

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Sexta Feira, 19 de Janeiro de 2007 Nº 7541

## PODER JUDICIARIO



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-3600



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO  
FONE: (65) 3613-8000  
FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT  
[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### ÓRGÃO ESPECIAL

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL

##### PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para a sessão Ordinária do ÓRGÃO ESPECIAL, às 14:00 horas findo o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 61313/2006 - Classe: II-10 COMARCA CAPITAL.  
RELATOR: DES. DONATO FORTUNATO OJEDA  
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS - MTU  
ADVOGADOS: DR. PEDRO MARTINS VERÃO E OUTRO(S)  
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
LITISCONSORTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: DR. LUCIANO ROSTIROLLA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 63878/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.  
RELATOR: DES. EVANDRO STÁBILE  
IMPETRANTE: ANTONIO AGUIAR BELEM  
ADVOGADOS: DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA E OUTRO(S)  
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 63887/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.  
RELATOR: DES. EVANDRO STÁBILE  
IMPETRANTE: SINVALDO DE OLIVEIRA PENA  
ADVOGADOS: DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA E OUTRO(S)  
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### Poder Judiciário



Presidente:  
Des. José Jurandir de Lima  
Vice-Presidente:  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Corregedor-Geral de Justiça:  
Des. Munir Feguri

#### TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelmá Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diocles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Evandro Stábile  
Des. Márcio Vidal  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Des. Juvenal Pereira da Silva

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária  
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.  
Plenário 01  
Des. José Jurandir de Lima - Presidente  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelmá Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês  
Salão Oval da Presidência  
Presidente - Des. José Jurandir de Lima  
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

#### PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02  
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Evandro Stábile  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

#### SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02  
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Márcio Vidal

#### TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02  
Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diocles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03  
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02  
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Dr. Clarice Claudino da Silva  
Juiz Substituto de 2º grau  
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02  
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Evandro Stábile  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto  
Juiz Substituto de 2º grau

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01  
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Márcio Vidal  
Dr. Marilisen Andrade Adário  
Juiz Substituto de 2º grau

#### QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01  
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03  
Des. José Ferreira Leite-Presidente  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Juracy Persiani  
Dr. Marcelo Souza de Barros  
Juiz Substituto de 2º grau

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04  
Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04  
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro  
Juiz Substituto de 2º grau

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04  
Des. Diocles de Figueiredo-Presidente  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Dr. Cirio Miotto  
Juiz Substituto de 2º grau



IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 80702/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.  
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

IMPETRANTE: ANTÔNIO MARCOS DE MELO CHAVES  
ADVOGADOS: **DRA. CARLA HELENA GRINGS E OUTRO(S)**  
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 81769/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.  
RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

IMPETRANTE: DORNELY CARLOS BEDIN  
ADVOGADO: **DR. ALAN RODRIGO FUZINATO**  
IMPETRADO: EXMO. SR. DR. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 76.460/2006 - SORRISO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 81798/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.  
RELATOR: DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

IMPETRANTE: EBDON JÚNIOR DA SILVA APOLINÁRIO  
ADVOGADO: **DR. ADALBERTO JUSTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 82008/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.  
RELATOR: DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

IMPETRANTE: GOLJEWski E SANTOS LTDA.  
ADVOGADO: **DR. LANEREUON THEODORO MOREIRA**  
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL Nº 77622/2006 – CAPITAL  
LITISCONSORTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 86752/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.  
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

IMPETRANTE: LAÉRCIO VITORINO  
ADVOGADOS: **DRA. ALLINE FARIA FERNANDES E OUTRO(S)**  
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 63029/2006 - Classe: II - 1 COMARCA DE ALTA FLORESTA.  
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

REQUERENTE: MARIA IZAUARA DIAS ALFONSO - PREFEITA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT  
ADVOGADOS: **DRA. LOURDES VOLPE NAVARRO E OUTRO(S)**  
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
ADVOGADA: **DRA. NELMA BETÂNIA NASCIMENTO SICUTO**

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 18 de janeiro de 2007.  
[orgao.especial@tj.mt.gov.br](mailto:orgao.especial@tj.mt.gov.br)

Total de processos:9

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA  
[conselho.magistratura@tj.mt.gov.br](mailto:conselho.magistratura@tj.mt.gov.br)

### DECISÕES DO CONSELHO

LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE - 16/2006 - COMARCA DE SINOP - (Ident. 48.772)  
REQUERENTE(S) - NAIR CARLI DA SILVA - OFICIALA ESCRIVENTE  
ASSUNTO: Requer, "ad referendum", licença para acompanhar cônjuge, lotando-a na Comarca de Juína-MT, nos termos dos artigos 103, II e 106, § 2º, da Lei Complementar n.º 04/90.

Relator: DES. MUNIR FEGURI  
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE NAIR CARLI DA SILVA, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE SINOP, CONCEDENDO-LHE LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE, COM FULCRO NO ARTIGO 103, INCISO II E ARTIGO 106, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, FICANDO SUA LOTAÇÃO A CRITÉRIO DO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE JUÍNA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - 71/2005 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 41.350)  
SOLICITANTE - EXMO. SR. DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO E COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.  
INTERESSADO(A) - KEILYDIANA CARMO STRELOV  
INTERESSADO(A) - CARLOS EDUARDO SALES FONSECA  
ASSUNTO: Solicita a contratação da Keilydiana Carmo Strellov e de Carlos Eduardo Sales Fonseca, para exercerem os cargos de Oficial de Justiça e Oficial Escrevente do SAI, respectivamente, a partir desta data.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, REFERENDARAM O ATO N.º 914/2006/CM, DE 31/8/2006, QUE PRORROGOU, "AD REFERENDUM" DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, A CONTRATAÇÃO DE KEILYDIANA CARMO STRELOV E CARLOS EDUARDO SALES FONSECA, PARA EXERCEREM OS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA E OFICIAL ESCRIVENTE, RESPECTIVAMENTE, NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO - SAI, DA COMARCA DE CUIABÁ."

PEDIDO DE DISPOSIÇÃO - 95/2006 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - (Ident. 48.250)  
REQUERENTE(S) - MARLENE LEITE BRITO DOS SANTOS - AGENTE DE SERVIÇO, À DISPOSIÇÃO DA COMARCA DA CAPITAL  
ASSUNTO: Requer disposição para a Comarca da Capital, para que seja lotada na área judiciária do Tribunal de Justiça.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA SERVIDORA MARLENE LEITE BRITO DOS SANTOS, AGENTE JUDICIÁRIO DA COMARCA DE

RONDONÓPOLIS, RETIFICANDO SUA LOTAÇÃO CONFORME PLEITEADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE DISPOSIÇÃO - 100/2006 - COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - (Ident. 48.322)

REQUERENTE(S) - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA MACHADO - ESCRIVÁ JUDICIAL  
ASSUNTO: Requer disposição para um dos gabinetes daquela Comarca, como assessora jurídica e sem prejuízo de sua remuneração, para adquirir maiores conhecimentos científicos.

Relator: DES. MUNIR FEGURI  
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE MARIA LUIZA DE OLIVEIRA MACHADO, ESCRIVÁ DA COMARCA DE ALTO ARAGUAIA, HAJA VISTA NÃO CONSTAR NOS AUTOS NENHUMA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 277/2006 - COMARCA DE NOBRES - (Ident. 47.994)

REQUERENTE(S) - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS - CONTADOR E PARTIDOR  
ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 04/3/2001 a 04/3/2006, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar n.º 04/90.

Relator: DES. MUNIR FEGURI  
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, CONTADOR E PARTIDOR DA COMARCA DE NOBRES, COM FULCRO NO ARTIGO 110, I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 207/2006 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 48.863)

REQUERENTE(S) - ROSILENE CONCEIÇÃO JACOBINA - OFICIALA ESCRIVENTE, DESIGNADA ESCRIVÁ  
ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Escrivá, enquanto estiver no exercício da função, bem como o pagamento retroativo à sua designação.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE ROSILENE CONCEIÇÃO JACOBINA, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE CÁCERES/MT, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DO CARGO DE ESCRIVÃO, BEM COMO O RETROATIVO TÃO-SOMENTE DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, FICANDO O PAGAMENTO CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO NAS DECISÕES EMANADAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 137, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

### DECISÕES DO PRESIDENTE

CONCURSO N.º 2/1999 - COMARCA CAPITAL  
ASSUNTO: CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO AOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA, OFICIAL ESCRIVENTE, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, AGENTE JUDICIÁRIO, AGENTE DE SERVIÇO, TELEFONISTA, INSPETOR DE MENORES DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL - EDITAL: 37,38/98/INSCP

#### Conclusão da decisão:

"Vistos, etc. Isto posto, decido: 1. **Prorrogar** o Concurso Público da **Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá** em relação aos cargos de **Inspetor de Menores e Telefonista - Concurso n.º 2/1999 - Id. 856** pelo prazo de mais 02 (dois) anos, com efeitos retroativos a **24.7.2005** nos termos do Art. 15 da Lei Complementar n.º 04/90, em razão da existência de candidatos classificados aguardando possível nomeação..."

Cuiabá, 11 de janeiro de 2007.

CONCURSO N.º 43/2000 - COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO AO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REFERIDA COMARCA

#### Conclusão da decisão:

"Vistos, etc. Isto posto, decido: 1. **Prorrogar** por mais 02 (dois) anos o prazo de validade do **Concurso n.º 43/2000 - Comarca de Campo Novo do Parecis - Id. 4.088** - para o cargo de **Oficial de Justiça**, com efeitos a partir de **24.9.2006** nos termos do Art. 15 da Lei Complementar n.º 04/90, em razão da existência de candidatos aprovados aguardando nomeação..."

Cuiabá, 12 de setembro de 2006.

### ATOS DO PRESIDENTE

#### PORTARIA N.º 689/2006/CM

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 28/11/2006,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora NAIR CARLI DA SILVA, Oficiala Escrevente, símbolo PJA-J-NM, referência 20, da Comarca de Sinop, licença para acompanhar cônjuge, nos termos do artigo 103, inciso II, e artigo 106, § 2º, da Lei Complementar n.º 04/90, lotando-a na Comarca de Juína, a partir de 07/02/2007.

P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**  
Presidente do Conselho da Magistratura

#### PORTARIA N.º 700/2006/CM

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 28/11/2006,

#### RESOLVE:

Retificar, em parte, a Portaria N.º 151/2002/CM, de 16/12/2002, que concedeu à servidora MARLENE LEITE BRITO DOS SANTOS, Agente Judiciário PJA-J-NM, referência 26, da Comarca de



Rondonópolis, licença para acompanhar cônjuge, com remuneração, para lotá-la na área judiciária da Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça, e, simultaneamente, revogar a Portaria n.º 213/2002/CM, de 17/12/2002.

P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**  
Presidente do Conselho da Magistratura

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 18 de janeiro de 2007.

Bel. LEVI SALIÉS FILHO  
Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura

#### SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

#### AUTOS COM DECISÕES DO PRESIDENTE

Protocolo: 6764/1992  
PRECATORIO REQUISITÓRIO 07/92 Classe: 38-Cível  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
INTERESSADO(S): ESPÓLIO DE CLORINDA VIEIRA DE MATOS, REP. POR SEU INVENTARIANTE ALMIR FRANCISCO DE MATOS

Advogado(s): Dr. **JULINIL GONCALVES ARINE**  
Dr. **ADOLFO ARINE**

Dr. **LUIZ CARLOS RIBEIRO**

Para dar ciência do despacho de fls.344/347-TJ  
Cuiabá, 09 de novembro de 2006

Protocolo: 2315/2007  
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2315/2007 Classe: 20-Cível  
APELANTE(S): REDIVO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA  
Advogado(s): DR. **WALFGANG LEO ARRUDA HERZOG**  
APELANTE(S): TIM CELULAR S. A.  
Advogado(s): DRA. **ANA HELENA CASADEI**  
APELADO(S): REDIVO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA.  
Advogado(s): DR. **WALFGANG LEO ARRUDA HERZOG**  
APELADO(S): TIM CELULAR S. A.  
Advogado(s): DRA. **ANA HELENA CASADEI**

Conclusão de decisão: "Diante da informação de fls. 115-TJ, DECLARO a deserção do recurso adesivo interposto por Redivo Indústria e Comércio de Madeiras Ltd; II - Distribua-se a Apelação de fls. 86/97 interposta pela TIM Celular na forma regimental."  
Cuiabá, 15 de janeiro de 2007

#### AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 17013/1998  
PRECATORIO REQUISITÓRIO 149/98 Classe: 38-Cível  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTERESSADO: LEOPOLDINO ALVES CARDOSO  
Advogado: Dr. **GERALDO CARLOS DE OLIVIERA**  
Conclusão da decisão: "... homologo a desistência formulada à fl.55-TJ ..."  
Cuiabá, 30 de outubro de 2006

Protocolo: 19889/2001  
PRECATORIO REQUISITÓRIO 32/01 Classe: 38-Cível  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTERESSADO: MOEMA SOBRE FELIX ANDRADE  
Advogado: Dr. **CLOVIS DE MELLO**  
Para dar ciência dos cálculos de fls.84/86-TJ  
Cuiabá, 9 de novembro de 2006

Des. **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça/MT  
SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 18 de janeiro de 2006.  
Bel.º **CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO**  
Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência  
sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

## SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

#### AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 1606/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44779/2006 - Classe: II-20)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): FIBRA LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado(s): Dr. (a) **NELSON PASCHOALOTTO E** OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): ÂNGELO SANTANA ROSA DE OLIVEIRA  
Advogado(s): Dr. **ALCIDES MATTIUZO JUNIOR** E DR. **FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA** E OUTRO(S)

Com intimação ao(s) Agravado(s) **ÂNGELO SANTANA ROSA DE OLIVEIRA (Advogado(s): Dr. ALCIDES MATTIUZO JUNIOR** E **Dr. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA** E OUTRO(S)), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 544, §2º do CPC".

Protocolo: 2441/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10571/2006 - Classe: II-20)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.  
Advogado(s): Dr. **JORGE ELIAS NEHME**  
OUTRO(S)

AGRAVADO(S): REFRIGERANTES UNIAO S.A.  
Advogado(s): Dr. **EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES**  
OUTRO(S)

"Com intimação ao(s) Agravado(s) REFRIGERANTES UNIAO S.A. (Advogado(s): Dr. **EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES** E OUTRO(S)), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 544, §2º do CPC".

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 18 dias do mês de janeiro de 2007.

BEL.º **SILBENE NUNES DE ALMEIDA**  
Secretaria

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
DECISÃO DO VICE

Protocolo: 80383/2006  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49115/2005 - Classe: II-20)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
Advogado(s): Dr. **ALEXANDRE LUIS CESAR - PROC. EST.**  
Dr. **CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO**  
RECORRIDO(S): **IVONILDO JUSTINO SANTANA**  
Advogado(s): DR. **MARCELO BANDEIRA DUARTE E** OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 351/354-TJ: "...Logo, atento aos termos da Súmula, nego seguimento ao presente recurso. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 08 de janeiro de 2007  
Des. **Jurandir Florêncio de Castilho**  
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 37934/2005  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42778/2004 - Classe: II-20)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): **BRASWEY S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
Advogado(s): Dr. (a) **REGINA MARIA DE C. TEIXEIRA DA SILVA**  
OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): **K & C REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA**  
Advogado(s): Dr. (a) **LINDOLFO MACEDO DE CASTRO**  
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 388/393-TJ: "...Isto posto, constatada a ausência de pressuposto objetivo recursal, com fulcro no artigo 557 do CPC nego seguimento ao presente recurso. Publique-se."

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006  
Des. **Jurandir Florêncio de Castilho**  
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 37935/2005  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42778/2004 - Classe: II-20)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): **BRASWEY S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
Advogado(s): Dr. (a) **REGINA MARIA DE C. TEIXEIRA DA SILVA** E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): **K & C REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA**  
Advogado(s): Dr. (a) **LINDOLFO MACEDO DE CASTRO** E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 384/387-TJ: "...Isto posto, com essas considerações, nego seguimento ao presente recurso extraordinário. Publique-se."

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006  
Des. **Jurandir Florêncio de Castilho**  
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 66050/2006  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32807/2006 - Classe: II-23)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): **JOSE GERALDO GUIMARAES FILHO**  
Advogado(s): Dr. **RAIMAR ABILIO BOTTEGA E** OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): **BANCO BRADESCO S. A.**  
Advogado(s): Dr. **MAURO PAULO GALERA MARI E** OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 741/748-TJ: "...Portanto, não tendo o Recorrente providenciado ao aludido recolhimento, não há de prosseguir o Recurso, visto que, é condução *sine qua non* à sua interposição. Pelo exposto, deixo de acolher o Apelo em manejo. Cumpra-se. Intime-se."

Cuiabá, 27 de novembro de 2006  
Des. **Jurandir Florêncio de Castilho**  
Vice-Presidente do TJMT

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 18 dias do mês de janeiro de 2007.

BEL.º **SILBENE NUNES DE ALMEIDA**  
Secretaria

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

#### PAUTA DE JULGAMENTO

*JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CÍVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.*

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 20652/2005 - Classe: II-15**  
**COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 20652 / 2005  
**RELATOR(A)** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** MILTON BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** Dr.(a) **SIRLEIA STROBEL**  
**AGRAVADO(S)** MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 76478/2006 - Classe: II-15**  
**COMARCA DE JACIARA.**

Protocolo Número/Ano : 76478 / 2006



**RELATOR(A)** DR. RODRIGO ROBERTO CURVO  
**AGRAVANTE(S)** CARLOS LUIZ SCHINOCA E SUA ESPOSA  
**ADVOGADO(S)** DR. MAURO BOSCO CABRAL  
**AGRAVADO(S)** ELI ROBERTO PINTO E SUA ESPOSA  
**ADVOGADO(S)** DR. EDNELSON ZULIANI BELLO

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 79843/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 79843 / 2006

**RELATOR(A)** DR. RODRIGO ROBERTO CURVO  
**AGRAVANTE(S)** FROTA DIESEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.  
**ADVOGADO(S)** Dr. UEBER R. DE CARVALHO  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** ESTADO DE MATO GROSSO

*PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2007.*

Total de processos:3

## TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**RECURSO DE AGRAVO (Art. 557 § 1º do CPC) 83703/2006 - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 59004/2006 - Classe: II-27). Protocolo Número/Ano: 83703 / 2006. Julgamento: 8/1/2007. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. (a) JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO), AGRAVADO(S) - AUTO PEÇAS ZANCHI LTDA (Adv: Dr. JOAO BATISTA BENETI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO**  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.  
 EMENTA: AGRAVO - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DO WRIT - SEM RECURSO VOLUNTÁRIO - REMESSA OFICIAL POR FORÇA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - DIREITO CONTROVERTIDO DE VALOR NÃO EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - § 2º DO ART. 475, DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não se submete a reexame necessário sentença se a decisão prolatada versa sobre direito controvertido de valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. (CPC, art. 475, § 2º, com redação da Lei nº 10.352/01). Precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos seguintes recursos especiais: Resp 704677/SP; Recurso Especial 2004/0165299- 8, Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 07.11.2005, p. 116 e Resp 687216/SP; Recurso Especial 2004/0125890-5, Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ 18.04.2005, p. 234.

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42500/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANAÍTA. Protocolo Número/Ano: 42500 / 2006. Julgamento: 8/1/2007. AGRAVANTE(S) - ASSOCIAÇÃO RURAL NOVA MANDACARU (Adv: Dr. AARÃO LINCOLN SICUTO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JACARANDA AGRINDUSTRIAL LTDA (Adv: Dra. JESSIKA GONCALVES MATOS, Dr. JOAO ERNESTO PAES DE BARROS, Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO**  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.  
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO POSSESSÓRIA - POSSE ANTIGA - MANUTENÇÃO DO STATUS QUO ANTE ATÉ DECISÃO FINAL E DEFINITIVA COM JULGAMENTO DE MÉRITO DA CAUSA - POSSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE COISA JULGADA MATERIAL - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - NÃO CABIMENTO - EFEITO SUSPENSIVO CONFIRMADO - SITUAÇÃO DE FATO QUE ENVOLVE DIVERSAS NUANCES INCLUSIVE DE NATUREZA SOCIAL - RECURSO PROVIDO. Na ação possessória se verifica que a área em litígio há muito tempo já é ocupada produtivamente por várias famílias de agricultores que, inclusive, formaram a Agravante Associação Rural Nova Mandacaru, de sorte que se trata de posse antiga de área litigiosa, sendo prudente a manutenção do status quo até decisão final e definitiva da demanda possessória com o julgamento de mérito da causa, a fim de se evitar transtornos e conflitos desnecessários no cumprimento de uma decisão em juízo de cognição sumária. É descabida alegação de coisa julgada material sobre decisão interlocutória de reintegração de posse, pois se trata de édito que pode ser modificado no curso do processo, tendo em vista as nuances da situação de fato apresentadas e provadas.

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73968/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 73968 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv: Dra. SILMARA RUIZ MATSURA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VERA ELIZABETE MARAFON PICOLI (Adv: Dr. (a) RINALDO FERREIRA DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE**  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.  
 EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - LIMINAR - PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXCLUSÃO DO NOME DA AGRAVADA DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - POSSIBILIDADE - DEVOLUÇÃO DA CARTA DE LIBERAÇÃO DO VEÍCULO - LEGALIDADE - DÍVIDA JÁ QUITADA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. Deve ser mantida a decisão que deferiu a liminar para excluir o nome que foi inadequadamente incluído em cadastros de inadimplentes, bem como entregar a carta de liberação do veículo, se a dívida já foi quitada.

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64982/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 64982 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. AGRAVANTE(S) - AYLON DAVID NEVES (Adv: Dr. VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LÁZARO CAMILO DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE**  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.  
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - VEÍCULO ADQUIRIDO CONJUNTAMENTE - LIMINAR INDEFERIDA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 927, DO CPC - REQUISITOS AUTORIZADORES NÃO COMPROVADOS - INDEFERIMENTO DA MEDIDA - NÃO DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PRÉVIA - NECESSIDADE AO DESLINDE DA CAUSA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não evidenciada a posse, o esbulho cometido, a data de sua ocorrência, bem como a perda da detenção oriunda dessa invasão, outra não pode ser a decisão, senão o indeferimento da liminar pleiteada. Quando os elementos de convicção Juiz são insuficientes a ensejar um veredicto seguro, na fase de cognição sumária, necessário se faz a realização da audiência de justificação prévia, para a colheita de prova testemunhal, quando esta se mostra de alta relevância

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 57641/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 57641 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, AGRAVADO(S) - CELIA COSTA SANTOS (Adv: DR. CARLOS GOMES BRANDAO - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE**  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.  
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Demonstrados os requisitos específicos do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil, é de se conceder a tutela antecipatória para garantir o fornecimento de medicamento pelo Estado.

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 68377/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS. Protocolo Número/Ano: 68377 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. AGRAVANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Adv: DR. MARIO CARDI FILHO, Dr. (a) THIAGO DE ABREU FERREIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE JUARA (Adv: DR. MARCELO RODRIGUES LEIRIA - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEDORO BORGES**

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR CONCEDIDA - SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE TARIFA BÁSICA MENSAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA - RECURSO PROVIDO. Deve ser reformada a decisão que determinou a suspensão da cobrança de assinatura básica mensal, porque não presentes os pressupostos para a concessão da liminar.

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 79649/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 79649 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (Adv: Dr. JOSÉ CARLOS DE MELLO FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CONSTRUTORA J.L.L. LTDA (Adv: DR. LEONARDO GUIMARÃES RODRIGUES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEDORO BORGES**

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.  
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO DE BEM - RECUSA PELO EXEQUENTE - DECISÃO QUE INDEFERE A PENHORA ON LINE - REFORMA - RECURSO PROVIDO. A penhora on line de recursos financeiros do devedor, em execução fiscal, é possível quando o bem indicado à nomeação se revela insuficiente para garantia do crédito exequendo.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 78805/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 78805 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S) - D. A. M. (Adv: Dr. (a) GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES, OUTRO(S)), APELADO(S) - D. L. (Adv: DR. JULIO TARDIN, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE**  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - HOMOLOGAÇÃO - CONVERSÃO EM DIVÓRCIO - PARTILHA DE BENS - INDEFERIMENTO - ALEGAÇÃO DE ACORDO ACERCA DOS BENS - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DOS BENS A SEREM PARTILHADOS IMPOSSIBILIDADE DE PARTILHA - CAUSA NÃO IMPEDITIVA PARA CONVERSÃO EM DIVÓRCIO - APRECIÇÃO POSTERIOR - AÇÃO PRÓPRIA - CUMPRIMENTO DA FORMALIDADE LEGAIS NECESSÁRIAS PARA A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Não se justifica impedir a dissolução do vínculo matrimonial o indeferimento do pedido acerca da partilha dos bens, pois, nada obsta que o cumprimento das obrigações assumidas na separação seja efetuado em estando divorciado o casal, já que o apelante dispõe de ação própria para esse feito. Com a regra do Código Civil e súmula 197 do Superior Tribunal de Justiça, a partilha pode ser efetuada em momento posterior à decretação do divórcio. Inexistindo consenso entre os cônjuges sobre a partilha dos bens, ainda não avaliados, aplica-se a regra do artigo 1.121 do Código Processual Civil.

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30639/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 89698 / 2006. Julgamento: 8/1/2007. EMBARGANTE - C. L. V. (Adv: Dra. FABIOLA CASSIA DE NORONHA SAMPAIO), EMBARGADO - C. A. S. (Adv: Dr(a). IONI FERREIRA CASTRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO**  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.  
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO QUE SE PRONUNCIA SOBRE TODOS OS TEMAS DO RECURSO - EMBARGOS REJEITADOS. Se o acórdão analisa e se pronuncia sobre todos os tópicos da matéria recursal, incabível a alegação de omissão sobre ponto relevante, e bem assim de contradição ou obscuridade (CPC, art. 535, I e II), merecendo rejeição os embargos de declaração interpostos para simplesmente pré-questionar a matéria no interesse da estratégia recursal (STF, Súmula 282; STJ, Súmula 98).

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 91663/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 95098 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. EMBARGANTE - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR DE CUIABÁ LTDA, POR SUA SUCESSORA: IMPORTADORA E EXPORTADORA JARDIM CUIABÁ LTDA (Adv: DR. JORGE LUIZ BRAGA, OUTRO(S)), EMBARGADO - ENGECON - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (Adv: DRA. LUCILENE CARNEIRO XAVIER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE**  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.  
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - DECISÃO MANTIDA - EMBARGOS REJEITADOS. A teor do disposto no artigo 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração apenas se justificam quando demonstrados na decisão a ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão. Ausentes, quaisquer das hipóteses mencionadas, os embargos devem ser rejeitados.

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE COMODORO (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 25455/2005 - Classe: II-22). Protocolo Número/Ano: 27997 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. EMBARGANTE - SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. (Adv: DR. CELSO UMBERTO LUCHEZI, OUTRO(S)), EMBARGADO - FUTURO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (Adv: DR. CRISTIAN BARICHELLO), EMBARGADO - ANTONIO FÁBIO ZONTA (Adv: Dr. JOAO BATISTA NICHELE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CLEBER F. DA SILVA PEREIRA**  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM OS EMBARGOS.  
 EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES OPOSTOS POR AMBAS AS PARTES - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS - PROVA PERICIAL - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO À APRESENTAÇÃO DO LAUDO - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 433, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO - RECURSO PROVIDO. Verificando a existência de equívoco na decisão embargada, acolhe-se os embargos de declaração, com atribuição de efeitos infringentes a fim de modificar o julgado. Realizada a prova pericial, devem as partes ser intimadas quanto à apresentação do laudo pericial, correndo a partir de então, o prazo para que os assistentes técnicos apresentem seus pareceres. Inteligência do artigo 433, parágrafo único do CPC.

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE COMODORO (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 25455/2005 - Classe: II-22). Protocolo Número/Ano: 28177 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. EMBARGANTE - FUTURO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (Adv: DR. CRISTIAN BARICHELLO), EMBARGADO - ANTONIO FÁBIO ZONTA (Adv: Dr. JOAO BATISTA NICHELE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CLEBER F. DA SILVA PEREIRA**  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM OS EMBARGOS.  
 EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES OPOSTOS POR AMBAS AS PARTES - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS - PROVA PERICIAL - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO À APRESENTAÇÃO DO LAUDO - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 433, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADA - RECURSO PROVIDO. Verificando a existência de equívoco na decisão embargada, acolhe-se os embargos de declaração, com atribuição de efeitos infringentes a fim de modificar o julgado. Realizada a prova pericial, devem as partes ser intimadas quanto à apresentação do laudo pericial, correndo a partir de então, o prazo para que os assistentes técnicos apresentem seus pareceres. Inteligência do artigo 433, parágrafo único do CPC.

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58120/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 93577 / 2006. Julgamento: 8/1/2007. EMBARGANTE - FÉLIX MARQUES DA SILVA (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA), EMBARGADO - ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS (Adv: DR.(a). RENATA MEDINA SCAFF, Dr. (a) PAULO FABRINY MEDEIROS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO**  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.  
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. - AGRAVO DE INSTRUMENTO OMISSÃO - INEXISTENTE - EFEITOS INFRINGENTES - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO. Se o acórdão analisa e se pronuncia sobre todos os tópicos da matéria recursal, incabível a alegação de omissão sobre ponto relevante, e bem assim de contradição ou obscuridade (CPC, art. 535, I e II), merecendo rejeição os embargos de declaração interpostos para simplesmente prequestionar a matéria no interesse da estratégia recursal (STF, Súmula 282; STJ, Súmula 98). Igualmente, não servem os embargos para corrigir apreciação jurídica, somente tendo efeito modificativo em caso excepcional.



RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 38434/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 86116 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. EMBARGANTE - GRAÚNIA AGRO LTDA. (Adv: Dr. JOCIMARA MOCHI JORGE, OUTRO(S)), EMBARGADO - EMÍLIO DIVINO RODRIGUES (Adv: Dr. JOSÉ RAVANELLO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTENTE - ACÓRDÃO MANTIDO - EMBARGOS REJEITADOS. A mera insatisfação com o desatendimento à tese defendida pelo Embargante não caracteriza omissão no acórdão. Os embargos de declaração apenas se justificam quando presentes na decisão obscuridade, contradição ou omissão, como disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil. Ausentes, no caso concreto, quaisquer das hipóteses mencionadas, devem ser rejeitados os embargos.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 72688/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 72688 / 2006. Julgamento: 4/12/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - SIDNEY JOSE DE OLIVEIRA (Adv: DR. UBIRATAN FÁRIA COUTINHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO E MANTIVERAM A SENTENÇA EM REEXAME.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - MULTAS DE TRÂNSITO - PRELIMINAR - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - REJEITADA - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO PRÉVIO PARA SE PROMOVER O REGISTRO E/OU LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - NOTIFICAÇÃO PESSOAL - INEXISTÊNCIA - VINCULAÇÃO INADMISSÍVEL - SÚMULA 127/STJ - APELO IMPROVIDO. O mandato de segurança é meio idôneo para obtenção da declaração de nulidade do ato administrativo, inclusive com efeito constitutivo, quando a prova pré-constituída, pela sua qualidade e auto-suficiência, demonstra de modo irrefragável a prática da ilegalidade. O condicionamento do licenciamento e/ou registro de veículos ao prévio pagamento de multas existentes configura ato ilegal e arbitrário pelo DETRAN, especialmente quando não existe prova conclusiva de que o infrator tenha sido notificado pessoalmente das respectivas infrações de trânsito de modo a lhe oportunizar o direito à ampla defesa e ao contraditório, assim sendo, nada impede sejam elas declaradas insubsistentes por conta deste vício.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 72688/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 72688 / 2006. Julgamento: 4/12/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dra. LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - VELINE FLOMENA SIMIONI SILVA (Adv: Dr. (a) JOAO FERNANDES DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO E MANTIVERAM A SENTENÇA EM REEXAME.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO POR INADEQUAÇÃO DA VIA MANDAMENTAL - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA SATISFATÓRIA - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATORIA - REJEIÇÃO - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. AUTUAÇÃO - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS - ILEGALIDADE - SÚMULA N.º 127 DO STJ E ENUNCIADO N.º 10 DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TJMT - EXIGÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA Se a prova pré-constituída é satisfatória a demonstrar a viabilidade da pretensão da impetrante, é desnecessária a dilação probatória e, conseqüentemente, não há que se falar em inadequação do mandamus. É ilegal condicionar a renovação de licença do veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado. Súmula n.º 127/STJ. O exercício do poder de polícia do DETRAN, para imposição de sanção a infrações de trânsito, deve obedecer ao princípio do contraditório, nos termos dos artigos 280, caput, e inciso VI, 281, parágrafo único e 314, parágrafo único do CTB, e das Resoluções n.ºs 568/80 e 829/92 do CONTRAN, artigos 2º e 1º, respectivamente.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 44278/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE POXOREÓ. Protocolo Número/Ano: 44278 / 2006. Julgamento: 8/11/2007. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE POXOREÓ (Adv: Dr. LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO, Dr. (a) LUCIANA BORGES MOURA), INTERESSADO/APELADO - JOSE CARLOS DA SILVA (Adv: Dr.(a). ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - CULPA CONCORRENTE DO APELADO - NÃO CONFIGURAÇÃO - DANOS MORAIS ARBITRADOS EM 120 SALÁRIOS MÍNIMOS - REFORMA PARA ADEQUAÇÃO DO QUANTUM - APLICABILIDADE DO ARTIGO 3.º DA LEI ESTADUAL 7.603/2001 - ISENÇÃO CONFIGURADA PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - HONORÁRIOS MODIFICADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não havendo a comprovação da culpa concorrente do apelado, não há como a municipalidade se esquivar da indenização integral pelos danos morais. Se o quantum fixado na indenização pelos danos morais está em desacordo com os parâmetros jurisprudenciais, forçoso é o reconhecimento da necessidade de sua redução. O artigo 3.º da Lei Estadual 7.603/2001 traz regra de isenção do pagamento de custas processuais pelos municípios. Tendo em vista o novo valor fixado para os danos morais, a condenação em honorários advocatícios deve ser dar de acordo com o artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do Código de Processo Civil.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 58201/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58201 / 2006. Julgamento: 8/11/2007. INTERESSADO(S) - FLAVIO CARLOS BONATTO (Adv: DR. ADOLFO ARINE), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. LUIZ ROBERTO CASTELLANI (PROC. ESTADUAL)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE MANTIVERAM A SENTENÇA EXAMINADA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS PELO FISCO COMO MEIO DE COMPELIR O CONTRIBUINTE AO PAGAMENTO DE IMPOSTO - ILEGALIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 323 DO STF - SENTENÇA CONFIRMADA. É vedada a apreensão de mercadorias como meio de compelir o contribuinte ao pagamento de tributos, conforme entendimento sedimentado pelo Súmula n.º 323 do Supremo Tribunal Federal.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 18 de janeiro de 2007.

Bel.ª **NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA**  
Secretária da Terceira Secretaria Cível  
Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br

#### TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

#### DECISÕES DO RELATOR COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99043/2006 Classe: 15-Cível  
Origem : COMARCA DE CAMPO VERDE  
AGRAVANTE(S): IVANOR PEDRO CARRARO  
Advogado(s): **DR. FÁBIO JOSÉ MATEUS GUIMARÃES E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL CERRADO - SICREDI CERRADO  
Advogado(s): **DR. ALEXANDRO PANOSSO**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim, indefiro a antecipação de tutela e determino apenas o processamento do recurso...."  
Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.  
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto – Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99516/2006 Classe: 15-Cível  
Origem : COMARCA DE NOVA MUTUM  
AGRAVANTE(S): IZELSO SPANHOL  
Advogado(s): **DR. RAQUEL CRISTINA ROCHENBACH BLEICH**  
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.  
Advogado(s): **DR. JOACIR JOSE CARVALHO E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, determino apenas o processamento do recurso..."  
Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.  
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto – Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101478/2006 Classe: 15-Cível  
Origem : COMARCA CAPITAL  
AGRAVANTE(S): BRASIL TELECOM S. A.  
Advogado(s): **DR. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S): CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim recebo o presente recurso e confiro-lhe liminarmente efeito ativo...."  
Cuiabá, 27 de dezembro de 2006.  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Relator da Câmara Especial

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1050/2007 Classe: 15-Cível  
Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE  
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
Advogado(s): **DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA-PROC. DO ESTADO**  
AGRAVADO(S): VALDEVINO NUNES DE ALMEIDA  
Advogado(s): **DR. ALBERTO MACEDO SAO PEDRO - DEF. PUBLICO**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim, atribuo efeito suspensivo ao presente recurso para sustar o cumprimento da decisão agravada até a apreciação deste recurso pela turma julgadora..."  
Cuiabá, 11 de janeiro de 2007.  
Des. Guiomar Teodoro Borges – Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99175/2006 Classe: 15-Cível  
Origem : COMARCA CAPITAL  
AGRAVANTE(S): DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA  
Advogado(s): **DRA. MILENA VALLE RODRIGUES E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, indefiro a antecipação de tutela recursal..."  
Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.  
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto – Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99522/2006 Classe: 15-Cível  
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
AGRAVANTE(S): OSMAR LUIZ PEZARICO  
Advogado(s): **DR. GERALDO ROBERTO PESCE E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S): BANCOR ITAÚ S. A.  
Advogado(s): **DR. ALMIR LOPES DE ARAUJO E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, defiro o efeito suspensivo..."  
Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.  
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto – Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 97868/2006 Classe: 15-Cível  
Origem : COMARCA DE PARANAITA  
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE PARANAITA  
Advogado(s): **DR. (a) NELMA BETANIA NASCIMENTO SICUTU**  
AGRAVADO(S): EDSON AMORIM DA COSTA  
Advogado(s): **DR. ALEXANDRE SCHAVAREN**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...O agravante não demonstrou quaisquer das hipóteses traçadas no dispositivo antes mencionado ou outros casos que lhes possam resultar lesão grave e de difícil reparação, tampouco a propriedade sobre o bem e as obras públicas em andamento, razão pela qual indefiro a suspensão pleiteada..."  
Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.  
Des. Evandro Stábile - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86046/2006 Classe: 15-Cível  
Origem : COMARCA DE APIACÁS  
AGRAVANTE(S): WOSGRAU PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado(s): **DR. ROBSON ZANETTI E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S): ALCINDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim, INDEFIRO o efeito suspensivo reclamado..."  
Cuiabá, 10 de Novembro de 2.006.  
Dr. MARCIO AP. GUEDES – Relator Convocado

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 97598/2006 Classe: 15-Cível  
Origem : COMARCA DE PARANATINGA  
AGRAVANTE(S): VILSON PIRES  
Advogado(s): **DR. ROBERTO SAMPIERI**  
AGRAVADO(S): ISRAEL SAMUEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
Advogado(s): **DR. FRANCISCO ANIS FAIAD E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S): HIROYASSU KAJIMOTO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Ante o exposto, concedo o almejado efeito suspensivo à decisão agravada..."  
Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.  
Des. Evandro Stábile - Relator.

VALÉRIA VANESSA FIGUEIREDO (Adv. Dr. **JOSÉ GERALDO SCARPATI**) já qualificada nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99163/2006 Classe: 15-Cível  
COMARCA DE COLNIZA. AGRAVANTE(S): SÉRGIO BASTOS DOS SANTOS  
(Advogado(s): DR. RICARDO GOMES DE ALMEIDA E OUTRO(S)). AGRAVADO(S): PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA EM EXERCÍCIO  
AGRAVADO(S): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA EM EXERCÍCIO E OUTRO(S), vem por meio de petição protocolizada sob o nº 270/2007, datada 04/01/2007, requerendo que seja julgado prejudicado o presente recurso.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Portanto, prejudicado está o exame do recurso de agravo de instrumento, por perda do objeto. Ante o exposto, julgo extinto o recurso de agravo de instrumento." Cuiabá, 09 de janeiro de 2007.  
Des. Evandro Stábile – Relator

BANCO CNH CAPITAL S. A. (Advogado. Dr. **CRISTHIAN ANTHONY DE CARVALHO TONSI**) já qualificada nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 74501/2006 - Classe: 15-Cível. COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE(S): LIZIANE BASTOS MEDEIROS (Advogado(s): **DR. RICARDO GOMES DE ALMEIDA E OUTRO(S)**). AGRAVADO(S): BANCO CNH CAPITAL S.A. (Adv. Dr. **FERNANDO JOSÉ BONATTO E OUTROS**), vem por meio de petição protocolizada sob o nº 96825/2006, datada 07/12/2006, requerendo homologação de acordo.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, nos termos do artigo 557, Caput, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o recurso."  
Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.  
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 71795/2006 Classe: 15-Cível  
Origem : COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
AGRAVANTE(S): NEIDE GOMES STECCA  
Advogado(s): DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS  
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.  
Advogado(s): Dr. ALBINO RAMOS E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, indefiro o efeito suspensivo..."  
Cuiabá, 15 de setembro de 2006.  
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 97539/2006 Classe: 15-Cível  
Origem : COMARCA DE POCONE  
AGRAVANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
Advogado(s): Dr. JOAO RICARDO TREVIZAN  
AGRAVADO(S): JOSSIELMALVES DA SILVA  
Advogado(s): DRA. CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEF. PUBLICA  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, nego a liminar pleiteada. ..."  
Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.  
Des. Guiomar Teodoro Borges – Relator



RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98823/2006 Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 AGRAVANTE(S): PATRÍCIA ALVES DA CRUZ DE CASTRO  
 Advogado(s): **Dr. (a) RICARDO OLIVEIRA LOPES**  
 AGRAVADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR para afastar a exigência do licenciamento ao pagamento das infrações, porque em relação a estas não há prova da expedição da notificação da autuação..."  
 Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.  
 Des. Guiomar Teodoro Borges - Relator.

ASCOBEM – ASSOCIAÇÃO EM PROL DA COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA EM BOA ESPERANÇA DO NORTE (Advogado(s): **DR. MARLON ZANELLA**) já qualificada nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95777/2006 - Classe: 15-Cível. COMARCA DE SORRISO. AGRAVANTE(S): ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (Advogado(s): **DRA. SANDRA MARIA LINCQ SQUILLACE - PROCURADORA FEDERAL**). AGRAVADO(S): ASCOBEM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA COMUNICAÇÃO EM BOA ESPERANÇA DO NORTE (Advogado(s): **DR. MARLON ZANELLA**), vem por meio de petição protocolizada sob o nº 1333/2007, datada de 09/01/2007, requerendo reconsideração da decisão proferida.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Ocorre que o pedido de reconsideração não traz argumento jurídico capaz de vulnerar o entendimento posto na decisão impugnada..."  
 Cuiabá, 12 de janeiro de 2007.  
 Des. Guiomar Teodoro Borges - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99488/2006 Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA DE CÁCERES  
 AGRAVANTE(S): NILSON LOPES  
 Advogado(s): **Dr. (a) HILTON VIGNARDI CORREA**  
 AGRAVADO(S): IVAN GONCALVES DE QUEIROZ

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Por conseguinte, não se fazem presentes os requisitos necessários à concessão da medida pretendida, pelo que a indefiro..."  
 Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.  
 Des. Evandro Stábele - Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98412/2006 Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
 AGRAVANTE(S): V. P. S.  
 Advogado(s): **Dra. EUNICE DE SOUZA**  
 AGRAVADO(S): E. O. J.  
 Advogado(s): **Dr. EDUARDO SILVERIO**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Ante exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal pleiteada..."  
 Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.  
 Des. Evandro Stábele - Relator

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 93803/2006 Classe: 27-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
 Advogado(s): **Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA E OUTRO(S)**  
 INTERESSADO/APELADO: RAMAO FERNANDES  
 Advogado(s): **Dra. ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA LOPES**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Ante o exposto, deixo de apreciar o reexame necessário, em razão do disposto no artigo 475, do Código de Processo Civil, e nego seguimento ao recurso voluntário, por estar em confronto com jurisprudência dominante deste tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do mesmo Código..."  
 Cuiabá, 12 de janeiro de 2007.  
 Des. Evandro Stábele - Relator

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 94061/2006 Classe: 27-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
 Advogado(s): **DRA. LAURA AMARAL VILELA E OUTRO(S)**  
 INTERESSADO/APELADA: MILTON SIMPLICIO  
 Advogado(s): **DR. ABÍLIO CUSTÓDIO DE MELO**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Ante o exposto, deixo de apreciar o reexame necessário, em razão do disposto no artigo 475, do Código de Processo Civil, e nego seguimento ao recurso voluntário, por estar em confronto com jurisprudência dominante deste tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do mesmo Código..."  
 Cuiabá, 12 de janeiro de 2007.  
 Des. Evandro Stábele - Relator

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 89877/2006 Classe: 19-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
 Advogado(s): **Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS E OUTRO(S)**  
 APELADO(S): LUCINDA DA SILVA  
 Advogado(s): **DR. RICARDO DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO(S)**  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de apelação cível, por estar em confronto com jurisprudência dominante deste tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil." Cuiabá, 12 de janeiro de 2007. Desembargador Evandro Stábele - Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 81451/2006 Classe: 27-Cível  
 Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
 INTERESSADO(S): DENIVALDO PIMENTA VIEIRA  
 Advogado(s): Dr(a) JULIO CESAR RIBEIRO  
 INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
 Advogado(s): DRA. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, ratifico a sentença em reexame para manter o julgado a quo, o que faço na forma do artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil..."  
 Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.  
 Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 84599/2006 Classe: 27-Cível  
 Origem : COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
 INTERESSADO(S): ROSANA SIZUKO HASHIMOTO  
 Advogado(s): **DR. LUIZ PAULO GONCALVES DE RESENDE**  
 INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa oficial, porque inadmissível e determino a baixa dos autos à Vara de origem após o trânsito em julgado..."  
 Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.  
 Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator

"HABEAS CORPUS" 99900/2006 Classe: 45-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE(S): DRA. ALENIR AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA - PROCURADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA  
 PACIENTE(S): M. C. N.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Denego, portanto, a liminar..."  
 Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.  
 Des. Guiomar Teodoro Borges - Relator

"HABEAS CORPUS" 101327/2006 Classe: 45-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE(S): DRA. ALENIR AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA GARCIA - PROCURADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA  
 PACIENTE(S): S. S. C.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Ante o exposto, defiro a liminar, fixando a liberdade assistida pelo prazo mínimo do § 2º do art. 118 da Lei 8.069/90.  
 Cuiabá, 24 de dezembro de 2006.  
 Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Relator da Câmara Especial

## AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99090/2006 Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 AGRAVANTE(S): S. B. A.  
 Advogado(s): **Dr. RICARDO VIDAL E OUTRO(S)**  
 AGRAVADO(S): V. H. N. REPRESENTADO POR SUA MÃE A. A. N., ASSISTIDA POR SUA MÃE P. N. C.  
 Advogado(s): **Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal pretendida..."

"Com intimação ao AGRAVADO, nos termos do art. 527, V do CPC".  
 Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.  
 Des. Evandro Stábele. Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99928/2006 Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 AGRAVANTE(S): JOSÉ ALEXANDRE BORGES DE FIGUEIREDO  
 Advogado(s): **DRA. LÍVIA COMAR DA SILVA E OUTRO(S)**  
 AGRAVADO(S): CRISTIANA MOTTA MAGALHÃES  
 Advogado(s): **DRA. ELIZABETH MACEDO SILVA**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, nego a liminar pleiteada..."

"Com intimação à AGRAVADA, nos termos do art. 527, V do CPC".  
 Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.  
 Des. Guiomar Teodoro Borges - Relator.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 18 de janeiro de 2007.  
 Bel.ª **NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA**  
 Secretária da Terceira Secretaria Cível  
[Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br](mailto:Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br)

## QUINTA CÂMARA CÍVEL

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUINTA SECRETARIA CÍVEL  
 DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 61807/2006 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 61808/2006 - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6502/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - MAKRO ATACADISTA S.A. (Adv:Dr(s). BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO, JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO, OUTRO(S)), RECORRIDO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Isto posto, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao citado juízo, para apensamento na ação indicada."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "... Isto posto, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao citado juízo, para apensamento na ação indicada."  
 Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.  
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
 Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 50330/2006 - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 15610/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA-PROC. DO ESTADO), RECORRIDA - ELZIRA JOSÉ DA SILVA (Dr. ROBERTO TADEU VAZ CURVO (PROC. DEF. PÚBLICA)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Assim, ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso especial..."  
 Cuiabá, 15 de janeiro de 2007.  
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
 Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 81829/2006 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 81830/2006 - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48538/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA-PROC. DO ESTADO), RECORRIDA - KÁTIA MARIA MONTEIRO DA SILVA (Adv:Dr(s). ADRIANA DE SOUZA NEVES, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DO RECURSO ESPECIAL: "... Não conheço dos recursos especial e extraordinário interpostos às fls. 162/171 e 174/185 em razão da evidente perda de seus objetos, no que tange ao pedido de extinção do processo..."  
 Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.  
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
 Vice-Presidente do TJ/MT

MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL 82600/2006 - Classe: II-12 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. (RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 27986/2006). Protocolo: 82600/2006. REQUERENTE - PRÉ-MOLDADOS ALÔ GOIÁS LTDA. (Adv: Dr(s). EDIMAR RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, OUTRO(S)), REQUERIDO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Isto posto, com essas considerações, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso especial..."  
 Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.  
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
 Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 61811/2006 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 61812/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19167/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - SOCIEDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ (Adv: Dr(s). OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO, ADRIANO CARRELO SILVA, OUTRO(S)). RECORRIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Razões pelas quais, nego seguimento ao recurso especial."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "... Razões pelas quais, nego seguimento ao recurso extraordinário."  
 Cuiabá, 11 de janeiro de 2007.  
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
 Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 79160/2006 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 79161/2006 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48611/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. RECORRENTE - BANCO GENERAL MOTORS S.A. (Adv: Dr(s). MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), RECORRIDA - MARIA APARECIDA FERREIRA (Adv: Dr(s). MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUEHL, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Assim sendo, dou seguimento ao presente recurso especial."



CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "... Assim sendo, dou seguimento ao recurso extraordinário."

Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 83125/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60416/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. RECORRENTE - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD (Adv: Dr(s). VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN, OUTRO(S)), RECORRIDO - SINDICATO RURAL DE RONDONÓPOLIS (Adv:Dr(s). ILDO ROQUE GUARESCHI, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Isto posto, com essas considerações inadmito o presente recurso especial ..."

Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 86259/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64721/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. RECORRIDO - JERSON LUIZ SANTINI (Adv:Dr(a). IRINEU ROVEDA JUNIOR, OUTRO(S)), RECORRIDA - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv: Dr(a). RAIMAR ABILIO BOTTEGA, Dr. MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Isto posto, com essas considerações inadmito o presente recurso especial ..."

Cuiabá, 16 de janeiro de 2007.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 92432/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69940/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - O ESTADO DE MATO GROSSO (Dr. CARLOS EMILIO BIANCHINI NETO - PROC. ESTADO), RECORRIDO - ADBAR DA COSTA SALLES (Adv:Dr(a). EM CAUSA PROPRIA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Isto posto, dou seguimento ao recurso especial pela alínea "a", inciso III do art. 105 da Constituição Federal."

Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente do TJ/MT

**CARGIL AGRÍCOLA S. A. (Adv:Dr(s). GERSON LUIS WERNER, OUTRO(S))**, já qualificada nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14916/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SINOP. Em que é APELANTE(S) - ADAIR JOSÉ BRESSAN E SUA ESPOSA (Adv: Dr. PAULO MORELI), APELANTE(S) - NERI JOSÉ CHIARELLO E SUA ESPOSA (Adv:Dr(a). ÉLIO ARAÚJO SILVA, OUTRO(S)), vem através da petição protocolizada sob o nº 100052/2006, datada de 18.12.2006, requerer que seja determinado o envio dos autos, à Comarca de primeiro grau, para que possa à apelação/exequente, prosseguir com a presente execução.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Defiro o pedido de fis. 685/TJ e determino o envio dos autos à origem, observando as cautelas de praxe..."

Cuiabá, 16 de janeiro de 2007.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 82505/2006 - REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 11946/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA (PROC. ESTADO), RECORRIDA - JANETE GREGORIO DA SILVA E OUTRO(S) (Adv: Dr. SEBASTIAO DA SILVA GREGORIO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Isto posto, com essas considerações, inadmito o presente recurso especial."

Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 96463/2006 - REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 73418/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE SINOP. RECORRENTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Dr(a). MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROC. ESTADO), RECORRIDO - PEDRO FIRMO DA COSTA - PJ.

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Isto posto, dou seguimento ao presente recurso especial."

Cuiabá, 15 de janeiro de 2007.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente do TJ/MT

#### AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL 2940/2007 - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 61778/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DE ESTADO), RECORRIDO - AIRTON FÁRIA VARGAS (Adv:Dr(s). ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR, OUTRO(S)).

"Com intimação AO RECORRIDO - AIRTON FÁRIA VARGAS (Adv:Dr(s). ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR, OUTRO(S)), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL 768/2007 - RECURSO DE AGRAVO (Art. 557 § 1º do CPC) 78664/2006 - Classe: II-16 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70125/2006 - Classe: II-23), RECORRENTE - BASF S. A. (Adv: Dr(s).CASSIANO PEREIRA VIANA, BRUNO ANDRADE SOARES, Dra. LUCIANA CORREA LOPES RIBEIRO, OUTRO(S)), RECORRIDO - NELSON RENI SCHULTZ (Adv: Dr. SAMIR BADRA DIB).

"Com intimação AO RECORRIDO - NELSON RENI SCHULTZ (Adv: Dr. SAMIR BADRA DIB), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL 800/2007 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14942/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (Adv: Dr(s). JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, OUTRO(S)), RECORRIDA - ISOLDA GELATI (Adv:Dr(s). JOÃO VICENTE MONTANO SCARAVELLI, OUTRO(S)).

"Com intimação A RECORRIDA - ISOLDA GELATI (Adv:Dr(s). JOÃO VICENTE MONTANO SCARAVELLI, OUTRO(S)), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL 100902/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26704/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. RECORRENTE - RIVALDÁVIO PEREIRA DA SILVA (Adv: Dr(s). EDUARDO FRAGA FILHO, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - W. S. Q. REPRESENTADO POR SUA AVÓ EDINAIR BARBOSA DE QUEIROZ (Adv: Dr(s). GERALDO ROBERTO PESCE, OUTRO(S)).

"Com intimação AO RECORRIDO - W. S. Q. REPRESENTADO POR SUA AVÓ EDINAIR BARBOSA DE QUEIROZ (Adv: Dr(s). GERALDO ROBERTO PESCE, OUTRO(S)), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 84629/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57340/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE ALTA FLORESTA. RECORRENTE - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MT (Adv: Dr(s). HELMUT FLAVIO PREZA DALTRÓ, OUTRO(S)), RECORRIDA - ELETRICA HIROTA LTDA (Adv: Dr. JOSÉ VALNIR TEIXEIRA).

"Com intimação AO RECORRENTE - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MT (Adv: Dr(s). HELMUT FLAVIO PREZA DALTRÓ, OUTRO(S)), para regularizar o recolhimento do preparo, bem como, realizar a complementação do porte de remessa e retorno dos autos, conforme o certificado nas citadas fis. 173/TJ, no prazo de 05 (cinco) dias."

RECURSO ESPECIAL 769/2007 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70015/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. RECORRENTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv:Dr(s). JORGE ELIAS NEHME, NELSON FEITOSA, OUTRO(S)), RECORRIDO - RAFAEL PANINI DE ASSIS (Adv: Dr. DIEGO GUTIERREZ DE MELO).

"Com intimação AO RECORRIDO - RAFAEL PANINI DE ASSIS (Adv: Dr. DIEGO GUTIERREZ DE MELO), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL 1028/2007 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1027/2007 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10563/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - AGROMÉDICI COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA

(Adv: Dr(s). ARMANDO REICOTA FERREIRA, DR. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES, OUTRO(S)), RECORRIDA - CEVAL CENTRO OESTE S.A. (Adv:Dr(s). ADELICIO SALVALAGIO, OUTRO(S)).

"Com intimação A RECORRIDA - CEVAL CENTRO OESTE S.A. (Adv:Dr(s). ADELICIO SALVALAGIO, OUTRO(S)), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26039/2005 - Classe: II-23/Protocolo: 100851/2006 AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DE ESTADO), AGRAVADO(S) - ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA).

"Com intimação AO AGRAVADO - ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA), para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C."

Quinta Secretaria Cível, em Cuiabá, 18 de janeiro de 2007.

**Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos**  
Secretária da Quinta Secretaria Cível  
Email - quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

QUINTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO (Art. 557 e §§ do CPC) 96251/2006 - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86027/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 96251 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. AGRAVANTE(S) - ANTONIO BELIZÁRIO DA SILVA (Adv: Dra. MARIA JOSE LOPES DA SILVA BRITO), AGRAVADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv: Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.  
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE EMPRÉSTIMO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVOCAÇÃO DO ART.545 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO NÃO ENQUADRÁVEL NAS HIPÓTESES LEGAIS INVOCADAS - RECURSO NÃO CONHECIDO. O manejo do recurso de agravo previsto no art.545 do Código de Processo Civil somente se mostra viável contra decisão que inadmito o recurso de agravo de instrumento tirado contra o manejo de recurso extraordinário ou especial.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 80188/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 80188 / 2006. Julgamento: 10/1/2007. AGRAVANTE(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE JUSCIMEIRA LTDA. - SICREDI VALE DO SÃO LOURENÇO (Adv: Dr. GUSTAVO PÁDULA DRUMMOND, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - M. H. G. P., REPRESENTADA POR SUA MÃE ALESSANDRA GONÇALVES DOS SANTOS (Adv: DR. MAURO BOSCO CABRAL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO. DECISÃO UNÂNIME E EM PARTE COM O PARECER.  
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - SEGURO EM GRUPO - COOPERATIVA - MERA MANDATÁRIA - PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PROCESSO DE EXECUÇÃO - PROCESSO ANULADO - SUCUMBÊNCIA - CONDENAÇÃO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O estipulante não é parte passiva em ação de cobrança do seguro contratado, salvo se praticar ato impedindo a cobertura do sinistro pela seguradora, o que não ocorre neste feito. Impõe-se, no caso, por sua ilegitimidade, a anulação do processo de execução e, de consequência, ante ao princípio de causalidade, sujeitar-se o exequente/agravado no ónus de sucumbência.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72915/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 72915 / 2006. Julgamento: 10/1/2007. AGRAVANTE(S) - ESPÓLIO DE LUIZ PASQUALOTO CUCHI, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ILMA DALL ANORA CUCHI (Adv: Dr. JEANCARLO RIBEIRO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO PANAMERICANO S.A. (Adv: Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.  
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CAMINHÃO - PERMANÊNCIA DO BEM COM O DEVEDOR/ADQUIRENTE - ADMISSIBILIDADE EM CARÁTER EXCEPCIONAL - BENS NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DO AGRAVANTE - SEGURO VINCULADO - GARANTIA DO CREDOR - NECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A jurisprudência no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, tem se consolidado no sentido da admissibilidade da manutenção do devedor na posse dos bens objetos de busca e apreensão, durante a tramitação do processo, na condição de depositário fiel, desde que sejam estes indispensáveis ao desenvolvimento das suas regulares atividades. Contudo, para resguardar o crédito da instituição financeira, indispensável à apresentação de garantia (caução idônea, fiança ou seguro do bem).

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66170/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 66170 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. AGRAVANTE(S) - LUCIANO ENDRIGO FERREIRA WATHIER (Adv: DR. ILMAR SALES MIRANDA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO FINASA S.A. (Adv: Dra. JULIANA GIMENES DE FREITAS, Dr. (a) CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA, OUTRO(S)). Redator(a) Designado(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA PROVERAM PARCIALMENTE O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL.  
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENÇÃO FIDUCIÁRIA - INSTRUMENTO DE TRABALHO - CDC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. Em se tratando de instrumento de trabalho e fonte de renda, sob a égide do CDC, o bem deve permanecer sob o poder do devedor, devendo este oferecer caução para garantia do bem ou ser obrigado a segurá-lo.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56291/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 56291 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. AGRAVANTE(S) - JOÃO MONTEIRO NUNES E OUTRO(S) (Adv: DR. OSWALDO AUGUSTO BENEZ DOS SANTOS), AGRAVADO(S) - JOSÉ NERES MORAIS SANTOS E SUA ESPOSA MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) MARIA LUCIA VIANA SALES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.  
EMENTA: AÇÃO POSSESSÓRIA - LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE - REQUISITOS LEGAIS EVIDENCIADOS EM COGNICÃO SUMÁRIA - PROTEÇÃO JURISDICIONAL DEVIDA. Deve ser deferida a manutenção de posse liminarmente, quando, em cognição sumária, se verificar a existência dos requisitos legais autorizadores da medida judicial pleiteada.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 69264/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 69264 / 2006. Julgamento: 10/1/2007. AGRAVANTE(S) - FELIX UMBERTO SIMONETI E OUTRO(S) (Adv: DR. LUIZ MARIANO BRIDI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MICHELI RIVA DONIDA (Adv: Dr(a). JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NÃO CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Somente deve ser acolhida a exceção de pré-executividade quando o vício do título executivo for palpável, o que não ocorre quando a mesma vem fundamentada em questões de alta investigação, para cuja elucidação faz-se necessária a dilação probatória.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83374/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 83374 / 2006. Julgamento: 10/1/2007. APELANTE(S) - J. P. S. (Adv: Dra. LUCIANA DECESARO GALEAZZI - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:



**APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.**  
**EMENTA:** APELAÇÃO - ECA - ATO INFRACIONAL - VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA - ARTIGO 129, § 1º c/c 29 DO CÓDIGO PENAL - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA - MENOR QUE JÁ PRATICOU OUTROS FATOS DELITIVOS - APLICABILIDADE DO ARTIGO 122, I DO ECA - MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA - INTERNAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A confissão judicial, bem como todo conjunto probatório dos autos que atestam a materialidade e a autoria do ato infracional. É perfeitamente cabível a medida sócio-educativa de internação ao adolescente que pratica reiteradamente atos infracionais, bem como aos que praticam violência contra pessoa, causando a vítima lesão corporal de natureza grave, termos do artigo 122, I do ECA.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 74578/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 74578 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - D. P. C. (Advts: DR. JOSE MORENO SANCHES JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:  
**APELO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**  
**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE GUARDA DE MENORES - TRANSFERÊNCIA DA GUARDA A AVÓ PATERNA - POSSIBILIDADE - INTERESSE E BEM-ESTAR DAS MENORES E O QUE PREVALECE - INTELIGÊNCIA DO ART. 33 DO ECA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A guarda de menor pode ser deferida aos avós paternos no intuito de preservar os interesses e o bem-estar daqueles, diante da falta de condições de seus pais para criá-los. Encontrando-se as menores sob a dependência econômica e emocional da avó paterna, que vêm mantendo as necessidades das infantis, a esta deve ser deferida a guarda.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92294/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 92294 / 2006. Julgamento: 10/1/2007. APELANTE(S) - MÁRIO PINTEL DA SILVA (Advts: DR. SÉRGIO HARRY MAGALHAES, OUTRO(S)), APELADO(S) - FORD MOTOR COMPANY DO BRASIL LTDA (Advts: DR. PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA, DR. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:  
**APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**  
**EMENTA:** APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO - CDC - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - CULPA EXCLUSIVA DO PRÓPRIO CONSUMIDOR - EXCLUDENTE - LAUDO PERICIAL - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DO NEXO CAUSAL - EXCLUSÃO DO DEVER RESSARCITÓRIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Ainda que se admita a controvertida culpa objetiva para apuração da responsabilidade, não se pode esquecer que a responsabilidade objetiva sustenta a obrigação de ressarcir o dano, se não se detectar qualquer culpa do consumidor ou de terceiro, visto que é causa excludente da responsabilidade do fornecedor, no sentido genérico, a culpa exclusiva do próprio consumidor ou de terceiro. Se existir prova da culpa exclusiva do próprio consumidor ou de um terceiro, não há responsabilidade do fornecedor que sustente o efeito ressarcitório, inexistindo relação de causalidade entre a conduta imputada e o evento lesivo, não se configura o dever indenizatório. Embora o juiz não esteja a elas adstrito, as conclusões da perícia oficial devem prevalecer em Juízo, até prova concreta e convincente em sentido contrário, já que possui presunção juris tantum de veracidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 72345/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 72345 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - ANDREA CRISTINA LEÃO PREZA CUNHA E OUTRA(S) (Advts: DR. NELSON FEITOSA, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSE UBIRAJARA NEVES SILVA (Advts: DR. (a) RENATO BISSE CABRAL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:  
**PRELIMINAR NÃO CONHECIDA NO AGRAVO RETIDO. APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**  
**EMENTA:** AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO HOSPITAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - AGRAVO RETIDO IMPROVIDO - CIRURGIA DE CATARATA - ERRO MÉDICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO MÉDICO E DO HOSPITAL - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - APELAÇÃO IMPROVIDA. O hospital é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações indenizatórias por erro médico, tendo em vista que a sua responsabilidade é objetiva, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. Respondem solidariamente o hospital e o médico integrante de seu corpo clínico pelos danos morais causados ao paciente pela perda definitiva da visão do olho esquerdo em razão de cirurgia de catarata mal sucedida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 75964/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 75964 / 2006. Julgamento: 10/1/2007. APELANTE(S) - ALCIDES LIMA DE JESUS (Advts: DR. ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - BETÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (Advts: DR. DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:  
**APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**  
**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - EMPREITADA - ABANDONO DA OBRA PELO EMPREITEIRO - AUSÊNCIA DE PROVAS DA ALEGAÇÃO DO CONTRATADO DE FALTA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EFETUADOS - PROVA DO PAGAMENTO EFETUADO PELO CONTRATANTE - DEVER DO EMPREITEIRO DE INDENIZAR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO CONTRATANTE - RECURSO IMPROVIDO. A ausência de provas que amparem as alegações do empreiteiro com relação ao valor pactuado e não recebimento de tal importância, é ilidida pela comprovação de pagamento dos valores efetivamente acordados, demonstrada pelo contratante. Se a prova dos autos demonstra que foi o empreiteiro o único responsável pelo abandono da obra antes de sua conclusão, responde ele pela quantia despendida pelo contratante com o término do serviço.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76429/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 76429 / 2006. Julgamento: 10/1/2007. APELANTE(S) - JABUR PNEUS S.A. (Advts: DR. PAULO ROGÉRIO TSUKASSA MAEDA), APELADO(S) - BOM DIA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Advts: DR. (a) JACKSON MARIO DE SOUZA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:  
**APELO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**  
**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - AUSÊNCIA DE PROVA DA COMPRA E VENDA E DO DÉBITO - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME DA APELADA NO BANCO DE DADOS DE INADIMPLENTES (SERASA) - DANO MORAL PRESUMIDO - INDENIZAÇÃO FIXADA EM VALOR EXCESSIVO - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Em se tratando de indenização decorrente da inscrição irregular no cadastro de inadimplentes, a exigência de prova de dano moral (extrapatrimonial) se satisfaz com a demonstração da existência da inscrição irregular nesse cadastro. Se o negócio que gerou o título protestado foi desfeito, emerge a responsabilidade do vendedor se não providencia ele o cancelamento do título. O valor da indenização por dano moral deve atuar como uma sanção que possa inibir o ofensor na repetição do ato abusivo e atenuar os efeitos negativos causados na vida do ofendido, levando-se sempre em consideração as condições objetivas e subjetivas das partes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77285/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 77285 / 2006. Julgamento: 10/1/2007. APELANTE(S) - GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA - JORNAL A GAZETA (Advts: DR. CLAUDIO STÁBIL RIBEIRO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - RONELSON JORGE DE BARROS (Advts: DR. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, OUTRO(S)), APELADO(S) - RONELSON JORGE DE BARROS (Advts: DR. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, OUTRO(S)), APELADO(S) - GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA - JORNAL A GAZETA (Advts: DR. CLAUDIO STÁBIL RIBEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO DA GRÁFICA E EDITORA CENTRO -OESTE LTDA - JORNAL A GAZETA E, POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVERAM O APELO DE RONELSON JORGE DE BARROS.  
**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA ESCRITA - FOTOGRAFIA NÃO AUTORIZADA EM REPORTAGEM QUE ACUSA POLICIAIS DE CONDUTA CRIMINOSA - OFENSA CARACTERIZADA - INDENIZAÇÃO - VALOR - MAJORAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO DE ACORDO COM AS ALÍNEAS DO ART. 20, § 3º, DO CPC - RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO. Publicada fotografia não autorizada em reportagem que acusa policiais de conduta criminosa, legítima a reparação dos danos morais decorrentes. Os danos morais devem ser arbitrados com moderação, de forma proporcional ao grau da ofensa, sua extensão e durabilidade, assim como a condição social do ofensor e do ofendido. Os honorários advocatícios decorrentes da sucumbência devem remunerar a atuação do profissional na causa, segundo os parâmetros estabelecidos nas alíneas do art. 20, § 3º, do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49327/2005 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 49327 / 2005. Julgamento: 8/11/2006. APELANTE(S) - INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE NORDESTE S.A. (Advts: DR. PEDRO MARCELO DE SIMONE, OUTRO(S)), APELANTE(S) - FAUSTO SEVERINO GUEDES-ME (Advts: DRA. BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO, DR. RAPHAEL FERNANDES FABRINI, OUTRO(S)), APELADO(S) - INDUSTRIA

DE BEBIDAS ANTARCTICA DO MATO GROSSO S.A. (Advts: DR. PEDRO MARCELO DE SIMONE, OUTRO(S)), APELADO(S) - FAUSTO SEVERINO GUEDES - ME (Advts: DRA. BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO, DR. RAPHAEL FERNANDES FABRINI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE PROVERAM O APELO DE INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE NORDESTE S. A. E, POR IGUAL VOTAÇÃO, JULGARAM PREJUDICADO O APELO DE FAUSTO SEVERINO GUEDES-ME.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - JUNTADA DE DOCUMENTO - MANIFESTA RELEVÂNCIA PARA A DECISÃO DA CAUSA - INOBSERVÂNCIA DO ART. 398 DO CPC - NULIDADE DO PROCESSO - RECURSO PROVIDO. Sonegada à parte a oportunidade de se manifestar a respeito de documento trazido aos autos pela parte contrária, resta configurada incontornável ofensa à norma do art. 398 do CPC, especialmente quando se tratar de documento que venha a ter marcante influência na decisão da causa.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 72343/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 72343 / 2006. Julgamento: 10/1/2007. INTERESSADO/APELANTE - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU (Advts: DR. (a) DARCY RIBEIRO), INTERESSADO/APELADO - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU (Advts: DR. LUIZ ESTEVAO TORQUATO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO VOLUNTÁRIO E CONSEQUENTEMENTE RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME.  
**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DUODÉCIMO - REPASSE INSUFICIENTE - SENTENÇA CONFIRMADA. Restando comprovado nos autos que o repasse do duodécimo devido à Câmara Municipal foi feito de maneira insuficiente, deve ser mantida a sentença que condenou o Executivo Municipal a proceder o pagamento da diferença devida.

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2007.

Bel<sup>o</sup> JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS

Secretária da Quinta Secretaria Cível

## SEXTA CÂMARA CÍVEL

### SEXTA SECRETARIA CÍVEL

#### AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 2055/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - AGRAVANTE(S): TAIRONE CONDE COSTA (Advogado(s): Dr. ALESSANDRO JACARANDA JOVE - AGRAVADO(S): ELTON LARRI RIVA (Advogado(s): Dr. ALESSANDRO JACARANDA JOVE e OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): MIGUEL GONÇALVES FILHO  
 CONCLUSÃO: "... nego seguimento ao presente recurso, por manifestamente inadmissível".  
 Cuiabá, 15 de janeiro de 2007.  
 Des. Juracy Persiani  
 Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1298/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE JUÍNA - AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO (Advogado(s): Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO) - AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 CONCLUSÃO: "... nego -lhe seguimento".  
 Cuiabá, 12 de janeiro de 2007.  
 Des. Juracy Persiani  
 Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 85/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE ITIQUIRA - AGRAVANTE(S): A. Q. S. B. (Advogado(s): DR. RONALDO DE CARVALHO) - AGRAVADO(S): M. C. P. M. (Advogado(s): DR. ROQUE PEREIRA NETO)  
 CONCLUSÃO: "... indefiro a suspensividade pleiteada".  
 Cuiabá, 04 de janeiro de 2007.  
 Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
 Plantonista

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100374/2006 - COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO E OUTRO(S) (Advogado(s): DR.(a). FABIO DE AQUINO POVOAS) - AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.  
 CONCLUSÃO: "... nego o efeito ativo pretendido".  
 Cuiabá, 21 de dezembro de 2006.  
 Des. Diocleto de Figueiredo  
 Plantonista

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100886/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - AGRAVANTE(S): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE (Advogado(s): DR. JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA) - AGRAVADO(S): ERALDO GONÇALVES FORTES E OUTRO(S) (Advogado(s): DRA. MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO e OUTRO(S))  
 CONCLUSÃO: "... suspendo os efeitos da decisão proferida na instância singular".  
 Cuiabá, 28 de dezembro de 2006.  
 Des. Manoel Ornellas de Almeida  
 Plantonista

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3079/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE SAPEZAL - AGRAVANTE(S): PAULO FRANCO DE GODOY BELFORT E OUTRO(S) (Advogado(s): DR. CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA e OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): CICERO BARBOSA DE LIMA e OUTRA(S) (Advogado(s): Dr. ALCENOR ALVES DE SOUZA e OUTRO(S))  
 CONCLUSÃO: "... suspendo os efeitos da r. decisão agravada".  
 Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.  
 Des. Juracy Persiani  
 Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 18 dias do mês de janeiro de 2006.  
 BEL<sup>o</sup> ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA  
 Secretária da Sexta Secretaria Cível  
 E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

### SEXTA SECRETARIA CÍVEL DECISÃO DO RELATOR E INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100164/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - AGRAVANTE(S): NISSIM AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA (Advogado(s): Dr. (a) RENATA NAVARRO FLEURY e OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): DISTRIBUIDORA BABI DE BALAS E BISCOITOS LTDA. (Advogado(s): Dr. (a) MATEUS DE TOLEDO e OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "... concedo o efeito suspensivo almejado, para



sustar o cumprimento da decisão recorrida, até posterior apreciação

de recurso."

"Com intimação à **AGRAVADA DISTRIBUIDORA BABI DE BALAS E BISCOITOS LTDA** (Adv. Drs. **MATEUS DE TOLEDO E OUTROS**), para apresentar contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do artigo 527, V, do CPC)";

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 18 dias do mês de **Janeiro** de 2006.  
BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA  
Secretária da Sexta Secretaria Cível  
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

#### SEXTA SECRETARIA CÍVEL

##### AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89714/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advogado(s): Dr. (a) JOAQUIM FELIPE SPADONI e OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ E OUTRO(S) (Advogado(s): Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO e OUTRO(S))

Intimação ao **Agravado** para manifestar – se sobre a petição de fls. 283/326 - TJ. Cuiabá, 16 de janeiro de 2006.  
As) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS – Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 18 dias do mês de **Janeiro** de 2007.  
Belª Adriana Esnarriga de Freitas Farinha  
Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

##### PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98122/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE AGUA BOA.**  
**RELATOR(A)** DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
**APELANTE(S)** ITAÚ SEGUROS S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. RAUL DARCI DOLZAN  
OUTRO(S)  
**APELADO(S)** MARIA FROELICH DILLMANN  
**ADVOGADO(S)** DR. LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 15289/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE ALTA FLORESTA.**  
**RELATOR(A)** DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
**INTERESSADO/APELANTE:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
**ADVOGADO(S)** Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO

**INTERESSADO/APELADO:** M. R. L. DOS SANTOS MADEIRAS-ME  
**ADVOGADO(S)** DRA. SAMARA C. H. COSTA

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2007.  
BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA  
Secretária da Sexta Secretaria Cível  
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

## PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

##### PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

**RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 62580/2006 - Classe: I-23 ITUIQUIRA.**  
**RELATOR** DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO  
**AGRAVANTE** RONALDO MARQUES DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** DR. ANFLÓFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO  
**AGRAVADO** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 71832/2006 - Classe: I-23 RONDONÓPOLIS.**  
**RELATOR** DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO  
**AGRAVANTE** VALDENOR ALVES MARQUEZAN  
**ADVOGADO** Dr. WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2007.  
primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

##### PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 76844/2006 - Classe: I-19 RONDONÓPOLIS.**  
**RELATOR** DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO  
**RECORRENTE** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RECORRIDO** ROBERT ARAÚJO DE SOUZA  
**ADVOGADO** DR. MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2007.  
primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 67609/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 67609 / 2006. Julgamento: 9/1/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. VANESSA CRISTINA SIQUEIRA, PACIENTE(S) - WEVERSON DINIZ COELHO DA SILVA, VULGO "FERNANDO". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM O PARECER  
EMENTA: HABEAS CORPUS - ARTIGOS 157, § 2º, I, II e V, C/C 148, AMBOS DO CP - PRISÃO PREVENTIVA - PRETENDIDA REVOGAÇÃO - NEGATIVA DE AUTORIA - PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS AO RÉU - DECRETO PREVENTIVO CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INSUBSISTÊNCIA - HABEAS CORPUS NÃO É A VIA ADEQUADA PARA APECIAR NEGATIVA DE AUTORIA, MATÉRIA DE MÉRITO QUE NÃO PODE SER APECIADA, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO COMPROVADAS - PRISÃO PREVENTIVA, DECISÃO BEM FUNDAMENTADA E CALCADA EM DADOS OBJETIVOS E MOTIVOS PRESENTES - INEXISTE CONSTRANGIMENTO ILEGAL SE A DEMORA, NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DEVE-SE À COMPLEXIDADE DO PROCESSO COM MUITOS RÉUS E DIFICULDADES CRIADAS PELA PRÓPRIA DEFESA, COM EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS POR ELA - ORDEM DENEGADA. I - Habeas corpus não é a via adequada para apreciar negativa de autoria, matéria de mérito que exige exame aprofundado de provas e que não pode ser apreciada, sob pena de supressão de instância. II - Os predicados pessoais favoráveis ao réu, de per si, não autorizam a concessão do benefício, quando o encarceramento preventivo decorre de outros elementos constantes nos autos que recomendam, efetivamente, a custódia cautelar. III - A repercussão do crime ou o clamor social são justificativas legais para a manutenção do decreto preventivo quando afirmadas pela autoridade judiciária que jurisdiciona o local do crime e que pela proximidade e conhecimento dos jurisdicionados e região, tem mais condições de avaliar os movimentos sociais que os distantes centros do poder. VI - Subsistindo as razões que determinaram a decretação da prisão preventiva, deve ser mantida. Para que haja a revogação deve se indicar e demonstrar com explicitude o desaparecimento das razões que originalmente determinaram a medida cautelar. V - Excesso de prazo na formação da culpa. Inexiste constrangimento ilegal se a demora, na instrução do processo deve-se a complexidade do processo com muitos réus e dificuldades criadas pela própria defesa, com expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas arroladas por ela.

"HABEAS CORPUS" 79184/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE ARIPUANÁ. Protocolo Número/Ano: 79184 / 2006. Julgamento: 9/1/2007. IMPETRANTE(S) - DR. CLEODIMAR BALBINOT, PACIENTE(S) - EDIVALDO BATISTA DOS PASSOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER  
EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - INCONFORMISMO - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - POR AUSÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA AUDIÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE AUTORIA - FALTA DE MOTIVAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL - EXCESSO DE PRAZO PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO - LIMINAR INDEFERIDA - ALEGAÇÕES DESCABIDAS - AUSÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA AUDIÊNCIA NÃO GERA NULIDADE RELATIVA, SE NÃO EVIDENCIADO PREJUÍZO PARA DEFESA - RÉU CONFESSO - PRESENÇA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - CÔMPUTO DO PRAZO PROCESSUAL ENGOBADAMENTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. I - O não comparecimento do representante do Ministério Público à audiência de oitiva de testemunhas de acusação, por si só, não enseja nulidade, pois depende da comprovação de prejuízo para a defesa. II - Habeas corpus não é a via adequada para apreciar negativa de autoria, matéria de mérito que exige exame aprofundado de provas e que não pode ser apreciada, sob pena de supressão de instância. III - A simples fuga do acusado do distrito da culpa, depois da prática do crime, já justifica o decreto de prisão preventiva. IV - Para efeito de aferição de eventual excesso de prazo para o término da instrução criminal, não se contam os prazos processuais separadamente, mas sim englobadamente, ainda mais se trata de processo de natureza grave, causa complexa e está evidenciado que o juízo a quo vem se dedicando com zelo e se esforçando ao máximo para assegurar a celeridade do andamento processual.

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 48275/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.** Protocolo Número/Ano: 48275 / 2006. Julgamento: 5/12/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - ANGELINO PEÑA YAVARI (Adv: Dr. (a) MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - ANGELINO PEÑA YAVARI (Adv: Dr. (a) MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO MINISTERIAL E POR MAIORIA DERMAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU NOS TERMOS DO VOTO DA REVISORA. O PARECER É PELO PROVIMENTO DO APELO MINISTERIAL E PELO IMPROVIMENTO DO APELO DO RÉU.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - CONDENAÇÃO - 1. ATENUANTE DA CONFISSÃO QUE, EMBORA RECONHECIDA, NÃO INCIDIU NA PENA, PORQUE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - INCONFORMISMO DA DEFESA - PROCEDÊNCIA - NORMA COGENTE DO ART. 65, CAPUT, DO CP - HOMENAGEM AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - 2. REGIME PRISIONAL ESTABELECIDO NO INICIAL, FECHADO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PRETENDIDO REGIME MAIS GRAVO - DECISÃO DA SUPREMA CORTE, NO HC 82959/SP, SEM FORÇA VINCULANTE - VEDAÇÃO LEGAL DO ART. 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90 - ARGUMENTAÇÃO INACEITÁVEL - 3. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DA DEFESA - DESPROVIMENTO DO APELO MINISTERIAL. 1. A circunstância atenuante reconhecida na sentença deve sempre incidir na pena, ainda que a traga para aquém do mínimo legal. O art. 65, caput do Código Penal é norma cogente e não impõe restrições ao definir as circunstâncias que "sempre" atenuam a pena, e a inobservância do preceito fere o princípio constitucional da individualização da pena. 2. Conquanto inalterada a natureza do crime, a decisão da Suprema Corte que no HC nº 82.959/SP afastou o óbice à progressão do regime prisional em crime hediondo, pela reconhecida inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, deve ser estendida para todos. O preceito dito inconstitucional para um, assim o é para todos, sem distinção.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2007.

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da Primeira Secretaria Criminal

## SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

### DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO(ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 1809/2007  
REC DE EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Classe: 16-Crime (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 44562/2006 - Classe: I-14)  
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO  
APELANTE(S): EVANDRO ELENO DA SILVA, VULGO "CUJA"  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 455-TJ) "(...) Diante do exposto, não admito os embargos. (...)"  
Cuiabá, 18 de janeiro de 2007.  
AS) Des. Manoel Omellas de Almeida – Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, 18 de janeiro de 2007.

Belª. MARELY CARVALHO STEINMETZ

Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

### DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO(ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 1749/2007  
"HABEAS CORPUS" 1749/2007 Classe: 9-Crime  
Origem : COMARCA DE JAURU  
IMPETRANTE(S): DR. CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA  
PACIENTE(S): DOUGLAS GLAUCE NUNES  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 22/23 -TJ) "(...) Diante do exposto, indefiro a Liminar pleiteada, (...)"  
Cuiabá, 15 de janeiro de 2007.  
AS) Des. Omar Rodrigues de Almeida – Relator

Protocolo: 1806/2007

"HABEAS CORPUS" 1806/2007 Classe: 9-Crime  
Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
Relator: DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
IMPETRANTE(S): DR. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF  
PACIENTE(S): BRUNO BORGES MARIANO  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 10/11 -TJ) "(...) Assim, não se fazendo o presente writ acompanhar de todas as provas necessárias para o livre convencimento deste Egrégio Tribunal, mister se faz a solicitação de informações e autoridade apontada como coatora para melhor análise do pleito quando do julgamento do mérito pela Colenda Câmara Julgadora(...)"



Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.  
AS) Des. Amar Rodrigues Almeida – Relator

Protocolo: 1609/2007  
"HABEAS CORPUS" 1609/2007 Classe: 9-Crime  
Origem : COMARCA CAPITAL  
IMPETRANTE(S): DRA. MARLI AUXILIADORA PEDROSO CORREA  
PACIENTE(S): GIVANILDO DA SILVA BENTO, VULGO "PATO"  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 49 - TJ) "(...) E, assim não havendo elemento para a concessão da liminar, por tratar-se de excesso de prazo, requisiute informações ao juiz da causa. (...)"  
Cuiabá, 16 de janeiro de 2007.  
AS) Des. Manoel Ornellas de Almeida – Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 16 de janeiro de 2007.  
Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**  
Secretária da Segunda Secretaria Criminal  
E-mail: [segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT

Protocolo: 95266/2006  
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 95266/2006 Classe: 19-Crime  
Origem : COMARCA CAPITAL  
RECORRENTE(S): REGIVALDO VALENTIM MIRANDA  
ADVOGADO(S): Dr. (a) **JANETE PIZARRO FERREIRA**  
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 18 dia do mês de Janeiro de 2007.  
Bela. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**  
Secretária da Segunda Secretaria Criminal  
E-mail: [segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

Total de processos: 01

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

"Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 81823/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 81823 / 2006  
RELATOR: **DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA**  
APELANTE(S): JOSÉ NOGUEIRA MENDES, VULGO "BAIXINHO"  
ADVOGADO(S): Dr. (a) **CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO – DEFENSOR PÚBLICO**  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 82551/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE ARIQUANÁ.

Protocolo Número/Ano : 82551 / 2006  
RELATOR: **DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA**  
APELANTE(S): CLEONI GREGOLIN E OUTRO(S)  
ADVOGADO(S): **DR. CLEODIMAR BALBINOT**  
APELANTE(S): ASSIS GOMES NOGUEIRA  
ADVOGADO(S): Dr. (a) **EDGAR ÂNGELO DE SOUZA**  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuiabá, 15 de Janeiro de 2007.  
Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**  
Secretária da 3ª Secretaria Criminal  
E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL  
PAUTA DE JULGAMENTO

"Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 73407/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano : 73407 / 2006  
RELATOR: **DR. CIRIO MIOTTO**  
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECORRIDO(S): JOSÉ MOREIRA DIAS  
ADVOGADO(S): **Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 75037/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 75037 / 2006  
RELATOR: **DR. CIRIO MIOTTO**  
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECORRIDO(S): EPAMINONDAS DE SOUZA BRITO, VULGO "NEGÃO"  
ADVOGADO(S): **Dr. (a) MAURO MARCIO DIAS CUNHA**

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 93314/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano : 93314 / 2006  
RELATOR: **DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA**  
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO  
AGRAVADO(S): MARCIAL CRUZ FERNANDES  
ADVOGADO(S): **Dr. CLÓVIS MARTINS SOARES**

Cuiabá, 18 de Janeiro de 2007.  
Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**  
Secretária da 3ª Secretaria Criminal  
E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 1872/2007 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 1/2007) – PRIMAVERA DO LESTE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA E PACIENTE(S) – GLADEMIR JACÓ DA ROCHA.**  
EXTINTO POR DESPACHO: "... Analisando os pleitos de ambos os mandamus verifico que a causa de pedir e os pedidos se assemelham. Dessa forma, indefiro liminarmente o presente remédio heróico, nos termos do art. 160 do RITJ/MT, pois trata-se, no meu sentir, de reiteração de pedido. Tendo em vista as informações já prestadas pela autoridade indigitada como coatora às fls. 53/55-TJ, dos autos em apenso, determino o despensamento destes autos e a imediata remessa daquele à Procuradoria Geral de Justiça. Arquive-se. Publique-se".

Desembargador **DIOCLES DE FIGUEIREDO** – Relator

Cuiabá, 18 de janeiro de 2007.

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**  
Secretária da 3ª Secretaria Criminal  
E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

"Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 48843/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE JUSCIMEIRA.

Protocolo Número/Ano : 48843 / 2005  
RELATOR: **DR. CIRIO MIOTTO**  
APELANTE(S): MARLEY DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO(S): **Dr. (a) ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA**  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 81775/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 81775 / 2006  
RELATOR: **DR. CIRIO MIOTTO**  
APELANTE(S): IVAN CESAR DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): **Dr. (a) LUIZ FERNANDO WAHLBRINK**  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 84073/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 84073 / 2006  
RELATOR: **DR. CIRIO MIOTTO**  
APELANTE(S): JUNIOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(S): **Dr. (a) DJALMA SABO MENDES JUNIOR – PROCURADOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA CAPITAL**  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuiabá, 18 de Janeiro de 2007.

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**  
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

PRIMEIRA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

DEZEMBRO-06	PROCESSOS RECEBIDOS					Julgados na Sessão	Julgado monocraticamente	Redistribuído para outra Câmara	Saldo atual	Baixa à Comarca	Arquivado
	TIPOS DE FEITOS	Classe	Mês anterior	Outra Câmara	Distribuídos						
Ação Rescisória	03	30		2					32		
Conflito de Competência	04	7		3		1			9		
Exceção de Incompetência, Suspeição e Impedimento	05	0							0		
Feito Não Especificado	06	0							0		
Habeas Data	07	0							0		
Mandado de Segurança Coletivo	10	6							6		
Mandado de Segurança Individual	11	184		16		23	5		172		
Medida Cautelar Originária	12	0							0		
Reclamação para Preservação de sua Competência e Garantia de suas Decisões	13	0							0		
Rec.de Agravo Regimental	16	3							3		
Rec. de Emb. de Decisão	17	7		2		3	1		5		
Rec. de Emb. Infringentes	18	10		3		2			11	1	
Impugnação ao Valor da Causa	40	2							2		
Uniformização de Jurisprudência	29	0							0		
Rec. contra Inadmissibilidade de Emb. Infringentes	14	0							0		
Rec. Art. 47, § 1º RITJ/MT		0							0		
<b>TOTAL</b>		249	0	26	0	29	6	0	240	0	1



Belª CARLA ROSANA PACHECO

Secretária da Secretaria de Turmas das Câmaras Cíveis Reunidas

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

Dezembro-06	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara		Julgados	Julgados monocraticamente	Saldo atual	Vista à Procuradoria	Convert. em diligência	Conclusos ao Restor	Conclusos ao Restor	Secretaria para providências
						entrada	saída								
Des. Emari Vieira de Souza	16						2		14						14
Des. Lício Carpinelli Stefani	12							4	8				4		4
Des. Antônio Bitar Filho	2								2						2
Des. José Tadeu Cury	0								0						0
Des. Jurandir Florêncio de Castilho	1								1				1		0
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho	19	5						3	21				1		20
Des. Donato Fortunato Ojeda	30	3						1	32			1	10		21
Des. Evandro Stáble	28	1					1	2	28	3			3		22
Des. Guiomar Teodoro Borges	18	4						10	12	2			1		9
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas	28	2						1	29	2			14		13
Dr. Antônio Horácio da Silva	10								10				6		4
Dr. João Ferreira Filho	0								0						0
Dr. Sebastião Barbosa Farias	1								1						1
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes	1								1				1		0
Dr. Alberto Pampado	0								0						0
Dra. Vandymara G. R. P. Zanolo	0								0						0
Dr. Cleber Freire da Silva Bezerra Ramos	0								0						0
Dra. Helena Maria Bezerra Ramos	0								0						0
Dra. Anglizey Solivan de Oliveira	0								0						0
Dr. José Luiz Leite Lindote	0								0						0
Dr. Alexandre Elias Filho	0								2						2
Dr. Rodrigo Roberto Curvo	0								1				28		29
Dr. Jones Gattas Dias	0								8						8
Dr. Walter Pereira de Souza	0								28						28
Dr. Márcio Aparecido Guedes	0								2						2
<b>TOTAL</b>	<b>249</b>	<b>26</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>25</b>	<b>6</b>	<b>240</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>81</b>	<b>2</b>

Belª CARLA ROSANA PACHECO

Secretária da Secretaria de Turmas das Câmaras Cíveis Reunidas

**RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

DEZEMBRO-06	Recebidos mês anterior	Procurados	Examinados	REMESSA						Saldo atual	Devolvidos			
				STF	STJ	STF	STJ	STF	STJ					
TIPO DE FEITOS				Admitidos	Inadmitidos	Retidos	Admitidos	Admitidos	Requisitados	Requisitados	Agravo de Instrumento	STF	STJ	
Recurso Ordinário	8	4		2			1					12	2	
Recurso Especial	13	1		1									14	
Recurso Especial	31	2		3									33	
Agravo de Instrumento STF	44	1								3			42	
Agravo de Instrumento STF	16	1											17	
Embargos Declaratórios	0												0	
<b>TOTAL</b>	<b>112</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>118</b>	<b>2</b>

Belª CARLA ROSANA PACHECO

Secretária da Secretaria de Turmas das Câmaras Cíveis Reunidas

**DEMONSTRATIVO DE PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

MAGISTRADOS	VOTOS PROFERIDOS			TOTAL
	RELATOR	REVISOR	VOGAL	
Des. Emari Vieira de Souza				0
Des. Lício Carpinelli Stefani	4			20
Des. Antônio Bitar Filho				0
Des. José Tadeu Cury				0
Des. Jurandir Florêncio de Castilho				0
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho	3	1		29
Des. Donato Fortunato Ojeda				27
Des. Evandro Stáble				0
Des. Guiomar Teodoro Borges	10			19
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas		1		28
Dr. Antônio Horácio da Silva				2

Dr. João Ferreira Filho															0
Dr. Sebastião Barbosa Farias															0
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes															0
Dr. Alberto Pampado															0
Dr. Gerson Ferreira Paes															0
Dr. Marcos Aurélio dos Reis Ferreira							1								1
Dra. Vandymara G. R. P. Zanolo															0
Dr. José Zuquim Nogueira															0
Dr. Cleber Freire da Silva Bezerra Ramos															0
Dra. Helena Maria Bezerra Ramos															0
Dra. Anglizey Solivan de Oliveira															0
Dr. José Luiz Leite Lindote															0
Dr. Alexandre Elias Filho										2					2
Dr. Rodrigo Roberto Curvo										1				28	29
Dr. Jones Gattas Dias										8					8
Dr. Walter Pereira de Souza										28					28
Dr. Márcio Aparecido Guedes										2					2
<b>TOTAL</b>	<b>29</b>	<b>2</b>	<b>165</b>	<b>196</b>	<b>2</b>	<b>196</b>									

Belª CARLA ROSANA PACHECO

Secretária da Secretaria de Turmas das Câmaras Cíveis Reunidas

**RELATÓRIO ANUAL DE PROCESSOS POR CLASSE PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

ANO-2006	TIPO DE FEITOS	Classe	PROCESSOS RECEBIDOS			Julgados na Sessão	Julgado monocraticamente	Redistribuído para outra Câmara	Saldo atual	Baixa à Comarca	Arquivado
			Ano anterior	Outra Câmara	Distribuídos						
Ação Rescisória	03	25	2	19	0	8	5	1	32	0	8
Conflito de Competência	04	10	0	18	0	16	3	0	9	0	25
Exceção de Incompetência e Suspensão Impedimento	05	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Feito Não Especificado	06	1	0	2	0	0	3	0	0	1	0
Habeas Data	07	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança Coletivo	10	2	1	7	0	4	0	0	6	0	0
Mandado de Segurança Individual	11	159	16	424	0	280	145	2	172	8	216
Medida Cautelar Originária	12	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Reclamação para Preservação de sua Competência e Garantia de suas Decisões	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rec. de Agravo Regimental	16	3	0	15	0	11	4	0	3	0	8
Rec. de Emb. de Declaração	17	4	0	33	0	28	4	0	5	0	0
Rec. de Emb. Infringentes	18	3	0	16	0	8	0	0	11	0	1
Impugnação ao Valor da Causa	40	2	0	2	0	1	1	0	2	0	0
Uniformização de Jurisprudência		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rec. contra Inadmissibilidade de Emb. Infringentes		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rec. Art. 47, § 1º RITJMT		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>210</b>	<b>19</b>	<b>536</b>	<b>0</b>	<b>356</b>	<b>166</b>	<b>3</b>	<b>240</b>	<b>9</b>	<b>260</b>	

Belª CARLA ROSANA PACHECO

Secretária da Secretaria de Turmas das Câmaras Cíveis Reunidas

**DEMONSTRATIVO ANUAL DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

ANO-2006	MAGISTRADOS	Recebidos ano anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara		Julgados	Julgados monocraticamente	Saldo atual	Vista à Procuradoria	Convert. em diligência	Conclusos ao Restor	Conclusos ao Restor	Secretaria para providências
							entrada	saída								
Des. Emari Vieira de Souza	0	47	1	0	0	0	2	8	15	13	14	0	0	0	14	
Des. Lício Carpinelli Stefani	16	33	0	0	0	0	5	11	24	11	8	0	0	4	4	
Des. Antônio Bitar Filho	17	20	1	0	0	0	2	12	29	6	2	0	0	0	2	
Des. José Tadeu Cury	15	20	3	0	0	0	3	17	12	12	6	0	0	0	0	
Des. Jurandir Florêncio de Castilho	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho	21	63	0	0	0	0	3	38	22	21	0	0	1	0	20	
Des. Donato Fortunato Ojeda	19	52	5	0	1	4	15	27	5	32	0	1	10	0	21	
Des. Evandro Stáble	20	58	1	0	1	3	7	20	26	28	3	0	3	0	22	
Des. Guiomar Teodoro Borges	18	54	0	0	0	3	1	48	14	12	2	0	1	0	9	
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas	22	49	1	0	0	2	4	24	17	29	2	0	14	0	13	
Dr. Antônio Horácio da Silva	6	5	0	0	0	0	6	1	6	0	10	0	0	0	4	
Dr. João Ferreira Filho	5	0	0	0	0	0	0	2	3	0	0	0	0	0	0	
Dr. Sebastião Barbosa Farias	2	1	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	1	
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes	2	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	
Dr. Alberto Pampado	3	2	0	0	0	0	0	4	1	0	0	0	0	0	0	
Dra. Vandymara G. R. P. Zanolo	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Dr. Gerson Ferreira Paes	2	2	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	
Dr. Marcos Aurélio dos Reis Ferreira	4	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	2	0	0	
Dr. José Zuquim Nogueira	3	16	1	0	0	9	0	11	6	12	0	0	3	0	9	
Dr. Cleber Freire da Silva Bezerra Ramos	24	5	2	0	0	0	0	20	7	4	0	0	4	0	0	
Dra. Helena Maria Bezerra Ramos	9	2	0	0	0	0	1	7	3	0	0	0	0	0	0	
Dra. Anglizey Solivan de Oliveira	0	16	2	0	0	12	10	5	13	2	0	0	2	0	0	
Dr. José Luiz Leite Lindote	0	8	0	0	0	4	0	10	0	2	0	0	2	0	0	
Dr. Alexandre Elias Filho	0	10	0	0	0	11	0	16	0	8	0	0	2	2	1	



Dr. Rodrigo Ribeiro Carne	0	23	1	0	1	17	0	16	3	21	1	0	15	0	5
Dr. Jones Gattas Dias	0	16	1	0	0	7	0	14	2	10	1	0	6	0	3
Dr. Walter Pereira de Souza	0	20	0	0	0	2	0	0	2	20	1	0	3	0	14
Dr. Márcio Aparecido Guedes	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1	0	2
<b>TOTAL</b>	<b>210</b>	<b>636</b>	<b>19</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>92</b>	<b>92</b>	<b>366</b>	<b>166</b>	<b>240</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>81</b>	<b>2</b>	<b>140</b>

Belª CARLA ROSANA PACHECO

Secretária da Secretaria de Turmas das Câmaras Cíveis Reunidas

**RELATÓRIO ANUAL DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

ANO-2006	Recorrido ano anterior	Protocolados	Examinados			REMESSA					Saldo atual	Devolvidos		
			Admitidos	Inadmitidos	Reitos	STF Admitidos	STJ Admitidos	STF Requisitados	STJ Requisitados	Agravo de Instrumento		STF	STJ	
Recurso Ordinário	14	63	61	4	0	9	38	1	0	0	0	12	2	3
Recurso Extraordinário	8	39	20	13	0	5	0	0	0	2	1	14	0	0
Recurso Especial	36	89	57	35	0	5	35	0	0	0	4	33	0	1
Agravo de Instrumento STJ	32	20	0	0	0	2	1	0	0	3	7	42	2	0
Agravo de Instrumento STF	13	6	0	0	0	5	0	0	0	2	0	17	0	0
Embargos Declaratórios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>103</b>	<b>217</b>	<b>138</b>	<b>52</b>	<b>0</b>	<b>26</b>	<b>74</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>12</b>	<b>118</b>	<b>4</b>	<b>4</b>

Belª CARLA ROSANA PACHECO

Secretária da Secretaria de Turmas das Câmaras Cíveis Reunidas

**DEMONSTRATIVO DE PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

ANO/2005	VOTOS PROFERIDOS			TOTAL
	RELATOR	REVISOR	VOGAL	
Des. Emani Vieira de Souza	18	1	227	246
Des. Licínio Carpinelli Stefani	26	3	249	278
Des. Antônio Bitar Filho	29	2	130	161
Des. José Tadeu Cury	12	0	149	161
Des. Jurandir Florêncio de Castilho	0	0	0	0
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho	40	5	307	352
Des. Donato Fortunato Ojeda	30	3	271	304
Des. Evandro Stábele	20	1	249	270
Des. Guilomar Teodoro Borges	53	0	277	330
Desa. Maria Helena Gargaglione Pérovas	26	1	295	322
Dr. Antônio Horácio da Silva	6	0	31	37
Dr. João Ferreira Filho	2	0	0	2
Dr. Sebastião Barbosa Farias	2	0	0	2
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes	0	0	0	0
Dr. Alberto Pampado	4	0	0	4
Dr. Gerson Ferreira Paes	3	0	0	3
Dr. Marcos Aurélio dos Reis Ferreira	2	0	0	2
Dr. Vandymara G. R. P. Zanolo	2	0	0	2
Dr. José Zuquim Nogueira	11	0	80	91
Dr. Cleber Freire da Silva Pereira	20	0	2	22
Dr. Helena Maria Bezerra Ramos	7	0	0	7
Dr. Anglizey Solivan de Oliveira	8	0	62	70
Dr. José Luiz Leite Lindote	10	0	25	35
Dr. Alexandre Elias Filho	17	0	34	51
Dr. Rodrigo Roberto Curvo	16	0	151	167
Dr. Jones Gattas Dias	14	0	0	14
Dr. Walter Pereira de Souza	0	0	73	73
Dr. Márcio Aparecido Guedes				0
<b>TOTAL</b>	<b>378</b>	<b>16</b>	<b>2612</b>	<b>3006</b>

Belª CARLA ROSANA PACHECO

Secretária da Secretaria de Turmas das Câmaras Cíveis Reunidas

**SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

**DECISÃO DO RELATOR**

Protocolo: 1620/2007  
 AÇÃO RESCISÓRIA 1620/2007 Classe: 3-Cível  
 Origem : COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
 AUTOR(A): VELDECIR ANTÔNIO GUADAGNIN E SUA ESPOSA  
 Advogado(s): Dr. EDMAR DE JESUS RODRIGUES  
 REU(S): MARIA SELMA VALOIS  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 2203/2205 –TJ-MT: "Com essas considerações indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se a ré para apresentar resposta no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se"  
 Cuiabá, 16 de janeiro de 2007.  
 DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
 RELATOR

Protocolo: 56059/2006  
 AÇÃO RESCISÓRIA 56059/2006 Classe: 3-Cível  
 Origem : COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE  
 AUTOR(A): DESTILARIA GAMELEIRA S.A.  
 Advogado(s): DR. HEBER RENATO DE PAULA PIRES e OUTRO(S)  
 REU(S): COMERCIAL AGROVISA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 440–TJ-MT: "1. Homologo a desistência da ação (fls. 435) para fins do art. 158, parágrafo único, do código de Processo Civil. 2. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, o pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, fica como acordado às fls. 435. 3. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observado as formalidades legais. Cumpra-se"

Cuiabá, 18 de dezembro de 2006.  
 DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS  
 RELATORA

Protocolo: 91592/2006  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 91592/2006 Classe: 11-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
 IMPETRANTE(S): CEREALISTA LONDRINA LTDA  
 Advogado(s): Dr. (a) CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS E OUTRO(S)  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 83–TJ-MT: Vistos, etc.Retornem os autos à Secretaria, a fim de notificar a autoridade coatora para, no prazo legal, prestar as informações pertinentes, bem como juntar documentos. Cumpra-se com a máxima urgência."

Cuiabá, 30 de novembro de 2006.  
 DES. MÁRCIO VIDAL  
 RELATOR

Protocolo: 89024/2006  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 89024/2006 Classe: 11-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE(S): EXTRA CAMINHÕES LTDA.  
 Advogado(s): DRA. ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA E OUTRO(S)  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 32–TJ-MT: "Homologo, para que surtam os efeitos legais, a desistência requerida à fl. 30 e, via de consequência, declaro extinto o processo. Intimar e arquivar."

Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.  
 DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
 RELATOR

Protocolo: 97839/2006  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 97839/2006 Classe: 11-Cível  
 Origem : COMARCA DE ITUIQUIRA  
 IMPETRANTE(S): JOSÉ LAZZARE  
 Advogado(s): Dr. WELBER COSTA BAIMA  
 IMPETRADO: MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITUIQUIRA  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 40/41–TJ-MT: "Diante do exposto e por não ser o caso de Mandado de Segurança, indefiro a petição inicial de José Lazzare, com fulcro no art. 8º da Lei 1.533/1951 e decreto a extinção do processo nos termos do art. 267, I, do código de processo Civil. Ao arquivo."

Cuiabá, 18 de dezembro de 2006.  
 DES. JURACY PERSIANI  
 RELATOR

Protocolo: 97293/2006  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 97293/2006 Classe: 11-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE(S): COMPENSADOS TANGARÁ LTDA  
 Advogado(s): DR. JACKSON WILLIAN DE ARRUDA  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 50–TJ-MT: "Inicialmente, ante a matéria posta em discussão neste "wirt" entendo prudente colher as informações da autoridade indigitada de coatora para depois examinar o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora para no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações e seu pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora para no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações, bem como juntar os documentos que julgar necessários para a comprovação da ilegalidade do to. A seguir, retorne para exame da liminar. Cumpra-se"

Cuiabá, 12 de outubro de 2006.  
 DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS  
 RELATOR

Protocolo: 95231/2006  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 95231/2006 Classe: 11-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE(S): VALDIR KERBER - EPP  
 Advogado(s): Dr. ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO E OUTRO(S)  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 41/42–TJ-MT: Assim, defiro a Liminar, para afastar a suspensão indiscriminada imposta pela Portaria 139/06, possibilitando o desenvolvimento regular de suas atividades, d, desde que preenchidos os demais requisitos legais necessários. Notifique-se a autoridades apontadas como coatoras prestar as informações que entender necessárias, no prazo da Lei, Após a Ilustra Procuradoria Geral de Justiça

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.  
 DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
 RELATOR

Protocolo: 75344/2006  
 AÇÃO RESCISÓRIA 75344/2006 Classe: 3-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 AUTOR(A): O. I. S.  
 Advogado(s): DRA. JACKELINE M. M. PACHECO E OUTRO(S)  
 REU(S): J. B. P. B.  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 124/126–TJ-MT: "Com tais considerações, indefiro a inicial, extinguindo-se este feito ainda no seu nascedouro, o fazendo com amparo nos artigos 295, parágrafo único, III e 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Intimações necessárias. Às providências de estilo."

Cuiabá, 18 de dezembro de 2006.  
 DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
 RELATOR

Protocolo: 99297/2006  
 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 99297/2006 Classe: 10-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE(S): SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECÂNICAS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE MATO GROSSO-SINDIMEC  
 Advogado(s): Dr. (a) ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 66/68–TJ-MT: "Posto isto, com fulcro no artigo 18 da Lei de Regência e 269, inciso IV do Código de Processo Civil, impossibilidade de ser utilizada o pleito mandamental, égide da decadência consolidada, indefiro a petição inicial. Sem custas ou honorários. Com o u sem cópia, para conhecimento, dê ciência desta a autoridade impetrada. Intimações outras necessárias."

Cuiabá, 18 de dezembro de 2006.  
 DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
 RELATOR

Protocolo: 89091/2006  
 AÇÃO RESCISÓRIA 89091/2006 Classe: 3-Cível  
 Origem : COMARCA DE ALTA FLORESTA  
 AUTOR(A): R. Q. M. G. V.  
 Advogado(s): Dr. AARÃO LINCOLN SICUTO E OUTRO(S)



REU(S): H. G. V.  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 75/76 –TJ-MT: "Diante do exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo (arts. 295, V e 267, I, do CPC). Ao arquivo

Cuiabá, 18 de dezembro de 2006.  
 DES. JURACY PERSIANI  
 RELATOR

Protocolo: 77491/2006  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 77491/2006 Classe: 11-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE(S): PATRÍCIA ELAINE BRANDÃO FERNANDES  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 58-TJ-MT: "Intimem-se a impetrante para informar nos autos, em (05) dias, se já concluíram o curso superior indicado nos autos. Após, conclusos."

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.  
 DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
 RELATOR

Protocolo: 96675/2006  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 96675/2006 Classe: 11-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE(S): MANOEL DOS SANTOS E OUTRA(S)  
 Advogado(s): Dr. RAQUEL DREYER  
 IMPETRADO: EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 503/504-TJ-MT: "Diante do exposto e por não ser o caso de mandado de segurança, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 8º da Lei 1.533/51 e decreto a extinção do processo nos termos do art. 267, I, do código de Processo Civil. Ao arquivo."

Cuiabá, 18 de dezembro de 2006.  
 DES. JURACY PERSIANI  
 RELATOR

Protocolo: 101460/2006  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 101460/2006 Classe: 11-Cível  
 Origem : COMARCA DE NORTELÂNDIA  
 IMPETRANTE(S): PAULO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)  
 Advogado(s): DR. LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA  
 IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NORTELÂNDIA  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 34/35-TJ-MT: "... Assim, nego a liminar pleiteada. Após o término do recesso forense redistribua-se o feito".

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.  
 Des. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO  
 RELATOR

Protocolo: 101665/2006  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 101665/2006 Classe: 11-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE(S): MUNICÍPIO DE VALE DE SAO DOMINGOS  
 Advogado(s): DR. GUSTAVO TOSTES CARDOSO E OUTRO(S)  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 90-TJ-MT: "... Diante do exposto, indefiro a concessão liminar da segurança. Requisite informações à autoridade coatora para serem prestadas em 10 (dez) dias, em seguida abra vista dos autos para manifestação da d. Procuradoria de Justiça, promovendo a distribuição após o recesso forense. As providências".

Cuiabá, 29 de dezembro de 2006.  
 DES. MANOEL ORNELAS DE ALMEIDA  
 RELATOR

Protocolo: 100428/2006  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 100428/2006 Classe: 11-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE(S): MUNICÍPIO DE PARANAÍTA  
 Advogado(s): Dr. (a) NELMA BETANIA NASCIMENTO SICUTO  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 115/116-TJ-MT: "... O exame das peças que emprestam a qualidade de provas pré-constituídas que, por certo, servem a comprovação do ato ilegal, se me afigura, em tese, com a plenitude da liquidez e certeza, o que em sede desta cognição preambular merece a CONCESSÃO da ordem, tão somente para suspender os efeitos da inscrição do Município/Impetrante junto ao SIAFI e SIGCon, até final decisão deste "mandamus", máxime conquanto fortalecido pela d. decisão contida nos acordãos MS. 8.440/DF e 11.026, ambos da Relatoria da E. Min. Eliana Camon. Notifique-se o Exmo Sr. Secretário de Saúde do Estado de MT para as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias. Após ouça-se o pronunciamento Ministerial. Expeça-se o Mandado.

Cuiabá, 01 de janeiro de 2007  
 Des. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO  
 RELATOR

Protocolo: 97621/2006  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 97621/2006 Classe: 11-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
 IMPETRANTE(S): ANTÔNIO COSTA DA SILVA  
 Advogado(s): Dr. CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 59/60-TJ-MT: "Assim, concedo o pedido liminar nos moldes como requerido por verificar presentes os requisitos enseja dores de sua concessão. Requistarem as informações da autoridade impetrada. Colha-se informações da autoridade impetrada colha-se o parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se"

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.  
 DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
 RELATOR

Protocolo: 82114/2006  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 82114/2006 Classe: 11-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS  
 IMPETRANTE(S): JOSE EVANGELISTA DE SOUZA  
 Advogado(s): Dr. EDE MARCOS DENIZ E OUTRO(S)  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 43-TJ-MT: "Indefiro o pedido de reconsideração e assim mantenho o despacho de fls. 33/34. Às providências de praxe."

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.  
 DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
 RELATOR

Protocolo: 100256/2006  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 100256/2006 Classe: 11-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): VITORIO MAIOLINO  
 Advogado(s): Dr. (a) DULCE HELENA GAHYVA  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 33-TJ-MT: " Requisite-se informações a seres postadas em 10 (dez) dias. Após, a d. Procuradoria de Justiça. Cumpra-se"

Cuiabá, 27 de dezembro de 2006.  
 DES. MANOEL ORNELAS DE ALMEIDA  
 RELATOR

Protocolo: 101851/2006  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 101851/2006 Classe: 11-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE(S): UNIÃO EDUCACIONAL CÂNDIDO RONDON - UNIRONDON  
 Advogado(s): DRA. LEDA BORGES DE LIMA  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
 IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 164/166-TJ-MT: "... Com esses fundamentos, amparado pelo art. 7º, inciso I, da lei nº 1.533/51, concedo a liminar pleiteada para determinar às autoridades coatoras que se abstenham de cobrar o ICMS sobre o valor integral do Contrato de "Demanda Reservada de Potência", devendo incidir sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida pela impetrante em sua unidade consumidora, sob pena de multa diária. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para prestarem informações, no prazo legal. Após, dê-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça e redistribua-se o feito após o plantão. Intimem-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.  
 Des. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO  
 RELATOR

Protocolo: 100622/2006  
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 100622/2006 Classe: 11-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
 Advogado(s): Dr. LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO E OUTRO(S)  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 224/227-TJ-MT: ".Com essas considerações, e com base no art. 7º, II, da Lei n. 1.533/51, CONCEDO a liminar pretendida para que se proceda à devida correção do índice de Participação do Município de Rondonópolis-MT no produto de Arrecadação do ICMS. Requistem-se as informações do Sr. Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, apontado como autoridade coatora. Providencie o impetrante a relação e citação dos demais Municípios do Estado de Mato Grosso, que na hipótese dos autos são considerados litisconsortes passivos necessários, pena de extinção. Após, a d. Procuradoria de Justiça. Cumpra-se".

Cuiabá, 27 de dezembro de 2006.  
 DR. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
 RELATOR

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

**CARLA ROSANA PACHECO**  
 Secretária

**RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE  
 SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

DEZEMBRO-06	PROCESSOS RECEBIDOS					Julgados na Sessão	Julgado monocraticamente	Redistribuído para outra Câmara	Saldo atual	Baixa à Comarca	Arquivado
	TIPO DE FEITOS	Classe	Mês anterior	Outra Câmara	Distribuídos						
Ação Rescisória	03	28			1	2	2		26		
Conflito de Competência	04	10				4			6		
Exceção de Incomp. e Suspensão Impedimento	05	0							0		
Fecho Não Especificado	06	0							0		
Habeas Data	07	0							0		
Mandado de Segurança Coletivo	10	2		2			2		2		
Mandado de Segurança Individual	11	183	2	14		30	10		159		
Medida Cautelar Originária	12	0							0		
Rec. Ag. Regimental	16	7		1		3			6		
Rec. Emb. Declaratória	17	10		3		2			11		
Rec. Emb. Infringentes	18	14		1		2			13		
Impugnação ao Valor da Causa	40	2							2		
Uniformização de Jurisprudência		0							0		
Rec. contra Inadmissibilidade de Emb. Infringentes		0							0		
Rec. Art. 47, § 1º RTJ/MT		0							0		
<b>TOTAL</b>		<b>256</b>	<b>2</b>	<b>22</b>	<b>0</b>	<b>43</b>	<b>14</b>	<b>0</b>	<b>223</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Belª CARLA ROSANA PACHECO

Secretária da Secretaria de Turmas das Câmaras Cíveis Reunidas

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS  
 SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

DEZEMBRO-06	Recebidos no anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara	Julgados	Julgados monocraticamente	Saldo atual	Vaiá à Procuradoria	Comem. em diligência	Concluídos ao Relator	Concluído ao Relator	Secionária para providências
Des. Benedito Pereira do Nascimento	14					2			12					12
Des. Leônidas Duarte Monteiro	31				1	1	4	1	26					26
Des. José Jurandir de Lima	1								1					1
Des. José Ferraes Leite	6	4			1	1	6		6	1		3		2
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos	35	2				2	8		27					27
Des. Orlando de Almeida Peres	12						7		5					5
Des. José Silveiro Gomes	2	2					2	1	1					1
Des. Sebastião de Moraes Filho	16	3	1				3	3	14					14
Des. Juracy Pereira	25	2	1			1	2	4	23					23
Des. Márcio Vital	32					7			25					25
Dr. Elinaldo Veiros Gomes	17								15			15		2
Dr. Carlos Alberto A. Rocha	14	6						2	18					18





sendo 02 (dois) dias do recesso de 1995 e 09 (nove) dias do recesso de 2003, de 23.01 a 02.02.2007, para serem usufruídos oportunamente;

Dra. AMINI HADDAD CAMPOS – Juíza Auxiliar – Entrância Especial – MT – 30 (trinta) dias individuais de 2007 (1), do mês de janeiro/2007, para serem usufruídos no período de 01.02 a 02.03.2007;

Dra. JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE – Juíza de Direito da 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Várzea Grande – MT – 25 (vinte e cinco) dias de férias individuais de 2007 (1), do mês de janeiro/2007, para serem usufruídos oportunamente;

Dra. TATYANA LOPES DE ARAÚJO – Juíza de Direito designada para a 3ª Vara Cível da Comarca de Diamantino – MT – 12 (doze) dias de férias individuais de 2006 (2), de 20 a 31.12.2006, para serem usufruídos oportunamente;

#### COMPENSATÓRIAS

Dr. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES – Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Primavera do Leste – MT – (04) compensatórias, para serem usufruídas em 18, 19, 22 e 23.01.2007;

Dra. ESTER BELÉM NUNES DIAS – Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande – MT – 07 (sete) compensatórias, para serem usufruídas em 01, 02 e de 05 a 09.02.2007;

Dr. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA – Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal Unificado da Comarca de Cuiabá – MT – 10 (dez) compensatórias, para serem usufruídos nos períodos de 12 a 16, 21 a 23, 26 e 27.02.2007;

Dra. GLEIDE BISPO SANTOS – Juíza Auxiliar – Entrância Especial – MT – 02 (duas) compensatórias, para serem usufruídas oportunamente;

Dra. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS – Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá – MT – 02 (duas) compensatórias, para serem usufruídas oportunamente;

Dra. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES – Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande – MT – 06 (seis) compensatórias, para serem usufruídas no período de 21 a 24, 27 e 28.02.2007;

Dr. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR – Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá – MT – 02 (duas) compensatórias, para serem usufruídas oportunamente;

#### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Des. EVANDRO STÁBILE – Membro deste Egrégio Tribunal – MT – 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 08 a 11.01.2007;

Des. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – Membro deste Egrégio Tribunal – MT – 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 09 a 28.01.2007;

Dra. EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO – Juíza de Direito jurisdicionando na 2ª Vara da Comarca de Juara – MT – 09 (nove) dias, no período de 07 a 15.01.2007;

Dra. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON – Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra – MT – 01 (um) dia, em 07.12.2006;

Dr. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES – Juiz de Direito jurisdicionando na 1ª Vara da Comarca de Alta Floresta – MT – 04 (quatro) dias, no período de 11 a 14.12.2006;

#### LICENÇA PRÊMIO

Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – Membro deste Egrégio Tribunal – MT – 03 (três) meses referentes ao quinquênio de 23.11.1999 a 23.11.2004, para serem usufruídos oportunamente;

Coordenadoria de Cadastro de Magistrados, em 18 de janeiro de 2007

AS) *Cácia Cristina Pereira Senna*  
Coordenadora de Cadastro de Magistrados

## COMARCAS

### ENTRÂNCIA ESPECIAL

### COMARCA DE CUIABÁ

### VARAS CÍVEIS

#### COMARCA DE CUIABÁ

#### SÉTIMA VARA CÍVEL

JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES

ESCRIVÃO(A): ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI

EXPEDIENTE: 2007/2

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

10637 - 1999 \ 19.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

CREADOR(A): ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA

ADVOGADO: ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA

DEVEDOR(A): ALOIZIO PEREIRA LEITE E S/M TEREZINHA LUCAS LEITE

ADVOGADO: RENATTA SOUZA CARVALHO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES DA CONTADORA.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

215150 - 2005 \ 158.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

EXECUTADOS(AS): LUBIA DANTAS TENUTA

EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO SÉRGIO TENUTA

ADVOGADO: ELIANETH G DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RETIRAR O EDITAL.

252308 - 2006 \ 401.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

RÉU(S): EDUARDO HENRIQUE DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

244949 - 2006 \ 291.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
EXECUTADOS(AS): ALICE HELENA GRABOWSKI - ME  
EXECUTADOS(AS): ALICE HELENA GRABOWSKI  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

246221 - 2006 \ 304.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: AGROPRADO COMÉRCIO E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ GUSTAVO ALBERNAZ RONDON

EXECUTADOS(AS): DOUGLAS ROCHA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

229207 - 2005 \ 418.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): MEDICAL PAIAGUÁS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RETIRAR O ALVARÁ.

246389 - 2006 \ 305.

AÇÃO: DEPÓSITO

AUTOR(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

RÉU(S): CLAUDIO VIANA SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

131118 - 2003 \ 328.

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO

ADVOGADO: JULIO CÉSAR LEÃO COELHO

ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

REQUERIDO(A): AUTO POSTO ALVOREDO LTDA

ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ADOTAR MEDIDAS VISANDO O ANDAMENTO DO FEITO.

247652 - 2006 \ 337.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

RÉU(S): NEUDES DE MORAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

224665 - 2001 \ 57.A

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MARIA APARECIDA BATISTA VAZ

ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR

EXECUTADOS(AS): VINICIUS PRADO SILVEIRA

ADVOGADO: LUIZ ESTEVAO TORQUATO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

10274 - 2000 \ 210.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

AUTOR(A): AKZO NOBEL DIVISÃO TINTAS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE

ADVOGADO: ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA

RÉU(S): DOMINGOS & LIMA LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

#### PROCESSOS COM DESPACHO

173894 - 2004 \ 329.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: MULTIBAR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HOTÉIS E RESTAURANTES LTDA

ADVOGADO: MARCO CESAR ROSADA

EXECUTADOS(AS): JAQUELINE H.P. LOPES - EPP

EXECUTADOS(AS): JAQUELINE HELOISA PEREIRA LOPES

ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH

INTIMAÇÃO: AGUARDE-SE, NO ARQUIVO, PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

237878 - 2006 \ 151.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA SILVA

REQUERIDO(A): JABURSAT - JABUR PNEUS RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA

REQUERIDO(A): CAVALHERI APOIO LOGISTICO LTDA

ADVOGADO: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANCHES

INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

12283 - 1998 \ 685.

AÇÃO: EXECUÇÃO

CREADOR(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

DEVEDOR(A): LÚCIA HELENA HADDAD

ADVOGADO: OTACILIO PERON

INTIMAÇÃO: SUSPENDO O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONSOANTE REQUERIMENTO DE FLS. 156. VENCIDO ESTE, RENOVE-SE A CONCLUSÃO.

93656 - 2002 \ 328.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): MULTIBAR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HOTÉIS E REST. LTDA.

ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA

RÉU(S): JAQUELINE H. P. LOPES - EPP.

RÉU(S): JAQUELINE HELOISA PEREIRA LOPES

ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: AGUARDE-SE, NO ARQUIVO, PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

247123 - 2006 \ 321.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

AUTOR(A): BENEDITO ABADIO DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES

ADVOGADO: VALDECIR ERRERA



RÉU(S): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
 ADVOGADO: CLAUDIO ALVES PEREIRA  
 INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**172805 - 2004 \ 312.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 REQUERENTE: MARCOS ROBERTO CRUZ  
 ADVOGADO: LUIZ MARCOS UEBEL  
 ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA  
 REQUERIDO(A): VALDOMIRO GOMES PESSOA  
 TIPO A CLASSIFICAR: WILLIAN JOSÉ LIMA  
 ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA  
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FURIM  
 INTIMAÇÃO: DÊ-SE VISTA AO REQUERENTE.

**COMARCA DE CUIABÁ**

**SÉTIMA VARA CÍVEL**

JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES  
 ESCRIVÃO(A): ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI  
 EXPEDIENTE: 2007/3

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**13614 - 1998 \ 427.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 CREDOR(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO  
 ADVOGADO: RENATA FARIA DE OLIVEIRA  
 DEVEDOR(A): METRO 3 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON  
 ADVOGADO: ANTONIO SOARES MONTEIRO  
 INTIMAÇÃO: CUMPRINDO DESPACHO DE FL. 167, DESIGNO OS DIAS 20/03/2007 E 03/04/2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DOS 1º E 2º LEILÕES E 1ª E 2ª PRAÇAS, RESPECTIVAMENTE. OBS: AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA E RETIRAR EDITAL E APRESENTAR CERTIDÕES ATUALIZADAS DOS IMÓVEIS EM 05 (CINCO) DIAS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**171335 - 2004 \ 293.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: ANTONIETA FREITAS GARCIA AMORIM  
 ADVOGADO: FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 ADVOGADO: JULIANO ROSS  
 REQUERIDO(A): HOSPITAL SANTA ROSA  
 REQUERIDO(A): GUILHERME ANTONIO MALUF  
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
 ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE RÉ PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 357, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**40804 - 2001 \ 425.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO  
 EXECUTADOS(AS): SHEILA QUEIROZ DE MORAES  
 ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO), DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**230223 - 2005 \ 440.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: RENOSA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A  
 ADVOGADO: GILENO CARLO VENTURINI SILVA  
 EXECUTADOS(AS): JOSE MARIA DE CAMPOS MELLO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE OS OFÍCIOS DE FLS., NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**247540 - 2006 \ 335.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: MIXMICRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA  
 ADVOGADO: ROSA RAMOS  
 EXECUTADOS(AS): AGROVISA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A NOMEAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA, ÀS FLS. 32/35, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**13344 - 1998 \ 363.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: ARIEL LOCADORA DE VEÍC. EQUIP. ESPECIAIS SERV. E COM. LTDA  
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
 EXECUTADOS(AS): SANDRA DA SILVA  
 ADVOGADO: CLAUDIO CESAR CORDEIRO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**227897 - 2005 \ 391.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS VÁRZEA GRANDE LTDA  
 ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA  
 EXECUTADOS(AS): LEISSIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA  
 ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**164414 - 2004 \ 225.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: VAN DYCK VILAS BOAS FERREIRA  
 ADVOGADO: HUNNO FRANCO MELO  
 REQUERIDO(A): BENEDITO BENTO SOBRINHO  
 ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**174499 - 2004 \ 335.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: INDÚSTRIA AGRO-QUÍMICA BRAIDO LTDA

ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
 EXECUTADOS(AS): MARAVILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.EPP  
 ADVOGADO: CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NP PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ADOTAR MEDIDAS VISANDO O ANDAMENTO DO FEITO.

**230151 - 2005 \ 439.**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: GILVANEIDE FEITOSA DA COSTA  
 ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - UNIJURIS/UNIC  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 REQUERIDO(A): MANOEL JUNIOR VICTORETTE DO VALE  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 70, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**214737 - 2005 \ 151.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: VIVIANA KARINE DELBEN FERREIRA DE LIMA - ME  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): VIVIANA KARINE DELBEN FERREIRA DE LIMA  
 ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA  
 REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR - ACEL  
 REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR - TCO  
 ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE ANDRADE GERALDES  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA.

**241076 - 2006 \ 219.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS  
 ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI  
 EXECUTADOS(AS): LUIS HEITOR DE CARVALHO HAYNE  
 EXECUTADOS(AS): LUIS PORTELA OLIVEIRA FILHO  
 EXECUTADOS(AS): ALEXANDRO RIBEIRO DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA**

**29160 - 2001 \ 316.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: APARECIDA MARIA ARRUDA ANDRADE  
 EXEQUENTE: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA  
 EXEQUENTE: JOAQUIM FELIPE SPADONI  
 EXEQUENTE: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA  
 ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA  
 EXECUTADOS(AS): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIEELI CAMARGO

INTIMAÇÃO: AGUARDANDO O CREDOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**227174 - 2005 \ 374.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING ARRECADAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): ANTONIO FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERAO

INTIMAÇÃO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE O REQUERIDO DEPOSITOU O VALOR DAS PARCELAS 09/10/11/12, VENCIDAS EM 27/04/2005, 27/05/2005, 27/06/2005 E 27/07/2005 RESPECTIVAMENTE, NOS AUTOS DAAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, POR ELE AJUIZADA EM FACE DO BANCO REQUERIDO, PERANTE O JUÍZADO ESPECIAL, A QUAL FOI JULGADA PROCEDENTE, DECLARANDO A SENTENÇA QUITADAS AS REFERIDAS PARCELAS.COM A CONTESTAÇÃO DE FLS. 22/25, O REQUERIDO REQUEREU A PURGAÇÃO DA MORA, TENDO ESTE JUÍZO DEFERIDO TAL PEDIDO (DESPACHO DE FLS. 64). APÓS APURADO O VALOR DO DÉBITO PENDENTE PELA CONTADORA (FLS. 66), O REQUERIDO PROVIDENCIOU O SEU DEPÓSITO, O QUAL SE ENCONTRA DOCUMENTADO ÀS FLS. 85V, TENDO OCORRIDO INCLUSIVE A LIBERAÇÃO DO VEÍCULO ALIENADO EM SEU FAVOR (FLS. 87). ASSIM, TENDO EM VISTA HAVER O REQUERIDO PURGADO INTEGRALMENTE A MORA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 269, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LIBERE-SE EM FAVOR DO REQUERENTE A QUANTIA DEPOSITADA ÀS FLS. 85V.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.P.R.I. CUMPRASE.

**179505 - 2004 \ 387.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 REQUERIDO(A): VALDECIR MEDEIROS DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE "AÇÃO DE DEPÓSITO" E, DE CONSEQUÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INÍCIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO AUTOR A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, EXPEÇA-SE EM FAVOR DO AUTOR MANDADO DE LIBERAÇÃO DO VEÍCULO ACIMA DESCRITO.P.R.I. CUMPRASE.

**181675 - 2004 \ 404.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
 REQUERENTE: BANCO BMG S/A  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 ADVOGADO: JOSE S DE CAMPOS SOBRINHO  
 REQUERIDO(A): ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: BENEDITO CESAR SOARES ADDOR  
 INTIMAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO QUE DISPÕE O ART. 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O BANCO REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), NA CONFORMIDADE DA ORIENTAÇÃO TRAÇADA NO PARÁGRAFO 4º DO ART.20 DO CPC. P.R.I. CUMPRASE.

**58510 - 2002 \ 100.**

AÇÃO: INDENIZ. P/DANOS MORAIS C/ANTEC. DE TUTELA  
 AUTOR(A): MÁRIO JOSÉ SEVERO  
 ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES  
 RÉU(S): COMÉRCIO DE VEÍCULOS FRANCISCO FREIRE LTDA  
 DENUNCIADO(A): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA  
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
 ADVOGADO: MARCELO ROSSI DA SILVA  
 ADVOGADO: ROGERIO DE CAMPOS  
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
 ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER  
 ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS  
 INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E, DE



CONSEQUÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA COMÉRCIO DE VEÍCULOS FRANCISCO FREIRE LTDA., BEM AINDA A LITISDENCUNCIADA WOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. A PAGAREM AO AUTOR, EM CARÁTER SOLIDÁRIO, CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, A QUANTIA DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS A ESTE INFLIGIDOS, COMO DECORRÊNCIA DO DEFEITO DO PRODUTO POR ESTE ADQUIRIDO, DEVENDO A REFERIDA QUANTIA SER ATUALIZADA MONETARIAMENTE PELOS ÍNDICES OFICIAIS DO INPC, A PARTIR DA DATA DO PRESENTE PROVIMENTO, SUJEITANDO-SE AINDA A JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, ESTES A CONTA DA CITAÇÃO DA PRIMEIRA REQUERIDA. CONDENO AINDA AS CITADAS EMPRESAS (REQUERIDA E DENUNCIADA) A ARCAREM, DE FORMA IGUALMENTE SOLIDÁRIA, COM AS CUSTAS DO PROCESSO, INCLUSIVE NO TOCANTE À PERÍCIA REALIZADA, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO. FICA INDEFERIDO O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, PLEITEADOS IGUALMENTE PELO REQUERENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. P. R. I. CUMPRASE.

**234515 - 2006 \ 87.**

**AÇÃO:** DEPÓSITO  
**REQUERENTE:** OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
**ADVOGADO:** LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO  
**REQUERIDO(A):** MARCELO THADEU GUERRA E SILVA  
**ADVOGADO:** EDIVAN MARTINS DA SILVA  
**INTIMAÇÃO:** EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DEPÓSITO E, DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO DO RÉU PARA A ENTREGA DO BEM ACIMA DESCRITO, EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, OU DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO, SOB PENA DE SER-LHE DECRETADA A PRISÃO CIVIL. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. P.R.I. CUMPRASE.

**131727 - 2003 \ 343.**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA  
**AUTOR(A):** CUNHA CINTRA & CINTRA  
**ADVOGADO:** DARGILAN BORGES CINTRA  
**RÉU(S):** XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO:** ANDRÉA GASPERIN ANDRADE  
**INTIMAÇÃO:** EM FACE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PROPOSTA POR CUNHA CINTRA & CINTRA CONTRA XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART.269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMO COROLÁRIO NATURAL DESTA DECISÃO, TORNO SEM EFEITO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DEFERIDA EM FAVOR DA AUTORA INÍTIU LITIS. CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), EM FACE DO ÍNFIMO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA E DE CONFORMIDADE COM A RECOMENDAÇÃO CONTIDA NO § 4º DO ART. 20 DO CPC. DECORRIDA O PRAZO RECURSAL, OFICIE-SE AO SERASA DANDO-LHE CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO. P. R. I. CUMPRASE.

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**75603 - 2002 \ 218.**

**AÇÃO:** RESCISÃO DE CONTRATO  
**AUTOR(A):** COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMNETO MERCANTIL-GRUPO ITAÚ  
**ADVOGADO:** IONEIA ILDA VERONEZE  
**RÉU(S):** ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO  
**INTIMAÇÃO:** AGUARDE-SE, EM CARTÓRIO, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

**10578 - 1999 \ 447.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**AUTOR(A):** VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A  
**ADVOGADO:** MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
**ADVOGADO:** ANA HELENA CASADEI  
**ADVOGADO:** GRASIELA ELISIANE GANZER  
**ADVOGADO:** ANDERSON BETTANIN DE BARROS  
**RÉU(S):** LUIZ CARLOS GONZALES  
**INTIMAÇÃO:** INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 68 POR FALTA DE APOIO LEGAL. COM EFEITO, CABE À REQUERENTE O ÔNUS DE ENCONTRAR O ENDEREÇO DO REQUERIDO E NÃO ÀS INSTITUIÇÕES PRIVADAS ALI ENUMERADAS.

**235046 - 2006 \ 97.**

**AÇÃO:** USUCAPIÃO  
**REQUERENTE:** ALDERCI DE FRANÇA PARAGUAIO  
**ADVOGADO:** CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO  
**ADVOGADO:** NP/JUNIJURIS-UNIC  
**INTIMAÇÃO:** A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA INSTRUIDORA DO PEDIDO NÃO INTEGRA OS ATOS DO PROCESSO ABRANGIDOS PELOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CUMpra A REQUERENTE A PROVIDÊNCIA ORDENADA ÀS FLS. 26, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

**227715 - 2005 \ 388.**

**AÇÃO:** REVISÃO CONTRATUAL  
**REQUERENTE:** EDNIR NUNES DE QUEIROZ  
**ADVOGADO:** DORALICE FRANCISCA GARCIA  
**REQUERIDO(A):** BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO:** ROSALVO PINTO BRANDÃO  
**INTIMAÇÃO:** ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**241760 - 2006 \ 129.**

**AÇÃO:** REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
**REQUERENTE:** JOSÉ DOMINGOS DA SILVA  
**ADVOGADO:** JOSE BATISTA FILHO  
**ADVOGADO:** VINICIUS MAURÍCIO ALMEIDA  
**REQUERIDO(A):** BRASIL TELECOM S/A  
**ADVOGADO:** MÁRIO CARDI FILHO  
**ADVOGADO:** USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
**INTIMAÇÃO:** ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**224761 - 2005 \ 330.**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA  
**AUTOR(A):** OLAVO JUNIOR PIVETTA  
**ADVOGADO:** CÁSSIUS ZANCANELLA  
**ADVOGADO:** SANDRO AUGUSTO LENZ DOTTO  
**RÉU(S):** AMEL COMUNICAÇÕES LTDA  
**ADVOGADO:** ULISSÉS RABANEDA DOS SANTOS  
**INTIMAÇÃO:** VISTOS, EM SANEAMENTO. I) - PROCESSO EM ORDEM. NÃO HÁ NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS NA PRESENTE FASE. DOU O FEITO POR SANEADO. II) - REJEITO AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELA REQUERIDA EM SUA CONTESTAÇÃO, A SABER: A) - ILEGITIMIDADE ATIVA, AO ARGUMENTO DE QUE EM NENHUM MOMENTO FOI CITADO O NOME DO AUTOR NA MATÉRIA JORNALÍSTICA A QUE ALUDE O PEDIDO. OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL DEMANDAM AINDA MAIOR INVESTIGAÇÃO PROBATÓRIA, NÃO OFERECENDO O FEITO, POR ENQUANTO, ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SUFICIENTES PARA SE CONCLUIR, DESDE LOGO, PELA FALTA DE LEGITIMIDADE DO REQUERENTE PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO. DIANTE DISSO, RELEGO O EXAME DA MATÉRIA PARA A DECISÃO FINAL DO PROCESSO. B) - ILEGITIMIDADE PASSIVA, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS OCASIONADOS AO AUTOR, COM A DIVULGAÇÃO DA MATÉRIA JORNALÍSTICA MENCIONADA, DEVE SER ATRIBUÍDA AO ENTREVISTADO PEDRO PEREIRA

DE SOUZA, E NÃO AO VEÍCULO DIVULGADOR DA ENTREVISTA. A ARGÜIÇÃO NÃO PROSPERA. COM EFEITO, O VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO É TAMBÉM RESPONSÁVEL POR EVENTUAIS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DO CONTEÚDO DE SUAS PUBLICAÇÕES. ASSIM OCORRE TAMBÉM EM RELAÇÃO AO JORNALISTA RESPONSÁVEL PELA MATÉRIA, A TEOR DO QUE PRECONIZAA SÚMULA 221 DO E.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. III) - ACOLHO O PEDIDO DE DENUNCIÇÃO DA LIDE DO ENTREVISTADO PEDRO PEREIRA DE SOUZA, NA QUALIDADE DE PRIMEIRO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES VEICULADAS NA MATÉRIA DIVULGADA. CITE-SE ESTE PARA INTEGRAR A RELAÇÃO PROCESSUAL, FORMANDO A LIDE SECUNDÁRIA, NO ENDEREÇO DECLINADO PELA RÉ CONTESTANTE ÀS FLS.106. IV) - TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO DE QUE CORRE PELA 8A VARA CÍVEL LOCAL AÇÃO DE NATUREZA IDÊNTICA, EM QUE SÃO PARTES TÍLIDIO JOSÉ PIVETA E AMEL COMUNICAÇÕES LTDA. (FEITO Nº 323/2005), OFICIE-SE ÀQUELE JUÍZO REQUISITANDO INFORMAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO, COM VISTA AO EXAME DA POSSÍVEL REUNIÃO DAS CAUSAS POR EFEITO DA CONEXÃO. V) - INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

**143865 - 2004 \ 3.**

**AÇÃO:** MONITÓRIA  
**AUTOR(A):** INDUSTRIAS VITÓRIA LTDA  
**ADVOGADO:** JOÃO JOAQUIM MARTINELLI  
**RÉU(S):** JOÃO CARLOS OLIVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO:** JOÃO FARIAS GOMES

**INTIMAÇÃO:** VISTOS, EM SANEAMENTO. I) - PROCESSO EM ORDEM. NÃO HÁ NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS NA PRESENTE FASE. DOU O FEITO POR SANEADO. II) - ARGÜI A RÉ, EM SEUS EMBARGOS MONITÓRIOS, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, AO ARGUMENTO DE TER SIDO A AÇÃO MANEJADA CONTRA PESSOA DISTINTA, OU SEJA, CONTRA JOÃO CARLOS OLIVEIRA SANTOS LTDA., QUANDO O SEU NOME CORRETO É JOÃO CARLOS OLIVEIRA SANTOS-ME. O ARGUMENTO NÃO PROSPERA, POR INDEBENTEMENTE DESPROPOSITADO. CONSOANTE SE EXTRAÍ DOS DOCUMENTOS VINDOS COM A INICIAL, O NÚMERO DO CNPJ/MF DA REQUERIDA COINCIDE COM O DA EMBARGANTE/RÉ, TRATANDO-SE PORTANTO DE UMA ÚNICA PESSOA, COM EFEITO, O PRÓPRIO CIDADÃO JOÃO CARLOS OLIVEIRA SANTOS, TITULAR DA RÉ, FOI QUEM RECEBEU O MANDADO MONITÓRIO, APONDO NESTE SUA ASSINATURA, SEM SUSCITAR QUALQUER DÚVIDA NA OCASIÃO QUANTO AO DESTINATÁRIO. A IRREGULARIDADE APONTADA CONSTITUI MERO ERRO MATERIAL, PASSÍVEL DE SER SANADO, SEM QUE IMPLIQUE EM QUALQUER PREJUÍZO AO EXERCÍCIO DA DEFESA PELA EMBARGANTE. REJEITO, PORTANTO, A PRELIMINAR, ORDENANDO PORÉM AO CARTÓRIO E AO CADASTRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS QUE PROCEDAM À RETIFICAÇÃO DO NOME DA REQUERIDA, FAZENDO CONSTAR JOÃO CARLOS OLIVEIRA SANTOS-ME. III) - DEFIRO A PROVA ORAL PELA QUAL TESTESTARAM AS PARTES E INDEFIRO A PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA RÉ, POR REPUTA-LA INDEBENTEMENTE DESNECESSÁRIA AO DESATE DA LIDE. IV) - DESIGNO O DIA 24/05/2007, ÀS 14:30 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, INCLUSIVE PARA TOMADA DE DEPOIMENTOS PESSOAIS, SEUS PATRONOS E TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS. V) - PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA A PRESENTE DECISÃO.

**215939 - 2005 \ 174.**

**AÇÃO:** REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
**REQUERENTE:** CARLOS ALBERTO LEIRIA DE SOUZA  
**ADVOGADO:** TÂNIA MARIA PORTO DE MORAIS  
**ADVOGADO:** FRANCISCO JUNIOR QUEIROZ LUZ  
**REQUERIDO(A):** CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA  
**REQUERIDO(A):** VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE  
**REQUERIDO(A):** BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO:** RAFAEL COSTA LEITE  
**ADVOGADO:** LUCIANO PORTEL MARTINS  
**ADVOGADO:** LORIVALDO FERNANDES STINGHETA

**INTIMAÇÃO:** D E S P A C H O - VISTOS, EM SANEAMENTO. I) - PROCESSO EM ORDEM. NÃO HÁ NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS NA PRESENTE FASE. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO. DOU O FEITO POR SANEADO. II) - AO CONTESTAR A AÇÃO (FLS. 89/96) ARGÜI A SEGUNDA REQUERIDA VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, COMO MATÉRIA PRELIMINAR, SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, AO ARGUMENTO DE QUE SUA RELAÇÃO COM O REQUERENTE, RELATIVAMENTE AOS FATOS ARTICULADOS NO PEDIDO, LIMITOU-SE APENAS AO CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO NOTICIADO, PELO QUAL RECEBEU A QUANTIA DE R\$ 2.944,63 (DOIS MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), TENDO CUMPRIDO FIELMENTE A OBRIGAÇÃO. PEDE, POR ISSO, SEJA RECONHECIDA SUA ILEGITIMIDADE PARA RESIDIR NO PÓLO PASSIVO DA CAUSA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. A ARGÜIÇÃO TEM PERTINÊNCIA. DE FATO, APÓS ULTRAPASSADA A FASE POSTULATORIA DO PROCESSO, RESTOU SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADO, TANTO PELA DOCUMENTAÇÃO VERTIDA PARA OS AUTOS, COMO PELA PRÓPRIA NARRATIVA DOS FATOS CONTIDA NA INICIAL, QUE A RELAÇÃO DA VARIG COM O AUTOR RESUMIU-SE TÃO-SOMENTE AO CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO, AO QUAL DEU PLENO E CABAL CUMPRIMENTO, NÃO HAVENDO QUALQUER INDÍCIO DE QUE TENHA CONTRIBUÍDO, DE ALGUMA FORMA, PARA OS DÉBITOS LANÇADOS NA CONTA DO USUÁRIO, ALÉM DO VALOR DO BILHETE DE PASSAGENS POR ESTE ADQUIRIDO. COM EFEITO, EXTRAI-SE DOS ALUDIDOS DOCUMENTOS QUE, AO CONTRATAR AS PASSAGENS AÉREAS, PAGOU O REQUERENTE A QUANTIA DE R\$ 2.944,63, SENDO R\$ 2.344,63 EM DINHEIRO E R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), VIA CARTÃO DE CRÉDITO ADMINISTRADO PELO BANCO 2º REQUERIDO, CUJO MONTANTE FORA, DE FATO, REPASSADO À EMPRESA AÉREA. O DÉBITO SUPERIOR A TAL QUANTIA, LANÇADO NA CONTA DO USUÁRIO, NÃO TEVE, EVIDENTEMENTE, PARTICIPAÇÃO DA REFERIDA EMPRESA, E NADA COMPROVOU O AUTOR NESSE SENTIDO, NÃO HAVENDO ASSIM COMO LHE IMPUTAR QUALQUER RESPONSABILIDADE DAÍ ADVINDA. POSTO ISSO, ACOLHO A PRELIMINAR ARGÜIDA E, DE CONSEQUÊNCIA, EXCLUO A REQUERIDA VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE DO PÓLO PASSIVA DA PRESENTE DEMANDA, EXTINGUINDO O PROCESSO, EM RELAÇÃO A ELA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 267, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMO COROLÁRIO NATURAL DESTA DECISÃO, CONDENO O AUTOR A PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RELAÇÃO À EXCLUÍDA, NA QUANTIA QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO § 4º DO ART. 20 DO CPC. PROCEDA O CARTÓRIO ÀS RETIFICAÇÕES E ANOTAÇÕES DE PRAXE. III) - A REQUERIDA CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO, APESAR DE REGULARMENTE CITADA (FL. 36 e 38), DEIXOU DE APRESENTAR SUA DEFESA NO PRAZO LEGAL, LIMITANDO-SE A REQUERER QUE SE LHE CONCEDESSE PRAZO EM DOBRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 191 DO CPC. A PRETENSÃO É DESCABIDA. ATÉ PORQUE A DILAÇÃO DO PRAZO PROCESSUAL, IN CASU, DECORRE DA PRÓPRIA LEI, NÃO HAVENDO QUE SER CONCEDIDA PELO JULGADOR. POR OUTRO LADO, SUA MANIFESTAÇÃO TARDIA, VINDA ÀS FLÇS.120/122, NÃO SUBSTITUI A CONTESTAÇÃO REGULAR NÃO APRESENTADA. ASSIM, DECRETO A REVELIA DA REQUERIDA CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO. IV) - DEFIRO A PROVA ORAL PELA QUAL TESTESTARAM AS PARTES. DESIGNO O DIA 23/05/2007, ÀS 16:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, INCLUSIVE PARA TOMADA DE DEPOIMENTOS PESSOAIS, SEUS PATRONOS E TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS. V) - COM A INICIAL O REQUERENTE PLEITEIA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA DE FIM DE SER DETERMINADA A EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS CADASTROS DA SERASA E SPC. EM QUE PESEM OS SUBSTANCIOSOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELO REQUERENTE, NÃO VEJO COMO ACOLHER A PRETENSÃO NESSE SENTIDO. COM EFEITO, NÃO CONSTA DOS AUTOS QUALQUER DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE QUE SEU NOME FORA, DE FATO, NEGATIVADO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO MENCIONADOS EM RAZÃO DO DÉBITO DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO BRADESCO VISA. NÃO HÁ COMO ESTABELECEER RELAÇÃO ENTRE O DOCUMENTO DE FL. 108 COM O DÉBITO EM DISCUSSÃO, TANTO EM RAZÃO DE SEU VALOR, COMO PELA DATA DA NEGATIVAÇÃO. EM VISTA DISSO, INDEFIRO, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. VI) - PUBLIQUE-SE, NA ÍNTEGRA, A PRESENTE DECISÃO.

**40007 - 2001 \ 403.**

**AÇÃO:** RESCISÃO DE CONTRATO  
**AUTOR(A):** MORRO DO CHAPÉU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO:** CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA  
**ADVOGADO:** FERNANDA THEOPHILO CARMONA  
**RÉU(S):** IVAN LUIZ LANZIANI-ME  
**ADVOGADO:** FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO.  
**INTIMAÇÃO:** VISTOS, EM SANEAMENTO.



1) PROCESSO EM ORDEM. NÃO HÁ NULIDADES APARENTES. PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. DOU O FEITO POR SANEADO. II) DEFIRO À PROVA ORAL REQUERIDA PELA QUAL PROTETARAM AS PARTES. DESIGNO O DIA 15/03/2007, ÀS 14:30 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA**

**235561 - 2006 \ 103.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: WELLINGTON COSTA BAIMA  
ADVOGADO: BENEDITO SÉRGIO FEGURI  
REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A  
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO  
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM SANEAMENTO. I) PROCESSO EM ORDEM. NÃO HÁ NULIDADES APARENTES. PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. DOU O FEITO POR SANEADO. II) DEFIRO A PROVA ORAL REQUERIDA PELA QUAL PROTETARAM AS PARTES E INDEFIRO A PROVA PERICIAL REQUERIDA PELO AUTOR, POR REPUTÁ-LA DESNECESSÁRIA AO DESATE DA CONTROVÉRSIA. DESIGNO O DIA 24/05/2007, ÀS 16:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE. OBS: AGUARDANDO AS PARTES DEPOSITAREM DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**COMARCA DE CUIABÁ**

**SÉTIMA VARA CÍVEL**

**JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES**

**ESCRIVÃO(A): ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI**

**EXPEDIENTE: 2007/4**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**208325 - 2005 \ 70.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA  
REQUERENTE: WALTER ASATI FERREIRA  
ADVOGADO: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): MARIA INOCÊNCIA MODESTO  
DENUNCIADO A LIDE: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
ADVOGADO: EDSON TELES DE FIGUEIREDO JUNIOR  
ADVOGADO: KATIUSCIA DOS SANTO LINO  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**10416 - 2000 \ 345.**

AÇÃO: EMBARGOS  
AUTOR(A): MARCIAL FRETE  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH  
RÉU(S): BANCO BANDEIRANTES S/A

INTIMAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES "EMBARGOS À EXECUÇÃO", PROMOVIDOS POR MARCIAL FRETE CONTRA BANCO BANDEIRANTES S/A, DEVENDO A EXECUÇÃO PROSEGUIR NOS ULTERIORES TERMOS, COM PLENA OBSERVÂNCIA DAS CLÁUSULAS DE ENCARGOS FINANCEIROS PREVISTOS NO TÍTULO EXEQUENDO. CONDENO FINALMENTE O EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE CONTRÁRIA, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), CONSOANTE ORIENTAÇÃO TRAÇADA NO § 4º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

**226136 - 2005 \ 157.A**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO  
EXCIPIENTE: FRESINIUS MEDICAL CARE LTDA  
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO  
EXCEPTO: CLÍNICA DE DOENÇAS RENAI S/LTDA  
ADVOGADO: JOSE PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR  
INTIMAÇÃO: D E C I D O DE INÍCIO CUMPRE OBSERVAR QUE A MATÉRIA EM QUESTÃO NÃO COMPORTA A APRECIÇÃO POR MEIO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, BASTANDO A ARGUIÇÃO DE CONEXÃO COMO PRELIMINAR DA DEFESA. AINDA QUE ASSIM NÃO FOSSE, A EXCEÇÃO NÃO MERECE PROSPERAR. SEM MAIORES DELONGAS, VÊ-SE QUE O DOCUMENTO DE FLS. 29, TRAZIDO AOS AUTOS PELA EXCEPTA, COMPROVA QUE OS PRESENTES AUTOS FORAM SOLICITADOS PELO JUÍZO DA 14ª. VARA CÍVEL DESTA COMARCA, DECISÃO QUE CIRCOULOU NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 19/01/2006, NÃO HAVENDO NOTÍCIA DE INCONFORMISMO POR VIA RECURSAL. JULGO, PORTANTO, PREJUDICADA A PRESENTE EXCEÇÃO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO. APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL, DESAPENSA-SE DOS AUTOS DE Nº 157/2005 E ARQUIVE-SE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

**178775 - 2004 \ 377.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: LUCILENE JUVENAL DE MATOS  
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM  
ADVOGADO: DJALMA RIBEIRO ROMERO  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: GERVASIO FERNANDES CUNHA FILHO  
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: EM CONCLUSÃO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PROPOSTA POR LUCILENE JUVENAL DE MATOS, CONTRA BANCO BRADESCO S/A PARA OS SEGUINTE EFETOS: A) - DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA BANCÁRIA ENTRE A AUTORA E O BANCO, RELATIVAMENTE À CONTA CORRENTE ABERTA EM SEU NOME NA AGÊNCIA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, NOTICIADA NO PEDIDO, E IGUALMENTE NO QUE TOCA AOS CHEQUES RELATIVOS À REFERIDA CONTA; B) - CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR À AUTORA A QUANTIA DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS A ESTA OCASIONADOS, A QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDA PELOS ÍNDICES OFICIAIS DO INPC, A CONTAR DESTA DATA, ACRESCIDA DE JEROS MORATORIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, ESTES CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO, AINDA, O RÉU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NA CONFORMIDADE DO QUE DISPÕE O ART. 20, PARÁGRAFO 3º DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, OFICIE-SE AO SERASA E AO SPC COMUNICANDO A PRESENTE DECISÃO, CONFIRMANDO ASSIM, EM CARÁTER DEFINITIVO, A EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DOS SEUS CADASTROS DE INADIMPLENTES, RELATIVAMENTE ÀS OPERAÇÕES A QUE SE REFERE O PEDIDO. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**103497 - 2002 \ 454.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ  
ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA CARDOSO FILHO  
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA  
EXECUTADOS(AS): JOÃO BERTOTTI PEREIRA  
ADVOGADO: RICARDO LUIZ HUCK  
ADVOGADO: LEOPOLDO MAGNO LA SERRA  
INTIMAÇÃO: INTIME-SE A EXEQUENTE PARA INFORMAR SOBRE O LOCAL ONDE SE ENCONTRA O VEÍCULO POR ELA INDICADO À PENHORA, DESCRITO ÀS FLS. 117, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**8377 - 1999 \ 73.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI  
ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI  
REQUERIDO(A): DELMIRO ANTONIO LIMA  
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO  
INTIMAÇÃO: TRAGA O BANCO REQUERENTE PARA OS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, A PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO EXEQUENDO, NOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 217/222 E DO ACÓRDÃO DE FLS. 265/268, CONSOANTE SOLICITADO PELA CONTADORA ÀS FLS. 357.

**175974 - 2004 \ 350.**

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE CAMPO LIMPO  
ADVOGADO: SILVIA REGINA FELISMINO DE CAMPOS  
ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA  
REQUERIDO(A): ESEVERALDO EGINO DE ASSUNÇÃO  
REQUERIDO(A): ERMÍNIO SALES DE CASTILHO  
REQUERIDO(A): DENIZO CARLOS DE ASSUNÇÃO  
REQUERIDO(A): ADELINO FERNANDES CAMARGO  
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR  
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR  
INTIMAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES FINAIS, NO PRAZO COMUM DE 20 (VINTE) DIAS.

**25585 - 2001 \ 259.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: AGIP DISTRIBUIDORA S.A  
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA  
EXECUTADOS(AS): KAVEL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
EXECUTADOS(AS): CLAUDYSON MARTINS ALVES  
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR  
INTIMAÇÃO: INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 207/208. A EXEQUENTE DEVERÁ POSTULÁ-LO DIRETAMENTE NO JUÍZO DEPRECADO, ONDE FOI REALIZADA A PENHORA.

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**250167 - 2006 \ 276.A**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO  
EXCIPIENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO  
EXCEPTO: ROSALVO PINTO BRANDÃO ADVOCACIA S/A  
ADVOGADO: MARCELO ANGELO DE MACEDO  
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA  
INTIMAÇÃO: COM TAIS CONSIDERAÇÕES, REJEITO A EXCEÇÃO, DECLARANDO A COMPETÊNCIA DESTA JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

**COMARCA DE CUIABÁ**

**DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS**

**ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA**

**EXPEDIENTE: 2007/5**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**134550 - 2003 \ 349.**

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO  
REQUERENTE: HILDA MARIA MENNA BARRETO DE BARROS  
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO  
ADVOGADO: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR  
ADVOGADO: ADELAIDE LUCILIA DE CAMARGO  
REQUERIDO(A): BRUNO ALVES FERREIRA  
REQUERIDO(A): CARTÓRIO DO 4º SERV. NOT. PRIVATIVO PROTESTOS DE TÍTULO  
ADVOGADO: TADEU MUCIO GALVÃO MARQUES VALLIM  
ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES  
INTIMAÇÃO: DAMOS CIÊNCIA AS PARTES DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 28/02/07 ÀS 17:00.

**16419 - 1999 \ 5096.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS  
RÉU(S): JOÃO AVELINO BULHÕES  
ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES  
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
ADVOGADO: RODRIGO LANZI DE MORAES BORGES  
INTIMAÇÃO: DAMOS CIÊNCIA AS PARTES DA DATA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS A SER REALIZADOS NO DIA 26/02/07 ÀS 13:00 HORAS.

**243713 - 2006 \ 272.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: SUELI REGINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: HEBER AZIZ SABER  
ADVOGADO: ISRAEL MOREIRA DE ALMEIDA  
REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A - VIVO  
REQUERIDO(A): CAMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS  
ADVOGADO: OTACILIO PERON  
ADVOGADO: MARCELLE RAMIRES PINTO  
INTIMAÇÃO: DAMOS CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR A SER REALIZADA NO DIA 16/02/07 ÀS 14:45.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**184595 - 2004 \ 393.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: MSMT - MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: LINDACIR ROCHA BERNARDON  
EXECUTADOS(AS): MARLENE REGINA MARTINS SANTANA  
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 51.

**53378 - 2002 \ 28.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
AUTOR(A): CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO: JOÃO FLAVIO RIBEIRO  
ADVOGADO: ANDREZA ZANUSSI BARRETO  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
RÉU(S): JOSÉ MARIA ALVES  
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 66.



## PROCESSOS COM DESPACHO

134550 - 2003 \ 349.

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO  
 REQUERENTE: HILDA MARIA MENNA BARRETO DE BARROS  
 ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO  
 ADVOGADO: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR  
 ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO  
 REQUERIDO(A): BRUNO ALVES FERREIRA  
 REQUERIDO(A): CARTÓRIO DO 4º SERV. NOT. PRIVATIVO PROTESTOS DE TÍTULO  
 ADVOGADO: TADEU MUCIO GALVÃO MARQUES VALLIM  
 ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES  
 DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 COMO POSTULADO ÀS FLS 139, DEFIRO A OITIVA PESSOAL DA AUTORA, DEVENDO AS MESMAS SEREM INTIMADAS POR MANDADO, QUE DEVE INDICAR AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 343 E SEUS PARÁGRAFOS DO CPC.  
 DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ÀS  
 CUIABÁ – MT, 6 DE DEZEMBRO DE 2006.

16419 - 1999 \ 5096.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS  
 RÉU(S): JOÃO AVELINO BULHÕES  
 ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES  
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
 ADVOGADO: RODRIGO LANZI DE MORAES BORGES  
 DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I – COM O DEFERIMENTO DA PROVA PERICIAL REQUERIDA ÀS FLS. 117/118, E COM A NOMEAÇÃO DA PERITA ELOÍSA AVELINO DE AZEVEDO, ONDE A MESMA JÁ APRESENTOU O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, E JÁ HOUVE A CONCORDÂNCIA POR PARTE DO REQUERENTE (FLS. 136).  
 II – INTIMEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 5 DIAS, CASO QUEIRAM, PARA QUE INDIQUEM ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTEM QUESITOS (ARTIGO 421, § 1º, I E II DO CPC)  
 III – CONFORME DETERMINADO EM FLS. 117/118, DEPOSITE CADA PARTE O VALOR CORRESPONDENTE DE 50%, SENDO 25%(PELA REQUERIDA) E OS OUTROS 25% (PELO REQUERIDO), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA DEFERIDA.  
 IV - AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE 50% DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE PODERÁ SER LEVANTADO PELA PERITA APÓS A ENTREGA DO LAUDO.  
 V - FIXO O DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ÀS \_\_\_\_:\_\_\_\_ HS, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 20 DIAS APÓS O INÍCIO DOS TRABALHOS.  
 VI – APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL, OS ASSISTENTES TÉCNICOS, OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ARTIGO 433, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC), EM SEGUIDA, MANIFESTEM-SE ÀS PARTES NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.  
 CUIABÁ – MT, 07/12/2006.

153571 - 2004 \ 100.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: FEDERAL DE SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS  
 ADVOGADO: DÉBORA CRISTINA MORESHI  
 ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO  
 EMBARGADO(A): BENEDITO CARDOSO DE SÁ  
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO  
 ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES  
 DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I – CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (CPC ART. 508), RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 238/266, APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO POR FORÇA DO ARTIGO 520, INCISO V, DO CPC.  
 II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL.  
 III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.  
 IV – CERTIFIQUE-SE SE A DECISÃO DE FLS. 237 FOI DEVIDAMENTE PUBLICADA.  
 CUIABÁ – MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

134426 - 1991 \ 292.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI  
 ADVOGADO: SAIONARA MARI  
 ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 RÉU(S): PHORMA COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA  
 RÉU(S): ANDERSON TINOCO MACIEL  
 RÉU(S): MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO MACIEL  
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE MIGUEIS JACOB  
 ADVOGADO: SAMUEL RICHARD DECKER NETO  
 DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS 399, SUSPENDENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO REQUERIDO. DÉ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA.  
 II - DECORRIDO O LAPSO DE SUSPENSÃO, IMPULSIONE O REQUERENTE O ANDAMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COMO PRELECIONA O ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC.  
 CUIABÁ – MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

210821 - 2005 \ 106.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
 ADVOGADO: THAISA AZEVEDO  
 REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS MAGALHÃES  
 DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I – DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS. 48, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.  
 II – APÓS REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.  
 CUIABÁ – MT, 15/12/2006.

218855 - 2005 \ 120.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
 ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO  
 ADVOGADO: EMANUEL GURGEL BELIZARIO  
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
 REQUERIDO(A): CURTUME UNIÃO LTDA  
 DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I – MANIFESTE-SE O AUTOR REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.  
 CUIABÁ – MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

7787 - 1995 \ 2357.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 CREDOR(A): BANORTE- BANCO NACIONAL DO NORTE  
 ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ  
 DEVEDOR(A): GEORGE NASSIB GHATTAS  
 ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO  
 DESPACHO: VISTOS, ETC...  
 INTIME-SE A EXEQUENTE, NA PESSOA DE UM DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, PAGUE AS CUSTAS PROCESSUAIS MENCIONADAS ÀS FOLHAS 111, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO.

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUÍZO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL

Justiça Gratuita

EDITAL DE CITAÇÃO  
 USUCUPIÃO  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/495.

ESPÉCIE: USUCUPIÃO

PARTE AUTORA: DAMARIS FERREIRA LOPES

PARTE RÉ: RASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Damaris Ferreira Lopes propôs ação de Usucapião contra Rastro Empreendimentos Imobiliários Ltda, alegando que é a legítima Possuidora de fato do imóvel situado no lote 40, da quadra 20, do loteamento Parque Nova Esperança I, registrado no Cartório do 2.º Ofício de Cuiabá, sob a matrícula 11394, fls 248, livro 2-AL, livre e desembaraçado de ônus. Que o Imóvel está registrado no Cartório do 2.º Ofício em nome da Requerida Rastro Empreend. E esta não detém mais a posse do referido imóvel a longos anos, vez que em 27 de abril 1983, vendeu o referido imóvel ao Sr. Rubens Seródio, e este pagou as prestações avencas e posteriormente vendeu o imóvel ao Sr. Pedro Aparecido da Cunha Magalhães, que vendeu para o requerente. Que a Requerente não possui a posse direta do referido imóvel desde 1983, sendo que quem adquiriu a propriedade do imóvel da Rastro, foi o Sr. Rubens Seródio, que vendeu ao Sr. Pedro Aparecido da Cunha Magalhães, que já residia no local há mais de 10 anos. Portanto a Requerente exerce a posse mansa e pacífica do imóvel, de forma ininterrupta, contando a posse dos possuidores de boa fé anteriores pelo prazo de 23 anos, e a mesma reside no local indicado, preenche os requisitos legais para a declaração de propriedade do imóvel objeto da lide.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCUPIENDO: imóvel situado no lote 40, da quadra 20, do loteamento Parque Nova Esperança I, registrado no Cartório do 2.º Ofício de Cuiabá, sob a matrícula 11394, fls 248, livro 2-AL, livre de desembaraçado de ônus, com os seguintes limites e confrontações: 12 metros de frente para a Rua G, 12 metros de fundo com o lote 06, lado direito 30 metros com os lotes 01, 02 e 03 e lado esquerdo com 30 metros para o lote 39.

DESPACHO: VISTOS E ETC... 1. Cite-se aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como todos os confinantes do referido imóvel. 2. Por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 232, IV), cite-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, art. 942). 3. Por via postal, intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. 4. Dé-se vista dos autos para o Ministério Público. 5. Não existe mais audiência preliminar de justificativa de posse. 6. Oportunamente será designada audiência de instrução para a oitiva de testemunhas. Cumpra-se.

Eu, Bernadeth Rita Sampaio, digitei. Cuiabá – MT, 17 de janeiro de 2007.

Mariuma Valentim Chaves de Freitas

COMARCA DE CUIABÁ  
 DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL  
 JUÍZ(A): PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR  
 ESCRIVÃO(A): VALDIRENE CAETANO ARAÚJO KAWAFHARA  
 EXPEDIENTE: 2007/6

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

75727 - 2001 \ 373.

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO

AUTOR(A): GERALDO MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR - M.E.

ADVOGADO: ELSO FERNANDES DOS SANTOS

RÉU(S): DISTRIBUIDORA PINHEIRÃO PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.

ADVOGADO: ELIAS MODESTO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM ACERCA DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA PERITA JUDICIAL NOMEADA.

94736 - 1998 \ 1909.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA - CEMA

ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENEZ

EXECUTADOS(AS): ELISABETE DE JESUS MALADOSO

EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. ATENDENDO INTERESSES DAS PARTES, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO E ACOSTADO ÀS FLS. 767/77, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO E, CONSEQUENTEMENTE, SUSPENDO O PRESENTE FEITO, PELO PRAZO CONCEDIDO À EXECUTADA PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 792 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE SE HOUVE OU NÃO O CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO POR PARTE DA EXECUTADA. APÓS, VOLVAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

86554 - 2000 \ 80.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR(A): JOÃO VANDERLEI DA FONSECA

ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R.SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. JOÃO



VANDERLEI DA FONSECA JUÍZAÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO, FIRMADO COM BASE NAS NORMAS APLICÁVEIS AO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH), COM PEDIDO DE ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, REVISÃO DE VALORES E REPETIÇÃO DE INDEBITO, VERBERANDO QUE: A) NÃO ESTÁ SENDO CORRETAMENTE APLICADA A EQUIVALÊNCIA SALARIAL NOS REAJUSTES DAS PRESTAÇÕES MENSAIS, JÁ QUE OS VALORES DOS REAJUSTES SÃO MEDIDOS PELA VARIAÇÃO DOS ÍNDICES DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPAÇA, DESRESPEITANDO A EQUIVALÊNCIA COM OS REAJUSTES SALARIAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL A QUE PERTENCE; B) O COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL - CES PREVISTO NO CONTRATO É INVÁLIDO, PORQUE CRIADO POR RESOLUÇÃO O QUE FERRE O PRINCÍPIO DA ESTRITA LEGALIDADE ADMINISTRATIVA, DEVENDO SER RETIRADO DA AVENÇA; C) OS PORCENTUAIS DOS VALORES SEGURADOS SOFRERAM REAJUSTES CONTRATUAIS ALEATÓRIOS, DESRESPEITANDO A PARIDADE DEFINIDA NO CONTRATO; D) O SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA, PELA TABELA PRICE, IMPLICA EM CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, INCIDINDO EM ANATOCISMO, O QUE É VEDADO PELA LEI; E) PROTESTA CONTRA A UTILIZAÇÃO DA TR COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO, PLEITEANDO A SUBSTITUIÇÃO PELO INPC; F) É NULA A DISPOSIÇÃO CONTRATUAL QUE PREVÊ SALDO DEVEDOR AO FINAL DO CONTRATO, ALÉM DE Haver COBRANÇA DE JUROS ACIMA DO PERMITIDO EM LEI, JÁ QUE A TAXA COBRADA É SUPERIOR AOS 10% AO ANO; G) A FIXAÇÃO DE CLÁUSULA MANDATO É NULA PORQUE CRIA CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA NA AVENÇA; H) A COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL DEVE SE ATER AO PERCENTUAL MÁXIMO DE 2% DEVENDO SER REDUZIDA À CLÁUSULA PENAL ARBITRADA NA AVENÇA; I) OS VALORES DO SEGURO HABITACIONAL FORAM CORRIGIDOS DE MANEIRA CONTRÁRIA AOS PERCENTUAIS DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL; J) POR FIM, PEDE O RECONHECIMENTO JUDICIAL DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA E A REPETIÇÃO DE INDEBITO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. APRESENTADA CONTESTAÇÃO À INICIAL, O REQUERIDO DENUNCIOU À LIDE A SEGURADORA, AFIRMANDO EXISTIR LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO ENTRE AS PARTES, QUANTO AO PEDIDO DE EXCLUSÃO E REVISÃO DOS REAJUSTES DO PRÊMIO DE SEGURO CONTRATADO; NO MÉRITO, DEFENDE A VALIDADE DE TODAS AS CLÁUSULAS LIVREMENTE PACTUADAS ENTRE AS PARTES, PELA APLICAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA, ADUZINDO, AINDA, NÃO TER REALIZADO QUALQUER REAJUSTE CONTRATUAL EM DESACORDO COM AS CLÁUSULAS DO CONTRATO, E SEMPRE OBSERVANDO A EQUIVALÊNCIA SALARIAL. SALIENTA QUE O DECRETO-LEI Nº 19/68 REVOGOU O ARTIGO 5º DA LEI N. 4.380/64, RAZÃO PORQUE OS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO PASSARAM A SER REMUNERADOS PELAS TAXAS DE ATUALIZAÇÃO DA CADERNETA DE POUPAÇA LIVRE, SENDO ESSE O ÍNDICE APLICADO NO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES E QUE ESTÁ LIVREMENTE PACTUADO. RECHAÇA A OCORRÊNCIA DE ANATOCISMO NO CONTRATO, PEDINDO A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO AUTOR SOBRE A DEFESA APRESENTADA, REITERANDO AS TÊSES DEFENDIDAS NA INICIAL. REALIZADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, RESTOU INFRUTÍFERA TENDO AS PARTES REQUESTADO A PRODUÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL, QUE SE DESENVOLVEU REGULARMENTE, COM APRESENTAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO E RESPECTIVAS MANIFESTAÇÕES, SENDO TAMBÉM INDEFERIDA A DENUNCIAÇÃO DA LIDE DA SEGURADORA ITAÚ. É O QUE CABIA RELATAR. FUNDAMENTO. DECIDO. A QUESTÃO TRATADA NESTES AUTOS É IGUAL TANTAS OUTRAS JÁ APCIADAS NO JUDICIÁRIO NACIONAL, E DIZ RESPEITO À RELAÇÃO JURÍDICA MANTIDA ENTRE OS AGENTES MUTUANTES E OS MUTUÁRIOS DO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL. DE PROEMIO, ENTÃO, JÁ ASSINALO QUE AS RELAÇÕES HAVIDAS NO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO ENTRE MUTUÁRIOS E AGENTES MUTUANTES SÃO NITIDAMENTE DE NATUREZA CONSUMERISTA, ATRAINDO, PORTANTO, A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR À RELAÇÃO MANTIDA ENTRE OS LITIGANTES. A CORTE ESTADUAL DE JUSTIÇA JÁ ENFRENTOU QUESTÃO BASTANTE SEMELHANTE À DOS AUTOS, SINALIZANDO PARA A POSIÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE O TEMA. TEM TRILHADO NOSSO TRIBUNAL O MESMO CAMINHO DE OUTRAS CORTES ESTADUAIS, NO SENTIDO DE DAR AOS CONTRATOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO A INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E SOCIAL QUE DEMANDAM. EIS A EMENTA DA DECISÃO QUE NOS ORIENTA COMO PARADIGMA: REVISÃO DE CONTRATO - SFH - ADESÃO - APLICAÇÃO DO CDC - CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC - AMORTIZAÇÃO DA TABELA PRICE - ILEGALIDADE - BTNF EM 41,28% - FUNDHAB - ÔNUS DO VENDEDOR - C.E.S. COBRANÇA INDEVIDA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. AOS CONTRATOS QUE VERSAM SOBRE O SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO APLICA-SE O CDC, DEVENDO SER REVISTAS AS CLÁUSULAS ABUSIVAS. O REAJUSTE DAS POUPAÇAS EM MARÇO/90 (PLANO COLLOR), DEVEM SER CORRIGIDOS PELO BTNF NO PERCENTUAL DE 41,28%. POIS OS VALORES DAS CADERNETAS DE POUPAÇA QUE CONTINUARAM EM CRUZADOS, JUNTO AO BANCO CENTRAL, TIVERAM CALCULADA A ATUALIZAÇÃO DOS DEPOSITOS DE POUPAÇA PELA BTNF À ÉPOCA. NÃO É PERMITIDO A EXIGÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO AO FUNDHAB PELO MUTUÁRIO, POSTO QUE TAL CONTRIBUIÇÃO DEVE SER PAGADA PELO VENDEDOR. O COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL (C.E.S.) É COBRANÇA INDEVIDA, POSTO QUE EXIGIDA SEM LEI QUE A REGULASSE. ALÉM DE NÃO APRESENTAR REDUÇÃO AO SALDO DEVEDOR, A ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DEVE SER POSTERIOR A AMORTIZAÇÃO, DO CONTRÁRIO ESTARIA INCIDINDO EM JUROS SOBRE JUROS (ANATOCISMO) QUE É VEDADO EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO. ESTEADO EM TAIS PARÂMETROS É QUE PROCEDO AO JULGAMENTO DE CADA UMA DAS QUESTÕES LEVANTADAS NA LIDE. NO QUE CONERNE À ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE RESPEITO AO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL, A SIMPLES LEITURA DA PEÇA DEFENSIVA DENOTA QUE A FORMA DE REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES DEU-SE PELOS ÍNDICES DE CORREÇÃO DA CADERNETA DE POUPAÇA E NÃO PELO GANHO SALARIAL EXPERIMENTADO PELO FINANCIADO. CONSTAVA DOS TERMOS CONTRATUAIS QUE A CATEGORIA PROFISSIONAL A QUE PERTENCIA O MUTUÁRIO ERA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS (FISCAL DE TRIBUTOS) (FL. 63), SENDO QUE DEVERIA O CONTRATO SOFRER REAJUSTES SEGUNDO A VARIAÇÃO SALARIAL DESSA CATEGORIA. CONTUDO, CONFORME VEM DECIDINDO REITERADAMENTE AS CORTES ESTADUAIS E FEDERAIS NÃO BASTA AO MUTUÁRIO ALEGAR O DESRESPEITO AO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL, SENDO SEU ÔNUS PROBATÓRIO DEMONSTRAR QUE OS REAJUSTES DAS PRESTAÇÕES NÃO ACOMPANHARAM A VARIAÇÃO SALARIAL DOS MUTUÁRIOS. TAL POSIÇÃO SE DEVE AO FATO DE TER OS AGENTES FINANCEIROS COMPROVADO AO LONGO DO TEMPO DE QUE TAIS AFIRMAÇÕES NÃO CORRESPONDEM À REALIDADE. POIS AS PRESTAÇÕES ACOMPANHAM SIM VARIAÇÃO SALARIAL MÉDIA ADMITIDA PELO GOVERNO FEDERAL. ASSIM, SERIA DO REQUERENTE O ÔNUS DE PROVAR ONDE E EM QUE MESES OCORREU A LESÃO À EQUIVALÊNCIA SALARIAL CONTRATADA, O QUE NÃO RESTOU APONTADO NOS AUTOS, PELLO QUE RECHAÇA-SE TAL PLEITO. PASSANDO À QUESTÃO DO COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL (CES), QUANDO FIRMADO O CONTRATO (NOVEMBRO DE 1992) SUA PREVISÃO ERA MERAEMENTE NORMATIVA (RESOLUÇÃO Nº 1446 DO BACEN), SÓ TENDO SIDO PREVISTO LEGALMENTE EM 1.993, OU SEJA, 1 ANO APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, O QUE DEMONSTRA O SEU DESCABIMENTO, DEVENDO SER RETIRADO DO CÁLCULO DAS PRESTAÇÕES MENSAS. ESSA A POSIÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL - MEDIDA CAUTELAR - SFH - MANIFESTAÇÃO DE VONTADE ENTRE AS PARTES - PACTA SUNT SERVANDA - NÃO APLICABILIDADE - ESTIPULAÇÕES ABUSIVAS E ILEGAIS - RECONHECIMENTO PELO JUDICIÁRIO - SEGUROS - DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO ESTABELECIDO NO CONTRATO - VINCULAÇÃO DO VALOR DO SEGURO AO SALDO DEVEDOR - INCIDÊNCIA DO COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL - CES, ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO - LEGALIDADE SOMENTE APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 8.692 DE 28 DE JULHO DE 1993, NÃO SENDO ADMITIDA EM CONTRATOS FIRMADOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA. (TAPR - AC 0235531-3 - (212731) - LONDRINA - 8ª Cív. - REL. JUIZ DIMAS ORTÓNCIO DE MELO - DJPR 10.09.2004). NO QUE PERTINE À TR E AOS ÍNDICES DE REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES MEDIDOS PELA VARIAÇÃO DA CADERNETA DE POUPAÇA, A RAZÃO DESACOMPANHA O REQUERENTE, UMA VEZ QUE O CONTRATO FOI CELEBRADO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.177/91. DEVE-SE RECORDAR QUE A DECISÃO PROLATADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 493, DECRETOU A IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TR AOS CONTRATOS DE MÚTUO HABITACIONAL ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.177/91, NÃO SE ESTENDENDO AOS CONTRATOS CELEBRADOS APÓS A SUA EDIÇÃO. DESSA MANEIRA, TENDO SIDO ESTABELECIDO A INDEXAÇÃO DO CONTRATO PELOS ÍNDICES DE REAJUSTE DA CADERNETA DE POUPAÇA, DEVE PREVALECER TAL ÍNDICE, RESPEITADA A AUTONOMIA CONTRATUAL. ASSIM JÁ DECIDIU NOSSA CORTE DE JUSTIÇA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL - REAJUSTE MENSAL DO SALDO DEVEDOR PELA TR - POSSIBILIDADE - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR APÓS A AMORTIZAÇÃO DA PARCELA - TABELA PRICE - LEGALIDADE - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITE 12% A.A. - RECURSO IMPROVIDO. 1. COM O ADVENTO DA LEI Nº 8.177/91, A TAXA REFERENCIAL PASSOU A SER UTILIZADA COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS POUPAÇAS LIVRES, SENDO, PORTANTO, ADMISSÍVEL A SUA APLICAÇÃO NOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL. (TJMT, 2ª CÂMARA CÍVEL, RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 5890/2005, DES. DONATO FORTUNATO OJEDA - RELATOR). ANALISO, AGORA, A TÊSE INICIAL ACERCA DA PRÁTICA DO ANATOCISMO POR PARTE DO RÉU. AFIRMA QUE O CRESCIMENTO EXPONENCIAL DA DÍVIDA TEVE COMO CAUSAS: A) TER O BANCO,

SOBRE O MESMO CAPITAL FINANCIADO, APLICADO A TAXA REFERENCIAL, QUE EMBUTE JUROS CUMULATIVAMENTE COM OS JUROS COMPENSATÓRIOS EM CONTRATO; B) O DESVANTAJAMENTO DO SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO, UMA VEZ QUE, APESAR DE CONVENCIONADA NO CONTRATO A TAXA NOMINAL DE JUROS DE 10,5% A.A., O BANCO RÉU, UTILIZANDO A "TABELA PRICE", FEZ INCIDIR SOBRE O CAPITAL FINANCIADO A TAXA EFETIVA DE 11,02% A.A.; BEM COMO, C) A APLICAÇÃO ERRÔNEA DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO, HAJA VISTA SUA OCORRÊNCIA ANTECIPADA, OU SEJA, INDEVIDAMENTE FOI REAJUSTADO O VALOR DO SALDO DEVEDOR PARA, SOMENTE DEPOIS, AMORTIZAR-SE DESTE A PARCELA CORRESPONDENTE AO VALOR DA PRESTAÇÃO PAGA. ARGUMENTA O REQUERIDO QUE OS JUROS COBRADOS A TAXA ANUAL EFETIVA DE 11,02% SÃO CONTRATUAIS E APLICADOS DE ACORDO COM O PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO ITEM XII, DA RESOLUÇÃO Nº 1.446, DO BACEN E QUE EFETUOU A AMORTIZAÇÃO CORRETA DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE PRESTAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO E JUROS, DE ACORDO COM A METODOLOGIA DE CÁLCULO ESTABELECIDA PELO "SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO" CONTRATADO (SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO - TABELA PRICE). ESTAS POSTURAS TAMBÉM MERECEM CORREÇÃO, SENÃO VEJAMOS: EM RELAÇÃO AOS JUROS REMUNERATÓRIOS, ENTENDO QUE DEVE SER SEGUIDO, À RÍSCA, O CONTIDO NA LEGISLAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. LEI Nº 4.380/64, QUE ESTABELECE EM SEU ARTIGO 6º, ALÍNEA "E", QUE OS JUROS CONTRATUAIS NÃO PODEM SER SUPERIORES A 10% (DEZ POR CENTO) AO ANO APLICAÇÃO DA TABELA PRICE, NO CASO, ACABOU RESULTANDO EM JUROS ANUAIS ACIMA DO LIMITE LEGAL, CONFORME ACIMA CONSIGNADO, SENDO, ASSIM, DESCABIDA SUA UTILIZAÇÃO. NÃO SE PODE ESQUECER QUE REFERIDA TABELA FIGURA NO ROL DAS CAUSAS DO ANATOCISMO, SENÃO VEJAMOS: O SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO FOI ADOPTADO EM 1964 PARA GARANTIR ÀS CLASSES MENOS PRIVILEGIADAS A AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA. ATUALMENTE, MESMO O MUTUÁRIO PAGANDO AS PRESTAÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E JUROS, NÃO CONSEGUE A DEVIDA QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR, FAZENDO COM QUE A DÍVIDA CRESCA AO INVÉS DE IR SE EXTINGUINDO, PAULATINAMENTE, À MEDIDA QUE VÃO SENDO QUITADAS AS RESPECTIVAS PARCELAS MENSAS. O ANATOCISMO NOS CONTRATOS DO SFH É UM DOS FATORES RESPONSÁVEIS POR ESSE FENÔMENO, MOTIVO PELO QUAL SEU EXPURGO É NECESSÁRIO PARA QUE SE RESGATEM O OBJETIVO E A FINALIDADE SOCIAL DOS MESMOS. NÃO EXCLUO A POSSIBILIDADE DE RESÍDUOS, PORÉM, EM ISTO ACONTECENDO, DEVERÃO ESTAR EM PATAMARES PLAUSÍVEIS. ESCLAREÇA-SE QUE EM UM EMPRÉSTIMO FINANCEIRO, EXISTEM DUAS PARCELAS DISTINTAS: A DE JUROS E A DO PRINCIPAL. O DINHEIRO EMPRESTADO DEVE SER DEVOLVIDO INTEGRALMENTE (PRINCIPAL), ACRESCIDO DE UMA PARCELA DE REMUNERAÇÃO (JUROS) PELO EMPRÉSTIMO CONCEDIDO. DENTRO DESTA ÓTICA, CONCLUÍ-SE QUE OS JUROS CORRESPONDEM À REMUNERAÇÃO DO CAPITAL EMPRESTADO. O QUE SE OBSERVA É QUE, NO CONCEITO BÁSICO DE JUROS, OS MESMOS TÊM A FINALIDADE DE REMUNERAR, OU SEJA, TÊM COMO FUNÇÃO A CONTRAPARTIDA PELO SERVIÇO DO EMPRÉSTIMO. DESTA FORMA, O NASCIMENTO DOS JUROS ESTÁ ATRELADO AO CONCEITO DE JUROS SIMPLES, POIS JUROS SOBRE JUROS É O MESMO QUE RECOMPENSA A REMUNERAÇÃO PELO EMPRÉSTIMO CONCEDIDO. NA PRÓPRIA DEFINIÇÃO ANTERIOR, TEM-SE QUE A COBRANÇA DE JUROS É ASSOCIADA A JUROS COMPOSTOS, QUE É O ANATOCISMO EM COMENTO. O ART. 4º. DO DEC. 22.626/33 PROÍBE, EXPRESSAMENTE, O CHAMADO "ANATOCISMO", DISPONDO QUE: "É PROIBIDO CONTAR JUROS DOS JUROS". RESSALTE-SE QUE ESTA PROIBIÇÃO NÃO COMPREENDE A ACUMULAÇÃO DE JUROS VENCIDOS AOS SALDOS LÍQUIDOS EM CONTA CORRENTE DE ANO A ANO, O QUE NÃO É O CASO NESTES AUTOS. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ATRAVÉS DA SÚMULA 121, TEM DETERMINADO QUE "É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, AINDA QUE EXPRESSAMENTE CONVENCIONADA". IN CASU, O CONTRATO EXPRESSAMENTE ADOTA O SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO - "TABELA PRICE", PROCEDIMENTO ESSE INDEVIDO, PORQUE PROMOVE A CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JUROS (ANATOCISMO), NÃO DEVENDO PERDURAR A CLÁUSULA QUE DETERMINOU SUA APLICAÇÃO. NA TABELA PRICE, O SALDO DE JUROS É OBTIDO DE FORMA ACUMULADA, OU SEJA, TRATA-SE DO SALDO ANTERIOR DE JUROS, MAIS OS JUROS DO MÊS, MENOS OS JUROS DA PRESTAÇÃO. LOGO, ESTÁ PROVADO QUE A TABELA PRICE CONTEMPLA A CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JUROS. CONCLUÍ-SE DAÍ QUE, UTILIZANDO-SE A TABELA PRICE PARA OS CONTRATOS DO SFH, ESTÁ SE ADOTANDO A CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JUROS SOBRE JUROS, O QUE É LEGALMENTE VEDADO E QUASE NUNCA ESTÁ CLARAMENTE EXPRESSO NOS CONTRATOS. ENFIM, BASTA QUE O SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO ADOPTADO TENHA SIDO A TABELA PRICE PARA QUE SE CONFIGURE O ANATOCISMO. ASSIM, NO PRESENTE CASO, POR SER EVIDENTE O ANATOCISMO, REALMENTE DEVE SE EXPURGAR A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO, REPRESENTADO PELA PRÁTICA DA "TABELA PRICE". A SOLUÇÃO SERÁ INVALIDAR A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DA MENCIONADA TABELA, APLICANDO-SE OS JUROS SIMPLES, INCIDINDO SOBRE O CAPITAL FINANCIADO A TAXA NOMINAL DE JUROS PREVISTA COMO TETO LEGAL, OU SEJA, 10,00% AO ANO. EM RELAÇÃO À SISTEMÁTICA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR, NO CASO EM APREÇO, É FATO INCONTROVERSO QUE O ABATIMENTO DA DÍVIDA REMANESCENTE, NO QUE TANGE À PRESTAÇÃO PAGA, SÓ É FEITO APÓS A CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO. TAL PROCEDIMENTO NÃO DEVE PERSISTIR, POR CONTRARIAR O ARTIGO 6º, "C", DA LEI 4380/64, IN VERBIS: "... AO MENOS PARTE DO FINANCIAMENTO, OU DO PREÇO A SER PAGO, SEJA AMORTIZADO EM PRESTAÇÕES MENSAS SUCESSIVAS, DE IGUAL VALOR, ANTES DO REAJUSTAMENTO, QUE INCLUAM AMORTIZAÇÕES E JUROS;" (O SUBLINHADO É NOSSO). DESCABIDA, PORTANTO, É A AMORTIZAÇÃO APÓS A ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. ORA, SE A LEI DETERMINA QUE O REAJUSTAMENTO DEVE SER FEITO DEPOIS DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO MENSAL, INADMISSÍVEL QUALQUER CLÁUSULA QUE DETERMINE O CONTRÁRIO. POR CONSEQUENTE, DEVE-SE INVERTER O PROCEDIMENTO, PARA QUE, EM PRIMEIRO LUGAR, SEJA AMORTIZADO DO SALDO DEVEDOR O VALOR PAGO PELO MUTUÁRIO PARA, EM SEGUIDA, FAZER-SE A CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO REMANESCENTE, PROMOVENDO, ASSIM, O EQUILÍBRIO PRECONIZADO NO CDC, O QUE TAMBÉM DEVE SER BUSCADO COM A CORREÇÃO DOS VALORES DEVIDOS À BASE DAS VARIAÇÕES SALARIAIS DO MUTUÁRIO. CONSEQUENTEMENTE, IMPERATIVO ANULAR-SE O PARÁGRAFO 2º. DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ENTABILADO ENTRE OS ENVOLVIDOS, QUANTO AO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES DO SEGURO HABITACIONAL CONTRATADO E A NULIDADE DA IMPOSIÇÃO DE SEGURADORA NO ATO DA CONTRATAÇÃO, TENHO QUE SEGUNDA QUESTÃO PRECEDE A PRIMEIRA, OU SEJA, É PRECISO PRIMEIRO ANALISAR A VALIDADE DA CLÁUSULA QUE IMPÕS A CONTRATAÇÃO DO SEGURO HABITACIONAL NO ATO DA ASSINATURA DO MÚTUO FINANCEIRO, PARA DEPOIS AVALIAR A MATÉRIA DA VALIDADE DOS REAJUSTES DAS PRESTAÇÕES DO SEGURO. TEM PREVALECER EM NOSSA JURISPRUDÊNCIA O ENTENDIMENTO DE QUE A CHAMADA "VENDA CASADA" DO SEGURO QUANDO DA FORMAÇÃO DO CONTRATO DE MÚTUO, COM EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO, FERRE A LIBERDADE CONTRATUAL E O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE, SENDO CLÁUSULA ABUSIVA, A TEOR DO QUE PREVÊ O ARTIGO 54 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. EIS A JURISPRUDÊNCIA: EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - CRITÉRIO DE CORREÇÃO DO DÉBITO - ALTERAÇÃO - PRESTAÇÃO - CASA PRÓPRIA - FINANCIAMENTO ORIUNDO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO SFH - ÍNDICE - TR - CORREÇÃO MONETÁRIA - INADMISSIBILIDADE - SEGURO - "VENDA CASADA" - CLÁUSULA ABUSIVA - NULIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A TAXA REFERENCIAL (TR) NÃO PODE SER UTILIZADA COMO ÍNDICE ATUALIZADOR DE DÉBITO, POR NÃO SER ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, E, PORTANTO, NÃO SE APLICA AOS DÉBITOS PROVENIENTES DO SFH, IMPOSSIBILITANDO TAL TAXA O ADIMPLENTO DA OBRIGAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO ESCOPO DE TODO SISTEMA HABITACIONAL PELA IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA. A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE, EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA, IMPÕE AO MUTUÁRIO UM SEGURO OFERECIDO POR EMPRESA DO PRÓPRIO GRUPO, RETIRANDO-LHE O DIREITO DE LIVRE ESCOLHA DA EMPRESA FORNECEDORA DO SEGURO HABITACIONAL, É ABUSIVA POR APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, UMA VEZ QUE É VEDADO AO FORNECEDOR CONDICIONAR O FORNECIMENTO DO SERVIÇO OU PRODUTO AO DE OUTRO PRODUTO. (APLICAÇÃO DO ART. 39, INCISO I DA LEI Nº. 8.078/90). (TAMG - RC 0287249-3 - 3ª TURMA CÍVEL - J. 04/11/99 - REL. DR. KILDARE CARVALHO) ASSIM, ANULO A CLÁUSULA 19ª E SEU § 3º, POR SE CONSTITUIR EM FRONTA AO LIVRE DIREITO DE CONTRATAR DO MUTUÁRIO, ASSIM COMO POR SE CARACTERIZAR COMO VENDA CONDICIONADA POR IMPOSIÇÃO DO CONTRATANTE, O QUE FERRE O ARTIGO 54, § 1º DO CDC. QUANTO AO PERCENTUAL DA MULTA CONTRATUAL, MANTENHO-A NOS PATAMARES FIXADOS NO CONTRATO, PORQUE CELEBRADA A AVENÇA EM 1.992. BEM ANTES DA EDIÇÃO DA LEI N. 9.268/96, QUE REDUZIU E LIMITOU AS MULTAS CONTRATUAIS EM RELAÇÕES DE CONSUMO AO ÍNDICE DE 2% SOBRE O VALOR DA DÍVIDA. FINALMENTE, TAMBÉM TENHO POR NULA A CLÁUSULA 22ª DO CONTRATO, QUE SE CONSTITUIU EM CLÁUSULA PURAMENTE POTESTATIVA, PORQUE COLOCA AO CREDOR DO MÚTUO A CONDIÇÃO DE PROCURADOR DO MUTUÁRIO, PARA QUE POSSA REPRESENTA-LO EXATAMENTE NOS ASSUNTOS RELATIVOS AO PRÓPRIO CONTRATO, OU SEJA, É PARTE INTERESSADA DE UM LADO E PROCURADOR DO OUTRO. RAZÃO PORQUE DEVE SER



ANULADA A CLÁUSULA POR SUA NÍTIDA POTESTATIVIDADE. ISTO POSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AÇOLHO, EM PARTE, OS PEDIDOS FIRMADOS NA PRESENTE AÇÃO PROPOSTA POR JOÃO VANDERLEI DA FONSECA EM FACE DE BANCO ITAÚ S/A, PARA JULGÁ-LOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM, DETERMINO A REVISÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE OS LITIGANTES, NOS SEGUINTE TERMOS:

I - AS AMORTIZAÇÕES, DECORRENTES DO PAGAMENTO DE CADA UMA DAS PRESTAÇÕES, DEVEM PRECEDER AO REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR, NA FORMA DA ALÍNEA "C", DO ART. 6º, DA LEI N. 4.380/64 E, PARA TANTO, ANULO O PARÁGRAFO SEGUNDO, DA CLÁUSULA SEGUNDA, DO CONTRATO; II - OS JUROS DEVEM SER REDUZIDOS À TAXA NOMINAL E EFETIVA DE 10% AO ANO, RECALCULANDO TUDO DENTRO DOS PARÂMETROS DA LEI 4.380/64, MEDIANTE O CÁLCULO DE JUROS SIMPLES, DEVENDO SER EXPURGADA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO, REPRESENTADO PELA APLICAÇÃO DA "TABELA PRICE". DESTA FEITA, ANULO A CONVENÇÃO FIRMADA NO ITEM 5, DO QUADRO RESUMO DO CONTRATO NO QUE TANGE À ADOÇÃO DA TAXA ANUAL DE JUROS - EFETIVA DE 11,02% E À TABELA PRICE COMO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO; III - EXCLUSÃO DOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL; IV - ANULO A CLÁUSULA 19ª E SEU § 3º, QUE CONDICIONAM A ASSINATURA DO PACTO DE MÚTUO À CONTRATAÇÃO DE SEGURO COM EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DO AGENTE FINANCEIRO; V - ANULO A CLÁUSULA 22ª QUE CONSTITUIA MANDATO EM FAVOR DO AGENTE FINANCEIRO, POR SER MANIFESTAMENTE POTESTATIVA; VI - JULGO EXTINTAS AS AÇÕES DE EXECUÇÃO E DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, PROCESSOS Nº. 43/2001 E 80/2000, RESPECTIVAMENTE, SENDO QUE O MÉRITO DAS QUESTÕES ALI EXPOSTAS, FOI APRECIADO E JULGADO NO PRESENTE FEITO; VII - TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, COM FULCRO NO ARTIGO 21 DO CPC, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE 55% DAS CUSTAS PROCESSUAIS E O AUTOR NO RESTANTE, DO PRESENTE FEITO E DOS APENSOS (PROCESSOS Nº. 43/01 E 80/00); QUANTO À VERBA DE SUCUMBÊNCIA, FIXO-A EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FUNDAMENTO NAS ALÍNEAS "A", "B" E "C", DO § 3º, DO ARTIGO 20 C.C. § ÚNICO, DO ARTIGO 21, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO TODOS OS PROCESSOS ACIMA ESPECIFICADOS, DISTRIBUINDO A PORCENTAGEM NA MEDIDA INVERSA DO ÔNUS DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. RESSALTO QUE A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA FAR-SE-Á POR SIMPLES CÁLCULO E COM BASE NAS DETERMINAÇÕES ACIMA CONSIGNADAS, ATRAVÉS DO QUAL SERÃO APURADOS OS VALORES CORRETOS DAS PRESTAÇÕES, EM SUAS RESPECTIVAS DATAS DE VENCIMENTO, A EXISTÊNCIA OU NÃO DE SALDO DEVEDOR OU CREDOR E TUDO O MAIS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. EFETUADO O CÁLCULO, EM HAVENDO SALDO DEVEDOR, O AUTOR DEVERÁ QUITÁ-LO. EM CASO DE EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO A MAIOR DO QUE O DEVIDO, FICA AUTORIZADA A REPETIÇÃO DE INDEBÍTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 1531 DO CC DE 1916. A LIBERAÇÃO DA HIPOTECA E/OU LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO DEPOSITADO EM JUÍZO, A FAVOR DE QUEM DE DIREITO, ESTARÁ NA DEPENDÊNCIA DO RESULTADO DA REFERIDA LIQUIDAÇÃO. TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO AOS AUTOS DOS PROCESSOS Nº. 43/2001 E 80/2000. TRANSMITIDA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS E CAUTELAS DE PRAXE, TANTO O PRESENTE FEITO COMO OS ACIMA MENCIONADOS. P.R.I.C.

28037 - 2001 \ 43.  
AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
EXECUTADOS(AS): JOÃO VANDERLEI DA FONSECA  
EXECUTADOS(AS): ZÉLIA GUEDES DOS SANTOS FONSECA  
ADVOGADO: FERNANDA TANAHASHI RIBEIRO PINTO  
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R.SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. JOÃO VANDERLEI DA FONSECA AJUÍZA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO, FIRMADO COM BASE NAS NORMAS APLICÁVEIS AO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH), COM PEDIDO DE ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, REVISÃO DE VALORES E REPETIÇÃO DE INDEBÍTO, VERBERANDO QUE: A) NÃO ESTÁ SENDO CORRETAMENTE APLICADA A EQUIVALÊNCIA SALARIAL NOS REAJUSTES DAS PRESTAÇÕES MENSALIS, JÁ QUE OS VALORES DOS REAJUSTES SÃO MEDIDOS PELA VARIAÇÃO DOS ÍNDICES DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, DESRESPEITANDO A EQUIVALÊNCIA COM OS REAJUSTES SALARIAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL A QUE PERTENCE; B) O COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL - CES PREVISTO NO CONTRATO É INVÁLIDO, PORQUE CRIADO POR RESOLUÇÃO O QUE FERE O PRINCÍPIO DA ESTRITA LEGALIDADE ADMINISTRATIVA, DEVENDO SER RETIRADO DA AVENÇA; C) OS PERCENTUAIS DOS VALORES SEGURADOS SOFRERAM REAJUSTES CONTRATUAIS ALEATÓRIOS, DESRESPEITANDO A PARIDADE DEFINIDA NO CONTRATO; D) O SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA, PELA TABELA PRICE, IMPLICA EM CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, INCIDINDO EM ANATOCISMO, O QUE É VEDADO PELA LEI; E) PRESTANDA CONTRA A UTILIZAÇÃO DA TR COM FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO. PLEITEANDO A SUBSTITUIÇÃO PELO INPC; F) É NULA A DISPOSIÇÃO CONTRATUAL QUE PREVÊ SALDO DEVEDOR AO FINAL DO CONTRATO, ALÉM DE HAVER COBRANÇA DE JUROS ACIMA DO PERMITIDO EM LEI, JÁ QUE A TAXA COBRADA É SUPERIOR AOS 10% AO ANO; G) A FIXAÇÃO DE CLÁUSULA MANDATO É NULA PORQUE CRIA CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA NA AVENÇA; H) A COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL DEVE SE ATER AO PERCENTUAL MÁXIMO DE 2% DEVENDO SER REDUZIDA À CLÁUSULA PENAL ARBITRADA NA AVENÇA; I) OS VALORES DO SEGURO HABITACIONAL FORAM CORRIGIDOS DE MANEIRA CONTRÁRIA AOS PERCENTUAIS DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL; J) POR FIM, PEDE O RECONHECIMENTO JUDICIAL DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA E A REPETIÇÃO DE INDEBÍTO DOS VALORES PAGOS A MAIOR, APRESENTADA CONTESTAÇÃO À INICIAL, O REQUERIDO DENUNCIOU À LIDE A SEGURADORA, AFIRMANDO EXISTIR LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO ENTRE AS PARTE, QUANTO AO PEDIDO DE EXCLUSÃO E REVISÃO DOS REAJUSTES DO PRÊMIO DE SEGURO CONTRATADO; NO MÉRITO, DEFENDE A VALIDADE DE TODAS AS CLÁUSULAS LIVREMENTE PACTUADAS ENTRE AS PARTES, PELA APLICAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA, ADUZINDO, AINDA, NÃO TER REALIZADO QUALQUER REAJUSTE CONTRATUAL EM DESACORDO COM AS CLÁUSULAS DO CONTRATO, E SEMPRE OBSERVANDO A EQUIVALÊNCIA SALARIAL. SALIENTA QUE O DECRETO-LEI Nº 19/66 REVOGOU O ARTIGO 5º DA LEI N. 4.380/64, RAZÃO PORQUE OS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO PASSARAM A SER REMUNERADOS PELAS TAXAS DE ATUALIZAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA LIVRE, SENDO ESSE O ÍNDICE APLICADO NO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES E QUE ESTÁ LIVREMENTE PACTUADO. RECHAÇA O OCORRÊNCIA DE ANATOCISMO NO CONTRATO, PEDINDO A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO AUTOR SOBRE A DEFESA APRESENTADA, REITERANDO AS TESES DEFENDIDAS NA INICIAL. REALIZADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, RESTOU INFRUTÍFERA TENDO AS PARTES REQUÊSTADO A PRODUÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL, QUE SE DESENVOLVEU REGULARMENTE, COM A APRESENTAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO E RESPECTIVAS MANIFESTAÇÕES, SENDO TAMBÉM INDEFERIDA A DENUNCIADA DA LIDE DA SEGURADORA ITOU. É O QUE CABIA RELATAR.  
FUNDAMENTO. DECIDO. A QUESTÃO TRATADA NESTES AUTOS É IGUAL TANTAS OUTRAS JÁ APRECIADAS NO JUDICIÁRIO NACIONAL, E DIZ RESPEITO À RELAÇÃO JURÍDICA MANTIDA ENTRE OS AGENTES MUTUANTES E OS MUTUÁRIOS DO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL. DE PROEMIO, ENTÃO, JÁ ASSINALO QUE AS RELAÇÕES HAVIDAS NO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO ENTRE MUTUÁRIOS E AGENTES MUTUANTES SÃO NITIDAMENTE DE NATUREZA CONSUMERISTA, ATRAINDO, PORTANTO, A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR À RELAÇÃO MANTIDA ENTRE OS LITIGANTES. A CORTE ESTADUAL DE JUSTIÇA JÁ ENFRENTOU QUESTÃO BASTANTE SEMELHANTE À DOS AUTOS, SINALIZANDO PARA A POSIÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE O TEMA. TEM TRILHADO NOSSO TRIBUNAL O MESMO CAMINHO DE OUTRAS CORTES ESTADUAIS, NO SENTIDO DE DAR AOS CONTRATOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO A INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E SOCIAL QUE DEMANDAM. EIS A EMENTA DA DECISÃO QUE NOS ORIENTA COMO PARADIGMA: REVISÃO DE CONTRATO - SFH - ADEÇÃO - APLICAÇÃO DO CDC - CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC - AMORTIZAÇÃO DA TABELA PRICE - ILEGALIDADE - BTNF EM 41,28% - FUNDHAB - ÔNUS DO VENDEDOR - C.E.S. COBRANÇA INDEVIDA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. AOS CONTRATOS QUE VERSAM SOBRE O SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO APLICA-SE O CDC, DEVENDO SER REVISAS AS CLAUSULAS ABUSIVAS. O REAJUSTE DAS POUPANÇAS EM MARÇO/90 (PLANO COLLOR), DEVEM SER CORRIGIDOS PELO BTNF NO PERCENTUAL DE 41,28%. POIS OS VALORES DAS CADERNETAS DE POUPANÇA QUE CONTINUARAM EM CRUZADOS, JUNTO AO BANCO CENTRAL, TIVERAM CALCULADA A ATUALIZAÇÃO DOS DEPOSITOS DE POUPANÇA PELA BTNF À ÉPOCA. NÃO É PERMITIDO A EXIGÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO AO FUNDHAB PELO MUTUÁRIO, POSTO QUE TAL CONTRIBUIÇÃO DEVE SER PAGA PELO VENDEDOR. O COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL (C.E.S), É COBRANÇA INDEVIDA, POSTO QUE EXIGIDA SEM LEI QUE A REGULASSE, ALÉM

DE NÃO APRESENTAR REDUÇÃO AO SALDO DEVEDOR. A ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DEVE SER POSTERIOR A AMORTIZAÇÃO, DO CONTRÁRIO ESTARIA INCIDINDO EM JUROS SOBRE JUROS (ANATOCISMO) QUE É VEDADO EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO. ESTEADO EM TAIS PARÂMETROS É QUE PROCEDO AO JULGAMENTO DE CADA UMA DAS QUESTÕES LEVANTADAS NA LIDE. NO QUE CONCERNE À ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE RESPEITO AO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL, A SIMPLS LEITURA DA PEÇA DEFENSIVA DENOTA QUE A FORMA DE REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES DEU-SE PELOS ÍNDICES DE CORREÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA E NÃO PELO GANHO SALARIAL EXPERIMENTADO PELO FINANCIADO. CONSTAVA DOS TERMOS CONTRATUAIS QUE A CATEGORIA PROFISSIONAL A QUE PERTENÇA O MUTUÁRIO ERA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS (FISCAL DE TRIBUTOS) (FL. 63), SENDO QUE DEVERIA O CONTRATO SOFRER REAJUSTES SEGUNDO A VARIAÇÃO SALARIAL DESSA CATEGORIA. CONTUDO, CONFORME VEM DECIDINDO REITERADAMENTE AS CORTES ESTADUAIS E FEDERAIS NÃO BASTA AO MUTUÁRIO ALEGAR O DESRESPEITO AO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL, SENDO SEU ÔNUS PROBATÓRIO DEMONSTRAR QUE OS REAJUSTES DAS PRESTAÇÕES NÃO ACOMPANHARAM A VARIAÇÃO SALARIAL DOS MUTUÁRIOS. TAL POSIÇÃO SE DEVE AO FATO DE TER OS AGENTES FINANCEIROS COMPROVADO AO LONGO DO TEMPO DE QUE TAIS AFIRMAÇÕES NÃO CORRESPONDEM À REALIDADE, POIS AS PRESTAÇÕES ACOMPANHAM SIM VARIAÇÃO SALARIAL MÉDIA ADMITIDA PELO GOVERNO FEDERAL. ASSIM, SERIA DO REQUERENTE O ÔNUS DE PROVAR ONDE E EM QUE MESES OCORREU A LESÃO À EQUIVALÊNCIA SALARIAL CONTRATADA, O QUE NÃO RESTOU APONTADO NOS AUTOS, PELO QUE RECHAÇA-SE TAL PLEITO. PASSANDO À QUESTÃO DO COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL (CES), QUANDO FIRMADO O CONTRATO (NOVEMBRO DE 1992) SUA PREVISÃO ERA MÉRAMENTE NORMATIVA (RESOLUÇÃO Nº 1446 DO BACEN), SÓ TENDO SIDO PREVISTO LEGALMENTE EM 1.993, OU SEJA, 1 ANO APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, O QUE DEMONSTRA O SEU DESCABIMENTO, DEVENDO SER RETIRADO DO CÁLCULO DAS PRESTAÇÕES MENSALIS. ESSA POSIÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL - MEDIDA CAUTELAR - SFH - MANIFESTAÇÃO DE VONTADE ENTRE AS PARTES - PACTA SUNT SERVANDA - NÃO APLICABILIDADE - ESTIPULAÇÕES ABUSIVAS E ILEGAIAS - RECONHECIMENTO PELO JUDICIÁRIO - SEGUROS - DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO ESTABELECIDO NO CONTRATO - VINCULAÇÃO DO VALOR DO SEGURO AO SALDO DEVEDOR - INCIDÊNCIA DO COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL - CES, ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO - LEGALIDADE SOMENTE APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 8.692 DE 28 DE JULHO DE 1993, NÃO SENDO ADMITIDA EM CONTRATOS FIRMADOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA. (TAPR - AC 0235531-3 - (212731) - LONDRINA - 8º C.CIV. - REL. JUIZ DÍMIS ORTENCIO DE MELO - DJPR 10.09.2004). NO QUE PERTINE À TR E AOS ÍNDICES DE REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES MEDIDOS PELA VARIAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, A RAZÃO DESACOMPANHA O REQUERENTE, UMA VEZ QUE O CONTRATO FOI CELEBRADO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.177/91. DEVE-SE RECORDAR QUE A DECISÃO PROLATADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 493, DECRETOU A IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TR AOS CONTRATOS DE MÚTUO HABITACIONAL ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.177/91. NÃO SE ESTENDENDO AOS CONTRATOS CELEBRADOS APÓS A SUA EDIÇÃO. DESSA MANEIRA, TENDO SIDO ESTABELECIDO A INDEXAÇÃO DO CONTRATO PELOS ÍNDICES DE REAJUSTE DA CADERNETA DE POUPANÇA, DEVE PRAVALECER TAL ÍNDICE, RESPEITADA A AUTONOMIA CONTRATUAL. ASSIM JÁ DECIDIU NOSSA CORTE DE JUSTIÇA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL - REAJUSTE MENSAL DO SALDO DEVEDOR PELA TR - POSSIBILIDADE - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR APÓS A AMORTIZAÇÃO DA PARCELA - TABELA PRICE - LEGALIDADE - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITE 12% A.A. - RECURSO IMPROVIDO. 1. COM O ADVENTO DA LEI 8.177/91, A TAXA REFERENCIAL PASSOU A SER UTILIZADA COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS POUPANÇAS LIVRES, SENDO, PORTANTO, ADMISSÍVEL A SUA APLICAÇÃO NOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL (TJ/MT, 2ª CÂMARA CÍVEL, RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 5890/2005, DES. DONATO FORTUNATO OJEDA - RELATOR). ANÁLISE, AGORA, A TESE INICIAL ACERCA DA PRÁTICA DO ANATOCISMO POR PARTE DO RÉU. AFIRMA QUE O CRESCIMENTO EXPONENCIAL DA DÍVIDA TEVE COMO CAUSAS: A) TER O BANCO, SOBRE O MESMO CAPITAL FINANCIADO, APLICADO A TAXA REFERENCIAL, QUE EMBUTE JUROS CUMULATIVAMENTE COM OS JUROS COMPENSATÓRIOS EM CONTRATO; B) O DESVIRTUAMENTO DO SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO, UMA VEZ QUE, APESAR DE CONVENÇIONADA NO CONTRATO A TAXA NOMINAL DE JUROS DE 10,5% A.A., O BANCO RÉU, UTILIZANDO A "TABELA PRICE", FEZ INCIDIR SOBRE O CAPITAL FINANCIADO A TAXA EFETIVA DE 11,02% A.A.; BEM COMO, C) A APLICAÇÃO ERRÔNEA DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO, HAJA VISTA SUA OCORRÊNCIA ANTECIPADA, OU SEJA, INDEVIDAMENTE FOI REAJUSTADO O VALOR DO SALDO DEVEDOR PARA, ANTES DEPOIS, AMORTIZAR-SE DESTA PARCELA CORRESPONDENTE AO VALOR DA PRESTAÇÃO PAGA. ARGUMENTA O REQUERIDO QUE OS JUROS COBRADOS À TAXA ANUAL EFETIVA DE 11,02% SÃO CONTRATUAIS E APLICADOS DE ACORDO COM O PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO ITEM XII, DA RESOLUÇÃO Nº. 1.446, DO BACEN E QUE EFETUOU A AMORTIZAÇÃO CORRETA DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE PRESTAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO E JUROS, DE ACORDO COM A METODOLOGIA DE CÁLCULO ESTABELECIDO PELO "SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO" CONTRATADO (SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO - TABELA PRICE). ESTAS POSTURAS TAMBÉM MERECEM CORREÇÃO, SENÃO VEJAMOS: EM RELAÇÃO AOS JUROS REMUNERATÓRIOS, ENTENDO QUE DEVE SER SEGUIDO, À RISCA, O CONTIDO NA LEGISLAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO, LEI Nº. 4.380/64, QUE ESTABELECE EM SEU ARTIGO 6º, ALÍNEA "E", QUE OS JUROS CONTRATUAIS NÃO PODEM SER SUPERIORES A 10% (DEZ POR CENTO) AO ANO. A APLICAÇÃO DA TABELA PRICE, NO CASO, ACABOU RESULTANDO EM JUROS ANUAIS ACIMA DO LIMITE LEGAL, CONFORME ACIMA CONSIGNADO, SENDO, ASSIM, DESCABIDA SUA UTILIZAÇÃO. NÃO SE PODE ESQUECER QUE REFERIDA TABELA FIGURA NO ROL DAS CAUSAS DO ANATOCISMO, SENÃO VEJAMOS: O SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO FOI ADOTADO EM 1964 PARA GARANTIR ÀS CLASSES MENOS PRIVILEGIADAS A AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA. ATUALMENTE, MESMO O MUTUÁRIO PAGANDO AS PRESTAÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E JUROS, NÃO CONSEGUIE A DEVIDA QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR, FAZENDO COM QUE A DÍVIDA CRESCA AO INVÉS DE IR SE EXTINGUINDO, PAULATINAMENTE, À MEDIDA QUE VÃO SENDO QUITADAS AS RESPECTIVAS PARCELAS MENSALIS. O ANATOCISMO NOS CONTRATOS DO SFH É UM DOS FATORES RESPONSÁVEIS POR ESSE FENÔMENO, MOTIVO PELO QUAL SEU EXPURGO É NECESSÁRIO PARA QUE SE RESGATEM O OBJETIVO E A FINALIDADE SOCIAL DOS MESMOS. NÃO EXCLUA A POSSIBILIDADE DE RESÍDUOS, PORÉM, EM ISTO ACONTECENDO, DEVERÃO ESTAR EM PATAMARES PLÁUSÍVEIS. ESCLAREÇA-SE QUE EM UM EMPRÉSTIMO FINANCEIRO, EXISTEM DUAS PARCELAS DISTINTAS: A DE JUROS E A DO PRINCIPAL. O DINHEIRO EMPRESTADO DEVE SER DEVOLVIDO INTEGRALMENTE (PRINCIPAL), ACRESCIDO DE UMA PARCELA DE REMUNERAÇÃO (JUROS) PELO EMPRÉSTIMO CONCEDIDO. DENTRO DESTA ÓTICA, CONCLUI-SE QUE OS JUROS CORRESPONDEM À REMUNERAÇÃO DO CAPITAL EMPRESTADO. O QUE SE OBSERVA É QUE, NO CONCEITO BÁSICO DE JUROS, OS MESMOS TÊM A FINALIDADE DE REMUNERAR, OU SEJA, TÊM COMO FUNÇÃO A CONTRAPARTIDA PELO SERVIÇO DO EMPRÉSTIMO. DESTA FORMA, O NASCIMENTO DOS JUROS ESTÁ ATRELADO AO CONCEITO DE JUROS SIMPLES, POIS JUROS SOBRE JUROS É O MESMO QUE RECOMPENSAR A REMUNERAÇÃO PELO EMPRÉSTIMO CONCEDIDO. NA PRÓPRIA DEFINIÇÃO ANTERIOR, TEM-SE QUE A COBRANÇA DE JUROS É ASSOCIADA A JUROS COMPOSTOS, QUE É O ANATOCISMO EM COMENTO. O ART. 4º DO DEC. 22.626/33 PROÍBE, EXPRESSAMENTE, O CHAMADO "ANATOCISMO", DISPONDO QUE: "É PROIBIDO CONTAR JUROS DOS JUROS". RESSALTE-SE QUE ESTA PROIBIÇÃO NÃO COMPREENDE A ACUMULAÇÃO DE JUROS VENCIDOS AOS SALDOS LÍQUIDOS EM CONTA CORRENTE DE ANO A ANO, O QUE NÃO É O CASO NESTES AUTOS. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ATRAVÉS DA SÚMULA 121, TEM DETERMINADO QUE "É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, AINDA QUE EXPRESSAMENTE CONVENÇIONADA". IN CASU, O CONTRATO EXPRESSAMENTE ADOTA O SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO - "TABELA PRICE". PROCEDIMENTO ESSE INDEVIDO, PORQUE PROMOVE A CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JUROS (ANATOCISMO), NÃO DEVENDO PERDURAR A CLÁUSULA QUE DETERMINOU SUA APLICAÇÃO. NA TABELA PRICE, O SALDO DE JUROS É OBTIDO DE FORMA ACUMULADA, OU SEJA, TRATA-SE DO SALDO ANTERIOR DE JUROS, MAIS OS JUROS DO MÊS, MENOS OS JUROS DA PRESTAÇÃO. LOGO, ESTÁ PROVADO QUE A TABELA PRICE CONTEMPLA A CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JUROS. CONCLUI-SE DAÍ QUE, UTILIZANDO-SE A TABELA PRICE PARA OS CONTRATOS DO SFH, ESTÁ SE ADOTANDO À CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JUROS SOBRE JUROS, O QUE É LEGALMENTE VEDADO E QUASE NUNCA ESTÁ CLARAMENTE EXPRESSO NOS CONTRATOS. ENFIM, BASTA QUE O SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO ADOTADO TENHA SIDO A TABELA PRICE PARA QUE SE CONFIGURE O ANATOCISMO. ASSIM, NO PRESENTE CASO, POR SER EVIDENTE O ANATOCISMO, REALMENTE DEVE SE EXPURGAR A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO, REPRESENTADO PELA PRÁTICA DA "TABELA PRICE". A SOLUÇÃO SERÁ INVALIDAR A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DA MENCIONADA TABELA, APLICANDO-SE OS JUROS SIMPLES, INCIDINDO SOBRE O CAPITAL FINANCIADO A TAXA NOMINAL DE JUROS PREVISTA COMO TETO LEGAL, OU



SEJA, 10,00% AO ANO. EM RELAÇÃO À SISTEMÁTICA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR, NO CASO EM APREÇO, É FATO INCONTROVERSO QUE O ABATIMENTO DA DÍVIDA REMANESCENTE, NO QUE TANGE À PRESTAÇÃO PAGA, SÓ É FEITO APÓS A CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO. TAL PROCEDIMENTO NÃO DEVE PERSISTIR, POR CONTRARIAR O ARTIGO 6º, "C", DA LEI 4380/64, IN VERBIS: "... AO MENOS PARTE DO FINANCIAMENTO, OU DO PREÇO A SER PAGO, SEJA AMORTIZADO EM PRESTAÇÕES MENSÁIS SUCESSIVAS, DE IGUAL VALOR, ANTES DO REAJUSTAMENTO, QUE INCLUAM AMORTIZAÇÕES E JUROS;" (O SUBLINHADO É NOSSO). DESCABIDA, PORTANTO, É A AMORTIZAÇÃO APÓS ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. ORA, SE A LEI DETERMINA QUE O REAJUSTAMENTO DEVE SER FEITO DEPOIS DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO MENSAL, INADMISSÍVEL QUALQUER CLÁUSULA QUE DETERMINE O CONTRÁRIO. POR CONSEQUENTE, DEVE-SE INVERTER O PROCEDIMENTO, PARA QUE, EM PRIMEIRO LUGAR, SEJA AMORTIZADO DO SALDO DEVEDOR O VALOR PAGO PELO MUTUÁRIO PARA, EM SEGUIDA, FAZER-SE A CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO REMANESCENTE, PROMOVENDO, ASSIM, O EQUILÍBRIO PRECONIZADO NO CDC, O QUE TAMBÉM DEVE SER BUSCADO COM A CORREÇÃO DOS VALORES DEVIDOS À BASE DAS VARIAÇÕES SALARIAIS DO MUTUÁRIO. CONSEQUENTEMENTE, IMPERATIVO ANULAR-SE O PARÁGRAFO 2º. DA CLÁUSULA-SEGUNDA DO CONTRATO ENTABULADO ENTRE OS ENVOLVIDOS, QUANTO AO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES DO SEGURO HABITACIONAL CONTRATADO E A NULIDADE DA IMPOSIÇÃO DE SEGURADORA NO ATO DA CONTRATAÇÃO. TENHO QUE SEGUNDA QUESTÃO PRECEDE À PRIMEIRA, OU SEJA, É PRECISO PRIMEIRO ANALISAR A VALIDADE DA CLÁUSULA QUE IMPÕS A CONTRATAÇÃO DO SEGURO HABITACIONAL NO ATO DA ASSINATURA DO MÚTUO FINANCEIRO, PARA DEPOIS AVALIAR A MATÉRIA DA VALIDADE DOS REAJUSTES DAS PRESTAÇÕES DO SEGURO. TEM PREVALECIDO EM NOSSA JURISPRUDÊNCIA O ENTENDIMENTO DE QUE A CHAMADA "VENDA CASADA" DO SEGURO QUANDO DA FORMAÇÃO DO CONTRATO DE MÚTUO, COM EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO, FERE A LIBERDADE CONTRATUAL E O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE, SENDO CLÁUSULA ABUSIVA, A TEOR DO QUE PREVÊ O ARTIGO 54 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. EIS A JURISPRUDÊNCIA: EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - CRITÉRIO DE CORREÇÃO DO DÉBITO - ALTERAÇÃO - PRESTAÇÃO - CASA PRÓPRIA - FINANCIAMENTO ORIUNDO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO SFH - ÍNDICE - TR - CORREÇÃO MONETÁRIA - INADMISSIBILIDADE - SEGURO - "VENDA CASADA" - CLÁUSULA ABUSIVA - NULIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A TAXA REFERENCIAL (TR) NÃO PODE SER UTILIZADA COMO ÍNDICE ATUALIZADOR DE DÉBITO, POR NÃO SER ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, E, PORTANTO, NÃO SE APLICA AOS DÉBITOS PROVENIENTES DO SFH, IMPOSSIBILITANDO TAL TAXA O ADIMPLENTO DA OBRIGAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO ESCOPO DE TODO SISTEMA HABITACIONAL PELA IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA. A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE, EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA, IMPÕE AO MUTUÁRIO UM SEGURO OFERECIDO POR EMPRESA DO PRÓPRIO GRUPO, RETIRANDO-LHE O DIREITO DE LIVRE ESCOLHA DA EMPRESA FORNECEDORA DO SEGURO HABITACIONAL, É ABUSIVA POR APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, UMA VEZ QUE É VEDADO AO FORNECEDOR CONDICIONAR O FORNECIMENTO DO SERVIÇO OU PRODUTO AO DE OUTRO PRODUTO. (APLICAÇÃO DO ART. 39, INCISO I DA LEI Nº. 8.078/90). (TAMG - RAC 0287249-3 - 3ª TURMA CÍVEL - J. 04/11/99 - REL. DR. KILDARE CARVALHO) ASSIM, ANULO A CLÁUSULA 19ª E SEU § 3º, POR SE CONSTITUIR EM AFRONTA AO LIVRE DIREITO DE CONTRATAR DO MUTUÁRIO, ASSIM COMO POR SE CARACTERIZAR COMO VENDA CONDICIONADA POR IMPOSIÇÃO DO CONTRATANTE, O QUE FERE O ARTIGO 54, § 1º DO CDC. QUANTO AO PERCENTUAL DA MULTA CONTRATUAL, MANTENHO-A NOS PATAMARES FIXADOS NO CONTRATO, PORQUE CELEBRADA A AVENÇA EM 1.992, BEM ANTES DA EDIÇÃO DA LEI N. 9.268/96, QUE REDUZIU E LIMITOU AS MULTAS CONTRATUAIS EM RELAÇÕES DE CONSUMO AO ÍNDICE DE 2% SOBRE O VALOR DA DÍVIDA. FINALMENTE, TAMBÉM TENHO POR NULA A CLÁUSULA 22ª DO CONTRATO, QUE SE CONSTITUI EM CLÁUSULA PURAMENTE POTESTATIVA, PORQUE COLOCA AO CREDOR DO MÚTUO A CONDIÇÃO DE PROCURADOR DO MUTUÁRIO, PARA QUE POSSA REPRESENTÁ-LO EXATAMENTE NOS ASSUNTOS RELATIVOS AO PRÓPRIO CONTRATO, OU SEJA, É PARTE INTERESSADA DE UM LADO E PROCURADOR DO OUTRO, RAZÃO PORQUE DEVE SER ANULADA A CLÁUSULA POR SUA NÍTIDA POTESTATIVIDADE. ISTO POSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOELHO, EM PARTE, OS PEDIDOS FIRMADOS NA PRESENTE AÇÃO PROPOSTA POR JOÃO VANDERLEI DA FONSECA EM FACE DE BANCO ITAÚ S/A, PARA JULGAR-LAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM, DETERMINO A REVISÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE OS LITIGANTES, NOS SEGUINTE TERMOS: I - AS AMORTIZAÇÕES, DECORRENTES DO PAGAMENTO DE CADA UMA DAS PRESTAÇÕES, DEVEM PRECEDER AO REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR, NA FORMA DA ALÍNEA "C", DO ART. 6º, DA LEI N. 4.380/64 E, PARA TANTO, ANULO O PARÁGRAFO SEGUNDO, DA CLÁUSULA SEGUNDA, DO CONTRATO; II - OS JUROS DEVEM SER REDUZIDOS À TAXA NOMINAL E EFETIVA DE 10% AO ANO, RECALCULANDO TUDO DENTRO DOS PARÂMETROS DA LEI 4.380/64, MEDIANTE O CÁLCULO DE JUROS SIMPLES, DEVENDO SER EXPURGADA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO, REPRESENTADO PELA APLICAÇÃO DA "TABELA PRICE". DESTA FEITA, ANULO A CONVENÇÃO FIRMADA NO ITEM 5. DO QUADRO RESUMO DO CONTRATO NO QUE TANGE À ADOÇÃO DA TAXA ANUAL DE JUROS - EFETIVA DE 11,02% E À TABELA PRICE COMO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO; III - EXCLUSÃO DOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL; IV - ANULO A CLÁUSULA 19ª E SEU § 3º, QUE CONDICIONAM A ASSINATURA DO PACTO DE MÚTUO À CONTRATAÇÃO DE SEGURO COM EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DO AGENTE FINANCEIRO; V - ANULO A CLÁUSULA 22ª QUE CONSTITUÍA MANDATO EM FAVOR DO AGENTE FINANCEIRO, POR SER MANIFESTAMENTE POTESTATIVA; VI - JULGO EXTINTAS AS AÇÕES DE EXECUÇÃO E DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, PROCESSOS Nº. 43/2001 E 80/2000, RESPECTIVAMENTE, SENDO QUE O MÉRITO DAS QUESTÕES ALI EXPOSTAS, FOI APRECIADO E JULGADO NO PRESENTE FEITO; VII - TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, COM FULCRO NO ARTIGO 21 DO CPC, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE 55% DAS CUSTAS PROCESSUAIS E O AUTOR NO RESTANTE, DO PRESENTE FEITO E DOS APENSOS (PROCESSOS Nº. 43/01 E 80/00); QUANTO À VERBA DE SUCUMBÊNCIA, FIXO-A EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FUNDAMENTO NAS ALÍNEAS "A", "B" E "C", DO § 3º, DO ARTIGO 20, C. C. § ÚNICO, DO ARTIGO 21, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO TODOS OS PROCESSOS ACIMA ESPECIFICADOS, DISTRIBUINDO A PORCENTAGEM NA MEDIDA INVERSA DO ÔNUS DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. RESSALTO QUE A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA FAR-SE-Á POR SIMPLES CÁLCULO E COM BASE NAS DETERMINAÇÕES ACIMA CONSIGNADAS, ATRAVÉS DO QUAL SERÃO APURADOS OS VALORES CORRETOS DAS PRESTAÇÕES, EM SUAS RESPECTIVAS DATAS DE VENCIMENTO, A EXISTÊNCIA OU NÃO DE SALDO DEVEDOR OU CREDOR E TUDO O MAIS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, EFETUADO O CÁLCULO, EM HAVENDO SALDO DEVEDOR, O AUTOR DEVERÁ QUITÁ-LO. EM CASO DE EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO A MAIOR DO QUE O DEVIDO, FICA AUTORIZADA A REPETIÇÃO DE INDÉBITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 1531 DO CC DE 1916. A LIBERAÇÃO DA HIPOTECAL E/OU LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO DEPOSITADO EM JUÍZO, A FAVOR DE QUEM DE DIREITO, ESTARÁ NA DEPENDÊNCIA DO RESULTADO DA REFERIDA LIQUIDAÇÃO. TRASLADAR-SE CÓPIA DESTA DECISÃO AOS AUTOS DOS PROCESSOS Nº. 43/2001 E 80/2000. TRANSMITIDA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS E CAUTELAS DE PRAXE, TANTO O PRESENTE FEITO COMO OS ACIMA MENCIONADOS. P.R.I.C.

238886 - 2006 \ 171.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): ANTONIO CLARO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. BANCO ITAÚ S.A., DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, INTENTOU A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM FACE DE ANTONIO CLARO, TAMBÉM QUALIFICADO, ADUZINDO EM SÍNTESE O SEGUINTE: QUE O RÉU OBTVE JUNTO AO BANCO AUTOR O FINANCIAMENTO DE UM AUTOMÓVEL DA MARCA VOLKSWAGEN, MODELO SANTANA GLI, ANO/MODELO 1993, DE COR VERDE, CHASSI 9BWZ232ZPP047728, PLACA KAT 2000, QUE FOI GRAVADO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, POR FORÇA DO CONTRATO Nº 3027700000330182619 ONDE SE COMPROMETEU A EFETIVAR O PAGAMENTO DE 36 (TRINTA E SEIS) PRESTAÇÕES MENSÁIS E SUCESSIVAS, NO VALOR DE R\$ 424,15 (QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS) CADA UMA, COM INÍCIO DE 03.07.2004 E TÉRMINO EM 03.06.2007. ALEGA QUE O RÉU DEIXOU DE CUMPRIR SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE PAGAMENTO E NÃO ENTREGOU O VEÍCULO DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA. RESSALTA QUE O RÉU DEIXOU DE PAGAR AS PRESTAÇÕES DEVIDAS, ESPECIFICAMENTE A DE Nº 17 E SEGUINTE, VENCIDAS DESDE O DIA 03.11.2005, CUJO MONTANTE, ATÉ A DATA DA PROPOSTURA DA AÇÃO, CORRESPONDIA A R\$ 4.206,03 (QUATRO MIL DUZENTOS E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS). ESCLARECE QUE NOTIFICOU O RÉU,

CONFORME DETERMINA O DEC. LEI 911/69. REQUEREU "IN LIMINE" A BUSCA E APREENSÃO DO BEM, DEPOSITANDO-O NAS MÃOS DO REPRESENTANTE DO AUTOR, SENDO AO FINAL JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO, CONSOLIDANDO-SE A POSSE E A PROPRIEDADE DEFINITIVA PARA O AUTOR. COM A INICIAL VIEM OS DOCUMENTOS DE FLS. 04/12. AS FLS. 14, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO QUE OUTORGASSE PODERES PARA O SUBSCRITOR DA PETIÇÃO INICIAL POSTULAR EM NOME DO AUTOR, O JUÍZO DETERMINOU A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, DEVIDAMENTE INTIMADO, O SUBSCRITOR DA PETIÇÃO INICIAL NÃO REGULARIZOU A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, OCASIAI EM QUE OS AUTOS RETORNARAM CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. PARA QUE O ADVOGADO REPRESENTA A PARTE NO PROCESSO, HÁ DE ESTAR INVESTIDO DE PODERES ADEQUADOS, QUE DEVEM SER OUTORGADOS POR MANDATO ESCRITO, PÚBLICO OU PARTICULAR, NOS TERMOS DO ART. 38 DO CPC. NO PRESENTE CASO, SE VERIFICA QUE MESMO DEVIDAMENTE INTIMADO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, O SUBSCRITOR DA PETIÇÃO INICIAL QUEDOU-SE INERTE. O ARTIGO 37 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É CLARO AO CONSIGNAR: ART. 37. SEM INSTRUMENTO DE MANDATO, O ADVOGADO NÃO SERÁ ADMITIDO A PROCURAR EM JUÍZO. PODERÁ, TODAVIA, EM NOME DA PARTE, INTENTAR AÇÃO, A FIM DE EVITAR DECADÊNCIA OU PRESCRIÇÃO, BEM COMO INTERVIR, NO PROCESSO, PARA PRATICAR ATOS REPUTADOS URGENTES. NESTES CASOS, O ADVOGADO SE OBRIGARÁ, INDEPENDENTEMENTE DE CAUÇÃO, A EXIBIR O INSTRUMENTO DE MANDATO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PRORROGÁVEL ATÉ OUTROS 15 (QUINZE), POR DESPACHO DO JUÍZ. PARÁGRAFO ÚNICO. OS ATOS, NÃO RATIFICADOS NO PRAZO, SERÃO HAVIDOS POR INEXISTENTES, RESPONDENDO O ADVOGADO POR DESPESAS E PERDAS E DANOS. CONSOANTE O PRÓPRIO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 37 DIZ, SE NÃO EXIBIDO O INSTRUMENTO NO PRAZO ACIMA CITADO - 15 DIAS, OS ATOS DO ADVOGADO SEM MANDATO "SERÃO HAVIDOS COMO INEXISTENTES". IN CASU, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE SANAR ESTA NULIDADE. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JÁ PACIFICOU ESTE ENTENDIMENTO: "SE O ADVOGADO NÃO JUNTOU PROCURAÇÃO NEM PROTESTOU PELA SUA JUNTADA NO PRAZO DE 15 DIAS, O ATO É INEXISTENTE (STF - RT 735/203), NÃO SENDO O CASO DE APLICAR-SE O ART. 13, QUE CUIDA DE HIPÓTESE DIVERSA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO, E NÃO FALTA DE PROCURAÇÃO (RTJ 144/605). A EMENTA DESTA ACORDÃO CONSIGNA QUE A REPRESENTAÇÃO TARDIA DO INSTRUMENTO DE MANDATO NÃO CONVÁLIDA ATOS HAVIDOS POR INEXISTENTES PELA LEI PROCESSUAL CIVIL." (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, THEOTONIO NEGRÃO, SARAIVA, 35ª ED., P. 148). O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACOMPANHA O ENTENDIMENTO DO EXCELSO PRETÓRIO: "OS ATOS POSTULACIONAIS PRATICADOS SEM MANDATO SOMENTE SE CONVALIDAM NO PRAZO DO ART. 37 DO CPC, INAPLICÁVEL O ART. 13, QUE VERSA SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. (RSTJ 31/384)" (IN OB. CIT. PÁGINA 149). DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NOS ARTIGOS 37, § ÚNICO E 267, IV, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR VERIFICAR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. P.R.I., COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, CUMPRINDO INTEGRALMENTE A PRESENTE SENTENÇA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

73000 - 2001 \ 376.

AÇÃO: DESPEJO

AUTOR(A): FEMINA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

REQUERIDO(A): GONÇALVES & OCHIUTO LIMA LTDA

ADVOGADO: FABIOLA PASINI

ADVOGADO: DENISE ALVINO CORTESE

EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO DEPOSITAR DILIGÊNCIA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

226488 - 2005 \ 359.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: ETERNIT S/A

ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE

ADVOGADO: CLEVERSON GOMES DA SILVA

EXECUTADOS(AS): SERRALHERIA E CONFECÇÕES DIPLOMATA LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAR EXEQUENTE /EXCEPTO DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.

EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, INTIME-SE A EXEQUENTE/EXCEPTA PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTE SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 66/73. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

62514 - 2002 \ 116.

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: MARY CALIX NACHIF

ADVOGADO: JUAN DANIEL PERON

ADVOGADO: SANDRO ALFARO

REQUERIDO(A): MARIA SILVINO PEIXOTO DE MOURA

REQUERIDO(A): CATARINA IVETE PEIXOTO DE MOURA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO

NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

94647 - 1992 \ 557.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA

AUTOR(A): SORAYA THEODORA HADAD SIMIONI

ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO

RÉU(S): ARGILAS FERREIRA IND. COM. LTDA.

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO

NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

240442 - 2006 \ 194.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

ADVOGADO: DAYANA LETICIA DUZANOWSKI

REQUERIDO(A): NILTON MILITÃO DA ROCHA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO

NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

256137 - 2006 \ 422.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR(A): SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES

ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO

ADVOGADO: RUBIANI FREIRE ALVES

RÉU(S): FRANCISCO FERNANDO DE ARAÚJO BRITO

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO

NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

71182 - 2001 \ 502.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

REQUERIDO(A): MAGNO RIBEIRO DE TOLEDO

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO

NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

93622 - 1998 \ 1739.

AÇÃO: EXECUÇÃO.



EXEQUENTE: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES  
 ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES  
 EXECUTADOS(AS): SISTEMA DE ENSINO FÊNIX LTDA.- COLÉGIO ANTARES  
 ADVOGADO: LELIO TEIXEIRA COELHO  
 ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

93996 - 1998 \ 1872.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 AUTOR(A): KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA  
 RÉU(S): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA  
 ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO  
 ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DA R DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. O TERMO "JULGAMENTO" FOI EXARADO EQUIVOCADAMENTE NO DESPACHO DE FLS. 40, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER DESCONSIDERADO. A CARTA DE FLS. 33 É RELATIVA AO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 20 DO PROCESSO PRINCIPAL (AUTOS Nº 2.071/98), RAZÃO PELA QUAL DEVE SER DESENTRANHADA DESTES AUTOS. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 37/38, PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. HAJA VISTA À INÉRCIA DA REQUERENTE EM RELAÇÃO À DECISÃO DE FLS. 34, INTIME-A, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA PARA QUE, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, DÉ PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E CONSEQUENTE REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA. PROCEDA-SE AO DESENTRANHAMENTO DA CARTA DE FLS. 33, INUTILIZANDO-A. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

93970 - 1998 \ 2071.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 AUTOR(A): KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA  
 RÉU(S): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA  
 ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO  
 ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DA R DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, INTIME-SE A AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 92/93. SEM PREJUÍZO DO ACIMA DETERMINADO, AMBAS ÀS PARTES DEVERÃO INDICAR, TAMBÉM EM CINCO DIAS, ESPECIFICANDO, AS PROVAS QUE EVENTUALMENTE PRETENDAM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA. POR FIM, RECONSIDERO A PARTE DO DESPACHO DE FLS. 101 QUE MENCIONOU O TERMO "JULGAMENTO", UMA VEZ QUE, A PRINCÍPIO, A RESOLUÇÃO DA CAUSA DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. APÓS AS MANIFESTAÇÕES, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

246656 - 2006 \ 304.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: PIEMONTE SORVETES LTDA  
 ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI  
 REQUERIDO(A): GILBERTO SEVERO SOUZA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

76560 - 2001 \ 325.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
 EXECUTADOS(AS): JORDANA FERNANDES DOS SANTOS  
 EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS 64, NA FORMA REQUERIDA, EM CONSEQUÊNCIA EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, VISANDO À CITAÇÃO DO RÉU, ENTREGANDO-A AO AUTOR PARA CUMPRIMENTO, CIENTIFICANDO-O DE QUE DEVERÁ JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DISTRIBUIÇÃO DA MESMA, EM 15 (QUINZE) DIAS. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

244257 - 2006 \ 264.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
 EXECUTADOS(AS): PLANAM IND. E COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
 EXECUTADOS(AS): DARCI JOSÉ VEDOIN  
 EXECUTADOS(AS): CLÉIA MARIA TREVISAN VEDOIN  
 ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR  
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR SOBRE O BEM OFERECIDO EM PENHORA.

96856 - 1998 \ 2199.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: LUIZ CARLOS DE JORGE  
 ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES  
 EXECUTADOS(AS): UNIVERSAL TAXI AÉREO LTDA  
 ADVOGADO: HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INFERE-SE DOS AUTOS PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA, A FIM DE QUE RECAIA CONSTRUÇÃO SOBRE BENS DE PROPRIEDADE DOS SÓCIOS JOSÉ LEÓCADIO DE MIRANDA E JAIRA DO CARMO NUNES RONDON. RELATADOS, SUCINTAMENTE, DECIDO. IMPENDE, INICIALMENTE, TERCER ALGUNS COMENTÁRIOS ACERCA DA "DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA". CONSISTE NA POSSIBILIDADE DE SE IGNORAR A PERSONALIDADE JURÍDICA AUTÔNOMA DA ENTIDADE MORAL SEMPRE QUE VENHA A SER UTILIZADA PARA FINS FRAUDULENTOS OU DIVERSOS DAQUELES PARA OS QUAIS FOI CONSTITUÍDA, PERMITINDO QUE O CREDOR DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELA PESSOA JURÍDICA ALCANCE O PATRIMÔNIO PARTICULAR DE SEUS SÓCIOS OU ADMINISTRADORES PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. TAMBÉM PODERÁ SER DECRETADA NA HIPÓTESE DE SE CONSTATAR QUE A ATIVIDADE DA SOCIEDADE FOI MAL ADMINISTRADA, DANDO AZO AO SEU ENCERRAMENTO IRREGULAR, COM A FINALIDADE DE FUGIR À RESPONSABILIDADE DE TAIS ATOS. NÃO OBSTANTE A JUNTADA AOS AUTOS DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL EXTRAÍDO, VIA INTERNET, DO SITE DA RECEITA FEDERAL, NO QUAL CONSTA A SITUAÇÃO DA EMPRESA COMO INAPTA, A CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DESTES AUTOS (FLS. 62), APESAR DA RESTRIÇÃO JUCIAL RELATIVA À PENHORA DE QUOTAS LÁ LANÇADA, INFORMA QUE A EMPRESA ENCONTRA-SE EM PLENA ATIVIDADE COMERCIAL, HAJA VISTA QUE NO CAMPO RELATIVO À SITUAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA FOI CONSIGNADO O TERMO "ATIVA". ADEMAIS, PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO É IMPRESCINDÍVEL O ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA ENCONTRAR BENS EM NOME DA EXECUTADA, TODAVIA, INEXISTE, POR PARTE DO EXEQUENTE COMPROVAÇÃO DE QUE EFETUOU BUSCA EM REGISTROS IMOBILIÁRIOS DESTA CAPITAL, TAMPOUCO EM OUTROS ÓRGÃOS COMO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO/DETRAN/MT, EVENTUAIS ATOS FRAUDATÓRIOS, IMPRESCINDÍVEIS À APLICAÇÃO DA TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO (DISREGARD OF LEGAL ENTITY) NA HIPÓTESE DE EMPRESA EM ATIVIDADE, TÃO-SOMENTE CONFIGURAR-SE-ÃO COMO TAL, CASO SE TENHA CERTEZA DE QUE LEVARAM A PESSOA JURÍDICA À CONDIÇÃO DE "INSOLVENTE". ASSIM SENDO, A SRA. ESCRIVÁ DEVERÁ INTIMAR O EXEQUENTE PARA COMPROVAR QUE ESGOTOU OS MEIOS POSSÍVEIS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS EM NOME DA EMPRESA EXECUTADA. RESSALTA-SE, TODAVIA, QUE, EMBORA INDEFERIDO O PLEITO DO EXEQUENTE, DIANTE DOS INÚMEROS PEDIDOS INDEFERIDOS PELO DETRAN/MT EM FORNECER INFORMAÇÕES,

VIA EXTRAJUDICIALMENTE, SOBRE EVENTUAL EXISTÊNCIA DE BENS EM NOME DE EXECUTADOS, DETERMINO, EX OFFICIO, QUE SEJA OFICIADO ÀQUELE ÓRGÃO PARA TAL DESIDERTADO. APÓS A RESPOSTA DO DETRAN/MT E A JUNTADA PELO EXEQUENTE DE CERTIDÕES IMOBILIÁRIAS, CASO EXISTAM BENS REGISTRADOS EM NOME DA EXECUTADA EM QUALQUER UM DOS ÓRGÃOS, INTIME-SE O CREDOR PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE. POR OUTRO LADO, SENDO NEGATIVA A RESPOSTA DO DETRAN/MT, BEM COMO O TEOR DAS CERTIDÕES A SEREM ENCARTADAS PELO CREDOR, DESDE JÁ, NOS TERMOS DO ITEM 2.16.1 DA CNGC, FICA DEFERIDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, COM O OBJETIVO DE SOLICITAR A REMESSA DAS CINCO ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DE BENS PRESTADAS POR ELA, UMA VEZ QUE PELA SIMPLES IMPRESSÃO DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL NÃO É PERMITIDO O ACESSO A TAIS INFORMAÇÕES, DEVIDO À SUA NATUREZA SIGILOSA. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

255463 - 2006 \ 421.

AÇÃO: DESPEJO  
 AUTOR(A): ORLANDO DA SILVA CORRÊA  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): AUREO MATTOSO  
 ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO  
 RÉU(S): ALBERTO ROMEU PEREIRA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

115373 - 2003 \ 122.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA.  
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
 EXECUTADOS(AS): JOAQUIM SOARES DA SILVA FILHO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

215793 - 2005 \ 175.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: BRADESCO SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS  
 REQUERIDO(A): BRUNO COSTA PRUDENTE BITENCURT  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

237056 - 2006 \ 132.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: PACTUAL FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO  
 EXECUTADOS(AS): M C SILVA CONSTRUÇÕES LTDA  
 EXECUTADOS(AS): ERIVALDO MARIANO DA SILVA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

71954 - 2002 \ 180.

AÇÃO: DEPÓSITO  
 AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS  
 RÉU(S): AGUINELO DUARTE  
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES  
 EXPEDIENTE: INTIME O AUTOR PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

178089 - 2004 \ 345.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: FEMINA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): GABRIEL NOVIS NEVES  
 ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY  
 EXECUTADOS(AS): ANTONIO CARLOS ANDRADE BECKER  
 EXECUTADOS(AS): KARIZE ANDREA BASCO BECKER  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR OFÍCIO JUNTADO NOS AUTOS.

258381 - 2006 \ 450.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR(A): SAULO DE QUEIROZ VIANA  
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS  
 RÉU(S): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ  
 EXPEDIENTE: INTIME O AUTOR PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

90720 - 1998 \ 1885.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEM S/A  
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
 REQUERIDO(A): CELSO DA CUNHA SANTOS  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

130192 - 2003 \ 298.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
 EXECUTADOS(AS): VERA SILVIA FRAGA M. DE SOUZA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

101136 - 2002 \ 396.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 AUTOR(A): SERRANA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA  
 ADVOGADO: JOSE GASPAREL MACIEL DE LIMA  
 RÉU(S): NUTRIL NUTRIMENTOS INDUSTRIAIS  
 ADVOGADO: JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

119795 - 2003 \ 193.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: MENEGOLLA MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO: NILCE MACEDO  
 EXECUTADOS(AS): AEMEBE COMERCIO LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE O OFÍCIO ORIUNDO DO DETRAN E RECEITA FEDERAL.

94184 - 1998 \ 2709.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 AUTOR(A): ROBERTO ZAMPIERI



AUTOR(A): MARCOS TOMÁS CASTANHA  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 RÉU(S): ROSA MARIA DE OLIVEIRA MARTINI  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

93201 - 1998 \ 2204.  
 AÇÃO: MONITÓRIA  
 EXEQUENTE: DISBELL - DIST. DE BEBIDAS LEBRINHA LTDA.  
 ADVOGADO: JOSE PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR  
 EXECUTADOS(AS): CELIO ROBERTO TAVARES  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. ASSISTE RAZÃO AO CURADOR ESPECIAL NOMEADO AO RÉU. O ENVIO DA CORRESPONDÊNCIA MENCIONADA NO ART. 229, DO CPC, CONSTITUI CONDIÇÃO SINE QUA NON PARA A PERFECTIBILIZAÇÃO DA CITAÇÃO, DE MODO QUE SUA AUSÊNCIA ACARRETA, IRREFRAGAVELMENTE, A NULIDADE DO ATO. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É ASSENTE NESSE SENTIDO, CONSOANTE EMENTAS DE JULGADOS COLACIONADAS, IN VERBIS: "PROCESSUAL CIVIL - DESPEJO. CITAÇÃO POR HORA CERTA. ART. 229, CPC. A REMESSA DE COMUNICAÇÃO, PELO ESCRIVÃO AO CITANDO DANDO-LHE CIÊNCIA DA AÇÃO, É OBRIGATORIA E DEVE SER EFETIVADA NO PRAZO PARA RESPOSTA. SE NÃO FEITA A COMUNICAÇÃO OU FEITA QUANDO JÁ ESGOTADO O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO, É NULA A CITAÇÃO". (RESP Nº 280215/SP - REL. MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA - J. 17.05.2001) "PROCESSO CIVIL - CITAÇÃO POR HORA CERTA. ART. 229 CPC. COMUNICAÇÃO DO CARTÓRIO. OBRIGATORIEDADE. I - A CITAÇÃO POR HORA CERTA, CONTEMPLADA NO ARTIGO 229, DO C.P.C, SÓ SE APERFEIÇOIA COM A POSTERIOR COMUNICAÇÃO, PELO CARTÓRIO, DANDO DE TUDO CIÊNCIA, AO RÉU. I - COGÊNCIA DA NORMA QUE RESTOU FERIDA, IMPONDO-SE REPARAÇÃO AO JULGADO". (RESP Nº 38.596-2/SP - REL. MINISTRO CLÁUDIO SANTOS - J. 03.05.1994) ASSIM SENDO, POR NÃO HAVER SIDO OBEDECIDO AO PROCEDIMENTO DISCIPLINADO PELO ART. 229, DO CPC, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DA REMESSA DA CORRESPONDÊNCIA PELO ESCRIVÃO TITULAR À ÉPOCA, CALCADO NO ART. 247, DO CPC, TORNO NULA A CITAÇÃO POR HORA CERTA. INTIME-SE A AUTORA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

77846 - 2001 \ 323.  
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR(A): LOIRTON JESUS DE CAMPOS  
 ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS  
 ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS  
 ADVOGADO: ERIKA MARQUES PEREIRA MALHEIROS  
 ADVOGADO: NILSON BALBINO VILELA JÚNIOR  
 REQUERIDO(A): LUIZ CALOS SIMÃO GOUVÊA  
 ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

58574 - 2002 \ 85.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: PETROLUZ DIESEL LTDA  
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO  
 ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR  
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS  
 ADVOGADO: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE  
 EXECUTADOS(AS): RICARDO GARCIA DE PAULA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO DESARQUIVAMENTO.

257768 - 2006 \ 438.  
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR(A): MÔNIA DANIELLE DE ALMEIDA RIBEIRO  
 AUTOR(A): ANA MARIA ALMEIDA RIBEIRO  
 ADVOGADO: HELIODORO SANTOS NERY  
 RÉU(S): JOÃO CLAUDIO DOS SANTOS  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. CITE-SE O RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO O RÉU CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO, OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS QUANTO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, APRECIAREI APÓS A MANIFESTAÇÃO DA DEFESA NOS AUTOS, A FIM DE GARANTIR O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DE ASSEGURAR A COGNIÇÃO SUMÁRIA DA VISUALIZAÇÃO FÁTICA DO PROBLEMA APRESENTADO. EM SÍNTESE, A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SEM O CONHECIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA E ANTES DA CITAÇÃO É MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE SOMENTE DEVE SER ADOTADA EM CASOS EXTREMOS, SOB PENA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGANTE(S)

149479 - 2004 \ 54.  
 AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: JOSÉ BONDESPACHO DO CARMO FONSECA  
 ADVOGADO: RICARDO VIDAL  
 EMBARGADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - REDE CEMAT  
 ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA  
 ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO  
 ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA  
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL  
 ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE P. CARDOSO  
 ADVOGADO: MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EMBARGANTE/APELANTE R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO ADESSIVO FIRMADO PELAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT ÀS FLS. 85/93, EM SEUS EFEITOS LEGAIS. DEVERÁ O APELANTE (RECURSO PRINCIPAL), QUERENDO, ADITAR SUAS RAZÕES, RESPONDENDO AO RECURSO ADESSIVO ORA RECEBIDO, EM QUINZE DIAS (ARTS. 500, 508 E 518, DO CPC), APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA, OU TRANSCORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)**  
 JUIZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO  
 ESCRIVÃO(A): ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA  
 EXPEDIENTE: 2007/8

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

230035 - 2005 \ 457.  
 AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL  
 ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES  
 REQUERIDO(A): COMERCIAL TARUMÁ LTDA  
 ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN  
 ADVOGADO: ENIO JOSE DE MEDEIROS  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA, AJUZADA POR

SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL, CONTRA A PESSOA JURÍDICA DE COMERCIAL TARUMÁ LTDA, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS. DEPOIS DE REGULAR PROCEDIMENTO, AS PARTES PETICIONARAM CONJUNTAMENTE, NOTICIANDO A TRANSAÇÃO JUDICIAL, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ÀS FLS. 504/505, REQUERENDO, CONSEQUENTEMENTE, A HOMOLOGAÇÃO DA PRESENTE TRANSAÇÃO. É A SUMA DA MATÉRIA. HOMÓLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS. 504/505), E ASSIM, CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DA TRANSAÇÃO, CONFORME TERMO DE ACORDO FORMALIZADO SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ADOTANDO AS MESMAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO CAUTELAR EM APENSO (AUTOS Nº 414/2005). DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIAS NOS AUTOS. QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, PRAVALECE A ESTIPULADA NO TERMO DE ACORDO DE FLS. 505. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

227482 - 2005 \ 414.  
 AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO  
 AUTOR(A): SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL  
 ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES  
 ADVOGADO: PAULO RICARDO FORTUNATO  
 RÉU(S): COMERCIAL TARUMÁ LTDA  
 ADVOGADO: ENIO JOSE DE MEDEIROS

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA, AJUZADA POR SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL, CONTRA A PESSOA JURÍDICA DE COMERCIAL TARUMÁ LTDA, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS. DEPOIS DE REGULAR PROCEDIMENTO, AS PARTES PETICIONARAM CONJUNTAMENTE, NOTICIANDO A TRANSAÇÃO JUDICIAL, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ÀS FLS. 504/505, REQUERENDO, CONSEQUENTEMENTE, A HOMOLOGAÇÃO DA PRESENTE TRANSAÇÃO. É A SUMA DA MATÉRIA. HOMÓLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS. 504/505), E ASSIM, CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DA TRANSAÇÃO, CONFORME TERMO DE ACORDO FORMALIZADO SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ADOTANDO AS MESMAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO CAUTELAR EM APENSO (AUTOS Nº 414/2005). DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIAS NOS AUTOS. QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, PRAVALECE A ESTIPULADA NO TERMO DE ACORDO DE FLS. 505. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

246516 - 2006 \ 345.  
 AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: SILVIA HELENA ARAGONES DE VASCONCELOS  
 ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA  
 EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR. DECORRIDO O QUINQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

229342 - 2005 \ 442.  
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO  
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI  
 REQUERIDO(A): GPA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA

ADVOGADO: DARLLEN DA COSTA RIBEIRO GARCIA  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: A ARGUMENTO QUE DOMINA OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CF. FLS. 133/136), TÃO-SOMENTE RETOMA QUESTÃO JÁ APRECIADA E DECIDIDA, CONQUANTO, PORÉM, EM DESACORDO COM A TESE SUSTENTADA PELO BANCO, QUE AGORA AFIRMA A CONTRADIÇÃO DA SENTENÇA EM RELAÇÃO "AS PROVAS DOS AUTOS, EIS QUE, DENTRO DO CAMINHÃO/BAU REINTEGRADO NÃO HAVIA NENHUMA MOTO, MAS TÃO-SOMENTE CAIXAS COM MATERIAIS DIVERSOS, QUE POR ESTAREM LACRADOS NÃO SE PODE PRECISAR O QUE REALMENTE SÃO" (CF. FLS. 133/134). A ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NADA MAIS SIGNIFICA DO QUE A RETOMADA DA DISCUSSÃO DE UM "THEMA" JÁ DECIDIDO CONTRARIAMENTE À EXPECTATIVA DO BANCO, E A FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA ALI EXPOSTA REALMENTE DISPENSA MAIORES ELUCUBRAÇÕES A RESPEITO. NADA, PORÉM, QUE NÃO POSSA SER RETOMADO E COMBATIDO ATRAVÉS DE UM BOM RECURSO DE APELAÇÃO. COMO SE VÊ, AQUI NÃO HÁ PROPRIAMENTE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE, MAS MERA DIVERGÊNCIA DE ENFOQUES E CONCLUSÕES, CUJO COMBATE DESAFIA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO PROCESSUAL CABÍVEL. ASSIM, NÃO TENDO O EMBARGANTE DE FLS. 133/136 DEMONSTRADO A EXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, PELA EVENTUAL FALTA DE CLAREZA DO NÚCLEO DECISÓRIO OU OCORRÊNCIA DE ERRO DE NATUREZA FORMAL, NEM A EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, NO SENTIDO DE CONFLITO LÓGICO ENTRE AS PROPOSIÇÕES DA SENTENÇA, E MUITO MENOS A FALTA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE QUALQUER PONTO RELEVANTE DO "THEMA DECIDENDO", CUIDANDO-SE A INTERPOSIÇÃO DE REDISCUSSÃO DE QUESTÃO JÁ EXAMINADA E DECIDIDA, AO QUE PARECE PARA FINS DE REVERSÃO DO QUADRO DECISÓRIO AINDA EM 1º GRAU, ESTANDO A INTERPOSIÇÃO, PORTANTO, INTEIRAMENTE FORA DO FOCO DO ART. 535, I E II, DO CPC, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PELO BANCO. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES E CUMPRÁ-SE.

237146 - 2006 \ 154.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR  
 ADVOGADO: JANAINA ACACIA RODRIGUES MORAES  
 EXECUTADOS(AS): LUB MAT - LUBRIFICANTES MATO GROSSO LTDA  
 EXECUTADOS(AS): JOÃO BATISTA BARROS  
 EXECUTADOS(AS): ELAINE BEATRICE CARVALHO BELLO  
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA BARROS  
 ADVOGADO: IJOLAR ERALDO NOCETI  
 DESPACHO: 1. ACOLHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS DA PEÇA DE FLS. 82/83, TORNANDO INEFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELOS EXECUTADOS ÀS FLS. 66/68, DETERMINANDO QUE A PENHORA RECAIA SOBRE OS IMÓVEIS INDICADOS ÀS FLS. 84/85. APÓS, INTIMEM-SE OS EXECUTADOS SOBRE A CONSTRIÇÃO. 2. CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

247761 - 2006 \ 373.  
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR(A): JANETE GUILHERMETTI BARTH  
 AUTOR(A): RAMON AMERICO BARUA  
 ADVOGADO: EDUARDO MAHON  
 ADVOGADO: SANDRA ALVES  
 RÉU(S): RODRIGO FERNANDES FELÍCIO  
 RÉU(S): OESTE FORMAS PARA CONCRETOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
 ADVOGADO: KARINE GOMES RIBEIRO  
 ADVOGADO: ULISSES RIBEIRO



DESPACHO: APRECIAREI E DECIDIREI OS RECURSOS INTERPOSTOS ÀS FLS. 734/736 E 740/744 POR OCASÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR. PROSSIGA-SE, POIS, NA FORMA DA DECISÃO DE FLS. 715/716, COM URGÊNCIA. INTIME-SE.

**215319 - 2005 \ 165.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR(A): ÉLKA PATRÍCIA FRANCO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: WALDIR CECHEZ JÚNIOR  
 RÉU(S): CITY LAR (DISMOBRÁS DIST. DE MÓVEIS E ELETRO DOMÉSTICOS LTDA  
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
 ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO  
 ADVOGADO: MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO  
 ADVOGADO: INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA  
 ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA  
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO RESUMO DO TERMO DE AUDIÊNCIA A SEGUIR TRANSCRITO: "OCORRÊNCIAS: INSTALADA E ABERTA A AUDIÊNCIA, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DAS PARTES, BEM COMO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PORÉM A AUSÊNCIA DA TESTEMUNHA ADAMILSON PINHEIRO DE SOUZA, UMA VEZ QUE A CERTIDÃO DO MANDADO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO RETORNOU AOS AUTOS. INEXITOSA A CONCILIAÇÃO. O I. ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, PROTESTA, POIS, PELA REDESIGNAÇÃO DO ATO, A FIM DE QUE A TESTEMUNHA AUSENTE NESTE ATO (ADAMILSON PINHEIRO DE SOUZA) SEJA INQUIRIDO, SENDO RELEVANTE O DEPOIMENTO A SER PRESTADO POR ELE. PEDIU TAMBÉM SEJA OFICIADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE (DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO), A FIM DE QUE ESTE SE PRONTIFIQUE A PONTOUAR QUAL DAS RUAS COMENDADOR HENRIQUE OU TAMANDARÉ, AMBAS NO BAIRRO MAPIM, É "PREFERENCIAL" (TEM A PREFERÊNCIA UMA EM RELAÇÃO À OUTRA), JÁ QUE SE CRUZAM. PELO MM. JUIZ FOI DITO: DEFIRO OS PEDIDOS FORMULADOS E DETERMINO O DIA 1 DE MARÇO DE 2007 ÀS 14:15 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA INQUIRIR O QUAIS TESTEMUNHAS NÃO OUVIDAS E A TESTEMUNHA AUSENTE, DEVENDO ESTA SER DEVIDAMENTE INTIMADA. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. NADA MAIS."

**8651 - 1999 \ 410.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 AUTOR(A): GRANDE VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAI  
 RÉU(S): BANCO AMÉRICA DO SUL S.A  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 886/985, NO PRAZO LEGAL.

**16997 - 2001 \ 134.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: COOPTEL COOP. DE CRÉDITO MÚTUO  
 ADVOGADO: OTACILIO PERON  
 EXECUTADOS(AS): SHEILA MARIA A. DE MORAES  
 EXECUTADOS(AS): VICENTINA DE MAGALHAES CAMPOS  
 EXECUTADOS(AS): JURACY CAMPOS  
 ADVOGADO: JOSÉ NASCIMENTO CARVALHO  
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO CÁLCULO DE FLS. 143 A 146, EM CINCO DIAS, BEM COMO PARA QUE O AUTOR MANIFESTE INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO, NO MESMO PRAZO.

**247761 - 2006 \ 373.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR(A): JANETE GUILHERMETTI BARTH  
 AUTOR(A): RAMON AMERICO BARUA  
 ADVOGADO: EDUARDO MAHON  
 ADVOGADO: SANDRA ALVES  
 RÉU(S): RODRIGO FERNANDES FELÍCIO  
 RÉU(S): OESTE FORMAS PARA CONCRETOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
 ADVOGADO: KARINE GOMES RIBEIRO  
 ADVOGADO: ULISSES RIBEIRO  
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 06/03/2007, ÀS 13:30 HORAS.

**8516 - 2000 \ 176.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO S/A SUCESSOR DO BANCO REAL S/A  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 ADVOGADO: SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA  
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
 EXECUTADOS(AS): WILSON PEREIRA AMORIM  
 EXECUTADOS(AS): MARIA DE LOURDES GOMES AMORIM  
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM ACERCA DA AVALIAÇÃO DE FLS. 133/134, NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****5078 - 1999 \ 963.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: CÉLIO NEVES DA SILVA  
 EXEQUENTE: ELIZABETH RODRIGUES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: ALCEBIADES JOSE BONFIM  
 EXECUTADOS(AS): SIMIÃO LOPES NOGUEIRA  
 ADVOGADO: EDUARDO A. B. MANZEPPI  
 ADVOGADO: JORGE BOTEGA  
 DESPACHO: TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, JÁ COM TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINO SEJAM OS EXECUTADOS CITADOS PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, EFETUAREM O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO CREDOR ÀS FLS. 366/376, ACRESCIDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% PARA O CASO DE PRONTO PAGAMENTO; NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA O MONTANTE DA DÍVIDA ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, COMO HÁ HOUVE REQUERIMENTO DO CREDOR/EXEQUENTE, FICA DESDE JÁ DETERMINADO O REGULAR PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO CITADO ART. 475-J E §§ DO CPC, PORTANTO INDEPENDENTEMENTE DE DISTRIBUIÇÃO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. APÓS A EFETIVAÇÃO DA PENHORA E AVALIAÇÃO, PELO PRÓPRIO OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARREGADO DA DILIGÊNCIA, SERÃO DE IMEDIATO INTIMADOS OS EXECUTADOS, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (CPC, ARTS. 236 E 237), OU, NA FALTA DESTES, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO (CPC, ART. 475-J, §1º), PODENDO OS DEVEDORES OFERECER IMPUGNAÇÃO, NOS PRÓPRIOS AUTOS DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, EM PRINCÍPIO RECEBIDA SEM EFEITO SUSPENSIVO, SALVO SE RELEVANTES SEUS FUNDAMENTOS E O PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO SEJA MANIFESTAMENTE SUSCETÍVEL DE CAUSAR AOS DEVEDORES GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO (CPC, ART. 475-M, "CAPUT"), CASO EM QUE A EXECUÇÃO PODERÁ PROSEGUIR AMPARADA POR CAUÇÃO SUFICIENTE E IDÔNEA, ARBITRADA PELO JUIZ E PRESTADA NOS PRÓPRIOS AUTOS (CPC, ART. 475-M, §1º). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**8598 - 1999 \ 504.**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 AUTOR(A): TUT TRANSPORTES LTDA  
 ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA  
 ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSE DE CARVALHO  
 ADVOGADO: SORAYA CRISTIANE BEHLING  
 RÉU(S): LEASING BANK OF BOS TON S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: ANDRÉA GASPERIN ANDRADE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: 1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 378/381 E 385/386. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 475-J, "CAPUT", DO CPC - NORMA ADICIONADA AO ESTATUTO PROCESSUAL PELA LEI 11.232, DE 22/12/2005 -, DETERMINO SEJA O DEVEDOR CITADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO MONTANTE DA EXECUÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO CREDOR ÀS FLS. 382/383, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS; NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA O MONTANTE DA DÍVIDA ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, REQUERENDO A EXEQUENTE, FICA DESDE JÁ DETERMINADO O REGULAR PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO CITADO ART. 475-J E §§ DO CPC, PORTANTO INDEPENDENTEMENTE DE DISTRIBUIÇÃO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**249613 - 2006 \ 412.**

AÇÃO: DESPEJO  
 AUTOR(A): FERNANDO AUGUSTO CARVALHO  
 ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS  
 ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS  
 RÉU(S): JORGE LUIS DE AQUINO  
 ADVOGADO: OTACILIO PERON  
 DESPACHO: 1. INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE, EM QUARENTA E OITO HORAS (48H), DIGA SE CONCORDA COM O PLEITO DE FLS. 77, SIGNIFICANDO AQUIESCÊNCIA TÁCITA O SILENCIO VERIFICÁVEL NESSE INTERIM, CONFORME DETERMINA O §4º DO ART. 267 DO CPC. 2. DECORRIDO O PRAZO, À CONCLUSÃO.  
 3. CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO

**246571 - 2006 \ 348.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 AUTOR(A): MALLIM & CIA. LTDA  
 ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD  
 ADVOGADO: TÂNIA REGINA IGNOTTI FAIAD  
 RÉU(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA  
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
 ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA  
 DESPACHO: 1. SOBRE A CONTESTAÇÃO À RECONVENÇÃO (CF. FLS. 96/102), MANIFESTE-SE O RECONVINTE/REQUERIDO NO PRAZO DE 10 DIAS. EM SEGUIDA, MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. DECORRIDO O QUINQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABIVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**229593 - 2005 \ 446.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): MARIO MARCIO ARAUJO SANTOS  
 ADVOGADO: RICARDO SIQUEIRA DA COSTA  
 ADVOGADO: DJANIR AMERICO BRASILIENSE  
 DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 57/58; INTIME-SE O DEVEDOR, PARA QUE COMPLEMENTE O DEPOSITO NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO, CONFORME REQUERIDO. INTIME-SE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****258388 - 2006 \ 513.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO WOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
 RÉU(S): VALDIR FERNANDES LIMA  
 ADVOGADO: RUBENS VALIM FRANCO  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...  
 1. TRAGA O AUTOR PARA OS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O TÍTULO ORIGINAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. 2. INTIME-SE.

**8694 - 1999 \ 393.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 AUTOR(A): LUCIA HELENA HADDAD  
 AUTOR(A): REGINALDO GARCIA MAIA  
 ADVOGADO: OTACILIO PERON  
 RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

DESPACHO: CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 569/570, DIGAM OS EXEQUENTES SOBRE A PEÇA DE FLS. 599/600, E DOCUMENTOS DE FLS. 601602. APÓS, À CONCLUSÃO. INTIME-SE.

**233045 - 2006 \ 60.**

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 REQUERENTE: THOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E ASSESSÓRIOS LTDA.  
 ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA  
 REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
 ADVOGADO: WANDERLEY JOSÉ CARDOSO  
 DESPACHO: DIGA A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE A PROPOSTA FORMULADA PELO BANCO ÀS FLS. 173. APÓS, DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO. INTIME-SE.

**8685 - 1999 \ 491.**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 AUTOR(A): NORALDINA ALVES DE QUEIROZ- CONTA JUDICIAL 3200044203264  
 ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES  
 RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 DESPACHO: 1. DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 709/710. PROSSIGA-SE, COMO SOLICITADO. 2. CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**9024 - 2000 \ 163.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 AUTOR(A): ALCEBIADES JOSE BONFIM  
 ADVOGADO: ALCEBIADES JOSE BONFIM  
 ADVOGADO: LEONARDO ALBERTO PRADO FEUSER  
 REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
 ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS  
 ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA  
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL  
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DA CONTADORA NO VALOR DE R\$ 10,04 (DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS), EM CINCO DIAS.

**5658 - 1999 \ 1184.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ LTDA.  
 ADVOGADO: JOEL QUINTELA  
 EXECUTADOS(AS): CENTRO DE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA- AMIL  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR DEPOSITO E VALOR DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, EM CINCO DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.



8636 - 1999 \ 575.

AÇÃO: EXECUCÃO.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A  
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
 REQUERIDO(A): ZULLI VIAGENS E TURISMO LTDA  
 REQUERIDO(A): SILVIO ZULLI  
 REQUERIDO(A): LEONILDE LESSI ZULLI  
 REQUERIDO(A): IZIDORO ZULLI  
 REQUERIDO(A): JOSEPH COLLI ZULLI  
 REQUERIDO(A): ENIO ZULLI  
 REQUERIDO(A): CÉLIA REGINA ALVES ZULLI  
 REQUERIDO(A): RUBENS ZULLI  
 REQUERIDO(A): TEREZINHA GUILHERME ZULLI  
 REQUERIDO(A): NICOLA CASSANI ZULLI  
 REQUERIDO(A): MARIA GONCALVES ZULLI

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A AUTORA PARA QUE RETIRE A CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO, EM CINCO DIAS, COMPROVANDO A SUA DISTRIBUIÇÃO NOS AUTOS NO PRAZO DE QUINZE DIAS, BEM COMO PARA QUE DEPOSITE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO ÀS FLS.178, EM CINCO DIAS.

8645 - 1999 \ 437.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA  
 ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ

EXECUTADOS(AS): SENEOSTE - CONSTRUÇÕES CENTRO LTDA  
 ADVOGADO: ULYSSES RIBEIRO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO OFÍCIO DA RECEITA FEDERAL QUE SE ENCONTRA EM PASTA PRÓPRIA, NESTA ESCRIVANIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

9146 - 2000 \ 189.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 AUTOR(A): BANCO BANORTE S/A.

ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ

RÉU(S): JORGE LUIZ BERNARDO DOS SANTOS

ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS PACHECO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR/EXEQUENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

65920 - 2000 \ 333.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: REINALDO CELSO BIGNARDI

ADVOGADO: REINALDO CELSO BIGNARDI

EXECUTADOS(AS): EZIO LUIZ LUPATINI

ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A AUTORA DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ASSIM SENDO, EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE FLS. 154/156, DEFIRO APENAS A PENHORA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COMPROVADAMENTE PERTENCENTES AO DEVEDOR, BEM COMO DE OBJETOS DE ARTE E ADORNOS Suntuosos que GUARNEÇAM A RESIDÊNCIA DO EXECUTADO, NÃO PODENDO ESTE OPOR RESISTÊNCIA AO INGRESSO DO MEIRINHO AO AMBIENTE RESIDENCIAL, SOB AS PENAS DA LEI. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

## COMARCA DE CUIABÁ

VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)

JUIZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO

ESCRIVÃO(A): ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA

EXPEDIENTE: 2007/9

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

114263 - 2003 \ 103.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ZITA SILVA CALMON

ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A CRÉDITO IMOBILIÁRIO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.,

TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO AJUIZADA POR ZITA SILVA CALMON CONTRA BANCO ITAÚ S.A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS. DEPOIS DE REGULAR PROCEDIMENTO, AS PARTES PETICIONARAM CONJUNTAMENTE SOLICITANDO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 312/313, REALIZADO PARA FINS DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. É A SUMA DA MATÉRIA. HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (CF.FLS. 312/313), E ASSIM, CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DA TRANSAÇÃO, CONFORME TERMO DE ACORDO FORMALIZADO SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS, CONFORME TERMO DE ACORDO DE FLS. 313, ITEM "4", AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS FINAIS, SE HOUVEREM, SERÃO SUPORTADAS PELA PARTE AUTORA, SENDO QUE CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEU RESPECTIVO PATRONO. ATENTE-SE PARA A SOLICITAÇÃO DO ITEM "3" DE FLS. 313. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

5681 - 1999 \ 188.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR(A): EDUARDO BARCAUI - CONTA JUDICIAL 3600040156271

ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSE DE CARVALHO

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: TRATA-SE DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AJUIZADA POR EDUARDO BARCAUI E OUTRA CONTRA BANCO ITAÚ S.A, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS. DEPOIS DE REGULAR PROCEDIMENTO, AS PARTES PETICIONARAM CONJUNTAMENTE, NOTICIANDO A CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ÀS FLS. 366/370, COM DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO DOS AUTOS EM APENSO (AÇÃO CAUTELAR 434/1999, AÇÃO DECLARATÓRIA 1194/1999, EMBARGOS 340/2001 E EXECUÇÃO 339/2001), REQUERENDO, CONSEQUENTEMENTE, A HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO, A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DOS VALORES CONSIGNADOS, A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, ATÉ COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, BEM COMO A EXTINÇÃO DE TODAS AS AÇÕES ACIMA RELACIONADAS. É A SUMA DA MATÉRIA. HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS. 366/370) E, CONSIDERANDO O TERMO DE ACORDO FORMALIZADO SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ADOTANDO AS MESMAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, DECRETO A EXTINÇÃO DA AÇÃO CAUTELAR 434/1999, AÇÃO DECLARATÓRIA 1194/1999 E DOS EMBARGOS 340/2001. EXPEÇA-SE, COM URGÊNCIA, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DOS VALORES CONSIGNADOS NOS PRESENTE AUTOS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 369, "1". DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE

DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS.

QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, PREVALECEERÁ O ESTIPULADO NO TERMO DE ACORDO DE FLS. 369, ITENS "08" E "11". PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

30153 - 2001 \ 339.

AÇÃO: EXECUCÃO.

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

EXECUTADOS(AS): EDUARDO BARCAUI

EXECUTADOS(AS): MARIA DE LOURDES A. AFFI BARCAUI

ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO AJUIZADA POR BANCO ITAÚ S.A, CONTRA EDUARDO BARCAUI E OUTRA, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS. DEPOIS DE REGULAR PROCEDIMENTO, AS PARTES PETICIONARAM CONJUNTAMENTE, NOTICIANDO A CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ÀS FLS. 111/115, COM DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DOS PRESENTES AUTOS, REQUERENDO, CONSEQUENTEMENTE, A HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO E A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, ATÉ COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO. É A SUMA DA MATÉRIA. HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS. 111/115), SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ESTIPULADO NA TRANSAÇÃO. DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS.

QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, PREVALECEERÁ O ESTIPULADO NO TERMO DE ACORDO DE FLS. 114, ITENS "08" E "11". PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

5682 - 1999 \ 434.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): EDUARDO BARCAUI - CONTA JUDICIAL 3600040156271

AUTOR(A): MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE AFFI BARCAUI

ADVOGADO: MARCOS GRANADO MARTINS

ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSE DE CARVALHO

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: TRATA-SE DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AJUIZADA POR EDUARDO BARCAUI E OUTRA CONTRA BANCO ITAÚ S.A, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS. DEPOIS DE REGULAR PROCEDIMENTO, AS PARTES PETICIONARAM CONJUNTAMENTE, NOTICIANDO A CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ÀS FLS. 366/370, COM DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO DOS AUTOS EM APENSO (AÇÃO CAUTELAR 434/1999, AÇÃO DECLARATÓRIA 1194/1999, EMBARGOS 340/2001 E EXECUÇÃO 339/2001), REQUERENDO, CONSEQUENTEMENTE, A HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO, A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DOS VALORES CONSIGNADOS, A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, ATÉ COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, BEM COMO A EXTINÇÃO DE TODAS AS AÇÕES ACIMA RELACIONADAS. É A SUMA DA MATÉRIA. HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS. 366/370) E, CONSIDERANDO O TERMO DE ACORDO FORMALIZADO SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ADOTANDO AS MESMAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, DECRETO A EXTINÇÃO DA AÇÃO CAUTELAR 434/1999, AÇÃO DECLARATÓRIA 1194/1999 E DOS EMBARGOS 340/2001. EXPEÇA-SE, COM URGÊNCIA, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DOS VALORES CONSIGNADOS NOS PRESENTE AUTOS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 369, "1". DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS.

QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, PREVALECEERÁ O ESTIPULADO NO TERMO DE ACORDO DE FLS. 369, ITENS "08" E "11". PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

5683 - 1999 \ 1194.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR(A): EDUARDO BARCAUI - CONTA JUDICIAL 3600040156271

ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: TRATA-SE DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AJUIZADA POR EDUARDO BARCAUI E OUTRA CONTRA BANCO ITAÚ S.A, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS. DEPOIS DE REGULAR PROCEDIMENTO, AS PARTES PETICIONARAM CONJUNTAMENTE, NOTICIANDO A CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ÀS FLS. 366/370, COM DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO DOS AUTOS EM APENSO (AÇÃO CAUTELAR 434/1999, AÇÃO DECLARATÓRIA 1194/1999, EMBARGOS 340/2001 E EXECUÇÃO 339/2001), REQUERENDO, CONSEQUENTEMENTE, A HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO, A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DOS VALORES CONSIGNADOS, A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, ATÉ COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, BEM COMO A EXTINÇÃO DE TODAS AS AÇÕES ACIMA RELACIONADAS. É A SUMA DA MATÉRIA. HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS. 366/370) E, CONSIDERANDO O TERMO DE ACORDO FORMALIZADO SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ADOTANDO AS MESMAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, DECRETO A EXTINÇÃO DA AÇÃO CAUTELAR 434/1999, AÇÃO DECLARATÓRIA 1194/1999 E DOS EMBARGOS 340/2001. EXPEÇA-SE, COM URGÊNCIA, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DOS VALORES CONSIGNADOS NOS PRESENTE AUTOS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 369, "1". DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS.

QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, PREVALECEERÁ O ESTIPULADO NO TERMO DE ACORDO DE FLS. 369, ITENS "08" E "11". PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

30157 - 2001 \ 340.

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: EDUARDO BARCAUI

EMBARGANTE: MARIA DE LOURDES A. AFFI BARCAUI

ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: TRATA-SE DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AJUIZADA POR EDUARDO BARCAUI E OUTRA CONTRA BANCO ITAÚ S.A, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS. DEPOIS DE REGULAR PROCEDIMENTO, AS PARTES PETICIONARAM CONJUNTAMENTE, NOTICIANDO A CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ÀS FLS. 366/370, COM DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO DOS AUTOS EM APENSO (AÇÃO CAUTELAR 434/1999, AÇÃO DECLARATÓRIA 1194/1999, EMBARGOS 340/2001 E EXECUÇÃO 339/2001), REQUERENDO, CONSEQUENTEMENTE, A HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO, A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DOS VALORES CONSIGNADOS



A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, ATÉ COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, BEM COMO A EXTINÇÃO DE TODAS AS AÇÕES ACIMA RELACIONADAS. É A SUMA DA MATÉRIA. HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS. 366/370) E, CONSIDERANDO O TERMO DE ACORDO FORMALIZADO SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ADOTANDO AS MESMAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, DECRETO A EXTINÇÃO DA AÇÃO CAUTELAR 434/1999, AÇÃO DECLARATÓRIA 1194/1999 E DOS EMBARGOS 340/2001. EXPEÇA-SE, COM URGÊNCIA, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DOS VALORES CONSIGNADOS NOS PRESENTE AUTOS, CONFORME REQUERIDO EM FLS. 369, "1". DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, PREVALECE O ESTIPULADO NO TERMO DE ACORDO DE FLS. 369, ITENS "08" E "11". PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**90183 - 2002 \ 302.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO  
ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON  
EXECUTADOS(AS): AUTO POSTO SOARES LTDA  
EXECUTADOS(AS): LEONARDO VALOES SOARES  
EXECUTADOS(AS): LEONARDO VALOES SOARES  
EXECUTADOS(AS): MÁRCIA BEATRIZ SOARES  
ADVOGADO: ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO AJUIZADA POR PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A CONTRA AUTO POSTO SOARES LTDA, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTE AUTOS. DEPOIS DE REGULAR PROCEDIMENTO, AS PARTES PETICIONARAM CONJUNTAMENTE, NOTICIANDO A CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ÀS FLS. 110/111. É A SUMA DA MATÉRIA. HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS. 110/111) E, CONSIDERANDO O TERMO DE ACORDO FORMALIZADO SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, DECRETO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, NA FORMA DO INCISO II DO ART. 794 DO CPC. DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS, PREVALECE O ESTIPULADO NO TERMO DE ACORDO DE FLS. 111, ITENS "3" E "4". PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**127774 - 2003 \ 293.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: BENEDITO DE OLIVEIRA CORREA  
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ  
REQUERIDO(A): "TV GAZETA OU RECORD"-GAZETA & PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA  
DENUNCIADO A LIDE: CLÓVIS ROBERTO BALSALOBRE DE QUEIROZ  
DENUNCIADO A LIDE: LAURISTELA GUIMARÃES  
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO  
ADVOGADO: JOCELANE GONÇALVES  
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, DECORRIDO O QUÍQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABIVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**181435 - 2004 \ 383.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: ATTILIO GRISOLIA FILHO  
ADVOGADO: NELSON FEITOSA  
REQUERIDO(A): MAKRO ATACADISTA S/A  
DENUNCIADO A LIDE: ITAU SEGUROS S/A  
DENUNCIADO A LIDE: INSTITUTO DE RESSEGURO DO BRASIL S/A - IRB  
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO  
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES  
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR  
ADVOGADO: ADRIANA EVANGELISTA DIAZ  
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, DECORRIDO O QUÍQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABIVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**100129 - 2002 \ 395.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: PARANÁ DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA  
ADVOGADO: OTACILIO PERON  
EXECUTADOS(AS): ALINHAMENTO SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO  
DESPACHO: OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE PROTESTOS, CONFORME REQUERIDO PELA EXEQUENTE ÀS FLS. 269. PROSSIGA-SE, NO ENTANTO, NA EXECUÇÃO, POIS, CONFORME DEMONSTRA A CREDORA ÀS FLS. 267/269, OS VALORES REFERENTES AO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES NÃO FORAM QUITADOS NA DATA DE CADA PAGAMENTO, DAÍ RESULTANDO DIFERENÇA EM FAVOR DA CREDORA. ASSIM, APRESENTADO O CÁLCULO DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR REMANESCENTE, DESENTRANHE-SE O MANDADO EXECUTIVO, E PROSSIGA-SE. INTIME-SE.

**34907 - 2001 \ 385.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
AUTOR(A): JOSÉ SABINO MONTEIRO FILHO  
AUTOR(A): RUTH MARQUES MONTEIRO  
ADVOGADO: LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA  
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 366/380, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - DISPOSITIVO-DIANTE DO EXPOSTO, E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, ACOLHENDO O LAUDO PERICIAL QUE ENCONTRA-SE NOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, E O FAÇO PARA: I) DETERMINAR QUE O BANCO/RÉU PROVIDENCIE A DEVOLUÇÃO DO VALOR DE R\$ R\$184.950,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), PROVENIENTES DOS ÍNDICES INCORRETAMENTE APLICADOS PELA BANCO/RÉU. II) DECLARAR A QUITAÇÃO DO CONTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, MÚTUO, PACTO ADJETO DE HIPOTECA E OUTRAS AVENCAS DE Nº 417-0, DETERMINANDO A LIBERAÇÃO DA HIPOTECA QUE ONERA O IMÓVEL. III) VÊ-SE QUE OS AUTORES LOGRARAM ÊXITO NAS SUAS PRETENSÕES, CONDENO O BANCO/RÉU AO PAGAMENTOS DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ESTABELEÇO EM 20% SOBRE O VALOR A SER RESTITUIDO AOS AUTORES."

**87143 - 2002 \ 287.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DA PAIXÃO  
REQUERENTE: VALDEMIR PINTO DE ARRUDA  
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES

REQUERIDO(A): MARISA FRATARI TAVARES DE SOUZA  
TIPO A CLASSIFICAR: AGF BRASIL SEGUROS S.A  
ADVOGADO: MOSAR FRATARI TAVARES  
ADVOGADO: LAURA FONSECA CORRÊA  
ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 488/489, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ASSIM, NÃO TENDO A EMBARGANTE DEMONSTRADO A EXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, PELA EVENTUAL FALTA DE CLAREZA DO NÚCLEO DECISÓRIO OU OCORRÊNCIA DE ERRO DE NATUREZA FORMAL, NEM A EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, NO SENTIDO DE CONFLITO LÓGICO ENTRE AS PROPOSIÇÕES DA SENTENÇA, E MUITO MENOS A FALTA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE QUALQUER PONTO RELEVANTE DO "TEMA DECIDENDO", CUIDANDO-SE AS INTERPOSIÇÕES DE REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ EXAMINADAS E DECIDIDAS, AO QUE PARECE PARA FINS DE REVERSÃO DO QUADRO DECISÓRIO AINDA EM 1º GRAU, SENDO AMBAS, PORTANTO, ABERRANTES DO FOCO DO ART. 535, I E II, DO CPC, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES E CUMPRE-SE."

**34907 - 2001 \ 385.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
AUTOR(A): JOSÉ SABINO MONTEIRO FILHO  
AUTOR(A): RUTH MARQUES MONTEIRO  
ADVOGADO: LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA  
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 386, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ESTANDO OS EMBARGOS, PORTANTO, FORA DO FOCO DO ART. 535, I E II, DO CPC, REJEITO-OS, MANTENDO, CONSEQUENTEMENTE, A INTEGRIDADE DA DECISÃO DE FLS. 366/380. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE."

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****113187 - 2003 \ 90.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON LTDA  
ADVOGADO: GILBERTO SAAD  
ADVOGADO: MAGDA APARECIDA PIEDADE  
ADVOGADO: ANA CLAUDIA SAAD  
REQUERIDO(A): JOSÉ GEOVALDO DA SILVA  
ADVOGADO: HAROLDO DE MORAES JÚNIOR  
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 325/326; OS EMBARGOS DE CLARAÇÃO INTERPOSTO PELO CONSORCIO JÁ FORAM DECIDIDOS, DE MODO QUE, RETOMADA A FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, FICA ESTE RESTITUIDO AO REQUERIDO, PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO PROCESSUAL CABIVEL. INTIMEM-SE.

**178941 - 2004 \ 352.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: HENRIQUE GABRIEL DA SILVA NASCIMENTO  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): NELSON SILVA DO NASCIMENTO  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA JOSÉ DA SILVA LOPES  
ADVOGADO: MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM  
ADVOGADO: JUDERLY S. VARELLA JÚNIOR  
REQUERIDO(A): HOSPITAL GERAL UNIVERSITÁRIO  
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC  
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO

DECISÃO DECLINANDO COMPETÊNCIA AO TJ: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPERATIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE (CF. FLS. 414/422), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS, DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT"). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3. INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**97909 - 2002 \ 367.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
REQUERENTE: JOANA SOARES FERNANDES  
ADVOGADO: ELAINE ALESSANDRA DELMONICO  
REQUERIDO(A): M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A PARTE DEVEDORA PARA COMPARECER EM JUÍZO NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA ASSINAR O TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, FICANDO CIENTE DE QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS SERÁ CONTADO DA ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****111479 - 2003 \ 64.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
REQUERENTE: REZIANI STAFANI FERNANDES DE SÁ GRAMINHO ORRO  
REQUERENTE: GRACIELE REGINA COORÊA ORRO  
ADVOGADO: IGNÊS MARIA MENDES LINHARES  
TIPO A CLASSIFICAR: CATARINA LUZIA FERNANDES DE SÁ  
TIPO A CLASSIFICAR: ODETE MENDES CORRÊA  
REQUERIDO(A): ENGELTE ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO: IGNÊZ MARIA MENDES LINHARES  
DESPACHO: DIGA A PARTE EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO, ESPECIALMENTE DIANTE DO OFÍCIO DE FLS. 222, REMETIDO AO JUÍZO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

**102783 - 2001 \ 478.A**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: ITAÚBA BRAZIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES  
EXECUTADOS(AS): ERALDO ORCHEL  
EXECUTADOS(AS): ELISANDRO ORCHEL  
ADVOGADO: ROSSELO FRANZOSI  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE DEPOSITE O VALOR DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, EM CINCO DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**19390 - 2001 \ 183.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
EXECUTADOS(AS): RICARDO FÁBIO GUINASPINI  
EXECUTADOS(AS): SELMA GODOY M. GUINASPINI  
ADVOGADO: JONSEY RAMOS ALVIM  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR/EXEQUENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**15357 - 2001 \ 82.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO  
RÉU(S): JOSÉ JOÃO ANGONESE



EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO OFÍCIO DA RECEITA FEDERAL QUE SE ENCONTRA EM PASTA PRÓPRIA, NESTA ESCRIVANIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**105209 - 2002 \ 466.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COMERCIAL E PAPELARIA IPIRANGA LTDA  
ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE  
EXECUTADOS(AS): SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERN. INFÂNC. CUIABÁ  
EXECUTADOS(AS): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO DIAS.

**59613 - 2002 \ 116.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
RÉU(S): JACIR DEZAN  
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 116/120 E DA CERTIDÃO DE FLS. 118, EM CINCO DIAS.

**138479 - 2003 \ 423.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): REI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA  
ADVOGADO: FRANCIS MARCEL CARRILHO CARDOSO  
RÉU(S): JONAS APARECIDO SOBRINHO  
ADVOGADO: ROMULO AUGUSTO CORREA DA COSTA  
ADVOGADO: KÁTIA CRISTINA T. DA COSTA DINIZ  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 99, EM CINCO DIAS.

**138667 - 2003 \ 425.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR  
AUTOR(A): CREMAT - CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE MT E MS  
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA  
RÉU(S): CREDCUIA - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA BAIXADA CUIABANA  
ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL  
EXPEDIENTE: DESPACHO: 1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 140. AGUARDE-SE, POIS, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA (AUTOR). 2. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**61828 - 2002 \ 127.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
AUTOR(A): LÍLIA PINA DOS SANTOS  
AUTOR(A): JOANA DA CUNHA LESCOANO  
ADVOGADO: ANTONIA MARTINS DA SILVA  
RÉU(S): ALITOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.  
RÉU(S): GUIA EVANGÉLICO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS  
ADVOGADO: MARCÍLIO AUGUSTO  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE RETIRE A CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO, EM CINCO DIAS, COMPROVANDO A SUA DISTRIBUIÇÃO NOS AUTOS NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

**101382 - 2002 \ 412.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: NILSON GOMES DE SOUZA  
EXEQUENTE: RICARDO VIDAL  
ADVOGADO: RICARDO VIDAL  
ADVOGADO: ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL  
ADVOGADO: DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL  
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS  
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

## VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 (trinta) dias

AUTOS N.º 2005/191.

ESPÉCIE: Divórcio Direto Litigioso

PARTE AUTORA: SOELY DOS SANTOS RONDON, brasileira, casada, serviços gerais, RG nº 1458434-4 SSP/MT e CPF nº 000.195.201-31, residente e domiciliada na Rua 15, nº 28, bairro Três Barras, Cuiabá - MT.

PARTE RÉ: IVANIO DA SILVA RONDON, brasileiro, casado, pedreiro, atualmente em lugar incerto e não sabido.

CITANDO(A, S): IVANIO DA SILVA RONDON

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/3/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.120,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Aduz a requerente na petição inicial que está casada com o requerido pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, desde 24.09.1994. Da união tiveram dois filhos. O casal está separado de fato há 05 (cinco) anos, não havendo possibilidade de reconciliação. Na vigência do casamento não adquiriram bens móveis nem imóveis.

DESPACHO: "Vistos. A requerente, no petição de fls.42, requereu a extinção deste processo com relação ao pedido de alimentos e o prosseguimento do feito em relação ao pedido de divórcio. Compulsando os autos verifico que o requerido ainda não foi citado para se defender. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo com relação aos alimentos, sem julgamento do mérito. Cite-se o requerido por edital para apresentar defesa, querendo, no prazo legal, da ação de divórcio, sob pena de revelia. Custas "ex lege". P.R.I. Cuiabá, 28 de agosto de 2006. Alexandre Elias Filho - Juiz de Direito". Eu, Marta Maria Alves Fraga - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de janeiro de 2007.  
Nauricida Benta Pereira  
Escrivã Designada da 3ª Vara de Família e Sucessões.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 20 (vinte) dias

AUTOS N.º 2006/366.

ESPÉCIE: Ordinária em Geral

PARTE AUTORA: M. G. R. D. representado pela mãe DENIZE RABELO DUTRA, brasileira, solteira, desempregada, RG nº 1730031-2 SSP/MT e CPF nº 014.226.971-93, residente e domiciliada na Av. D, quadra 40, casa 36, bairro São Gonçalo, Cuiabá - MT.

PARTE RÉ: ESPÓLIO DE MARCELO VILELA DOS SANTOS representado por VALDENIR VILELA DOS SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, RG nº 513062 SSP/MT e CPF nº 107.014.861-04, residente e domiciliado na Av. Espigão, nº 1.460, setor IV, bairro Tijucal, Cuiabá - MT e MARIA MADALENA DE LIMA SANTOS, brasileira, separada judicialmente, RG nº 008273 SSP/MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

CITANDO(A, S): MARIA MADALENA DE LIMA SANTOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/5/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 800,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Aduz o requerente na petição inicial que sua mãe viveu em concubinato no período de 2000 a 2004, com o Sr. Marcelo Vilela dos Santos, quando o mesmo nasceu e que o seu pai veio a falecer em 14.11.2004. O fato jamais foi contestado em vida, pelo progenitor do requerente e será provado no decorrer do processo por meio de prova testemunhal, que confirmarão ainda o concubinato.

DESPACHO: "Vistos. Cite-se a requerida Maria Madalena de Lima Santos por edital, com prazo de 20 dias, para contestar a ação no prazo legal. Expeça-se o necessário. Int. Cuiabá, 27 de outubro de 2006. Alexandre Elias Filho - Juiz de Direito". Eu, Marta Maria Alves Fraga - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de janeiro de 2007.

Nauricida Benta Pereira  
Escrivã Designada da 3ª Vara de Família e Sucessões.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO**  
PRAZO: 20 (vinte) dias

AUTOS N.º 2005/912.

ESPÉCIE: Exoneração de Alimentos

PARTE REQUERENTE: ANDRACY NORTON ALMEIDA, brasileiro, divorciado, vigilante, RG nº 0077387-5 SSp/MT e CPF nº 160.233.341-49, residente e domiciliado na Rua Vereador Alves Diniz, nº 387, bairro Santa Helena, Cuiabá - MT.

PARTE REQUERIDA: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua 34, quadra P, casa 95, bairro São João Del Rey, Cuiabá - MT.

INTIMANDO(A, S): ANDRACY NORTON ALMEIDA

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para **dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc**, pois este encontra-se , devendo para tanto dar andamento no feito , sob pena de extinção. Eu, Marta Maria Alves Fraga - Oficial Escrevente, digitei.

DESPACHO: "Vistos. Intime-se o autor, por edital, com prazo de 20 dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Int. Cuiabá, 05 de dezembro de 2006. Alexandre Elias Filho - Juiz de Direito".

Cuiabá - MT, 16 de janeiro de 2007.

Nauricida Benta Pereira  
Escrivã Designada da 3ª Vara de Família e Sucessões.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 20 (vinte) dias

AUTOS N.º 2006/850.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: WANY GUEDES DOS SANTOS, brasileira, divorciada, inscrita no RG nº 0126619-5 SSP/MT e CPF nº 209.351.451-68, residente e domiciliada na Rua Cordova, nº 572, Bairro Planalto, Cuiabá-MT.

PARTE RÉ: ELCIWANY ROCHA DA MATA, brasileira, solteira, endereço: lugar incerto e não sabido.

CITANDO: ELCIWANY ROCHA DA MATA, brasileira, solteira.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A Requerente está pleiteando na justiça a guarda definitiva dos netos menores, em razão da Requerida, mãe dos mesmos ser usuária de entorpecentes e não ter endereço fixo, nem mesmo trabalho. Os netos moram com a Requerente, que sempre custeou todas as despesas necessárias ao sustento deles, pois a Requerida não tem condições de cuidar dos filhos e o pai não reconheceu a paternidade, restando a Requerente à obrigação de cuidar e educar os netos. Por esta razão, procura a justiça para regularizar a guarda dos netos, pois já tem a guarda de fato.

DESPACHO: Vistos. Cumpra-se o despacho de fls.19, itens 01 e 02. Quanto ao item 03, cite-se a requerida por edital, com prazo de 20 dias. Cumpra-se. Int. Cuiabá, 13 de novembro de 2006. Alexandre Elias Filho Juiz de Direito.

Eu, Marilei Cardoso - Oficial Escrevente

Cuiabá - MT, 16 de janeiro de 2007.

Nauricida Benta Pereira  
Escrivã Designada da 3ª Vara de Família e Sucessões

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 20 (vinte) dias

AUTOS N.º 2006/863.

ESPÉCIE: Divórcio Direto Litigioso

PARTE AUTORA: ESTER BARBOSA PEREIRA, brasileira, casada, doméstica, RG nº 0573930-6 SSP/MT e CPF nº 201.914.301-10, residente e domiciliada na Rua Bela Vista, nº 200, bairro Alvorada, Cuiabá - MT.

PARTE RÉ: ANTONIO PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido.

CITANDO(A, S): ANTONIO PEREIRA SOBRINHO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de



serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**RESUMO DA INICIAL:** Aduz a requerente na petição inicial que contraiu núpcias com o requerido em 12.01.1966, em Aparecida do Tabuado - MS, pelo regime de Comunhão Universal de Bens. Em 1973 o casal se separou, devido a diversos motivos, sendo que um dia, o cônjuge saiu para trabalhar e não mais retornou ao lar. Desde então a requerente passou a viver sozinha com os seus dois filhos que o casal adotou legalmente. Em 1984 a requerente e seus filhos se mudaram para Cuiabá, tendo passado a trabalhar como doméstica, o que faz até os dias atuais. Desde 1973, a requerente e seus filhos não têm qualquer notícia do requerido.

**DESPACHO:** "Vistos. Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 dias, para apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. Cuiabá, 16 de outubro de 2006. Alexandre Elias Filho - Juiz de Direito". Eu, Marta Maria Alves Fraga - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de janeiro de 2007.  
Nauricida Benta Pereira  
Escrivã Designada da 3ª Vara de Família e Sucessões.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 20 (vinte) Dias

AUTOS N.º 2006/1064.

ESPÉCIE: Declaratória de União Estável

PARTE AUTORA: CRISTINA APARECIDA FREITAS SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1848116-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº 738.718.851-34, residente e domiciliada na Rua H, Quadra 11, Casa 27, Jardim Mossoró, Cuiabá-MT.

**DIRCEU SILVA** (de Cujus), falecido em 05/11/2006

CITANDO(A, S): Terceiros Interessados

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

**FINALIDADE:** CITAÇÃO de Terceiros Interessados, nos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**RESUMO DA INICIAL:** A Requerente está pleiteando na justiça, o reconhecimento da união estável vivida com o Sr. Dirceu Silva, em razão de seu falecimento em 05/11/2006, relata na inicial que sempre viveram harmoniosamente durante 10 (dez) anos, estando com ele nos melhores e piores momentos, até o dia de seu falecimento, sempre tiveram um relacionamento sem interferência de ninguém, o falecido sempre demonstrou ser uma pessoa muito sozinha. Com a intenção de reclamar seu direito sucessório sobre os bens deixados pelo falecido, busca na justiça o reconhecimento da união estável.

**DESPACHO:** Vistos etc. Defiro pedido de fls. 04. Cite-se através de edital, com o prazo de 20(vinte) dias. Expeça-se o necessário. Cuiabá, 18 de dezembro de 2006. ALEXANDRE ELIAS FILHO JUIZ DE DIREITO.

Eu, Marilei Cardoso - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 18 de janeiro de 2007.

Nauricida Benta Pereira  
Escrivã Designada da 3ª Vara de Família e Sucessões

## VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**JUIZ: ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**  
**ESCRIVÃ: MARLY MARIA DA SILVA GARCIA**  
**EXPEDIENTE: 2007/1**

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**255045 - 2006 \ 662.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): LOREDANA BALBINOT SIMONETTO ME

ADVOGADO: IVAN CARLOS SANTORE

IMPETRADO(A): COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS SOB N. 662/06. MANDADO DE SEGURANÇA. SEM EMBARGO DO LARGO ARRAZOADO VERTIDO PELO PRECLARO SUBSCRITOR DA PÁGINA CAPITULAR, ESTAMOS QUE NÃO RESTARAM DEMONSTRADOS —NESTA QUADRA DE COGNIÇÃO PERFUNCTÓRIA E SUMÁRIA— OS PRESSUPOSTOS DE MISTER À OUTORGA DA TUTELA DE URGÊNCIA RECLAMADA, MÁXIME O FUMUS BONI IURIS, EM NEBULOSA, A NOSSO AVISO. SE NOS DEPARA QAESTIO FACTI QUE, MERCÊ DE SEUS CAMBIANTES, RECLAMA, CASO A CASO, EXAME PERCUCIENTE DE TODO O ACERVO COLIGIDO, COM A IMPETRAÇÃO E OS INFORMES, PARA, ENTÃO, DESDE QUE MISTER, PROCEDER-SE AO CONTROLE EXTERNO REQUESTADO. ACRESCE QUE CONSTITUI TRUÍSMO QUE DENTRE OS ATRIBUTOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, AVULTA, POR RAZÕES HIALINAS E ÓBVIAS, A PRESUNÇÃO DE SEREM LEGÍTIMOS, E, NA HIPÓTESE, ARREDÁVEL, SOMENTE, SE E QUANDO, COM AS INFORMAÇÕES, EFETIVAMENTE, RESTAR CONFIGURADA A ARBITRARIEDADE TROMBETADA. ADEMAIS, A AUTORIDADE IMPETRADA, ÀS EXPRESSAS, FUNDUO SUA CONDUTA NA LEI 6437/77, NÃO SENDO, POIS, LÍCITO TACHÁ-LA [SI ET IN QUANTUM] DE ABUSIVA, ILEGAL E/OU ARBITRÁRIA [A CONDUTA]. INDEFIRO, POIS, A INSTÂNCIA POR LIMINAR. NOTIFIQUE-SE PARA OS INFORMES DE VEZO. CUIABÁ, 19 DE OUTUBRO DE 2.006. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA =JUIZ DE DIREITO=

**161109 - 2004 \ 1034.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR(A): ACY DOS ANJOS

AUTOR(A): ALESSANDRO RAMOS DE MOURA

AUTOR(A): EDILSON SILVA RESENDE

AUTOR(A): EDMILSON GOMES DA SILVA

AUTOR(A): EDSON ALVES FEITOSA

AUTOR(A): ELIAS RIBEIRO DA SILVA

AUTOR(A): FÁBIO APARECIDO PEREIRA FAGUNDES

AUTOR(A): GLEBSON FERREIRA NOBRE

AUTOR(A): JEFFERSON LUIS DE OLIVEIRA

AUTOR(A): JOÃO DE ARAÚJO ALVES

AUTOR(A): LEVANIR GOMES DE SOUZA

AUTOR(A): MARCELO NEVES CABRAL

AUTOR(A): ODAIR FRANCISCO SILVA

AUTOR(A): RAMÃO GERALDO BARBOSA

AUTOR(A): RONALDO DÓMINGOS DO CARMO

AUTOR(A): SILVONEY ASSIS JESUS

AUTOR(A): SIMEI DA SILVA BARROS

AUTOR(A): VALDINEI DE SOUZA E SILVA

AUTOR(A): VANDERLEI MENDES DE SOUZA

AUTOR(A): VANIR AFONSO DE LIGÁRIO

AUTOR(A): WESLEY JOSÉ DOS SANTOS

AUTOR(A): WENDER SOUZA CABRAL

ADVOGADO: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO

RÉU(S): COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO

DESPACHO: RH.

AUTOS SOB N.º 1.034/2004. AÇÃO DECLARATÓRIA (...). EM CARTÓRIO ATÉ ULTERIOR PROVOCAÇÃO. CUIABÁ, 20 DE OUTUBRO DE 2006. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA =JUIZ DE DIREITO=

**243338 - 2006 \ 238.1**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

EMBARGADO(A): CÉLIA TORREZAN

ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLA HELENA GRINGS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS SOB N. 238.1/06. VALOR DA CAUSA - IMPUGNAÇÃO. CÉLIA TORREZAN, CUIDANDO DESCONFORME COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA [EMBARGOS DO DEVEDOR] PELO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPUGNOU-O, BATENDO-SE POR SUA MODIFICAÇÃO. INTIMADO, O EMBARGANTE REPELIU O INCIDENTE. SEM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, À MINGUA DE DIREITO PÚBLICO PRIMÁRIO A SER CURADO. DECIDIDO. EM QUE PESE A IRRESIGNAÇÃO DA EXEQUENTE, ESTAMOS QUE O VALOR DA CAUSA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO, SEMPRE E SEMPRE, DEVE CORRESPONDER AO BENEFÍCIO PATRIMONIAL PERSEGUIDO NA JURISSTAFATIVA. ORA, SE EM EXECUÇÃO R\$ 194.435,86 [CENTO E NOVE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS], À EVIDÊNCIA, ESTE VEM DE SER O VALOR DA CAUSA. SE FOR IMPUGNADO, "O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER AO DO BEM OBJETO DA CONSTRICÇÃO, NÃO PODENDO EXCEDER O VALOR DO DÉBITO" [RESP 323.384-MG, REL. MIN. GARCIA VIEIRA, DJU 28.7.01, P. 238]. LOGO, PORQUE IURA NOVIT CURIA, TENHO POR IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO FORMULADA PARA FIXAR O VALOR DA CAUSA EM R\$ 194.435,86 [CENTO E NOVE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS]. CUSTAS E HONORÁRIA PRO RATA. INT. CUIABÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2.006. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA =JUIZ DE DIREITO=

**230750 - 2006 \ 7.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): BENEDITO ANTONIO BRUNO

ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO

IMPETRADO(A): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO

IMPETRADO(A): SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS - SMTU

ADVOGADO: SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRA-PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH.

AUTOS SOB N.º 7/2006. MANDADO DE SEGURANÇA. RECEPCIONO O APELO NO EFEITO DEVOLUTIVO. À PARTE ADVERSA PARA CONTRA-RAZÕES. INTIME-SE, OUTROSSIM, A PATRONA DO DETRAN PARA SUBSCREVER AS RAZÕES RECURSAIS (FLS.79). EMPÓS, AO ÓRGÃO "AD QUEM".

**102658 - 1995 \ 891.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL

REQUERENTE: WANCLEY DE MATOS SOBRINHO

ADVOGADO: ANGELO FERREIRA GOMES FILHO

ADVOGADO: JAIME SANTANA ORRO SILVA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): NOEMIAS MONTEIRO DE BARROS

ADVOGADO: JOSE VITOR C. GARGAGLIONE (PROC. EST.)

ADVOGADO: DR. JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR

ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO

ADVOGADO: ULINDINES ARAUJO BARBOSA - PROC. ESTADO

DESPACHO: RH. AUTOS SOB N.º 891/1995.

OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (FLS. 454/455) EM CONFORMIDADE COM O ART. 6º DA LEI 1.060 DE 1.950. DESACOLHO, ENTANTO, A PETIÇÃO DE FLS.456/457, VEZ QUE COMUNICAR EFICÁCIA IMEDIATA AO V. ACÓRDÃO NA VERTENTE A ENTENDER COM CRÉDITOS VENCIDOS, DESBORDA DO SISTEMA, CUMPRINDO BUSCAR O ACERTAMENTO EM SEDE EXECUTIVA. INT.

**262207 - 2006 \ 732.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): O. F. DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME

ADVOGADO: WALMIR DE SOUZA GIMENEZ

IMPETRADO(A): AGER - AGÊNC. EST. DE REGULAR. DOS SERV. PÚB. DELEG. DE MT

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS SOB N.º 732/06. MANDADO DE SEGURANÇA. A DESPEITO DO HERCÚLEO EMPENHO VOTADO À CAUSA PELO EMINENTE SUBSCRITOR DA INICIAL, ESTAMOS QUE RESTA INTVO, NESTA QUADRA DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, O FUMUS BONI IURIS, PRESSUPOSTO DE MISTER À OUTORGA DA TUTELA DE URGÊNCIA. COM EFEITO, INEXORAVELMENTE, A TEOR DO GIZADO NO ART. 175 DA CARTA DA REPÚBLICA, INCUMBE AO PODER PÚBLICO, NA FORMA DA LEI, DIRETAMENTE OU SOB REGIME DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, SEMPRE ATRAVÉS DE LICITAÇÃO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. NO CASO VERSANDO, A IMPETRANTE VEM DE EXPLORAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO AO ARREPIO DO ORDENAMENTO JURÍDICO [ONDE A PRÉVIA LICITAÇÃO?]. É, A MANTENÇA DO STATU QUO SABE A ESGARÇAMENTO DO SOBREDITO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A NOSSO AVISO, A CONDUTA DA AUTORIDADE COATORA, DE RESTO NÃO MENCIONADA, AO REVÉS DE ILEGAL, SE NOS ANTOLHA SECUNDUM LEGEM. DENEGO, POIS, A LIMINAR EXORADA. NOTIFIQUE-SE PARA OS INFORMES DE VEZO.

**151190 - 2004 \ 730.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA (PROC. ESTADO)

EXECUTADOS(AS): R J MEDICAMENTOS LTDA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH.

AUTOS SOB N.º 730/2004. EXECUÇÃO FISCAL. EMPÓS PERCUCIENTE EXAME DA TEMÁTICA A ENTENDER COM A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO PELA PESSOA JURÍDICA [CONTRIBUINTE], FOI-NOS DADO FIRMAR ENTENDIMENTO A SINALIZAR QUE A OUTORGA DE CONSULTA AO SISTEMA BACEN JUD, COLIMANDO BLOQUEIO DE NUMERÁRIOS INTERNADOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, VEM DE SER RESTRITO, SÓ SENDO FACTÍVEL EM CASOS EXCEPCIONAIS, SE E QUANDO COMPROVADOS PELA EXEQUENTE — APÓS EXAURIR OS MEIOS À SUA DISPOSIÇÃO PARA LOCALIZAR O PATRIMÔNIO DO CONTRIBUINTE-, A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS. LOGO, [À MINGUA DE OBSERVÂNCIA À GRADAÇÃO GIZADA NO ART. 11 DA LEF] DEFIRO, POIS, PARCIALMENTE À INSTÂNCIA DE FLS.26/28, PARA DETERMINAR QUE O BLOQUEIO CIFRE-SE A VALORES EM CONTAS DA PESSOA JURÍDICA. INT.

**102133 - 2002 \ 461.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT

ADVOGADO: JOAO GONÇALO DE M

ADVOGADO: DULCE DE MOURA - PROCURADORA DO ESTADO

EXECUTADOS(AS): KOKAI CONFECÇÕES, CAL. E ARMARINHOS LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. AUTOS SOB N.º 461/2002. EXECUÇÃO FISCAL.

PERCUCIENTE EXAME DA TEMÁTICA A ENTENDER COM A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO PELA PESSOA JURÍDICA [CONTRIBUINTE], FOI-NOS DADO FIRMAR ENTENDIMENTO A SINALIZAR QUE A OUTORGA DE CONSULTA AO SISTEMA BACEN JUD, COLIMANDO BLOQUEIO DE NUMERÁRIOS INTERNADOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, VEM DE SER RESTRITO, SÓ SENDO FACTÍVEL EM CASOS EXCEPCIONAIS, SE E QUANDO COMPROVADOS PELA EXEQUENTE — APÓS EXAURIR OS MEIOS À SUA DISPOSIÇÃO PARA LOCALIZAR O PATRIMÔNIO DO CONTRIBUINTE-, A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS. LOGO, [À MINGUA DE OBSERVÂNCIA À GRADAÇÃO GIZADA NO ART. 11 DA LEF] DEFIRO, POIS, PARCIALMENTE À INSTÂNCIA DE FLS.28/32, PARA DETERMINAR QUE O BLOQUEIO CIFRE-SE A VALORES EM CONTAS DA PESSOA JURÍDICA. INT.

**154669 - 2004 \ 834.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.

ADVOGADO: DULCE DE MOURA - PROCURADORA DO ESTADO

EXECUTADOS(AS): DIAS COMÉRCIO DE CEREJAS LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. AUTOS SOB N.º 834/2004. EXECUÇÃO FISCAL.

EMPÓS PERCUCIENTE EXAME DA TEMÁTICA A ENTENDER COM A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO PELA PESSOA JURÍDICA [CONTRIBUINTE], FOI-NOS DADO FIRMAR ENTENDIMENTO A SINALIZAR QUE A OUTORGA DE CONSULTA AO SISTEMA BACEN JUD, COLIMANDO BLOQUEIO DE NUMERÁRIOS INTERNADOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, VEM DE SER RESTRITO, SÓ SENDO FACTÍVEL EM CASOS EXCEPCIONAIS, SE E QUANDO COMPROVADOS PELA EXEQUENTE — APÓS EXAURIR OS MEIOS À SUA DISPOSIÇÃO PARA LOCALIZAR O PATRIMÔNIO DO CONTRIBUINTE-, A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS. LOGO, [À MINGUA DE OBSERVÂNCIA À GRADAÇÃO GIZADA NO ART. 11 DA LEF] DEFIRO, POIS, PARCIALMENTE À INSTÂNCIA DE FLS.29/32, PARA DETERMINAR QUE O BLOQUEIO CIFRE-SE A VALORES EM CONTAS DA PESSOA JURÍDICA. INT.



229388 - 2005 \ 3814.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): ROBSON PEREIRA AIRES  
 IMPETRANTE(S): VALTER ALVES DE OLIVEIRA  
 IMPETRANTE(S): IVONEI ROSSETO DE PAULA  
 IMPETRANTE(S): EDSON ANTONIO DA SILVA  
 IMPETRANTE(S): VILMAR JOSE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES  
 IMPETRADO(A): DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE, ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

220992 - 2005 \ 3647.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): KELLEN CARLS MINEIRO  
 ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA  
 IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE - DETRAN/MT DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO  
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE, ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

45233 - 1995 \ 715.

AÇÃO: AÇÃO POPULAR  
 REQUERENTE: PAULO DE BRITO CÂNDIDO  
 ADVOGADO: JACYRA DA COSTA SALLES SANTANA  
 ADVOGADO: ADBAR DA COSTA SALLES  
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
 REQUERIDO(A): LEVI COSTA DE FREITAS JÚNIOR  
 REQUERIDO(A): DIOGENES GASPARINI  
 REQUERIDO(A): USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 TIPO A CLASSIFICAR: MARIA MAGALHÃES ROSA  
 TIPO A CLASSIFICAR: GERALDO COSTA RIBEIRO  
 ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS  
 ADVOGADO: MARIA MAGALHAES ROSA  
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO ANIS FAIAD  
 ADVOGADO: TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA  
 ADVOGADO: GERALDO COSTA RIBEIRO FILHO-PROC. DO ESTADO  
 ADVOGADO: ROBERTO TAMBELINI

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE, ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

114379 - 2003 \ 136.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
 ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI  
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MT  
 ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
 ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - DETRAN  
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE, ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

164556 - 2004 \ 1193.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): SEVERINO JOSE BEZERRA DA SILVA  
 ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR  
 IMPETRADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ  
 ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA  
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE, ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

175635 - 2004 \ 2148.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 REQUERENTE: SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO  
 ADVOGADO: FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA  
 ADVOGADO: EDUARDO XAVIER  
 ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO  
 REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
 ADVOGADO: ONEIDA NAVES RIBEIRO  
 ADVOGADO: ERIKO SANDRO SUARES  
 EXPEDIENTE: PROCESSO SUSPENSO POR TRINTA DIAS.

106212 - 2003 \ 14.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): NEIWTON ALVES RODRIGUES  
 ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA  
 IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT  
 ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - DETRAN  
 ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE, ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

172174 - 2004 \ 1948.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): EDNEYDE FONTES PEIXOTO  
 ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE MORAES  
 ADVOGADO: NÉLIO ZANINI  
 IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN - MT  
 ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
 ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - DETRAN  
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE, ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

174983 - 2004 \ 2111.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ  
 ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO  
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL  
 EXECUTADOS(AS): ANTONIO AUGUSTO COELHO  
 EXECUTADOS(AS): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA  
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA  
 ADVOGADO: DEIVISON ROOSEVELT DO COUTO  
 ADVOGADO: MARIA CAROLINA BANA DE CARVALHO  
 EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAO PROCURADOR DA EMPRESA ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA.

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

221803 - 2005 \ 3659.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: HALLEY DIGITAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): WALDIR ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELENICE RIBEIRO SERAFIM DA SILVA  
 ADVOGADO: MARIANA RIBEIRO SERAFIM DA SILVA  
 EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: ROGERIO LUIZ GALLO  
 ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO  
 ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES  
 DESPACHO: RH. AUTOS SOB N° 3.659/2005. EMBARGOS DO DEVEDOR. ÀS PARTES PARA DISCRIMEM DAS PONTAS QUE ACASO QUEIRAM PRODUIR NA QUADRA QUE SE AVIZINHA.  
 242742 - 2006 \ 376.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): VILANEIDE DIAS DE NORONHA  
 ADVOGADO: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO  
 IMPETRADO(A): PAULO RUBENS VILELA  
 À IMPETRANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO DOCUMENTO DE FLS. 67/68. APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

232817 - 2006 \ 72.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): VALDIR ROZENO  
 ADVOGADO: ALESSANDER D. L. H. C. FADINI  
 IMPETRADO(A): DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MT  
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH.  
 RECEPCIONO O APELO NO EFEITO DEVOLUTIVO. À PARTE ADVERSA PARA CONTRA-RAZÕES. EMPÓS, AO ÓRGÃO "AD QUEM".

221803 - 2005 \ 3659.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: HALLEY DIGITAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): WALDIR ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELENICE RIBEIRO SERAFIM DA SILVA  
 ADVOGADO: MARIANA RIBEIRO SERAFIM DA SILVA  
 EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: ROGERIO LUIZ GALLO  
 ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO  
 ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES  
 DESPACHO: RH.  
 REITERE-SE.

46067 - 2000 \ 437.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT  
 ADVOGADO: MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. EST.  
 EXECUTADOS(AS): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
 DESPACHO: RH. NÃO CONHEÇO DO PEDIDO RETRO, EM FACE DA EXAUSTÃO DA ATIVIDADE JURISDICCIONAL NESTA INSTÂNCIA [SENTENÇA DE FLS. 13]. APÓS, ARQUIVEM-SE SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

254676 - 2005 \ 3773.1

AÇÃO: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO DO JUIZ  
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE POXOREU/MT  
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO  
 ADVOGADO: LUCIANA BORGES MOURA  
 REQUERIDO(A): CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A  
 DESPACHO: RH. OBSERVE-SE O DISPOSTO NO ART.308 DO CPC.

174983 - 2004 \ 2111.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ  
 ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO  
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL  
 EXECUTADOS(AS): ANTONIO AUGUSTO COELHO  
 EXECUTADOS(AS): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA  
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA  
 ADVOGADO: DEIVISON ROOSEVELT DO COUTO  
 ADVOGADO: MARIA CAROLINA BANA DE CARVALHO  
 DESPACHO: RH. ANOTE-SE. APÓS, CONCEDE-SE PRAZO.

233403 - 2000 \ 1205.2

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE  
 REQUERIDO(A): CÉLIA TORREZAN  
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 DESPACHO: RH. AO EXEQUENTE.

247968 - 2006 \ 526.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS  
 ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA  
 IMPETRADO(A): SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CUIABÁ-MT  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS SOB N. 526/06.  
 NÃO CONHEÇO DA APELAÇÃO INTERPOSTA MERCÊ DE SUA PERSPÍCUA EXTEMPORANEIDADE. COM EFEITO, POSTO [AINDA QUE] FOSSE O CASO, O AVIAMENTO DO APELO DEVERIA DAR-SE ATÉ O DIA 26/09/06 ?TERMO FINAL?. E NÃO 27/09/06. JÁ QUE O TERMO INICIAL DO PRAZO TEVE LUGAR EM 11/09/06. É BEM DE VER, NO ENTANTO, QUE A DECISÃO DE FLS. 43/44, A TODAS AS LUZES, VINHA DE DESAFIAR AGRAVO, CUJO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO, NO JUÍZO AD QUEM, RESSALTE-SE, ESGOTARA-SE EM 21/10/06, NÃO SENDO, POIS, DE FALAR-SE, SEQUER, EM FUNGIBILIDADE RECURSAL. AJUNTE-SE, POR OPORTUNO, QUE NÃO TEM APLICABILIDADE O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL QUANDO O RECORRENTE COMETE ERRO GROSSEIRO. HÁ ERRO GROSSEIRO SE NÃO EXISTE DÚVIDA OBJETIVA, OU SEJA, DÚVIDA ATUAL NA DOUTRINA OU NA JURISPRUDÊNCIA ACERCA DO RECURSO CABÍVEL [RESP 468271/GO, REL. MIN. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJU 26/04/2004, P. 166]. DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS, SEMPRE E SEMPRE, CABERÁ AGRAVO [...]. U RT ART. 522, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LOGO...! CUMPRÁ-SE, INCONTINENTI, O COMANDO EMERGENTE DA DECISÃO DE FLS. 43/44. INT.

249285 - 2006 \ 577.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): MÔNICA DE ANDRADE RAMOS  
 ADVOGADO: NAYLA LUCAS CORRÊA MENANDRO  
 IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
 DESPACHO: RH. TRAGA A IMPETRANTE O INSTRUMENTO DE MANDATO COM FIRMA RECONHECIDA.

191602 - 2005 \ 449.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO  
 EXECUTADOS(AS): CLIO MARQUES PIRES  
 ADVOGADO: DANIEL DA CRUZ MULLER ABREU LIMA  
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

236305 - 2006 \ 178.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): POLO AR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA/ME  
 ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ  
 ADVOGADO: LEILA MARIA DE ALMEIDA  
 IMPETRADO(A): SUPERINTENDENCIA ADJUNTA DE GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS - SAGERF/SEFAZ-MT  
 ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE  
 EXPEDIENTE: PEDIDO DE DESENTRAMAMENTO DEFERIDO COM COPIAS NOS AUTOS.

228369 - 2005 \ 3793.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE CEMAT  
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL  
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
 REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE POXOREU

EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO O PROCURADOR DO AUTOR PARA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

227400 - 2005 \ 3773.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL  
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
 REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE POXOREU  
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 152/158.



242718 - 2006 \ 374.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: MARIA JOAQUINA DA SILVA  
REQUERENTE: CÍCILIA GONÇALVES DE ABREU ALMEIDA  
REQUERENTE: LAURA CRISTINA DOS SANTOS SILVA  
REQUERENTE: EDENISE FERREIRA MENDES  
REQUERENTE: FRANCISMARY DE AMORIM SILVA  
REQUERENTE: ANA MARIA REGO DA SILVA  
ADVOGADO: NELITO JOSÉ DALCIN JUNIOR  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

150350 - 2004 \ 660.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): EURONIDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: FLÁVIO LIMA DE OLIVEIRA  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO MT  
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - DETRAN  
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTA AO AUTOR.

104954 - 2002 \ 515.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA  
ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO  
RÉU(S): MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

240639 - 2006 \ 304.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: RUITENALDO SILVA SOUZA  
ADVOGADO: JEANCARLO RIBEIRO  
ADVOGADO: ISABELA MARRAFON  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.  
**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA**

247968 - 2006 \ 526.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS  
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA  
IMPETRADO(A): SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CUIABÁ-MT  
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO PARTE AUTORA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.

262207 - 2006 \ 732.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): O. F. DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME  
ADVOGADO: WALMIR DE SOUZA GIMENEZ  
IMPETRADO(A): AGER - AGÊNC. EST. DE REGULAR. DOS SERV. PÚB. DELEG. DE MT  
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO PARTE AUTORA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

255045 - 2006 \ 662.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): LOREDANA BALBINOT SIMONETTO ME  
ADVOGADO: IVAN CARLOS SANTORE  
IMPETRADO(A): COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO PARTE AUTORA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 14,00 PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

255444 - 2006 \ 668.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): ALVISE BALDISERRA  
IMPETRANTE(S): TEREZINHA MARIA BALDISERRA  
ADVOGADO: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS  
IMPETRADO(A): INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT  
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO PARTE AUTORA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

246063 - 2006 \ 565.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS IRMÃOS SOUZA LTDA  
ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO  
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO - SEFAZ - MT  
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO PARTE AUTORA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

254676 - 2005 \ 3773.1

AÇÃO: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO DO JUIZ  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE POXOREUÍMT  
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO  
ADVOGADO: LUCIANA BORGES MOURA  
REQUERIDO(A): CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A  
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO PARTE AUTORA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

236305 - 2006 \ 178.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): POLO AR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA/ME  
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ  
ADVOGADO: LEILA MARIA DE ALMEIDA  
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENCIA ADJUNTA DE GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS - SAGERF/SEFAZ-MT  
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB N. 178/06. MANDADO DE SEGURANÇA.  
VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AFORADA POR POLO AR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA/ME, EM FACE DE ATO QUE CUIDA ILEGAL DA LAVRA DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS/SAGERF/SEFAZ/MT. SOB COLOR DE ARRIMO À PRETENSÃO MANDAMENTAL, ADUZIU QUE APÓS REGULAR LICITAÇÃO PRESTOU SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO, E, POR CONTA DE EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FISCO ESTADUAL, QUE, DE RESTO, CUIDA ILEGÍTIMA, NÃO LOGROU AUFERIR OS VALORES QUE LHES SÃO DEVIDOS. INSTOU, PORTANTO, POR TUTELA DE URGÊNCIA DETERMINAR O PRONTO PAGAMENTO, COM DISPENSA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO À FAZENDA ESTADUAL, COM A RATIFICAÇÃO DA LIMINAR ALFIM. JUNTOU DOCUMENTOS. LIMINAR INDEFERIDA. INFORMES TRAZENDO ISAGÓGICA A ENTENDER COM AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, DADA A INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, ASSIM COMO PREJUDICIAL DE MÉRITO DANDO POR DECADÊNCIA; FERINDO O MÉRITO, PROPUGNANDO PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SINIALIZANDO A DENEGAÇÃO DA ORDEM. POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO. ARREDDAMOS A PREJUDICIAL DE MÉRITO, VEZ QUE A FINALIZAÇÃO DO PROCESSO COM VISTAS AO PAGAMENTO RESTOU ENCERRADO, COM INDEFERIMENTO, EM 12/01/06 (FLS. 33), E A MANDAMENTAL AFORADA EM 03/04/06. ANTES, POIS, DE TRANSCORRIDO O PRAZO DECADENCIAL A QUE ALUDE O ART. 18 DA LMS. ENTRENTES, DE TODO COMPOSSÍVEL A EXIGÊNCIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL QUESTIONADA, PORQUANTO CONSOANTE ASSEVERAMOS ALHURES, A DICÇÃO DO ART. 32, § 1º DA LEI 8.666/93, SEM AMBAÇES, EXPRESSA FACILDADE DA ADMINISTRAÇÃO [PODERÁ SER DISPENSADA], IN CASU, EFETIVAMENTE EXERCIDA. ENTRENTES, SE NOS DEPARA, ÀS INTEIRAS, SEGURANÇA A PRESTAR-SE AO INTUÍTO INDISFARÇAVEL DE COBRANÇA DE DÉBITO EXISTENTE, VISTO QUE OBJETIVA SIC E SIMPLICITER O PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS, CONFORME DEPREENDE-SE DA INICIAL E DOCUMENTOS JUNTOS. AXIOMÁTICO O DESCABIMENTO DO WRIT PARA OS FINS COLIMADOS, MERCÊ DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA

PELA EXCELSA CORTE, SEGUNDO A QUAL "MANDADO DE SEGURANÇA NÃO É SUBSTITUTIVO DE AÇÃO DE COBRANÇA (SÚMULA Nº269), ASSIM COMO A SUA CONCESSÃO NÃO PRODUZ EFEITOS PATRIMONIAIS, EM RELAÇÃO A PERÍODO PRÉTERITO, OS QUAIS DEVEM SER RECLAMADOS ADMINISTRATIVAMENTE OU PELA VIA JUDICIAL PRÓPRIA (SÚMULA Nº 271)". DESTARTE, INCORPORANDO AO DECISUM O R. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PORQUANTO APODICTICA A INADEQUAÇÃO DA VIA PERFILHADA PELA IMPETRANTE, DOU-A POR CARECEDORA DA AÇÃO CONSTITUCIONAL E, POR ISSO MESMO, COM FINCAS NO ART. 267, VI DO CPC DECLARO EXTINTA A VERTENTE MANDAMENTAL. SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO. P. R. I.

243753 - 2006 \ 408.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA  
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
IMPETRADO(A): SMTU - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE CUIABÁ-MT  
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - DETRAN  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB Nº 408/2006.  
MANDADO DE SEGURANÇA. VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AVIADA POR CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ABUSIVO E ILEGAL DA LAVRA DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS. SOB COLOR DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, ADUZIU, IRRESIGNADO, QUE FORAM-LHE IMPOSTAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, E, QUE, O AGENTE PÚBLICO, NUM ESTRABISMO SEM PAR, RECLAMA A FEIÇÃO DE CONDITIO SINE QUA NON AO LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO, SEJA PREVIAMENTE RECOLHIDA A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AS MULTAS INFLIGIDAS. INSTOU PELA ELISÃO DA EXIGÊNCIA CONTRA LEGEM, ASSIM COMO PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS SANÇÕES INFLIGIDAS. LIMINAR DEFERIDA, NOTIFICADA, A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA [SMTU - FLS. 26] NÃO APRESENTOU INFORMES. NOTIFICADA, A AUTORIDADE COATORA [DETRAN/MT], ARGUÍU DEFESAS DE ÍNDOLE PROCESSUAL DIZENDO COM CARENÇA DE AÇÃO, PORQUANTO, A SEU SENTIR, AUSENTE O INTERESSE DE AGIR, NO MÉRITO, PROPUGNOU PELO ACERTO DA PRÁTICA INEIVTIVADA, A DESCANSAR NO DIREITO POSITIVO EM VOGA. ACENOU, OUTROSSIM, COM A IMPERIOSIDADE DE VER INOCULADO NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, ENTE POLÍTICO E/OU ADMINISTRATIVO, COMO LITISCONSORTE NECESSÁRIO. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DANDO PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO. DE PROÊMIO, IMPENDE-NOS RESSALTAR QUE A ESPÉCIE NÃO COMPORTA LITISCONSORCIO, VEZ QUE O ATO VERBERADO EMANOU EXCLUSIVAMENTE DA IMPETRADA, NÃO SENDO, OUTROSSIM, DE EXCOGITAR-SE DE BENEFICIÁRIO NESTE ESTÁGIO DA DINÂMICA IMPRIMIDA À ARRECADAÇÃO DE VALORES ATINENTES À SANÇÕES PECUNIÁRIAS.

CUMPRE-NOS, IGUALMENTE, REGISTRAR QUE NÃO COLHEM AS EXPENSÕES POSTAS À GUIZA DE DEFESA PROCESSUAL, VEZ QUE QUEBRANTADO DIREITO, A SEU TITULAR, SEMPRE E SEMPRE, CONSOANTE A LEI MAGNA [ART. 5º, XXXV], ASSISTE RECURSO AO JUDICIÁRIO, POR DERRADEIRO, CUMPRE RESSALTAR QUE O NÚCLEO DA PRETENSÃO DIZ COM EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO PRÉVIO DE IMPORTÂNCIA REFERENTE A MULTAS, À GUIZA DE CONDITIO SINE QUA NON AO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO, SENDO, PORTANTO, DE TODO POSSÍVEL O PEDIDO CORRELATO. PERCUTINDO O FUNDO DA PERLENGA, TEMOS QUE A DISCUSSÃO ACERCA DA EXIGIBILIDADE DE MULTAS, POR ÔBVIO, POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESLINDE, NÃO SE COMPADECE COM A ANGUSTA SENDA DO WRIT OF MANDAMUS, RESTANDO ÀS PARTES AS VIAS ORDINÁRIAS. ENTRENTES, NO QUE RESPEITA À EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO CORRESPETIVO, NOS MOLDES ADOTADOS PELA IMPETRADA, TEMOS POR LEGÍTIMA A VELEIDADE. COM EFEITO, POSTO DEFINITIVAMENTE CONSTITUÍDO O DÉBITO PERSEGUIDO PELA AUTORIDADE COATORA, O QUE NÃO VEM DE SER O CASO DOS AUTOS, DISPUNHA A AUTARQUIA DE MEIOS PRÓPRIOS À SUA COBRANÇA, CUJA PRERETERIÇÃO MERECE VEEMENTE REPULSA, À EVIDÊNCIA, JÁ QUE SE NOS AFIGURA NEGAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO. O PONTO NUCLEAR DA QUESTIO FACTI CONSISTE EM AFERIR DA LEGALIDADE DA CONDIÇÃO IMPOSTA AO IMPETRANTE, OU SEJA, LICENCIAR-LHE O VEÍCULO DESDE QUE IMPLEMENTE O PAGAMENTO DE MULTA, E, FRISE-SE, PRESCINDINDO-SE, A TANTO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS CORRELATAS. A NOSSO AVISO, A CONDUTA VERBERADA LITERALMENTE FERRE DE MORTE GARANTES [CLÁUSULAS PÉTREAS] DO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, PRESCRITAS NO DOCUMENTO BÁSICO DA REPÚBLICA, DESVELANDO-SE LEGÍTIMA A PRETENSÃO MANDAMENTAL NESTA PARTE. AINDA QUE AS INFRAÇÕES HAJAM SIDO COMETIDAS EMPOIS O ADVENTO E VIGÊNCIA [23-01-98] DO NOVEL CÓDIGO DE TRÂNSITO [LEI 9.503 DE 23-09-97], CIRCUNSTÂNCIA DE SOMENSO A DESATE DA ESPÉCIE JUDICIALIZADA, ESTAMOS QUE A LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA AO IMPETRANTE PELA AUTORIDADE COATORA, ÀS CLARAS, SIDERA GARANTIAS INDIVIDUAIS ÍNSITAS NO TEXTO BÁSICO, MAIORIAMENTE A CONSTANTE DO INCISO LV DO ART. 5º, QUE GIZA O DUE PROCESS OF LAW. D E FATO, O ATO ILEGAL, IN THESI, QUADRA-SE E VEM DE SER CONSONANTE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 131, § 2º E 280, § 2º DO SOBREDITO DIPLOMA LEGAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO 023/98 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, NO QUE DIZ COM A MATÉRIA POSTA, QUE, POR ÔBVIO OPERAM EFEITOS PROSPECTIVOS. ENTRENTES, PORQUE O DISPOSITIVO AO QUAL SE QUER EMPRESTAR CONCREÇÃO [ART. 131, § 2º DO CTB] VEM DE SER CONFLITANTE COM O SOBREPRINCÍPIO PRECITADO, ESTAMOS QUE, NESTA PARTE, O MODERNO DIPLOMA OSTENTA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL [INCOMPATIBILIDADE VERTICAL]. FAZER DEPENDER O LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS A PRÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO PRESCINDINDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ÀS INTEIRAS, NÃO SE COMPADECE COM O ESTADO DE DIREITO. "EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIEDADE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, QUE SÓ PODEM SER EXECUTADAS POR VIA JUDICIAL, COMO AS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS À ADMINISTRAÇÃO" (IN HELY LOPES MEIRELLES, DIR. ADM. BRAS., 17ª ED., PÁGS. 121/122). NO QUE DIZ COM A NULIDADE DA LIMITAÇÃO, REFRISE-SE, ESTAMOS QUE POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESATE, ABORDAGEM QUE TAL NÃO LOGRA TRÂNSITO NA ANGUSTA VIA DO MANDAMUS, IMPONDO-SE O MANEJO DA AÇÃO PRÓPRIA. POR CONSEGUINTE, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PARA TÃO-SOMENTE RATIFICAR A LIMINAR. SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO. P. R. I.

239589 - 2006 \ 172.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): ENIO LEMES DA SILVA  
ADVOGADO: BENEDITO RIBEIRO DA COSTA  
ADVOGADO: VALBER DA SILVA MELO  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - DETRAN  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB Nº 272/2006.  
MANDADO DE SEGURANÇA. VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AVIADA POR ENIO LEMES DA SILVA, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ABUSIVO E ILEGAL DA LAVRA DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO. SOB COLOR DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, ADUZIU, IRRESIGNADO, QUE FORAM-LHE IMPOSTAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, E, QUE, O AGENTE PÚBLICO, NUM ESTRABISMO SEM PAR, RECLAMA A FEIÇÃO DE CONDITIO SINE QUA NON AO LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO, SEJA PREVIAMENTE RECOLHIDA A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ÀS MULTAS INFLIGIDAS. INSTOU PELA ELISÃO DA EXIGÊNCIA CONTRA LEGEM. LIMINAR DEFERIDA, NOTIFICADA, A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA, ARGUÍU DEFESAS DE ÍNDOLE PROCESSUAL DIZENDO COM CARENÇA DE AÇÃO, PORQUANTO, A SEU SENTIR, AUSENTE O INTERESSE DE AGIR, NO MÉRITO, PROPUGNOU PELO ACERTO DA PRÁTICA INEIVTIVADA, A DESCANSAR NO DIREITO POSITIVO EM VOGA. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DANDO PELA CONCESSÃO DA ORDEM. POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO. DE PROÊMIO, CUMPRE-NOS REGISTRAR QUE NÃO COLHEM AS EXPENSÕES POSTAS À GUIZA DE DEFESA PROCESSUAL, VEZ QUE QUEBRANTADO DIREITO, A SEU TITULAR, SEMPRE E SEMPRE, CONSOANTE A LEI MAGNA [ART. 5º, XXXV], ASSISTE RECURSO AO JUDICIÁRIO, POR DERRADEIRO, CUMPRE RESSALTAR QUE O NÚCLEO DA PRETENSÃO DIZ COM EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO PRÉVIO DE IMPORTÂNCIA REFERENTE A MULTAS, À GUIZA DE CONDITIO SINE QUA NON AO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO, SENDO, PORTANTO, DE TODO POSSÍVEL O PEDIDO CORRELATO. PERCUTINDO O FUNDO DA PERLENGA, TEMOS QUE, NO QUE RESPEITA À EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO CORRESPETIVO, NOS MOLDES ADOTADOS PELA IMPETRADA, TEMOS POR LEGÍTIMA A VELEIDADE. COM EFEITO, POSTO DEFINITIVAMENTE CONSTITUÍDO O DÉBITO PERSEGUIDO PELA AUTORIDADE COATORA, O QUE NÃO VEM DE SER O CASO DOS AUTOS, DISPUNHA A AUTARQUIA DE MEIOS PRÓPRIOS À SUA COBRANÇA, CUJA PRERETERIÇÃO MERECE VEEMENTE REPULSA, À EVIDÊNCIA, JÁ QUE SE NOS AFIGURA NEGAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO. O PONTO NUCLEAR DA QUESTIO FACTI CONSISTE EM AFERIR DA LEGALIDADE DA CONDIÇÃO IMPOSTA AO IMPETRANTE, OU SEJA, LICENCIAR-LHE O VEÍCULO DESDE QUE IMPLEMENTE O PAGAMENTO DE MULTA, E, FRISE-SE, PRESCINDINDO-SE, A TANTO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS CORRELATAS. A NOSSO AVISO, A CONDUTA VERBERADA LITERALMENTE FERRE DE MORTE GARANTES [CLÁUSULAS PÉTREAS] DO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, PRESCRITAS NO DOCUMENTO BÁSICO DA REPÚBLICA, DESVELANDO-SE LEGÍTIMA A PRETENSÃO MANDAMENTAL NESTA PARTE. AINDA QUE AS INFRAÇÕES HAJAM SIDO COMETIDAS EMPOIS O ADVENTO E VIGÊNCIA [23-01-98] DO NOVEL CÓDIGO DE TRÂNSITO [LEI 9.503 DE 23-09-97], CIRCUNSTÂNCIA DE SOMENSO A DESATE DA ESPÉCIE JUDICIALIZADA, ESTAMOS QUE A LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA AO IMPETRANTE PELA AUTORIDADE COATORA, ÀS CLARAS, SIDERA GARANTIAS INDIVIDUAIS ÍNSITAS NO TEXTO BÁSICO, MAIORIAMENTE A CONSTANTE DO INCISO LV DO ART. 5º, QUE GIZA O DUE PROCESS OF LAW. D E FATO, O ATO ILEGAL, IN THESI, QUADRA-SE E VEM DE SER CONSONANTE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 131, § 2º E 280, § 2º DO SOBREDITO DIPLOMA LEGAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO 023/98 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, NO QUE DIZ COM A MATÉRIA POSTA, QUE, POR ÔBVIO OPERAM EFEITOS PROSPECTIVOS. ENTRENTES, PORQUE O DISPOSITIVO AO QUAL SE QUER EMPRESTAR CONCREÇÃO [ART. 131, § 2º DO CTB] VEM DE SER CONFLITANTE COM O SOBREPRINCÍPIO PRECITADO, ESTAMOS QUE, NESTA PARTE, O MODERNO DIPLOMA OSTENTA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL [INCOMPATIBILIDADE VERTICAL]. FAZER DEPENDER O LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS A PRÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO PRESCINDINDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ÀS INTEIRAS, NÃO SE COMPADECE COM O ESTADO DE DIREITO. "EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIEDADE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE



POLÍCIA, QUE SÓ PODEM SER EXECUTADAS POR VIA JUDICIAL, COMO AS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS À ADMINISTRAÇÃO" [IN HELY LOPES MEIRELLES, DIR. ADM. BRÁS., 17ª ED., PÁGS. 121/122]. POR CONSEQUENTE, CONCEDO A SEGURANÇA NOS MOLDES E PARA OS FINS INSTADOS. SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO. P. R. I.

**243079 - 2006 \ 384.**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
**IMPETRANTE(S):** TSUENO MURATA FILHO  
**ADVOGADO:** JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
**IMPETRADO(A):** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN  
**ADVOGADO:** JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - DETRAN  
**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:** AUTOS SOB Nº 384/06.  
MANDADO DE SEGURANÇA. VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AVIADA POR TSUENO MURATA FILHO, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ABUSIVO E ILEGAL DA LAVRA DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE MATO GROSSO. SOB COLOR DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, ADUZIU, IRRESIGNADO, QUE FORAM-LHE IMPOSTAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÕES DE TRANSITO, E, QUE, O AGENTE PÚBLICO, NUM ESTRABISMO SEM PAR, RECLAMA À FEIÇÃO DE CONDITO SINE QUA NON AO LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE SEU VEÍCULO, SEJA PREVIAMENTE RECOLHIDA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ÀS MULTAS INFLIGIDAS. LIMINAR DEFERIDA NOTIFICADA, A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA, ARGUÍU DEFESAS DE ÍNDOLE PROCESSUAL DIZENDO COM CARÊNCIA DE AÇÃO, PORQUANTO, A SEU SENTIR, AUSENTES O INTERESSE DE AGIR, NO MÉRITO, PROPUGNOU PELO ACERTO DA PRÁTICA INVECTIVADA, A SEU SENTIR, A DESCANSAR NO DIREITO POSITIVO EM VOGA. ACENOU, OUTROSSIM, COM A IMPERIOSIDADE DE VER INOCULADO NO POLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, ENTE (S) POLÍTICO (S) E/OU ADMINISTRATIVO (S), COMO LITISCONSORTE (S) NECESSÁRIO (S), PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DANDO PELA CONCESSÃO DA ORDEM. POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO, DE PRÓMOÍO, IMPENDE-NOS RESSALTAR QUE A ESPÉCIE NÃO COMPORTA LITISCONSÓRCIO, VEZ QUE O ATO VERBERADO EMANOU EXCLUSIVAMENTE DA IMPETRADA, NÃO SENDO, OUTROSSIM, DE EXCOGITAR-SE DE BENEFICIÁRIO NESTE ESTÁGIO DA DINÂMICA IMPRIMIDA À ARRECADADA DE VALORES ATINENTES A SANÇÕES PECUNIÁRIAS, CUMPRE-NOS, IGUALMENTE, REGISTRAR QUE NÃO COLHEM AS EXPENÇÕES POSTAS À GUIZA DE DEFESA PROCESSUAL, NO QUE ENTEENDE COM INTERESSE DE AGIR, VEZ QUE QUEBRANTADO DIREITO, A SEU TITULAR, SEMPRE E SEMPRE, CONSOANTE A LEI MAGNA [ART. 5º, XXXV], ASSISTE RECURSO AO JUDICIÁRIO, POR DERRADEIRO, CUMPRE RESSALTAR QUE O NÚCLEO DA PRETENSÃO DIZ COM EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO PRÉVIO DE IMPORTÂNCIA REFERENTE A MULTAS, À GUIZA DE CONDITO SINE QUA AO LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO, SENDO, PORTANTO, DE TODO POSSÍVEL O PEDIDO CORRELATO. PERCUTINDO O FUNDO DA PERLENGA, TEMOS QUE HABEMUS LEGEM, E, SALIENTE-SE, A DESAMPARAR A PRETENSÃO MANDAMENTAL, NA VERTENTE ENTENDEDO COM CONTROLE DE TRÁFEGO ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (ART. 280, § 2º DO NOVEL CTB). ENTREMENTES, NO QUE RESPEITA À EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO CORRESPETIVO, NOS MOLDES ADOTADOS PELA IMPETRADA, TEMOS POR LEGÍTIMA A VELEIDADE, COM EFEITO, POSTO DEFINIVAMENTE CONSTITUÍDO O DÉBITO PERSEGUIDO PELA AUTORIDADE COATORA, O QUE NÃO VEM DE SER O CASO DOS AUTOS, DISPUNHA A AUTARQUIA DE MEIOS PRÓPRIOS À SUA COBRANÇA, CUJA PRETERIÇÃO MERECER VEEMENTE REPULSA, À EVIDÊNCIA, JÁ QUE SE NOS AFIGURA NEGAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO. O PONTO NUCLEAR DA QUESTIÃO FACTI CONSISTE EM AFERIR DA LEGALIDADE DA CONDIÇÃO IMPOSTA AO IMPETRANTE, OU SEJA, LICENCIAR-LHE E/OU TRANSFERIR-LHE O VEÍCULO DESDE QUE IMPLEMENTE O PAGAMENTO DE MULTA, E, FRISE-SE, PRESCINDINDO-SE, A TANTO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS CORRELATAS, A NOSSO AVISO, A CONDUTA VERBERADA LITERALMENTE FERRE DE MORTE GARANTES [CLÁUSULAS PÉTREAS] DO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, PRESCRITAS NO DOCUMENTO BÁSICO DA REPÚBLICA, DESVELANDO-SE LEGÍTIMA A PRETENSÃO MANDAMENTAL NESTA PARTE, AINDA QUE AS INFRAÇÕES HAJAM SIDO COMETIDAS EMPÓS O ADVENTO E VIGÊNCIA [23-01-98] DO NOVEL CÓDIGO DE TRANSITO [LEI 9.503 DE 23-09-97], CIRCUNSTÂNCIA DE SOMENOS AO DESATE DA ESPÉCIE JUDICIALIZADA, ESTAMOS QUE A LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA AO IMPETRANTE PELA AUTORIDADE COATORA, ÀS CLARAS, SIDERA GARANTIAS INDIVIDUAIS INSITAS NO TEXTO BÁSICO, MAIORMENTE A CONSTANTE DO INCISO LV DO ART. 5º, QUE GIZA O DUE PROCESS OF LAW. DE FATO, O ATO ILEGAL, IN THESI, QUADRA-SE E VEM DE SER CONSONANTE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 131, § 2º E 280, § 2º DO SOBREDITO DIPLOMA LEGAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO 023/98 DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO, NO QUE DIZ COM A MATERIA POSTA, QUE, POR OBVIO OPERAM EFEITOS PROSPECTIVOS. ENTREMENTES, PORQUE O DISPOSITIVO AO QUAL SE QUER EMPRESTAR CONCREÇÃO [ART. 131, § 2º DO CTB] VEM DE SER CONFLITANTE COM O SOBREPRINCÍPIO PRECITADO, ESTAMOS QUE, NESSA PARTE, O MODERNO DIPLOMA OSTENTA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL [INCOMPATIBILIDADE VERTICAL]. FAZER DEPENDER O LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS A PRÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRANSITO PRESCINDINDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ÀS INTEIRAS, NÃO SE COMPADECE COM O ESTADO DE DIREITO. "EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIEDADE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, QUE SÓ PODEM SER EXECUTADAS POR VIA JUDICIAL, COMO AS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS À ADMINISTRAÇÃO" [IN HELY LOPES MEIRELLES, DIR. ADM. BRÁS., 17ª ED., PÁGS. 121/122]. LOGO, INOCULANDO AO DECISUM O LUZÍDIO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONCEDO À SEGURANÇA NOS MOLDES E PARA OS FINS EXORADOS. SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO. P. R. I.

**238050 - 2006 \ 122.**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
**IMPETRANTE(S):** RUBENS QUINTINO  
**ADVOGADO:** CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA  
**IMPETRADO(A):** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MT  
**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:** AUTOS SOB N. 226/06.  
MANDADO DE SEGURANÇA. VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AFORADA POR RUBENS QUINTINO, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ILEGAL DA LAVRA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DESTA UNIDADE FEDERADA, COLIMANDO, EM SUBSTÂNCIA, SEJA SUBMETIDAO AO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA A PARTIR DE 27 DE ABRIL TRANSATO, VEZ QUE MERCÊ DE LESÕES NOS TENDÕES EM AMBAS AS PERNAS, EXPERIMENTADOS QUANDO TREINAVA PARA O TESTE SOBREDITO, ENCONTRA-SE IMPOSSIBILITADO DE LEVA-LO A EFEITO HIC ET NUNC. JUNTUO DOCUMENTOS, LIMINAR CONFERIDA, COM RESSALVAS, INFORMES PROPUGNANDO PELA EXATIDÃO DA PRÁTICA VERBERADA. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SINALIZANDO A DENEGAÇÃO DA ORDEM. POSTO O SUBSTRACTUM, DECIDO, SEM EMBARGO DO LARGO ARRAZOADO VERTIDO NOS INFORMES, ESTAMOS QUE A VELEIDADE VEM DE SER LEGÍTIMA. COM EFEITO, NA HIPÓTESE, AS LESÕES SOFRIDAS PELO IMPETRANTE, REDUZINDO-LHE A HIGIDEZ FÍSICA, ÀS EXPRESSAS, VEM DE CARACTERIZAR DOENÇA, CONFIGURANDO, CONSEQUENTEMENTE, FORÇA MAIOR. CONQUANTO O ATO CONVOCATÓRIO CONSTITUIA A LEI DO CERTAME, ESTAMOS QUE SUAS DIRETRIZES NÃO PODEM SER APLICADAS ÀS CEGAS E DESNUADAS DE RAZOABILIDADE NOS CASOS DE IMPEDIMENTO, MÁXIME SE E QUANDO DEFLENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, EVENTOS INEVITÁVEIS E, NÃO RARO, IMPREVISÍVEIS. ORA, SABE A DISPARATE CONFUNDIR IMPEDIMENTO POR JUSTIFICATIVAS INFUNDADAS, COM ÔBICE RESULTANTE DE FORÇA MAIOR, E, FORÇA MAIOR, FRISE-SE, EM FACE DO CONCURSO. ACRESCE, EM PASSANT, QUE AO FIM E AO CABO, O IMPETRANTE LOGROU ÊXITO NO CERTAME, CONFORME NOTICIA A AUTORIDADE IMPETRADA A FLS. 66/78. LOGO, OUTORGAR A SEGURANÇA REQUSTADA, RATIFICANDO A LIMINAR. SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO. P. R. I.

**235341 - 2006 \ 138.**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
**IMPETRANTE(S):** ANA TEREZA MOREIRA SOARES  
**ADVOGADO:** EVELY BOCARDI DE MIRANDA  
**IMPETRADO(A):** DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MT.  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RH: AUTOS SOB Nº 138/2006.  
MANDADO DE SEGURANÇA. DEPARA-SE-NOS DESNUDA CONTUMÁCIA DA IMPETRANTE, QUE, AFORADO O VERTENTE MANDAMUS, ABANDONOU-O, DESELEBRANDO-SE, INCLUSIVE, DE DEPOSITAR NUMERÁRIO BASTANTE AO CUMPRIMENTO DA TUTELA INSTANTÂNEA. ACRESCE QUE INTIMADA, MENOSCOUBO A SORTE DA MANDAMENTAL, QUEDANDO-SE EM SEPULCRAL SILÊNCIO. LOGO, COM FINCAS NO ART. 267, III DO PERGAMINHO PROCESSUAL, DOU POR EXTINTA A NASCENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. P. R. I.

**248735 - 2006 \ 553.**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
**IMPETRANTE(S):** EBERSON MOREIRA DO AMRAL  
**ADVOGADO:** RODRIGO LIBERATO LOPES  
**ADVOGADO:** WILLIAM MARCOS VASCONCELOS  
**IMPETRADO(A):** DETRAN/MT - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RH: AUTOS SOB Nº 553/2006.  
MANDADO DE SEGURANÇA. CHANCELO A DESISTÊNCIA RETO FORMULADA, POIS, DOU POR EXTINTA A VERTENTE MANDAMENTAL. "A JURISPRUDÊNCIA DO STF ADMITE A DESISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA, SEM ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, MESMO QUANDO JÁ FORERIDA A DECISÃO DE MÉRITO" [IN THEOTONIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 37ª ED., PÁG. 1825]. DESENTRANHEM-SE COM CÓPIAS NOS AUTOS. COM AS NOTAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**47159 - 2000 \ 909.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL.  
**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
**ADVOGADO:** JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO  
**ADVOGADO:** DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
**EXECUTADOS(AS):** ELAINE BEATRICE CARVALHO BELLO  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RH: AUTOS SOB Nº 909/2000.

EXECUÇÃO FISCAL. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**238543 - 2006 \ 244.**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
**IMPETRANTE(S):** EDUARDO CORREA STUMPP  
**ADVOGADO:** ANGELO FERREIRA GOMES FILHO  
**IMPETRADO(A):** DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO:** JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RH: AUTOS SOB Nº 244/2006.  
MANDADO DE SEGURANÇA. VERSA A ESPÉCIE MANDADO DE SEGURANÇA, QUE, EX VI LEGIS RECLAMA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, DOCUMENTAL. INTIMADA À SANATÓRIA, O IMPETRANTE QUEDOU-SE MENOSCOBANDO A SORTE DA MANDAMENTAL. LOGO, COM FINCAS NO ART. 284, § ÚNICO, DO CPC, INDEFIRO A INICIAL E DOU POR EXTINTA SEM EXAME DE FUNDO, A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIA. P. R. I.

**137575 - 2003 \ 1843.**

**AÇÃO:** OBRIGAÇÃO DE FAZER  
**REQUERENTE:** GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO LTDA.  
**ADVOGADO:** MAILA ALETEA ZANATA CASSIANO OURIVES  
**ADVOGADO:** LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI  
**ADVOGADO:** RONALDO DE ARAUJO JUNIOR  
**REQUERIDO(A):** LUZIA FELIX GONÇALVES  
**REQUERIDO(A):** DETRAN  
**ADVOGADO:** LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
**ADVOGADO:** FERNANDO EUGÊNIO ARAUJO  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RH: CHANCELO A DESISTÊNCIA FORMULADA A FLS. 94 E 111 E, IPO FACTO, TENHO POR FINDA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. "QUANDO O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO, O MÉRITO NÃO PODE SER APRECIADO, DEVENDO O MAGISTRADO PROCEDER À EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM INGRESSAR NO EXAME DO MÉRITO. DEPOIS DA CITAÇÃO, SOMENTE COM A ANUÊNCIA DO RÉU É QUE O AUTOR PODE DESISTIR DA AÇÃO. (...) SENDO REVEL, NÃO HÁ NECESSIDADE DE COLHER-SE SE SUA ANUÊNCIA PARA QUE O AUTOR POSSA DESISTIR DA AÇÃO." [IN NELSON NEY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 7ª ED., PÁG. 630]. LOGO, DE CONFORMIDADE COM O ART. 26, "CAPUT" DO CPC, CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIA QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), "A DESISTÊNCIA DA AÇÃO É ATO PRIVATIVO DO AUTOR E ENSEJA A EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (CPC 267 VIII). SE A DESISTÊNCIA OCORRE ANTES DA CITAÇÃO, O AUTOR RESPONDE APENAS PELAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, MAS NÃO POR HONORÁRIOS DE ADVOGADO. REQUERIDA DEPOIS DA CITAÇÃO, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO ACARRETA PARA O AUTOR O DEVER DE SUPORTAR OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO DA PARTE CONTRÁRIA." [IN NELSON NEY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 7ª ED., PÁG. 392]. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**243213 - 2006 \ 386.**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
**IMPETRANTE(S):** SELVINO BELATO  
**IMPETRANTE(S):** CATARINA PEREIRA SILVA  
**IMPETRANTE(S):** MARIA NILDE SEVERINO DA SILVA  
**IMPETRANTE(S):** TEREZINHA BUENO DOS SANTOS  
**IMPETRANTE(S):** ELIZABETE SOUZA DE OLIVEIRA  
**IMPETRANTE(S):** CIRLEI BUENO ZANDAVALI  
**IMPETRANTE(S):** SUZE MARIA NOGUEIRA SANTOS  
**ADVOGADO:** EMANUEL PINHEIRO  
**IMPETRADO(A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
**IMPETRADO(A):** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO (SMADES)  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RH: DEPARA-SE-NOS DESNUDA CONTUMÁCIA DOS IMPETRANTE, QUE, AFORADO O VERTENTE MANDAMUS, ABANDONOU-O, DESELEBRANDO-SE, INCLUSIVE, DE DEPOSITAR NUMERÁRIO BASTANTE AO CUMPRIMENTO DA TUTELA INSTANTÂNEA. ACRESCE QUE INTIMADA, MENOSCOUBO A SORTE DA MANDAMENTAL, QUEDANDO-SE EM SEPULCRAL SILÊNCIO. LOGO, COM FINCAS NO ART. 267, III DO PERGAMINHO PROCESSUAL, DOU POR EXTINTA A NASCENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. P. R. I.

**230951 - 2006 \ 17.**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
**IMPETRANTE(S):** MATIRI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP  
**ADVOGADO:** DULCE HELENA GAHYVA  
**IMPETRADO(A):** DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/MT  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RH. VERSA A ESPÉCIE MANDADO DE SEGURANÇA, QUE, EX VI LEGIS RECLAMA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, DOCUMENTAL. INTIMADA À SANATÓRIA, O IMPETRANTE QUEDOU-SE MENOSCOBANDO A SORTE DA MANDAMENTAL. LOGO, COM FINCAS NO ART. 284, § ÚNICO, DO CPC, INDEFIRO A INICIAL E DOU POR EXTINTA SEM EXAME DE FUNDO, A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIA. P. R. I.

**46855 - 1996 \ 1108.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL.  
**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
**ADVOGADO:** DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
**EXECUTADOS(AS):** ANACLETA LEITE DE CAMPOS  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**46845 - 1996 \ 1366.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL.  
**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
**ADVOGADO:** DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
**EXECUTADOS(AS):** ANDRENS JASSNICKER  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**46820 - 1997 \ 2027.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL.  
**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
**ADVOGADO:** DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
**EXECUTADOS(AS):** EDNÉZIO JOSÉ MACEDO DA SILVA  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**46852 - 1996 \ 1484.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL.  
**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
**ADVOGADO:** DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
**EXECUTADOS(AS):** ALINOR GONÇALO DOS SANTOS  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**46940 - 1997 \ 2065.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL.  
**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
**ADVOGADO:** VERA REGINA CAMPANELLI DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
**EXECUTADOS(AS):** JOSÉ OLIVEIRA DE AGUIAR  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**46993 - 1995 \ 491.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL.  
**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
**ADVOGADO:** DURVAL TEODORO DE MELO  
**EXECUTADOS(AS):** ANA MARUTE TONIETE  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**46864 - 1996 \ 1228.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL.  
**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
**ADVOGADO:** DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL



EXECUTADOS(AS): ABIGAIL RODRIGUES DE BARROS  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH - EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**227085 - 2005 \ 3760.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA  
REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: DENISE COSTA SANTOS BORRALHO - PROC. DO ESTADO  
ADVOGADO: MÔNICA PAGLIOSO DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO  
REQUERIDO(A): ALMIR SCHAEFFER MAGGI  
REQUERIDO(A): MAURÍCIO SILVEIRA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB Nº 3.760/05  
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAS (...).  
MERCÊ DA AUTOCOMPOSIÇÃO [TRANSAÇÃO] LEVADA A TERMO PELAS PARTES, DIRIMINDO A LIDE E, POR CONSEQUENTE, ESVAZIANDO O CONTEÚDO DA VERTENTE RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL, COM SUPEDÂNEO NO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU POR EXTINTO O PROCESSO EM EPIGRAFE. CUSTAS E HONORÁRIA SERÃO SUPOSTADAS, COMO REQUESTADA, PELOS TRANSIGENTES. P.R.I.

**240319 - 2006 \ 294.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): PAULO CAITANO MOREIRA  
ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA  
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT  
IMPETRADO(A): SMTU - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS  
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - DETRAN  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB Nº 294/06.  
MANDADO DE SEGURANÇA. VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AVIADA POR PAULO CAITANO MOREIRA, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ABUSIVO E ILEGAL DA LAVRA DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO. SOB COLOR DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGSTA SUMA, ADUZIU, IRRESIGNADO, QUE FORAM-LHE IMPOSTAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, E, QUE, O AGENTE PÚBLICO, NUM ESTRABISMO SEM PAR, RECLAMA À FEIÇÃO DE CONDITIO SINE QUA NON AO LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE SEU VEÍCULO, SEJA PREVIAMENTE RECOLHIDA A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ÀS MULTAS INFLIGIDAS. INSTOU PELA ELISÃO DA EXIGÊNCIA CONTRA LEGEM, ASSIM COMO PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS SANÇÕES INFLIGIDAS. LIMINAR DEFERIDA. NOTIFICADA, A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA, PROPUGNOU, NO MÉRITO, PELO ACERTO DA PRÁTICA INVECTIVADA, A SEU SENTIR, A DESCANSAR NO DIREITO POSITIVO EM VOGA. ACENOU, OUTROSSIM, COM A IMPERIOSIDADE DE VER INOCULADO NO POLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, ENTE (S) POLÍTICO (S) E/OU ADMINISTRATIVO (S), COMO LITISCONSORTE (S) NECESSÁRIO (S). PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DANDO PELA CONCESSÃO DA ORDEM. POSTA A SUMULA DO ESSENCIAL, DECIDO. DE PRÓCIO, IMPENDE-NOS RESSALTAR QUE A ESPÉCIE NÃO COMPORTA LITISCONSÓRCIO, VEZ QUE O ATO VERBERADO EMANOU EXCLUSIVAMENTE DA IMPETRADA, NÃO SENDO, OUTROSSIM, DE EXCOGITAR-SE DE BENEFICIÁRIO NESTE ESTÁGIO DA DINÂMICA IMPRIMIDA À ARREGADAÇÃO DE VALORES ATINENTES A SANÇÕES PECUNIÁRIAS. CUMPRE-NOS, IGUALMENTE, REGISTRAR QUE O NÚCLEO DA PRETENSÃO DIZ COM EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO PRÉVIO DE IMPORTÂNCIA REFERENTE A MULTAS, À GUIZA DE CONDITIO SINE QUA AO LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO, SENDO, PORTANTO, DE TODO POSSÍVEL O PEDIDO CORRELATO. PERCUTINDO O FUNDO DA PERLÊNGA, TEMOS QUE HABEMUS LEGEM, E, SALIENTE-SE, A DESAMPARAR À PRETENSÃO MANDAMENTAL, NA VERTENTE ENTENDENDO COM CONTROLE DE TRÁFEGO ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (ART. 280, § 2º DO NOVEL CTB), DISCUSSÃO ACERCA DA EXIGIBILIDADE DE MULTAS POR ELAS DETECTADAS, POR ÔBVIU, POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATORIA A SEU DESLINDE, NÃO SE COMPADECE COM A ANGUSTA SENDA DO WRIT OF MANDAMUS, RESTANDO ÀS PARTES AS VIAS ORDINÁRIAS. ITEM NO QUE DIZ COM DISCUSSÃO VERSANDO INFRAÇÕES DISTINTAS, DES QUE SE COLIME T- LAS NULAS OU INEXIGÍVEIS. ENTREMENTES, NO QUE RESPEITA À EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO CORRESPESCTIVO, NOS MOLDES ADOTADOS PELA IMPETRADA, TEMOS POR LEGÍTIMA A VELEIDADE COM EFEITO, POSTO DEFINIVAMENTE CONSTITUÍDO O DÉBITO PERSEGUIDO PELA AUTORIDADE COATORA, O QUE NÃO VEM DE SER O CASO DOS AUTOS, DISPUNHA A AUTARQUIA DE MEIOS PRÓPRIOS À SUA COBRANÇA, CUJA PRETERIÇÃO MERECE VEEMENTE REPULSA, À EVIDÊNCIA, JÁ QUE SE NOS AFIGURA NEGAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO. O PONTO NUCLEAR DA QUESTIO FACTI CONSISTE EM AFERIR DA LEGALIDADE DA CONDIÇÃO IMPOSTA AO IMPETRANTE, OU SEJA, LICENCIAR-LHE E/OU TRANSFERIR-LHE O VEÍCULO DESDE QUE IMPLEMENTE O PAGAMENTO DE MULTA, E, FRISE-SE, PRESCINDINDO-SE, A TANTO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS CORRELATAS. A NOSSO AVISO, A CONDUTA VERBERADA LITERALMENTE FERRE DE MORTE GARANTES [CLÁUSULAS PÉTREAS] DO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, PRESCRITAS NO DOCUMENTO BÁSICO DA REPÚBLICA, DESVELANDO-SE LEGÍTIMA A PRETENSÃO MANDAMENTAL NESTA PARTE. AINDA QUE AS INFRAÇÕES HAJAM SIDO COMETIDAS EMPÓS O ADVENTO E VIGÊNCIA [23-01-98] DO NOVEL CÓDIGO DE TRÂNSITO [LEI 9.503 DE 23-09-97], CIRCUNSTÂNCIA DE SOMENOS AO DESATE DA ESPÉCIE JUDICIALIZADA, ESTAMOS QUE A LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA AO IMPETRANTE PELA AUTORIDADE COATORA, AS CLARAS, SIDERA GARANTIAS INDIVIDUAIS INSITAS NO TEXTO BÁSICO, MAIORIORMENTE A CONSTANTE DO INCISO LV DO ART. 5º, QUE GIZA O DUE PROCESS OF LAW. DE FATO, O ATO ILEGAL, IN THESEI, QUADRA-SE E VEM DE SER CONSONANTE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 131, § 2º E 280, § 2º DO SOBREDITO DIPLOMA LEGAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO 023/98 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, NO QUE DIZ COM A MATERIA POSTA, QUE, POR ÔBVIU OPERAM EFEITOS PROSPECTIVOS. ENTREMENTES, PORQUE O DISPOSITIVO AO QUAL SE QUER EMPRESTAR CONCREÇÃO [ART. 131, § 2º DO CTB] VEM DE SER CONFLITANTE COM O SOBREPRINCÍPIO PRECITADO, ESTAMOS QUE, NESTA PARTE, O MODERNO DIPLOMA OSTENTA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL [INCOMPATIBILIDADE VERTICAL]. FAZER DEPENDER O LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS A PRÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO PRESCINDINDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ÀS INTEIRAS, NÃO SE COMPADECE COM O ESTADO DE DIREITO. "EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIEDADE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, QUE SÓ PODEM SER EXECUTADAS POR VIA JUDICIAL, COMO AS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS À ADMINISTRAÇÃO" [IN HELY LOPES MEIRELLES, DIR. ADM. BRAS., 17ª ED., PÁGS. 121/122]. NO QUE DIZ COM A NULIDADE DA LIMITAÇÃO, REFRISE-SE, ESTAMOS QUE POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATORIA A SEU DESATE, ABORDAGEM QUE TAL NÃO LOGRA TRÂNSITO NA ANGUSTA VIA DO MANDAMUS, IMPONDO-SE O MANEJO DA AÇÃO PRÓPRIA. POR CONSEQUENTE, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PARA TÃO-SOMENTE RATIFICAR A LIMINAR. SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO. P. R. I.

**237922 - 2006 \ 224.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): BOM DIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA  
IMPETRADO(A): COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL  
IMPETRADO(A): COORDENADORA GERAL DESCENTRALIZADA - CGED  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH - CHANCELO A DESISTÊNCIA RETRO FORMULADA, POIS, DOU POR EXTINTA A VERTENTE MANDAMENTAL. "A JURISPRUDÊNCIA DO STF ADMITE A DESISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA, SEM ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, MESMO QUANDO JÁ PROFERIDA A DECISÃO DE MÉRITO" [IN THEONIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO F. GOUVEÁ, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 37ª ED., PÁG. 182§]. COM AS NOTAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**237922 - 2006 \ 224.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): BOM DIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA  
IMPETRADO(A): COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL  
IMPETRADO(A): COORDENADORA GERAL DESCENTRALIZADA - CGED  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH - CHANCELO A DESISTÊNCIA RETRO FORMULADA, POIS, DOU POR EXTINTA A VERTENTE MANDAMENTAL. "A JURISPRUDÊNCIA DO STF ADMITE A DESISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA, SEM ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, MESMO QUANDO JÁ PROFERIDA A DECISÃO DE MÉRITO" [IN THEONIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO F. GOUVEÁ, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 37ª ED., PÁG. 182§]. COM AS NOTAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

#### PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

**238354 - 2006 \ 238.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE  
EMBARGADO(A): CÉLIA TORREZAN  
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE, CONFORME DESPACHO DE FLS 40, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 10 DE ABRIL DE 2007 ÀS 14:30 HORAS.

**249285 - 577/2006.**

IMPETRANTE(S): MÔNICA DE ANDRADE RAMOS  
ADVOGADO: NAYLA LUCAS CORRÊA MENANDRO  
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
DESPACHO: RH. TRAGA A IMPETRANTE O INSTRUMENTO DE MANDATO COM FIRMA RECONHECIDA.

**191602 - 2005 \ 449.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO  
EXECUTADOS(AS): CLIO MARQUES PIRES  
ADVOGADO: DANIEL DA CRUZ MULLER ABREU LIMA  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**236305 - 2006 \ 178.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): POLO AR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA/ME  
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ

ADVOGADO: LEILA MARIA DE ALMEIDA  
IMPETRADO(A): SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS - SAGERF/SEFAZ-MT  
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE  
EXPEDIENTE: PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DEFERIDO COM COPIAS NOS AUTOS.

**228369 - 2005 \ 3793.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE CEMAT  
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL  
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE POXORÉO  
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO O PROCURADOR DO AUTOR PARA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

**227400 - 2005 \ 3773.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL  
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE POXORÉO  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 152/158.

**242718 - 2006 \ 374.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: MARIA JOAQUINA DA SILVA  
REQUERENTE: CÍCILIA GONÇALVES DE ABREU ALMEIDA  
REQUERENTE: LAURA CRISTINA DOS SANTOS SILVA  
REQUERENTE: EDENISE FERREIRA MENDES  
REQUERENTE: FRANCISMARY DE AMORIM SILVA  
REQUERENTE: ANA MARIA REGO DA SILVA  
ADVOGADO: NELITO JOSÉ DALCIN JUNIOR  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

**150350 - 2004 \ 660.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): EURONIDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: FLÁVIO LIMA DE OLIVEIRA  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO MT  
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - DETRAN  
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTA AO AUTOR.

**104954 - 2002 \ 515.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTORA(A): SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA  
ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO  
RÉU(S): MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**240639 - 2006 \ 304.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: RUITENALDO SILVA SOUZA  
ADVOGADO: JEANCARLO RIBEIRO  
ADVOGADO: ISABELA MARRAFON  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGÊNCIA

**247968 - 2006 \ 526.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS  
ADVOGADO: IZONILDES PÍO DA SILVA  
IMPETRADO(A): SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CUIABÁ-MT  
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO PARTE AUTORA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.

**262207 - 2006 \ 732.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): O. F. DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME  
ADVOGADO: WALMIR DE SOUZA GIMENEZ  
IMPETRADO(A): AGER - AGÊNC. EST. DE REGULAR. DOS SERV. PÚB. DELEG. DE MT  
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO PARTE AUTORA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

**255045 - 2006 \ 662.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): LOREDANA BALBINOT SIMONETTO ME  
ADVOGADO: IVAN CARLOS SANTORE  
IMPETRADO(A): COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO PARTE AUTORA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 14,00 PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

**255444 - 2006 \ 668.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): ALVIZE BALDISERRA  
IMPETRANTE(S): TEREZINHA MARIA BALDISERRA  
ADVOGADO: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS  
IMPETRADO(A): INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT  
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO PARTE AUTORA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

**246063 - 2006 \ 565.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS IRMÃOS SOUZA LTDA  
ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO  
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO - SEFAZ - MT  
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO PARTE AUTORA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

**254676 - 2005 \ 3773.1**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO DO JUIZ  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT  
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO  
ADVOGADO: LUCIANA BORGES MOURA  
REQUERIDO(A): CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A  
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO PARTE AUTORA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

**236305 - 2006 \ 178.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): POLO AR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA/ME  
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ  
ADVOGADO: LEILA MARIA DE ALMEIDA  
IMPETRADO(A): SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS - SAGERF/SEFAZ-MT  
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB N. 178/06. VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AFORADA POR POLO AR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA/ME, EM FACE DE ATO QUE CUIDA ILEGAL DA LAVRA DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS/SAGERF/SEFAZ/MT. SOB COLOR DE ARRIMO À PRETENSÃO MANDAMENTAL, ADUZIU QUE APÓS REGULAR LICITAÇÃO PRESTOU SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO, E, POR CONTA DE EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FISCO



ESTADUAL, QUE, DE RESTO, CUIDA ILEGÍTIMA, NÃO LOGROU AFERIR OS VALORES QUE LHES SÃO DEVIDOS. INSTOU, PORTANTO, POR TUTELA DE URGÊNCIA A DETERMINAR O PRONTO PAGAMENTO, COM DISPENSA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO À FAZENDA ESTADUAL, COM A RATIFICAÇÃO DA LIMINAR ALFIM, JUNTO DOCUMENTOS. LIMINAR INDEFERIDA. INFORMES TRAZENDO ISAGÓGICA A ENTENDER COM AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, DADA A INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ASSIM COMO PREJUDICIAL DE MÉRITO DANDO POR DECADÊNCIA; FERINDO O MÉRITO, PROPUGNANDO PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SINALIZANDO A DENEGAÇÃO DA ORDEM. POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO. ARREDAAMOS A PREJUDICIAL DE MÉRITO, VEZ QUE A FINALIZAÇÃO DO PROCESSO COM VISTAS AO PAGAMENTO RESTOU ENCERRADO, COM INDEFERIMENTO, EM 12/01/06 (FLS. 33), E A MANDAMENTAL AFORADA EM 03/04/06, ANTES, POIS, DE TRANSCORRIDO O PRAZO DECADENCIAL A QUE ALUDE O ART. 18 DA LMS. ENTREMENTES, DE TODO COMPOSSÍVEL A EXIGÊNCIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL QUESTIONADA, PORQUANTO CONSOANTE ASSEVERAMOS ALHURES, A DICÇÃO DO ART. 32, § 1º DA LEI 8.666/93, SEM AMBAGES, EXPRESSA FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO [PODEA SER DISPENSADA], IN CASU, EFETIVAMENTE EXERCIDA. ENTREMENTES, SE NOS DEPARA, ÀS INTEIRAS, SEGURANÇA A PRESTAR-SE AO INTUÍTO INDISFARÇÁVEL DE COBRANÇA DE DÉBITO EXISTENTE, VISTO QUE OBJETIVA SIC ET SIMPLICITER O PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS, CONFORME DEPREENDE-SE DA INICIAL E DOCUMENTOS JUNTOS. AXIOMÁTICO O DESCAMBAMENTO DO WRIT PARA OS FINS COLIMADOS, MERCÊ DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELA EXCELSA CORTE, SEGUNDO A QUAL "MANDADO DE SEGURANÇA NÃO É SUBSTITUTO DE AÇÃO DE COBRANÇA (SÚMULA Nº 269), ASSIM COMO A SUA CONCESSÃO NÃO PRODUZ EFEITOS PATRIMONIAIS, EM RELAÇÃO A PERÍODO PRETERITO, OS QUAIS DEVEM SER RECLAMADOS ADMINISTRATIVAMENTE OU PELA VIA JUDICIAL PRÓPRIA (SÚMULA Nº 271)". DESTARTE, INCORPORANDO AO DECISUM O R. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PORQUANTO APODÍCTICA A INADEQUAÇÃO DA VIA PERFILHADA PELA IMPETRANTE, DOU-POR CARECEDORA DA AÇÃO CONSTITUCIONAL E, POR ISSO MESMO, COM FINCAS NO ART. 267, VI DO PCR DECLARO EXTINTA A VERTENTE MANDAMENTAL. SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO. P. R. I.

#### 243753 - 2006 | 408.

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL**  
**IMPETRANTE(S): CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA**  
**IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,**  
**IMPETRADO(A): SMTU - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE CUIABÁ-MT**  
**ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - DETRAN**  
**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB Nº 408/2006.**  
**MANDADO DE SEGURANÇA. VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AVIADA POR CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ABUSIVO E ILEGAL DA LAVRA DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS, SOB COLOR DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, ADUZI, IRRESIGNADO, QUE FORAM-LHE IMPOSTAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, E, QUE, O AGENTE PÚBLICO, NUM ESTRABISMO SEM PAR, RECLAMA À FEIÇÃO DE CONDIÇÃO SINE QUA NON AO LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO, SEJA PREVIAMENTE RECOLHIDA A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ÀS MULTAS INFLIGIDAS. INSTOU PELA ELISÃO DA EXIGÊNCIA CONTRA LEGEM, ASSIM COMO PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS SANÇÕES INFLIGIDAS. LIMINAR DEFERIDA, NOTIFICADA, A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA [SMTU - FLS. 26] NÃO APRESENTOU INFORMES. NOTIFICADA, A AUTORIDADE COATORA [DETRAN/MT], ARGUÍU DEFESAS DE ÍNDOLE PROCESSUAL DIZENDO COM CARÊNCIA DE AÇÃO, PORQUANTO, A SEU SENTIR, AUSENTE O INTERESSE DE AGIR, NO MÉRITO, PROPUGNUO PELO ACERTO DA PRÁTICA INEIVTIVADA, A DESCANSAR NO DIREITO POSITIVO EM VOGA. ACENOU, OUTROSSIM, COM A IMPERIOSIDADE DE VER INOCULADO NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, ENTE POLÍTICO E/OU ADMINISTRATIVO, COMO LITISCONSORTE (S) NECESSÁRIO (S). PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DANDO PELA CONCESSÃO DA ORDEM. POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO. DE PRÊMIO, IMPENDE- NOS RESSALTAR QUE À ESPÉCIE NÃO COMPORTA LITISCONSÓRCIO, VEZ QUE O ATO VERBERADO EMANOU EXCLUSIVAMENTE DA IMPETRADA, NÃO SENDO, OUTROSSIM, DE EXCOGITAR-SE DE BENEFICIÁRIO NESTE ESTÁGIO DA DINÂMICA IMPRIMIDA À ARRECAÇÃO DE VALORES ATINENTES À SANÇÕES PECUNIÁRIAS. CUMPRE-NOS, IGUALMENTE, REGISTRAR QUE NÃO COLHEM AS EXPENÇÕES POSTAS À GUIZA DE DEFESA PROCESSUAL, VEZ QUE QUEBRANTADO DIREITO, A SEU TITULAR, SEMPRE E SEMPRE, CONSOANTE A LEI MAGNA [ART. 5º, XXXV], ASSISTE RECURSO AO JUDICIÁRIO, POR DERRADEIRO, CUMPRE RESSALTAR QUE O NÚCLEO DA PRETENSÃO DIZ COM EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO PRÉVIO DE IMPORTÂNCIA REFERENTE A MULTAS, À GUIZA DE CONDIÇÃO SINE QUA NON AO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO, SENDO, PORTANTO, DE TODO POSSÍVEL O PEDIDO CORRELATO, PERCUTINDO O FUNDO DA PERLENGA, TEMOS QUE A DISCUSSÃO ACERCA DA EXIGIBILIDADE DE MULTAS, POR ÔBVIU, POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATORIA A SEU DESLINDE, NÃO SE COMPADECE COM A ANGUSTA SENDA DO WRIT OF MANDAMUS, RESTANDO ÀS PARTES AS VIAS ORDINÁRIAS. ENTREMENTES, NO QUE RESPEITA À EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO CORRESPECTIVO, NOS MOLDES ADOTADOS PELA IMPETRADA, TEMOS POR LEGÍTIMA A VELEIDADE. COM EFEITO, POSTO DEFINITAMENTE CONSTITUÍDO O DÉBITO PERSEGUIDO PELA AUTORIDADE COATORA, O QUE NÃO VEM DE SER O CASO DOS AUTOS, DISPUNHA A AUTARQUIA DE MEIOS PRÓPRIOS À SUA COBRANÇA, CUJA PRERERÇÃO MERECER VEEMENTE REPULSA, À EVIDÊNCIA, JÁ QUE SE NOS AFIGURA NEGAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO. O PONTO NUCLEAR DA QUAESTIO FACTI CONSISTE EM AFERIR DA LEGALIDADE DA CONDIÇÃO IMPOSTA AO IMPETRANTE, OU SEJA, LICENCIAR-LHE O VEÍCULO DESDE QUE IMPLEMENTE O PAGAMENTO DE MULTA, E, FRISSE-SE, PRESCINDINDO-SE, A TANTO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS CORRELATAS. A NOSSO AVISO, A CONDUTA VERBERADA LITERALMENTE FERRE DE MORTE GARANTES [CLÁUSULAS PÉTREAS] DO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, PRESCRITAS NO DOCUMENTO BÁSICO DA REPÚBLICA, DESVELANDO-SE LEGÍTIMA A PRETENSÃO MANDAMENTAL NESTA PARTE. AINDA QUE AS INFRAÇÕES HAJAM SIDO COMETIDAS EMPOIS DO ADVENTO E VIGÊNCIA [23-01-98] DO NOVEL CÓDIGO DE TRÂNSITO [LEI 9.503 DE 23-09-97], CIRCUNSTÂNCIA DE SOMENOS AO DESATE DA ESPÉCIE JUDICIALIZADA, ESTAMOS QUE A LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA AO IMPETRANTE PELA AUTORIDADE COATORA, ÀS CLARAS, SIDERA GARANTIAS INDIVIDUAIS INSITAS NO TEXTO BÁSICO, MAIORMENTE A CONSTANTE DO INCISO LV DO ART. 5º, QUE GIZA O DUE PROCESS OF LAW. DE FATO, O ATO ILEGAL, IN THESI, QUADRA-SE E VEM DE SER CONSONANTE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 131, § 2º E 280, § 2º DO SOBREDITO DIPLOMA LEGAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO 023/98 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, NO QUE DIZ COM A MATÉRIA POSTA, QUE, POR ÔBVIU OPERAM EFEITOS PROSPECTIVOS. ENTREMENTES, PORQUE O DISPOSITIVO AO QUAL SE QUER EMPRESTAR CONCREÇÃO [ART. 131, § 2º DO CTB] VEM DE SER CONFLITANTE COM O SOBREPINCÍPIO PRECITADO, ESTAMOS QUE, NESTA PARTE, O MODERNO DIPLOMA OSTENTA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL [INCOMPATIBILIDADE VERTICAL]. FAZER DEPENDER O LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS A PRÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO PRESCINDINDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ÀS INTEIRAS, NÃO SE COMPADECE COM O ESTADO DE DIREITO. "EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIEDADE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, QUE SÓ PODEM SER EXECUTADAS POR VIA JUDICIAL, COMO AS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS À ADMINISTRAÇÃO" [IN HELY LOPES MEIRELLES, DIR. ADM. BRAS., 17ª ED., PÁGS. 121/122]. NO QUE DIZ COM A NULIDADE DA LIMITAÇÃO, REFRISE-SE, ESTAMOS QUE POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATORIA A SEU DESATE, ABORDAGEM QUE TAL NÃO LOGRA TRÂNSITO NA ANGUSTA VIA DO MANDAMUS, IMPONDO-SE O MANEJO DA AÇÃO PRÓPRIA. POR CONSEQUINTE, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PARA TÃO-SOMENTE RATIFICAR A LIMINAR. SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO. P. R. I.**

#### 239589 - 2006 | 122.

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL**  
**IMPETRANTE(S): ENIO LEMES DA SILVA**  
**ADVOGADO: BENEDITO RIBEIRO DA COSTA**  
**ADVOGADO: VALBER DA SILVA MELO**  
**IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - DETRAN**  
**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB Nº 272/2006. MANDADO DE SEGURANÇA. VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AVIADA POR ENIO LEMES DA SILVA, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ABUSIVO E ILEGAL DA LAVRA DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO. SOB COLOR DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, ADUZI, IRRESIGNADO, QUE FORAM-LHE IMPOSTAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, E, QUE, O AGENTE PÚBLICO, NUM ESTRABISMO SEM PAR, RECLAMA À FEIÇÃO DE CONDIÇÃO SINE QUA NON AO LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO, SEJA PREVIAMENTE RECOLHIDA A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ÀS MULTAS INFLIGIDAS. INSTOU PELA ELISÃO DA EXIGÊNCIA CONTRA LEGEM. LIMINAR DEFERIDA, NOTIFICADA, A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA, ARGUÍU DEFESAS DE ÍNDOLE PROCESSUAL DIZENDO COM CARÊNCIA DE AÇÃO, PORQUANTO, A SEU SENTIR, AUSENTE O INTERESSE DE AGIR, NO MÉRITO, PROPUGNUO PELO ACERTO DA PRÁTICA INEIVTIVADA, A DESCANSAR NO DIREITO POSITIVO EM VOGA. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DANDO PELA CONCESSÃO DA ORDEM. POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO. DE PRÊMIO, CUMPRE-NOS REGISTRAR QUE NÃO COLHEM AS EXPENÇÕES POSTAS À GUIZA DE DEFESA PROCESSUAL, VEZ QUE QUEBRANTADO DIREITO, A SEU TITULAR, SEMPRE E SEMPRE, CONSOANTE A LEI MAGNA [ART. 5º, XXXV], ASSISTE RECURSO AO JUDICIÁRIO, POR DERRADEIRO, CUMPRE RESSALTAR QUE O NÚCLEO DA PRETENSÃO DIZ COM EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO PRÉVIO DE IMPORTÂNCIA REFERENTE A MULTAS, À GUIZA DE CONDIÇÃO SINE QUA NON AO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO, SENDO, PORTANTO, DE TODO POSSÍVEL O PEDIDO CORRELATO. PERCUTINDO O FUNDO DA PERLENGA, TEMOS QUE, NO QUE RESPEITA À EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO CORRESPECTIVO, NOS MOLDES ADOTADOS PELA IMPETRADA, TEMOS POR LEGÍTIMA A VELEIDADE. COM EFEITO, POSTO DEFINITAMENTE CONSTITUÍDO O DÉBITO PERSEGUIDO PELA AUTORIDADE COATORA, O QUE NÃO VEM DE SER O CASO DOS AUTOS, DISPUNHA A AUTARQUIA DE MEIOS PRÓPRIOS À SUA COBRANÇA, CUJA PRERERÇÃO MERECER VEEMENTE REPULSA, À EVIDÊNCIA, JÁ QUE SE NOS AFIGURA NEGAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO. O PONTO NUCLEAR DA QUAESTIO FACTI CONSISTE EM AFERIR DA LEGALIDADE DA CONDIÇÃO IMPOSTA AO IMPETRANTE, OU SEJA, LICENCIAR-LHE O VEÍCULO DESDE QUE IMPLEMENTE O PAGAMENTO DE MULTA, E, FRISSE-SE, PRESCINDINDO-SE, A TANTO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS CORRELATAS.**

A NOSSO AVISO, A CONDUTA VERBERADA LITERALMENTE FERRE DE MORTE GARANTES [CLÁUSULAS PÉTREAS] DO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, PRESCRITAS NO DOCUMENTO BÁSICO DA REPÚBLICA, DESVELANDO-SE LEGÍTIMA A PRETENSÃO MANDAMENTAL NESTA PARTE. AINDA QUE AS INFRAÇÕES HAJAM SIDO COMETIDAS EMPOIS DO ADVENTO E VIGÊNCIA [23-01-98] DO NOVEL CÓDIGO DE TRÂNSITO [LEI 9.503 DE 23-09-97], CIRCUNSTÂNCIA DE SOMENOS AO DESATE DA ESPÉCIE JUDICIALIZADA, ESTAMOS QUE A LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA AO IMPETRANTE PELA AUTORIDADE COATORA, ÀS CLARAS, SIDERA GARANTIAS INDIVIDUAIS INSITAS NO TEXTO BÁSICO, MAIORMENTE A CONSTANTE DO INCISO LV DO ART. 5º, QUE GIZA O DUE PROCESS OF LAW. DE FATO, O ATO ILEGAL, IN THESI, QUADRA-SE E VEM DE SER CONSONANTE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 131, § 2º E 280, § 2º DO SOBREDITO DIPLOMA LEGAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO 023/98 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, NO QUE DIZ COM A MATÉRIA POSTA, QUE, POR ÔBVIU OPERAM EFEITOS PROSPECTIVOS. ENTREMENTES, PORQUE O DISPOSITIVO AO QUAL SE QUER EMPRESTAR CONCREÇÃO [ART. 131, § 2º DO CTB] VEM DE SER CONFLITANTE COM O SOBREPINCÍPIO PRECITADO, ESTAMOS QUE, NESTA PARTE, O MODERNO DIPLOMA OSTENTA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL [INCOMPATIBILIDADE VERTICAL]. FAZER DEPENDER O LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS A PRÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO PRESCINDINDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ÀS INTEIRAS, NÃO SE COMPADECE COM O ESTADO DE DIREITO. "EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIEDADE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, QUE SÓ PODEM SER EXECUTADAS POR VIA JUDICIAL, COMO AS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS À ADMINISTRAÇÃO" [IN HELY LOPES MEIRELLES, DIR. ADM. BRAS., 17ª ED., PÁGS. 121/122]. POR CONSEQUINTE, CONCEDO A SEGURANÇA NOS MOLDES E PARA OS FINS INSTADOS. SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO. P. R. I.

#### 243079 - 2006 | 384.

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL**  
**IMPETRANTE(S): TSUENO MURATA FILHO**  
**ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA**  
**IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**  
**ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - DETRAN**  
**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB Nº 384/06. MANDADO DE SEGURANÇA. VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AVIADA POR TSUENO MURATA FILHO, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ABUSIVO E ILEGAL DA LAVRA DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO. SOB COLOR DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, ADUZI, IRRESIGNADO, QUE FORAM-LHE IMPOSTAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, E, QUE, O AGENTE PÚBLICO, NUM ESTRABISMO SEM PAR, RECLAMA À FEIÇÃO DE CONDIÇÃO SINE QUA NON AO LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE SEU VEÍCULO, SEJA PREVIAMENTE RECOLHIDA A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ÀS MULTAS INFLIGIDAS. LIMINAR DEFERIDA, NOTIFICADA, A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA, ARGUÍU DEFESAS DE ÍNDOLE PROCESSUAL DIZENDO COM CARÊNCIA DE AÇÃO, PORQUANTO, A SEU SENTIR, AUSENTE O INTERESSE DE AGIR, NO MÉRITO, PROPUGNUO PELO ACERTO DA PRÁTICA INEIVTIVADA, A SEU SENTIR, A DESCANSAR NO DIREITO POSITIVO EM VOGA. ACENOU, OUTROSSIM, COM A IMPERIOSIDADE DE VER INOCULADO NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, ENTE (S) POLÍTICO (S) E/OU ADMINISTRATIVO (S), COMO LITISCONSORTE (S) NECESSÁRIO (S). PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DANDO PELA CONCESSÃO DA ORDEM. POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO. DE PRÊMIO, IMPENDE- NOS RESSALTAR QUE À ESPÉCIE NÃO COMPORTA LITISCONSÓRCIO, VEZ QUE O ATO VERBERADO EMANOU EXCLUSIVAMENTE DA IMPETRADA, NÃO SENDO, OUTROSSIM, DE EXCOGITAR-SE DE BENEFICIÁRIO NESTE ESTÁGIO DA DINÂMICA IMPRIMIDA À ARRECAÇÃO DE VALORES ATINENTES À SANÇÕES PECUNIÁRIAS. CUMPRE-NOS, IGUALMENTE, REGISTRAR QUE NÃO COLHEM AS EXPENÇÕES POSTAS À GUIZA DE DEFESA PROCESSUAL, NO QUE ENTENDE COM INTERESSE DE AGIR, VEZ QUE QUEBRANTADO DIREITO, A SEU TITULAR, SEMPRE E SEMPRE, CONSOANTE A LEI MAGNA [ART. 5º, XXXV], ASSISTE RECURSO AO JUDICIÁRIO, POR DERRADEIRO, CUMPRE RESSALTAR QUE O NÚCLEO DA PRETENSÃO DIZ COM EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO PRÉVIO DE IMPORTÂNCIA REFERENTE A MULTAS, À GUIZA DE CONDIÇÃO SINE QUA NON AO LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO, SENDO, PORTANTO, DE TODO POSSÍVEL O PEDIDO CORRELATO, PERCUTINDO O FUNDO DA PERLENGA, TEMOS QUE HABEMUS LEGEM, E, SALIENTE-SE, A DESAMPARAR A PRETENSÃO MANDAMENTAL, NA VERTENTE ENTENDEDO COM CONTROLE DE TRÁFEGO ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (ART. 280, § 2º DO NOVEL CTB). ENTREMENTES, NO QUE RESPEITA À EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO CORRESPECTIVO, NOS MOLDES ADOTADOS PELA IMPETRADA, TEMOS POR LEGÍTIMA A VELEIDADE. COM EFEITO, POSTO DEFINITAMENTE CONSTITUÍDO O DÉBITO PERSEGUIDO PELA AUTORIDADE COATORA, O QUE NÃO VEM DE SER O CASO DOS AUTOS, DISPUNHA A AUTARQUIA DE MEIOS PRÓPRIOS À SUA COBRANÇA, CUJA PRERERÇÃO MERECER VEEMENTE REPULSA, À EVIDÊNCIA, JÁ QUE SE NOS AFIGURA NEGAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO. O PONTO NUCLEAR DA QUAESTIO FACTI CONSISTE EM AFERIR DA LEGALIDADE DA CONDIÇÃO IMPOSTA AO IMPETRANTE, OU SEJA, LICENCIAR-LHE O VEÍCULO DESDE QUE IMPLEMENTE O PAGAMENTO DE MULTA, E, FRISSE-SE, PRESCINDINDO-SE, A TANTO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS CORRELATAS. A NOSSO AVISO, A CONDUTA VERBERADA LITERALMENTE FERRE DE MORTE GARANTES [CLÁUSULAS PÉTREAS] DO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, PRESCRITAS NO DOCUMENTO BÁSICO DA REPÚBLICA, DESVELANDO-SE LEGÍTIMA A PRETENSÃO MANDAMENTAL NESTA PARTE. AINDA QUE AS INFRAÇÕES HAJAM SIDO COMETIDAS EMPOIS DO ADVENTO E VIGÊNCIA [23-01-98] DO NOVEL CÓDIGO DE TRÂNSITO [LEI 9.503 DE 23-09-97], CIRCUNSTÂNCIA DE SOMENOS AO DESATE DA ESPÉCIE JUDICIALIZADA, ESTAMOS QUE A LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA AO IMPETRANTE PELA AUTORIDADE COATORA, ÀS CLARAS, SIDERA GARANTIAS INDIVIDUAIS INSITAS NO TEXTO BÁSICO, MAIORMENTE A CONSTANTE DO INCISO LV DO ART. 5º, QUE GIZA O DUE PROCESS OF LAW. DE FATO, O ATO ILEGAL, IN THESI, QUADRA-SE E VEM DE SER CONSONANTE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 131, § 2º E 280, § 2º DO SOBREDITO DIPLOMA LEGAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO 023/98 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, NO QUE DIZ COM A MATÉRIA POSTA, QUE, POR ÔBVIU OPERAM EFEITOS PROSPECTIVOS. ENTREMENTES, PORQUE O DISPOSITIVO AO QUAL SE QUER EMPRESTAR CONCREÇÃO [ART. 131, § 2º DO CTB] VEM DE SER CONFLITANTE COM O SOBREPINCÍPIO PRECITADO, ESTAMOS QUE, NESTA PARTE, O MODERNO DIPLOMA OSTENTA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL [INCOMPATIBILIDADE VERTICAL]. FAZER DEPENDER O LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS A PRÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO PRESCINDINDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ÀS INTEIRAS, NÃO SE COMPADECE COM O ESTADO DE DIREITO. "EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIEDADE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, QUE SÓ PODEM SER EXECUTADAS POR VIA JUDICIAL, COMO AS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS À ADMINISTRAÇÃO" [IN HELY LOPES MEIRELLES, DIR. ADM. BRAS., 17ª ED., PÁGS. 121/122]. LOGO, INOCULANDO AO DECISUM O LUZIDIO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONCEDO A SEGURANÇA NOS MOLDES E PARA OS FINS EXORADOS. SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO. P. R. I.**

#### 238050 - 2006 | 126.

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL**  
**IMPETRANTE(S): RUBENS QUINTINO**  
**ADVOGADO: CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA**  
**IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MT**  
**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB Nº 226/06. MANDADO DE SEGURANÇA. VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AFORADA POR RUBENS QUINTINO, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ILEGAL DA LAVRA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DESTA UNIDADE FEDERADA, COLIMANDO, EM SUBSTÂNCIA, SEJA SUBMETIDO AO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA A PARTIR DE 27 DE ABRIL TRANSATO, VEZ QUE MERCÊ DE LESÕES NOS TENDÕES EM AMBAS AS PERNAS, EXPERIMENTADOS QUANDO TREINAVA PARA O TESTE SOBREDITO, ENCONTRA-SE IMPOSSIBILITADO DE LEVÁ-LO A FEITO HIC ET NUNC. JUNTOU DOCUMENTOS. LIMINAR CONFERIDA, COM RESSALVAS. INFORMES PROPUGNANDO PELA EXTATIDÃO DA PRÁTICA VERBERADA. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SINALIZANDO A DENEGAÇÃO DA ORDEM. POSTO O SUBSTRUCTUM, DECIDO. SEM EMBARGO DO LARGO ARRAZADO VERTIDO NOS INFORMES, ESTAMOS QUE A VELEIDADE VEM DE SER LEGÍTIMA. COM EFEITO, NA HIPÓTESE, AS LESÕES SOFRIDAS PELO IMPETRANTE, REDUZINDO-LHE A HIGIDEZ FÍSICA, AS EXPRESSAS, VEM DE CARACTERIZAR DOENÇA, CONFIGURANDO, CONSEQUENTEMENTE, FORÇA MAIOR. CONQUANTO O ATO CONVOCATORIO CONSTITUA A LEI DO CERTAME, ESTAMOS QUE SUAS DIRETRIZES NÃO PODEM SER APLICADAS ÀS CEGAS E DESNUDAS DE RAZOABILIDADE NOS CASOS DE IMPEDIMENTO, MÁXIME SE E QUANDO DEFLENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, EVENTOS INEVITÁVEIS E, NÃO RARO, IMPREVISÍVEIS. ORA, SABE A DISPARATE CONFUNDIR IMPEDIMENTO POR JUSTIFICATIVAS INFUNDADAS, COM ÔBICE RESULTANTE DE FORÇA MAIOR, E, FORÇA MAIOR, FRISSE-SE, EM FACE DO CONCURSO. ACRESCE, EM PASSANT, QUE AO FIM E AO CABO, O IMPETRANTE LOGROU ÊXITO NO CERTAME, CONFORME NOTICIA A AUTORIDADE IMPETRADA A FLS. 66/78. LOGO, OUTORGO A SEGURANÇA REQUESTADA, RATIFICANDO A LIMINAR. SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO. P. R. I.**

#### 235341 - 2006 | 138.

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL**  
**IMPETRANTE(S): ANA TEREZA MOREIRA SOARES**  
**ADVOGADO: EVELY BOCARDI DE MIRANDA**  
**IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT.**  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. DEPARA-SE NOS DESNUDA CONTUMÁCIA DA IMPETRANTE, QUE, AFORADO O VERTENTE MANDAMUS, ABANDONOU-O, DESLEMBRANDO-SE, INCLUSIVE, DE DEPOSITAR NUMERÁRIO BASTANTE AO CUMPRIMENTO DA TUTELA INSTANTÂNEA. ACRESCE QUE INTIMADA, MENOS CABOU A SORTE DA MANDAMENTAL, QUEDANDO-SE EM SEPULCRAL SILÊNCIO. LOGO, COM FINCAS NO ART. 267, III DO PERGAMINHO PROCESSUAL, DOU POR EXTINTA A NASCENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. P.R.I.**

#### 248735 - 2006 | 553.

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL**  
**IMPETRANTE(S): EBERSON MOREIRA DO AMRAL**  
**ADVOGADO: RODRIG LIBERATO LOPES**  
**ADVOGADO: WILLIAM MARCOS VASCONCELOS**  
**IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,**



**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RH. CHANCELO A DESISTÊNCIA RETRO FORMULADA, POIS, DOU POR EXTINTA A VERTENTE MANDAMENTAL. "A JURISPRUDÊNCIA DO STF ADMITE A DESISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA, SEM ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, MESMO QUANDO JÁ PROFERIDA A DECISÃO DE MÉRITO" [IN THEOTONIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 37ª ED., PÁG. 1825]. DESENTINHEM-SE COM CÓPIAS NOS AUTOS. COM AS NOTAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**47159 - 2000 \ 909.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL.  
**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
**ADVOGADO:** JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO  
**EXECUTADOS(AS):** ELAINE BEATRICE CARVALHO BELLO  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**238543 - 2006 \ 244.**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
**IMPETRANTE(S):** EDUARDO CORREA STUMPP  
**ADVOGADO:** ANGELO FERREIRA GOMES FILHO  
**IMPETRADO(A):** DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO:** JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RH. VERSA A ESPÉCIE MANDADO DE SEGURANÇA, QUE, EX VI LEGIS RECLAMA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, DOCUMENTAL, INTIMADA À SANATÓRIA, O IMPETRANTE QUEDEU-SE MENOS CABANDO A SORTE DA MANDAMENTAL. LOGO, COM FINCAS NO ART. 284, § ÚNICO, DO CPC, INDEFIRO A INICIAL E DOU POR EXTINTA SEM EXAME DE FUNDO, A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIA. P.R.I.

**137575 - 2003 \ 1843.**

**AÇÃO:** OBRIGAÇÃO DE FAZER  
**REQUERENTE:** GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO LTDA.  
**ADVOGADO:** MAILA ALETEA ZANATA CASSIANO OUIRVES  
**ADVOGADO:** LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI  
**ADVOGADO:** RONALDO DE ARAUJO JUNIOR  
**REQUERIDO(A):** LUZIA FELIX GONÇALVES  
**REQUERIDO(A):** DETRAN  
**ADVOGADO:** LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
**ADVOGADO:** FERNANDO EUGENIO ARAUJO  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RH. CHANCELO A DESISTÊNCIA FORMULADA A FLS. 94 E 111 E, IPSO FACTO, TENHO POR FINDA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. "QUANDO O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO, O MÉRITO NÃO PODE SER APRECIADO, DEVENDO O MAGISTRADO PROCEDER À EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM INGRESSAR NO EXAME DO MÉRITO. DEPOIS DA CITAÇÃO, SOMENTE COM A ANUÊNCIA DO REU É QUE O AUTOR PODE DESISTIR DA AÇÃO. (...) SENDO REVEL, NÃO HÁ NECESSIDADE DE COLHER-SE SE SUA ANUÊNCIA PARA QUE O AUTOR POSSA DESISTIR DA AÇÃO." [IN NELSON NEY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 7ª ED., PÁG. 630]. LOGO, DE CONFORMIDADE COM O ART. 26, "CAPUT" DO CPC, CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIA QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS). "A DESISTÊNCIA DA AÇÃO É ATO PRIVATIVO DO AUTOR E ENSEJA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (CPC 267 VIII). SE A DESISTÊNCIA OCORRER ANTES DA CITAÇÃO, O AUTOR RESPONDE APENAS PELAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, MAS NÃO POR HONORÁRIOS DE ADVOGADO. REQUERIDA DEPOIS DA CITAÇÃO, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO ACARRETA PARA O AUTOR O DEVER DE SUPORTAR OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO DA PARTE CONTRÁRIA." [IN NELSON NEY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 7ª ED., PÁG. 392]. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**243213 - 2006 \ 386.**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
**IMPETRANTE(S):** SELVINO BELATO  
**IMPETRANTE(S):** CATARINA PEREIRA SILVA  
**IMPETRANTE(S):** MARIA NILDE SEVERINO DA SILVA  
**IMPETRANTE(S):** TEREZINHA BUENO DOS SANTOS  
**IMPETRANTE(S):** ELIZABETE SOUZA DE OLIVEIRA  
**IMPETRANTE(S):** CIRLEI BUENO ZANDAVALI  
**IMPETRANTE(S):** SUZE MARIA NOGUEIRA SANTOS  
**ADVOGADO:** EMANUEL PINHEIRO  
**IMPETRADO(A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
**IMPETRADO(A):** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO (SMADES)  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RH. DEPARA-SE-NOS DESNUDA CONTUMÁCIA DOS IMPETRANTE, QUE, AFORADO O VERTENTE MANDAMUS, ABANDONOU-O, DESLEMBRANDO-SE, INCLUSIVE, DE DEPOSITAR NUMERÁRIO BASTANTE AO CUMPRIMENTO DA TUTELA INSTANTÂNEA. ACRESCE QUE INTIMADA, MENOS CABOU A SORTE DA MANDAMENTAL, QUEDANDO-SE EM SEPULCRAL SILENCIO. LOGO, COM FINCAS NO ART. 267, III DO PERGAMINHO PROCESSUAL, DOU POR EXTINTA A NASCENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. P.R.I.

**230951 - 2006 \ 117.**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
**IMPETRANTE(S):** MATIRI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP  
**ADVOGADO:** DULCE HELENA GAHYVA  
**IMPETRADO(A):** DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/MT  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RH. VERSA A ESPÉCIE MANDADO DE SEGURANÇA, QUE, EX VI LEGIS RECLAMA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, DOCUMENTAL, INTIMADA À SANATÓRIA, O IMPETRANTE QUEDEU-SE MENOS CABANDO A SORTE DA MANDAMENTAL. LOGO, COM FINCAS NO ART. 284, § ÚNICO, DO CPC, INDEFIRO A INICIAL E DOU POR EXTINTA SEM EXAME DE FUNDO, A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIA. P.R.I.

**46855 - 1996 \ 1108.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL.  
**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
**ADVOGADO:** DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
**EXECUTADOS(AS):** ANACLETA LEITE DE CAMPOS  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**46845 - 1996 \ 1366.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL.  
**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
**ADVOGADO:** DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
**EXECUTADOS(AS):** ANDRENS JASSNICKER  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**46820 - 1997 \ 2027.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL.  
**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
**ADVOGADO:** DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
**EXECUTADOS(AS):** EDNÉZIO JOSÉ MACEDO DA SILVA  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**46852 - 1996 \ 1484.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL.  
**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
**ADVOGADO:** DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
**EXECUTADOS(AS):** ALINOR GONÇALO DOS SANTOS  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**46940 - 1997 \ 2065.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL.  
**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
**ADVOGADO:** VERA REGINA CAMPANELLI DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
**EXECUTADOS(AS):** JOSÉ OLIVEIRA DE AGUIAR  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**46993 - 1995 \ 491.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL.  
**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
**ADVOGADO:** DURVAL TEODORO DE MELLO  
**EXECUTADOS(AS):** ANA MARUTE TONIETE  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**46864 - 1996 \ 1228.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL.  
**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
**ADVOGADO:** DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
**EXECUTADOS(AS):** ABIGAIL RODRIGUES DE BARROS  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

**227085 - 2005 \ 3760.**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA  
**REQUERENTE:** ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO:** DENISE COSTA SANTOS BORRALHO - PROC. DO ESTADO  
**ADVOGADO:** MÔNICA PAGLIOSO DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO:** CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO  
**REQUERIDO(A):** ALMIR SCHAEFFER MAGGI  
**REQUERIDO(A):** MAURÍCIO SILVEIRA  
**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:** MERCÊ DA AUTOCOMPOSIÇÃO [TRANSAÇÃO] LEVADA A TERMO PELAS PARTES, DIRIMINDO A LIDE E, POR CONSEQUENTE, ESVAZIANDO O CONTEÚDO DA VERTENTE RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL, COM SUPEDÂNEO NO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU POR EXTINTO O PROCESSO EM EPÍGRAFE. CUSTAS E HONORÁRIA SERÃO SUPORTADAS, COMO REQUESTADA, PELOS TRANSIGENTES. P.R.I.

**240319 - 2006 \ 294.**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
**IMPETRANTE(S):** PAULO CAITANO MOREIRA  
**ADVOGADO:** CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA  
**IMPETRADO(A):** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT  
**IMPETRADO(A):** SMTU - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS  
**ADVOGADO:** JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - DETRAN  
**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:** VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AVIADA POR PAULO CAITANO MOREIRA, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ABUSIVO E ILEGAL DA LAVRA DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO. SOB COLOR DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, ADUIZU, IRRESIGNADO, QUE FORAM-LHE IMPOSTAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, E, QUE, O AGENTE PÚBLICO, NUM ESTRABISMO SEM PAR, RECLAMA À FEIÇÃO DE CONDITIO SINE QUANON AO LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE SEU VEÍCULO, SEJA PREVIAMENTE RECOLHIDA A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ÀS MULTAS INFLIGIDAS. INSTOU PELA ELISÃO DA EXIGÊNCIA CONTRALEGEM, ASSIM COMO PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS SANÇÕES INFLIGIDAS. LÍMINAR DEFERIDA. NOTIFICADA, A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA, PROPUGNOU, NO MÉRITO, PELO ACERTO DA PRÁTICA INVECTIVADA, A SEU SENTIR, A DESCANSAR NO DIREITO POSITIVO EM VOGA. ACENOU, OUTROSSIM, COM A IMPERIOSIDADE DE VER INOCULADO NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, ENTE (S) POLÍTICO (S) E/OU ADMINISTRATIVO (S), COMO LITISCONSORTE (S) NECESSÁRIO (S), PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DANDO PELA CONCESSÃO DA ORDEM. POSTA À SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO, DE PROÊMIO, IMPENDE-NOS RESSALTAR QUE A ESPÉCIE NÃO COMPORTA LITISCONSÓRCIO, VEZ QUE O ATO VERBERADO EMANOOU EXCLUSIVAMENTE DA IMPETRADA, NÃO SENDO, OUTROSSIM, DE EXCÓGITAR-SE DE BENEFICÁRIO NESTE ESTÁGIO DA DINÂMICA IMPRIMIDA À ARRECADAÇÃO DE VALORES ATINENTES A SANÇÕES PECUNIÁRIAS. CUMPRE-NOS, IGUALMENTE, REGISTRAR QUE O NÚCLEO DA PRETENSÃO DIZ COM EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO PRÉVIO DE IMPORTÂNCIA REFERENTE A MULTAS, À GUIZA DE CONDITIO SINE QUAE AO LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO, SENDO, PORTANTO, DE TODO POSSÍVEL O PEDIDO CORRELATO. PERCUTINDO O FUNDO DA PERLENGA, TEMOS QUE HABEMUS LEGEM, E, SALIENTE-SE, A DESAMPARAR A PRETENSÃO MANDAMENTAL, NA VERTENTE ENTENDENDO COM CONTROLE DE TRÁFEGO ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (ART. 280, § 2º DO NOVEL CTB). DISCUSSÃO ACERCA DA EXIGIBILIDADE DE MULTAS POR ELLES DETECTADAS, POR ÔBVIO, POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESLINDE, NÃO SE COMPADACE COM A ANGUSTA SENDA DO WRIT OF MANDAMUS, RESTANDO ÀS PARTES AS VIAS ORDINÁRIAS. ITEM NO QUE DIZ COM DISCUSSÃO VERSANDO INFRAÇÕES DISTINTAS, DÊS QUE SE COLIME TÊ-LAS NULAS OU INEXIGÍVEIS. ENTREMTENS, NO QUE RESPEITA À EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO CORRESPETIVO, NOS MOLDES ADOTADOS PELA IMPETRADA, TEMOS POR LEGÍTIMA A VELEIDADE. COM EFEITO, POSTO DEFINIVAMENTE CONSTITUÍDO O DÉBITO PERSEGUIDO PELA AUTORIDADE COATORA, O QUE NÃO VEM DE SER O CASO DOS AUTOS, DISPUNHA A AUTARQUIA DE MEIOS PRÓPRIOS À SUA COBRANÇA, CUJA PREFERIÇÃO MERECE VEEMENTE REPULSA, À EVIDÊNCIA, JÁ QUE SE NOS AFIGURA NEGAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO. O PONTO NUCLEAR DA QAESTIO FACTI CONSISTE EM AFERIR DA LEGALIDADE DA CONDIÇÃO IMPOSTA AO IMPETRANTE, OU SEJA, LICENCIAR-LHE E/OU TRANSFERIR-LHE O VEÍCULO DESDE QUE IMPLEMENTE O PAGAMENTO DE MULTA, E, FRISE-SE, PRESCINDINDO-SE, A TANTO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS CORRELATAS. A NOSSO AVISO, A CONDUITA VERBERADA LITERALMENTE FERRE DE MORTE GARANTES [CLÁUSULAS PÉTREAS] DO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, PRESCRITAS NO DOCUMENTO BÁSICO DA REPÚBLICA, DESVELANDO-SE LEGÍTIMA A PRETENSÃO MANDAMENTAL NESTA PARTE. AINDA QUE AS INFRAÇÕES HAJAM SIDO COMETIDAS EMPOIS O ADVENTO E VIGÊNCIA [23-01-98] DO NOVEL CÓDIGO DE TRÂNSITO [LEI 9.503 DE 23-09-97], CIRCUNSTÂNCIA DE SOMENOS AO DESATE DA ESPÉCIE JUDICIALIZADA, ESTAMOS QUE A LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA AO IMPETRANTE PELA AUTORIDADE COATORA, ÀS CLARAS, SIDERA GARANTIAS INDIVIDUAIS INSITAS NO TEXTO BÁSICO, MAIORMENTE A CONSTANTE DO INCISO LV DO ART. 5º, QUE GIZA O DUE PROCESS OF LAW. D E FATO, O ATO ILEGAL, IN THESE, QUADRA-SE E VEM DE SER CONSONANTE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 131, § 2º E 280, § 2º DO SOBREDITO DIPLOMA LEGAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO 023/98 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, NO QUE DIZ COM A MATÉRIA POSTA, QUE, POR ÔBVIO OPERAM EFEITOS PROSPECTIVOS. ENTREMTENS, PORQUE O DISPOSITIVO AO QUAL SE QUER EMPRESTAR CONCREÇÃO [ART. 131, § 2º DO CTB] VEM DE SER CONFLITANTE COM O SOBREPRINCÍPIO PRECITADO, ESTAMOS QUE, NESTA PARTE, O MODERNO DIPLOMA OSTENTA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL [INCOMPATIBILIDADE VERTICAL]. FAZER DEPENDER O LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS A PRÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO PRESCINDINDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AS INTEIRAS, NÃO SE COMPADACE COM O ESTADO DE DIREITO. "EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIADADE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, QUE SÓ PODEM SER EXECUTADAS POR VIA JUDICIAL, COMO AS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS À ADMINISTRAÇÃO" [IN HELY LOPES MEIRELLES, DIR. ADM. BRAS., 17ª ED., PÁGS. 121/122]. NO QUE DIZ COM A NULIDADE DA LIMITAÇÃO, REFRISE-SE, ESTAMOS QUE POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESATE, ABORDAGEM QUE TAL NÃO LOGRA TRÂNSITO IN ANGUSTA VIA DO MANDAMUS, IMPONDO-SE O MANEJO DA AÇÃO PRÓPRIA. POR CONSEQUENTE, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PARA TÃO-SOMENTE RATIFICAR A LÍMINAR. SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO. P. R. I.

**237922 - 2006 \ 224.**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
**IMPETRANTE(S):** BOM DIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
**ADVOGADO:** ALEXANDRE MACIEL DE LIMA  
**IMPETRADO(A):** COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL  
**IMPETRADO(A):** COORDENADORA GERAL DESCENTRALIZADA - CGED  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** RH. CHANCELO A DESISTÊNCIA RETRO FORMULADA, POIS, DOU POR EXTINTA A VERTENTE MANDAMENTAL. "A JURISPRUDÊNCIA DO STF ADMITE A DESISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA, SEM ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, MESMO QUANDO JÁ PROFERIDA A DECISÃO DE MÉRITO" [IN THEOTONIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 37ª ED., PÁG. 1825]. COM AS NOTAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

## VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2004/114.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): CARLOS SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA

INTIMANDO: DR. BENEDITO JACOB SANTANA SABINO OAB/MT 2918 OU DR. BENEDITO PEDROSO DE AMORIM FILHO OAB/MT 4601

FINALIDADE: mais precisamente para tomar ciência da audiência designada para o dia 15/03/2007 às 16:00 horas.

DECISÃO/DESPACHO: Esta magistrada esteve em gozo de férias durante o mês de agosto/2006. Por essa razão, redesigno audiência de interrogatório do réu para o dia 15/03/2007 às 16:00 horas. Cite-se e intime-se o réu e o D/



Benedito Jacob Santana Sabino (pessoalmente e por edital). Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumprase.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 18 de janeiro de 2007.

Laura Cristina de Aguiar

Escritura Designada 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D

BAIRRO: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970

FONE(65) 3648-6001

**COMARCA DE CUIABÁ**

**QUINTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**

**JUIZ(A): CELIA REGINA VIDOTTI**

**ESCRIVÃO(A): ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA**

**EXPEDIENTE: 2007/4**

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA**

**27808 - 2003 \ 51.**

AÇÃO: CP-FALSIDADE IDEOLÓGICA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ÉDER NOLASCO DE SOUZA

RÉU(S): EDVAIR BENEDITA PADILHA

RÉU(S): LUIZ CARLOS SLEDZ

RÉU(S): ANTONIO DITOS

RÉU(S): ANTONIO FISCHER

RÉU(S): JOSÉ LUIZ PUCINELLI/REP.: COTEPOSTES IND E COM POSTES LTDA

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA - OAB/MT 3.339/A

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA

ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI

ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES

ADVOGADO: JOEL FELICIANO MOREIRA

ADVOGADO: RODOLFO CORREA

ADVOGADO: IGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUCIANA PALMIERI FERREIRA

ADVOGADO: JANETE POZZA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS: DRª. JANETE POZZA - OAB/MT Nº 9342 E/OU DRª LUCIANA PALMIERI FERREIRA

- OAB/MT Nº 8064 E O DR. PAULO HUMBERTO BUDOIA, Nº 3.339-A E/OU DRª SANDRA PROFETA - OAB/MT Nº 5649,

PARA TOMAREM CONHECIMENTO DA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA FLÁVIO JOSÉ HOFFMANN,

DESIGNADA PARA O DIA 08/02/2007, ÀS 13H45MIN, A SER REALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE ITAJÁI - SC

(VARA DE PRECATÓRIAS).

**COMARCA DE CUIABÁ**

**DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**

**JUIZ(A): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES**

**ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA**

**EXPEDIENTE: 2007/6**

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**27905 - 2000 \ 327.**

AÇÃO PENAL PRIVADA

QUERELANTE: MARIA ANDRIETTE CANHETTI MARINHO

QUERELADO(A): NALZITA PAIXÃO MARTINS

ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI - OAB/MT 3536-B

FINALIDADE: INTIMAR o Advogado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja

parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO

PENAL C/C ARTS. 138 E 139 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A QUEIXA CRIME DE FLS. 02/06

PARA ABSOLVER A QUERELADA NALZITA PAIXÃO MARTINS, BRASILEIRA, ENFERMEIRA ESTATUTÁRIA DA FUNDAÇÃO

DE SAÚDE DE CUIABÁ, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 018.630 SSP/MT E CPF Nº 104.443.601-82, DOMICILIADA NA RUA L, QUADRA 114, CASA 06, BAIRRO PARQUE CUIABÁ, NESTA CAPITAL,

DA IMPUTAÇÃO DOS DELITOS TIFICADOS NOS ARTS. 138 E 139 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, CALÚNIA E DIFAMAÇÃO,

PELO FATO OCORRIDO NO ANO 2000, PROPOSTA PELA QUERELANTE MARIA ANDRIETTE CANHETTI MARINHO,

PORQUE NÃO APRESENTOU PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO DA QUERELADA. P.R.I.N. CONDENO A QUERELANTE AO PAGAMENTO

DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INCLUSÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO

DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO,

COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJEM/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV

DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO CRIME Nº 327/00

COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CERTIFICADO O DECURSO DO LAPSO RECURSAL, SEJAM PROCEDIDAS ÀS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, COM RELAÇÃO AO ACUSADO, INCLUSIVE NO CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR.

CUMPRASE. Sentença datada de 26 DE OUTUBRO DE 2004.

MARIA SANTANA DE SOUZA

ESCRIVÁ DESIGNADA

**49620 - 2004 \ 85.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 60 DIAS**

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JORDÃO MARTINS NOVAES, brasileiro, solteiro, natural de Cuiabá/MT, filho de José Roberto Novaes e de Rosalina Martins Ferreira.

FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe

cuj a parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NA DOUTRINA E TUDO QUE NOS AUTOS CONSTAM,

NOS TERMOS DOS ARTS. 30 E 32 DA LEI Nº 10.826/03, COM ALTERAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 253, DE 22 DE JUNHO DE 2005, COMBINADO COM O ART. 386, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL,

JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/04, PARA ABSOLVER O ACUSADO JORDÃO MARTINS NOVAES, BRASILEIRO,

SOLTEIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, NATURAL DE CUIABÁ/MT, ONDE NASCEU AOS 18 DE AGOSTO DE 1984, FILHO DE JOSÉ ROBERTO NOVAES E DE ROSALINA MARTINS FERREIRA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA R,

QUADRA 46, LOTE 20, NO BAIRRO 1º DE MARÇO, NESTA CAPITAL, DA IMPUTAÇÃO DO DELITO TIFICADO NO ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03,

POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO, FATO OCORRIDO EM 19 DE MARÇO DE 2004, EM QUE SERIA VÍTIMA A INCOLUMIDADE PÚBLICA, POSTO QUE NÃO CONSTITUI A SUA CONDUTA

INFRAÇÃO PENAL. REMETA-SE A ARMA DE FOGO APREENHIDA E DESCRITA À FLS. 14, AO 44º BATALHÃO DE INFANTARIA

MOTORIZADA PARA FINS DO ART. 25 DA LEI 10.826/2003, COM NOSSAS HOMENAGENS, NO PRAZO DE 48 HORAS. CUSTAS "EX VI LEGIS" CONSEQUENTEMENTE DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO

CRIME Nº 85/2004 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P.R.I.N. CERTIFICADO O DECURSO DO LAPSO RECURSAL, SEJAM PROCEDIDAS ÀS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, COM RELAÇÃO AO ACUSADO,

INCLUSIVE NO CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR. CUMPRASE. Sentença datada de 15 DE SETEMBRO DE 2005.

MARIA SANTANA DE SOUZA

ESCRIVÁ DESIGNADA

**71939 - 1999 \ 223.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 60 DIAS**

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

RÉU(S): CARLOS FRANCISCO MARINHO, brasileiro, casado, comerciante, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu aos 07

de março de 1962, portador da Cédula de Identidade RG nº 286217/SSP/MT, filho de João Rosa Marinho e de Zeferina

Francisca Marinho.

FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja

parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, UMA VEZ QUE O ACUSADO CUMPRIU PARCIALMENTE AS CONDIÇÕES

ESTABELECIDAS NA AUDIÊNCIA DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005, FLS. 58/59, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INCISO VI DO

CÓDIGO PENAL E ART. 89 § 5º DA LEI 9.099/95 C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO CARLOS FRANCISCO MARINHO, BRASILEIRO, CASADO,

COMERCiante, NATURAL DE CUIABÁ/MT, PORTADOR DO RG Nº 286217 SSP/MT, NASCIDO AOS 07 DE MARÇO DE 1962,

FILHO DE JOÃO ROSA MARINHO E DE ZEFERINA FRANCISCA MARINHO, EM RELAÇÃO AO DELITO TIFICADO NO ART. 121, § 3º,

DO CÓDIGO PENAL, OCORRIDO EM 10 DE SETEMBRO DE 1995, TENDO COMO

VÍTIMA ANTONIO PAULO DE PINHO E TURIBES FIRMINO DA CUNHA. CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INCLUSÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 804 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJEM/MT COMBINADO COM ART.129, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO CRIME Nº. 223/99 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P.R.I.N. APÓS O TRÁNSITO EM JULGAMENTO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR ARQUIVE-SE E DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIO. CUMPRASE. Sentença datada de 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

MARIA SANTANA DE SOUZA

ESCRIVÁ DESIGNADA

**33655 - 2002 \ 118.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 60 DIAS**

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): RONALDO BATISTA DUARTE

RÉU(S): FRANCISCO XAVIER DE SOUZA

RÉU(S): RUBEM GONÇALO PADILHA, brasileiro, solteiro, 1º Tenente da Polícia Militar, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu aos 26 de novembro de 1968, filho de Benedita Gonçalves Padilha e de João Pereira Padilha.

RÉU(S): ESDRA GIDEÃO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, Policial Militar, natural de Guiratingá/MT onde nasceu aos 08 de fevereiro de 1982, filho de Angelina Leite de Almeida e de Milton de Almeida, portador da Cédula de Identidade RGP/MT 880 829.

RÉU(S): ALEX ROBERT FERNANDES DA COSTA, brasileiro, casado, Policial Militar, natural de Cuiabá/MT, filho de Joana Marilice F. Gomes Rosário e de José Paes da Costa, portador da Cédula de Identidade RGP/MT 880 891.

FINALIDADE: INTIMAR os Acusados acima qualificados para tomarem ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, INCISO IV E 109, INCISO VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS RONALDO BATISTA DUARTE, BRASILEIRO, SOLTEIRO, POLICIAL MILITAR, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 880.829 PM/MT, NATURAL DE CUIABÁ/MT, NASCIDO AOS 29 DE

JANEIRO DE 1967, FILHO DE VANI MENIQUINE MEZZALIRA E ACUELINO MEZZALIRA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DAS ORQUÍDEAS, Nº 20, CENTRO, NA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, FRANCISCO XAVIER DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, CABO DA POLÍCIA MILITAR, NATURAL DE RUBIATABA/GO, NASCIDO AOS 15 DE ABRIL DE 1959, FILHO DE MARIA RITA DE SOUZA E DE JOÃO XAVIER DE SOUZA, RUBEM GONÇALO PADILHA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, 1º TENENTE DA POLÍCIA MILITAR, NATURAL DE CUIABÁ/MT, NASCIDO AOS 26 DE

NOVEMBRO DE 1968, FILHO DE JOÃO PEREIRA PADILHA E DE BENEDITA GONÇALVES PADILHA, ESDRA GIDEÃO DE ALMEIDA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, POLICIAL MILITAR, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 880.829 PM/MT, NATURAL DE GUIRATINGÁ/MT, NASCIDO AOS 08 DE FEVEREIRO DE 1982, FILHO DE MILTON DE ALMEIDA E DE ANGELINA LEITE DE ALMEIDA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ ESTEVÃO TORQUATO, CONDOMÍNIO VITÓRIA B, BAIRRO JARDIM VITÓRIA, NESTA CAPITAL, E ALEX ROBERT FERNANDES DA COSTA, BRASILEIRO, CASADO, POLICIAL MILITAR, NATURAL DE CUIABÁ/MT, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 880.891 PM/MT, NASCIDO AOS 06 DE JANEIRO DE 1982, FILHO DE JOSÉ PAES DA COSTA E DE JOANA MARILICE F. GOMES ROSÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 17, QUADRA 29, CASA 34, MORADA DA SERRA III, SETOR V, NESTA CAPITAL, EM RELAÇÃO AO FATO OCORRIDO NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2001 E TIFICADO NOS ARTS. ARTS. 3º, "I", 4º, "H" C/C ART. 6º, § 3º, "B", TODOS DA LEI 4.898/65 C/C ART. 29 DO CÓDIGO PENAL - ABUSO DE AUTORIDADE, TENDO POR VÍTIMA MARCIO DE JESUS BOTELHO. UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 118/2002 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS EX VI LEGIS. P. R. I. N. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR ARQUIVE-SE E DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRASE. Sentença datada de 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

MARIA SANTANA DE SOUZA

ESCRIVÁ DESIGNAD

**27923 - 1998 \ 188.B**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 60 DIAS**

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ROGERSON ALEXANDRE MORAES BORGES, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu aos 14 de agosto de 1974, filho de Ogier Alexandre Borges e de Elza Pinto de Moraes Borges.

RÉU(S): REGINA GOMES GORGET, brasileira, casada, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu aos 13 de dezembro de 1976, filha de Ivo Gorget e de Darci Nunes B. Gorget.

FINALIDADE: INTIMAR os Acusados acima qualificados para tomarem ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, UMA VEZ QUE DECORREU O PRAZO DE DOIS ANOS ESTABELECIDOS PARA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, NÃO TENDO OCORRIDO QUAISQUER DAS CAUSAS ENSEJADORAS DE SUA REVOGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NOS ART. 89, DA LEI 9099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA ACUSADA REGINA GOMES GORGET, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, COM O 1 GRAU DE ESCOLARIDADE, NATURAL DE CUIABÁ/MT, ONDE NASCEU AOS 13 DE DEZEMBRO DE 1976, FILHA DE IVO GORGET E DE DARCI NUNES B. GORGET, RESIDENTE NA RUA RIO GUAPORÉ, QUADRA 20, CASA 19, BAIRRO GRANDE TERCEIRO, NESTA CAPITAL E DE ROGERSON ALEXANDRE DE MORAES , BRASILEIRO, SOLTEIRO, PINTOR, COM 1º GRAU DE ESCOLARIDADE, NATURAL DE CUIABÁ/MT ONDE NASCEU AOS 14 DE AGOSTO DE 1974, FILHO DE OGIER ALEXANDRE BORGES E DE ELZA PINTO DE MORAES BORGES, RESIDENTE NA RUA XINGU, QUADRA 28, CASA 02, BAIRRO GRANDE TERCEIRO, NESTA URBE E CHALES CLEYTON DE MORAES , BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTUDANTE, NATURAL DE CUIABÁ/MT, ONDE NASCEU AOS 14 DE JUNHO DE 1975, FILHO DE RAIMUNDO DE MORAIS PINTO E DE TEREZINHA DE JESUS DA C. SILVA, RESIDENTE NA AV. BEIRA RIO, QUADRA 28, CASA 28, BAIRRO GRANDE TERCEIRO, NESTA URBE , DA IMPUTAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO TIFICADO NO ART. 137, § ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL, FATO OCORRIDO EM 18 DE MARÇO DE 1995, EM QUE FOI VÍTIMA A INCOLUMIDADE PÚBLICA. CONDENO OS ACUSADA NO PAGAMENTO DE 50% DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INCLUSÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE A PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA LANÇAMENTO DO DEBITO NO CADIN, NOS TERMOS DOS ARTS.302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85-COJEM/MT COMBINADO COM ART.129, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSEQUENTEMENTE DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 188/98-B COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P. R. I. N. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES EM RELAÇÃO AOS DOIS ACUSADOS. À SEGUIR ARQUIVE-SE E DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRASE. Sentença datada de 06 DE FEVEREIRO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA

ESCRIVÁ DESIGNADA

**54524 - 1999 \ 123.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 60 DIAS**

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): O MINISTERIO PÚBLICO

RÉU(S): ZENO JUNIOR ASSUNÇÃO LEITE, brasileiro, solteiro, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu aos 02 de fevereiro de 1978, portador da Cédula de Identidade RG nº 1022310-0 SSP/MT, filho de Zeno Francisco Leite e Maria Helena de Assunção Leite.

ADVOGADA: KATIA CRISTINA TEIXEIRA DA COSTA DINIZ - OAB/MT 4481

FINALIDADE: INTIMAR o Acusado e a Advogada acima qualificados para tomarem ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, UMA VEZ QUE O ACUSADO CUMPRIU INTEGRALMENTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA AUDIÊNCIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006, FLS. 73/74, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INCISO VI DO CÓDIGO PENAL E ART. 89, § 5º DA LEI 9.099/95 C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ZENO JUNIOR ASSUNÇÃO LEITE, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUXILIAR DE OFICINA, NATURAL DE CUIABÁ/MT, NASCIDO AOS 02 DE FEVEREIRO DE 1978, FILHO DE ZENO FRANCISCO LEITE E MARIA HELENA DE ASSUNÇÃO LEITE, RESIDENTE NA RUA 237, QUADRA 80, CASA 13, SETOR II, NO BAIRRO TIJUAL, NESTA URBE DE CUIABÁ/MT, EM RELAÇÃO AO FATO OCORRIDO EM 16 DE JUNHO DE 1997 E TIFICADO NO ART. 121, § 3º, DO CÓDIGO PENAL, TENDO POR VÍTIMA LUIZ RODRIGUES DA SILVA. CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INCLUSÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA INSCRIÇÃO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJEM/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO



DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 123/99 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P. R. I. N. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRÁ-SE. Sentença datada de 14 DE MARÇO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA ESCRIVÁ DESIGNADA

44615 - 2002 | 135.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 DIAS

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU(S): EDGARD CARLOS GIROTO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1418193-8 SSP/PR, qualificação ignorada.

ADVOGADO: ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA - OAB/MT 3546-B FINALIDADE: INTIMAR o Acusado e o Advogado acima qualificados para tomarem ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, UMA VEZ QUE DECORREU O PRAZO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO SEM QUALQUER REVOGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INCISO VI DO CÓDIGO PENAL E ART. 89, § 5º DA LEI 9.099/95 C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO EDGARD CARLOS GIROTO, BRASILEIRO, QUALIFICAÇÃO IGNORADA, RESIDENTE NA AV. JULIO CAMPOS, Nº. 6.100, BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS, VÁRZEA GRANDE/MT, EM RELAÇÃO AO DELITO TIFICADO NO ART. 1º INCISO I, DA LEI 8.178/91, OCORRIDO EM 06 DE AGOSTO DE 1997 E 26 DE OUTUBRO DE 1999, TENDO POR VÍTIMA A ECONOMIA POPULAR. CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA INCLUSÃO NO CADIN, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 135/2002 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P. R. I. N. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRÁ-SE. Sentença datada de 07 DE JUNHO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA ESCRIVÁ DESIGNADA

53421 - 1998 | 178.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 DIAS

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU(S): ANDRE LUIZ DE FREITAS CARVALHO, brasileiro, casado, jornalista, natural de São Paulo, onde nasceu aos 03 de fevereiro de 1969, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.364.195 SSP/SP, filho de Valdomiro de Carvalho e de Alameda Paineira

ADVOGADO: LUIZ FERREIRA VERGILIO - OAB/MT 4414 FINALIDADE: INTIMAR o Acusado e o Advogado acima qualificados para tomarem ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, UMA VEZ QUE O ACUSADO CUMPRIU INTEGRALMENTE AS CONDIÇÕES, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INCISO VI DO CÓDIGO PENAL E ART. 89, § 5º DA LEI 9.099/95 C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ANDRE LUIZ DE FREITAS CARVALHO, BRASILEIRO, CASADO, JORNALISTA, NATURAL DE SÃO PAULO/SP, ONDE NASCEU AOS 03 DE FEVEREIRO DE 1969, FILHO DE VALDOMIRO DE CARVALHO E DE NEUZA DE FREITAS CARVALHO, RESIDENTE NA AV. PAINEIRAS, Nº 423, RESIDENCIAL CANACHUE, NESTA CIDADE DE CUIABÁ/MT, EM RELAÇÃO AOS DELITOS TIFICADOS NOS ARTS. 329 E 330 C/C ART. 71, DO CÓDIGO PENAL, FATOS OCORRIDOS EM 17 DE JULHO DE 1998, TENDO POR VÍTIMA A JUSTIÇA PÚBLICA. CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. OFICIE-SE AO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, REQUISITANDO-SE A TRANSFERÊNCIA DO VALOR DA FIANÇA DE FLS. 13, NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA, PARA A CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DEVENDO SUA EXCELENÇA ENVIAR À ESTE JUÍZO COMPROVANTE DO CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO). CONSTE DO REFERIDO OFÍCIO CÓPIA DO DARF DE FLS. 18. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA INCLUSÃO NO CADIN, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 178/1998 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P. R. I. N. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRÁ-SE. Sentença datada de 05 DE JUNHO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA ESCRIVÁ DESIGNADA

72517 - 2005 | 227.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 DIAS

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU(S): ULISSES EGUNI, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1094224-6 SJ/MT, natural de Maringá/PR, filho de Mário Eguni e de Tomika Furucho Eguni.

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA - OAB/MT 4671 FINALIDADE: INTIMAR o Acusado e o Advogado acima qualificados para tomarem ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/06 PARA CONDENAR O ACUSADO ULISSES EGUNI, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 1094224-6 SJ/MT, NATURAL DE MARINGÁ/PR, ONDE NASCEU AOS 15 DE JANEIRO DE 1978, FILHO DE MÁRIO EGUNI E DE TOMIKA FURUCHO EGUNI, RESIDENTE NA RUA SÃO SALVADOR, 27, BAIRRO JARDIM DAS AMÉRICAS, NESTA CAPITAL, DA IMPUTAÇÃO DOS DELITOS TIFICADOS NOS ARTS. 302, CAPUT E 306, CAPUT DA LEI Nº 9.503/97. HOMICÍDIO CULPOSO E EMBRIAGUES, PRATICADO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE QUATRO ANOS DE DETENÇÃO, À PENA RESTRITIVA DE DIREITO DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR POR QUATRO ANOS E À PENA PECUNIÁRIA DE QUARENTA DIAS MULTA, AO VALOR DE R\$ 136,00 (CENTO E TRINTA E SEIS REAIS), PARA CADA DIA MULTA TOTALIZANDO O TOTAL DE R\$ 5.440,00 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), FATO OCORRIDO EM 24 DE AGOSTO DE 2002, TENDO COMO VÍTIMA LUIZ OTÁVIO FIGUEIREDO SANCHES E A INCOLUMIDADE PÚBLICA. A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEVERÁ SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO, CONFORME DISPÕE O ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C" E § 3º DO CÓDIGO PENAL. COM FUNDAMENTO NO ART. 59, INCISO IV C/C ART. 44, INCISO I E § 2º, SEGUNDA PARTE, DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (DETENÇÃO) POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, NA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, NOS TERMOS DO ART. 43, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL, SENDO ESSA PRESTAÇÃO CONSISTENTE NO FORNECIMENTO GRATUITO DE UMA CESTA BÁSICA POR MÊS, NO VALOR DE R\$ 80,00 (OITENTA REAIS) À ENTIDADE BENEFICENTE AACCC - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS CRIANÇAS COM CâNCER, PELO PERÍODO DE QUARENTA E OITO MESES, E UMA CESTA BÁSICA NO VALOR DE R\$ 80,00 (OITENTA REAIS) AO HOSPITAL DO CâNCER, TAMBÉM PELO PERÍODO DE QUARENTA E OITO MESES, DEVENDO O REEDUCANDO JUNTAR OS RECIPOS MENSALMENTE NOS AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL. ADVIRTA-SE O CONDENADO DO QUE DISPÕE OS PARÁGRAFOS 4º E 5º DO JÁ CITADO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL E DE QUE O DESEMPREGO NÃO JUSTIFICARÁ O DESCUMPRIMENTO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO IMPOSTAS, DEVENDO A MESMA, SE PRECISO FOR, ANGIARIAR FUNDOS JUNTOS AOS AMIGOS, PARENTES E COLEGAS DE TRABALHO. CONDENO, AINDA, O ACUSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA INCLUSÃO NO CADIN, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PENAL PROVISÓRIA REMETENDO-SE AO DD. JUÍZO DA 14ª VARA CRIMINAL DESTA CAPITAL, PARA CUMPRIMENTO DA PENA. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME N.º 227/2005 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P. R. I. N. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES, OFICIANDO-SE AINDA AO SR. DIRETOR DO DETRAN/MT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, INTIMANDO-O DESTA SENTENÇA, PARA QUE TOMES PROVIDÊNCIAS QUE O CASO REQUER, NOTADAMENTE ANOTAR NOS REGISTROS DAQUELE ÓRGÃO A SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR DO REEDUCANDO. CUMPRÁ-SE, AINDA, O DISPOSTO NO § 1º DO ART. 293 DA LEI Nº 9.503/97, INTIMANDO-SE O REEDUCANDO PARA ENTREGAR AO JUÍZO DE EXECUÇÃO PENAL A SUA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB

PENA DE DESOBEEDIÊNCIA (ART. 330 C.P.). A SEGUIR, EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PENAL RESPECTIVA, REMETENDO-SE AO DD. JUÍZO DA 14ª VARA CRIMINAL DESTA CAPITAL, PARA CUMPRIMENTO DA PENA. ARQUIVE-SE, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CERTIFICADO O DECURSO DO LAPSO RECURSAL, SEJAM PROCEDIDAS ÀS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, COM RELAÇÃO AO ACUSADO, INCLUSIVE NO CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR. CUMPRÁ-SE. Sentença datada de 28 DE JULHO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA ESCRIVÁ DESIGNADA

53328 - 2001 | 475.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 DIAS

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU(S): ESWALDI GUIA DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 267.944 SSP/MT, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu aos 23 de janeiro de 1957, filho de Eufrosina de Souza Neves e de Custódio Domingos da Costa.

FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe: HOMOLOGO POR SENTENÇA, NOS TERMOS DOS ARTS. 72 E 76 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 2º DA LEI 10.259/01, A TRANSAÇÃO ACIMA ESPECIFICADA PARA SUSPENDER A PUNIBILIDADE DO ACUSADO PELO PRAZO DE TRÊS MESES E A TRAMITAÇÃO DESTE PROCESSO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA TRANSAÇÃO. O BENEFICIÁRIO ESTÁ DEVIDAMENTE ADVERTIDO DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO (CONVERSÃO DA PENA EM DETENÇÃO), BEM COMO DE QUE DEVERÁ COMPARECER NO CARTÓRIO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ, ONDE PRESTARÁ MEDIANTE ENTREGA DE CESTA BÁSICA, NOS TERMOS ACIMA. A PRESENTE SENTENÇA NÃO DEVERÁ CONSTAR DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO ACUSADO, SALVO PARA APLICAÇÃO DO MESMO BENEFÍCIO NO PRAZO DE CINCO ANOS, BEM COMO NÃO IMPORTARÁ EM REINCIDÊNCIA, NOS TERMOS DO §§5º E 6º DO ART. 76 DA LEI 9.099/95. CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, ÀS QUAIS, DEPOIS DE CONTADAS, DEVERÃO SER RECOLHIDAS PELO REEDUCANDO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. REGISTRE-SE TÃO SOMENTE PARA FINS DE IMPEDIR NOVA CONCESSÃO DESTE BENEFÍCIO AO REEDUCANDO NO PRAZO DE CINCO ANOS. A PRESENTE SENTENÇA NÃO DEVERÁ CONSTAR DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO ACUSADO. PUBLICA EM AUDIÊNCIA. PARTES PRESENTES INTIMADAS. NADA MAIS, Eu Of. Escrevente o digitei. Sentença proferida em audiência datada de 14 abril de 2003.

MARIA SANTANA DE SOUZA ESCRIVÁ DESIGNADA

PROCESSOS COM DESPACHO

67652 - 2005 | 67. AÇÃO PENAL PRIVADA QUERELANTE: JOICE BARROS DOS SANTOS QUERELADA: CONCEIÇÃO PINHEIRO ADVOGADA DO QUERELANTE: JOICE BARROS DOS SANTOS - OAB/MT 5924 e VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ - OAB/MT 5956

FINALIDADE: INTIMAR as Advogadas acima qualificadas para ciência do despacho proferido nos autos em epígrafe: VISTOS, ETC. INTIME-SE A QUERELANTE, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, POR TELEFONE, PARA QUE INFORME O ENDEREÇO CORRETO DA QUERELADA, UMA VEZ QUE NÃO FOI ENCONTRADA PELO SRº OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 64.

MARIA SANTANA DE SOUZA ESCRIVÁ DESIGNADA

87829 - 2006 | 109. AÇÃO PENAL PRIVADA REQUERENTE: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA ADVOGADO: CARMEM DA COSTA BARROS - OAB/DF 1875-A REQUERIDO(A): RONILDO PEREIRA MEDEIROS FINALIDADE: INTIMAR a Advogada acima qualificada para tomar ciência do despacho proferido nos autos em epígrafe: VISTOS, ETC. I. AUTUE-SE E REGISTRE-SE COMO "AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA". II. NOTIFIQUE-SE O REQUERIDO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE EXPLICAÇÃO, A QUAL DESIGNO PARA O DIA 23/02/2007, ÀS 14:00 HORAS, NA QUAL DEVERÁ MANIFESTAR QUANTO AO PEDIDO EXPOSTO NA INICIAL. CÓPIA DA INICIAL DEVERÁ ACOMPANHAR O MANDADO. ADVIRTA DE QUE DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, SOB PENA DE LHE SER NOMEADO UM DEFENSOR DATIVO PARA O ATO E QUE O NÃO COMPARECIMENTO PODERÁ LEVAR O REQUERENTE A INTERPRETAR AS REFERÊNCIAS OU ALUSÕES DE MODO A ENSEJAR UMA AÇÃO PENAL CONTRA A REQUERIDA. III. INTIME-SE O REQUERENTE E SEU ADVOGADO PARA COMPARECEREM. NOTIFIQUE-SE O REQUERENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IV. CUMPRÁ-SE. Despacho datado de 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA ESCRIVÁ DESIGNADA

PROCESSOS COM DECISÃO

56571 - 2004 | 163. AÇÃO PENAL PRIVADA REQUERENTE: VIVALDO LOPES DIAS ADVOGADO: ALMINO AFONSO FERNANDES - OAB/MT 3498-B REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS REQUERIDO(A): FERNANDO LEAL FINALIDADE: INTIMAR o Advogado acima qualificado para tomar ciência do despacho proferido nos autos em epígrafe bem como para retirar os mesmos: VISTOS, ETC. ENTREGUEM-SE OS AUTOS AO REQUERENTE, INDEPENDENTE DE TRANSLADO, PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. Despacho datado de 02 DE MARÇO DE 2005.

MARIA SANTANA DE SOUZA ESCRIVÁ DESIGNADA

69061 - 2005 | 126. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RÉU(S): DONIZETE ALVES DA COSTA, brasileiro, divorciado, motorista, filho de Aurelino Martins da Costa e de Iroanda Alves da Costa, nascido aos 26/05/1955, em Inocência/MS. FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe: VISTOS, ETC. I. CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 14/03/2004, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A DENÚNCIA RECEBIDA NA DATA DE 04/10/2005, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL N.º 126/2005 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA DONIZETE ALVES COSTA, ATÉ A DATA DE 06/09/2014 (ART. 109, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL), QUANDO VOLTARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 06/09/2022. POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 50) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO (FLS. 51). II. DECORRIDOS OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. III. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO. IV. AGUARDE-SE DECORREREM OS PRAZOS NO ARQUIVO E DÊ-SE BAIXA NOS RELATÓRIOS (ART. 366 CPP). V. INTIME-SE PESSOALMENTE O I. DEFENSOR E NOTIFIQUE-SE O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA DO DIÁRIO DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. CUMPRÁ-SE. Decisão proferida na data de 06 DE SETEMBRO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA ESCRIVÁ DESIGNADA

67400 - 2005 | 73. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO INDICIADO(A): GILSON PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, pintor, natural de Poxoréu/MT, onde nasceu aos 28/08/1985, portador da Cédula de Identidade RG nº 154.3881-3 SSP/MT, filho de João Abílio de Araújo e Elza Maria Pereira de Araújo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 DIAS



**FINALIDADE:** INTIMAR o Indiciado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe: VISTOS, ETC. I. UMA VEZ QUE INEXISTE NESTE INQUÉRITO POLICIAL QUALQUER COMPROVANTE DE DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 260,00 - (DUZENTOS E SESSENTA REAIS) NA CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO PELA SRA. EX-ESCRIVÃ DESIGNADA. SRA. ELIZABETH DE ARAUJO LIMA, MATRÍCULA N.º 1399, DETERMINO QUE SEJA TIRADA CÓPIA DA FLS. 25 E DESTA DECISÃO, PARA SEREM REMETIDAS AO EXMO. SR. DIRETOR DO FÓRUM DE CUIABÁ, DR. GILBERTO GIRALDELLI, PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E APURAÇÃO DOS FATOS EM RELAÇÃO À SERVIDORA ACIMA, POR VIOLAÇÃO AOS ARTS. 312 E SEQUINTE DO CÓDIGO PENAL, C/CART. 148 E 159, INCISO X E 173 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, COMPETINDO À SUA EXCELÊNCIA ENVIAR A ESTE JUÍZO CÓPIA DA DECISÃO PROFERIDA PELA DIRETORIA DO FÓRUM. II. CUMPRAR-SE COM URGÊNCIA O ITEM III DA DECISÃO DE FLS. 38. III. CONSIDERANDO QUE A CONDUTA IMPUTADA AO ACUSADO À ÉPOCA DOS FATOS ERA ATÍPICA, NOS TERMOS DOS ARTS. 30 E 32 DA LEI N.º 10826/03 E TENDO EM VISTA O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DESTE INQUÉRITO POLICIAL MANIFESTANDO ÀS FLS. 28/37, PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTE INQUÉRITO POLICIAL N.º 73/2005, ATÉ QUE SURJAM NOVOS FATOS QUE POSSIBILITEM A CONTRIBUIÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA SÚMULA 22 DO STF. CUSTAS "EX VI LEGIS" DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRAR-SE. Decisão proferida na data de 22 DE SETEMBRO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA  
ESCRIVÃ DESIGNADA

#### 73782 - 2005 \ 272.

ACÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JUVENILIO GUSMÃO SANTANA  
ADVOGADO: ZOROASTRO C. TEIXEIRA - OAB/MT 743

**FINALIDADE:** INTIMAR o Advogado acima qualificado para apresentar as Alegações Finais escritas no prazo de 05 (cinco) dias. Decisão proferida em audiência datada de 28/09/2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA  
ESCRIVÃ DESIGNADA

#### 87628 - 2006 \ 106.

ACÇÃO PENAL PRIVADA

REQUERENTE: ANA CARLA BORGES LEAL MUNIZ

ADVOGADO: ALMINDO AFONSO FERNANDES - OAB/MT 3468-B

REQUERIDO(A): KERGINALDO LISBOA

**FINALIDADE:** INTIMAR o Advogado acima qualificado para retirar os autos em epígrafe conforme determinado em audiência datada de 20/10/2006: ABERTA A AUDIÊNCIA, INICIALMENTE À MMª JUÍZA PROCEDEU À LEITURA DA INICIAL E PASSOU A PALAVRA AO REQUERIDO, PARA RESPONDER AO PEDIDO DE EXPLICAÇÕES, O REQUERIDO EXPLICOU QUE: EM RESPOSTA À QUESTÃO "A" DA INICIAL, FLS. 05, EXPLICO QUE SOU APENAS REVISOR DO JORNAL CIRCUITO MATO GROSSO, LEIO AS MATERIAS ENVIADAS POR E-MAIL PELO JORNAL, ATRAVÉS DA EDITORIA, PROCEDENDO À CORREÇÃO DA GRAMÁTICA E ERROS DE PORTUGUÊS E DEPOIS DEVOLVO POR E-MAIL, NÃO POSSUO AS PROVAS DA NOTÍCIA PUBLICADA NA EDIÇÃO DE 11 A 17 DE AGOSTO DE 2006, P. 03, SOBRE AS LICITAÇÕES MAL EXPLICADAS E ALGUNS ATOS PÚBLICOS QUE BEIRAM À TEMERIDADE; OS EDITORES DO JORNAL CIRCUITO MATO GROSSO CONSTAM DE CADA EXEMPLAR, SÃO ESSAS PESSOAS QUE ENVIAM OS E-MAILS PARA EU CORRIGIR, A RESPONSABILIDADE DO CONTEÚDO DA MATÉRIA É DOS EDITORES; EM RESPOSTA À QUESTÃO "B" DA INICIAL, FLS. 05, EXPLICO QUE IGUALMENTE SOMENTE CORRIJO OS ARTIGOS, NÃO OS REDIJO, NADA SEI SOBRE A FONTE DESSAS NOTÍCIAS E MUITOS MENOS CONHEÇO AS PROVAS DA NOTÍCIA; EM RESPOSTA À QUESTÃO "C" DA INICIAL, FLS. 05, EXPLICO QUE A RESPOSTA É A MESMA QUE AS ANTERIORES; EM RESPOSTA À QUESTÃO "C" DA INICIAL, FLS. 05, EXPLICO QUE NÃO SEI DIZER QUEM SÃO OS "TUBARÕES" PELAS MESMAS RAZÕES ACIMA; EM RESPOSTA À QUESTÃO "C" DA INICIAL, FLS. 05, EXPLICO QUE NADA SEI SOBRE OS BENEFÍCIOS QUE A REQUERENTE TERIA RECEBIDO DOS "TUBARÕES", PELAS RAZÕES ACIMA. O REQUERIDO AFIRMOU QUE NADA MAIS TINHA A DIZER SOBRE O ASSUNTO. A SEGUIR O ADVOGADO DA REQUERENTE POSTULOU QUE FOSSE ENCERRADA ESTA AUDIÊNCIA, ENTREGANDO-SE OS AUTOS AO REQUERENTE. APÓS, A MMª JUÍZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: TRATA-SE DE ACÇÃO CAUTELAR PRELIMINAR DE PEDIDO DE EXPLICAÇÕES, FUNDADA NO ART. 144 DO C.P. REALIZADA ESTA AUDIÊNCIA, APRESENTADAS AS EXPLICAÇÕES REQUERIDAS, SÓ NOS RESTA DETERMINAR QUE SE PROCEDA À JUNTADA DA PETIÇÃO APRESENTADA NO INÍCIO PELA DEFENSORA DO REQUERIDO. BEM COMO QUE SEJAM OS AUTOS ENTREGUES À REQUERENTE, MEDIANTE RECIBO NO LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS. DE-SE BAIXA NOS RELATÓRIOS. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PARTES PRESENTES INTIMADAS. NADA MAIS, EU, SECRETÁRIA JUDICIAL O DIGITEI.

MARIA SANTANA DE SOUZA  
ESCRIVÃ DESIGNADA

#### 87827 - 2006 \ 108.

ACÇÃO PENAL PRIVADA

REQUERENTE: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: CARMEN DA COSTA BARROS - OAB/DF 1875-A

REQUERIDO(A): LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN

**FINALIDADE:** INTIMAR o Advogada acima qualificada para retirar os autos em epígrafe: VISTOS, ETC. I. RECEBI EM 23/10/2006, EM RAZÃO DO REGIME DE EXCEÇÃO DA 10ª VARA CRIMINAL, PORTARIA N.º 558/2006-CM E PORTARIA N.º 12/2006-CGJ. II. CITE-SE O REQUERIDO PARA RESPONDER À PRESENTE INTERPelação NO PRAZO DE CINCO DIAS, ATRAVÉS DE ADVOGADO, SOB PENA DO REQUERENTE INTERPRETAR AS ALUSÕES OU ILAÇÕES PUBLICADAS PELA MÍDIA DE FORMA A IMPUTAR AO REQUERIDO CONDUTA DELITUOSA. III. A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, ENTREGUEM-SE OS AUTOS AO REQUERENTE INDEPENDENTE DE TRANSLADO, MEDIANTE CARGA. IV. NOTIFIQUE-SE. V. CUMPRAR-SE. Decisão proferida em 23 DE OUTUBRO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA  
ESCRIVÃ DESIGNADA

#### 73466 - 2005 \ 257.

ACÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): DOUGLAS LUIZ LEITE ARAÚJO

ADVOGADO: JOÃO OTONIEL DE MATOS - OAB/MT 2825

**FINALIDADE:** INTIMAR o Advogado acima qualificado para apresentar as Alegações Finais escritas no prazo de 05 (cinco) dias conforme determinado em Audiência datada de 26/10/2006: ABERTA A AUDIÊNCIA, INICIALMENTE A MMª JUÍZA INQUIRIU UMA TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES, CONFORME TERMOS EM SEPARADO, PARTES INTEGRANTES DESTA. A SEGUIR, A MMª JUÍZA DECLAROU ENCERRADA A INSTRUÇÃO E DETERMINOU QUE FOSSE ABERTAS VISTAS DOS AUTOS ÀS PARTES PARA APRESENTAREM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS E QUE VOLTASSEM OS AUTOS À CONCLUSÃO PARA SENTENÇA. NADA MAIS, EU, SECRETARIA JUDICIAL O DIGITEI.

MARIA SANTANA DE SOUZA  
ESCRIVÃ DESIGNADA

#### 45100 - 2004 \ 15.

ACÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ - OAB/MT 6187

**FINALIDADE:** INTIMAR o Advogado acima qualificado para apresentar as Alegações Finais escritas no prazo de 05 (cinco) dias conforme determinado em audiência datada de 08/11/2006: OCORRÊNCIA: ABERTA A AUDIÊNCIA, INICIALMENTE A MMª JUÍZA CONSTATOU QUE A TESTEMUNHA CARMINDO RODRIGUES DA COSTA FILHO NÃO FOI ENCONTRADA NO ENDEREÇO QUE DECLINOU COMO SENDO SUA RESIDÊNCIA, FLS. 164. A SEGUIR, A MMª JUÍZA HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA CARMINDO RODRIGUES DA COSTA FILHO, APRESENTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS, A MMª JUÍZA DETERMINOU QUE SEJA SOLICITADA A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 169 AO JUÍZO DEPRECADO DE CÁCERES/MT, RECEBIDA POR ÀQUELE R. JUÍZO EM 06/JUNHO/2006, FLS. 171, DEVIDAMENTE CUMPRIDA. DECORRIDO O PRAZO DE TRINTA DIAS, COM OU SEM A DEVOLUÇÃO, A MMª JUÍZA DESDE LOGO DECLAROU ENCERRADA A INSTRUÇÃO E DETERMINOU QUE FOSSEM ABERTAS VISTAS DOS AUTOS ÀS PARTES PARA APRESENTAREM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS E QUE VOLTASSEM OS AUTOS À CONCLUSÃO PARA SENTENÇA. NADA MAIS, EU, SECRETARIA JUDICIAL O DIGITEI.

MARIA SANTANA DE SOUZA  
ESCRIVÃ DESIGNADA

#### 67586 - 2005 \ 51.

ACÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ADRIANO DUARTE VIEIRA, brasileiro, casado, filho de Antonio Vieira V. Neto e de Cleonice Duarte Vieira, nascido em 04/07/1969, em Cuiabá/MT.

**FINALIDADE:** INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida em audiência datada de 14/11/2006: ABERTA A AUDIÊNCIA, INICIALMENTE A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO I. PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 10ª PROMOTORIA CRIMINAL, DEVIDAMENTE INTIMADO PESSOALMENTE POR OFÍCIO DE FLS. 158 (ART. 370, § 4º DO CPP), TENDO O MESMO MANIFESTADO QUE COMUNGA DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, PORQUE NINGUÉM ESTÁ OBRIGADO A PRODUIR PROVAS CONTRA SI MESMO. A SEGUIR, A MMª JUÍZA TAMBÉM CONSTATOU A AUSÊNCIA DO ACUSADO, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 161), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P., A MMª JUÍZA DECRETOU A REVELIA DE ADRIANO DUARTE VIEIRA E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 C.P.P.). A SEGUIR, A MMª JUÍZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATOS DENUNCIADO NESTA ACÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 11/12/1998, FLS. 07, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA PROTOCOLADA EM 09/03/2005, FLS. 02 E RECEBIDA NA DATA DE 04/04/2005, FLS. 107, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL N.º 051/2005 CÓDIGO 67586 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA ADRIANO DUARTE VIEIRA À DATA DE 14/11/2014 (ART. 109, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL - OITO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTA ACÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 14/11/2022, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 157 - D.J. 7469 - DE 29/09/2006) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO. DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DE-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA E IMEDIATAMENTE NO D. J. PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. DESIGNA A DATA DE 09 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP, POSTO QUE AS TESTEMUNHAS PODERÃO MUDAR-SE SEM INFORMAR AO JUÍZO O NOVO ENDEREÇO, IMPEDINDO A APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO DECORRER DOS PRAZOS ACIMA. DE-SE VISTAS DOS AUTOS AO DEFENSOR PÚBLICO DATIVO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO TRÍDUO LEGAL. APÓS, INTIMEM-SE OPORTUNAMENTE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE NA DENÚNCIA E NA DEFESA PRÉVIA, COM ADVERTÊNCIA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO PREVIAMENTE JUSTIFICADO IMPLICARÁ NA ABERTURA DE PROCESSO CRIME PERANTE O JUÍZO ESPECIAL POR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 C.P.). NOTIFIQUEM-SE, IMEDIATAMENTE E POR OFÍCIOS DESTES TERMOS, O MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEFENSOR PÚBLICO DATIVO. NADA MAIS, EU, SECRETARIA JUDICIAL O DIGITEI.

MARIA SANTANA DE SOUZA  
ESCRIVÃ DESIGNADA

#### 29500 - 2002 \ 203.

ACÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): BELCHIOR FERREIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1107782-4 SSP/MT, natural de São Romão/MG, onde nasceu aos 27 de junho de 1965, filho de Maria Ferreira da Cruz.

**FINALIDADE:** INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida em audiência datada de 14/12/2006 nos autos em epígrafe: ABERTA A AUDIÊNCIA, INICIALMENTE A M.M.ª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INTIMADO PESSOALMENTE POR OFÍCIO DE FLS. 75 (ART. 370, § 4º DO CPP), QUE DECLAROU QUE COMUNGA DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INTERROGATÓRIO, PORQUE A NINGUÉM PODE SER EXIGIDO QUE PRODUZA PROVAS CONTRA SI MESMO. APÓS, A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO ACUSADO, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 89), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P. DECRETOU A REVELIA DE BELCHIOR FERREIRA DA CRUZ E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 C.P.P.). A SEGUIR, A MMª JUÍZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATOS DENUNCIADO NESTA ACÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 18/03/2002, FLS. 06, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA PROTOCOLADA EM 18/09/2002, FLS. 02 E RECEBIDA NA DATA DE 10/10/2002, FLS. 35, EM 03/03/2004 ÀS FLS. 47 FOI PROFERIDA DECISÃO SUSPENDENDO O PROCESSO E O PRAZO PRESCRICIONAL NOS TERMOS DO ART. 366 DO C.P.P. ATÉ A DATA DE 03/03/2012, MANIFESTANDO-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO À FLS. 57/58 EM 09/12/2005, REQUERENDO DILIGÊNCIAS E DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, PEDIDO QUE FOI DEFERIDO POR ESTE JUÍZO À FLS. 59 EM DATA DE 10/02/2006, EXPEDINDO MAIS UM MANDADO DE CITAÇÃO E NÃO SENDO ENCONTRADO O ACUSADO PELO SR. MEIRINHO, FLS. 67, FOI DETERMINADO POR ESTE JUÍZO A EXPEDIÇÃO DE NOVO EDITAL DE CITAÇÃO EM 06/11/2006, DESIGNANDO ESTA DATA PARA O NOVO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, FLS. 69/70, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO NOVAMENTE O PRESENTE PROCESSO PENAL N.º 2003/2002 CÓDIGO 29500 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA BELCHIOR FERREIRA DA CRUZ ATÉ A DATA DE 14/12/2010 (ART. 109, INCISO V DO CÓDIGO PENAL - QUATRO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTA ACÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 14/12/2014, POSTO QUE O ACUSADO FOI MAIS UMA VEZ CITADO POR EDITAL (FLS. 88) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO. DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DE-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. AGUARDE-SE DECORRER OS PRAZOS NO ARQUIVO E DE-SE BAIXA NOS RELATÓRIOS (ART. 366 CPP.). PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NO D. J. PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. NOTIFIQUEM-SE, IMEDIATAMENTE E POR OFÍCIOS DESTA DECISÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEFENSOR PÚBLICO DATIVO, ESTE TAMBÉM DA SUA NOMEAÇÃO ACIMA. NADA MAIS, EU, SECRETARIA JUDICIAL O DIGITEI.

MARIA SANTANA DE SOUZA  
ESCRIVÃ DESIGNADA

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

31291 - 2000 \ 175.

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 60 DIAS

ACÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOAO DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 036.499 SSP/MT, natural de São Carlos/SP, onde nasceu aos 24 de outubro de 1934, filho de João de Almeida e de Elvira Corezatti.

**FINALIDADE:** INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe: ASSIM, UMA VEZ QUE O ACUSADO CUMPRIU AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA AUDIÊNCIA DE 03/12/2001 (FLS. 60/61), COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, VI DO CÓDIGO PENAL E ART. 89, §5º DA LEI 9099/95 C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO JOÃO DE ALMEIDA FILHO, BRASILEIRO, DESQUITADO, JORNALISTA, COM GRAU DE ESCOLARIDADE SUPERIOR, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N.º 036.499/SSP/MT, NATURAL DE SÃO CARLOS-SP, ONDE NASCEU AOS 24 DE OUTUBRO DE 1934, FILHO DE JOÃO DE ALMEIDA E DE ELVIRA COREZATTI, RESIDENTE NA RUA LAPA, 554, NO BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE, NESTA URBE DE CUIABÁ-MT, QUALIFICADO ÀS FLS. 03 E 18, DOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL N.º 192/2000 - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, OCORRIDO EM 26 DE ABRIL DE 2000, TENO POR VÍTIMA A SOCIEDADE. CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AS QUAIS DEPOIS DE CONTADAS, DEVERÃO SER RECOLHIDAS PELA SRA. ESCRIVÃ. EXPEÇA-SE CONTRA O EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA (FLS. 16), ARBITRADA NO VALOR DE R\$ 414,87, PELA SRA. ESCRIVÃ, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 C.P.) PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS E DEVOLUÇÃO AO REEDUCANDO DO RESTANTE, EM HAVENDO, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO N.º 175/00. COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P.R.I.N. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CZRTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. A SEGUIR ARQUIVE-SE E DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRAR-SE. Sentença datada de 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

MARIA SANTANA DE SOUZA  
ESCRIVÃ DESIGNADA

#### 32806 - 2000 \ 283.

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 60 DIAS

ACÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): OSVALDO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 510.918 SSP/MT, filho de Sebastião Mariano da Silva e de Domingas Dias da Silva.

ADVOGADO: ADRIANO DAMIM - OAB/MT 4719-B

**FINALIDADE:** INTIMAR o Acusado e o Advogado acima qualificados para tomarem ciência da sentença proferida nos



autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ASSIM, UMA VEZ QUE O ACUSADO CUMPRIU AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA AUDIÊNCIA DE 12/06/2001 (FLS. 66/67), COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, VI DO CÓDIGO PENAL E ART. 89, §5º DA LEI 9099/95 C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO OSVALDINO FRANCISCO DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, COM A 6ª SÉRIE DO PRIMEIRO GRAU DE ESCOLARIDADE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 510.918 SSP/MT, FILHO DE SEBASTIÃO MARIANO DA SILVA E DE DOMINGAS DIAS DA SILVA, NATURAL DE ACORIZAL/MT, ONDE AOS 01 DE OUTUBRO DE 1966, QUALIFICADO ÀS FLS. 03/11, DO ANEXO INFORMATIVO POLICIAL Nº 286/2000, EM RELAÇÃO AO FATO TIPIFICADO PELO ART. 10, "CAPUT" DA LEI 9.437/97 - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, OCORRIDO EM 14 DE OUTUBRO DE 2000, TENDO POR VÍTIMA A INCOLUMIDADE PÚBLICA, CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AS QUAIS DEPOIS DE CONTADAS, DEVERÃO SER RECOLHIDAS PELA SRA. ESCRIVÃ EXPEÇA-SE ALVARÁ CONTRA O EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA (FLS. 13), PELA SRA. ESCRIVÃ, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 C.P.) PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEVOLUÇÃO AO REDUCANDO DO RESTANTE, EM HAVENDO, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO Nº 283/00, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM O ART. 129, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. P.R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR ARQUIVE-SE E DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 25 DE AGOSTO DE 2003.

MARIA SANTANA DE SOUZA  
ESCRIVÃ DESIGNADA

#### PROCESSOS COM DESPACHO

28975 - 2002 \ 96.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): VALDEMAR SILVEIRA DE AGUIAR

ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA - OAB/MT 5746.

FINALIDADE: INTIMAR o Advogado acima qualificado para tomar ciência do despacho nos autos em epigrafe: VISTOS, ETC. INTIME-SE O DEFENSOR CONSTITUÍDO DO ACUSADO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A TESTEMUNHA FALTOSA, NO PRAZO DE 48 HORAS. A SEGUIR, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO. Despacho datado de 28 DE ABRIL DE 2005.

MARIA SANTANA DE SOUZA  
ESCRIVÃ DESIGNADA

#### PROCESSOS COM DESPACHO

29394 - 1999 \ 87.

AÇÃO PENAL PRIVADA

QUERELANTE: BENEDITA DE ARRUDA LIMA, brasileira, casada, qualificação ignorada

QUERELADO(A): JORGE ANDRÉ DE LIMA

FINALIDADE: INTIMAR a Querelante acima qualificada para manifestar seu interesse pelo prosseguimento do feito no prazo de 03 (três) dias conforme despacho proferido nos autos em epigrafe: VISTOS EM REGIME DE EXCEÇÃO, TENDO EM VISTA QUE SE TRATA DE AÇÃO PENAL PRIVADA ONDE É ADMITIDO O "PERDÃO" EM QUALQUER FASE, CONFORME PREVISTO NO ART.105 DO CP E, CONSIDERANDO AS DECLARAÇÕES DO QUERELADO DE QUE ELE E A QUERELANTE FICARAM SEPARADOS APENAS SEIS MESES, VOLTANDO A MORAR JUNTOS DESDE ENTÃO (FLS.37), INTIME-SE PESSOALMENTE A QUERELANTE A MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 03 DIAS. INTIME-SE A DEFENSORIA PÚBLICA A MANIFESTAR-SE SOBRE AS TESTEMUNHAS NÃO LOCALIZADAS.

MARIA SANTANA DE SOUZA  
ESCRIVÃ DESIGNADA

87826 - 2006 \ 107.

AÇÃO PENAL PRIVADA

REQUERENTE: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: CARMEN DA COSTA BARROS - OAB/DF 1875-A

REQUERIDO(A): DARCI JOSÉ VEDOIN

FINALIDADE: INTIMAR a Advogada para retirar os autos em epigrafe conforme determinação proferida nos autos: VISTOS EM REGIME DE EXCEÇÃO. DETERMINO A NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE AS EXPLICAÇÕES SOLICITADAS PELO REQUERENTE NOS TERMOS E NO PRAZO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR (ARTIGO 25 DA LEI 5.250/67), COM AS EXPLICAÇÕES OU NÃO, EXPIRADO O PRAZO, ENTREGUEM-SE OS AUTOS AO REQUERENTE, APÓS AS ANOTAÇÕES DEVIDAS.

MARIA SANTANA DE SOUZA  
ESCRIVÃ DESIGNADA

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

87388 - 2006 \ 169.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 60 DIAS**

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

INDICIADO(A): PEDRO PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3734576 SSP/RJ, CPF nº 492.058.037-15.

INDICIADO(A): MAURO PEIXOTO CAMARGO, brasileiro, casado, jornalista, portador de RG nº 26901137 FENAJ/MT e CPF nº 375.362.060-20.

INDICIADO(A): DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob o nº 03.175.635/0001-14.

FINALIDADE: INTIMAR os Indiciados acima qualificados para tomarem ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, I, DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SUPOSTO INDICIADO DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, RG N.º 751.428 SSP/MT e CPF N.º 160.342.361-34 EM RELAÇÃO AO DELITO TIPIFICADO NO ART. 90, DA LEI N.º 8.666/93, FATO OCORRIDO EM 16 DE OUTUBRO DE 1996, TENDO POR VÍTIMA GENILTO ADENALDO NOGUEIRA, EM RAZÃO DA MORTE DO INDICIADO, E COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV E 109, INCISO IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL C/ C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS SUPPOSTOS INDICIADOS PEDRO PINTO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, JORNALISTA, PORTADOR DO RG N.º 3734576 SSP/RJ, CPF N.º 492.058.037-15, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 30, N.º 47, BAIRRO BOA ESPERANÇA EM CUIABÁ - MT; MAURO PEIXOTO CAMARGO, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DE RG N.º 26901137 FENAJ/MT e CPF N.º 375.362.060-20, JORNALISTA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PROFESSORA TEREZA LOBO, N.º 30, BAIRRO CONSIL, CUIABÁ - MT E DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CGC SOB O N.º 03.175.635/0001-14, COM SEDE NA RUA FILINTO MULLER, N.º 1875, BAIRRO QUILOMBO, CUIABÁ - MT, EM RELAÇÃO AO DELITO TIPIFICADO NO ART. 90, DA LEI N.º 8.666/93, FATO OCORRIDO EM 16 DE OUTUBRO DE 1996, TENDO POR VÍTIMA GENILTO ADENALDO NOGUEIRA, UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTADUAL. CUSTAS EX VI LEGIS. CONSEQUENTEMENTE, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES INQUÉRITO POLICIAL Nº 169/2006, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. P. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA  
ESCRIVÃ DESIGNADA

#### PROCESSOS COM DESPACHO

57882 - 2004 \ 211.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): EUCLIDES MACEDO RIBEIRO

ADVOGADA: ANDREIA BATISTA DE OLIVEIRA CONSTANTINO - OAB/MT 8326

FINALIDADE: INTIMAR a Advogada acima qualificada para manifestar nos autos em epigrafe conforme determinação

judicial: VISTOS EM REGIME DE EXCEÇÃO. INTIME-SE POR MANDADO A DEFENSORA CONSTITUÍDA, PARA MANIFESTAÇÃO EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE PRESUMIRMOS A DISPENSA DAS TESTEMUNHAS. INTIME-SE.

MARIA SANTANA DE SOUZA  
ESCRIVÃ DESIGNADA

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES**  
**ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA**  
**EXPEDIENTE: 2007/7**

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

74648 - 2005 \ 240.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 60 DIAS**

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

INDICIADO(A): ANTÔNIO FARIAS DE ALQUINO, brasileiro, filho de Alvino Farias de Souza e de Marlene Farias de Souza, natural de Nova Brasilândia/MT, nascido em 30/08/1985, portador da Cédula de Identidade RG nº 1932302-6

FINALIDADE: INTIMAR o Indiciado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE TIPICIDADE PENAL, OU SEJA, A CONDUTA PERPETRADA PELO INDICIADO ANTÔNIO FARIAS DE ALQUINO, EM 21 DE JULHO DE 2005, É ATÍPICA, CONFORME OS ARTS. 30 E 32 DA LEI N.º 10.826/03, COM ALTERAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 253, DE 22 DE JUNHO DE 2005, HAVENDO UMA ESPÉCIE DE "ANISTIA" QUANTO AO TIPO PENAL EM TELA, MOTIVO PELO QUAL SE TORNA PREJUDICADO O EXERCÍCIO DO JUS PUNIENDI, E TENDO EM VISTA O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DESTES INQUÉRITO POLICIAL MANIFESTADO ÀS FLS. 33/36, PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ART. 43, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES INQUÉRITO POLICIAL Nº 240/2005, ATÉ QUE SURJAM NOVOS FATOS QUE POSSIBILITEM A CONTINUAÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA SÚMULA 524 DO STF. REMETA-SE A ARMA DE FOGO APREENHIDA E DESCRITA À FLS. 14, AO 44ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA PARA FINS DO ART. 25 DA LEI 10.826/2003, COM NOSSAS HOMENAGENS, NO PRAZO DE 48 HORAS. DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE. Sentença datada de 11 DE OUTUBRO DE 2005.

MARIA SANTANA DE SOUZA  
ESCRIVÃ DESIGNADA

54064 - 2002 \ 201.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): FÁBIO LUCIANO DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO: ALMIR LOPES DE ARAÚJO JUNIOR - OAB/MT 4102.

FINALIDADE: INTIMAR o Advogado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, UMA VEZ QUE O ACUSADO CUMPRIU INTEGRALMENTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA AUDIÊNCIA DE 27 DE MAIO DE 2003, FLS. 73/74, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E ART. 89, § 5º DA LEI 9.099/95 C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO FÁBIO LUCIANO DE ALMEIDA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE ANDRADINA/SP, PORTADOR DO RG Nº 881067 SSP/MT, NASCIDO AOS 20 DE JANEIRO DE 1974, NASCIDO AOS 20 DE JANEIRO DE 1974, FILHO DE NEUSA DE ALMEIDA SILVA E DE LUIZ SIMÃO DA SILVA, EM RELAÇÃO AO DELITO TIPIFICADO NO ART. 121, § 3º DO CÓDIGO PENAL, OCORRIDO EM 31 DE MARÇO DE 1996, TENDO COMO VÍTIMA RENAN SATOCHI DO NASCIMENTO. CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA LANÇAMENTO DO DÉBITO NO CADIN, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM O ART. 129, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. REMETA-SE AS ARMAS DE FOGO APREENHIDAS E DESCRITAS À FLS. 13, AO 44ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA PARA FINS DO ART. 25 DA LEI 10.826/2003, COM NOSSAS HOMENAGENS, NO PRAZO DE 48 HORAS. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 201/02 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

MARIA SANTANA DE SOUZA  
ESCRIVÃ DESIGNADA

31151 - 2001 \ 140.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 60 DIAS**

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ENISMAR ROSSETTE GOMES, brasileiro, pedreiro, natural de Itumbiara/GO, onde nasceu aos 20 de julho de 1974, filho de Gelci Gomes Ventura e de Elzira Rossette Ventura.

FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, INCISO IV E 109, INCISO IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ENISMAR ROSSETTE GOMES, BRASILEIRO, CONVIVENTE, PEDREIRO, COM A 5 SÉRIE DO PRIMEIRO GRAU DE ESCOLARIDADE, NATURAL DE ITUMBIARA/GO, ONDE NASCEU AOS 20 DE JULHO DE 1974, FILHO DE GELCI GOMES VENTURA E DE ELZIRA ROSSETTE VENTURA, RESIDENTE NA RUA G. QUADRA 14, LOTE 09, NO BAIRRO 1 DE MARCO, NESTA CAPITAL, EM RELAÇÃO AO FATO OCORRIDO NO DIA 28 DE MARÇO DE 2001 E TIPIFICADO NO ART. 10, "CAPUT", DA LEI 9.437/97, TENDO COMO VÍTIMA A INCOLUMIDADE PÚBLICA, UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. CONDENO, O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE A PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM COPIA DESTA SENTENÇA, PARA LANÇAMENTO DO DÉBITO NO CADIN, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85-COJE/MT COMBINADO COM O ART. 129, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. REMETA-SE A ARMA DE FOGO APREENHIDA E DESCRITA À FLS. 12, AO 44ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA PARA FINS DO ART. 25 DA LEI 10.826/2003, COM NOSSAS HOMENAGENS, NO PRAZO DE 48 HORAS. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 140/01 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA  
ESCRIVÃ DESIGNADA

30894 - 1997 \ 144.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 60 DIAS**

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): PEDRO PAULO DE MOURA, brasileiro, casado, motorista, natural de Cuiabá/MT, filho de José Dias de Moura e de Eronidina Deodat de Moura

FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, INCISO IV E 109, INCISO IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO PEDRO PAULO DE MOURA, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA, SEGUNDO GRAU INCOMPLETO, NATURAL DE CUIABÁ/MT, FILHO DE JOSE DIAS DE MOURA E ERONDINA DEODATO DE MOURA, RESIDENTE NA RUA 15 - B1 C- APTO. 301 - BORDA DA CHAPADA, NESTA CAPITAL, EM RELAÇÃO AO FATO OCORRIDO NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 1994 TIPIFICADO NO ART. 121, § 3º DO CÓDIGO PENAL - HOMICÍDIO CULPOSO, TENDO POR VÍTIMAS GENIVALDO FERREIRA DA SILVA E RINALDO DA SILVA BISCALIA, UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 144/97 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS EX VI LEGIS. P. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO



AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 06 DE MARÇO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA  
ESCRIVÁ DESIGNADA

53687 - 2000 | 264.

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 60 DIAS

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ELIAZÁRIO GALDINO DE JESUS, brasileiro, amasiado, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu aos 01 de agosto de 1974, filho de Luiz Camilo de Jesus e Galdina Valéria da Silva.

FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, UMA VEZ QUE DECORREU O PRAZO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO SEM QUALQUER REVOGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL E ART. 89, § 5º DA LEI 9.099/95 C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ELIAZÁRIO GALDINO DE JESUS, BRASILEIRO, CONVIVENTE, SERVENTE DE PEDREIRO, NATURAL DE CUIABÁ/MT, ONDE NASCEU AOS 01 DE AGOSTO DE 1974, FILHO DE LUIZ CAMILO DE JESUS E DE GALDINA VALÉRIA DA SILVA, RESIDENTE NA RUA VÁRZEA BONITA, QUADRA 07, LOTE 04, NO BAIRRO NOVO HORIZONTE, EM CUIABÁ/MT, EM RELAÇÃO AO DELITO TIFICADO NO ART. 163, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, FATO OCORRIDO EM 07 DE JULHO DE 1999, TENDO POR VÍTIMA ROSANA PANTOJA MATHS. CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA INCLUSÃO NO CADIN, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº264/2000 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 05 DE MAIO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA  
ESCRIVÁ DESIGNADA

28844 - 2002 | 235.

AÇÃO PENAL PRIVADA

QUERELANTE: MARCIO DE MACEDO, brasileiro, separado judicialmente portador da Cédula de Identidade RG nº M-4.436.863 SSP/MG.

ADVOGADO: ANTONIO PAULO FIGUEIREDO REIS – OAB/MT 5831  
QUERELADO(A): SISLEY GOMES AIRES DA SILVA, brasileira, divorciada, funcionária pública.

FINALIDADE: INTIMAR as Partes acima qualificadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL, C/C ARTS. 60, INCISO I E III E 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA QUERELADA SISLEY GOMES AIRES DA SILVA, BRASILEIRA, DIVORCIADA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, RESIDENTE E DOMICILIADA NO SETOR BUCAIR, CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, DA IMPUTAÇÃO DO DELITO TIFICADO NO ART. 138, CAPUT DO CÓDIGO PENAL, QUE LHE FOI IMPUTADO PELO QUERELANTE MARCIO DE MACEDO, UMA VEZ QUE OCORREU A PEREMPÇÃO DA AÇÃO PENAL DECORRENTE DA INÉRCIA DO QUERELANTE. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº235/02 SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENO A QUERELANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. P.R.I.N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 05 DE SETEMBRO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA  
ESCRIVÁ DESIGNADA

75133 - 2005 | 300.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): HÉLIO DE SOUZA SOARES, brasileiro, solteiro, investigador de polícia, filho de Luiz Gonzaga de Souza e de Otacília de Souza Soares, nascido aos 08.04.1950, em Cristalândia/GO

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA – OAB/MT 7355-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes acima qualificadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/04 PARA ABSOLVER O ACUSADO HÉLIO DE SOUZA SOARES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, NATURAL DE CRISTALÂNDIA/GO, ONDE NASCEU AOS 08 DE ABRIL DE 1950, FILHO DE LUIZ GONZAGA DE SOUSA E DE OTACÍLIA DE SOUSA MORAES, RESIDENTE NA RUA 36, QUADRA 22, CASA 01, NO BAIRRO JARDIM INDUSTRIÁRIO I, NESTA CAPITAL, DA IMPUTAÇÃO DO DELITO TIFICADO NO ART. 302, CAPUT DA LEI Nº 9.503/97, HOMICÍDIO CULPOSO PRATICADO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, PELO FATO OCORRIDO EM 06 DE JULHO DE 2005, TENDO COMO VÍTIMA ARGEMIR ASSUNÇÃO BRANDÃO, POSTO QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO APRESENTOU PROVAS DE TER CONCORRIDO PARA A INFRAÇÃO PENAL. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 300/2005 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS "EX VI LEGIS". P.R.I.N. CERTIFICADO O DECURSO DO LAPSO RECURSAL, SEJAM PROCEDIDAS ÀS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, COM RELAÇÃO AO ACUSADO, INCLUSIVE NO CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR. CUMPRA-SE. Sentença datada de 11 DE SETEMBRO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA  
ESCRIVÁ DESIGNADA

27892 - 2000 | 387.

AÇÃO PENAL PRIVADA

QUERELANTE: JOSÉ ROSA, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG nº 660.126 SSP/MT.

ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO – OAB/MT 3301

QUERELADO(A): CLÓVIS ROBERTO BALSALOBRE DE QUEIROZ, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade RG nº 899.234 SSP/MT

ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILLE RIBEIRO – OAB/MT 3213

FINALIDADE: INTIMAR as Partes acima qualificadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E ART. 41 DA LEI Nº 5.250/67 C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO QUERELADO CLÓVIS ROBERTO BALSALOBRE DE QUEIROZ, BRASILEIRO, CASADO, RADIALISTA, PODENDO SER ENCONTRADO NA SEDE DA TV GAZETA, RUA PROFESSORA TERESA LOBO, Nº 30, BAIRRO CONSIL, NESTA CAPITAL, DA IMPUTAÇÃO DOS DELITOS TIFICADOS NOS ARTS. 20, 21, 22 E 23 DA LEI Nº 5.250/67, CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA PRATICADOS POR MEIO DA IMPRENSA, OCORRIDOS EM 31 DE AGOSTO E 01 DE SETEMBRO DE 2000 QUE LHE FOI IMPUTADA PELO OFENDIDO/ QUERELANTE DELEGADO DE POLÍCIA JOSÉ ROSA, UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. CONDENO O QUERELANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 387/00 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 12 DE SETEMBRO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA  
ESCRIVÁ DESIGNADA

53772 - 2004 | 108.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): IZABEL CARDOSO ROCHA, brasileira, solteira, motorista, natural de Imperatriz/MA, onde nasceu aos 18 de setembro de 1967, portador da Cédula de Identidade RG nº 879.487 SSP/MA, filho de Luis Pereira Rocha e de Noeme Cardoso Rocha.

ADVOGADO: REGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA – OAB/MT 3756

FINALIDADE: INTIMAR as Partes acima qualificadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INCISO IV DO CÓDIGO DE

PROCESSO PENAL, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/05 PARA ABSOLVER O ACUSADO IZABEL CARDOSO ROCHA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, NATURAL DE IMPERATRIZ/MA, ONDE NASCEU AOS 18 DE SETEMBRO DE 1967, FILHO DE LUIS PEREIRA ROCHA E DE NOEME CARDOSO ROCHA, RESIDENTE NA RUA 30, QUADRA 55, LOTE 16, CASA 165, NO BAIRRO JARDIM VITÓRIA, NESTA CAPITAL, DA IMPUTAÇÃO DO DELITO TIFICADO NO ART. 302, § ÚNICO, INCISO IV DA LEI Nº 9.503/97, HOMICÍDIO CULPOSO QUALIFICADO PRATICADO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, PELO FATO OCORRIDO EM 25 DE JANEIRO DE 2002, TENDO COMO VÍTIMA PESSOA NÃO IDENTIFICADA, POSTO QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO APRESENTOU PROVAS DE TER CONCORRIDO PARA A INFRAÇÃO PENAL. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 108/2004 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS "EX VI LEGIS". P.R.I.N. CERTIFICADO O DECURSO DO LAPSO RECURSAL, SEJAM PROCEDIDAS ÀS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, COM RELAÇÃO AO ACUSADO, INCLUSIVE NO CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR. CUMPRA-SE. Sentença proferida na data de 14 DE SETEMBRO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA  
ESCRIVÁ DESIGNADA

PROCESSOS COM DESPACHO

48902 - 2004 | 70.

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 48 HORAS

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ALEXANDRE VELASCO FREIRE, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1268387-6 SSP/MT, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu aos 27 de abril de 1981, filho de Edson Rafael da Silva e de Alice Maria da Silva.

FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência do despacho proferido nos autos em epígrafe: VISTOS, ETC. UMA VEZ QUE FOI EXPEDIDO O MANDADO DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA O ENDEREÇO MENCIONADO NA DENÚNCIA DE FLS. 02/06 QUE NÃO CORRESPONDE AO ENDEREÇO DO ACUSADO, EXPEÇA-SE NOVO MANDADO DE INTIMAÇÃO AO ACUSADO NO ENDEREÇO MENCIONADO À FLS.55. PARA QUE ESTE COMPROVE, NO PRAZO DE 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS EM AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO DE FLS. 49/60, SOB PENA DE LHE SER REVOGADO O BENEFÍCIO. À SEGUIR, DECORRENDO O PRAZO, DÊ-SE VISTAS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SE MANIFESTAR. Despacho datado de 20 DE JULHO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA  
ESCRIVÁ DESIGNADA

PROCESSOS COM DECISÃO

80349 - 2006 | 26.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): THIAGO SOARES LUGES, brasileiro, solteiro, natural de Cuiabá/MT, nascido aos 22 de junho de 1981, filho de Wagner Gonçalves Luges e Meire Soares da Cruz

FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida em audiência datada de 28/09/2006 nos autos em epígrafe: ABERTA A AUDIÊNCIA, INICIALMENTE A M.M.ª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INTIMADO PESSOALMENTE POR OFÍCIO DE FLS. 49 (ART. 370, § 4º DO CPP), QUE DECLAROU QUE COMUNGA DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESEÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INTERROGATÓRIO, PORQUE A NINGUÉM PODE SER EXIGIDO QUE PRODUZA PROVAS CONTRA SI MESMO. APÓS, A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO ACUSADO, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 50), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P., DECRETOU A REVELIA DE THIAGO SOARES LUGES E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 C.P.P.). A SEGUIR, A MMª JUÍZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 31/08/2003, FLS. 08, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA PROTOCOLADA EM 02/06/2004, FLS. 36 E RECEBIDA TÁCITAMENTE NA DATA DE 06/01/2005, FLS. 37, NO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL, E DISTRIBUÍDA A ESTE JUÍZO EM 15/02/2006, FLS. 02, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 026/2006 CÓDIGO 80349, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA THIAGO SOARES LUGES ATÉ A DATA DE 28/09/2010 (ART. 109, INCISO V DO CÓDIGO PENAL – QUATRO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 28/09/2014, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 48) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO, DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. DÊ-SE BAIXA NOS RELATÓRIOS E AGUARDE-SE DECORRER OS PRAZOS NO ARQUIVO (ART. 366 CPP), PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NO D.J. PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. NOTIFIQUEM-SE, IMEDIATAMENTE E POR OFÍCIOS DESTA DECISÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEFENSOR PÚBLICO DATIVO, ESTE TAMBÉM DA SUA NOMEAÇÃO. NADA MAIS, EU, SECRETARIA JUDICIAL O DIGITEI.

MARIA SANTANA DE SOUZA  
ESCRIVÁ DESIGNADA

PROCESSOS COM SENTENÇA

23285 - 2005 | 25.

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 60 DIAS

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): VENCESLAU GONÇALVES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, nascido em 06 de abril de 1976, natural de Xique-Xique/BA, filho de João Gonçalves de Carvalho e de Maria Julia Silva.

FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, INCISO IV E 109, INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO VENCESLAU GONÇALVES DE CARVALHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, GARÇOM, NATURAL DE XIQUE-XIQUE/BA, ONDE NASCEU AOS 06 DE ABRIL DE 1976, FILHO DE JOÃO GONÇALVES DE CARVALHO E DE MARIA JULIA SILVA, RESIDENTE NA RUA GENERAL MELO, Nº 767, BAIRRO POÇÃO, NESTA CAPITAL, EM RELAÇÃO AO FATO OCORRIDO NO DIA 212 DE DEZEMBRO DE 1999 E TIFICADO NOS ARTS. 129, CAPUT DO CÓDIGO PENAL – LESÃO CORPORAL E ART. 10, CAPUT DA LEI 9.437/97 – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, TENDO COMO VÍTIMA LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA, UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 25/2005 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS EX VI LEGIS. P.R.I.N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. À SEGUIR ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

MARIA SANTANA DE SOUZA  
ESCRIVÁ DESIGNADA

PROCESSOS COM DECISÃO

29343 - 2001 | 137.

AÇÃO PENAL PRIVADA

QUERELANTE: NAIRA ELIS BALDISSERA, brasileira, solteira, geógrafo pela UFMT.

ADVOGADO: RUTH SOUSA DOURADO – OAB/MT 7141

QUERELADO(A): MARCO CESAR DE BRITO EUBANK

FINALIDADE: INTIMAR as Partes acima qualificadas para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe: VISTOS EM REGIME DE EXCEÇÃO. TRATA-SE DE PROCESSO ONDE FOI RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO E DECLARADA A EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DO QUERELADO MARCOS CÉSAR DE BRITO EUBANK, CONDENANDO-SE A QUERELANTE NAIRA ELIS BALDISSERA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. A QUERELANTE OPUS RECURSU EM SENTIDO ESTRITO, QUE FOI RECEBIDO PELA MM. JUÍZA TITULAR PELA DECISÃO DE FLS. 142, ONDE RATIFICOU SUA DECISÃO IMPUGNADA E DETERMINOU O PROCESSAMENTO DO RECURSU. A QUERELANTE APRESENTOU OUTRO RECURSU EM SENTIDO ESTRITO DIRETAMENTE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CUJO RELATOR – O MM. JUÍZ SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU DR. CARLOS ROBERTO CORREIA PINHEIRO, RECHAÇOU DE PLANO A IRRESIGNAÇÃO COM O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO, PELA OBIEDIÇÃO DA MATÉRIA, E DETERMINOU A BAIXA DOS AUTOS PARA NORMAL PROCESSAMENTO, INCLUSIVE COM O CUMPRIMENTO DO ART. 589 DO CPP, NO QUE TANGE À APRECIÇÃO DO PEDIDO DE EXCLUSÃO DE



SUA CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. (FLS.170). PROCEDE A IRRESIGNAÇÃO DA QUERELANTE NO QUE SE REFERE À SUA CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS, ÚNICA MATÉRIA QUE PASSO A REEXAMINAR, TENDO EM VISTA QUE NÃO CABE MAIS QUALQUER DISCUSSÃO SOBRE O FATOS DE TER SIDO RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO NESTES AUTOS, CONFORME SALIENTOU O EXMO. JUIZ RELATOR EM SUA DECISÃO DE FLS.170. QUANTO À CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS, É IMPORTANTE SALIENTAR QUE AS CAUSAS DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE OBSTAM A APLICAÇÃO DE SANÇÕES PENAIS PELA RENÚNCIA DO ESTADO EM PUNIR O AUTOR DO DELITO, PODENDO SER GERAIS (OCORRER EM QUALQUER DELITO) OU ESPECIAIS (RELATIVAS A DETERMINADAS INFRAÇÕES PENAIS). ELAS ESTÃO ENCLASADAS NO ARTIGO 107 DO CP QUE NÃO É TAXATIVO, HAVENDO OUTRAS ALÉM DESSAS, COMO A DE EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL, SEM REVOGAÇÃO, PREVISTA NO PARÁGRAFO 5º, DA LEI 9.099/95. DE QUALQUER FORMA, O EFEITO É O MESMO: ATINGEM O PRÓPRIO JUS PUNIENDI, NÃO PERSISTINDO QUALQUER EFEITO PENAL OU EXTRAPENAL DO PROCESSO OU DA SENTENÇA CONDENATÓRIA.MESMO NOS CASOS EM QUE HÁ SENTENÇA CONDENATÓRIA E QUE SE OPERA A PRESCRIÇÃO PELA PENAL IN CONCRETO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PAGAMENTO DE CUSTAS, MENOS AINDA NAQUELAS AÇÕES EM QUE O FATO DELITUOSO SEQUER FOI APROCIADO.E O QUE ENSINA A JURISPRUDÊNCIA: "EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO RETROATIVA, O RÉU NÃO TEM QUE PAGAR AS CUSTAS, NEM SEU NOME DEVE SER LANÇADO NO ROL DOS CULPADOS, UMA VEZ QUE A PRESCRIÇÃO SUMULAR, COMO SABIDO E CONSABIDO, EXTINGUE A PRÓPRIA AÇÃO PENAL, TORNANDO INÓCUA A REPRIMENDA APLICADA E, ASSIM, CANCELANDO TODOS OS SEUS EFEITOS, ENTRE OS QUAIS A SATISFAÇÃO DAS CUSTAS PELO RÉU E A MANUTENÇÃO DE SEU NOME NO ROL DOS CULPADOS" (RT 518/380). TANTO MAIS PORQUE SENTENÇA SÓ É CONSIDERADA PARA O CALCULO DO PRAZO PRESCRICIONAL, EQUIVALENDO À AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO (RT518/380). ORA, SE O AUTOR DO FATO NÃO DEVE SER CONDENADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS EM CASOS DESTA NATUREZA, MENOS AINDA SE PODERÁ FALAR EM CONDENAÇÃO NAS CUSTAS DO AUTOR DA AÇÃO OU DO QUERELANTE, SENDO, PORTANTO, VÁLIDA A IRRESIGNAÇÃO DA QUERELANTE, POSTO QUE TOTALMENTE DESCABIDA TAL CONDENAÇÃO. PELO EXPOSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, VISANDO À ECONOMIA PROCESSUAL E COMO MEDIDA DE JUSTIÇA, REVOGO O DESPACHO DE FLS.142, ACOLHENDO DE PLANO O RECURSO DE FLS.140/141 PARA, RETIFICANDO A DECISÃO DE FOLHAS 133/136, EXCLUIR DELA APENAS A CONDENAÇÃO DA QUERELANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS, PERMANecendo INALTERADOS OS DEMAIS TERMOS. TRANSLADE-SE COPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS- DIVERSOS N.03/06 (FLS.144). PRI, APÓS TRANSITO EM JULGADO, FEITAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E BAIXAS DEVIDAS, ARQUIVEM-SE.

MARIA SANTANA DE SOUZA  
ESCRIVÃ DESIGNADA

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

32708 - 2001 \ 456.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): MARCO ANTONIO BAGGIO DE CARVALHO

ADVOGADO: WASHINGTON FERNANDO DE MIRANDA

FINALIDADE: INTIMAR o Advogado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: POSTO ISSO, E CONSIDERANDO O MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO MARCO ANTONIO BAGGIO DE CARVALHO, O QUE FAÇO COM BASE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 84 DA LEI Nº 9.099/95. TRANSMITIDA EM JULGADO ESTA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS E AS CAUTELAS DO ART. 84, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.099/95. SEM CUSTAS, POR INAPLICÁVEL À ESPÉCIE. REQUISITE-SE À SEFAZ A TRANSFERÊNCIA DO VALOR DA FIANÇA PARA CONTA JUDICIAL ÚNICA, EM CINCO (05) DIAS, COM CÓPIA DO DAR DE FL. 16. EFETUADA A TRANSFERÊNCIA, INTIME-SE O RÉU PARA COMPARECER EM JUÍZO E RECEBER O VALOR DA FIANÇA, JÁ QUE NÃO INCIDE NO CASO CONCRETO HIPÓTESE DE QUEBRA E NEM DE PERDA DO NUMERÁRIO PAGO A TÍTULO DE FIANÇA. DECLARO O PERDIMENTO DA ARMA EM FAVOR DA UNIÃO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 91, INCISO II, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO PENAL, DETERMINANDO AS PROVIDÊNCIAS DO ART. 14 DA LEI Nº 9.437/97. SOLICITE-SE AO DIRETOR DO FÓRUM DA CAPITAL A REMESSA DA ARMA APREENHIDA AO EXÉRCITO BRASILEIRO. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Sentença datada de 13 DE OUTUBRO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA  
ESCRIVÃ DESIGNADA

#### PROCESSOS COM DESPACHO

29349 - 2003 \ 91.

AÇÃO PENAL PRIVADA

QUERELANTE: ANTERO PAES DE BARROS

QUERELADO(A): MARCOS ALBERTO COUTINHO BARBOSA

ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES - OAB/MT 4659

FINALIDADE: INTIMAR o Advogado acima qualificado para tomar ciência do despacho proferido nos autos em epígrafe: INTIMANDO DO ADVOGADO DO QUERELADO, PARA SUAS DERRADEIRAS ALEGAÇÕES, NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS (ART. 500, CPP), SOB PENA DE NOMEAR-SE DATIVO PARA A APRESENTAÇÃO DA PEÇA DEFENSIVA OBRIGATORIA, COM COMUNICAÇÃO À OAB SOBRE A DESIDIA DO ADVOGADO CONSTITUÍDO, JÁ QUE A CORREIÇÃO PARCIAL NÃO TEM EFEITO SUSPENSIVO. INTIMEM-SE.

MARIA SANTANA DE SOUZA  
ESCRIVÃ DESIGNADA

67620 - 2005 \ 52.

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 05 DIAS

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOÃO GONÇALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 134.231 SSP/RO, natural de Senhor do Bonfim/BA, onde nasceu aos 20 de Junho de 1957, filho de Dário Gonçalves de Carvalho e de Diva Laura das Neves.

FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência do despacho proferido nos autos em epígrafe: VISTOS EM REGIME DE EXECEÇÃO, CONSTA-TADO QUE O RÉU RESIDE NO ENDEREÇO ONDE FOI PROCURADO PELO OFICIAL, APENAS ESTARIA VIAJANDO QUANDO DA DILIGÊNCIA, DETERMINO QUE SEJA RENOVADO DILIGÊNCIA PARA SUA INTIMAÇÃO PARA QUE COMPAREÇA EM CARTÓRIO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, QUANDO ENTÃO A ESCRIVANIA DEVERÁ LEVAR O FATO DO COMPARECIMENTO IMEDIATAMENTE AO CONHECIMENTO DO JUIZ PRA QUE SEJA DESIGNADA AUDIÊNCIA E O RÉU JÁ SAIA DES-DE LOGO INTIMADO DA DATA DO ATO. NO MANDADO DEVE CONSTAR A ADVERTÊNCIA DE QUE O COMPARECIMENTO DO RÉU EVITARÁ UMA EVENTUAL SENTENÇA CONDENATÓRIA OU EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO CONTRA SUA PESSOA.

MARIA SANTANA DE SOUZA  
ESCRIVÃ DESIGNADA

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL  
JUIZ(A): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES  
ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO  
EXPEDIENTE: 2007/16

#### PROCESSO COM DESPACHO

64851 - 2005 \ 6.

AÇÃO: ARTIGO 202, 223 E 298, TODOS DO CPM

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): RODRIGO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DRº. JOÃO FERNANDES DE SOUZA, PARA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ART. 427 DO CPPM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RELATIVO AOS AUTOS DE AÇÃO PENAL SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... ABRA-SE VISTA EM CARTÓRIO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA AS PARTES REQUEREREM O QUE DE DIREITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 427 DO CPPM. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTIFIQUE-SE O DEFENSOR CONSTITUÍDO. CUMPRE-SE."

Cuiabá - MT, 16 de janeiro de 2007.

Belª. Evaldeth Maria de F. Pacheco  
Escrivã Designada

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL  
JUIZ(A): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES  
ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO  
EXPEDIENTE: 2007/14

#### PROCESSO COM DESPACHO

50077 - 2004 \ 26.

AÇÃO: ARTIGO 203 DO CPM

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): AUGUSTO CÉSAR SOARES SANTOS

ADVOGADO: WELLEN CANDIDO LOPES

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA DEFENSORA DRª. WELLEN CANDIDO LOPES, PARA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ART. 428 DO CPPM, APRESENTANDO SUAS ALEGAÇÕES ESCRITAS, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, RELATIVO AOS AUTOS DE AÇÃO PENAL SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... ABRA-SE VISTAS EM CARTÓRIO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, PARA AS PARTES APRESENTAREM ALEGAÇÕES ESCRITAS, NOS TERMOS DO ART. 428 DO CPPM. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTIFIQUE-SE O DEFENSOR CONSTITUÍDO. CUMPRE-SE."

Cuiabá - MT, 16 de janeiro de 2007.

Belª. Evaldeth Maria de F. Pacheco  
Escrivã Designada

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL  
JUIZ(A): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES  
ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO  
EXPEDIENTE: 2007/12

#### PROCESSO COM SESSÃO

66334 - 2005 \ 23.

AÇÃO: ARTIGO 319 DO CPM

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): IDOARDO DO CARMO PEREIRA

RÉU(S): JOZILMO SILVERIO DOS SANTOS

RÉU(S): MAURO GONÇALO DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS

ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS DEFENSORES DRº. RICARDO PEDROLLO DE ASSIS E DRº. JOSÉ BATISTA FILHO, PARA COMPARECEREM NO DIA 09 DE MARÇO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA 11ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR, A FIM DE PARTICIPAREM DA SESSÃO DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... REDESIGNO REFERIDA SESSÃO PARA O DIA 09 DE MARÇO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS CIVIS. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE OS DEFENSORES CONSTITUÍDOS. CUMPRE-SE."

Cuiabá - MT, 16 de janeiro de 2007.

Belª. Evaldeth Maria de F. Pacheco  
Escrivã Designada

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL  
JUIZ(A): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES  
ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO  
EXPEDIENTE: 2007/10

#### PROCESSO COM AUDIÊNCIA

74920 - 2005 \ 98.

AÇÃO: ARTIGO 308 DO CPM

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ADONIS MARCELLO DE AMORIM

ADVOGADO: WELLEN CANDIDO LOPES

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA DEFENSORA DRª. WELLEN CANDIDO LOPES, PARA COMPARECER NO DIA 01 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, NO PLENÁRIO DA 11ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

Cuiabá - MT, 16 de janeiro de 2007.

Belª. Evaldeth Maria de F. Pacheco  
Escrivã Designada

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL  
JUIZ(A): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES  
ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO  
EXPEDIENTE: 2007/11

#### PROCESSO COM DESPACHO

69938 - 2005 \ 62.

AÇÃO: ARTIGO 303, § 3 DO CPM

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): MARIA DO CARMO DE ROMA

ADVOGADO: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DRº. ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO, PARA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ART. 427 DO CPPM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RELATIVO AOS AUTOS DE AÇÃO PENAL SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... ABRA-SE VISTA EM CARTÓRIO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA AS PARTES REQUEREREM O QUE DE DIREITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 427 DO CPPM. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE O DEFENSOR CONSTITUÍDO. CUMPRE-SE."

Cuiabá - MT, 16 de janeiro de 2007.

Belª. Evaldeth Maria de F. Pacheco  
Escrivã Designada

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL  
JUIZ(A): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES  
ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO

#### EXPEDIENTE: 2007/15

#### PROCESSO COM DECISÃO

20526 - 2001 \ 21.

AÇÃO: ARTIGO 305 C/C 53 E 70, II "L" DO C.P.M.

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ADILSON LUIZ DA SILVA



RÉU(S): NORBERTO PEDRO DA SILVA  
 RÉU(S): NATANAEL PEDRO DA SILVA  
 RÉU(S): JOCINEY VIEIRA MENDES  
 ADVOGADO: PROCURADOR DA DEFENSORIA PÚBLICA  
 ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO  
 FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA DEFENSORA DRª. ALDOREMA VIANA REGINATO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO ADITAMENTO DA DENÚNCIA, BEM COMO, PARA APRESENTAR QUESITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 359, "IN FINE", DO CPPM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RELATIVO AOS AUTOS DE AÇÃO PENAL SUPRA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "VISTOS, ETC... RECEBO, EM 07/12/2006, O ADITAMENTO À DENÚNCIA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME CONSTA ÀS FLS. 275/276. CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE VÍTIMA CIVIL, O PROCESSO PROSSIGUE PERANTE O JUÍZO SINGULAR. PRIMEIRAMENTE, DÊ-SE VISTAS AO PROCURADOR DA DEFENSORIA PÚBLICA E A DEFENSORA CONSTITUÍDA SOBRE O RECEBIMENTO DO ADITAMENTO. APÓS, CONSIDERANDO QUE OS DENUNCIADOS FORAM DEVIDAMENTE INTERROGADOS, POR CARTA PRECATÓRIA, CONFORME SE VÊ, ÀS FLS. 211/212, 240/241, 261/262 E 263/264, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE JANGADA, PARA OUVIR A TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO, JOÃO BATISTA DA SILVA, E PARA A COMARCA DE CÁCERES PARA OUVIR A TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, LUCIANO JOSÉ TRINDADE. PRAZO PARA CUMPRIMENTO PELO JUÍZO DEPRECADO: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS. INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, O PROCURADOR DA DEFENSORIA PÚBLICA E A DEFENSORA CONSTITUÍDA, PARA APRESENTAREM QUESITOS, NOS TERMOS DO ART. 359, "IN FINE", DO CPPM. CUMPRA-SE."

Cuiabá - MT, 16 de janeiro de 2007.

Belª. Evaldeth Maria de F. Pacheco  
 Escrivã Designada

COMARCA DE CUIABÁ  
 DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL  
 JUIZ(A): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES  
 ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO  
 EXPEDIENTE: 2007/19

#### PROCESSO COM DESPACHO

58214 - 2004 \ 84.  
 AÇÃO: ARTIGO 209, CAPUT DO CPM  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 RÉU(S): RODOLFO SANTA FILHO  
 RÉU(S): VLADIMIR BENEDITO DA GAMA FIGUEIREDO  
 ADVOGADO: PAULO FABRINNY MEDEIROS  
 ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DRº. PAULO FABRINNY MEDEIROS, PARA ARROLAR TESTEMUNHAS DE DEFESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 417, § 2º, DO CPPM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... NESTA OPORTUNIDADE FOI OUVIDA A VÍTIMA LUIS AUGUSTO, CONFORME TERMO EM APARTADO E, CONCEDO O PRAZO DO ARTIGO 417, § 2º DO CPPM, 05 (CINCO) DIAS, PARA QUE SEJAM ARROLADAS AS TESTEMUNHAS DE DEFESA, TENDO O PROCURADOR DA DEFENSORIA PÚBLICA SE MANIFESTADO DIZENDO QUE NÃO TEM TESTEMUNHA PARA ARROLAR. INTIME-SE O DEFENSOR CONSTITUÍDO, CUMPRA-SE".

Cuiabá - MT, 18 de janeiro de 2007.  
 Belª. Evaldeth Maria de F. Pacheco  
 Escrivã Designada

COMARCA DE CUIABÁ  
 DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL  
 JUIZ(A): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES  
 ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO  
 EXPEDIENTE: 2007/20

#### PROCESSO COM DESPACHO

85210 - 2006 \ 37.  
 AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS  
 REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL E ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR  
 REQUERIDO(A): TONI PINTO DE SOUZA  
 ADVOGADO: SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DRº. SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A JUNTADA DO LAUDO PERICIAL ÀS FLS. 158/164, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... CONSIDERANDO A JUNTADA DO LAUDO PERICIAL ÀS FLS. 158/164, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E, APÓS, AO DEFENSOR CONSTITUÍDO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CUMPRA-SE".

Cuiabá - MT, 18 de janeiro de 2007.

Belª. Evaldeth Maria de F. Pacheco  
 Escrivã Designada

COMARCA DE CUIABÁ  
 DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL  
 JUIZ(A): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES  
 ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO  
 EXPEDIENTE: 2007/13

#### PROCESSO COM SESSÃO

20917 - 2001 \ 37.  
 AÇÃO: 308, § 1º, C/C 53 E 70, II, "L" DO C.P.M  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 RÉU(S): REINER NOGUEIRA DE CARVALHO  
 RÉU(S): JACÓ VALERIANO SILVA  
 RÉU(S): ÉDIS SILVA BARBOSA  
 RÉU(S): ROGÉRIO LIMA RAMOS.  
 ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO  
 ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL  
 ADVOGADO: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS DEFENSORES DRº. JOÃO CÉSAR FADUL E DRª. VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO, PARA COMPARECEREM NO DIA 09 DE MARÇO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA 11ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR, A FIM DE PARTICIPAREM DA SESSÃO DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... REDESIGNO SESSÃO PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO PARA O DIA 16 DE MARÇO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS. REQUISITEM-SE AS TESTEMUNHAS MILITARES, NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, NOTIFIQUE-SE O PROCURADOR DA DEFENSORIA PÚBLICA. INTIMEM-SE OS DEFENSORES CONSTITUÍDOS. CUMPRA-SE".

Cuiabá - MT, 16 de janeiro de 2007.

Belª. Evaldeth Maria de F. Pacheco  
 Escrivã Designada

## COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

### VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
 PRIMEIRA VARA CÍVEL  
 JUIZ(A): ESTER BELÉM NUNES DIAS  
 ESCRIVÃO(A): MÁRCIA RÚBIA SILVA VILELA  
 EXPEDIENTE: 2007/1

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

88573 - 2005 \ 394.  
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: ERNESTO HERRERA  
 ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI  
 REQUERIDO(A): ELEON CAMPOS DA COSTA  
 REQUERIDO(A): JOSE CAMPOS CURADO  
 ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER UNIVAG  
 ADVOGADO: MURILLO ESPALQUIS MASCHIO  
 ADVOGADO: JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVARO  
 DESPACHO: "VISTOS...VERIFICANDO OS FATOS ALEGADOS POR AMBAS AS PARTES, ENTENDO PRUDENTE, NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR SANEATÓRIA ASSIM, DESIGNA PARA 13/03/07, ÀS 14:00H, MOMENTO QUE AS PARTES PODERÃO TRANSIGIR, OU, NÃO SENDO POSSÍVEL A CONCILIAÇÃO, SERÁ OPORTUNIZADA A ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS E SANEADO O PROCESSO, COM A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E DECIDIDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, COM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUCÃO E JULGAMENTO. CONSIGNE EM MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DE QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PESSOALMENTE OU FAZEREM-SE REPRESENTADAS POR PROCURADORES COM PODERES ESPECÍFICOS PARA TRANSIGIR, SOB PENA DE PRESUMIR-SE O DESINTERESSE NA CONCILIAÇÃO."

#### 90636 - 2006 \ 28.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: BURITIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO S LTDA  
 ADVOGADO: ISA BACCHI  
 ADVOGADO: LYSIA SPARANNO MENNA BARRETO FERREIRA

REQUERIDO(A): JOSIMAR ROBERTO MARTIM  
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...DIANTE DISSO, POR SER IMPRÓPRIA A ARGÜIÇÃO NESTA VIA PROCESSUAL, QUE PODERÁ, INCLUSIVE, PLEITEAR PERDAS E DANOS, FACILITO AO REQUERIDO A PROVA DO ALEGADO EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO APARTADO, REMETENDO AS PARTES PARA O CONTRADITÓRIO, FICANDO AO SEU INTERESSE A PRODUÇÃO DOS ELEMENTOS PROBANTES QUE ENTENDER NECESSÁRIOS, ATÉ MESMO PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA OUTROSSIM, ENTENDENDO HAVER NOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTES PARA FIRMAR MEU POSICIONAMENTO, DETERMINO QUE OS AUTOS VENHAM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

#### 102247 - 2006 \ 529.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 REQUERENTE: AZIZ MOYSÉS NADAF  
 REQUERENTE: MARIA TEREZINHA LEITE NADAF  
 ADVOGADO: ADERITO PINHEIRO DUARTE  
 REQUERIDO(A): ROSANE MARIA SILVEIRA  
 EXPEDIENTE: APENSO AOS AUTOS DA CAUTELAR DE ARRESTO N.º 389/06.  
 DESDE JÁ, DETERMINO QUE O CREDOR JUNTE À EXECUÇÃO OS TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS ORIGINAIS, NOS TERMOS DO ART. 614 DO CPC. PRAZO: 10 DIAS. PENA: INDEFERIMENTO (ART. 616 CPC) INTIME-SE.

#### 94831 - 2006 \ 212.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: WAGNER LUIZ DOS SANTOS FERREIRA  
 ADVOGADO: MARILENE A. DE S. DOURADO  
 REQUERIDO(A): ANTONIA MARTINS DA SILVA  
 ADVOGADO: ANTONIA MARTINS DA SILVA  
 DESPACHO: VISTOS...OBSERVO QUE ÀS FLS. 123/125, FOI JUNTADO OFÍCIO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, SOLICITANDO O ENCAMINHAMENTO DESTES AUTOS PARA JULGAMENTO CONJUNTO AOS AUTOS N.º 00064.2006.003.23.00-8 QUE TRAMITAM NAQUELA VARA, EM RAZÃO DE LITISPENDÊNCIA. VERIFICO QUE COM O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 45 DE 2004, QUE ALTEROU SIGNIFICATIVAMENTE A COMPETÊNCIA DAS AÇÕES QUE TÊM RELAÇÃO DIRETA OU INDIRETA COM O TRABALHO, ADOTOU O POSICIONAMENTO ESTREME DE DÚVIDAS DE QUE EM QUALQUER RELAÇÃO QUE ENVOLVA TAL MATÉRIA A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, EM DETRIMENTO DA JUSTIÇA ESTADUAL. DIANTE DISSO, EM FACE DA DISPOSIÇÃO DO ART. 114, VI, DA CF, HEI POR BEM, EM REVOGAR A DECISÃO DE FLS. 122 E, POR CONSEQUÊNCIA, DAR ESTE JUÍZO COMO INCOMPETENTE PARA O JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, DETERMINANDO O SEU ENCAMINHAMENTO PARA A 3ª VARA DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT, COM AS HOMENAGENS DEVIDAS, APÓS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIME-SE.

#### 88272 - 2005 \ 378.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO  
 REQUERENTE: IRIS FLEURY DIAS  
 ADVOGADO: VANIA MARIA CARVALHO  
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ARNALDO BORGES  
 ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES  
 DESPACHO: VISTOS... ASSIM, TENDO EM VISTA QUE O DESPACHO INICIAL NAQUELE FEITO FOI PROFERIDO EM 21.10.05, RECONHEÇO DA CONEXÃO DE AÇÕES, DANDO ESTE JUÍZO COMO INCOMPETENTE PARA PROCESSO E JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO POR PREVENÇÃO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, POR CONSEQUÊNCIA, DECLINO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DAQUELE JUÍZO, PARA ONDE ESTES AUTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS E DISTRIBUÍDOS EM APENSO AO FEITO N.º 204/05, APÓS AS BAIXAS DE ESTILO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

#### 83999 - 2005 \ 237.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: PAULO ALVES PEREIRA  
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA  
 ADVOGADO: FERNANDA THEOPHILO CARMONA  
 EXECUTADOS(AS): ISAAC OLIVEIRA DA SILVA  
 EXECUTADOS(AS): ILDOMAR DA SILVA JUNIOR  
 ADVOGADO: DANIELA NODARI  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...DIANTE DISSO, EM INTERPRETAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 656 DO CPC, DETERMINO QUE A PARTE DEVEDORA TRAGA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, MATRÍCULAS ATUAIS DOS IMÓVEIS NOMEADOS ÀS FLS. 32. BEM COMO, AVALIAÇÃO INDIRETA CONFECCIONADA POR DUAS EMPRESAS CORRETORAS DE IMÓVEIS, EM QUE DEVERÁ INFORMAR SUA LOCALIZAÇÃO, FORMA DE ACESSO E EVENTUAIS BENFEITORIAS, SOB PENA DE NÃO ACOHLHIMENTO DA NOMEAÇÃO E DEVOLUÇÃO AO CREDOR O DIREITO DE NOMEAÇÃO (CPC, ART. 657, SEGUNDA PARTE). INTIME-SE. CUMPRA-SE.

#### INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

#### 96554 - 2006 \ 292.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 REQUERENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA  
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): ACONCHEGO COLCHÕES LTDA  
 EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS, EM 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

#### 95904 - 2006 \ 269.

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA  
 ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR  
 EXECUTADOS(AS): JACAR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA  
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉ.  
 ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELO OLIVEIRA  
 EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS, EM 48 HORAS, SOB PENAS DE BUSCA E APREENSÃO.

**95165 - 2006 \ 240.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: INDÚSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA  
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DENISE FERNANDES BERGO  
REQUERIDO(A): ACONCHEGO COLCHÕES LTDA  
EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS, EM 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE****PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**JUIZ(A): MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA**  
**ESCRIVÃO(A): MÁRCIA RÚBIA SILVA VILELA**  
**EXPEDIENTE: 2007/1**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****91344 - 2006 \ 63.**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
REQUERENTE: PAULO ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA  
ADVOGADO: FERNANDA THEOPHILO CARMONA  
REQUERIDO(A): TORNEARIA APOCALIPSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
REQUERIDO(A): ISAAC OLIVEIRA DA SILVA  
REQUERIDO(A): ILDOMAR DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO: DANIELA NODARI  
EXPEDIENTE: VISTOS...VERIFICO QUE NA PETIÇÃO DE FLS. 113, OS RÉUS INDICARAM TESTEMUNHA A SER OUVIDA EM AUDIÊNCIA, CONSIGNANDO TÃO SOMENTE SEU ENDEREÇO E QUE SE TRATA DO REPRESENTANTE LEGAL DAS INDÚSTRIAS ROMI S/A. NÃO HÁ, CONTUDO, SEU NOME. ALÉM DISSO, O ENDEREÇO APONTADO É DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO OESTE-SP, SENDO IMPRÓPRIO O PEDIDO DE INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA, QUANDO AO CERTO SERIA A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA ASSIM, POR SER A AUSÊNCIA DE NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA MERA IRREGULARIDADE, POIS OS DEMAIS DADOS PARA SUA LOCALIZAÇÃO FORAM INDICADOS, DETERMINO QUE SE EXPEÇA CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA OUTROSSIM, TENDO EM VISTA QUE O AUTOR INFORMOU NÃO TER INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS ORAIS E A ÚNICA TESTEMUNHA ARROLADA PELOS RÉUS RESIDE EM DOMICÍLIO DIVERSO E SERÁ OUVIDA POR PRECATÓRIA, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 108 NO QUE TANGE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EIS QUE DESNECESSÁRIA. AO CARTÓRIO PARA AS DEVIDAS BAIXAS NO SISTEMA APOLO.  
INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**88694 - 2005 \ 397.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO  
ADVOGADO: LUCIO ROBERTO A DOS REIS  
EXECUTADOS(AS): A. WENDER & CIA. LTDA  
EXECUTADOS(AS): VERA LUCIA ROLIM WENDER

EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA JUNTADA DE FLS. 49 A 51

**73518 - 2004 \ 235.**

AÇÃO: CAUTELA DE ARRESTO  
REQUERENTE: PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA  
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR  
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS  
ADVOGADO: DAYANA LANNES ANDRADE  
REQUERIDO(A): MINÉRIO SALOMÃO E /OS  
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA JUNTADA DE FLS. 169/196

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****98340 - 2006 \ 367.**

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO  
REQUERENTE: JOSEFA PAULINA DA SILVA  
ADVOGADO: ISTÂNIO GOMES DA SILVA  
REQUERIDO(A): LAURO LUIZ DE AZEVEDO  
EXPEDIENTE: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS  
AUTOS N.º 2006/367.  
ESPÉCIE: NOTIFICAÇÃO  
PARTE REQUERENTE: JOSEFA PAULINA DA SILVA  
PARTE REQUERIDA: LAURO LUIZ DE AZEVEDO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PECUARISTA, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 294.878.031-49

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ACIMA QUALIFICADA DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR TRANSCRITA EM RESUMO, BEM COMO DA R. DECISÃO/DESPACHO PROFERIDA PELO JUÍZO.

RESUMO DA INICIAL: NO DIA 11 DO MÊS DE ABRIL DO CORRENTE ANO, O REQUERENTE VENDEU PARA O REQUERIDO, NOVE VACAS PARIDAS E DEZESESSE GAROTES DE 2 ANOS, TOTALIZANDO 34 CABEÇAS, NO VALOR DE R\$ 9.000,00, CUJO PAGAMENTO FOI ACORDADO DA SEGUINTE FORMA: NO ATO DA TRANSAÇÃO O COMPRADOR LAURO LUIZ AZEVEDO, PASSOU PARA O REQUERENTE, COMO PAGAMENTO, OS CHEQUES N.º 000014 E 000018 DE EMISSÃO DE LUCIANA BARBOSA MOURA FERREIRA LEITE ME PRÉ-DATADOS PARA O DIA 18/04/2006, NO VALOR DE R\$ 4.200,00 E 2.200,00, RESPECTIVAMENTE, E O RESTANTE, R\$ 2.600,00 SERIAM PAGOS EM ESPÉCIE NO DIA 12/04/2006. O VALOR A SER PAGO EM ESPÉCIE NO DIA 12/04/06 NÃO FOI PAGO NA DATA APRAZADA E OS CHEQUES FORAM DEVOLVIDOS PELO MOTIVO DA LINHA 49. EM RAZÃO DO NÃO RECEBIMENTO DO VALOR DA VENDA DO GADO, R\$ 9.000,00 E CONSIDERANDO O REQUERIDO TER VENDIDO O GADO, AS PARTES CHEGARAM A UM ACORDO, QUAL SEJA: PARA QUITAÇÃO DO SEU DÉBITO O REQUERIDO LAURO LUIZ DE AZEVEDO RESOLVEU DAR COMO FORMA DE PAGAMENTO NOVE LOTES DE TERRENO NO VALOR DE R\$ 9.500,00. CELEBRADO O ACORDO AS PARTES FORAM AO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO DISTRITO DE CAPÃO GRANDE, NESTA COMARCA E AUTORIZARAM A LAVRATURA DA ESCRITURA. NUM PERÍODO DE 20 DIAS O REQUERIDO COMPARECEU NAQUELE CARTÓRIO POR DUAS VEZES PARA ASSINATURA DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA EM FAVOR DA REQUERENTE. OCORRE QUE SEGUNDO COMENTÁRIOS, PESSOAS FORAM ATÉ A CASA DO REQUERIDO COM A INTENÇÃO DE MATÁ-LO, PORÉM NÃO O ENCONTROU E EM RAZÃO DISSO, ELE, AO TOMAR CONHECIMENTO DOS FATOS, DESAPARECEU DESTA COMARCA, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. REQUER A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO AFIM DE QUE NÃO EFETUE A VENDA DOS LOTES N.ºs 1 AO 9 DA QUADRA 24. DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM PAULA III, SITUADOS NESTA COMARCA, MATRICULADOS SOB O N.º 27.049. LIVRO 02, NO CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO DE CUIABÁ, MT DECISÃO/DESPACHO: RECEBO A EMENDA DA INICIAL, FORMULADA ÀS FLS. 18/25, COMO NOTIFICAÇÃO, QUE DEVERÁ PROCESSAR-SE NA FORMA PREVISTA NOS ARTS. 867 E SS DO CPC. AO CARTÓRIO PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CAPA DOS AUTOS E NO SISTEMA APOLO. DETERMINO, TAMBÉM, QUE SE PROCEDA À RETIFICAÇÃO DO PÓLO ATIVO, CONSIGNANDO TÃO SOMENTE O NOME DA REQUERENTE JOSEFA PAULINA DA SILVA, EXCLUINDO O SR. MARCELO ROCHA DA SILVA. FEITO ISSO, EXPEÇA MANDADO DE NOTIFICAÇÃO. EFETIVADO O ATO E NÃO SENDO ESTE PROCEDIMENTO MEIO IDÔNEO PARA O CONTRADITÓRIO, DECORRIDO O PRAZO DE 48 HORAS, NA FORMA DO ARTIGO 872 DO CPC, O QUE O CARTÓRIO DEVERÁ CERTIFICAR, ENTREGUEM-SE OS AUTOS AO REQUERENTE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 10 DE OUTUBRO DE 2006. ESTER BELÉM NUNES DIAS. JUÍZA DE DIREITO.?????, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIE-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ALZILENE A GUIMARÃES KRIGER, DIGITEI VÁRZEA GRANDE - MT, 27 DE OUTUBRO DE 2006. BENEDITO PAULO BOTELHO DE CAMPOS-ESCRIVÃO(J) JUDICIAL

**102995 - 2003 \ 45.1**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
IMPUGNANTE(S): ANA MARIA PINTO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FELFILI  
IMPUGNADO(S): ESPOLIO DE JOAQUIM AUGUSTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FELFILI  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA DE FLS.2 A 127.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****98949 - 2006 \ 389.**

AÇÃO: ARRESTO  
REQUERENTE: AZIZ MOYSÉS NADAF

REQUERENTE: MARIA TEREZINHA LEITE NADAF  
ADVOGADO: ADERITO PINHEIRO DUARTE  
REQUERIDO(A): ROSANE MARIA SILVEIRA  
DESPACHO: VISTOS...EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS. 42, INFORMANDO QUE A PARTE AUTORA NÃO OFERECERU CAUÇÃO, DETERMINO QUE O AUTOR A OFEREÇA NO PRAZO DE 48H, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**49650 - 2002 \ 155.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI  
REQUERIDO(A): JOVACY BARROS DE MATOS  
ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**97798 - 2006 \ 343.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
REQUERIDO(A): ELIRIO ZAGONEL  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**96025 - 2006 \ 284.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: BOM DIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
REQUERIDO(A): SAN MARTIN ARAUJO & CIA LTDA -ME  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**96482 - 2006 \ 287.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
REQUERIDO(A): PEDRO PAULO GUIA DE MORAES  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**96665 - 2006 \ 294.**

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO  
REQUERENTE: HSBC BRASIL CONSORCIO LTDA  
ADVOGADO: SILVANA SIMÕES PESSOA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
REQUERIDO(A): OSMAR DE ARAÚJO NERES  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**96913 - 2006 \ 307.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA  
ADVOGADO: HUNNO FRANCO MELLO  
REQUERIDO(A): GERVÁSIO NOGUEIRA CASTILHO  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**97526 - 2006 \ 332.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
REQUERIDO(A): ROGER WILLIAM DE SOUZA  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**95347 - 2006 \ 245.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): WANDERSON DA SILVA  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**98040 - 2006 \ 353.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
REQUERIDO(A): JORGE PEREIRA SAMUEL  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**98991 - 2006 \ 391.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO HONDA S.A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
REQUERIDO(A): ADELICIO SPARAPAN  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**7279 - 1999 \ 8024.**

AÇÃO: EXECUPÃO.  
CREDOR(A): BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
DEVEDOR(A): JOSÉ LAVAQUI SOBRINHO  
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**27113 - 2000 \ 210.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A REDE/CEMAT  
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA  
ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZARIO  
REQUERIDO(A): DIMAS SALLA  
ADVOGADO: EDIO SANT'ANA DE AMORIM  
ADVOGADO: DR. CESARIO RABELO DE AMORIM

EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**95127 - 2006 \ 239.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: MORINI & MORINI LTDA  
ADVOGADO: LIVIA COMAR DA SILVA  
ADVOGADO: PEDRO OVELAR  
EXECUTADOS(AS): PERGENTINO ALVES DE SOUZA  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**45882 - 1999 \ 8132.1**

AÇÃO: EXECUPÃO.  
CREDOR(A): GUSTAVO TOMAZETI CARRARA  
CREDOR(A): VANESSA TOMAZETI CARRARA DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: DR. GUSTAVO TOMAZETI CARRARA



DEVENDOR(A): VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA  
ADVOGADO: DR. ITAMAR DERVALHE  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**70837 - 2004 \ 187.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI  
REQUERIDO(A): LEANDRO DA SILVA ARAUJO  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**61549 - 2003 \ 275.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES JUSTIÇA OFIC. VÁRZEA GRANDE-ASJOVAG  
ADVOGADO: DR. JOSÉ THIMOTEO DE LIMA  
REQUERIDO(A): ELIFRAN DA SILVA E SILVA- INSPETOR DE MENOR  
ADVOGADO: KARLA FAJINA FREITAS CAMPOS  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**28663 - 2000 \ 255.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS  
REQUERIDO(A): DIVAL PINTO MARTINS CORREA  
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**64475 - 2004 \ 32.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
ADVOGADO: WANDERLEY J. CARDOSO  
REQUERIDO(A): GREICE BARBOSA  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**87382 - 2005 \ 352.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): SERGIO DA ROCHA E SILVA

EXPEDIENTE: RETIRAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO E CUMPRIMENTO.

**90381 - 2006 \ 25.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): MAYCON ROBBER DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: RETIRAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO E CUMPRIMENTO.

**101438 - 2006 \ 493.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
REQUERIDO(A): GEILSON ZACARIAS DE MATOS  
EXPEDIENTE: RETIRAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO E CUMPRIMENTO.

**83939 - 2005 \ 235.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): ADRIANO MENDONÇA LEMES  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**88357 - 2005 \ 391.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: POSTO DE MOLAS SÃO VICENTE LTDA  
ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL  
EXECUTADOS(AS): ADILSON JOAQUIM FERREIRA  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**9619 - 1995 \ 6433.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
CRÉDOR(A): COMERCIAL DE PETRÓLEO GFC LTDA. (POSTO SHOPPING)  
ADVOGADO: MARCO AURELIO BALLEM  
DEVENDOR(A): G. G. DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**28034 - 2000 \ 235.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDESE DE ENSINO E CULTURA  
ADVOGADO: DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
EXECUTADOS(AS): ELINDE NOGUEIRA BARROS  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**76099 - 2004 \ 305.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
REQUERENTE: PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA  
ADVOGADO: DAYNA LANNES ANDRADE  
REQUERIDO(A): MINÉRIOS SALOMÃO LTDA  
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS MACHADO MATIAS  
REQUERIDO(A): GUSTAVO TREVISAN LOPEN GOMES  
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**55610 - 2003 \ 53.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA  
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO  
ADVOGADO: ROZIMAR PINOZORM  
REQUERIDO(A): CARMO DE SOUSA E CORREA DA COSTA LTDA-ME  
ADVOGADO: DANIELLE CRISTINA PREZA D. DORILEO - DEFENSORA PÚBLICA  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**94685 - 2006 \ 201.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: CUIABÁ DIESEL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS  
ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS  
EXECUTADOS(AS): MAURO ANTONIO BREDA  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**65009 - 2004 \ 48.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: FERRAGENS MONTEIRO LTDA  
ADVOGADO: JOSÉ FABIO MARQUES DIAS JUNIOR  
REQUERIDO(A): MADELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**77664 - 2005 \ 22.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
REQUERIDO(A): GILMA GAMBARRA DE ALENCAR  
REQUERIDO(A): ROSALVO DE GODOY MACHADO  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**72215 - 2004 \ 206.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: GERDAU S/A  
ADVOGADO: MARIO PEDROSO  
ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO  
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA  
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN  
REQUERIDO(A): MATO GROSSO PEÇAS E FIXAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA

EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**65837 - 2004 \ 73.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO  
REQUERIDO(A): SUELI GARCIA DA SILVA  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**80548 - 2005 \ 123.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA  
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES  
REQUERENTE: IDÉ GONSALVES GUIMARÃES  
ADVOGADO: JATABAIRU F. NUNES  
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATOS  
REQUERIDO(A): ANTONIO LUIZ TAVEIRA  
REQUERIDO(A): MARGARIDA CARMO TAVEIRA  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**87275 - 2005 \ 351.**

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
ADVOGADO: DANIELA WINTER CURY  
REQUERIDO(A): NELSON DUTRA DA SILVA  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**90377 - 2006 \ 23.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
REQUERIDO(A): RUBENS COIMBRA DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**94513 - 2006 \ 190.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO  
REQUERIDO(A): LIDER COMERCIO DE CEREAIS LTDA  
REQUERIDO(A): DIOGENES DE OLIVEIRA SOUZA  
REQUERIDO(A): MARIA MAFALDA STUY SOUZA  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**53342 - 2003 \ 173.**

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE CUIABÁ-MT  
ADVOGADO: NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: DARLAN ADIB FARES  
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN  
REQUERIDO(A): ANTONIO MAURICIO DA SILVA NETO  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**76878 - 2004 \ 329.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S.A.  
ADVOGADO: JOÃO BARBOSA  
ADVOGADO: EMANUEL GURGEL BELIZÁRIO  
REQUERIDO(A): SIDNEY VILELA PEREIRA  
EXPEDIENTE: DEPOSITAR, NO PRAZO DE 05 DIAS DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO (BANCO DO BRASIL, AG. 2764-2, C/C 11.850-2)

**75446 - 2004 \ 284.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAD BERTAZZO  
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES  
REQUERIDO(A): RODA LIVRE T. CARGAS LTDA-ME  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**101111 - 2006 \ 479.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
ADVOGADO: ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO: JORGE LUIZ ARRUDA E SA LYTTON  
REQUERIDO(A): MARIO COELHO DE SANTANA  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**101266 - 2006 \ 486.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
REQUERIDO(A): BARRA DO GARÇAS BOMBAS INJETORAS LTDA ME  
REQUERIDO(A): BRASIL SALES JUNIOR  
REQUERIDO(A): STENIO SALES  
EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**101277 - 2006 \ 484.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: RENATO JUNQUEIRA MEIRELLES  
 ADVOGADO: JOSE MAURO DE OLIVEIRA JUNIOR  
 REQUERIDO(A): SUBRA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**101718 - 2006 \ 513.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): ROSINALVA SILVA H. VENANCIO  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**90823 - 2006 \ 137.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
 REQUERIDO(A): GILBERTO ALVES  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA JUNTADA DE FLS.40 A 42

**15547 - 1999 \ 8156.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: INDUSTRIAL AGRÍCOLA E IMOBILIÁRIA SÃO RAFAEL LTDA  
 ADVOGADO: ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO  
 REQUERIDO(A): ERMÍ GHISI DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MANOEL PINHEIRO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: WALTER RAMOS MOTTA  
 EXPEDIENTE: EFETUAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 110,97 (CENTO E DEZ REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

**91121 - 2006 \ 47.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
 REQUERIDO(A): JOVEM CELL LTDA ME  
 REQUERIDO(A): JORDANEO CARNELOS  
 REQUERIDO(A): JOÃO APARECIDO DE CARVALHO  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA JUNTADA DE FLS.48 A 50

**100799 - 2006 \ 474.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: TRESINCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA  
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
 REQUERIDO(A): HUMBERTO FERREIRA FILHO  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**47666 - 2002 \ 98.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ELICÁSSIA ARRUDA JAUDY SIQUEIRA  
 REQUERIDO(A): DAMATTA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
 REQUERIDO(A): ERNESTO MANOEL DAMATA  
 REQUERIDO(A): OSVALDO DONIZETE DA MATA  
 ADVOGADO: JULIANA DE LUCCA CRUDO - DEFENSORA PÚBLICA  
 EXPEDIENTE: DEPOSITAR, NO PRAZO DE 05 DIAS DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO (BANCO DO BRASIL, AG. 2764-2, C/C 11.850-2)

**100618 - 2006 \ 453.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONESSE  
 REQUERIDO(A): ADILSON SOUZA LIMA  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**48922 - 2002 \ 130.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
 ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR  
 REQUERIDO(A): PRIGÚ TRANSPORTES LTDA  
 ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA  
 ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO  
 EXPEDIENTE: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**82663 - 2005 \ 197.**

AÇÃO: USUCAPIÃO  
 REQUERENTE: ELENA MARIA DE JESUS FERREIRA  
 ADVOGADO: MARLON DE LA TORRACA BARBOSA  
 REQUERIDO(A): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO  
 ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR - UNIC.  
 EXPEDIENTE: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**94878 - 2006 \ 219.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A - CFI  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): JOEL SAMPAIO DA SILVA  
 EXPEDIENTE: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**94946 - 2006 \ 223.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
 REQUERIDO(A): SANDRO DONIZETTI DE MORAES  
 EXPEDIENTE: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**99331 - 2006 \ 408.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA  
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
 REQUERIDO(A): ODAIR FERREIRA MEIRA  
 EXPEDIENTE: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**3178 - 1996 \ 6800.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: BANCO BOAVISTA S/A  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 EXECUTADOS(AS): VS SUPERMERCADO LTDA  
 EXECUTADOS(AS): VALTER MIRO TONIAZZO  
 EXECUTADOS(AS): SUELI MORAES TONIAZZO  
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
 EXPEDIENTE: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

**43484 - 2002 \ 7.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 REQUERENTE: PROL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA  
 ADVOGADO: DR. JACKSON MARIO DE SOUZA

REQUERIDO(A): ARACI APARECIDA RODRIGUES  
 EXPEDIENTE: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

**91845 - 2006 \ 85.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
 REQUERIDO(A): SIDINEY VILELA PEREIRA  
 ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**94511 - 2006 \ 191.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A  
 ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONESSE  
 REQUERIDO(A): TEREZA NEGRETI DOS SANTOS  
 ADVOGADO: VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS  
 EXPEDIENTE: EM FACE DO PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA DE FLS. 39/41, EM QUE PESE NÃO SE TRATAR DE AÇÃO REGIDA PELO DEC.-LEI N.º 911/69 E NÃO SE ADMITIR TAL REQUERIMENTO EM PROCESSOS DESTA NATUREZA, À AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 48 HORAS E CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO.

**30415 - 2003 \ 45.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOAQUIM AUGUSTO DE OLIVEIRA  
 REQUERENTE: ANTÔNIA BARACAT DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FELFILI  
 RÉU(S): AÉRCIO APARECIDO DOS SANTOS  
 RÉU(S): DEUSIANE SANTANA  
 RÉU(S): ALEXANDRE DE TAL  
 RÉU(S): ANDRÉIA DE TAL  
 RÉU(S): NILZE APARECIDA ZANGARI  
 RÉU(S): VITORINA DE TAL  
 RÉU(S): ANA MARIA P. DA SILVA  
 RÉU(S): ELIÁ MARIA DA SILVA  
 RÉU(S): NADIR DE TAL  
 RÉU(S): ZENAIDE MARIA DE JESUS  
 RÉU(S): ANDRÉ JOSÉ DA SILVA  
 RÉU(S): MANOEL DE TAL  
 RÉU(S): ROSE DE TAL  
 RÉU(S): EDSON DE TAL  
 RÉU(S): MAURO DE TAL  
 RÉU(S): HUGO DE TAL  
 RÉU(S): LUZIA DE TAL  
 RÉU(S): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE  
 ADVOGADO: DRA. MICHELINE ZANCHET MIOTTO  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 186

**97274 - 2006 \ 324.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A  
 ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONESSE  
 REQUERIDO(A): RADAMES ALVES  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**76916 - 2004 \ 330.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
 REQUERIDO(A): MERCANTIL DE ALIMENTOS QUALIDADE LTDA  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**82226 - 2005 \ 190.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
 REQUERIDO(A): MAURO SABATINI FILHO  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**83615 - 2005 \ 225.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): CLEIDE MARIA CUNHA DOS SANTOS  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**85029 - 2005 \ 294.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: ANA PAULA BRITO DE AQUINO ANTONELLI  
 ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI  
 EXECUTADOS(AS): ZENILDA ALVES PINHEIRO  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**88434 - 2005 \ 389.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
 REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A  
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
 REQUERIDO(A): ISAC AZEVEDO DE SOUZA

EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**89836 - 2006 \ 17.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: FINANCIAL IMOBILIÁRIA LTDA  
 ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
 REQUERIDO(A): EMPREENDIMENTOS NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA  
 REQUERIDO(A): MAURO SABATINI FILHO

EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**90751 - 2006 \ 32.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
 REQUERIDO(A): EZEQUIAS FERREIRA DE LIMA  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**95828 - 2006 \ 265.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA  
 REQUERIDO(A): HELIO SOARES DE NOVAIS  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**100876 - 2006 \ 469.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
 REQUERIDO(A): RAIMUNDO MARQUES FILHO  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**97165 - 2006 \ 317.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): LAURO VASCONCELOS DE MENDONÇA  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**69325 - 2004 \ 148.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): GRAZIELLE CRISTINA RONDON FARIAS

EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**97402 - 2006 \ 327.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): FRANCISCO DE FREITAS SILVA  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**98278 - 2006 \ 365.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA  
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
 REQUERIDO(A): HONEY ALVES DE OLIVEIRA  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**98425 - 2006 \ 376.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA  
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA  
 EXECUTADOS(AS): JÚLIO CÉSAR TEODORO ME  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**98639 - 2006 \ 380.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO HONDA S/A  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
 REQUERIDO(A): NAUDILEY FRANCISCO DE ARRUDA  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**98895 - 2006 \ 384.**

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO  
 REQUERENTE: TRECINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA  
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
 REQUERIDO(A): JAIRO AMANCIO DE SOUZA  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**99036 - 2006 \ 404.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 REQUERENTE: INDUSTRIA NACIONAL DE EMBALAGENS LTDA  
 ADVOGADO: OTACILIO PERON  
 REQUERIDO(A): REFINADORA DE MILHO COLORADO LTDA  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**99042 - 2006 \ 400.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA  
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): JOSE CEZARINO DA SILVA  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**99660 - 2006 \ 428.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
 REQUERIDO(A): CARLOS ANDRE SILVA  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**99892 - 2006 \ 439.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): GILSON PEREIRA SANTANA  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**100297 - 2006 \ 446.**

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA  
 REQUERENTE: JULIANA ALMEIDA SILVA FIDELIS  
 REQUERENTE: EDSON FIDELIS PEREIRA  
 ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT  
 ADVOGADO: NAJILA PRISCILA FARHAT  
 REQUERIDO(A): SUENI JULIA DE SOUZA  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**96546 - 2006 \ 290.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA  
 REQUERIDO(A): ALOISIO BARBOSA LIMA  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ****80155 - 2005 \ 107.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: PEDROSA BRAUNIZIA DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES  
 REQUERIDO(A): JOÃO ARCANJO RIBEIRO  
 ADVOGADO: ZAID ARBID

EXPEDIENTE: ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDICANDO-AS E DELIMITANDO-AS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**

**PRIMEIRA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A) ESTER BELÉM NUNES DIAS**  
**ESCRIVÃO(A): MÁRCIA RUBIA SILVA VILELA**  
**EXPEDIENTE: 2007/2**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****71256 - 2004 \ 185.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 REQUERENTE: AGF BRASIL SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE  
 ADVOGADO: LAURA FONSECA CORREA  
 REQUERIDO(A): USINAS ITAMARATI S/A  
 ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: S E N T E N Ç A

VISTOS, ETC... TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA POR AGF BRASIL SEGUROS S/A EM DESFAVOR DE USINAS ITAMARATI S/A EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 116/117, EM QUE A CREDORA COMUNICA O CUMPRIMENTO DO ACORDO CUJA HOMOLOGAÇÃO DEU-SE ÀS FLS. 106, REQUERENDO, POR CONSEQUÊNCIA, O ARQUIVAMENTO DO FEITO, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA, NOS TERMOS DO ART. 794, I, C/C ART. 269, III, AMBOS DO CPC. CUSTAS FINAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA PACTUADA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE. EM SEGUIDA, AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

**89384 - 2006 \ 8.**

AÇÃO: DESPEJO  
 REQUERENTE: CLAUDIONOR GALDINO DA SILVA  
 ADVOGADO: RENATA MONTEIRO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): LUCY MODA MASCULINA E FEMININA LTDA  
 ADVOGADO: JAIME SECUNDINO HIPOLITO NETO  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO DE DESPEJO PROPOSTA POR CLAUDIONOR GALDINO DA SILVA EM DESFAVOR DE LUCY MODA MASCULINA E FEMININA LTDA EM FACE DO QUE CONSTA NA PETIÇÃO DE FLS. 60/61, EM QUE AS PARTES COMUNICAM A REALIZAÇÃO DE ACORDO PONDO FIM A ESTA DEMANDA, REQUEREM SUA HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO FEITO. HOMOLOGO O ACORDO POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 158 DO CPC, PARA QUE SURTAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC. SEM CUSTAS FINAIS POR SER FEITO NOVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA CONVENCIIONADA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE. ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

**85377 - 2005 \ 282.**

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: JOSÉ GERALDO LOPES  
 ADVOGADO: DRA. ANA MARIA PATRÍCIO ELIAS  
 REQUERIDO(A): LOVAIR DUARTE  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... NA INICIAL, REQUER O AUTOR, ALÉM DA IMISSÃO NA POSSE, CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DE TAXA DE OCUPAÇÃO PELO PERÍODO EM QUE MOROU DE GRAÇA NO APARTAMENTO EM DISCUSSÃO, BEM COMO, CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA E CONDOMÍNIO. COM EFEITO, CONFORME JÁ CONSIGNADO ALHURES, TENHO QUE O RÉU RESIDE INEVITAVELMENTE NO IMÓVEL LITIGIOSO E DE GRAÇA, DEIXANDO DE PAGAR AO AUTOR CONTRA-PRESTAÇÃO, INCLUSIVE, O QUE NÃO PODE SER ACEITO A AUSÊNCIA DE DEFESA QUANTO AO PEDIDO DE CONDENAÇÃO À TAXA DE OCUPAÇÃO E DEMAIS ENCARGOS, DEPOIS DE PESSOALMENTE CITADO O RÉU, OPERA A CONFISSÃO FICTA E ACEITAÇÃO TÁCITA AOS PEDIDOS ADUZIDOS NA INICIAL, PORTANTO, PRESUME-SE QUE O RÉU RECONHECE E ACEITA A COBRANÇA QUE LHE É IMPUTADA. POR TAL RAZÃO, ENTENDO CABIVEL TAL VERBA RELATIVA À OCUPAÇÃO, NA ORDEM DE R\$ 250,00 MENSAIS, CONFORME REQUERIDO NA INICIAL, CALCULADA DA DATA EM QUE O RÉU TOMOU CONHECIMENTO DA PROPOSITURA DESTA DEMANDA, ATÉ A CABAL DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, EIS QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ANTERIOR E, AO CONTRÁRIO DO QUE PRETENDE O AUTOR, ENTENDO NÃO SER DEVIDA A VERBA A PARTIR DA ASSINATURA DA ESCRITURA PÚBLICA RELATIVAMENTE À COBRANÇA DE EVENTUAIS DÉBITOS DE CONDOMÍNIO. TOMO POR FUNDAMENTAÇÃO O MESMO POSICIONAMENTO ALHURES CITADO, POIS É INACEITÁVEL QUE O RÉU MORE DE GRAÇA E, ALÉM DISSO, AO DEIXAR O IMÓVEL, DEIXE EM ABERTO DÉBITOS CONDOMINIAIS, CUJA RESPONSABILIDADE FATALMENTE SERÁ DO AUTOR QUE, NA INTENÇÃO DE MANTER NORMAL RELACIONAMENTO COM O CONDOMÍNIO, DEVERÁ QUITAR OS VALORES EM ATRASO POR OUTRO LADO, RELATIVAMENTE A EVENTUAIS PENCÊNCIAS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, VERIFICO QUE O DOCUMENTO DE FLS. 15 REFERE-SE A OUTRO IMÓVEL, QUE NÃO O DESTES AUTOS. OUTROSSIM, CERTO É QUE A UNIDADE CONSUMIDORA ATUALMENTE INSTALADA NO APARTAMENTO E UTILIZADA PELO RÉU NÃO SE ENCONTRA NO NOME DO AUTOR, PORTANTO, SE EXISTIREM DÉBITOS PENDENTES NÃO PODERÃO SER IMPUTADOS AO AUTOR, POIS NÃO FORAM FEITOS POR ELE ALIÁS, INTERESSANTE SALIENTAR QUE BASTA QUE O AUTOR SE DIRIUA A UMA UNIDADE DA REDE CEMAT E SOLICITE AS ALTERAÇÕES DEVIDAS EM SUA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSINANDO O RESPECTIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AO QUE AS FUTURAS CONTAS VIRÃO EM SEU NOME, SENDO, DAÍ, DE SUA RESPONSABILIDADE. ADEMAIS, EM CASO DE EXISTIREM DÉBITOS PENDENTES NA UNIDADE CONSUMIDORA UTILIZADA PELO RÉU, CABERÁ À REDE CEMAT COBRAR DO RÉU, POIS CERTAMENTE ESTÁ REGISTRADA EM SEU NOME, OU DA PESSOA QUE AUTORIZOU A INSTALAÇÃO, INCLUSIVE, EM FACE DO QUE DISPÕE O ART. 30 DO CPC. DIANTE DISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS DESTA AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE PARA, CONFIRMANDO A TUTELA DE FLS. 25/28, IMITIR O AUTOR NA POSSE DO IMÓVEL OBJETO DESTES AUTOS E DESCRITO NO DOCUMENTO DE FLS. 21/23. CONCOMITANTEMENTE, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE TAXA DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL AO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) MENSAIS, DEVIDOS NO PERÍODO DE 04.08.2006 (FLS. 36) ATÉ A DATA DA EFETIVA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. BEM COMO, DE EVENTUAIS VALORES PENDENTES RELATIVOS À TAXA DE CONDOMÍNIO, ATÉ A DESOCUPAÇÃO, QUE DEVERÁ SER LIQUIDADO MEDIANTE MERA CONTA, NOS TERMOS DO NOVEL ART. 475-B, CPC. OBSERVANDO QUE JÁ DECORREU O PRAZO DE 30 DIAS PARA DESOCUPAÇÃO AMIGÁVEL DO IMÓVEL, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DO RÉU (FLS. 36). DETERMINO QUE SE EXPEÇA O COMPETENTE MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE E ARROMBAMENTO. A FIM DE LASTREAR EVENTUAL EXECUÇÃO DE SENTENÇA, OS VALORES DA TAXA DE OCUPAÇÃO E EVENTUAIS DÉBITOS COM CONDOMÍNIO DEVERÃO SER ATUALIZADOS COM BASE NA TAXA SELIC DESDE A CITAÇÃO, CONFORME NOVEL DISPOSIÇÃO DO ART. 406 DO CC/2002. CONDENO O RÉU, OUTROSSIM, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, PELO CARÁTER PRINCIPALMENTE MANDAMENTAL DESTES PROCEDIMENTO, ARBITRO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), NA FORMA DO ART. 20, § 4º, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIMANDO-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, 475-J, § 5º). P.R.I.C.

**99215 - 2006 \ 406.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
 ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES  
 REQUERIDO(A): JUREMA RAMOS DA SILVA  
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO PANAMERICANO S/A EM DESFAVOR DE JUREMA RAMOS DA SILVA, EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 23, INFORMANDO O AUTOR QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NA DEMANDA, ANTES MESMO DE APERFEIÇOADA A CITAÇÃO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA E, CONSEQUENTEMENTE, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC. FEITO NOVO, SEM CUSTAS PENDENTES, POR NÃO SE TER APERFEIÇOADO A CITAÇÃO, DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

**96638 - 2006 \ 296.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): JOÃO HERMELINDO MARQUES FONTES  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTES AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PARA, NOS TERMOS DO ART. 30, § 1º, DO DEC. LEI N° 911/69, CONSOLIDAR NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA, SENDO-LHE FACULTADA A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM E EXPEDIÇÃO DE NOVO CERTIFICADO DO REGISTRO DO VEÍCULO NO NOME DO CREDOR OU DE TERCEIRO INDICADO, NA FORMA ESTABELECIDA NOS ARTS. 20 E 3º, § 1º, DO DECRETO-LEI N° 911/69. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC. INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR INTERESSE NA EXECUÇÃO DE SENTENÇA. QUEDANDO SILENTE, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, DEPOIS DE DECORRIDOS SEIS MESES (CPC, ART. 475-J, § 5º). P.R.I.C.



91209 - 2006 | 155.

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): JOSENIL TOBIAS DE BARRÓS  
 ADVOGADO: BRAZ PAULO PAGOTTO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC., TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO FINASA S/A EM DESFAVOR DE JOSENIL TOBIAS DE BARRÓS EM FACE DO DEPÓSITO DE FLS. 37. 31 EM QUE O RÉU PURGOU A MORA, ASCRIDA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DESPESAS DO PROCESSO, SENDO-LHE, INCLUSIVE, RESTITUIDO O VEÍCULO, COM A QUIESCÊNCIA TÁCITA DO AUTOR, EIS QUE INTIMADO NÃO SE MANIFESTOU, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 42, DO ESTABECIMENTO COMO EXTINTA, NOS TERMOS DO ART. 269, II, DO CPC.CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS JÁ QUITADOS PELO RÉU QUANDO DA PURGAÇÃO. DESNECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO AO RÉU, EIS QUE JÁ CUMPRIDO (FLS. 41). EXPEÇA-SE GUIA PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO EFETUADO, EM FAVOR DO AUTOR, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.R.I.C.

66457 - 2004 | 195.

**AÇÃO:** REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 AUTOR(A): SUELY ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: CLAUDIA ALVES SIQUEIRA  
 REQUERIDO(A): VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA DE LTDA  
 REQUERIDO(A): ASSUNÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC., TRATA-SE DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS C/C LUCROS CESSANTES PROPOSTA POR SUELY ALVES DOS SANTOS EM DESFAVOR DE VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA. E ASSUNÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. DIANTE DAS CERTIDÕES DE FLS. 78, 81 E 84 E 85, DENOTO QUE A PARTE AUTORA NÃO TEM MAIS INTERESSE EM PROSSEGUIR COM O FEITO, POIS DEIXOU DE DAR-LHE ANDAMENTO MESMO DEPOIS DE TER SIDO INTIMADA POR EDITAL, EIS QUE A INTIMAÇÃO PESSOAL RESTOU FRUSTRADA. DIANTE DISSO, ANTE A DESÍDIA DA PARTE AUTORA, JULGO ESTE PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III E § 10, DO CPC. SEM CUSTAS FINAIS, POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE AS RES NÃO FORAM CITADAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.R.I.C.

60977 - 2003 | 258.

**AÇÃO:** REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: PEDRO GUEBARA SOLER FILHO- ME  
 ADVOGADO: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR  
 REQUERIDO(A): REDE CEMAT-CENTRAIS ELÉT. MATOGROSSENSES S/A  
 ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA  
 ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANÉ

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. É O BREVRE RELATO, PONDERO E DECIDO: VERSO O PEDIDO ACERCA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES, ALEGANDO A AUTORA QUE MESMO PAGAS AS CONTAS DE ENERGIA, TEVE O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICO SUSPENSO PELA RÉ, O QUE LHE CAUSOU DANOS. A RÉ DEFENDE-SE SUSTENTANDO QUE A INTERRUÇÃO DO SERVIÇO DEVEU SER POR OUTROS MOTIVOS, ESPECIFICAMENTE, CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE MARQUISE NO IMÓVEL DA AUTORA QUE ENERGIZAVA OS PORTÕES PRÓXIMOS À REDE ELÉTRICA, O QUE ERA, INCLUSIVE, DE CONHECIMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA. SALIENTA, TAMBÉM, QUE ERA DE SEU CONHECIMENTO A NECESSIDADE DE REALIZAR CONSERTOS PARA SANAR O PROBLEMA, ANTES DA NORMALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DA ENERGIA. DOS FATOS O PONTO DE PROVA NESTA DEMANDA RESIDE NA COMPROVAÇÃO OU NÃO DE CULPA DA RÉ QUANDO DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À UNIDADE CONSUMIDORA DA AUTORA, TESE ESSA DEFENSA NA INICIAL A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA É FATO INCONTROVERSO NESTES AUTOS, COMPROVADA MEDIANTE OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS OUVIDAS POR ESTE JUÍZO E PELA PRÓPRIA RÉ EM SUA DEFESA, EM QUE, ÀS FLS. 47, FEZ A SEGUINTE AFIRMAÇÃO EM SUA PEÇA COMBATIVA: "EM RAZÃO DISSO, COMO PODE SER VERIFICADO NA REFERIDA DECLARAÇÃO, A EQUIPE DE TRABALHO INFORMOU OS EMPREGADOS DO REQUERENTE QUE A CEMAT ESTAVA DESLIGANDO O PADRÃO (DISJUNTOR), ATÉ QUE O PROBLEMA INTERNO FOSSE RESOLVIDO, EVITANDO, DESTARTE, EVENTUAIS ACIDENTES, NÃO APENAS COM O PRÓPRIO REQUERENTE E EMPREGADOS, MAS TAMBÉM COM TERCEIROS, DENTRE ELES O RESPECTIVO VIZINHO, JÁ QUE O REFERIDO PROBLEMA ESTAVA CARRETANDO CHOQUE NO PORTÃO DE ACESSO AO ALUÍDIO IMÓVEL FOI INFORMADO, AINDA QUE, PARA O SERVIÇO DEVERIA SER CONTRATADO SERVIÇO DE ELETRICISTA PARTICULAR, JÁ QUE SE TRATABA DE PROBLEMA INTERNO, SENDO QUE, TÃO LOGO O PROBLEMA FOSSE SOLUCIONADO, O PADRÃO (DISJUNTOR) PODERIA SER RE-LIGADO." (SIC. GRIFEI) NÃO BASTASSE TAL AFIRMAÇÃO, OS DOCUMENTOS DE FLS. 81/83 E 86/87, DA PRÓPRIA RÉ, TAMBÉM INFORMAM QUE FOI DESLIGADO O PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA UNIDADE CONSUMIDORA DA AUTORA E QUE, POSTERIORMENTE, FOI EXPEDIDA ORDEM PARA RELIGAMENTO, CONTUDO, AO CHEGAR AO LOCAL, A EQUIPE CONSTATOU QUE JÁ HAVIA SIDO RELIGADA, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO DE FLS. 87, LOGO, TENHO QUE A REFERIDA SUSPENSÃO É FATO INCONTROVERSO NESTES AUTOS, CABENDO A ANÁLISE DE EVENTUAL CULPA DA RÉ E NEXO CAUSAL ENTRE O EVENTO E A ALEGADA CONDUTA CULPOSA DA CULPA E DO NEXO CAUSAL EM SE TRATANDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CONTRATO DE CONCESSÃO, NÃO HÁ DÚVIDAS DE QUE A RELAÇÃO É DE CARÁTER CONSUMERISTA, ESTABELECIDO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, TENDO A AUTORA, INCLUSIVE, EMBASADO SEU PEDIDO EM TAL ORDENAMENTO LEGAL. OS ARTS. 14 E 22 DO CDC ASSIM SE ENCONTRAM REDIGIDOS: ART. 14. O FORNECEDOR DE SERVIÇOS RESPONDE, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, PELA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS AOS CONSUMIDORES POR DEFEITOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO POR INFORMAÇÕES INSUFICIENTES OU INADEQUADAS SOBRE SUA FRUIÇÃO E RISCOS. ART. 22. OS ÓRGÃOS PÚBLICOS, POR SI OU SUAS EMPRESAS, CONCESSIONÁRIAS, PERMISSIONÁRIAS OU SUB QUALQUER OUTRA FORMA DE EMPREENDIMENTO, SÃO OBRIGADOS A FORNECER SERVIÇOS ADEQUADOS, EFICIENTES, SEGUROS E, QUANTO AOS ESSENCIAIS, CONTÍNUOS. TAL DISPOSIÇÃO DEIXA CLARA A INTENÇÃO DO LEGISLADOR EM RESGUARDAR E PROTEGER OS DIREITOS DO CONSUMIDOR, NÃO RARAMENTE, PARTE HIPOSSUFICIENTE NAS RELAÇÕES COMERCIAIS, DOS EVENTUAIS DANOS QUE LHE SEJAM CAUSADOS PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS E/OU VENDEDORA DE BENS, SENDO QUE O ART. 60, VIII, DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL, PREVÊ, INCLUSIVE, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, INCUMBINDO À EMPRESA O ÔNUS DA PROVA CONTRÁRIO AO DIREITO INVOCADO PELO CONSUMIDOR/PARTE AUTORA. TRATA-SE, PORTANTO, DE AMPARO AO CONSUMIDOR NA BUSCA POR SEUS DIREITOS, EM APLICAÇÃO DIRETA DO PRINCÍPIO DA CULPA CONTRATUAL OBJETIVA, COMUNEMENTE UTILIZADA, CONFORME REMANOSJA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS. A PROPOSITO, LEIA-SE A EMENTA: RESSARCIMENTO DE DANOS - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, CURTO EM LINHA DE TRANSMISSÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. EM NÃO COMPROVADO QUE O SINISTRO OCORREU POR ATO DE TERCEIRO OU EXCLUSIVA DA VÍTIMA, O FORNECEDOR DE SERVIÇOS RESPONDE PELOS DANOS CAUSADOS, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA. RECURSO DESPROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.001.13475 - 14ª CÂMARA CÍVEL DO TJRJ. REL. DES. WALTER D'AGOSTINHO, J. 29.10.2002). ALIÁS, EM FACE DO PACÍFICO TEMA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, ESTANDO AI INCLUIDAS CONCESSIONÁRIAS, ERIGIU-SE TAL ENTENDIMENTO A SÚMULA DO C. STJ, QUE ORA COLACIONO: SÚMULA 130. A EMPRESA RESPONDE, PERANTE O CLIENTE, PELA REPARAÇÃO DE DANO OU FURTO DE VEÍCULO OCORRIDOS EM SEU ESTACIONAMENTO, OU INSUPERÁVEL RUI STOCO, EM SUA RENOMADA MONOGRAFIA, LEÇIONA A RESPEITO DA CULPA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, RELATIVAMENTE A LESÕES CAUSADAS A CLIENTES E TERCEIROS: "NA QUALIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, MAS PRESTANDO SERVIÇO PÚBLICO, EQUIPARAM-SE AO ESTADO PARA EFEITO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, COMO JÁ HAVÍAMOS ACENTUADO AO LONGO DESTA CAPÍTULO. PORTANTO, EM LINHA DE PRINCÍPIO, PODE-SE AFIRMAR A INCIDÊNCIA DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE SORTE QUE TANTO AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO COMO AS DE DIREITO PRIVADO, MAS PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO, RESPONDEM PELOS DANOS QUE SEUS AGENTES CAUSAREM A TERCEIROS." POIS BEM, FEITA ESSA DIGRESSÃO PRELIMINAR, PARA COMPROVAÇÃO DO DANO, EM SE TRATANDO DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA EM DISCUSSÃO CONSUMERISTA, BASTA À PARTE LESADA A COMPROVAÇÃO DE DEFEITO NO SERVIÇO OU EM SUA PRESTAÇÃO (CDC, ART. 14, § 10), O QUE LHE TERIA CAUSADO DANOS E/OU PREJUÍZOS, INDEPENDENTEMENTE DE CULPA OU DOLO DA EMPRESA. A DEFESA TRAZIDA AOS AUTOS PELA RÉ TEM POR BASE A CIÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA QUANTO À SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E QUE A ENERGIZAÇÃO NO PORTÃO DO VIZINHO SERIA POR CONTA DA CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE UMA MARQUISE DE ZINCO FEITA PELA AUTORA, EM TORNO DO POSTE DE ILUMINAÇÃO, O NORMAL FORNECIMENTO, PORTANTO, SO OCORRERIA DEPOIS DA REGULARIZAÇÃO DA OBRA EM ANÁLISE ÀS PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS, A DESPEITO DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA, NÃO VERIFICO CULPA DA RÉ A ENSEJAR CONDENAÇÃO INDENIZATORIA. ESTABELECE O ART. 60, § 3º, I, DA LEI Nº 8.987/95:

ART. 60. TODA CONCESSÃO OU PERMISSÃO PRESSUPÕE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADEQUADO AO PLENO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS, CONFORME ESTABELECIDO NESTA LEI, NAS NORMAS PERTINENTES E NO RESPECTIVO CONTRATO. § 3º. NÃO SE CARACTERIZA COMO DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO A SUA INTERRUÇÃO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU APÓS PRÉVIO AVISO, QUANDO: - MOTIVADA POR RAZÕES DE ORDEM TÉCNICA OU DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES; TAL LEI, QUE TRATA DAS CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS A ENTES PRIVADOS, POR TAL DISPOSITIVO, POSSIBILITA A INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO DESDE QUE EXISTIR A POSSIBILIDADE DE USUÁRIOS A TERCEIROS OU AO PRÓPRIO CONSUMIDOR OU, AINDA, QUANDO EVENTUAIS INSTALAÇÕES ESTEJAM CONTRÁRIAS AO PADRÃO ESTABELECIDO, OU SEJA, NO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL. VERIFICO QUE ÀS FLS. 100 A RÉ COMPROVOU TER NOTIFICADO EXTRAJUDICIALMENTE O REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA, SR. PEDRO GUEBARA SOLER FILHO, INFORMANDO QUE A CONSTRUÇÃO DO TOLDÃO DE ESTRUTURA METÁLICA CIRCUNDANDO UM POSTE DE PROPRIEDADE DA RÉ ESTARIA EM DESACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COM POSSIBILIDADE DE CAUSAR DANOS A TERCEIROS TAL NOTIFICAÇÃO, AO QUE CONSTA NA PARTE FINAL DO DOCUMENTO, NOTIFICAVO O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, DESFIZESSE A OBRA. OBSERVO, AINDA, QUE A RÉ TAMBÉM ENCAMINHOU CARTA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIACÃO, OBRAS E URBANISMO DESTE MUNICÍPIO, NOTICIANDO O FATO, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 101. EM RESPOSTA À RÉ, EM 15.10.2001, O ILMO. SECRETÁRIO MUNICIPAL SALIENTOU TER CONSTADO A IRREGULARIDADE NA OBRA E QUE TOMARIA AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A RETIRADA DA PARTE DO IMÓVEL, MARQUISE, SITUADA SOBRE CALÇADA, POIS EM DESCONFORTADE COM O CÓDIGO DE POSTURA DESTE MUNICÍPIO. ORA, AO CONTRÁRIO DO QUE ALEGA A AUTORA, VEJO QUE A RÉ NÃO AGIU SORRATEIRAMENTE AO INTERROMPER O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À UNIDADE CONSUMIDA DA AUTORA, POSTO QUE O REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA TINHA

CONHECIMENTO DA IRREGULARIDADE DA OBRA E, NOS IDOS DE 2001, JÁ HAVIA SIDO NOTIFICADO PELA PRÓPRIA RÉ A DESFAZÊ-LA, TANTO PELA POSSIBILIDADE DE CAUSAR DANOS A TERCEIROS, O QUE RESTOU VERIFICADO PELOS "CHOQUES" NO PORTÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA DO VIZINHO DA SERRALHERIA AUTORA, QUANTO POR TER SIDO EDIFICADA NA ÁREA DA CALÇADA, DE LOGRADOURO PÚBLICO, POR CONSEQÜÊNCIA, ENTENDO NÃO TER A RÉ COMETIDO A CONDUTA ILEGAL AFONTADA NESSE SENTIDO. RESPONSABILIDADE CIVIL - CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO - PROVA, ADEMAIS, DE CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR PELO FATO QUE TERIA CAUSADO O SUPOSTO DANO. NA RESPONSABILIDADE OBJETIVA NÃO SE AFURA O DOLO OU A CULPA, MAS TÃO-SOMENTE O NEXO DE CAUSALIDADE. SENDO CABÍVEL QUE A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO PROVE QUE OCORREU CULPA CONCORRENTE OU EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR PARA SER EXIMIR DA RESPONSABILIDADE QUE LHE É ATRIBUÍDA, NO PLANO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA, O DANO RESSARCÍVEL TANTO RESULTA DE ATO DOLOSO OU CULPOSO COMO TAMBÉM DE ATO REVELADOR DE FALHA DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA E QUE TENHA SE CARACTERIZADO COMO INJUSTO PARA O PARTICULAR, COMO LESIVO A DIREITO SUBJETIVO, INDEPENDENTE DE CULPA DE AGENTE. MISTER SE FAZ, NO ENTANTO, A PROVA DE QUE A LESÃO OCORRIDA RESULTOU INDIVIDUOSAMENTE DO FATO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, DO PROCEDIMENTO COMISSIVO OU OMISSIVO DA ADMINISTRAÇÃO, HAVENDO O DANO E O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE ESTE E A CONDUTA DO AGENTE, SURGE A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR, MESMO SE NÃO HÁ CULPA, NO CASO, PORÉM, NÃO SE PROVÓU O ILÍCITO NA CONDUTA DA CONCESSIONÁRIA, INEXISTINDO, PELO MESMO MOTIVO, O DEVER DE INDENIZAR.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.267.479-4/00, 7ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG, MONTES CLAROS, REL. DES. WANDER MAROTTA, J. 20.05.2002, UN.). (GRIFEI) TENHO, ASSIM, POR NÃO COMPROVADA A CULPA DA RÉ, EIS QUE NOTIFIQUEI O REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA PARA QUE REGULARIZASSE A CONSTRUÇÃO IRREGULAR, SENDO A INTERRUÇÃO DO SERVIÇO LÍDIMA, NA FORMA DO ART. 60, § 3º, I, DA LEI Nº 8.987/95, ALHURES CITADO. DOS ALEGADOS DANOS MORAIS E MATERIAIS

EM QUE PESE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS DA AUTORA TÊM AFIRMADO QUE SURTIRAM COMENTÁRIOS NO BAIRRO DE QUE A EMPRESA ERA INADIMPLENTE E DEVIA FUTURAS DE ENERGIA ELÉTRICA À RÉ, EM VIRTUDE DO "CORTE", TENHO QUE ISSO SE DEU POR INÉRCIA DA PRÓPRIA AUTORA, EIS QUE, POR SE TRATAR DE SITUAÇÃO QUE PODERIA CAUSAR DANOS A TERCEIROS, DEVERIA TER REGULARIZADO A OBRA OU RETIRADO A MARQUISE DE ZINCO CONSTRUÍDA IRREGULARMENTE, EM FACE DE SUA CIÊNCIA POR NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA (FLS. 100), CONFORME PROVAS EMPRESTADAS DOS AUTOS Nº 184/01, EM TRÂMITE PELA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA. RELATIVAMENTE À ALEGAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA DE QUE TERIA SIDO MAL-TRATADO POR FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA NAMBUIARA, EMPRESA TERCEIRIZADA CONTRATADA PELA RÉ, NÃO CONSTA NOS AUTOS QUALQUER PROVA NESSE SENTIDO, MAS APENAS AS ALEGAÇÕES CONTIDAS NO DEPOIMENTO PESSOAL DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, JUNTADO ÀS FLS. 204.

O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM ESPECÍFICO, OS LUCROS CESSANTES, ENTENDO QUE TAMBÉM NÃO PROSPERA, POIS, EM VERDADE, AO QUE VERIFIQUEI NOS AUTOS, TODOS OS INFORTUNÍOS SOFRIDOS PELA EMPRESA FORAM CAUSADOS POR ELA PRÓPRIA, POIS SE TIVESSE RETIRADO A CONSTRUÇÃO DE ZINCO OU A TIVESSE CONSERTADO, QUANDO DA NOTIFICAÇÃO RECEBIDA EM 2001, OS FATOS AQUI EM DISCUSSÃO NÃO TERIAM OCORRIDO E, CERTAMENTE, A AUTORA NÃO TERIA EXPERIMENTADO PREJUÍZOS, COM A PERDA DE PROJETOS E NECESSITANDO TERCEIRIZAR SERVIÇOS DA TUTELA ANTECIPADAMENTE, PORQUE A TUTELA ANTECIPADA FOI CONCEDIDA EM 16.10.2003, LOGO APÓS O AJUIZAMENTO DESTA AÇÃO, PARA O RELIGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA UNIDADE CONSUMIDORA DA AUTORA. REALIZADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CONSTATOU-SE QUE A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DEU-SE POR CONTA DA CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE MARQUISE DE ZINCO, NÃO POR FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, ENTRETANTO, QUANDO OPORTUNIZADA À RÉ A PRODUÇÃO DE PROVAS RELATIVAMENTE À CONTINUIDADE DO PROBLEMA, A PARTE NÃO DEMONSTROU QUE PERSISTIA TAL VÍCIO, INCLUSIVE, QUANDO DO CUMPRIMENTO DA TUTELA DE FLS. 36, O SERVIÇO JÁ HAVIA SIDO RESTABELECIDO POR TAL RAZÃO, AINDA QUE NÃO TENHA VERIFICADO QUALQUER CULPA DA RÉ QUANTO AOS FATOS NOTICIADOS, ENTENDO NÃO SER DEVIDA A EXPEDIÇÃO DE CONTRA-MANDADO PARA RESTABELECIMENTO DA SITUAÇÃO AO STATUS QUO ANTE, PORQUANTO TAL ORDEM PODERIA INTERFERIR EM SITUAÇÃO FÁTICA QUE NÃO ACONTECEIA QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DESTA DEMANDA, EIS QUE, PASSADOS APROXIMADAMENTE TRÊS ANOS DESDE ENTÃO, PRESUMÍVEL O CONSENTO DA OBRA TIDA POR IRREGULAR. DIANTE DISSO, HEI POR BEM EM JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DESTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES, RELATIVAMENTE AOS DANOS MORAIS E MATERIAIS ALEGADOS, DEIXO, CONTUDO, DE REVOGAR A TUTELA RELATIVAMENTE A SUSPENSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE A RÉ PARA MANIFESTAR INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, QUEDANDO INERTE, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, DEPOIS DE TRANSCORRIDOS SEIS MESES (CPC, ART. 475-J, § 5º). P.R.I.C.

39352 - 2001 | 168.

**AÇÃO:** ORDINÁRIA EM GERAL  
 AUTOR(A): JOSIANE MEIRES NARDEZ  
 AUTOR(A): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA  
 ADVOGADO: JOCEI BARROS DOS SANTOS  
 ADVOGADO: DANIELA MARQUES EICHEVERRIA - UNIC  
 ADVOGADO: VALERIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN  
 REU(S): RICARDO RIBEIRO GUEDES

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC., TRATA-SE DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA PROPOSTA POR JOSIANE MEIRES NARDEZ E DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, EM DESFAVOR DE RICARDO RIBEIRO GUEDES, DIANTE DAS CERTIDÕES DE FLS. 93, 94, 100 E 101, BEM COMO, DO AR DE FLS. 89-V, DENOTO QUE AS AUTORS NÃO TÊM MAIS INTERESSE EM PROSSEGUIR COM O FEITO, POIS DEIXOU DE DAR-LHE ANDAMENTO MESMO DEPOIS DE TEREM SIDO INTIMADAS PESSOALMENTE. DIANTE DISSO, ANTE A DESÍDIA DA PARTE AUTORA, JULGO ESTE PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III E § 10, DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELAS AUTORES, QUE DEVERÃO SER ATUALIZADAS E ANOTADAS NA PROPORÇÃO DE 50% PARA CADA NO DISTRIBUIDOR COMO CUSTAS PENDENTES, NA FORMA DO CAPÍTULO 2, SEÇÃO 14, ITEM 11 DA CNGCGJ/MT, DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.R.I.C.

88706 - 2005 | 399.

**AÇÃO:** RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL  
 REQUERENTE: ELMISSON DA SILVA  
 ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER UNIVAG

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC., TRATA-SE DE AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERIDA POR ELMISSON DA SILVA, ALEGANDO QUE FOI REGISTRADO COMO ELMISSON, CONFORME GRAFADO EM SEU ASSENTO DE NASCIMENTO, PORÉM, TRATA SE DE EQUIVOCO DO TABELIÃO, POIS SUA GENITORA NÃO O DESEJO DE CHAMÁ-LO DE EMMERSON. CONTA QUE: O PRENOME ELMISSON O FAZ SER OBJETO DE BRINCADEIRAS E CHACOTAS E, ALÉM DISSO, SEMPRE FOI CONHECIDO POR EMMERSON, PELO QUE REQUIER A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA RETIFICAÇÃO DE SEU PRENOME. PROCURAÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 14115 E DEMAIS DOCUMENTOS ÀS FLS. 13 E 1624. ÀS FLS. 27 A REPRESENTANTE MINISTERIAL PIGNOU FOSSEM SOLICITADOS DIVERSOS DOCUMENTOS A ÓRGÃOS E CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES DESTA COMARCA E DA CAPITAL, MANIFESTANDO-SE, ÀS FLS. 52/53, FAVORAVEL AO PEDIDO. VIARAM-ME OS AUTOS PARA SENTENÇA. É O BREVRE RELATO, PONDERO E DECIDO: O PRESENTE FEITO VERSA SOBRE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, ALEGANDO O REQUERENTE QUE AO SER REGISTRADO, CONSTOU-SE EM SEU ASSENTO O PRENOME ELMISSON, PORÉM, SUA GENITORA TINHA A INTENÇÃO DE CHAMÁ-LO DE EMMERSON, INCLUSIVE, É POR TAL NOME QUE É CONHECIDO POR AMIGOS, PARENTES E CONHECIDOS. SOLICITADOS OS DOCUMENTOS A REQUERIMENTO DO ÓRGÃO MINISTERIAL, VERIFIQUEI QUE O REQUERENTE NÃO POSSUI PROTESTOS EM SEU NOME, NÃO RESPONDE POR AÇÕES DE QUAISQUER ESPÉCIES, TANTO NA ESFERA ESTADUAL QUANTO NA FEDERAL, BEM COMO, NÃO ESTÁ SENDO INVESTIGADO CRIMINALMENTE. OUTROSSIM, CONSTA DOS AUTOS QUE O ÚNICO PROCESSO EM QUE FIGURA COMO PARTE É ESTA AÇÃO DE RETIFICAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DO SR. DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, IMBRICADA ÀS FLS. 46. EM FACE DE TAIS RAZÕES, TENHO QUE O PEDIDO DO REQUERENTE ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA, EM ESPECÍFICO, O ARTIGO 109 DA LEI Nº 6.015, ALÉM DO QUE, BEM FICOU DEMONSTRADO O MOTIVO DA RETIFICAÇÃO, EIS QUE O REQUERENTE ALEGA SOFRER COM A GRAFIA DE SEU NOME, SENDO MOTIVO DE CHACOTA E ZOMBARIA ENTRE SEUS CONHECIDOS, EVIDENCIANDO CONSTANGNIMENTO ILEGAL. NESSE SENTIDO, A JURISPRUDÊNCIA É UNÂNIME EM AUTORIZAR A RETIFICAÇÃO, QUANDO EVIDENCIADO O CONSTANGNIMENTO ILEGAL. SENÃO VEJAMOS: AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO, ASSENTO DE NASCIMENTO, ALTERAÇÃO DO PRENOME, POSSIBILIDADE, QUANDO SE EXPÕE O INDIVÍDUO A SITUAÇÃO VEXATORIA, COM PREJUÍZOS PARA A SUA PERFEITA IDENTIFICAÇÃO. MITIGAÇÃO DA REGRA DA IMUTABILIDADE, RETIFICAÇÃO, IRRESIGNAÇÃO, RECURSO DESPROVIDO. O QUE SE PRETENDE COM O NOME CIVIL É A REAL INDIVIDUALIZAÇÃO DA PESSOA PERANTE A FAMÍLIA E A SOCIEDADE. ASSIM, DEVE O JULGADOR ANÁLISE AS RAZÕES ÍNTIMAS E PSICOLÓGICAS DO PORTADOR DO NOME, ADOTANDO UMA CORRENTE DE PENSAMENTOS, APESAR DA REGRA DE SUA IMUTABILIDADE. IMPROVIMENTO DO RECURSO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.012490-7, 2ª CÂMARA CÍVEL DO TJPE, REL. DES. JOÃO ANTÔNIO DE MOURA, J. 29.04.2002). J. 04.05.2002. ALÉM DISSO, A PRETENSÃO DO REQUERENTE EM NADA IMPLICA NO DIREITO DE TERCEIROS, EIS QUE AS CERTIDÕES NEGATIVAS EXPEDIDAS PELOS CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES DESTA COMARCA E DA CAPITAL INFORMAM QUE O REQUERENTE NÃO ESTÁ SENDO PROCESSADO EM QUALQUER ESFERA, O QUE NÃO IMPEDE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DO REQUERENTE. ADEMAIS, A REPRESENTANTE DO PARQUET NA ATRIBUIÇÃO LEGAL DE CUSTOS LEGIS, FOI PELA TAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, CONFORME COTA DE FLS. 52/53. DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO § 4º DO ARTIGO 109 DA LEI Nº 6015/73 E EM CONSÓNANCIA COM O PARECER DA D. REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTA AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE MANDADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, EIS QUE ATUALMENTE COMARCA, PARA RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO LAVRADO ÀS FLS. 225-V DO LIVRO 3-A, C, PARA QUE CONSTE O NOME DO REQUERENTE COMO EMERSON DA SILVA, MANTENDO-SE OS DEMAIS DADOS ALI CONSIGNADOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, E APRESENTADOS OS ASSENTOS DEVIDAMENTE RETIFICADOS, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. DE-SE CIÊNCIA DESTA DECISÃO AO ÓRGÃO MINISTERIAL. P.R.I.C.

**64384 - 2004 \ 27.**

**AÇÃO:** DEPOSITO  
**REQUERENTE:** BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO:** KLEBER TOCANTINS MATOS  
**ADVOGADO:** ALEX TOCANTINS MATOS  
**REQUERIDO(A):** CIRIACO CAETANO DE ARAUJO

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPOSITO PROPOSTA PELO BANCO DO BRASIL S/A EM DESFAVOR DE CIRIACO CAETANO DE ARAUJO. DIANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 83, INFORMANDO O AUTOR QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NA DEMANDA, AO QUE REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO ANTES DE CITADA A PARTE RÉ. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA E, CONSEQUENTEMENTE, DOU ESTAÇÃO COMO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. FEITO NOVO, SEM CUSTAS PENDENTES. POR NÃO SE TER APERFEIÇOADO A CITAÇÃO, DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.R.I.C.

**61584 - 2003 \ 277.**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** FARMÁCIA FARMATIVA LTDA  
**ADVOGADO:** EDILSON LIMA FAGUNDES  
**ADVOGADO:** MAURO BASTIAN FAGUNDES  
**REQUERIDO(A):** TECNOLOJA - TECNOLOGIA INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA  
**ADVOGADO:** PEDRO GILBERTO LOBO  
**ADVOGADO:** ERIVELTO BORGES JUNIOR

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DESTA AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATÓRIA DE DÍVIDA C/C ANULAÇÃO DE TÍTULO E REPARAÇÃO DE DANOS PARA DECLARAR INEXIGÍVEL A DUPLICATA MERCANTIL N.º 0117 01/04, NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) E VENCIMENTO EM 10.12.2002, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DEFINITIVO DO PROTESTO LEVADO A EFEITO SOBRE ESSE TÍTULO, FICANDO AO INTERESSE DA RÉ, CONTUDO, A COBRANÇA DO TÍTULO CONTRA QUEM DE DIREITO RELATIVAMENTE AOS DANOS MORAIS, QUE ORA RECONHEÇO, CONDENO A RÉ A INDENIZAR A AUTORA NO MONTANTE DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENACÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO CPC. INDEPENDENTEMENTE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, EXPEÇA-SE OFÍCIO AO CARTÓRIO DO Nº 10 OFÍCIO DESTA COMARCA PARA CANCELAMENTO DEFINITIVO DO PROTESTO LEVADO A EFEITO NO NOME DA AUTORA (CPC, ART. 520, VII) EM SEGUIDA, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, INTIME-SE A AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA. TRANSCORRIDOS SEIS MESES SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 5º).P.R.I.C.

**77500 - 2005 \ 12.**

**AÇÃO:** RESCISÃO DE CONTRATO  
**REQUERENTE:** JOSÉ ADEMIR DE SOUZA INÁCIO  
**ADVOGADO:** MAURO BASTIAN FAGUNDES  
**ADVOGADO:** EDILSON LIMA FAGUNDES  
**REQUERIDO(A):** NEIBER FERNANDO DE PAULA  
**ADVOGADO:** RONEI AUGUSTO DUARTE

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FEITOS NESTA AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E REPARAÇÃO DE DANOS PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE FLS. 20/21, FIRMADO ENTRE AS PARTES E, POR CONSEQUÊNCIA, CONVERTER EM DEFINITIVA A TUTELA DE FLS. 79/81, REINTEGRANDO O AUTOR NA POSSE DA SALA 05, GALERIA VITÓRIA SHOP, LOCALIZADA NA AV. FILINTO MULLER, NESTE MUNICÍPIO.

OUTROSSIM, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS SEGUINTE VERBAS, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS: A) ALUGUERES VENCIDOS E DEVIDOS PELO RÉU DO MOMENTO DA OCUPAÇÃO (08-11-2004) ATÉ A EFETIVA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, QUE SE DEU COM A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO NA POSSE DE FLS. 83/88 (06-05-2005); B) LUCROS CESSANTES, QUE DEVERÃO SER LIQUIDADOS POR ARBITRAMENTO NA FORMA DO ART. 475-D, DO CPC, TOMANDO-SE POR BASE O LUCRO LÍQUIDO AUFERIDO PELA EMPRESA, REFERENTE AOS 12 MESES ANTERIORES DE FUNCIONAMENTO, ANTES DA AQUISIÇÃO E GERÊNCIA DO RÉU (C) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL DE 80% SOBRE O VALOR DO CONTRATO, NO IMPORTE DE R\$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS); D) EVENTUAIS DANOS CAUSADOS NA SALA E ALFAIAS CONSTANTES NO CONTRATO DE FLS. 20/21, CUJO VALOR TAMBÉM DEVERÁ SER LIQUIDADO POR ARBITRAMENTO (CPC, ART. 475-D) PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, OS VALORES DEVERÃO SER LIQUIDADOS MEDIANTE MERA CONTA PELA TAXA SELIC, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 406 DO CC/2002 EM FACE DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, ARBITRO O GANHO DE CAUSA EM FAVOR DO AUTOR EM 70% E EM FAVOR DO RÉU EM 30%, O QUE DEVERÁ NORTEAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, PELA CARATER DECLARATÓRIA PRINCIPAL DESTA PROCEDIMENTO, FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, QUEDANDO INERTES PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 5º).P.R.I.C.

**85130 - 2004 \ 130.1**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS  
**EXEQUENTE:** CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA  
**ADVOGADO:** CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA  
**EXECUTADOS(AS):** CONSÓRCIO NACIONAL CHEVROLET  
**ADVOGADO:** USSIÊL TAVARES DA SILVA FILHO  
**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:** "...DOU ESTAÇÃO COMO EXTINTA, NOS TERMOS DO ART. 794, I, C/CART. 269, II, AMBOS DO CPC. FEITO NOVO, SEM CUSTAS FINAIS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TAMBÉM PAGOS, QUANDO DO DEPOSITO JUDICIAL FEITO PELO DEVEDOR. CONFORME REQUERIDO, EXPEÇA ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.R.I.C.

**84812 - 2005 \ 257.**

**AÇÃO:** REVISÃO CONTRATUAL  
**REQUERENTE:** HASSAN ALI VERA KATRIP  
**ADVOGADO:** LUIS CARLOS COREIA DE MELLO  
**REQUERIDO(A):** VISA UNICARD  
**ADVOGADO:** MARIO CARDI FILHO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "...DIANTE DISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DESTA AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL PARA, EM CONFIRMANDO A TUTELA ANTECIPADA DE FLS. 32/33, RECONHECER O DIREITO DO AUTOR EM REVISAR AS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM DISCUSSÃO, EM ESPECÍFICO, EXPURGAR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS POR SEREM AUTORA E RÉU VENCIDOS E VENCEDORES, ESTABELEÇO O GANHO DE CAUSA EM FAVOR DO AUTOR EM 20% E DO RÉU EM 80%, O QUE DEVERÁ NORTEAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC, ANTE O CARÁTER NÃO-CONDENATÓRIO DESTA SENTENÇA, COM A RESSALVA DO ART. 12 DA LEI N.º 1.050/60. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 5º).P.R.I.C.

**87359 - 2004 \ 61.1**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
**CRÉDOR(A):** RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
**ADVOGADO:** RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
**DEVEDOR(A):** RAFAEL KLUGE  
**ADVOGADO:** SERGIO HARRY MAGALHÃES  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** "... EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII C/C ART. 569, AMBOS DO CPC. SEM CUSTAS FINAIS POR SER FEITO NOVO E SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE NÃO HOUVE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS NEM MANIFESTAÇÃO DO DEVEDOR. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.R.I.C.

**87360 - 2003 \ 332.1**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
**CRÉDOR(A):** RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
**ADVOGADO:** RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
**DEVEDOR(A):** RAFAEL KLUGE  
**ADVOGADO:** SERGIO HARRY MAGALHÃES  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** "... EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII C/C ART. 569, AMBOS DO CPC. SEM CUSTAS FINAIS POR SER FEITO NOVO E SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE NÃO HOUVE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS NEM MANIFESTAÇÃO DO DEVEDOR. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.R.I.C.

**74663 - 2004 \ 262.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO  
**REQUERENTE:** AGOSTINHO ARMANDO DE CASTRO  
**ADVOGADO:** DRA. ANA MARIA PATRICIO ELIAS  
**REQUERIDO(A):** MANOELINA MARIA NUNIS DE CASTRO

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...

TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROPOSTA POR AGOSTINHO ARMANDO DE CASTRO EM DESFAVOR DE MANOELINA MARIA NUNIS DE CASTRO EM FACE DO QUE CONSTA NA PETIÇÃO DE FLS. 49. EM QUE O CRÉDOR REQUER A DESISTÊNCIA DO FEITO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII C/C ART. 569, AMBOS DO CPC. SEM CUSTAS FINAIS POR SER FEITO NOVO E SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE NÃO HOUVE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS NEM MANIFESTAÇÃO DA DEVEDORA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.R.I.C.

**56328 - 2003 \ 68.**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
**REQUERENTE:** FRANCISCA FAVORETO ARAÚJO  
**ADVOGADO:** MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA  
**REQUERIDO(A):** ESPAÇO IMÓVEIS E INCORPORADORA LTDA  
**ADVOGADO:** LÁZARO ROBERTO DE SOUZA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...DIANTE DISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DESTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS PARA CONDENAR A RÉ A INDENIZAR A AUTORA POR DANOS MORAIS SOFRIDOS, QUE ARBITRO EM R\$ 10.500,00 (DEZ MIL QUINHENTOS REAIS), BEM COMO, DANOS MATERIAIS, NO PATAMAR DE R\$ 2.903,39 (DOIS MIL NOVECENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS). TAIS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS PELA TAXA SELIC DESDE A DATA DO FATO ILÍCITO, POR MERO CÁLCULO (CPC, ART. 475-B), CONFORME NOVEL DISPOSIÇÃO DO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL, UMA VEZ QUE ENGLOBA JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA (RESP N.º 530597/RS (2003/0051211-1), 2ª TURMA DO STJ, REL. MIN. CASTRO MEIRA, 11.11.2003). POR SEREM AUTORA E RE VENCIDOS E VENCEDORES, ESTABELEÇO O GANHO DE CAUSA EM 80% EM FAVOR DA AUTORA E 20% EM FAVOR DA RÉ, O QUE DEVERÁ NORTEAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENACÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO CPC. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 5º).P.R.I.C.

**24244 - 1998 \ 7372.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
**EXEQUENTE:** AMILTON HRUBA  
**ADVOGADO:** WILSON ROBERTO DE SOUZA MORES  
**ADVOGADO:** VALMIR ANTONIO DE MORAES  
**EXECUTADOS(AS):** REGINALDO LUIZ ALMEIDA FERREIRA  
**ADVOGADO:** DIOGO DOUGLAS GARMONA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROPOSTA POR AMILTON HRUBA EM DESFAVOR DE REGINALDO LUIZ ALMEIDA FERREIRA EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 107/108. EM QUE AS PARTES COMUNICAM A REALIZAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, REQUEREM SUA HOMOLOGAÇÃO E A EXTINÇÃO DO FEITO, HOMOLOGO O ACORDO POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 158 DO CPC, PARA QUE SURTAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA, NOS TERMOS DO ART. 794, I, C/C ART. 269, III, AMBOS DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELO DEVEDOR, QUE DEVERÃO SER ATUALIZADAS E ANOTADAS NO DISTRIBUIDOR COMO CUSTAS PENDENTES, NA FORMA DO CAPÍTULO 2, SEÇÃO 14, ITEM 11 DA CNGCG/JMT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA CONVENCIONADA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, DEPOIS DE SEIS MESES (CPC, ART. 475-J, § 5º).P.R.I.C.

**79806 - 2005 \ 100.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BANCO PANAMERICANO S/A  
**ADVOGADO:** JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
**REQUERIDO(A):** EDELSON COIMBRA DA COSTA  
**ADVOGADO:** ADELSON GUERRA DIAS

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DESTAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO PARA, NOS TERMOS DO ART. 904, "CAPUT" DO CPC, ORDENAR A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA QUE A RÉ PROCEDA, EM 24H, A ENTREGA DO BEM OBJETO DO INSTRUMENTO DE FLS. 10 OU CONSIGNE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, SEM ADVERTÊNCIA, CONTUDO, DA PRISÃO CIVIL, DEVENDO SER EXPURGADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PARA APUJURA DO QUANTUM DEVIDO, CONTANDO-OS DE FORMA SIMPLES, POR SEREM AUTOR E RÉU VENCIDOS E VENCEDORES, ESTABELEÇO O GANHO DE CAUSA EM FAVOR DO AUTOR EM 80% E DO RÉU EM 20%, O QUE DEVERÁ NORTEAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE AS PARTES PARA DEMONSTRAREM INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, QUEDANDO SILENTES PELO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 5º).P.R.I.C.

**44667 - 2005 \ 289.**

**AÇÃO:** REGRESSO COMUM  
**REQUERENTE:** TRANSRIO TRANSPORTES RIO VERMELHO LTDA  
**ADVOGADO:** ABEL SGUAREZI  
**ADVOGADO:** ANTONIO ROGÉRIO \* DA C. STEFAN  
**REQUERIDO(A):** SANTANDER NOROESTE SEGURADORA S/A  
**ADVOGADO:** RENATA KARLA BATISTA E SILVA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTA AÇÃO REGRESSIVA DE INDENIZAÇÃO PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE R\$ 26.921,64 (VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E SEXTENTA E QUATRO CENTAVOS) A TÍTULO DE REEMBOLSO DO QUE LHE É EXIGIDO NOS AUTOS N.º 7878/99 EM TRÂMITE NA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA. POR SE TRATAR DE RELAÇÃO MATERIAL ANTERIOR AO CÓDIGO CIVIL VIGENTE, TAL VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO COM JUROS DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, CONTADOS A PARTIR DA PROPOSTURA DESTA AÇÃO, TOMANDO-SE POR BASE O VALOR DANTES CITADO, LIQUIDADO MEDIANTE MERO CÁLCULO, NA FORMA PREVISTA NO NOVEL ART. 475-B DO CPC. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO PELO PERÍODO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 5º).P.R.I.C.

**23934 - 2000 \ 122.**

**AÇÃO:** MONITÓRIA  
**REQUERENTE:** BANCO BANDEIRANTES S/A  
**ADVOGADO:** USSIÊL TAVARES DA SILVA  
**REQUERIDO(A):** JOÃO GONÇALO DE JESUS DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "...DIANTE DISSO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FEITOS NOS EMBARGOS MONITÓRIOS PARA, NOS TERMOS DO ART. 1.102c, § 3º, DO CPC, CONSTITUIR DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL EM FAVOR DO AUTOR, CUJO VALOR DEVERÁ SER APURADO EM EVENTUAL LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA MEDIANTE SIMPLES CONTA, CONFORME PREVÊ O ART. 475-B DO CPC. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO CPC. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, QUEDANDO SILENTE PELO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 5º).P.R.I.C.

**84272 - 2005 \ 244.**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
**REQUERENTE:** HELOISA HELENA SCHIAVINATO OLZON  
**ADVOGADO:** ODETE VIEIRA FERNANDES DA SILVA  
**REQUERIDO(A):** FRANCISCO ARAÚJO CANDIDO  
**ADVOGADO:** DJALMA RIBEIRO ROMEIRO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "...DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA CONDENAR O RÉU A INDENIZAR A AUTORA NA QUANTIA DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, QUE DEVERÁ SER ATUALIZADA PELA TAXA SELIC DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO, OU SEJA, DO REGISTRO DO BO EM 29.11.2004 (SÚMULA 43 DO STJ), EM FACE DA NOVEL DISPOSIÇÃO DO ART. 406 DO CC/2002. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE A RÉ PARA MANIFESTAR INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, QUEDANDO INERTE PELO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 5º).P.R.I.C.

**81343 - 2005 \ 149.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS  
**ADVOGADO:** JULIANA GIMENES DE FREITAS  
**REQUERIDO(A):** CLEBIANE ALMEIDA DA CRUZ  
**ADVOGADO:** LUCIMAR APARECIDA KARASIAK

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "...DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTES AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PARA, NOS TERMOS DO ART. 30, § 1º, DO DEC.-LEI N.º 911/69, CONSOLIDAR NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, TORNANDO DEFINITIVA A LINHAR CONCEDIDA, SENDO-LHE FACULTADA A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM E EXPEDIÇÃO DE NOVO CERTIFICADO DO



REGISTRO DO VEÍCULO NO NOME DO CREDOR OU DE TERCEIRO INDICADO, NA FORMA ESTABELECIDADA NOS ARTS. 20 E 3º, § 1º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, CONDENO A RÊ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC, COM A RESALVA DO ART. 12 DA LEI Nº 1.080/50.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE O AUTOR PARA DEMONSTRAR INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, QUEDANDO SILENTE PELO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 50),P.R.I.C.

**96272 - 2006 \ 280.**

**AÇÃO:** EMBARGOS A EXECUÇÃO  
**EXEQUENTE:** ESTRADÃO FREIROS E MOLAS LTDA  
**EXEQUENTE:** NOELI IRACEMA GASPERIN  
**EXEQUENTE:** MARCIO RAGNINI  
**ADVOGADO:** IZONILDES PIO DA SILVA  
**EXECUTADOS(AS):** BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO:** MAURO PAULO GALERA MARI

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "...DIANTE DISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FEITOS NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, PARA TÃO SOMENTE RECONHECER A APLICAÇÃO DO CDC AO CASO EM APELO, E EXPURGAR A CAPITALIZAÇÃO DE JURROS DO CÔMPUTO DO DÉBITO EXEQUENDO, DESDE A CONTRATAÇÃO, POR SEREM DEVEDORES E CREDOR VENCIDOS E VENCEDORES, ESTABELEÇO O GANHO DE CAUSA EM 20% EM FAVOR DOS DEVEDORES E 80% EM FAVOR DO CREDOR, O QUE DEVERÁ NORTEAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC.TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, DEVENDO SER TRASLADADA CÓPIA PARA O FEITO EXECUTIVO EM APELO SOB O N.º 196/06 (CPC, ART. 475-J, § 50).POR INTERESSE DO CREDOR A EXECUÇÃO ORIGINÁRIA DEVERÁ TER PROSSEGUIR.P.R.I.C.

**93172 - 2006 \ 133.**

**AÇÃO:** MEDIDA CAUTELAR  
**REQUERENTE:** LEANDRO OLIVA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO:** ERENITA COSTA SOARES  
**REQUERIDO(A):** JUAREZ FRANCISCO PEREIRA  
**REQUERIDO(A):** SEVERINO AUGUSTO NASCIMENTO  
**ADVOGADO:** ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS - UNIVAG  
**ADVOGADO:** ISRAEL MOREIRA DE ALMEIDA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "...DIANTE DISSO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTA MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) PARA CADA REQUERIDO, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 20 DO CPC.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, AOS REQUERIDOS PARA MANIFESTAREM INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, QUEDANDO INERTE PELO PRAZO DE SEIS MESES, RETIFIQUE-SE O PÓLO PASSIVO E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 50),P.R.I.C.

**98788 - 2006 \ 382.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
**ADVOGADO:** LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO  
**REQUERIDO(A):** JOSAFÁ BATISTA DE SOUZA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "...DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTES AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PARA, NOS TERMOS DO ART. 30, § 10, DO DEC. LEI Nº 911/69, CONSOLIDAR NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA, SENDO-LHE FACULTADA A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM E EXPEDIÇÃO DE NOVO CERTIFICADO DO REGISTRO DO VEÍCULO NO NOME DO CREDOR OU DE TERCEIRO INDICADO, NA FORMA ESTABELECIDADA NOS ARTS. 20 E 3º, § 1º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, CONDENO A RÊ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC.INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, QUEDANDO SILENTE PELO PRAZO DE SEIS MESES, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 50),P.R.I.C.

**77390 - 2005 \ 110.**

**AÇÃO:** COBRANÇA  
**AUTOR(A):** COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO PANTANAL LTDA-SICREDI PANTAN  
**ADVOGADO:** DR. MÁRIO LUCIO FRANCO PEDROSA  
**RECORRIDO(A):** ORLANDO BAYER  
**ADVOGADO:** DR. MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM  
**ADVOGADO:** MARCONDES RAI NOVACK

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "...DIANTE DISSO, ANTE A DESÍDIA DA PARTE AUTORA, JULGO ESTE PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III E § 10, CPC.CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, QUE DEVERÃO SER ATUALIZADAS E ANOTADAS NO DISTRIBUIDOR COMO CUSTAS PENDENTES, NA FORMA DO CAPÍTULO 2, SEÇÃO 14, ITEM 11 DA CNGCC/UM.T. OUTROSSIM, ARBITRO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO RÉU EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 40, DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.R.I.C.

**55101 - 2003 \ 44.**

**AÇÃO:** RENOVATÓRIA  
**AUTOR(A):** UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
**ADVOGADO:** ROBERTO ZAMPIERI  
**ADVOGADO:** JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
**RÉU(S):** TODIMOMATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
**ADVOGADO:** SILVIO EUGENIO FERNANDES

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "...DIANTE DISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTA AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO PARA DECLARAR RENOVADO O CONTRATO LOCATÍCIO FIRMADO ENTRE AS PARTES ORA LITIGANTES PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DO TERMO FINAL DO CONTRATO ORIGINÁRIO DE FLS. 12/15, OU SEJA, 10-10-2003, E TÉRMINO PREVISTO EM 30.09.2008, PASSANDO-SE O VALOR DO ALUGUEL PARA R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSAIS, DEVIDAS A PARTIR DA RENOVACÃO, CABENDO-LHE REAJUSTES ANUAIS COM BASE NA VARIACÃO ACUMULADA DO IGP/M, MANTENDO-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS AQUI NÃO ALTERADAS.PELA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E PELO CARÁTER NÃO VOLUNTÁRIO DADO AO PROCEDIMENTO, ARBITRO O GANHO DE CAUSA EM FAVOR DO AUTOR EM 20% (VINTE POR CENTO) E PARA A RÊ EM 80% (OITENTA POR CENTO), O QUE DEVERÁ NORTEAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E VERBAS ADVOCATÍCIAS, QUE ARBITRO EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 40 DO CPC, PELO CARÁTER PRIMORDIALMENTE DECLARATÓRIO DESTE PROCEDIMENTO.FACULTO À RÊ A EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DIFERENÇA DOS ALUGUERES VENCIDOS, MEDIANTE PEDIDO PRÓPRIO, NOS TERMOS DOS ARTS. 282 E 566 E SS DO CPC C/ART. 73 DA LEI Nº 8.245/91, ATUALIZADA COM JURROS DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA ALUGUEL, POR SE TRATAR DE RELAÇÃO MATERIAL ANTERIOR AO ATUAL ART. 406 DO CC/2002.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, À RÊ PARA MANIFESTAR INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, QUEDANDO INERTE PELO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 50),P.R.I.C.

**80485 - 2005 \ 118.**

**AÇÃO:** IMISSÃO DE POSSE  
**REQUERENTE:** FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO:** VILSON PEDRO NERY  
**REQUERIDO(A):** MARIA JUVELINA GOMES LOIOLA KOBORI  
**REQUERIDO(A):** RICARDO NOVONORI KOBORI  
**ADVOGADO:** REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "...DIANTE DISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DESTA AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE PARA, EM CONFIRMANDO A TUTELA DE FLS. 55/67, IMITIR OS AUTORES NA POSSE DO IMÓVEL OBJETO DESTES AUTOS, DESCRITO NOS DOCUMENTOS DE FLS. 48/54, CONCOMITANTEMENTE, CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DE TAXA DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL AOS AUTORES, NO VALOR DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) MENSAIS, DEVIDOS NO PERÍODO DE 10.08.2005 (FLS. 60) A 28.09.2005.2006 (FLS. 141).COMO O IMÓVEL JÁ FOI DESOCUPADO E OS AUTORES NELE ADENTRARAM, CONFORME AUTO DE FLS. 141, DESNECESSARIA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA DESOCUPAÇÃO OU DE IMISSÃO NA POSSE E ARROMBAMENTO, DETERMINO, OUTROSSIM, A CORRETA ANOTAÇÃO NO PÓLO PASSIVO DESTA AÇÃO, CONSIGNANDO O NOME DA CNJUGE DO AUTOR E DOS RÉUS RELATIVAMENTE À INDENIZAÇÃO, A FIM DE LASTREAR EVENTUAL EXECUÇÃO DE SENTENÇA, O VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO COM BASE NA TAXA SELIC DESDE A CITAÇÃO, CONFORME NOVEL DISPOSIÇÃO DO ART. 406 DO CC/2002 E LIQUIDADO MEDIANTE MERA CONTA, NOS TERMOS DO NOVEL ART. 475-B, CPC.COMO OS AUTORES DECAIRAM EM PARTE MÍNIMA, CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, PELO CARÁTER PRINCIPALMENTE MANDAMENTAL DESTE PROCEDIMENTO, ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NA FORMA DO ART. 20, § 40, DO CPC.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIMANDO-SE OS AUTORES PARA MANIFESTAREM INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, QUEDANDO SILENTES, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 50),P.R.I.C.

**69327 - 2004 \ 148.**

**AÇÃO:** DEPÓSITO  
**REQUERENTE:** BANCO PANAMERICANO S/A  
**ADVOGADO:** SANDRO LUIS CLEMENTE  
**REQUERIDO(A):** RICARDO LEITE MORAES  
**ADVOGADO:** MARILENY RODRIGUES DE SOUSA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO PARA, NOS TERMOS DO ART. 904, "CAPUT" DO CPC, ORDENAR A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA QUE A RÊ PROCEDA, EM 24H, A ENTREGA DO BEM OBJETO DO INSTRUMENTO DE FLS. 10, OU CONSIGNE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, SEM ADVERTÊNCIA, CONTUDO, DA PRIÇÃO CIVIL, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 40, DO CPC, PELO CARÁTER ESSENCIALMENTE MANDAMENTAL DESTE PROCEDIMENTO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE O AUTOR PARA DEMONSTRAR INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, QUEDANDO SILENTE PELO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 50),P.R.I.C.

**85660 - 2005 \ 298.**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
**REQUERENTE:** A. M. M. ASSISTIDA PELA SUA GENITORA SUELI MARQUES O. MORBECK  
**ADVOGADO:** ALEXANDRE MACIEL DE LIMA  
**REQUERIDO(A):** APEIRON TOURS VIAGENS E TURISMO LTDA  
**ADVOGADO:** JUCIMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "...DIANTE DISSO, HEI POR BEM EM JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 40, DO CPC.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE A RÊ PARA MANIFESTAR INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, QUEDANDO INERTE PELO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 50),P.R.I.C.

**83097 - 2005 \ 214.**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS  
**REQUERENTE:** LINDIANE SILVA DE ARRUDA  
**ADVOGADO:** DR. SEBASTIAO DA SILVA GREGÓRIO  
**REQUERIDO(A):** BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT BRASIL TELECOM  
**ADVOGADO:** THAIS FÁTIMA DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** MARIO CARDI FILHO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "...DIANTE DISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DESTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS PARA TÃO SOMENTE CONDENAR A RÊ A INDENIZAR A AUTORA POR DANOS MORAIS SOFRIDOS, QUE ARBITRO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), ATUALIZADOS PELA TAXA SELIC DESDE A DATA DO FATO ILÍCITO (SÚMULA Nº 43 DO STJ), CONFORME DISPOSIÇÃO DO NOVEL ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL. OUTROSSIM, CONFIRMO EM DEFINITIVO A TUTELA DE FLS. 38.POR SEREM A AUTORA E RÉ VENCIDAS E VENCEDORAS, ESTABELEÇO O GANHO DE CAUSA EM 80% EM FAVOR DA AUTORA E 20% EM FAVOR DA RÊ, INCLUSIVE, PELA APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 326 DO STJ, O QUE DEVERÁ NORTEAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 30, DO CPC.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE A RÊ PARA MANIFESTAR INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, QUEDANDO INERTE PELO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 50),P.R.I.C.

**80873 - 2005 \ 134.**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.  
**REQUERENTE:** NEIDE APARECIDA BARBOSA  
**ADVOGADO:** EDSON HENRIQUE DE PAULA  
**REQUERIDO(A):** CEMAT -CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A  
**ADVOGADO:** MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO  
**ADVOGADO:** RODRIGO GOMES BRESSANE

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "...DIANTE DISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DESTA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS PARA CONDENAR A RÊ A INDENIZAR A AUTORA POR DANOS MORAIS SOFRIDOS, QUE ARBITRO EM R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS), BEM COMO, DANOS MATERIAIS, NO VALOR DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS) OUTROSSIM, CONVERTO A TUTELA DE FLS. 38/41 EM DEFINITIVA. EXPEÇA-SE MANDADO TAL VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO PELA TAXA SELIC DESDE A DATA DO FATO ILÍCITO - DA MANUTENÇÃO DO NOME DA AUTORA NO SPC, OU SEJA, 20.01.2004, DIA SEGUINTE AO VENCIMENTO DA CONTA, CONFORME DISPOSIÇÃO DO NOVEL ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL.COMO A AUTORA DECAIU TÃO SOMENTE NO QUANTUM DA INDENIZAÇÃO, CONDENO A RÊ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E VERBAS ADVOCATÍCIAS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 30, DO CPC (SÚMULA 326 DO STJ).DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE A AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, QUEDANDO INERTE PELO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 50),P.R.I.C.

**74970 - 2004 \ 270.**

**AÇÃO:** ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL  
**REQUERENTE:** GLAUCIA REGINA MEDEIROS BANDEIRA  
**ADVOGADO:** LEOPOLDINO CAMPOS DA SILVA  
**REQUERIDO(A):** FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA LUCENA  
**ADVOGADO:** ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER - UNIVAG

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "...DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTA AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA PARA DETERMINAR QUE O RÉU, NO PRAZO DE 10 DIAS, PASSE EM FAVOR DA AUTORA A ESCRITURA DEFINITIVA DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL RESIDENCIAL OBJETO DESTES AUTOS, EM ESPECÍFICO, O IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 54, QUADRA 38, CASA 19, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, ONDE RESIDE A AUTORA.DECORRIDO O PRAZO SEM QUE O RÉU OUTORQUE A RESPECTIVA ESCRITURA, DETERMINO, NA FORMA DO ART. 16, § 10, 'A', DO DEC. LEI Nº 058/37, QUE SEJA TOMADA POR TERMO A ADJUDICAÇÃO, DELA CONSTANDO, ALÉM DE OUTRAS ESPECIFICAÇÕES, AS CLÁUSULAS DO COMPROMISSO, QUE DEVESSEM FIGURAR NO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, FICANDO OS ENCARGOS FISCAIS E DE CONFEÇÃO DAS ESCRITURAS, INCLUSIVE, DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, POR CONTA DO RÉU, QUE DEVERÃO SER ANOTADOS PARA NORTEAR EVENTUAL DÉBITO FISCAL DEIXO, CONTUDO, DE FIXAR MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DA ORDEM, NA FORMA DE ASTRENTES, EIS QUE O RÉU FOI CITADO POR EDITAL, TORNANDO INÓCUA A RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL. CONDENO-LHE, OUTROSSIM, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, PELO CARÁTER MANDAMENTAL DESTA DECISÃO, ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 40, DO CPC.TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE A AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 50),P.R.I.C.

**95149 - 2006 \ 238.**

**AÇÃO:** DEPÓSITO  
**REQUERENTE:** BANCO FINASA S/A  
**ADVOGADO:** SANDRO LUIS CLEMENTE  
**REQUERIDO(A):** ALCIMEIRE DA SILVA DUARTE

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO PARA, NOS TERMOS DO ART. 904, "CAPUT" DO CPC, ORDENAR A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA QUE A RÊ PROCEDA, EM 24H, A ENTREGA DO BEM OBJETO DO INSTRUMENTO DE FLS. 11 OU CONSIGNE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, SEM ADVERTÊNCIA, CONTUDO, DA PRIÇÃO CIVIL, CONDENO A RÊ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 40, DO CPC, PELO CARÁTER ESSENCIALMENTE MANDAMENTAL DESTE PROCEDIMENTO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE O AUTOR PARA DEMONSTRAR INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, QUEDANDO SILENTE PELO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 50),P.R.I.C.

**84253 - 2005 \ 242.**

**AÇÃO:** INTERDITO PROIBITÓRIO  
**REQUERENTE:** TODIMOMATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
**ADVOGADO:** SILVIO EUGENIO FERNANDES  
**REQUERIDO(A):** A UM MOVIMENTO DE PESSOAS SEM TETO REP/POP TAL VILMAR

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "...DIANTE DISSO, ANTE A DESÍDIA DA PARTE AUTORA, JULGO ESTE PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III E § 10, CPC.CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, QUE DEVERÃO SER ATUALIZADAS E ANOTADAS NO DISTRIBUIDOR COMO CUSTAS PENDENTES, NA FORMA DO CAPÍTULO 2, SEÇÃO 14, ITEM 11 DA CNGCC/UM. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR NÃO SE TER FORMADO A RELAÇÃO PROCESSUAL.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.R.I.C.

**29835 - 1997 \ 7241.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO  
**CREDO(A):** TURIM EQUIPAMENTOS - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - FILIAL CUIABÁ  
**ADVOGADO:** RONALDO LUIZ DE ARAUJO  
**DEVEDOR(A):** MATO GROSSO PEÇAS PARA TRATORES LTDA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:  
 DIANTE DISSO, ANTE A DESÍDIA DA PARTE AUTORA, JULGO ESTE PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III E § 10, CPC.  
 CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, QUE DEVERÃO SER ATUALIZADAS E ANOTADAS



NO DISTRIBUIDOR COMO CUSTAS PENDENTES, NA FORMA DO CAPÍTULO 2, SEÇÃO 14, ITEM 11 DA CNGCG/JMT. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR NÃO TER SIDO FIRMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.R.I.C.

**99046 - 2006 \ 399.**

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO GMAC S/A

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

REQUERIDO(A): ALESSANDRA ROCHA GUIMARÃES

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ".....DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTES AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PARA, NOS TERMOS DO ART. 30, § 10, DO DEC. LEI Nº 911/69, CONSOLIDAR NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA, SENDO-LHE FACULTADA A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM E EXPEDIÇÃO DE NOVO CERTIFICADO DO REGISTRO DO VEÍCULO NO NOME DO CREDOR OU DE TERCEIRO INDICADO, NA FORMA ESTABELECIDAS NOS ARTS. 20 E 3º, § 1º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC. INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. QUEDANDO SILENTE PELO PRAZO DE SEIS MESES, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 50).P.R.I.C.

**41746 - 2001 \ 244.**

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO HIDROMAR LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAID

REQUERIDO(A): DANIEL COELHO DE SOUZA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: ".....DIANTE DISSO, ANTE SUA MANIFESTA DESÍDIA, JULGO ESTAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS COM RESERVA DE DOMÍNIO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, § 10, DO CPC, REVOGANDO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 41/42, UMA VEZ QUE A INÉRCIA OPERA AUTOMATICAMENTE SUA INEFICÁCIA. EXPEÇA-SE CONTRA-MANDADO CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, QUE DEVERÃO SER ATUALIZADAS E ANOTADAS NO DISTRIBUIDOR COMO CUSTAS PENDENTES, NA FORMA DO CAPÍTULO 2, SEÇÃO 14, ITEM 11 DA CNGCG/JMT. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR NÃO TER SIDO FIRMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS P.R.I.C.

**92133 - 2006 \ 96.**

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

REQUERIDO(A): MARIA RITA TOLEDO PADILHA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ".....PELO QUE REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, DOU ESTAÇÃO COMO EXTINTA, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. FEITO NOVO, PORTANTO, SEM CUSTAS FINAIS. SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O CARÁTER AMIGÁVEL DA COMPOSIÇÃO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE. DESENTRANHANDO-SE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA AUTORA, MANTENDO-SE CÓPIA NOS AUTOS. EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.R.I.C.

**96473 - 2006 \ 289.**

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

REQUERIDO(A): LAZARO DONIZETTI DA SILVA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ".....NA FORMA PREVISTA NO ART. 269 DO CPC, NÃO NO ART. 267 DO MESMO CÓDEX. DIANTE DISSO, DOU ESTAÇÃO COMO EXTINTA NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC. SEM CUSTAS POR SER FEITO NOVO. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DO CARÁTER AMIGÁVEL DA COMPOSIÇÃO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.R.I.C.

**98007 - 2006 \ 351.**

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

REQUERIDO(A): ADRIANO FLORES GALINDO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ".....DIANTE DISSO, DOU ESTAÇÃO COMO EXTINTA NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC. SEM CUSTAS POR SER FEITO NOVO. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DO CARÁTER AMIGÁVEL DA COMPOSIÇÃO. EXPEÇA-SE MANDADO DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO APREENHIDO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.R.I.C.

**82670 - 2005 \ 198.**

ACÇÃO: USUCAPÍO

REQUERENTE: LIOMAR BRITO MARQUES

REQUERENTE: ANGELINO COSTA NETO

ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA

REQUERIDO(A): WILSON PEDROSO DA COSTA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: ".....DIANTE DISSO, ANTE A DESÍDIA DA PARTE AUTORA, JULGO ESTE PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III E § 10, CPC. FEITO SEM CUSTAS, SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR NÃO TER SIDO FIRMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.R.I.C.

**56883 - 2003 \ 77.**

ACÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: E. G. DINIZ CARVALHO-ME

ADVOGADO: LUCIMAR A. KARASAKI

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO

ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ".....HOMÓLOGO O ACORDO DE FLS. 130/131 POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, NOS TERMOS DO ART. 158 DO CPC. POR CONSEQUÊNCIA, DOU ESTAÇÃO COMO EXTINTA, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. FEITO NOVO, PORTANTO, SEM CUSTAS FINAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA PACTUADA EM FACE DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, DOU COMO PREJUDICADO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 109/123, INTERPOSTO PELO RÉU. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE. EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

**99387 - 2006 \ 410.**

ACÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: E. S. REP P/S MAE LÍCIA LEMES RAMOS XAVIER

ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE - UNIVAG

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ".....DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO § 4º DO ARTIGO 109 DA LEI Nº 6015/73, E EM CONSONÂNCIA COM A COTA MINISTERIAL DE FLS. 16/17, HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE MANDADO, PARA QUE PROVIDENCIE A RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DE NASCIMENTO DO REQUERENTE, LAVRANDO NA LIVRO 49-A, FLS. 60-F, TERMO Nº 55.893, PARA QUE CONSTE CORRETAMENTE O NOME E A DATA DE NASCIMENTO DO REQUERENTE, OU SEJA, EDERSON LEMES RAMOS DE SANTANA, NASCIDO EM 24.11.1996, DE ACORDO COM O ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FLS. 11, MANTENDO-SE OS DEMAIS DADOS ALI CONSIGNADOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, E APRESENTADO O ASSENTO DEVIDAMENTE RETIFICADO, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. DÊ-SE CIÊNCIA DESTA DECISÃO AO ÓRGÃO MINISTERIAL. P.R.I.C.

**99381 - 2006 \ 413.**

ACÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: VANDELEIA MARLENE DA SILVA

ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ".....DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO § 4º DO ARTIGO 109 C/C ART. 57, AMBOS DA LEI Nº 6015/73, E EM CONSONÂNCIA COM A COTA MINISTERIAL DE FLS. 17/18, HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE MANDADO AO CARTÓRIO DE OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE BOM SUCESSO, TERMO DESTA COMARCA, PARA QUE PROVIDENCIE A RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DE NASCIMENTO DA REQUERENTE, LAVRANDO NA LIVRO 6, FLS. 104-V, TERMO Nº 416, ALTERANDO-SE SEU NOME PARA VANDERLEIA MARLENE DA SILVA, MANTENDO-SE OS DEMAIS DADOS ALI CONSIGNADOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, E APRESENTADOS OS ASSENTOS DEVIDAMENTE RETIFICADOS, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. DÊ-SE CIÊNCIA DESTA DECISÃO AO ÓRGÃO MINISTERIAL. P.R.I.C.

**90145 - 2006 \ 22.**

ACÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

REQUERIDO(A): ARY DE LIMA E SILVA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ".....DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DESTAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO PARA, NOS TERMOS DO ART. 904, "CAPUT" DO CPC, ORDENAR A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA QUE A RÉ PROCEDA, EM 24H, A ENTREGA DO BEM OBJETO DO INSTRUMENTO DE FLS. 10 OU CONSIGNE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, SEM ADVERTÊNCIA, CONTUDO, DA PRISÃO CIVIL. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC, PELO CARÁTER ESSENCIALMENTE MANDAMENTAL DESTA PROCEDIMENTO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE O AUTOR PARA DEMONSTRAR INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. QUEDANDO SILENTE PELO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 50).P.R.I.C.

**77944 - 2005 \ 35.**

ACÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: V. G PAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SORVETERIA E PANIFICAÇÃO LTDA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA

ADVOGADO: FERNANDA THEOPHILO CARMONA

REQUERIDO(A): AB BRASIL IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: DANILO GALELLI SILVA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ".....EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 81/82, EM QUE A DEVEDORA COMPROVA A REALIZAÇÃO DO VALOR CONSTANTE NO ACORDO DE FLS. 62/63, HOMOLOGADO ÀS FLS. 80, DOU ESTAÇÃO COMO EXTINTA, NOS TERMOS DO ART. 794, I, C/C ART. 269, III, AMBOS DO CPC. FEITO NOVO, PORTANTO, SEM CUSTAS FINAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA PACTUADA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE. EM SEGUIDA, AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.R.I.C."

**99661 - 2006 \ 427.**

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITA

REQUERIDO(A): NILDA MARGARIDA DA SILVA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO PANAMERICANO S/A EM DESFAVOR DE NILDA MARGARIDA DA SILVA. EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 32, INFORMANDO O AUTOR QUE EM ACORDO EXTRAJUDICIAL A RÉ DEVOLVEU O VEÍCULO, EM VIRTUDE DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUAR ADIMPLINDO AS PARCELAS DO FINANCIAMENTO, MOTIVO PELO QUAL REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, TENDO, INCLUSIVE, RECEBIDO O VEÍCULO, DOU ESTAÇÃO COMO EXTINTA, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. FEITO NOVO, PORTANTO, SEM CUSTAS FINAIS. SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PELO CARÁTER AMIGÁVEL DA COMPOSIÇÃO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE. EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.R.I.C.

**87719 - 2005 \ 361.**

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: NIZAL JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO: RERISON RODRIGO BABORA

REQUERIDO(A): CEMAT CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES SA

ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE

ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZARIO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DESTA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA CONDENAR A RÉ A INDENIZAR O AUTOR POR DANOS MORAIS SOFRIDOS, QUE ARBITRO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), ATUALIZADOS PELA TAXA SELIC DESDE A DATA DO FATO ILÍCITO (SÚMULA Nº 43 DO STJ), CONFORME DISPOSIÇÃO DO NOVEL ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL. OUTROSSIM, CONFIRMO EM DEFINITIVO A TUTELA DE FLS. 77/78. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 30, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. QUEDANDO INERTE PELO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 50).P.R.I.C.

**95142 - 2006 \ 236.**

ACÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL

REQUERENTE: BENEDITO MESSIAS MONTEIRO

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): FRIGORIFÍCIO VALE DO ARINOS S/A

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...TRATA-SE DE AÇÃO DE USUCAPÍO PROPOSTA POR LIOMAR BRITO MARQUES E ANGELINO COSTA NETO EM DESFAVOR DE WILSON PEDROSO DA COSTA. DIANTE DAS CERTIDÕES DE FLS. 56/60 E 61, DENOTO QUE A PARTE AUTORA NÃO TEM MAIS INTERESSE EM PROSSEGUIR COM O FEITO, POIS DEIXOU DE DAR-LHE ANDAMENTO MESMO DEPOIS DE TER SIDO INTIMADA PESSOALMENTE. DIANTE DISSO, ANTE A DESÍDIA DA PARTE AUTORA, JULGO ESTE PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III E § 10, CPC. FEITO SEM CUSTAS, SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR NÃO TER SIDO FIRMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.R.I.C.

**83100 - 2005 \ 212.**

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ADNILSON DA SILVA LIMA

ADVOGADO: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS

ADVOGADO: FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,

ADVOGADO: LEILA MEJALANI PEREIRA

ADVOGADO: CELITA ROSENTHAL

ADVOGADO: AMANDA VOLPE  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...DIANTE DISSO, HEI POR BEM EM JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTUDO, DE REVOGAR A TUTELA DE FLS. 28 E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE CONTRA-MANDADO, EM VIRTUDE DA RÉ TER INFORMADO NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR A QUITAÇÃO DO DÉBITO ALI DISCUTIDO, CONFORME TERMO DE FLS. 198. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC, COM A RESSALVA DO ART. 12 DA LEI Nº 1.050/60. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIMANDO-SE A RÉ PARA MANIFESTAR INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. QUEDANDO SILENTE, AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.R.I.C.

**88666 - 2005 \ 396.**

ACÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: VIVIANE SILVA

ADVOGADO: LUIS CARLOS COREIA DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...DIANTE DISSO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DESTA AÇÃO REVISIONAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. POR CONSEQUÊNCIA, REVOGO A TUTELA DE FLS. 43/44 APENAS NO QUE CONCERNE À BAIXA DO NOME DA AUTORA JUNTO AO SPC, RELATIVAMENTE AOS CONTRATOS Nº 618293205 e 702236599, DETERMINANDO QUE SE EXPEÇA O COMPETENTE CONTRA-MANDADO. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC, COM A RESSALVA DO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE O RÉU PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 50).P.R.I.C.

**88724 - 2005 \ 400.**

ACÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: NÚCLEO DE ARQUITETURA E DECORAÇÃO DE MATO GROSSO-NÚCLEO AD

ADVOGADO: AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: ESTEVÃO MANOEL ALVES CORRÊA FILHO

REQUERIDO(A): COMÉRCIO DE PORTAS REGIONAL LTDA - EPP

ADVOGADO: FÁBIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA

ADVOGADO: PRISCILA GUILARDI BORGES

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DESTA AÇÃO DE COBRANÇA PARA CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE R\$ 3.741,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS), QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO PELA TAXA SELIC DESDE AS DATAS DE VENCIMENTO DE CADA PARCELA (CC/2002, ART. 406). CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 50).P.R.I.C.

**94082 - 2006 \ 170.**

AÇÃO: DESPEJO.

REQUERENTE: IRMÃOS DOMINGOS LTDA

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO: IVONE C. FREIRE BORMAN

REQUERIDO(A): SADI TOSIN

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...

TRATA-SE DE AÇÃO DE DESPEJO PROPOSTA POR IRMÃOS DOMINGOS LTDA. EM DESFAVOR DE SADI TOSIN. EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 49, INFORMANDO O AUTOR QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NA DEMANDA, ANTES MESMO DE APERFEIÇOADA A CITAÇÃO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA E, CONSEQUENTEMENTE, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC. FEITO NOVO, SEM CUSTAS PENDENTES. POR NÃO SE TER APERFEIÇOADO A CITAÇÃO, DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

**99903 - 2006 \ 438.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): JUDSON INACIO DE SOUZA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO PANAMERICANO S/A EM DESFAVOR DE JUDSON INACIO DE SOUZA. EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 22, INFORMANDO O AUTOR QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NA DEMANDA, ANTES MESMO DE CUMPRIDA A LIMINAR, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA E, CONSEQUENTEMENTE, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC. FEITO NOVO, SEM CUSTAS PENDENTES. POR NÃO SE TER APERFEIÇOADO A CITAÇÃO, DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

**99087 - 2006 \ 401.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO

REQUERIDO(A): JEAN KLEBER MARQUES DIAS

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A EM DESFAVOR DE JEAN KLEBER MARQUES DIAS. EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 33/34, INFORMANDO O AUTOR QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NA DEMANDA, ANTES MESMO DE CUMPRIDA A LIMINAR, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA E, CONSEQUENTEMENTE, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC. FEITO NOVO, SEM CUSTAS PENDENTES. POR NÃO SE TER APERFEIÇOADO A CITAÇÃO, DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

**11765 - 1998 \ 7401.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AUTOR(A): LÍDER COMÉRCIO DE BEBIDAS (H. J. POLISEL)

ADVOGADO: JOAQUIM WELLEY MARTINS

ADVOGADO: SAMUEL RICHARD DECKER NETO

ADVOGADO: MAURICIO AUDE

RÉU(S): REFRIGERANTES DO NOROESTE S/A

ADVOGADO: DR. GILENOM CARLO VENTURINI SILVA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FEITOS NESTA AÇÃO ORDINÁRIA DE RESILIÇÃO CONTRATUAL C/D PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO FIRMADO ENTRE AS PARTES, JUNTADO ÀS FLS. 7527/763. OUTROSSIM, CONDENO A RÉ A RESTITUIR À AUTORA OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TAXA DE DESCARREGAMENTO E CARREGAMENTO, BEM COMO, LUCROS CESSANTES, O QUE, À AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO PELA PARTE AUTORA DO PERÍODO DE INCIDÊNCIA, FIXO DA DATA DE REGISTRO DA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 778/779, OU SEJA, 10.07.1997, ATÉ 30 DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA REFERIDA NOTIFICAÇÃO. PARA TANTO, DEVERÁ A AUTORA LIQUIDAR SEU CRÉDITO, POR ARBITRAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 475-D, DO CPC. AINDA, CONDENO A RÉ A ENTREGAR À AUTORA 240 (DUZENTOS E QUARENTA) CAIXAS DE BEBIDAS, COM SEUS RESPECTIVOS VASILHAMES, DETERMINANDO QUE SE PROCEDA À LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS, NA FORMA DO ART. 475-E, DO CPC. CONDENO A RÉ, AINDA, AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, MOTIVO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 18 DO CPC, FIXO EM 1% SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, POR CONSEQUÊNCIA, CONDENO A AO PAGAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, PELO CARÁTER DECLARATÓRIO PRINCIPAL DESTES PROCEDIMENTOS, FIXO EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, QUEDANDO INERTES PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 5º). P.R.I.C.

**84768 - 2005 \ 255.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: AURELIANO TELLES BARRETO

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CESÁRIO

REQUERIDO(A): EMPRESA NORTE SUL DE TRANSPORTES LTDA

REQUERIDO(A): JOACIL BATISTA OLEGÁRIO

ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERAÓ

ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERAÓ

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... DIANTE DISSO, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 25/27 E CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA, DETERMINANDO QUE OS RÉUS ENTREGUEM AO AUTOR, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, 01 (UM) COLCHÃO CAIXA DE OVO, BEM COMO, QUE LHE FORNEÇAM TRANSPORTE PARA AS SESSÕES DE FISIOTERAPIA, REVISÕES E CONSULTAS MÉDICAS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO AUTOR E, AINDA, FORNEÇA-LHE TODA A MEDICAÇÃO RECEITADA, EM VIRTUDE DO ACIDENTE, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA, QUE FIXO EM R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) (CPC, ART. 461, § 4º). DEIXO, CONTUDO, DE CONCEDER A TUTELA NO QUE TANGE AO PAGAMENTO E FORNECIMENTO DE ENFERMEIRA AO AUTOR, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAREM O ACOMPANHAMENTO POR PROFISSIONAL HABILITADO OUTROSSIM, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DESTA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE VEÍCULO PARA CONDENAR OS RÉUS A INDENIZAREM OS DANOS MORAIS CAUSADOS AO AUTOR, O QUE, PELA APLICAÇÃO DA TEORIA DA CULPA, FIXO A PROPORÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) AO RÉU JOACIL BATISTA OLEGÁRIO E 40% (QUARENTA POR CENTO) À RÉ EMPRESA NORTE SUL DE TRANSPORTES LTDA, NO MONTANTE DE R\$ 87.500,00 (OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), TENDO COMO BASE DE CÁLCULO 250 SALÁRIOS MÍNIMOS. PARA FINS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, EM FACE DA REDAÇÃO DO ART. 406 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL, O VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO PELA TAXA SELIC DESDE A DATA DO FATO ILÍCITO (SÚMULA 43 DO STJ), COMO AS PARTES SÃO VENCIDAS E VENCEDORAS, ARBITRO O GANHO DE CAUSA EM 85% EM FAVOR DO AUTOR E 15% EM FAVOR DOS RÉUS, NA PROPORÇÃO DANTES CITADA, O QUE NORTEARÁ O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º DO CPC. RETIFIQUE-SE O PÓLO ATIVO DESTA AÇÃO NO SISTEMA APOLO E NA CAPA DOS AUTOS, CONSIGNANDO QUE O AUTOR É REPRESENTADO POR ELIETE XAVIER BARRETO SANCHES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, QUEDANDO INERTES PELO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 5º). DE-SE CIÊNCIA DESTA DECISÃO AO REPRESENTANTE DO PARQUET. P.R.I.C.

**79782 - 2005 \ 197.**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ESPÓLIO: FERNANDO NEZELLO REP/ P/ INV. ROSANE ÁVILA NESELLO

ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO

REQUERIDO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... DIANTE DISSO, RECONHEÇO A COISA JULGADA E, EM FACE DE TEREM SIDO ALEGADOS OUTROS FATOS, DEIXO APENAS DE RE-ANALISAR A MATÉRIA, SEM IMPORTAR NA EXTINÇÃO DO FEITO. PÁSSO, ASSIM, À ANÁLISE DOS DEMAIS PONTOS DEBATIDOS PELAS PARTES DOS VÍCIOS NO PROCEDIMENTO EXECUTIVO: APOSTA O AUTOR, AINDA QUE RESUMAMENTE, QUE A REPRESENTANTE LEGAL DO ESPÓLIO NÃO FOI INTIMADA DA PENHORA E SEQUER INTIMADA PARA A VENDA JUDICIAL. ALÉM DISSO, ADUZ QUE NÃO FOI OPORTUNIZADA A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, POIS HÁ INTERESSE DE MENORES NA EXECUÇÃO, A DESPEITO DA ERRÔNEA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO AUTOR, CONFUNDINDO-SE ENTRE AÇÃO RESCISÓRIA E AÇÃO ANULATÓRIA, INCLUSIVE, O PRINCÍPIO GERAL DE CAUTELA CONTIDO NO ART. 798 DO CPC, ENTENDO QUE NÃO OBSTA A APEREÇIMATO DOS PONTOS, EM OBSERVAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MIHI FACTUM DABO TIBI IUS. - DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PENHORA AINDA QUE SUPERFICIALMENTE ABORDADO O TEMA, OBSERVO QUE EM VIRTUDE DO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO PELO JUÍZO, O CREDOR, ORA RÉU, PLEITEOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, EXPEDINDO-SE O MANDADO DE FLS. 61. PENHORADO O IMÓVEL ALI APOSTADO, INCLUSIVE, COM REGISTRO ÀS MARGENS DE SUA MATRÍCULA, O PRÓPRIO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DEVEDORA, SR. JOSÉ NEZELLO FOI INTIMADO, CONFORME ASSINATURA APOSTA NO VERSO DO MANDADO, EM 28.05.1998, SENDO, EM SEGUIDA, OPOSTOS OS EMBARGOS N.º 7.546/98, CUJA CÓPIA DA SENTENÇA FOI JUNTADA ÀS FLS. 76/81, OCORRENDO O TRÂNSITO EM JULGADO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (CERTIDÃO DE FLS. 82). TENHO, PORTANTO, QUE NÃO PROSPERA A ALEGADA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO, POR SER FATO EXTREME DE DÚVIDAS NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO EXECUTIVO A REFERIDA INTIMAÇÃO AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RÉ, O QUE TORNARIA DESPICIENDA A INTIMAÇÃO DOS DEMAIS DEVEDORES. ADEMAIS, ANTES DA

PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO, O ESPÓLIO SEQUER SE PREOCUPOU EM DEMONSTRAR O FALECIMENTO DO SR. FERNANDO JOSÉ NESELLO COMO A JUNTADA DE DOCUMENTOS, APENAS INDICANDO O ESPÓLIO NAS VÁRIAS PETIÇÕES ATRAVESSADAS. LOGO, ENTENDO QUE A ALEGAÇÃO DO AUTOR DE QUE A REPRESENTANTE DO ESPÓLIO NÃO HAVERIA SIDO INTIMADA DA PENHORA É FALACIOSA E INDICA INEQUÍVOCAMENTE MÁ-FÉ. II - DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PRAÇAS-ALÇA O AUTOR, TAMBÉM, AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO QUANTO ÀS PRAÇAS VERIFICADO QUE DA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO FORAM INTIMADAS AS PARTES PELA IMPRENSA OFICIAL (FLS. 109), CONTUDO, O DEVEDOR DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO SEM MANIFESTAR-SE, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 110 DO FEITO EXECUTIVO. QUANDO DA DESIGNAÇÃO DAS PRAÇAS, VEJO DA CERTIDÃO DE FLS. 177 QUE A DEVEDORA PRINCIPAL, A EMPRESA NESELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., FOI INTIMADA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. JOSÉ NESELLO, EM 02.03.2005 ARREMATADO O IMÓVEL PELO CREDOR E DECORRIDO O PRAZO DE 24 HORAS, HOMOLOGUEI A ARREMATACÃO POR SENTENÇA E DETERMINEI FOSSE EXPEDIDA A RESPECTIVA CARTA, EVIDENCIANDO NOVAMENTE A TENTATIVA DO AUTOR EM INVERTER A VERDADE DOS FATOS. III - DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO PARQUETEM QUE PESE OS FUNDAMENTOS DO AUTOR, ENTENDO QUE A ALEGAÇÃO NÃO PODERIA SER MAIS DESCABIDA. ENTENDO QUE EM SE TRATANDO DE EXECUÇÃO MOVIDA CONTRA PESSOA JURÍDICA E SEUS SÓCIOS, SENDO AQUELA A DEVEDORA PRINCIPAL, O FALECIMENTO DE UM DOS REPRESENTANTES LEGAIS E CO-DEVEDORES E SUBSTITUIÇÃO POR SEU ESPÓLIO NÃO IMPORTA NA OBRIGAÇÃO LEGAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AINDA QUE HAJA INTERESSE DE MENORES, FILHOS DA REPRESENTANTE LEGAL DO ESPÓLIO OU DO DE CUJUS HÁ, PORTANTO, EXPLÍCITA INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DA LEI, EM ESPECÍFICO, DO ART. 83 DO CPC, PARECENDO-ME QUE OS DEVEDORES TENTARAM TODOS OS MEIOS PARA SUSTAR O ANDAMENTO DA EXECUÇÃO, TANTO QUANTO AO ATRAVESSAMENTO DE PEÇAS NOS AUTOS, OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

IV - DO VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO: SUSTENTA O AUTOR, AINDA, EM SUA INICIAL, QUE OS ADVOGADOS DO RÉU PRATICOU DIVERSOS ATOS SEM O DEVIDO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, SENDO, PORTANTO, NULOS. NOVAMENTE, VERIFIQUEI SER INVERDÍCIWA A ALEGAÇÃO, COMPROVANDO O CARÁTER MERAMENTE PROTETÓRIO DESTA AÇÃO. OBSERVO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO EM APENSO SOB O N.º 6945/96 DIVERSAS PETIÇÕES REQUERENDO A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATOS PRATICADOS, PELA AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO AOS ADVOGADOS DO CREDOR ÀS FLS. 128, CONTUDO, MINHA ANTECESSORA LEGAL CONSIGNOU A JUNTADA DOS AUTOS DOS DOCUMENTOS REGULARIZANDO A REPRESENTAÇÃO, O QUE, INCLUSIVE, FOI CONFIRMADO EM SEDE DE AGRÁVO (ACÓRDÃO DE FLS. 103/170). CONSEQUENTEMENTE, NÃO HÁ VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO A SER SANADO E OS INSTRUMENTOS PROCURATÓRIOS E DE SUBSTABELECIMENTO DÃO TOTAL VALIDADE AOS ATOS PRATICADOS PELOS ADVOGADOS DO RÉU/ CREDOR, NA DEFESA DOS INTERESSES DE SEU CONSTITUINTE. DA MÁ-FÉ DO AUTOR: VERIFIQUEI NOS AUTOS TENTATIVA DO AUTOR EM PROTETELAR O ANDAMENTO DA EXECUÇÃO EM APENSO E ALEGAÇÕES FALACIOSAS, QUE DESTOAM COMPLETAMENTE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES ACOSTADOS NO FEITO EXECUTIVO. OUTROSSIM, ALÉM DE AJUIZAR ESTE PROCEDIMENTO NA TENTATIVA DE AVIVENTAR DISCUSSÃO JÁ ENCERRADA PELO TRÂNSITO EM JULGADO, ESTA AÇÃO MOSTRA-SE COMO MEIO MERAMENTE PROTETÓRIO, CUJO OBJETO ERA SUSPENDER A PRAÇA DO BEM PENHORADO NA EXECUÇÃO, POR TAIS CONDUZIDAS, ENTENDO QUE AO AUTOR DEVE SER IMPUTADA PENA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, EIS QUE EVIDENCIADA NAS CONDUTAS PREVISTAS NO ART. 17, I, II, VI E, ATÉ MESMO, O INC. VII, DO CPC. DIANTE DISSO, HEI POR BEM EM JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DESTA AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS JUDICIAIS. POR NÃO TER O AUTOR AGIDO COMO BOM-FÉ QUE DEVE SER SEMPRE TRILHADA PELAS PARTES EM LITÍGIO, CONDENO O AUTOR, EX OFFICIO, AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, QUE FIXO EM 1% SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, BEM COMO, ÀS DESPESAS EFETUADAS PELO RÉU, NA FORMA PREVISTA NO ART. 18 DO CPC. CONDENO O AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC. TRANSMITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO O RÉU PARA MANIFESTAR INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 5º). P.R.I.C.

**101097 - 2006 \ 478.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA

REQUERIDO(A): MARCIA MARIA SENA E SILVA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO ITAÚ S/A EM DESFAVOR DE MÁRCIA MARIA SENA E SILVA. EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 28/29, INFORMANDO O AUTOR QUE A RÉ QUITOU A DÍVIDA PENDENTES NESTES AUTOS E REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. SEM CUSTAS FINAIS, POR SER FEITO NOVO, SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O CARÁTER AMIGÁVEL DA COMPOSIÇÃO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

**94951 - 2006 \ 221.**

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S A - CFI

ADVOGADO: SILMARIA RUIZ MATSUBA

REQUERIDO(A): MICHELLY RAIKA DE AMORIM

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO PROPOSTA PELA BV FINANCEIRA S/A - CFI EM DESFAVOR DE MICHELLY RAIKA DE AMORIM. EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 32, INFORMANDO A AUTORA QUE A RÉ QUITOU A DÍVIDA PENDENTE NESTES AUTOS E REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. SEM CUSTAS FINAIS, POR SER FEITO NOVO. SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O CARÁTER AMIGÁVEL DA COMPOSIÇÃO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

**91926 - 2006 \ 89.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): CLÁUDIO SPARANO TORN. FRES. S

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTA AÇÃO DE COBRANÇA PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE R\$ 12.961,20 (DOZE MIL NOVENTOS E SESENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER ATUALIZADA PELA TAXA SELIC, EM FACE DA NOVEL DISPOSIÇÃO DO ART. 406 DO CC/2002 CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º DO CPC. RETIFIQUE-SE NO SISTEMA APOLO E NA CAPA DOS AUTOS A RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA RÉ, EIS QUE, DE ACORDO COM O DOCUMENTO DE FLS. 50 SUA DENOMINAÇÃO É CLÁUDIO SPARANO EPD. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE A AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, QUEDANDO INERTE PELO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 5º). P.R.I.C.

**95558 - 2006 \ 255.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: GUIABÁ DIESEL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS

ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS

EXECUTADOS(A/S): COMERCIAL DE PETRÓLEO GFC LTDA. (POSTO SHOPPING)

ADVOGADO: MARCELO ANGELO DE MACEDO

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA POR GUIABÁ DIESEL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS EM DESFAVOR DE COMERCIAL DE PETRÓLEO GFC LTDA. EM FACE DO QUE CONSTA NA PETIÇÃO DE FLS. 28, EM QUE O CREDOR REQUER A DESISTÊNCIA DO FEITO, COM A ANUÊNCIA DA DEVEDORA, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII C/C ART. 569, AMBOS DO CPC. SEM CUSTAS FINAIS POR SER FEITO NOVO E SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE NÃO HOUE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS NEM MANIFESTAÇÃO DA DEVEDORA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ENTREGUEM-SE OS TÍTULOS QUE LUSTREIAM A INICIAL À DEVEDORA E AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

**51893 - 2002 \ 203.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL

AUTOR(A): JÁCY TELMA RONDON PEREIRA

ADVOGADO: JAIME REGES PEREIRA

ADVOGADO: MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM

ADVOGADO: HEDY CARLOS SOARES

ADVOGADO: JONHEIR ROZA SOARES

ADVOGADO: JUDERLY SOARES VARELLA JÚNIOR

REQUERIDO(A): JAIME SECUNDINO HIPOLITO NETO

REQUERIDO(A): HELENICE HIPÓLITO PEREIRA

ADVOGADO: JUDERLY S. VARELLA JUNIOR

ADVOGADO: MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... DIANTE DISSO, HEI POR BEM EM JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DESTA AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO. CONDENO OS AUTORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, 475-J, § 5º). P.R.I.C.



## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

60422 - 2003 \ 238.

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA  
 REQUERENTE: EÚNICE FÁTIMA LEITE DE BARROS  
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
 REQUERIDO(A): ITAMAR FÉLIX DE MELO  
 REQUERIDO(A): APARECIDA DE FÁTIMA BARROS MELO  
 ADVOGADO: JUCELINA FREITAS RIBEIRO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTA AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA PARA DETERMINAR QUE OS RÉUS, NO PRAZO DE 10 DIAS, PASSEM EM FAVOR DA AUTORA AS ESCRITURAS DEFINITIVAS DE COMPRA E VENDA DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS MATRICULADOS SOB OS N.ºS 7.663 E 14.607 DO CRI DESTA COMARCA, EM ESPECÍFICO: A) UM LOTE DE TERRENO URBANO DENOMINADO LOTE N.º 04 DA QUADRA 42, DO LOTEAMENTO JARDIM COSTA VERDE, COM ÁREA DE 360,00 M², DEVIDAMENTE DESCRITO NA MATRÍCULA N.º 7.663 DO CRI DESTA COMARCA E B) UM LOTE DE TERRENO URBANO DENOMINADO LOTE N.º 05 DA QUADRA 42, DO LOTEAMENTO JARDIM COSTA VERDE, COM ÁREA DE 360,00 M², DEVIDAMENTE DESCRITO NA MATRÍCULA N.º 14.607 DO CRI DESTA COMARCA. DECORRIDO O PRAZO SEM QUE OS RÉUS OUTORGUEM AS RESPECTIVAS ESCRITURAS, DETERMINO, NA FORMA DO ART. 16, § 1º, 'A', DO DEC.-LEI N.º 058/07, QUE SEJA TOMADA POR TERMO A ADJUDICAÇÃO, DELA CONSTANDO, ALÉM DE OUTRAS ESPECIFICAÇÕES, AS CLÁUSULAS DO COMPROMISSO, QUE DEVEREM FIGURAR NO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, FICANDO OS ENCARGOS FISCAIS E DE CONFECCÃO DAS ESCRITURAS, INCLUSIVE, DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, POR CONTA DOS RÉUS, QUE DEVERÃO SER ANOTADOS PARA NORTEAR EVENTUAL EXECUÇÃO. DEIXO, CONTUDO, DE FIXAR MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DA ORDEM, NA FORMA DE ASTREINTES, EIS QUE OS RÉUS FORAM CITADOS POR EDITAL, TORNANDO INÓCUA A RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL. CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, PELO CARÁTER MANDAMENTAL DESTA DECISÃO, ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

35134 - 2001 \ 121.

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI  
 REQUERIDO(A): MADELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA  
 REQUERIDO(A): ARMANDO PEREIRA CANONGIA  
 REQUERIDO(A): ADRIANA C. LIMA GONÇALVES DE FARIA  
 REQUERIDO(A): SÉRGIO FERREIRA CANOGIA  
 REQUERIDO(A): NAIR PEREIRA CANONGIA  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...DIANTE DISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FEITOS NOS EMBARGOS MONITÓRIOS PARA, NOS TERMOS DO ART. 1.102C, § 3º, DO CPC, CONSTITUIR DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL EM FAVOR DO AUTOR, CUJO VALOR DEVERÁ SER APURADO EM EVENTUAL LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA MEDIANTE SIMPLES CONTA, DEVENDO SER EXPURGADAS A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, SUBSTITUINDO-SE PELO INPC, DESDE A CONTRATAÇÃO. RECONHEÇO, TAMBÉM, A APLICAÇÃO DO CDC AO CASO EM ANÁLISE. POR SEREM AUTOR E RÉUS VENCIDOS E VENCEDORES, ESTABELEÇO O GANHO DE CAUSA EM 30% EM FAVOR DO AUTOR E 70% EM FAVOR DOS RÉUS. PRO-RATA, O QUE DEVERÁ NORTEAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO CPC. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA. QUEDANDO SILENTES PELO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 5º). P.R.I.C.

## COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

## PRIMEIRA VARA CÍVEL

JUIZ: MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA  
 ESCRIVÃO: MÁRCIA RÚBIA SILVA VILELA  
 EXPEDIENTE: 2007/2

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

53277 - 1997 \ 7276.I

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 CREDOR(A): JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO  
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO  
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
 DEVEDOR(A): ARAUCÁRIA COMÉRCIO DE CEREJAS LTDA  
 EXPEDIENTE: NO PRAZO DE 5 DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO

97161 - 2006 \ 316.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: MAKRO ATACADISTA S.A  
 ADVOGADO: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO  
 EXECUTADOS(AS): LAYZA BUFFET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
 EXPEDIENTE: NO PRAZO DE 5 DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO

96494 - 2006 \ 288.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A  
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
 REQUERIDO(A): JOSUEL CARLOS DE CAMPOS  
 EXPEDIENTE: NO PRAZO DE 5 DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO

91970 - 2006 \ 191.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: MURILLO DOMINGOS  
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO  
 ADVOGADO: LUCIANA BORGES MOURA  
 REQUERIDO(A): JORNAL CORREIO VARZEAGRANDENSE  
 EXPEDIENTE: NO PRAZO DE 5 DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO

88819 - 2005 \ 402.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A - CFI  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): LUIZ RONALDO MOREIRA  
 EXPEDIENTE: NO PRAZO DE 5 DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO

87774 - 1994 \ 6141.I

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 CREDOR(A): WALTER RAMOS MOTTA  
 ADVOGADO: WALTER RAMOS MOTTA  
 DEVEDOR(A): FRANCISCO APARECIDO JORGE  
 ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE MORAES - AMEC FAUSB  
 EXPEDIENTE: NO PRAZO DE 5 DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO

84941 - 2005 \ 266.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.  
 REQUERENTE: GIOVANE POTRICK  
 ADVOGADO: PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI JUNIOR  
 REQUERIDO(A): TARCILIA ADRIANA FARIAS DE OLIVEIRA BARROS  
 EXPEDIENTE: NO PRAZO DE 5 DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO

83598 - 2005 \ 229.

AÇÃO: DESPEJO  
 REQUERENTE: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR  
 REQUERIDO(A): JERÔNIMO EVANGELISTA CARVALHO FILHO  
 EXPEDIENTE: NO PRAZO DE 5 DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO

55025 - 2002 \ 8.I

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 CREDOR(A): ROMEU DE AQUINO NUNES  
 ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES  
 DEVEDOR(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS VARZEAGRANDENSE LTDA  
 ADVOGADO: LAERTE SANTANA  
 EXPEDIENTE: NO PRAZO DE 5 DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO

45810 - 2002 \ 45.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 REQUERENTE: TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
 ADVOGADO: INGRID CRISTINA SANDOVAL ROCHA  
 REQUERIDO(A): LUIZ ANGELO DA SILVA FILHO  
 EXPEDIENTE: NO PRAZO DE 5 DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO

42123 - 2001 \ 255.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: HELTO PTCHEMIN  
 ADVOGADO: LAUDIR RODRIGUES DE LIMA  
 REQUERIDO(A): RAIMUNDO DA SILVA DE AGUIAR  
 ADVOGADO: MARCELA LEÃO SOARES  
 ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON  
 EXPEDIENTE: NO PRAZO DE 5 DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO

5854 - 2005 \ 259.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
 ADVOGADO: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO  
 ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA  
 EXECUTADOS(AS): FLAMBOESTE EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO: ARI SILVESTRE  
 EXPEDIENTE: NO PRAZO DE 5 DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO

49 - 1997 \ 7346.

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: MIRIACILENE RAMOS MATOS PEDROSO  
 ADVOGADO: VALDIZ PEREIRA COSTA  
 EXECUTADOS(AS): CALMONP CALDEIRARIA E MONTAGEM PETROPOLIS LTDA  
 EXPEDIENTE: NO PRAZO DE 5 DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO

98320 - 2006 \ 368.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA  
 ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P DUARTE  
 REQUERIDO(A): MARCUS ANTONIO PITON MOREIRA  
 EXPEDIENTE: NO PRAZO DE 5 DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO

56400 - 2003 \ 170.

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ABEDI GAJO SILVA  
 REQUERIDO(A): M.R.L. SILVA ME  
 ADVOGADO: DILMA DE FATIMA RODRIGUES DE MORAES  
 EXPEDIENTE: NO PRAZO DE 5 DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO

## COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

## TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A): AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR  
 ESCRIVÃO(A): NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA  
 EXPEDIENTE: 2007/3

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

93890 - 2006 \ 160.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: ANTONIO MANOEL DA GUIA  
 ADVOGADO: ANDRÉA MARIA ZATTAR  
 REQUERIDO(A): REAL SEGUROS - ABN AMRO GROUP  
 ADVOGADO: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN  
 INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS.71...DIGAM AS PARTES EM 03 (TRÊS) DIAS SE PRETENDEM PRODUIR PROVAS COMPLEMENTARES, ESPECIFICANDO COM CLAREZA OS FINS A QUE SE DESTINAM, SOB PENA DE PRECLUSÃO; V.GRANDE, 24/08/2006

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

86909 - 2005 \ 317.

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: CENTRAL TELHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA  
 REQUERIDO(A): SÉRGIO BURILLE DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS.67...INTIME-SE O AUTOR PARA A NECESSÁRIA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. V.GRANDE, 10/01/2007.

97770 - 2006 \ 342.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ESPÓLIO DE: PEDRO FERNANDES DURAN REPP/S/RONEY F. PASCOAL  
 ADVOGADO: AUGUSTO RIBEIRO GARCIA  
 REQUERIDO(A): NELSON SILVA BARROS  
 REQUERIDO(A): ELIAS TREPAK  
 REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA MARTINS HERNANDES TREPAK  
 INTIMAÇÃO: ANTE O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FL. 40, INTIME-SE O AUTOR PARA NECESSÁRIA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CUMPRÁ-SE. V.GRANDE, 09 DE JANEIRO DE 2007.

98002 - 2006 \ 350.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
 REQUERIDO(A): CENTRO OESTE CAMINHÕES LTDA-ME  
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 35, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE. VÁRZEA GRANDE, 09 DE JANEIRO DE 2007.

96181 - 2006 \ 279.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA  
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
 ADVOGADO: LUIS GONÇALO DA SILVA  
 ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P DUARTE  
 REQUERIDO(A): MARCOS ANTONIO PITON MOREIRA  
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 37, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE. VÁRZEA GRANDE, 09 DE JANEIRO DE 2007.

97834 - 2006 \ 345.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
 REQUERIDO(A): JOSE JARBAS EVANGELISTA DE SOUZA MACIEL  
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 25, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE. VÁRZEA GRANDE, 09 DE JANEIRO DE 2007.

89974 - 2006 \ 21.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
 REQUERIDO(A): DANIELLE CLEMENTE CALDEIRA MELO  
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. CUMPRÁ-SE. VÁRZEA GRANDE, 09 DE JANEIRO DE 2007.

97734 - 2006 \ 340.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A  
 ADVOGADO: RICARDO GAZZI  
 REQUERIDO(A): RADAMES ALVES



INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS.35...INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR, COM PRECISÃO, A LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO OBJETO DA APREENSÃO. V.GRANDE.09/01/2007.

**95776 - 2006 \ 264.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A  
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
ADVOGADO: CAMILLA DE ARAÚJO BALDUINO  
REQUERIDO(A): CISO FERNENDES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DEFIRO O PEDIDO DE FL.39.DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS.INTIME-SE.VÁRZEA GRANDE, 10 DE JANEIRO DE 2007.

**93607 - 2006 \ 150.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS  
ADVOGADO: DR. JOSÉ S. CAMPOS SOBRINHO  
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA GUARANY LTDA  
REQUERIDO(A): SUELI MARQUES QUEIROZ MORBEK  
REQUERIDO(A): HILTON LEITE MORBECK  
INTIMAÇÃO: MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 164, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.INTIME-SE.VÁRZEA GRANDE, 10 DE JANEIRO DE 2007.

**60802 - 2003 \ 238.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: CAROLINA SANTI SILVANO-ME  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA SULZBACHER  
REQUERIDO(A): WEBBER RIBEIRO OLIVEIRA  
ADVOGADO: JULIANA CHRISTYAN GOMIDE  
INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS.119 VISTOS ETC.,1-RECEBI /HJ, 2-CIÊNCIA À PARTE.V.GRANDE-MT 18/04/2006

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
TERCEIRA VARA CÍVEL  
JUIZ(A):AGAMENON ALCÁNTARA MORENO JÚNIOR  
ESCRIVÃO(A):NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA  
EXPEDIENTE:2007/4**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**86397 - 2005 \ 301.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI  
REQUERIDO(A): EUDES FORTES  
ADVOGADO: DRA. FATIMA JUSSARA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA FLS.68/69...ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO DEC. LEI 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. AUTORIZO A ALIENAÇÃO IMEDIATA DO BEM, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 30., DO DEC. LEI 911/69, COM A ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/04.OFFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR O AUTOR AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO EM SEU NOME OU A TERCEIROS QUE INDICAR.CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA AÇÃO. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.P.R.I.VÁRZEA GRANDE, 08 DE JANEIRO DE 2007.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**103693 - 2006 \ 553.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES  
REQUERIDO(A): JOÃO LUIZ PRESTES  
INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 26,83 - AG:2764-2 - C/C:11850-8 BANCO DO BRASIL

**102998 - 2006 \ 526.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S.A  
ADVOGADO: EMANUEL GURGEL BELIZÁRIO  
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES SOUZA  
INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 20,59 - AG:2764-2 - C/C:11850-8 BANCO DO BRASIL

**102813 - 2006 \ 520.**  
AÇÃO: PROTESTO  
REQUERENTE: ROSALTA INVESTIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: SÔNIA MARIA DE ALENCAR LOPES  
REQUERIDO(A): RENOSA INSÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AS  
REQUERIDO(A): REFRIGERANTES DO NOROESTE AS  
REQUERIDO(A): LM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA  
INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 17,47 - AG: 2764-2 - C/C:11850-8 BANCO DO BRASIL

**103447 - 2006 \ 548.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
REQUERIDO(A): CARMELITA DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 26,83 - AG. 2764-2 C/C11850-8 BANCO DO BRASIL.

**102560 - 2006 \ 515.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA  
REQUERIDO(A): MM ARROZ LTDA ME

INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 39,31 AG.2764-2, C/C 11850-8 BANCO DO BRASIL

**102860 - 2006 \ 519.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
REQUERIDO(A): ORLEAN CRUZ BATISTA

INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 39,31.

**103695 - 2006 \ 552.**  
AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA  
ADVOGADO: ANDRESSA CALVO CARVALHO DE MENDONÇA  
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVISAN  
REQUERIDO(A): SUPERMERCADOS BIG PREÇO LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 29,95

**103417 - 2006 \ 543.**  
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: TRANSPORTES SPERANDIO LTDA  
ADVOGADO: ELIONE IZETE DE SOUZA GOMES  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 17,47.

**103455 - 2006 \ 547.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
REQUERIDO(A): GEORGETOWN ROQUE DE OLIVEIRA SANTOS

INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 26,83.

**103494 - 2006 \ 550.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
REQUERIDO(A): JUNIO CESAR VALADARES

INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$33,07.

## VARAS CRIMINAIS

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
SEGUNDA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A):MARIA EROTIDES KNEIP MACÉDO  
ESCRIVÃO(A):SÔNIA APARECIDA DE REZENDE TEIXEIRA**

EXPEDIENTE:2007/1

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

**69786 - 2004 \ 109.**  
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): EGNALDO RICARDO  
RÉU(S): LEANDRO DA SILVA LUCAS  
RÉU(S): SEBASTIÃO ENIO VIEIRA DA VEIGA  
RÉU(S): ZENILDO ALVES MARTINS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO:15

INTIMANDO:RÉU(S): EGNALDO RICARDO FILIAÇÃO: JOSÉ RICARDO FILHO E INACIA SANTINA RICADO, DATA DE NASCIMENTO: 14/2/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VERA CRUZ DO OESTE-MT, ENDEREÇO: RUA 06 L. 01 - SETOR PANORAMA, BAIRRO: ALTA FLORESTA, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT

RÉU(S): LEANDRO DA SILVA LUCAS FILIAÇÃO: JOSUE DA SILVA LUCAS E MARIA ZULI DA SILVA LUCAS, DATA DE NASCIMENTO: 20/3/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, ENDEREÇO: RUA 05 Q.06N. 2025, BAIRRO: TRÊS BARRAS, CIDADE: CUIABÁ-MT

RÉU(S): SEBASTIÃO ENIO VIEIRA DA VEIGA FILIAÇÃO: ENIO VALENTIN DA VEIGA E SAVANE VIEIRA DA VEIGA, DATA DE NASCIMENTO: 25/6/1962, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, CASADO(A), CORRETOR DE IMÓVEIS, ENDEREÇO: RUA PERU QD.05 LOTE 03, BAIRRO: JARDIM IMPERIAL, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

RÉU(S): ZENILDO ALVES MARTINS FILIAÇÃO: TERCISIO ALVES MARTINS E DE MARIA APARECIDA PEREIRA MARTINS, DATA DE NASCIMENTO: 19/10/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MATELÂNDIA-MT, MOTOTAXISTA, ENDEREÇO: RUA 03 QD. 03 LOTE 05, BAIRRO: LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO -VILA ARTUR, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: ACIMA MENCIONADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 05/02/2007, ÀS 16:00, A FIM DE SER INTERROGADO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 109/2004, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO, DEVERÁ O ACUSADO FAZER-SE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).  
RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ÂNGELA MARIA GUERRA  
PORTARIA:

**40549 - 2001 \ 8.**  
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JOSE BRAS DE VARGAS WITCEL

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO:15

INTIMANDO:RÉU(S): JOSE BRAS DE VARGAS WITCEL FILIAÇÃO: DOMINGOS DE VARGA WITCEL E ORLANDINA WITCEL, DATA DE NASCIMENTO: 15/10/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA HELENA-PR, SOLTEIRO(A) FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: JOSE BRAS DE VARGAS WITCEL, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 16:00, A FIM DE SER INTERROGADO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 08/2001, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO, DEVERÁ O ACUSADO FAZER-SE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).  
RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ÂNGELA MARIA GUERRA  
PORTARIA:

**88440 - 2005 \ 160.**  
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA  
INDICIADO(A): CLEVERSON CORREA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO:15

INTIMANDO:INDICIADO(A): CLEVERSON CORREA DA SILVA FILIAÇÃO: CECILIA MADALENA CORREA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 14/1/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DIAMANTINO-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 4 - Q. 43 L.14, BAIRRO: COHAB CRISTO REI, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: CLEVERSON CORREA DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 12/02/2007, ÀS 13:00, A FIM DE SER INTERROGADO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 160/2005, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO, DEVERÁ O ACUSADO FAZER-SE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).  
RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ÂNGELA MARIA GUERRA  
PORTARIA:



## COMARCA DE RONDONÓPOLIS

### VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS

EDITAL

**JUIZO DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT.  
EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO E INTIMAÇÃO – PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.**

**O DOUTOR PAULO ROBERTO DA SILVA PEDROSO** – MM Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta Comarca, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER**, todos os interessados quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que **no dia 14 de março de 2007, às 14h**, no Fórum local, sito à Rua Rio Branco, nº 2299, Jardim Guanabara, nesta cidade, serão vendidos a preço superior à avaliação os objetos, veículos e motocicletas abaixo relacionados: 01 veículo Voyage, placa JW 1364, Goiânia/GO, 01 veículo Gol, placa BHO 1586, Londrina/PR, 01 veículo Voyage, placa FP 3345, São Paulo/SP, 01 veículo Gol CL, placa HK 0360, Rondonópolis/MT, 01 veículo Voyage branco, sem placa, 02 veículos Fusca branco, sem placa, 01 veículo Fusca bege, sem placa, 01 veículo Corcel I azul, sem placa, 01 veículo Passat, placa KK de Polatina/PR, 01 veículo Gol branco, sem placa, 01 veículo Corcel I, placa AO 1618, de Campo Grande/MS, 01 veículo Chevet, placa VI 1669, de São Paulo/SP, 01 veículo Corcel Belina HK 9953 de Rondonópolis/MT, 01 veículo Gol preto, sem placa, 01 veículo Fusca, placa RO 3571 de Rondonópolis/MT, 01 veículo Fusca bege, sem placa, 01 veículo Voyage cinza, sem placa, 01 veículo Fiat Uno, placa JYF-6390 de Tangará da Serra/MT, 01 veículo Fusca azul, sem placa, 01 veículo Corcel Ford creme, sem placa, 01 veículo Fiat Uno, cinza, sem placa, 01 veículo Corcel EL 0775, de Uberlândia/MG, 01 veículo Brasília placa AC 1894, de Cuiabá/MT, 01 veículo Gol metálico, sem placa, 01 veículo Chevet SL1.6, metálico, sem placa, 01 veículo Opala, placa JXZ 0975, de Rondonópolis/MT, 01 veículo Fusca branco sem placa, 01 veículo Corcel II branco, sem placa, **todos os veículos em estado de verdadeira sucata** 01 motocicleta Agralle, 01 motocicleta Yamaha, 01 motocicleta Honda e 01 motobilet Agralle, todas sem placa, **em estado de verdadeira sucata**, 01 colheitadeira, bicicletas, motor 4 cilindros/azul, plantadeira/FAMKHAUSER PF A 19/marron, câmbio de fusca, tanque com motor/BERTHOUD PO Verde, engenho/MS SOUZA/cinza, capô de caminhonete, F 4000/cinza, bomba de veneno/gama, máquina de solda eletromeg/verde, corredor de ferro/azul, castado automático/cinza, engenho , engenho/cinza com 04 rodas, dala/verde, carroça de madeira, **todos em verdadeiro estado de sucata, foram avaliados em R\$ 4.850,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta reais)**. E ainda, 01 D-20 cor branca, estacionada no pátio do fórum em péssimo estado de conservação, sem ano de fabricação, **avaliada em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, 01 D-20 de cor branca, estacionada no pátio da antiga Casemat, em péssimo estado de conservação, **avaliada no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, 01 FNM, de cor amarelado estacionado no pátio da antiga Casemat, em péssimo estado de conservação, **avaliado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, 01 gabinete da F-4. 000 de cor azul, no pátio da antiga Casemat, **avaliado no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)**. Não havendo venda em primeira licitação, fica desde já designado o dia **28 de março de 2007, às 14h**, para segundo leilão quando se fará a venda a quem der maior lance. Não havendo expediente, nos dias acima designados, o ato será realizado no próximo dia útil. O presente foi extraído dos autos de nº 021/2006, conforme Portaria 392/2005 deste juízo. Ficam **INTIMADOS** eventuais interessados e respectivos cônjuges, se casados forem, para todos os atos supramencionados, e para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será afixado na sede deste juízo, publicado na imprensa local e diário oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis - Mato Grosso, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e sete.

Paulo Roberto da Silva Pedroso  
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

## VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT  
JUIZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1)INTIMAÇÃO do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram Penhorados(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução, da qual ficam desde já intimados, a opor embargos, querendo, no prazo de 30 dias.

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	QD	LT	LOTEAMENTO
1	Antenor Dias de Souza Filho	17605/93	3.415,18	4436/93 e outros	04	10	Jardim Modelo
2	Francisco Alves de Souza	34039/95	137,46	4181/94	12	01	CH. Paraíso/ Globo Recreio
3	Sibel Comercio Ltda	13441/93	8382,24	4852/93	06	15	Vila Aurora I

Rondonópolis, 20 de Dezembro de 2006.

Nadir dos Santos Gonçalves Pereira  
Escrivã em Subst. Legal

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT  
JUIZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1)CITAÇÃO do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta; 2)INTIMAÇÃO do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTATOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO QD	LT	LOTEAMENTO
1	Oswaldo de Souza Mendes	916/97	1.494,54	7144/94 e outros	91-A	01	Jardim Liberdade
2	Juvanir de Souza	629/97	1.580,42	357/83 e outros	41	18	Jardim Rui Barbosa
3	Terezinha Maria da Silva	2.261/00	636,65	120 861/1998	08	21	Vila Olinda II
4	Luiz Roberto Salvador	2040/93	309,11	14736/98 e outros	29	19	Jardim Rui Barbosa
5	Feliciano Raimundo dos Santos	8.529/97	1.746,82	27880/98 e outros	32	01	Jardim Primavera II

6	Thereza Maria Lopes	32.601/95	80,32	5677/94 e outros	102	02	Res. Universitário
7	Joaquim Moreira	9480/00	1.710,12	13760/98 e outros	16	14	Jardim Rui Barbosa
8	Luiza Azevedo Nogueira	3558/00	1.191,20	43524/98 e outros	45	04	Res. Universitário
9	Luiz Virgolino de Melo	19274/94	1.505,92	70681/98 e outros	244	08	Res. Sagrada Família
10	Marcilio Flosino Pereira	2466/99	151,17	79641/98 outros	94	17	Res. Universitário

Rondonópolis, 06 de Novembro de 2006.

DARLENE CRUZ DE MATOS  
ESCRIVÃ JUDICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT  
JUIZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1)CITAÇÃO do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta; 2)INTIMAÇÃO do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTATOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO QD	LT	LOTEAMENTO
1	Luiza Soares	26156/94	659,79	8140/93 e outros	12	03	Vila Mamed
2	Juracy Neves Lopes	559/97	532,24	6178/94 e outros	25	01	Jardim Serra Dourada
3	Luis Vidal Gonçalves e Outro	7802/98	939,72	70459/98 e outros	241	17	Res. Sagrada Família
4	Luis Xavier da Silva	7479/00	5584,21	93420/98 e outros	03	06	Vi. Santa Catarina
5	Maria da Penha de Oliveira	2450/99	1593,42	120357/98 e outros	07	17	Vila Olinda II
6	Acácio Gonzáles	1301/99	683,14	37545/98 e outros	30	18	Jardim Tropical
7	Edivaldo de Souza Lima	10768/00	1295,03	63900/98 e outros	162	04	Res. Sagrada Família

Rondonópolis, 06 de Dezembro de 2006.

DARLENE CRUZ DE MATOS  
ESCRIVÃ JUDICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT  
JUIZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1)CITAÇÃO do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta; 2)INTIMAÇÃO do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTATOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO QD	LT	LOTEAMENTO
1	Jesus Ferreira Ribeiro	7669/98	648,33	72635/98 e outros	277	23	Pq. Sag. Família
2	Áureo Soares Lima	5462/98	3.172,96	70360/98 e outros	239	15	Pq. Sag. Família
3	Ariosvaldo Domingos Mesquita	6502/98	719,65	81627/98 e outros	138	14	Pq. Res. Universitário
4	João Francisco de A. Carneiro	2999/97	2.377,86	1862/91 e outros	10	01	Jd. Pindorama
5	Condomínio do Ed. A. Caroline	17831/94	21.809,71	118/93 e outros	53	11	Centro-A
6	Odevar Xavier de Lima	27090/94	291,59	1300/93 e outros	4	8	Pq. Res. São José
7	Luiz Schininger	9284/93	2.040,70	6155/91 e outros	276	14	Pq. Sag. Família
8	Tapume Comércio e Const. Ltda	24915/94	905,09	3105/93 e outros	36	03	Vi. Adriana
9	Edvar de Oliveira	10888/00	3.712,63	78973/98 e outros	79	05	Pq. Res. Universitário
10	Roseli Xavier Dias	5002/00	1.282,11	71747/98 e outros	258	05	Pq. Sag. Família
11	Luis Carlos dos Santos	7541/98	1.222,77	72372/98 e outros	271	16	Pq. Sag. Família
12	Rosalina Alves	4527/00	854,83	121345/98 e outros	17	03	Vi. Olinda II

Rondonópolis, 11 de Dezembro de 2006.

DARLENE CRUZ DE MATOS  
ESCRIVÃ JUDICIAL



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT  
JUÍZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

**PRAZO: 30 (trinta) dias**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: **I.P.T.U.** referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

**FINALIDADE: 1)CITAÇÃO** do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta; **2)INTIMAÇÃO** do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTADOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO QD	LT	LOTEAMENTO
1	Rubens Sérgio Ribeiro da Silva	5339/98	8.276,17	102978/98 e outros	256	22	Pq. Res. Sagrada Família
2	Francisco Gomes de Almeida	10875/93	770,04	3582/91 e outros	137	10	Pq. Res. Sagrada Família
3	Francisco Alexandre Ferreira	4007/93	1.798,81	4434/91 e outros	224	17	Pq. Res. Sagrada Família
4	Edgard Oliveira Santos	9643/00	2.021,10	10440/98 e outros	S	18	Pq. Res. Oásis
5	João C. Barbosa e Outros	36588/96	3.430,38	5 575/91 e outros	113	11	Pq. Res. Universitário
6	João Coberlino	45/99	23.163,50	26358/98 e outros	06	23	Jardim Paulista
7	Manoel Loureiro de Souza	644/98	3.856,78	19112/98 e outros	25	01	Vila Adriana

Rondonópolis, 13 de Dezembro de 2006.

DARLENE CRUZ DE MATOS  
ESCRIVÃ JUDICIAL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT  
JUÍZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

**PRAZO: 30 (trinta) dias**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: **I.P.T.U.** referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

**FINALIDADE: 1)CITAÇÃO** do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta; **2)INTIMAÇÃO** do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTADOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO QD	LT	LOTEAMENTO
1	Esmeraldo Vieira dos Santos	5346/98	2.653,91	88399/98 e outros	09	06	Jd. Tancredo Neves
2	Leontina Rodrigues Fernandes	9583/00	530,77	86304/98 e outros	02	08	Vi. São Paulo
3	Marly Correa Godeny	28948/94	584,20	9442/93 e outros	169	13	Pq. Sag. Família
4	Oziria Rodrigues de Lima	16492/94	678,76	7600/93 e outros	07	06	Jd. Oliveira II
5	João Rosa da Silva	15217/94	21,51	7011/93 e outros	09	07	Conj. São José II
6	Lucyr Juvenil Rebellato	2115/98	684,05	85232/98 e outros	27	06	Cidade Natal
7	Adílio Pereira da Silva	9179/97	11,59	3050/91 e outros	11	24	Jd. Sumaré
8	Tomazia Maria F. de Souza	2273/00	523,47	30742/98 e outros	46	08	Jd. Primavera II
9	Sônia Vilela Gouveia	37309/95	693,33	7047/94 e outros	66	09	Jd. Liberdade

Rondonópolis, 14 de Dezembro de 2006.

Nadir dos Santos G. Pereira  
Escrivã em Subst. Legal

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT  
JUÍZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

**PRAZO: 30 (trinta) dias**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: **I.P.T.U.** referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

**FINALIDADE: 1)CITAÇÃO** do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta; **2)INTIMAÇÃO** do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTADOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO QD	LT	LOTEAMENTO
1	Newton Tinoco	9106/97	13,77	3 206/91 e outros	16	01	Vila Olga Maria
2	Fausta Ferreira da Cunha	5516/98	2.886,18	1306/98 e outros	06	09	Jardim Guanabara

3	João Luiz da Silva	353/98	295,38	63684/98 e outros	158	07	Sagrada Família
4	José Oliveira de Almeida	65303/97	14,66	1 041/91 e outros	30	09	Jardim Rui Barbosa
5	Gilda Gonçalves da Silva	9190/00	4.890,98	39997/98 e outros	13	04	Jardim Itapuã
6	César Sergio de Andrade	13365/93	1.166,70	971/93 e outros	110-C	03	Cidade Salmen/ Planville
7	José Barros da Silva	27860/94	1.354,24	6403/93 e outros	91	03	Pq. Res. Universitário

Rondonópolis, 19 de Dezembro de 2006.

DARLENE CRUZ DE MATOS  
ESCRIVÃ JUDICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT  
JUÍZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

**PRAZO: 30 (trinta) dias**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: **I.P.T.U.** referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

**FINALIDADE: 1)CITAÇÃO** do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta; **2)INTIMAÇÃO** do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTADOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO QD	LT	LOTEAMENTO
1	Renaldo Santos Araújo	4337/93	242,02	8294/91 e outros	33	13	Jd. Liberdade
2	José Antonio Scarpin	23634	2.854,28	4902/93 e outros	139	5	Pq. Sag. Família
3	Napoleão Gonçalves Cavalcante	25522	4.526,72	2372/93 e outros	21	15	Jd. Rui Barbosa
4	Flávio dos Santos	36753/96	4,11	5773/94	128	04	Pq. Res. Universitário

Rondonópolis, 28 de Novembro de 2006.

DARLENE CRUZ DE MATOS  
ESCRIVÃ JUDICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT  
JUÍZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

**PRAZO: 30 (trinta) dias**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: **I.P.T.U.** referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

**FINALIDADE: 1)CITAÇÃO** do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta;

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	QD	LT	LOTEAMENTO
1	Arnaldo Mendes Nogueira	949/99	577,45	8631/98 e outros	4	11-b	Lot. Esmeralda
2	Bertelli e Soares Ltda	7634/97	1.519,06	118/95 e outros			Centro
3	Rondomicro Informática Ltda Me	9459/97	1.504,01	449/97 e outros			Centro
4	Marco Antonio Freire	9482/97	570,32	310/97 e outros			Vi. Aurora
5	Rondo Turbo Com. de Turbinas Ltda	7593/97	13.129,15	557/95 e outros			Vi. Birigui
6	Pedro Sesti Neto	3299/00	2.536,06	450/99 e outros			Monte Libano
7	José Jane Canuto	7196/00	288,67	120814/98 e outros	7	18	Vi. Olinda II
8	José Pimenta de Souza	3739/00	375,26	121319/98 e outros	18	3	Dist. Nova Galiléia

Rondonópolis, 28 de Setembro de 2006.

Darlene Cruz de Matos  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT  
JUÍZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

**PRAZO: 30 (trinta) dias**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: **I.P.T.U.** referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

**FINALIDADE: 1)CITAÇÃO** do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta; **2)INTIMAÇÃO** do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTADOS(S) o(s)



bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO QD	ARRESTO LT	LOTEAMENTO
1	Francisca Umberlina Duarte	36784/96	55,46	817/94 e outros	38	14-B	Monte Libano
2	Irmãos Trivellato e Cia Ltda	37777/97	1.139,95	1129/94 e outros	33	03	Jardim Rui Barbosa
3	Odelio Ferreira Lopes	23539/94	271,54	4083/93 e outros	03	04	Jardim Belo Panorama
4	Florêncio José de Albuquerque	20220/94	732,24	6979/93 e outros	06	15	Vila Carvalho

Rondonópolis, 14 de Dezembro de 2006.

Nadir dos Santos Gonçalves Perereira  
Escrivã em Subst. LegalESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1) CITAÇÃO do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta; 2) INTIMAÇÃO do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTATOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO QD	ARRESTO LT	LOTEAMENTO
1	José Rodrigues Barbosa	2338/97	507,93	5154/91 e outros	269	19	Pq. Sag. Família
2	Ilmar Sales Miranda	8235/97	14,04	387/91	38	3	Jd. Iguassu I
3	Eleonario Régio de Lima	2757/97	13,15	3313/91 e outros	14	7-b	VI. Itamaraty
4	Isnardo de Oliveira A. Arrais	37638/97	165,02	7077/94 e outros	75	1	Jd. Liberdade
5	Oscar Carvalho Luiz	3698/97	16,95	1404/91	31	15	VI. Adriana
6	Oswaldo Nunes de Souza	5453/97	14,85	8193/91	3-A	11	Jd. Tancredo Neves
7	Jaciara Matos	5894/97	339,44	1345/91 e outros	10	17	VI. Adriana
8	Sebastiana Maria Ferreira	8100/97	964,31	5081/91 e outros	270	16	Pq. SAg. Família
9	Edelson Celestino de Souza	6501/97	732,17	6400/91 e outros	21	11	Pq. Res. Nova Era
10	Sonia Sella	2291/97	419,26	4949/91 e outros	250	11	Pq. Sag. Família
11	Maria Gomes Pereira	6193/00	101,77	85790/98	12	22	Jd. Serra Dourada I
12	Manoel Vieira Martins	6013/00	506,30	110665/98 e outros	39	15	Res. Mal Rondon
13	Odilon Moreira Lopes	9401/00	281,98	113443/98 e outros	A	23	VI. Olinda I
14	Sidercina Pereira dos Santos	7720/00	315,00	89136/98 e outros	9	14	Pq. Res. Nova Era
15	Orivaldo Pereira da Costa	5105/00	185,79	79143/98 e outros	83	1	Pq. Res. Universitário

Rondonópolis, 19 de Setembro de 2006.

DARLENE CRUZ DE MATOS

ESCRIVÃ JUDICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1) CITAÇÃO do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta; 2) INTIMAÇÃO do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTATOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

Ord.	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO		LOTEAMENTO
					QD.	LT.	
1	Lídio Delmon	2712/99	52,91	116807/98 e outros	7	9	VI. União
2	José Meira da Silva	908/99-A	703,86	94792/98 e outros	4	1	VI. Clarion
3	Elias Correia dos Santos	1716/99	962,12	62806/98 e outros	134	6	Pq. Sag. Família
4	Antonio César Coelho	396/99	445,76	63675/98 e outros	158	2	Pq. Res. Sag. Família
5	Antonio Brasilino da Silva	209/99	158,10	111253/98	68	0	Pq. Res. Sag. Família

6	Antonio Fernandes Moraes	2120/99	241,85	16045/98 e outros	B	2	Coophalis
7	Antonio Marcos Euzébio e outra	1386/99	521,19	28857/98 e outros	16	9	Jd. Luzdayara
8	Adelino Belo Dourado Filho	1010/99	165,78	25365/98 e outros	3	18-B	Lot. Alves
9	Célia Feltrin Martins Abreu	27810/94	7,68	5238/93 e outros	14	8	Jd. Atlântico
10	Raildo Sabóia Leite	16675/94	343,83	1604/93 e outros	29	5	Jd. Rondônia
11	José Helio Figueiredo	8658/00	409,85	15835/98 e outros	44	18	Jd. Rui Barbosa
12	Rubens de Oliveira	4703/00	117,05	36392/98 e outros	42	22	Pq. Res. Cidade Alta
13	José Milton Tardivo	6371/00	423,51	122938/98 e outros	10	16	Lot. Pedra 90
14	Nicanor Matias de Melo	8115/00	295,86	120708/98 e outros	5	23	VI. Olinda II

Rondonópolis, 25 de Agosto de 2006.

Darlene Cruz de Matos  
Escrivã JudicialESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICAEDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/10865.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE REQUERENTE: MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS MT

PARTE REQUERIDA: ERNANI GOMES DA SILVA

INTIMANDO(A, S): Ernani Gomes da Silva

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 351,35, no prazo de 05, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de inscrever na Dívida Ativa.  
Eu, Tamara Marques de Melo-Estagáriá, digitei.

Rondonópolis - MT, 18 de janeiro de 2007.

Darlene Cruz de Matos

## TERCEIRA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE CÁCERES

EDITAL PARA CONHECIMENTO

O MM.ª Juiz de Direito, Dr. Adauto dos Santos Reis, em substituição na Primeira Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Cáceres, na forma da lei, etc...

Autos n.º: 277/2005

Ação: Medida Cautelar

A: Bom Dia Comércio Importação e Exportação Ltda  
R: Adrian Cristina Emiko Pires-MEFINALIDADE: Tornar pública o despacho de fls. 31, do feito supra citado, da qual segue transcrito:  
" Vistos etc..."

Intime-se o procurador da parte autora a manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Tendo em vista a falta de preparo da deprecata enviada para intimação pessoal da parte autora, expeça-se edital de intimação da mesma, para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

As providências. Cumpra-se.

Cáceres/MT, 14 de dezembro de 2006.

Dr. Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro  
Juiz de Direito.MARLENE SANTOS CORRÊA  
Escrivã Judicial

## COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 2004/89.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE AUTORA/CREDOORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E. K. B. LENIR KAPPES BACCI

PARTE RÉ/DEVEDORA: JOSÉ CARLOS BARBOZA

CITANDO(A, S): José Carlos Barboza Filiação: Osório Barbosa e Zilda Santos Barboza, brasileiro(a), solteiro(a), radialista, Endereço: Rua Aldino Domingos Passarin nº 15, Bairro: Centro, Cidade: Nova Laranjeiras-PR

VALOR DA CAUSA: R\$ 781,50

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 781,50 referentes aos meses de Dezembro de 2003, Janeiro de 2004 e Fevereiro de 2004, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).  
Eu, Michele Di Domenico estagáriá, digitei.

Primavera do Leste - MT, 8 de novembro de 2006.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES

JUÍZO DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

AUTOS N. 2001/98.

ESPÉCIE: Inventário

PARTE REQUERENTE: CLEIDE HELENA DOS SANTOS e RONE CLEI DOS SANTOS VIEIRA e FRANCIELE SANTOS VIEIRA

PARTE REQUERIDA: OSMARO VIEIRA MARQUES

INTIMANDO(A, S): Cleide Helena dos Santos, Cpf: 522.066.291-00, Rg: 4133039 SSP GO Filiação: José Dantes dos Santos e Maria Helena dos Santos, data de nascimento: 08/12/1969, brasileiro(a), natural de Quirinópolis-GO, solteiro(a)



do lar, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, devendo para tanto dar andamento ao feito, sob pena de extinção.  
Eu, Cleide Vivian de Oliveira Neves - Oficial Escrevente, digitei.  
Primavera do Leste - MT, 12 de dezembro de 2006.

Vera Maria Signori  
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
PRAZO: 30 DIAS  
AUTOS N.º 2005/128.  
ESPÉCIE: Execução de alimentos  
PARTE AUTORA/CREDORES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. E. K. B. ELENIR KAPPES BACCI  
PARTE RÉ/DEVEDORA: JOSÉ CARLOS BARBOZA  
CITANDO(A, S): José Carlos Barboza Fiação: Osório Barbosa e Zilda Santos Barboza, brasileiro(a), solteiro(a), radialista. Endereço: Rua Aldino Domingos Passarin Nº 15, Bairro: Centro, Cidade: Nova Laranjeiras-PR  
VALOR DA CAUSA: R\$ 703,15  
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 703,15, referente aos meses de Março de 2005, Abril de 2005, Maio de 2005, e ainda despesas extraordinárias, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).  
Eu, Michele Di Domenico estagiária, digitei.  
Primavera do Leste - MT, 8 de novembro de 2006.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES  
JUIZ DE DIREITO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2005/129.  
AÇÃO: Execução de alimentos  
EXEQUENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e L. E. K. B. e ELENIR KAPPES BACCI  
EXECUTADO(A, S): JOSÉ CARLOS BARBOZA  
CITANDO(A, S): José Carlos Barboza Fiação: Osório Barbosa e Zilda Santos Barboza, brasileiro(a), solteiro(a), radialista. Endereço: Rua Aldino Domingos Passarin Nº 15, Bairro: Centro, Cidade: Nova Laranjeiras-PR  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/06/2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 216,65  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado (a, s) acima qualificado (a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe (s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.  
RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público Estadual em substituição processual à L. E. K. B. e ELENIR KAPPES BACCI, venho a propor ação de execução de alimentos em desfavor de JOSÉ CARLOS BARBOZA. O qual é pai biológico do menor L. E. K. B. Na data de 06 de fevereiro de 2002, na 1ª Vara desta comarca foi proferida decisão homologatória nos autos nº 213/2001, fixando o valor de alimentos em 83,33%(oitenta e três, trinta e três por cento) do salário mínimo vigente e 50%(cinquenta por cento) das despesas extraordinárias, o qual deveria ser depositado em conta poupança em nome da genitora todo dia 20 de cada mês. Ocorre que o executado, após a prolação do decism, não efetuou o pagamento dos alimentos referentes ao mês de Setembro/2004, totalizando um débito de R\$ 216,65(Duzentos e Dezesseis Reais e Sessenta e cinco centavos).  
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido (a, s) o (a, s) executado (a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor (oporem) embargos. Eu, Michele Di Domenico estagiária, digitei.  
Primavera do Leste - MT, 10 de novembro de 2006.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES  
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
AUTOS N.º 2003/150.

ESPÉCIE: Rescisão de contrato  
PARTE REQUERENTE: KLEVERSON LEANDRO DE LUCCA  
PARTE REQUERIDA: IVAN PIERRE BRATZ DOS PASSOS  
INTIMANDO(A, S): Autor(a): Kleverson Leandro de Lucca, Cpf: 537.361.841-15, Rg: 0906086-3 SSP MT Fiação: Solino Lucca e Ani Lucca, data de nascimento: 25/11/1972, brasileiro(a), natural de Palmitos-SC, solteiro(a), funcionário de metalúrgica, atualmente em lugar incerto e não sabido  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/05/2003  
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.  
SENTENÇA: Declarada aberta a audiência, com as formalidades legais, pelo MM. Juiz foi dito: Extrai-se dos autos que tentou-se a intimação do autor para andamento do feito, restando a mesma infrutífera, ante os termos da certidão de fls. 86-v. Verifica-se nessa certidão que o autor tomou rumo ignorado, não informando a este Juízo seu novo endereço. Frisa-se ainda que o advogado do autor não pode ser intimado, conforme extrai-se da certidão de fls., 84. Ora, cabe a parte interessada promover o regular andamento do processo, o que no caso em testilha seria informar em Juízo seu novo endereço para as intimações de praxe. O fato de o autor encontrar-se em local incerto e não sabido ou mesmo estar em local ignorado deste Juízo demonstra seu desinteresse pelo seguimento regular do processo. Razão pela qual, hei por bem julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Deixo de condenar o autor nas custas de sucumbência por ser ele beneficiário de Justiça Gratuita. P.R.I.C. Nada mais havendo, determino o MMº Juiz que encerrasse o presente termo, o qual vai assinado por mim e pelos presentes. Eu, Michele Di Domenico, estagiária, digitei.

Primavera do Leste - MT, 5 de dezembro de 2006.

Vera Maria Signori  
Escrivã(o) Designada(o)

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
AUTOS N.º 2002/165.

ESPÉCIE: Execução de alimentos  
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e MARCOS ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA - MENOR e MAYARA KALINE VIEIRA DE OLIVEIRA e ANIZIA VIEIRA GUIMARÃES  
PARTE REQUERIDA: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
INTIMANDO(A, S): Raimundo Pereira de Oliveira, Cpf: 521.228.242-04, Rg: 1637985 SSP MT Fiação: Natanael Oliveira Silva e Laurinda Pereira Oliveira, data de nascimento: 04/04/1963, brasileiro(a), natural de Monção-MA, solteiro(a), lavrador, Atualmente em lugar incerto e não sabido.  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/12/2002  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.600,00  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.  
SENTENÇA: Vistos, etc., Trata-se de Ação de Execução de Alimentos ajuizada pelo Ministério Público Estadual

na qualidade de substituto processual dos menores Marcos Antonio e Mayara Kaline Vieira de Oliveira, ambos representados pela genitora Sra. Anizia Vieira, em desfavor de Raimundo Pereira de Oliveira, com escopo de compeli-lo a adimplir o débito alimentar. O executado, citado 02 (duas) vezes (fls. 22/24 e 60), não efetuou o pagamento e justificou a impossibilidade de fazê-lo, conforme justificativa de fls. 62/65. O Ministério Público requereu a prisão civil do executado às fls. 70. As fls. 73/74, foi decretado a prisão do executado. O executado não foi encontrado, conforme certidões de fls. 88 e 101. A genitora informou ao Ministério Público que desconhece o endereço do executado (fls. 105), motivo pelo qual o emérito representante do Ministério Público, pugna pela desistência da ação (fls. 104). Diante do exposto, homologo por sentença a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. Assim, hei por bem julgar extinto o presente feito, em consonância com o artigo 267, inciso VIII do mesmo diploma legal. Sem custas. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Primavera do Leste/MT, 11 de setembro de 2006. Flávio Miraglia Fernandes. Juiz de Direito. Eu, Michele Di Domenico, digitei.  
Primavera do Leste - MT, 24 de novembro de 2006.

EVINER VALÉRIO  
Juiz(a) de Direito, em substituição legal

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS  
AUTOS N.º 2006/623.

ESPÉCIE: Divórcio Direto Litigioso  
PARTE AUTORA: REGINA GALINDO DE OLIVEIRA SILVA  
PARTE RÉ: NARCISO PEREIRA DA SILVA  
CITANDO(A, S): Requerido(a): Narciso Pereira da Silva Fiação: José Pereira da Silva e Clemencia Batista da Silva, data de nascimento: 8/7/1951, brasileiro(a), natural de Salinas-MG, casado(a), comerciante  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/11/2006  
VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00  
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo legal, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, bem como INTIMAÇÃO para a audiência preliminar designada para o dia 18/04/2007, às 15:30h nesta Comarca.  
RESUMO DA INICIAL: A Requerente é casada com o requerido pelo regime de comunhão parcial de bens e desta união não restaram filhos. Aproximadamente no mês de novembro de 2002, o requerido deixou uma carta e abandonou o lar, nunca mais deu notícias do seu paradeiro. O casal não possui bens a partilhar. A requerente deseja voltar a usar seu nome de solteira. Requer: citação do requerido por edital; procedência da ação; requisição de seu nome de solteira e a produção de provas documental, testemunhal e depoimento pessoal da requerente.  
DESPACHO: Vistos etc. 1. Designo audiência preliminar para o dia 18.04.2007 às 15:30 horas. 2. Cite-se conforme requerido para, querendo contestar a presente ação e intime-se para se fazer presente na audiência acima designada, devendo a parte requerente e a parte requerida trazer para a audiência, duas pessoas que tenham conhecimento quanto ao tempo em que se acham separados de fato (art. 40 da Lei 6.515/77). 3. Intime-se a parte autora para audiência designada e notifique-se o Ministério Público. 4. Requisite-se junto ao cartório de registro civil onde se realizou o casamento, certidão atualizada, a fim de se verificar se há separação ou divórcio já averbado, caso a mesma não tenha sido apresentada com a inicial.  
Eu, Eunice Cidade Carnielli, Oficial Escrevente, digitei.  
Primavera do Leste - MT, 16 de janeiro de 2007.  
Marizélia Alves D. Lima  
Escrivã(o) Designada(o)  
Ordem de Serviço 04/2006

## SEGUNDA ENTRÂNCIA

### COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/672. cód. 9001

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA/CREDORES: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
AUGUSTO CESAR MACIEL DA SILVA - MENOR  
AMANDA PATRÍCIA MACIEL DA SILVA - MENOR  
AMÁBILÉ PAULINA MACIEL DA SILVA - MENOR  
BENEDITA APARECIDA MACIEL

PARTE RÉ/DEVEDORA: IVANDENILSO ALMEIDA DA SILVA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Ivandenilso Almeida da Silva Fiação: Sebastião Benedito da Silva e de Juliana Uga de Almeida Silva, brasileiro(a), Endereço: local incerto e não sabido.

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.160,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º). Eu, Paulo César Ferreira, digitei.

Barra do Bugres - MT, 15 de janeiro de 2007.

Neicir Maria Silva de Almeida  
Portaria nº 056/06-DF

### COMARCA DE CAMPO VERDE

COMARCA DE CAMPO VERDE  
TERCEIRA VARA  
JUIZ(A): GILBERTO LOPES BUSSIKI  
ESCRIVÃO(A): JOSEVAN MOREIRA MESQUITA  
EXPEDIENTE: 2006/10

#### EDITAIS DE CITAÇÃO

16783 - 2006 / 295.

AÇÃO: DIVISÃO E DEMARCAÇÃO  
REQUERENTE: PAULO SÉRGIO MARÇAL  
ADVOGADO: JANAINA DE FRANÇA BORGES  
REQUERIDO(A): LEOMIR LUIZ ANTONELLO  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉ.S.  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL: 30  
NOME DO(A) CITANDO(A): REPRESENTANTE LEGAL DA FAZENDA DOIS CORAÇÕES E JOÃO BARRETO E ANTONIO PEREIRA DO AMARAL E REPRESENTANTE LEGAL DA FAZENDA BURACÃO E ABEL FRANCISCO DA SILVA E PEDRO PEREIRA NEVES E REPRESENTANTE LEGAL ELETRÔNICA URÂNIO SOM LTDA E JOAQUIM APARECIDO SANTOS  
RESUMO DA INICIAL: PAULO SÉRGIO MARÇAL, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUTÔNOMO, PORTADOR DE RG SOB O Nº 23.990.824-7 SSP/SP E INSCRITO NO CPF 109.875.468-99, COM ENDEREÇO NA RUA BENEDITA NOGUEIRA, 224, BAIRRO: CENTRO, CIDADE DE ARARAS - SP, POR SUA ADVOGADA QUE A ESTA SUBSCREVE, INSCRITA NA OAB/T SOB O Nº 2.028, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA D. PEDRO II, 1.297, CENTRO, CIDADE DE RONDONÓPOLIS - MT, VEM A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, COM FULCRO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR LEI Nº 10.267 DE 28/08/2001, LEI Nº 4.497/66, LEI Nº 5.868/72, LEI Nº 6.015/73, LEI Nº 6.739/79, LEI Nº 9.393/96 E DECRETO LEI Nº 4.449/02 C/C ARTIGOS 529 E SEGS DO CÓDIGO CIVIL, ATUAL ARTIGO 1.297 DO NCC E



ARTIGOS 946 À 981 E 968 E 853 DO CPC, PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE DIVISÃO E DEMARCAÇÃO DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO "ITACOLOMUY", NA SUA CUMULADA, CONTRAS SEGUINTE PARTES/ REQUERIDAS, ABAIXO ENUMERADAS, EM RAZÃO DOS FATOS E DO DIREITO QUE SE EXPÕE: A) NA QUALIDADE DE CONFRONTANTES DO IMÓVEL: FAZENDA DOIS CORAÇÕES E ANTONIO PEREIRA DO AMARAL E FAZENDA BUARÃO E ABEL FRANCISCO DA SILVA E PEDRO PEREIRA NEVES E ELETRÔNICA URÂNIO SON LTA E JOAQUIM APARECIDO SANTOS E JOÃO BARRETO, TODOS EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. DOS FATOS: 01. CONFORME SE COMPRAVA NA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE FLS. 66/67 EM ANEXO, O REQUERENTE, É LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO DE: UMA ÁREA DE TERRAS PASTAIS E LAVRADIAS COM 1087 HÁ E 299 M2, SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT (FLS. 62), DESMEMBRADA DE UMA PORÇÃO MAIOR DE 3.357 HÁ, CHAMADA DE "ITACOLOMUY", CUJA ORIGEM SE COMPRAVA ABAIXO: DA ORIGEM DA PROPRIEDADE. 02. NO ANO DE 1953M A SRA. ALIETE RODRIGUES LOPES, PROPRIETÁRIA ORIGINÁRIA DO RESPECTIVO IMÓVEL DENOMINADO "ITACOLOMUY", REQUERIU JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DTC, A COMPRA DE UM LOTE DE 5.000 HÁ DE TERRAS PASTAIS E LAVRADIAS, LOCALIZADO: "AO NORTE, COM TERRAS PERTENCENTES A ABDALA MANSUR BUNLAI, AO POENTE COM TERRAS PERTENCENTES A ESCOLA AGRÍCOLA DE SÃO VICENTE, AO SUL COM AS SESMARIAS ENGENHO, AO NASCENTE, COM TERRAS DE NESTOR DE REZENDE E LUIZ CARDOSO GREGÓRIO." DURANTE A TRAMITAÇÃO DO R. PROCESSO JUNTO AO ESTADO, FOI DEFERIDO EM DATA DE 23/04/57 A POSSE PROVISÓRIA A REQUERENTE, BEM COMO INICIADOS OS TRABALHOS DE MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO, DOS QUAIS FORAM FINALIZADOS EM DATA DE 08/11/60 ATRAVÉS DO PARECER DE FLS. 38 e 48, QUE APROVOU A R.VENDA, DOS 5.000 HÁ SOLICITADOS PELA REQUERENTE, SOMENTE 3.357 HÁ FOI APROVADO, HAJA VISTA QUE, À ÉPOCA, ATRAVÉS DOS TRABALHOS REALIZADOS, PODE-SE CONSTATAR ALGUMAS DÚVIDAS QUANTO AOS SEUS LIMITES, O MEMORIAL DESCRITIVO DE FLS. 49/52 FOI APRESENTADO COM AS SEGUINTE DELIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES, BEM COMO FIXADOS OS MARCOS EM MADEIRA DE LEI, E R. ÁREA PASSOU A TER AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES: ÁREA - 3.357 HÁ / DENOMINAÇÃO "ITACOLOMUY", LOCALIZAÇÃO - 120 KM DE CUIABÁ - CONFIGURAÇÃO MATRICULA 43.542 (FLS. 64/65; POLIGONO IRREGULAR (FLS. 49/52); À ÉPOCA, COMO REFERIDA À ÁREA PERTENCENTE À COMARCA DE CAPITAL, FOI ORIGINALMENTE, OBJETO DE REGISTRO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DE CUIABÁ SOB O Nº 14.176 AS FLS. 156 DO LIVRO 3-0 EM DATA DE 18/01/1961. COM A SUBDIVISÃO DOS MUNICÍPIOS, ESTABELECELA PELA LEI Nº 5.314 DE 04/07/88 E LEI Nº 5.574 DE 23/02/90, O IMÓVEL PASSOU A PERTENCER À COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME CERTIDÃO DE Nº 088/93, EXPEDIDA PELO INTERMAT - INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO, SENDO TRANSFERIDA EM DATA DE 08/06/93 PARA A COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT, ATRAVÉS DO PROTOCOLO DE Nº 93.246, GERANDO A MATRICULA DE Nº 43.542. E QUE PERMANECE ATÉ OS DIAS ATUAIS, NÃO OBTINTE, POSTERIORMENTE, TER OCORRIDO OUTRA SUBDIVISÃO, ALTERANDO-SE NOVAMENTE SUA POSIÇÃO TERRITORIAL, EMBORA REALIZADOS OS TRABALHOS DE MEDIÇÃO À ÉPOCA, BEM COMO DEVIDAMENTE DELIMITADAS AS SUAS CONFRONTAÇÕES E LÍMITROFES, O QUE DATAM DE 1960, A TITULARIDADE DO DOMÍNIO PERMANECERU INALTERADA, ATÉ O ANO 1993, E SOMENTE A PARTIR DESTA DATA, QUANDO A SRA. ALIETE RECEBE O DOMÍNIO DEFINITIVO DA PROPRIEDADE DO ESTADO, QUANDO, A PARTIR DE ENTÃO, COMEÇA A PROMOVER A VENDA DE PARTES IDEIAS DA R. PROPRIEDADE, COMO SUCESSIVOS DESDOBRAMENTOS E TRANScrições DE FLS. 64/65, PORÉM CONTINUANDO EM COMUM ENTRE AS PARTES, E DENTRE ELAS, A ÁREA DE 1.087 E 299 M2 ADQUIRIDA NO ANO DE 204, PELO REQUERENTE, ATRAVÉS DE COMPRA FEITA JUNTO AO SR. SERGIO BETTINI E S/M. ÁREA - 3.357 (DESMEMBRADA - COMUM) 01. MATRICULA Nº 43.576 - 121 HÁ 9.730 M2, PROPRIETÁRIO LUIS AURELIO MROZIUJKI; 02. MATRICULA Nº 44.744 HÁ - 77 HÁ, PROPRIETÁRIO ADILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR; 03. MATRICULA Nº 45.370 HÁ 530 HÁ, PROPRIETÁRIO JOSÉ MADELA DE CASRO E PAULO BATISTA DE CASTRO E BELIAMIM SILVEIRA NETO; 04. MATRICULA Nº 45.371 - 65 HÁ E 1.215 M2, PROPRIETÁRIO JOÃO LOPES GUERREIRO E LUIZ GERREIRO JÚNIOR; 05. MATRICULA Nº 45.372 - 62 HÁ E 4.498 M2, PROPRIETÁRIO ABEL FRANCISCO DA SILVA; 06. MATRICULA Nº 45.377 - 695 HÁ E 5.000 M2, PROPRIETÁRIO PEDRO PEREIRA NEVES; 07. MATRICULA Nº 45.833 - 67 HÁ E 5.667 M2, PROPRIETÁRIO VALGNEY DE OLIVEIRA; 08. MATRICULA Nº 46.597 - 150 M2, PROPRIETÁRIO ELETRÔNICA URÂNIO SON LDA; 09. MATRICULA Nº 46.784 - 350 HÁ, PROPRIETÁRIO MANOEL CARLOS RODRIGUES; 10. MATRICULA Nº 48.908 - 1.087 E 299 M2, PROPRIETÁRIO SIDNEY BETTINI E S/ M. 03. OCORRE QUE, EMBORA TENHA O REQUERENTE ADQUIRIDO À R. ÁREA DE 1.087 HÁ E 229 M2, POR QUESTÕES LEGAIS, NÃO PODE REGISTRAR A R. ESCRITURA DE COMPRA E VENDA EM SEU NOME, HAJA VISTA A MODIFICAÇÃO TRAZIDA PELA LEI Nº 10.267/01 QUE ALTEROU A FORMA DE TRANScrições DE IMÓVEIS RURAIS PERANTE AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, FAZENDO CERTA EXIGÊNCIA A DOSQUAIS ABAIXO PASSO A MENCIONAR E DO QUAL, SOMENTE ATRAVÉS DE INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO, PODE-SE A REQUERENTE CUMPRIR COM AS R. EXIGÊNCIAS DA LEI, SEM O QUAL NÃO SÓ NÃO CONSEGUIRÁ REGISTRAR SUA ESCRITURA COMO TAMBÉM FAZER VALER SEUS DIREITOS DE PROPRIETÁRIO, DO DIREITO. 04. NÃO OBTINTE A COMPROVAÇÃO DA LEGALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE, QUER QUANTO A SUA ORIGEM QUER QUANTO A SUA AQUISIÇÃO PELO REQUERENTE, NÃO PODE O MESMO REGISTRAR A ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, JUNTO AO CARTÓRIO DE IMÓVEIS AONDE ENCONTRA-SE REGISTRADO O IMÓVEL, PELAS SEGUINTE RAZÕES: PRIMEIRO, COM A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 10.267 DE 28/08/2001, HOUVE EXPRESSIVA ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 169, 176, 225 DA LEI Nº 6.015 DE 31/12/1973 E PASSARAM A VIGORAR COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES: (...), COM O DECRETO Nº 4.449 DE 30/10/2002 O GOVERNO REGULAMENTOU A LEI Nº 10.267/01, FAZENDO ALTERAÇÕES NAS JÁ TAMBÉM EDITADAS LEIS Nº(S) 4.497, 5.868 E DENTRE OUTRAS ALTERAÇÕES, NÃO SÓ PRODUZIU O DISPOSTO NOS DISPOSITIVOS ACIMA, NO SEU ARTIGO 9º COMO ACRESCENTOU EM SEU PARÁGRAFO 1º E 6º DECLARAÇÃO DOS CONFRONTANTES PARA A CONFIRMAÇÃO DAS MEDIDAS JUNTO AO PEDIDO DE PRECISÃO FEITO AO INCRA, (...), COMO PODEMOS VER EXCELÊNCIA, COM A INOVAÇÃO TRAZIDA PELA LEI Nº 10.267/01, QUE ALTEROU DISPOSITIVOS DOS REGISTROS DE IMÓVEIS QUALQUER TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE RURAL, DEVERÁ OBEDECER A TAIS DISPOSITIVOS, SOB PENA DE NÃO SER FEITA A TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO AO REQUERENTE, NO CASO PRESENTE, PARA QUE O REQUERENTE, CONSIGA REGISTRAR SUA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NECESSÁRIO SE FAZ A ADEQUAÇÃO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, OU SEJA, TANTO PROVIDENCIAR O GEOREFERENCIAMENTO DA ÁREA ADQUIRIDA ATRAVÉS DE TÉCNICO ESPECIALIZADO, COMO TAMBÉM AS DECLARAÇÕES EXPRESSA DE SEUS CONFINANTES CONFORME ESTABELECE O REGULAMENTO DO DECRETO 4.449/02 EM SEU 6º. ENTRETANTO EXCELÊNCIA, ESGOTADO O PRAZO ESTABELECIDO EM LEI PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE IMÓVEIS RURAIS SEM O PREENCHIMENTO DAS EXIGÊNCIAS TRAZIDAS PELA LEI Nº 10.267/01, JÁ EU A COMPRA DO IMÓVEL, PELO REQUERENTE, DEU-SE EM 2004, ESTE, TERIA QUE ENQUADRAR-SE NOS REQUISITOS DA LEI, SEM OS QUAIS NÃO PODERIA REGISTRAR SUA ESCRITURA JUNTO AO CARTÓRIO, PARA TANTO, DIRIGIU-SE AO LOCAL DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL, A FIM DE PROVIDENCIAR O GEO-REFERENCIAMENTO COM SEUS CONFINANTES, VOLUNTARIAMENTE, JÁ QUE DEPENDEM TAMBÉM DE SUAS DECLARAÇÕES PARA IMPETRAÇÃO DE CERTIDÃO DE PRECISÃO JUNTO AO INCRA e COM ISSO REGISTRAR EM SEU NOME A R. PROPRIEDADE. OCORRE QUE, CHEGANDO NO LOCAL, NÃO FOI BEM RECEBIDO PELO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL CONTÍGUO À SUA PROPRIEDADE, E QUE PERTENCE A FAMILIA ANTENOLLO, PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL DENOMINADO "SANTA AMÉLIA" MUITO CONHECIDO NA REGIÃO, E A QUE TUDD INDICA, USUFRUEM DE FORMA ILEGAL A R. PROPRIEDADE, POR TAIS MOTIVOS, NÃO PODE O REQUERENTE PRECISAR SE HAVIAM MAIS PESSOAS OCUPANDO O IMÓVEL. PARA TANTO, NOSSA LEGISLAÇÃO DISPÕE A RESPEITO, COLOCANDO A DISPOSIÇÃO MEIOS JURÍDICOS NA FORMA ESTABELECE ABAIXO, PARA O FIM, NÃO SÓ DE DELIMITAR FRONTEIRAS E DIVISAS, COMO TAMBÉM GARANTIR AO PROPRIETÁRIO OS DIREITOS A ELE INERENTES. DA AÇÃO DEMARCATORIA E DIVISÓRIA, O MAIS AMPLO E IMPORTANTE DOS DIREITOS REAIS REGULADOS PELO DIREITO PRIVADO É, SEM DÚVIDA O DOMÍNIO OU PROPRIEDADE. SOBRE O BEM DO DOMÍNIO, TEM O DONO, CONSAGRADO PELO ARTIGO 524 DO CÓDIGO CIVIL, O DIREITO DE USAR, GOZAR E DISPOR, BEM COMO DE REAVE-LÓ DE QUEM QUER QUE O POSSUA INJUSTAMENTE. PODERES ESSES QUE CONFIGURAM O DOMÍNIO, APRESENTAM-SE, DO PONTO DE VISTA JURÍDICO, EXCLUSIVOS E ILIMITADOS, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 527 DO MESMO DIPLOMA. ENTRETANTO, PARA QUE DONO POSSA EXERCER TÃO EXTREMOS E ILIMITADOS PODERES, QUE EXCLUEM A COEXISTÊNCIA DE OUTROS IGUAIS OU SIMILARES POR PARTE DE OUTRA PESSOA, A CONDIÇÃO "SINE QUA NOM" É QUE O OBJETO DO DOMÍNIO SEJA PRECISAMENTE IDENTIFICADO. DAÍ ASSEGURAR O ART. 569 DO CC QUE (...), PARA O EXERCÍCIO DESSE DIREITO, A LEI DISPÕE MEIOS JURISDICIONAIS E DENTRE ELAS A AÇÃO DEMARCATORIA E DIVISÓRIA, A FIM DE ESTABELECEER OS LIMITES CONFUSOS E A EXTINGUIR O CONDOMÍNIO ESTABELECIDO. AI TEMOS QUE, A AÇÃO DEMARCATORIA CABE AO PROPRIETÁRIO PARA OBRIGAR O SEU CONFINANTE A ESTREMAR OS RESPECTIVOS PREDIOS, FIXANDO-SE NOVOS LIMITES ENTRE ELES OU AVIANTANDO-SE OS JÁ APAGADOS, JÁ A AÇÃO DE DIVISÃO COMPETE AO CONDOMÍNIO PARA OBRIGAR OS DEMAIS CONSORTES A PARTILHAR A COISA COMUM. A AÇÃO DEMARCATORIA PORTANTO, É SIMPLEMENTE REAVIVAR OS RUMOS EXISTENTES OU FIXAR OS QUE DEVERIAM EXISTIR, JÁ NA AÇÃO DE DIVISÓRIA É A DISSOLUÇÃO DO CONDOMÍNIO, TRANSFORMANDO A COTA IDEAL DE CADA COMUNHEIRO SOBRE O PREDIO COMUM EM PARTE CONCRETA E DETERMINADA. AMBAS FORMAM, EM SEU CONJUNTO O QUE TRADICIONALMENTE SE DENOMINA "JUÍZO DIVISÓRIO" QUE TEM EM COMUM, NÃO SÓ VÁRIOS ATOS PROCEDIMENTAIS, COMO AINDA A PREOCUPAÇÃO DE INDIVIDUALIZAR DE MANEIRA MAIS PERFEITA POSSÍVEL A PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA, ADMITE-SE O CÓDIGO DE CUMULAÇÃO DAS DUAS AÇÕES DE UM MESMO IMÓVEL, NUM PROCESSO ÚNICO. TRATA-SE, PORÉM, DE CUMULAÇÃO APENAS SUCESSIVAS, PORQUE, PRIMEIRO, SE REALIZA A DEMARCAÇÃO, E DEPOIS, A DIVISÃO, SENDO ATÉ MESMO DISTINTAS AS PARTES DE UM E OUTRO PROCEDIMENTO CUMULADAS. MAS A CUMULAÇÃO NESTES CASOS É APENAS DE ORDEM PRÁTICA, FUNDADA NA ECONOMIA PROCESSUAL E NA PREJUDICIALIDADE. ENTRETANTO, NOS INFORMA A DOUTRINA QUE, SE NO CURSO DAS AÇÕES CUMULADAS, O JUÍZ DESCOBRE QUE O IMÓVEL PARTILHADO ESTÁ INTEIRAMENTE ALHEIO A SUA JURISDIÇÃO, DEVERÁ ENTÃO, PROFERIR APENAS A SENTENÇA DE DEMARCAÇÃO, DANDO-SE POR INCOMPETENTE PARA PROSSIGUIR NA DIVISÃO DO IMÓVEL, QUE RESTOU INTEIRAMENTE FORA DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL E, SE DE OUTRO LADO É INCOMPETENTE PARA AMBAS, DEVERÁ DECLARA-LA INCOMPETENTE E REMETER OS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. TAMBÉM O ARTIGO 569 CC E QUE TRATA DOS DIREITOS DE VIZINHANÇA, INSTITUI O DIREITO DE DEMARCAR COMO UM DIREITO DO PROPRIETÁRIO CONTRA SEU CONFINANTE, E EMBORA ESSA FACULDADE DE DEMARCAR SEJA EMANADA DO DIREITO DE PROPRIEDADE, NÃO SOMENTE ESTE OS DETÉM COMO TAMBÉM TERCEIRO A OUTRO TÍTULO, A DEMARCAÇÃO NA VERDADE, NÃO TEM A CARACTERÍSTICA DE SER UM PROCEDIMENTO ENTRE PROPRIETÁRIOS SOMENTE, O PROMOVENTE DEVE SER NECESSARIAMENTE AQUELE INVESTIDO DA QUALIDADE DE TITULAR DO DOMÍNIO, JÁ O CONFRONTANTE PROMOVIDO PODE SER MERO-POSSUIDOR.

ASSIM ACAUTELA-SE A LEI A NOS INFORMAR QUE, SEMPRE QUE O PROMOVENTE DA DEMARCATORIA ENCONTRAR-SE EM UMA SITUAÇÃO DÚBIA DE POSSE E DOMÍNIO NA ÁREA VIZINHA A LINHA DEMARCADA, ACONSELHA-SE COM PRUDÊNCIA QUE SEJA REQUERIDA A CITAÇÃO TANTO DO POSSUIDOR COMO DO TITULAR DO DOMÍNIO QUE FIGURA NO REGISTRO DE IMÓVEIS. ASSIM EXCELÊNCIA, A ÁREA DE 3.357 CONSTANTE DA MATRICULA DE Nº 43.542, ENCONTRA-SE ATRAVÉS DO PROCESSO DE FLS. 18/58 JUNTO AO ESTADO, COM SUA ÁREA DEVIDAMENTE DEMARCADA, COM A INDIVIDUALIZAÇÃO DE SEUS RUMOS APAGADOS E RENOVAR SEUS MARCOS, NÃO SÓ EM VIRTUDE DESSAS FATOS COMO TAMBÉM DIANTE DA INOVAÇÃO TRAZIDA PELA LEI Nº 10.267/01, PARA TANTO SE FAZ NECESSÁRIO NÃO SÓ A CITAÇÃO DOS CONFRONTANTES DE DIREITO COMO OS DE FATO, AQUELES MENCIONADOS GPS. JÁ A AÇÃO DE DIVISÃO, ASSISTE A CADA "CONDÔMÍNIO" QUANDO OS DEMAIS CONSORTES, ESTES MENCIONADOS NA MATRICULA 43.542, NÃO ATENDAM AMIGAVELMENTE A PRETENSÃO DE DIVISÃO DO R. IMÓVEL QUE ENCONTRA-SE EM COMUM ENTRE AS PARTES, QUANTO A ESSE DIREITO, DE PEDIR A DIVISÃO COMUM E SINGULAR E NÃO DEPENDE DA ANÚNCIO OU APROVAÇÃO DOS OUTROS CONSORTES. CADA UM DOS CONSORTES O DÊTÉM, INDIVIDUALMENTE, E PODE OPOR A TODOS OS DEMAIS, HAJA VISTA QUE, NINGUÉM PODE SER CONSTRANGIDO A VIVER EM COMUNHÃO CONTRA A VONTADE, E, MESMO QUE TODOS OS DEMAIS CONDOMÍNIOS SE OPONHAM À DIVISÃO, ISSO NÃO IMPEDE QUE ELA SE VERIFIQUE, UMA VEZ REQUERIDA PELO CONDOMÍNIO QUE A QUER. É O QUE DISPÕE O ARTIGO 946 DO CC. COMO SUJEITOS PASSIVOS, HÃO DE SER CITADOS, TODOS OS CONDOMÍNIOS, PORQUE SÃO ELES OS INTERESSADOS NA DIVISÃO POSTULADA PELO PROMOVENTE, COMO TODOS OS INTERESSADOS, E POR "INTERESSADOS" SE HAVERIA DE ENTENDER NÃO SÓ OS CONDOMÍNIOS COMO TAMBÉM OS POSSEÍDORES, INTRUSOS, CREDDOR HIPOTECÁRIO, ANTICRÉTICO, EM SUMA, TODOS OS QUE TÊM INTERESSE EM CONEXÃO ÍNTIMA NA CAUSA. PODE ENTRETANTO, OCORRER QUE O PROMOVENTE, QUER NA DEMARCAÇÃO, QUER QUANTO A DIVISÃO, NÃO CONSIGA LOCALIZAR E IDENTIFICAR TODOS AS PARTES, O LEVANTAMENTO DEVERÁ SER FEITA NORMALMENTE ATRAVÉS DO REGISTRO IMOBILIÁRIO, A PARTIR DO TÍTULO QUE DEU ORIGEM A COMUNHÃO, OS SUCESSIVOS DESDOBRAMENTOS E TRANScrições DOS TÍTULOS DERIVADOS DO PRIMITIVO, REVELARÃO QUASE SEMPRE A SITUAÇÃO ATUAL DO CONDOMÍNIO. PORTANTO, TAMBÉM NA DIVISÃO, NECESSÁRIO SE FAZ A CITAÇÃO DE TODOS OS CO-PROPRIETÁRIOS, HAJA VISTA, EMBORA DESMEMBRADO O IMÓVEL, ENCONTRA-SE EM COMUM, E AINDA, TAMBÉM NESTES NECESSÁRIOS SE FARÁ A ADEQUAÇÃO À LEI Nº 10.267/01. QUANDO A REQUERENTE, DOS 3.357 HÁ DO TÍTULO ORIGINÁRIO MATRICULADO SOB O Nº 43.542 EM NOME DE ALIETE RODRIGUES LOPES SOMENTE 1.087 E 299 M2 HÁ PERTENCE AO REQUERENTE, GERANDO A MATRICULA DE Nº 48.908, ENCONTRANDO-SE REGISTRADA COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: ÁREA - 1.087 E 299 M2 - DENOMINAÇÃO "FAZENDA BETTINI" MATRICULA: 48.908. LOCALIZAÇÃO - 120 KM DE CUIABÁ / CONFIGURAÇÃO POLIGONO IRREGULAR, EMBORA O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO REQUERENTE (MATRICULA Nº 48.908) ENCONTRA-SE DESMEMBRADO COM SUAS LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES DEFINIDAS NA R. MATRICULA, NECESSÁRIO SE FAZ EXTREMAR A R. PROPRIEDADE COM SEUS CONFINANTES, FIXANDO SEUS REAIS LIMITES E CONFRONTAÇÕES, NA FORMA QUE ESTABELECE A NOVA LEI Nº 10.267/01 EM VIGOR, NÃO SÓ PARA EFEITO DE REGISTRO DA PROPRIEDADE PELO REQUERENTE COMO EM VIRTUDE DE QUE TODAS AS PROPRIEDADES RURAIS DEVERÃO PROMOVER A SUA ADEQUAÇÃO DE ACORDO COM A R. LEI ATÉ O ANO DE 2008. EM RAZÃO DOS FATOS APRESENTADOS E NÃO CONSEGUINDO, VOLUNTARIAMENTE, OBTER O R. GEO-REFERENCIAMENTO DE SEU IMÓVEL, O REQUERENTE, TENTOU, MEDIANTE O SISTEMA DE GPS, ATRAVÉS DE UM TÉCNICO PARTICULAR, FAZER DE FORMA RUDIMENTAR A SUA LOCALIZAÇÃO, NÃO SÓ PARA O FIM DE SUA IDENTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS OU OCUPANTES CONFINANTES, COMO TAMBÉM PARA O FIM DE INTEGRAR A LIDE, JÁ QUE TAL EXIGÊNCIA OCORRE DA LEI. ASSIM, ATUALMENTE SÃO AS PESSOAS ABAIXO ENUMERADAS OS PROPRIETÁRIOS CONFRONTANTES DO IMÓVEL DENOMINADO "ITACOLOMUY": TRABALHOS POR GPS / 2005 - (LOCALIZAÇÃO - PROPRIETÁRIOS ATUAIS) (...), DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO, O SEGUNDO PROBLEMA ENFRENTADO PELO REQUERENTE, É NO QUE SE REFERE À COMPETÊNCIA DO JUÍZO QUANTO A MATÉRIA, JÁ QUE O REGISTRO DA PROPRIEDADE, ENCONTRA-SE ATÉ A PRESENTE DATA NA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT, NÃO OBTINTE A SUBDIVISÃO OCORRIDA, QUE VEM A CRIAR OS MUNICÍPIOS DE DOM AQUINO E CAMPO VERDE, ATUAL LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL. É CEDIDO, ATRAVÉS DA LOCALIZAÇÃO DE GPS DE FLS. 68/74 QUE A R. PROPRIEDADE, ESTÁ ATUALMENTE LOCALIZADA, PARTE NA COMARCA DE CAMPO VERDE E PARTE NA COMARCA DE DOM AQUINO DESTA ESTADO. PARA TANTO, O REQUERENTE, SOLICITOU JUNTO AO INTERMAT DESTA ESTADO SUA LOCALIZAÇÃO ATUALIZADA, MEDIANTE CERTIDÃO A SER EXPEDIDA PELO R. ORGAO, PARA POSTERIOR TRANSFERÊNCIA JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE, E DO QUAL AGUARDA-SE R. DOCUMENTO. ENTRETANTO TAL FATO, NÃO DEVE SER EMPÉCILHO, A MEU VER, DE CONHECIMENTO POR VOSSA EXCELÊNCIA, PELAS SEGUINTE RAZÕES: ARTIGO 95 (...), NO CASO PRESENTE, O ARTIGO SUPRA CITADO É PLENAMENTE APLICADO AO CASO PRESENTE, JÁ QUE ESTAMOS A DISCUTIR DIREITOS DE PROPRIEDADE, PORTANTO, DIREITO REAL SOBRE IMÓVEIS, SENDO O FORO COMPETENTE, O FORO AONDE ESTÁ LOCALIZADO O IMÓVEL. EMBORA A LEI AFIRME QUE TAL COMPETÊNCIA TÊM O CARÁTER ABSOLUTO, HÁ SITUAÇÕES EM QUE OCORRE A MODIFICAÇÃO DA CMPETÊNCIA, CONFORME OS EXEMPLOS ABAIXO CITADOS E DO QUAL FAÇO REMISSÃO: !TRATA-SE DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL, ENTRETANTO, SE DURANTE A PENÉDIA DA CAUSA, O IMÓVEL PASSA A PERTENCER A OUTRA COMARCA, POR DIVISÃO TERRITORIAL DA JUSTIÇA OU QUALQUER OUTRO MOTIVO, A COMPETÊNCIA TAMBÉM SE DESLOCARÁ, POR SE TRATAR DE COMPETÊNCIA, "RATIONE MATERIAE" NÃO SUJEITA AO PRINCÍPIO DA "PERPETUATIO JURIS DICTIONIS", "O JUÍZ DA COMARCA DESMEMBRADA ONDE SE SITUA O IMÓVEL, É O COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR CAUSA PENDENTE QUE VERSE SOBRE DIREITO DE PROPRIEDADE, VIZINHANÇA, SERVIDÃO, POSSE, DIVISÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS E NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA, POIS, NESTAS MATÉRIAS, A COMPETÊNCIA DE "FÓRUM REI SITE" É ABSOLUTA E IRREROGAVEL, TORNANDO INAPLICÁVEL O PRINCÍPIO DA "PERPETUATIO JURIS DICTIONIS", "A DIVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA, PELA CRIAÇÃO DE NOVA COMARCA, NÃO AFETA A COMPETÊNCIA TERRITORIAL FIXADA". TODAVIA, HÁ ACORDAOS ENTENDENDO QUE, SE OCORRER DESMEMBRAMENTO TERRITORIAL, A NOVA COMARCA SERÁ COMPETENTE, JÁ QUE A COMPETÊNCIA ESTABELECE DEFINE-SE EM RAZÃO DA COISA, OU SEJA, DA SITUAÇÃO DA COISA.. ENTRETANTO, SE NUM DADO MOMENTO, A LIDE DESLOCA A COMPETÊNCIA ABSOLUTA, QUANTO A RE-DIVISÃO TERRITORIAL, NUM OUTRO MOMENTO, NÃO NOS INFORMA EM QUE TEMPO SE DÁ ESTE DESLOCAMENTO, SE DE MEDIATO, OU CONDICIONADO A ALGUM ATO ADMINISTRATIVO DO ESTADO, PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTROS, A ESSA DÚVIDA VEIO ESCLARECER O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM PARECER DO MINISTRO RELATOR EXCELTÍSSIMO DR. SALVIO DE FIGUEIREDO, A SABER: (...). PORTANTO EXCELÊNCIA, EMBORA O REGISTRO DO R. IMÓVEL, ENCONTRA-SE LOCALIZADO ATRAVÉS DA CERTIDÃO DE FLS. FORNECIDA EM DATA DE 1993 À COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT, E DO QUAL AINDA DEPENDE PARA SUA TRANSFERÊNCIA, DE CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO, ATUALIZADA, A SER EXPEDIDA PELO INTERMAT E DO QUAL O REQUERENTE, AGUARDA-SE PRONUNCIAMENTO, É CEDIDO ATRAVÉS DA LOCALIZAÇÃO DO GPS QUE R. IMÓVEL PERTENCE A CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DA COMARCA DE CAMPO VERDE - MT, HAJA VISTA QUE LOCALIZA -SE A 26,5 KM DA CIDADE DE CAMPO VERDE - MT. TAL SITUAÇÃO, AINDA QUE DEPENDE DE ATO ADMINISTRATIVO PARA SUA CONFIRMAÇÃO, NÃO PODE SER OBSTÁCULO DE JULGAMENTO POR VOSSA EXCELÊNCIA, POR MOTIVO DE INCOMPETÊNCIA, JÁ QUE O PRINCÍPIO QUE NOS INFORMAM SOBRE TAL INSTITUTO, É NO INTUÍTO DE FACILITAR AS DEMANDAS ENVOLVENDO OS IMÓVEIS, A ARGUMENTAÇÃO DE SE A COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT A COMPETENTE, TORNA-SE-IA DEMASIADAMENTE ONEROSA A R. AÇÃO, JÁ QUE A QUE TUDO PRESSUPÕE, SEUS PROPRIETÁRIOS RESIDIREM NESTA COMARCA, E AINDA, CONDICIONA-LA A EXPEDIÇÃO DA R. CERTIDÃO ADMINISTRATIVA, NÃO JUSTIFICARIA, JÁ QUE CONFORME SE PRONUNCIOU O R. MINISTRO, TEM A MESMA APLICAÇÃO IMEDIATA. OCORRE QUE, A PROVA DE QUE R. IMÓVEL PERTENCE A COMARCA DE CAMPO VERDE - MT, PODE-SE SER AUFERIDO PELO PRÓPRIO JUÍZO QUANTO DA INDICAÇÃO DO TÉCNICO LOCAL, E AINDA, MESMO QUE POR UMA REMOTA HIPÓTESE, VIER ESTE, A CERTIFICAR DE QUE O IMÓVEL PERTENÇA A OUTRA COMARCA, TODOS OS ATOS SERÃO APROVEITADOS, E O QUE DISPÕE NOSSA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DO PEDIDO, ASSIM SENDO, REQUER-SE: A) PRIMEIRAMENTE, DIGNE-SE VOSSA EXCELÊNCIA, DECLARAR A COMPETÊNCIA DESTA JUÍZO PARA ANÁLISE DOS FATOS, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A LOCALIZAÇÃO DE FLS. 68/82 APRESENTADA, E APÓS; B) REQUER-SE A DEMARCAÇÃO DA ÁREA "SUB LIDE" PARA RE-ESTABELECEER AS LINHAS DIVISÓRIAS E REAVIANDO OS MARCOS ESTABELECIDOS ENTRE AS PROPRIEDADES CONFRONTANTES NOS TERMOS DA MATRICULA Nº 43.542, COM SUA ANTIGA DEMARCAÇÃO, COM A CITAÇÃO DE TODOS OS PROPRIETÁRIOS MENCIONADOS NA LETRA "A" DA PRESENTE EXORDIAL, QUER SE TRATEM DE PROPRIETÁRIOS ORIGINÁRIOS OU TERCEIROS OCUPANTES, RESSALVANDO PARA TANTO, SEJAM AS PESSOAS NÃO LOCALIZADAS, CITAS POR EDITAL, PARA, QUERENDO, CONTESTAREM NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA. REQUER-SE AINDA, SEJAM FIXADOS SEUS LIMITES NOS PONTOS EM QUE CONFIRMAM OS ALUDIDOS IMÓVEIS, RESTITUINDO O REQUERENTE NA POSSE DO TERRENO, SE, INVADIDO. C) SEJA, "AB INITIO", DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, NOMEANDO 02 (DOIS) ARBITRADORES E 01 (UM) AGRIMENSOR, PARA O LEVANTAMENTO DO TRAÇADO DA LINHA DEMARCADA, FACULTADA AS PARTES À APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E NOMEAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS, NA FORMA QUE ESTABELECE O ARTIGO 956 E 957 DO CPC E LEI Nº 10.267/01 DE ACORDO COM SEU REGULAMENTO (DECRETO 4.449/02, PARÁ. 6º). BEM COMO, ORDENADO QUE OS REQUERIDOS, PRESTEM OPORTUNAMENTE, ABONO PRO RATA DAS CUSTAS E DESPESAS COM A PERÍCIA A SER CONFECCIONADA, QUANDO, A "POSTERIORI" CALCULADAS. D) APÓS REQUER-SE, NA SUA FORMA CUMULATIVA, A DIVISÃO DO IMÓVEL "IN QUAESTI", COM A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE ADJUDICAÇÃO A CADA CONDOMÍNIO QUE NESSA DIVISÃO LHE COUBER, PARA TANTO, REQUER-SE, A CITAÇÃO DE TODOS OS CONDOMÍNIOS, QUALIFICADOS NA LETRA "B" DA PRESENTE EXORDIAL E CO-PROPRIETÁRIOS EM COMUM DA MATRICULA Nº 43.542, RESSALVANDO-SE AQUI TAMBÉM, SEJAM OS NÃO LOCALIZADOS CITADOS POR EDITAL, PARA QUE, QUERENDO, CONTESTEM NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS, O PRESENTE CONDOMÍNIO, SOB PENA DE REVELIA, BEM COMO, FORMULAREM SEUS QUESITOS DENTRO DE SEUS QUINHÕES, NÃO ATINGINDO UM CONSENSO QUANTO À DIVISÃO DO IMÓVEL, SEJA DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, COM A NOMEAÇÃO DE 02 (DOIS) ARBITRADORES E 01 (UM) AGRIMENSOR, PARA OS FINS DO ARTIGO 972 E SEGS. DO CPC, FACULTADA AS PARTES A INDICAÇÃO DE ASSISTENTES, BEM COMO AOS REQUERIDOS A DIVISÃO PRO RATA DAS CUSTAS E DESPESAS COM A PERÍCIA CONFECCIONADA, QUANTO A "POSTERIORI" CALCULADAS. E) AO FINAL, SEJA JULGADAS PROCEDENTES A AÇÃO DEMARCATORIA, NA FORMA DA LETRA "B" E "C", BEM COMO A AÇÃO DE DIVISÃO NA FORMA DA LETRA "C" E "D" DO PRESENTE PEDIDO, PARA OS FINS DETERMINADOS NOS PRESENTES ITENS. PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS, EM ESPECIAL, DOCUMENTOS, TESTEMUNHAS,



PERÍCIAS E DEPOIMENTOS PESSOAIS DE TODOS OS REQUERIDOS. DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). POR SER DE DIREITO E JUSTIÇA, NESTES TERMOS, ESPERA DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS E EXAMINADOS. CITEM-SE OS REQUERIDOS (CONFRONTANTES E CONDÔMINOS – LETRA "A" E "B" DA INICIAL). OS QUE POSSUÍREM ENDEREÇO CERTO NOS AUTOS, RESIDINDO NA COMARCA SERÃO CITADOS PESSOALMENTE; OS DEMAIS, POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ARTS. 953 E 968, CPC). OS REQUERIDOS TERÃO O PRAZO COMUM DE 20 (VINTE) DIAS PARA CONTESTAR A LIDE (ARTS. 954 E 968, CPC). HAVENDO CONTESTAÇÃO, OBSERVAR-SE-Á O PROCEDIMENTO ORDINÁRIO; NÃO HAVENDO, APLICA-SE O DISPOSTO NO ART. 330, II, (ARTS. 955 E 968, CPC), DECORRIDO OS PRAZOS, CERTIFIQUE-SE E À CONCLUSÃO, INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE. NOME E CARGO DO DIGITADOR: PAULO RENATO CARDOSO PAIÃO, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 020/2006

## COMARCA DE COLÍDER

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
AÇÃO DE ALIMENTOS  
PRAZO: 30 DIAS

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 6/3/2007, às 16:00, na sala de audiência da Terceira Vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que os alimentos provisórios, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:

DESPACHO/DECISÃO: A seguir pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "1. Considerando a incerteza do recebimento da carta precatória pelo requerido, redesigno a presente oralidade para o dia 06 de março de 2007, às 16:00; 2. Expeça-se nova carta precatória para intimação do requerido ou adite-se aquela já expedida; 3. Sai a requerente intimada a constituir advogado no prazo de 10 dias, sob pena de nomeação dativa."

Eu, Antonia Vanderléia da Costa - Oficial Escrevente, digitei.  
Sede do juízo e Informações: Avenida Costa e Silva, 73 - Bairro: Centro - Cidade: Colider-MT Cep:78500000 - Fone: (66) 3541-1285.

Colider - MT, 18 de janeiro de 2007.  
Solange Maria Salete Rauber

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COLIDER - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. 1. Compulsando os autos, noto a existência de executivo penal em desfavor de RENATO LIMA BORSATO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, eis que o mesmo restou apenado nas sanções dos arts. 19 da LCP e art. 12 da Lei 6368/76, sendo-lhe reservado, respectivamente, a pena de um mês de prisão simples e de três anos de reclusão em regime fechado e cem dias-multa, fixado no mínimo legal. 2. Ocorre que, instada à manifestação, o MPE exarou cota acenando pela consumação da prescrição da pretensão executória. 3. Relatei e decido. 4. Primeiro, não há dúvidas de que, relevando a data da fuga do apenado (interrupção do cumprimento de pena), sem, contudo, ocorrer a interrupção da prescrição por quaisquer de suas formas, CP, art. 117, consumou-se a prescrição do Estado para pretender executar a sanção penal imposta, CP, art. 110, à evidência, relevando o "quantum" condenatório apurado pelo prolator, debitado o tempo de pena já cumprido, tudo com base no art. 109 do mesmo "codex". 5. Dito isto, por sentença terminativa de mérito, CP, art. 107, IV, declaro a prescrição da pretensão executória, CP, art. 110, relativamente a RENATO LIMA BORSATO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, apenado nas sanções dos arts. 19 da LCP e art. 12 da Lei 6368/76, sendo-lhe reservado, respectivamente, a pena de um mês de prisão simples e de três anos de reclusão em regime fechado e cem dias-multa, fixado no mínimo legal, o que se deu no bojo dos autos criminais n. 1418/1992, que tramitou pela Vara Criminal de Colider/MT. 6. Transitada em julgado, apenas remanescerão os efeitos secundários do édito condenatório em testilha, tais como, lançamento do nome do réu no rol dos culpados, reincidência, custas etc. STF, HC 60.990 etc. Entretanto, declaro a injeção das custas ante a situação econômica vienciada pelo apenado, qual seja, de absoluta penúria. 7. Oficie-se o necessário conferindo efeito à presente, de tudo intimando-se as partes e, se necessário, por edital. P.R.I.C.

Eu, Antonia Vanderléia da Costa - Oficial Escrevente, digitei.  
Colider - MT, 18 de janeiro de 2007.  
Solange Maria Salete Rauber  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COLIDER - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. 1. Compulsando os autos, noto a existência de executivo penal em desfavor de VALDINEIS DE SOUZA GOMES, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, eis que o mesmo restou apenado nas sanções do art. 155, §4º, I e IV c.c art. 155, §4º, IV c.c art. 71, todos do CP, sendo-lhe reservada a pena de dois anos e oito meses de detenção em regime aberto e dez dias multa, fixado no mínimo legal. 2. Ocorre que, instada à manifestação, o MPE exarou cota acenando pela consumação da prescrição da pretensão executória. 3. Relatei e decido. 4. Primeiro, não há dúvidas de que, relevando a data da fuga do increpado, o que se deu a cerca de sete anos atrás, sem ocorrer, posteriormente, qualquer das causas interruptivas da prescrição por quaisquer de suas formas, CP, art. 117, consumou-se a prescrição do Estado para pretender executar a sanção penal imposta, CP, art. 110, à evidência, relevando o "quantum" condenatório apurado pelo prolator, tudo com base no art. 109 do mesmo "codex". No mais, o prazo prescricional deve ser reduzido de metade no corrente caso, eis que o criminoso era ao tempo do crime, menor de vinte e um anos de idade. 5. Dito isto, por sentença terminativa de mérito, CP, art. 107, IV, declaro a prescrição da pretensão executória, CP, art. 110, relativamente a VALDINEIS DE SOUZA GOMES, brasileiro, filho de Valdemar de Souza Gomes e Eva Pereira de Souza, nascido aos 15/04/1979, apenado nas sanções do do art. 155, §4º, I e IV c.c art. 155, §4º, IV c.c art. 71, todos do CP, sendo-lhe reservada a pena de dois anos e oito meses de detenção em regime aberto e dez dias multa, fixado no mínimo legal, o que se deu no bojo dos autos criminais n. 1990/1997, que tramitou pela Vara Criminal de Colider/MT. 6. Transitada em julgado, apenas remanescerão os efeitos secundários do édito condenatório em testilha, tais como, lançamento do nome do réu no rol dos culpados, reincidência, custas etc. STF, HC 60.990 etc. Entretanto, declaro a injeção das custas ante a situação econômica vienciada pelo apenado, qual seja, de absoluta penúria. 7. Transitando em julgado oficie-se o necessário (órgão de praxe e distribuidor local) conferindo efeito à presente, de tudo intimando-se as partes e, se necessário, por edital. No mais, recolham-se imediatamente os mandados de prisão expedidos P.R.I.C. Eu, Antonia Vanderléia da Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Colider - MT, 18 de janeiro de 2007.  
Solange Maria Salete Rauber  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COLIDER - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2005/1499 - apolo: 36422

ESPÉCIE: Revisão de alimentos

PORTE REQUERENTE: ROGERIO MEJADO MONTE

PARTE REQUERIDA: VICTOR HUGO SILVEIRA MONTE e CARLA GISELE SILVEIRA INTIMANDO(A, S): Requerente: Rogério Mejado Monte, Cpf: 710.817.631-91, Rg: 12938548 SSP MT Filiação: Hemenegilda Costa Monte, brasileiro(a), natural de Terra rocha-PR, convivente, representante comercial, Endereço: Av. Marechal Rondon, Nº 210 - Saibão Fashion, Bairro: Jardim Vânia, Cidade: Colider-MT FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc, pois este encontra-se , devendo para tanto

Eu, antonia Vanderléia da Costa - Oficial Escrevente, digitei.  
Colider - MT, 18 de janeiro de 2007.  
Solange Maria Salete Rauber  
Escrivã Judicial

## COMARCA DE COMODORO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COMODORO - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/152.

ESPÉCIE:

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE RE: ANTÔNIO FARIAS COSTA e CARLOS FERNANDO BEZERRA e ADILSON FERNANDES

CITANDO(A, S): CARLOS FERNANDO BEZERRA e ADILSON FERNANDES  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/6/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: **CITAÇÃO** das partes acima qualificadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados corito verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Bem como suas **INTIMAÇÕES** para comparecerem a audiência de interrogatório que se realizará no **dia 14/03/2007 às 11:00horas**, no Edifício do Fórum, Comarca de Comodoro-MT, Endereço: Rua Pará, s/nº, Bairro: Tertúlia.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de seu promotor de justiça vem, respeitosamente perante V. Exª, com fulcro nos inclusos autos de inquérito policial, oferecer denúncia contra: CARLOS FERNANDO BEZERRA, brasileiro, portador da célula de identidade nº 591.122-SSP/MT, Vulgo: Rogério e ADILSON FERNANDES, brasileiro, filho de Joel Fernandes e de Maria Rita de Souza, em razão dos fatos que passa a expor: A 15 de fevereiro de 1994, por volta das 19h, no local denominado Fazenda Santa Catarina, situada no Distrito de Campos de Júlio, Município de Comodoro, desta Comarca, os acusados antes qualificados, preveamentea justados e contanto com a participação de outros identificados apenas como "Dudu", "Paulo - Tocão", "Tuca" e "Pedro", usando de revólveres, carabainas, espingardas e pistola automatica, desferiram tiros nas pessoas de Valdir Mazutti, Antonio dos Reis da Silva, Paulo Marques Bueno de Almeida e Jacson Rogério Mariotti, Provocando-lhes ferimentos, causa eficiente da morte de Valdir Mazutti e das lesões corporais sofridas pelo demais, consoante descrevem os auto de exame de corpo de delito...Ante o exposto requer-se a V. Exª, recebida esta denúncia, a citação dos acusados para que prestem interrogatório e acompanhem os ulteriores atos processuais, até a sentença condenatória P. deferimento. VIVALDINO FERREIRA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça.

DESPACHO: Visto etc. Citem-se os acusados CARLOS FERNANDO BEZERRA e ADILSON FERNANDES, para se verem processar até final decisão, notificando-os para comparecerem ao interrogatório, que designo para o dia 14 de março de 2007, às 11:00 horas, na sala de audiências deste Fórum, sendo-lhes de direito fazer-se acompanhar de advogado. Oficie-se ao TRE, SERASA, VIVO, BRASILTELECOM, TIM e CLARO, solicitando o endereço das testemunhas EDEGILSON FRANCISCO DE AMORIM, JOÃO VERIANO DA SILVA, HERMENEILDO BACCA, NILSON IANKE e da vítima PAULO MARQUES BUENO DE ALMEIDA. Homologo a desistência da testemunha BRUNO JONK. Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Eu, Bruna Beatriz Gomes, Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 18 de janeiro de 2007.  
Geni Garofallo Munhoz

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COMODORO - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/983.  
ESPÉCIE: Separação litigiosa  
PARTE REQUERENTE: LEIDELANE SIMONCELES DOS SANTOS MARTINS  
PARTE RÉQUERIDA: ERASMO MARTINS DOS SANTOS  
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Erasmo Martins dos Santos, brasileiro(a), casado(a), técnico em enfermagem, Endereço: Residente Em Lugar Incerto e Não Sabido  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido para comparecer neste r. Juiz na data de **22/03/2007 às 17h30min**, para realização da audiência de tentativa de conciliação.  
RESUMO DA INICIAL: LEIDELANE SIMONCELES DOS SANTOS MARTINS, vem propor a presente AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA contra ERASMO MARTINS DOS SANTOS, em vista das seguintes razões de fatos e direito: A requerente casou-se com o requerido em data de 01/07/1995, encontrando-se os mesmos separados de fato desde o mês de março de 2005. O casa tem um filho de nome Leonardo Augusto Simócleas Martins, nascido no dia 12/11/2000. A requerente voltará a assinar o nome de solteira, ou seja, LEIDELANE SIMONCELES DOS SANTOS. Assim sendo requer a homologação da AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, expedindo-se mandado para ser averbado junto ao Cartório de Registro Civil. Comodoro, 28/08/2006. Ranulfo de Aquino Nunes - Advogado. DECISÃO/DESPACHO: Aberta a audiência compareceu a requerente, acompanhada de advogado. Compareceu ainda o universitário de direito Renato S. Martins. O MAGISTRADO PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: Tendo em vista que o douto representante do Ministério Público não se encontra na comarca, redesigno a presente audiência para o dia 22 de março de 2007, às 17h30min. Saem os presentes intimados. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Nada mais havendo encerro a presente, eu \_\_\_\_\_ (Osmar Luiz Pretto) Agente Judiciário , digitei e subscrevi. JOSÉ EDUARDO MARIANO, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Bruna Beatriz Gomes, digitei.

Comodoro - MT, 18 de janeiro de 2007.  
Geni Garofallo Munhoz

## COMARCA DE JUARA

COMARCA DE JUARA  
SEGUNDA VARA  
JUÍZ(A): EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO  
ESCRIVÃO(Á): DILUCE NAUBES LEMES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
3797 - 2006 \ 1053.  
AÇÃO: INTERDIÇÃO  
REQUERENTE: EVA EURIMÍDIO DA CRUZ  
REQUERIDO(A): ALDEMIRA FERREIRA DA CRUZ  
TERCEIROS E INTERESSADOS  
PRAZO: 30 DIAS  
NOTIFICANDO(S): TERCEIROS INTERESSADOS  
FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR TRANSCRITA EM RESUMO, BEM COMO DA R



DECISÃO/DESPACHO PROFERIDA(O) PELO JUÍZO. RESUMO DA INICIAL: EVA EURIMÍDIO DA CRUZ PROMOVE AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM DESFAVOR DA SRA. ALDEMIRA FERREIRA DA CRUZ, TENDO EM VISTA QUE A MESMA SOFRE DE DISTÚRBO MENTAL IRREVERSÍVEL, CUJA ANOMALIA PSÍQUICA IMPEDE A PRÁTICA DE ATOS DA VIDA CIVIL EM GERAL, NECESSITANDO DESSA FORMA DA INTERDIÇÃO JUDICIAL...

DECISÃO/DESPACHO: EM RESUMO: ISSO POSTO, POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E COM AMPARO NOS ARTIGO 3º INCISO II C/C ARTIGO 1767 INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VESTIBULAR, PELO QUE DECLARO A INCAPACIDADE ABSOLUTA DA REQUERIDA ALDEMIRA FERREIRA DA CRUZ GERIR E RESPONDER PELOS ATOS DA VIDA CIVIL, EM RAZÃO DO QUE DECRETO SUA TOTAL INTERDIÇÃO E NOMEIO EVA EURIMÍDIO DA CRUZ, PARA O ENCARGO DE CURADORA DA INTERDITADA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI!

JUARA - MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

DILQUE NUNES LEMES

ESCRIVÃO(JUDICIAL)

O.S. 01/99

COMARCA DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUÍNA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

Autos nº 2004/267

Espécie: Pa – Porte Ilegal De Arma

Parte autora: Ministério Público De Mato Grosso

Réu: Wergson Colette Rosa e Gilberto Tomaz Da Silva

Intimando/Citando/Notificando: RÉUS: WERGSON COLETTE ROSA, Rg: 791 491 SSP/RO Filiação: Jorge Rosa e Luzia Colete Rosa, data de nascimento: 2/9/1981 e GILBERTO TOMAZ DA SILVA, Cpf. 448 428 722-68/, Rg: 475 349 SSP/MT Filiação: Miguel Tomaz da Silva e Maria Madalena da Silva, data de nascimento: 21/4/1973, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus: WERGSON COLETTE ROSA e GILBERTO TOMAZ DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhes é movida, bem como INTIMÁ-LOS a comparecer à audiência para interrogatório designada para o dia 17/08/2007 às 15:00 horas.

RESUMO DA INICIAL: “O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, embaixo no incluso Inquérito Policial nº 369/04, oferece DENÚNCIA contra WERGSON COLETTE ROSA, Rg: 791.491 SSP/RO, pelo cometimento do seguinte fato delituoso: Consta no incluso inquérito policial que no dia 06 de maio de 2004, por volta de 17h20min, nas proximidades do Posto Caiabi, nesta cidade de Juína/MT, os denunciados GILBERTO TOMAZ DA SILVA e WERGSON COLETTE ROSA, já qualificados, agindo em concurso e unidos pelo mesmo propósito ilícito, um aderindo à vontade do outro, traziam consigo e transportavam de forma oculta, uma arma de fogo, tipo revólver, marca Taurus, calibre 38, preto, cabo de madeira escura, além de três munições cal. 38 intactas...”

DECISÃO/DESPACHO: “Vistos etc... Certifique a senhora escritvã acerca da publicação do edital de r/s 104. Face a certidão de fls 112, determino a intimação do acusado Gilberto Tomaz da Silva via edita. Diante do descumprimento das condições impostas às fls 30/31 para liberdade dos acusados, revogo a liberdade provisória concedida nos autos n. 34/2004 e determino a expedição de mandado de prisão em desfavor dos acusados. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rafael Gil (oficial escrevente), digitei.

Juína - MT, 18 de janeiro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
GERALDO FERNANDES FIDELIS NETO
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTES E LACERDA

COMARCA DE PONTES E LACERDA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO
ESCRIVÃO(A):MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA
EXPEDIENTE:2007/4

EDITAL DE CITAÇÃO

35717 - 2006 / 58.

AÇÃO: CP-FURTO NOTURNO

AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G.

RÉU(S): A. B. DE A.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:10 (DEZ)

NOME DO(A) CITANDO(A): ANGELO BRITO DE ANDRADE, FILIAÇÃO: MARIA DE BRITO ANDRADE, DATA DE NASCIMENTO: 3/4/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PONTES E LACERDA/MT, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL:O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DE SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE ESTÁ SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM, PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, OFERECER DENÚNCIA CONTRA ANGELO DE BRITO DUARTE, VULGO "PATROLA", BRASILEIRO, CONVIVENTE, PINTOR, NATURAL DE PONTES E LACERDA/MT, FILHO DE MARIA SOARES DE ANDRADE, RESIDENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, EM RAZÃO DO FATO QUE PASSA A EXPOR: CONSTA DOS INCLUSOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL QUE NO DIA 02 DE JULHO DE 2006, POR VOLTA DAS 09H00MIN, NA RUA VERA LÚCIA, Nº. 250, PRÓXIMO AOS CORREIOS, EM PONTES E LACERDA/MT, ANGELO DE BRITO DUARTE, VULGO "PATROLA" SUBTRAIU PARA SI, DURANTE O REPOUSO NOTURNO, COISAS ALHEIAS MÓVEIS CONSISTENTES EM 01 (UMA) MOTOCICLETA MARCA HONDA, MODELO CG 125 ES, COR PRATA, ANO/MODELO 2002/2003, PLACA JZP-4276, 01(UM) CAPACETE DE COR PRETA, 02(DOIS) BOTTIÕES DE GÁS DE 13 KG E 01(UM) PAR DE TÊNIS DAMARCA NIKE, BENS ESTES DE PROPRIEDADE DA VÍTIMA JOSÉ JAIR FORIN, APUROU-SE QUE NO DIA DOS FATOS, POR VOLTA DA 01H00MIN O INDICIADO TRANSITAVA PELA RUA VERA LÚCIA, QUANDO PERCEBEU QUE A RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, DE Nº. 250, ESTAVA COM O PORTÃO ABERTO, OPORTUNIDADE EM QUE RESOLVEU ADESTRAR NO IMÓVEL PARA REALIZAR UMA SUBTRAÇÃO. RESTOU COMPROVADO QUE NESTA OCASIÃO O INDICIADO ADENTROU AO IMÓVEL E DE SEU ANTERIOR SUBTRAIU 01(UMA) MOTOCICLETA MARCA HONDA, MODELO CG 125 ES, COR PRATA, ANO/MODELO 2002/2003, PLACA JZP-4276, 01(UM) CAPACETE DE COR PRETA, 02 BOTTIÕES DE GÁS 13 KG E 01(UM) PAR DE TÊNIS DA MARCA NIKE, BENS ESTES DE PROPRIEDADE DA VÍTIMA JOSÉ JAIR FORIN. COMPROVOU-SE TAMBÉM QUE APÓS TER SUBTRAÍDO OS REFERIDOS BENS O INDICIADO OFERECERU A MOTOCICLETA A VENDA PARA ROSILDO MARTINS DE JESUS. ANTE O EXPOSTO, DENÚNCIA ANGELO DE BRITO DUARTE, VULGO "PATROLA" COMO INCURSO NO ART. 155 § 1º DO CÓDIGO PENAL, REQUERENDO QUE, RECEBIDA E AJUTUADA ESTA, SEJA O DENÚNCIADO CITADO, INTERROGADO, OUVINDO-SE A VÍTIMA E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA SEQÜÊNCIA, OBSERVANDO O RESPECTIVO PROCEDIMENTO, PARA QUE AO FINAL SEJA JULGADO E CONDENADO. PONTES E LACERDA, 05 DE SETEMBRO DE 2006. LUIZ GUSTAVO MENDES DE MAIO, PROMOTOR DE JUSTIÇA.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. I – RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA ANGELO DE BRITO DUARTE, CONHECIDO TAMBÉM COMO "PATROLA", NOS SEUS PRECISOS TERMOS. II – PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNO O DIA 13/02/2007, ÀS 13h00MIN. III – CITE-SE E NOTIFIQUE-SE O ACUSADO, VIA EDITALÍCIA OBEDECENDO AS FORMALIDADES LEGAIS, CIENTIFICANDO-LHE QUE DEVERÁ COMPARECER NA AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DO SEU ADVOGADO. IV – DEFIRO OS REQUERIMENTOS DO ILLUSTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA, JUNTO A COTA DE OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. V – NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. VI – COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA DO DENÚNCIADO ANGELO DE BRITO DUARTE, VULGO "PATROLA", VERIFICO QUE ESTE DENÚNCIADO ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, O QUE DEMONSTRA QUE APÓS A PRÁTICA DO CRIME ELE EVADIU-SE DO DISTRITO DA CULPA COM A CLARA FINALIDADE DE EMBARÇAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL ASSIM, HAVENDO INDÍCIOS RAZOÁVEIS DE QUE O INDICIADO, COMO EXPOSTO, PREENDE SAFAR-SE À RESPONSABILIDADE PENAL, COM A SUA EVAÇÃO DO DISTRITO DA CULPA LOGO APÓS A DESCOBERTA DO FATO, O QUE POR SI SÓ JÁ É MOTIVO MAIS QUE SUFICIENTE PARA AUTORIZAR A SUA SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA, POIS, "A SIMPLES FUGA DO ACUSADO DO DISTRITO DA CULPA, TÃO LOGO DESCOBERTO O CRIME PRATICADO, JÁ JUSTIFICA O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA" (STF, IN RT 497/403). DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DO DENÚNCIADO ANGELO DE BRITO DUARTE, VULGO "PATROLA". VII – CUMpra-se, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO JUIZ NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILUCIA APARECIDA MOREIRA (ESCRIVÃO DESIGNADA EM SUBSTITUIÇÃO) Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE PONTES E LACERDA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO
ESCRIVÃO(A):MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA
EXPEDIENTE:2007/2

EDITAL DE CITAÇÃO

32888 - 2006 / 142.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MESSIAS SANTOS SILVA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RE.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:10 (DEZ)

NOME DO(A) CITANDO(A):FLÁVIO MACEDO DE OLIVEIRA, FILIAÇÃO: LÁZARO DE OLIVEIRA E EURIANA XAVIER DE MACEDO, DATA DE NASCIMENTO: 4/4/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ/MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO & MESSIAS SANTOS SILVA, CPF: 000.871.631-52, RG: 1524995-6 SSP/MT, FILIAÇÃO: MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 1/5/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PINDARÉ MIRIM-MA, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL:O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DE SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE ESTÁ SUBSCREVE, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM, PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA OFERECER DENÚNCIA CONTRA MESSIAS SANTOS SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PEDREIRO, NATURAL DE PINDARÉ MIRIM-MA, MARIA DO SOCORRO SANTO SILVA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA LUIZ AZAMBUJA Nº 580, EM PONTES E LACERDA/MT E FLAVIO MACEDO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, NATURAL DE CUIABÁ/MT, FILHO DE LAZARO MACEDO DE OLIVEIRA E DE EURIANE XAVIER DE MACEDO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. MARECHAL RONDON, Nº 43, FUNDOS, CENTRO, EM PONTES E LACERDA/MT, EM RAZÃO DOS FATOS QUE PASSA A EXPOR: CONSTA DOS INCLUSOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL QUE NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2005, POR VOLTA DAS 20H30MIN, NA ESCOLA 14 DE FEVEREIRO, LOCALIZADA NA RUA AMAZONAS, EM PONTES E LACERDA/MT, MESSIAS SANTOS SILVA E FLAVIO MACEDO DE OLIVEIRA, AGINDO EM CO-AUTORIA, CARACTERIZADA PELA UNIDADE DE DESIGNIOS E AUTUAÇÃO CONJUNTA NA PRÁTICA DOS ATOS EXCUTORIOS, SUBTRAIAM PARA SI COISA ALHEIA MÓVEL CONSISTENTE EM 01(UMA) BICICLETA, MARCA MONARK, COR VERDE, Nº DE SÉRIE F009771, DE PROPRIEDADE DA VÍTIMA JOAQUIM DOS CAMPOS. APUROU-SE QUE OS INDICIADOS TRABALHAVAM JUNTOS EM UMA CONSTRUÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA LOCALIZADA NA AV. SÃO PAULO E QUE NO DIA DOS FATOS DECIDIRAM REALIZAR A SUBTRAÇÃO DE UMA BICICLETA. RESTOU COMPROVADO QUE NESTA OPORTUNIDADE OS INDICIADOS SE DIRIGIAM PARA A ESCOLA 14 DE FEVEREIRO E LÁ ESCOLHERAM, DENTRE AS BICICLETAS QUE ALI ESTAVAM, 01(UMA) DA MARCA MONARK, DE PROPRIEDADE DE JOAQUIM DOS CAMPOS. COMPROVOU-SE QUE EM SEGUIDA OS INDICIADOS SE APODERARAM DA BICICLETA E DEPOIS SAÍRAM COM ELA NORMALMENTE PELO PORTÃO FRONTAL DA ESCOLA. RELATOU-SE QUE APÓS O FURTO O INDICIADO FLÁVIO ENTREGOU A BICICLETA PARA A PESSOA CONHECIDA COMO CLARINDA, COMO FORMA DE PAGAMENTO DE UMA DÍVIDA. ANTE O EXPOSTO, DENÚNCIA MESSIAS SANTOS SILVA E FLÁVIO MACEDO DE OLIVEIRA COMO INCURSO NO ART. 155, § 4º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL REQUERENDO QUE, RECEBIDA E AJUTUADA ESTA, SEJA INSTAURADO O DEVIDO PROCESSO PENAL, CITANDO-SE E INTERROGANDO-SE OS DENÚNCIADOS, OUVINDO-SE AS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS ARROLADAS NA SEQÜÊNCIA E PROSSEGUINDO-SE ATÉ A FINAL SENTENÇA CONDENATÓRIA. PONTES E LACERDA/MT, 06 DE JULHO DE 2006. LUIZ GUSTAVO MENDES DE MAIO, PROMOTOR DE JUSTIÇA.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. I, DESIGNO INTERROGATÓRIO DOS RÉUS PARA O DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 13H00. II, CITE-OS E INTIME-OS POR EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 361 DO CPP. III - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. IV- DE CIÊNCIA AO MP. V- CUMpra-se". HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA. JUIZ NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILUCIA APARECIDA MOREIRA. OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARAPUTANGA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 3 vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

AUTOS N.º 2005/653.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Suely Aparecida Rego Maia e José Maia

INTIMANDO(A, S): TORNAR PÚBLICO O TEOR DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de ação de interdição proposta pelo advogado de SUELY APARECIDA REGO MAIA, requerendo a interdição de JOSÉ MAIA. Alega na inicial que o requerido é deficiente mental e que necessita de ajuda, atenção e educação especial. Que desde pequeno teve atraso em seu desenvolvimento neuropsicomotor. Que o Requerido é portador de Esquizofrenia Hebefrênica, sendo considerado incapaz de praticar os atos da vida civil. Aduz que a Requerente cuida do interditando, sendo que a mesma é sua esposa. Com a inicial, juntou os documentos necessários, fls. 5/11. Às fls. 13 foi deferida a curatela provisória à autora e às fls. 20 consta exame médico do Interditando. Regularmente citado, o requerido foi interrogado, sendo colhido juntamente com o seu interrogatório declarações de sua representante, fls. 24/25. O Ministério Público, às fls. 27/28, entendendo ser dispensável a realização de audiência de instrução, manifesta-se pelo julgamento antecipado da lide, bem como pela procedência do pedido. O advogado da parte autora reiterou os termos da inicial, fls. 29, verso. É o relatório. Decido. Trata-se de Ação de Interdição, proposta pelo Advogado de Suely Aparecida Rego Maia requerendo a interdição de José Maia. Dispõe o artigo 330, I, do Código de Processo Civil, que "o juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência; Pelo exposto, verifica-se que mesmo quando a matéria objeto da causa for de fato, o julgamento antecipado é permitido se o fato for daqueles que não precisam ser provados em audiência, como no presente caso, uma vez que consta dos autos laudo médico, bem como a análise feita por este Magistrado em audiência, restando comprovada a incapacidade do Interditando, e os bons cuidados dispensados com o mesmo pela autora. Diante disso, deve, realmente, ser deferido o pedido contido na inicial, e ainda considerando o interrogatório judicial, onde se colheu a impressão de que realmente o Interditando tem deficiência mental, de tal forma que o Interditando é desprovido de capacidade de fato. Pelo exposto, decreto a interdição do Requerido JOSÉ MAIA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do CC e de acordo com o artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio-lhe a curadora definitiva a Sra. SUELY APARECIDA REGO MAIA. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, após o registro da sentença no Cartório de Registro Civil local, intime-se a curadora, para prestar compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias. Isento de custas. Publique-se, registre-se e intime-se. Às providências. Notifique-se o Ministério Público. Araputanga, 28 de agosto de 2006. Jorge Alexandre M. Ferreira, Juiz Substituto.

Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006.

Jorge Alexandre M. Ferreira,

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 3 vezes com intervalo de 10 (dez) dias DIAS

AUTOS N.º 2004/215.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Ministério Público e Tania Divina Ferreira

PARTE REQUERIDA: Vani Aparecida Ferreira

FINALIDADE: TORNAR PÚBLICO O TEOR DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: Vistos etc. O Ministério Público propôs Ação de Interdição, em favor de Carmem Lúcia Ferreira de Alcântara, requerendo a interdição de Vani Aparecida Ferreira. Alega na inicial que a requerida é deficiente mental e que apresenta um quadro de insanidade mental que a leva a ser considerada incapaz de praticar os atos da vida civil. Aduz que a Requerente cuida da interditada e a representa junto a hospitais, INSS e outros órgãos e que a interditando reside com a Requerente e sua mãe, sendo que esta não tem condições físicas de cuidar da mesma, em razão de sua idade avançada. Com a inicial, juntou os documentos necessários, fls. 5/10. Às fls. 20/21 consta pedido de substituição da Curadora pela pessoa de Tânia Divina Ferreira, a qual foi deferida às fls. 24. Regularmente citada, a requerida foi interrogada, sendo



colhido juntamente com o seu interrogatório declarações de sua representante, fls. 52/53. O Ministério Público, às fls. 57/58, entendendo ser dispensável a realização de audiência de instrução, manifesta-se pelo julgamento antecipado da lide, bem como pela procedência do pedido. O d. defensor Público se manifestou dizendo que é favorável à decretação da interdição de Vani Aparecida Ferreira. É o relatório. Decido. Trata-se de Ação de Interdição, proposta pelo Ministério Público em favor de Tânia Divina Ferreira, requerendo a interdição de Vani Aparecida Ferreira. Dispõe o artigo 330, I, do Código de Processo Civil, que "o juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência; Pelo exposto, verifica-se que mesmo quando a matéria objeto da causa for de fato, o julgamento antecipado é permitido se o fato for daqueles que não precisam ser provados em audiência, como no presente caso, uma vez que consta dos autos estudo social, fls. 34, atestando o bom comportamento e bons cuidados despendidos com a Interditada. Diante disso, deve, realmente, ser deferido pedido contido na inicial, e ainda considerando o interrogatório judicial, onde se colheu a impressão de que realmente o Interditado tem deficiência mental, de tal forma que é evidente que o Interditado é desprovido de capacidade de fato. Pelo exposto, decreto a Interdição da Requerida VANI APARECIDA FERREIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do CC e de acordo com o artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. TANIA DIVINA FERREIRA. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, após o registro da sentença no Cartório de Registro Civil local, intime-se a curadora, para prestar compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias. Inseto de custas. Publique-se, registre-se e intemem-se. Às providências. Araputanga, 25 de agosto de 2006. Jorge Alexandre M. Ferreira. Juiz Substituto.

Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrivente, digitei.

Araputanga - MT, 27 de dezembro de 2006.  
Jorge Alexandre M. Ferreira.  
Juiz de Direito

**COMARCA DE POCONÉ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
PRAZO: 30 ( Trinta ) dias

AUTOS N.º 2006/792.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: **André Corsino de Arruda**

PARTE REQUERIDA: **Francisco Jânio de Arruda**

INTIMANDO(A, S): A quem possa interessar

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/11/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

SENTENÇA: Ação de Interdição - Processo: 792/2006 - Requerente: André Corsino de Arruda. Interditando: Francisco Jânio de Arruda - Vistos etc. André Corsino de Arruda, devidamente qualificado e representado nos autos, formulou pedido de decretação de interdição de seu irmão Francisco Jânio de Arruda, igualmente qualificado, alegando que o interditando conta atualmente com quarenta e um anos de idade, sendo portador de deficiência mental, tornando-o incapaz para exercer os atos da vida civil. Sustenta, ainda, que o genitor do interditando - Sr. Benedito de Arruda, conta com 81 (oitenta e um) anos de idade, cabendo ao requerente a responsabilidade pela administração e prática dos atos da vida civil. Requer, ao final, a decretação da interdição, nomeando-lhe como curador. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/16. Regularmente citado (fls. 21), o interditando foi interrogado às fls. 22. Laudo pericial (fls. 33/39). As fls. 41/v, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à decretação da interdição. É o relatório. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido formulado por André Corsino de Arruda requerendo a interdição de seu irmão Francisco Jânio de Arruda. Alega o requerente que o interditando conta atualmente com quarenta e um anos de idade, sendo portador de deficiência mental, tornando-o incapaz para exercer os atos da vida civil. Sustenta, ainda, que o genitor do interditando - Sr. Benedito de Arruda, conta com 81 (oitenta e um) anos de idade, competindo ao requerente a administração dos bens do seu irmão. É de se notar que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada a legitimidade da parte autora para promover o pedido de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.768, II do Código Civil e art. 1.177, I do Código de Processo Civil. Com efeito, entendendo perfeitamente plausível a pretensão do requerente, uma vez que restou demonstrado que o interditando atualmente não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, como se vê nas respostas dos quesitos apresentados pelos médicos legistas. "(...) Resposta 02: Não, ele encontra-se totalmente incapaz de praticar os atos da vida civil. a) Devido ao seu retardo mental. (...) Resposta 03: Não, ele encontra-se inteiramente incapaz de praticar os atos da vida civil. a) (...) b) Porque ele não tem plena consciência de seus atos, é incapaz de determinar-se, e não compreende os acontecimentos ao seu redor". (fls. 37/38). Assim, entendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome do interditando. Ademais, é de se ressaltar que o Código de Processo Civil, em seu art. 1.183, prevê que após a realização do exame e apresentado o laudo, o juiz designará audiência de instrução e julgamento. Contudo, entendo que referida audiência somente será realizada, se houver a necessidade de inquirição de testemunhas, como se vê no aresto abaixo colacionado: " A audiência só é obrigatória se houver necessidade de produção de prova oral" (RP 25/317). Logo, mostra-se prescindível a designação de audiência de instrução. Aliás, o Ministério Público manifestou-se favorável ao requerimento. Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de **Francisco Jânio de Arruda**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curador seu irmão **André Corsino de Arruda**, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade RG sob n. 239.470 - SSP/MT, inscrito no CPF sob n. 172.617.671-15, residente e domiciliado na rua Tiradentes, n. 445, bairro Cruz Preta, Poconé. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. 1 - Poconé, 15 de dezembro de 2006. Edson Dias Reis - Juiz de Direito

Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 22 de dezembro de 2006.

**Karla Sandra Chaves**  
Escrivã Judicial

**COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS**

**EDITAL DE ALISTAMENTO ANUAL DOS JURADOS**

A Exma. Dra. EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO, Juíza de Direito em Substituição legal da Comarca de Porto dos Gaúchos Estado de Mato Grosso, na forma da Lei. Etc.....

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram alistados para comporem o Corpo de Jurados para o ano de dois mil e sete, (2007), os quais serão sorteados para as reuniões periódicas, de acordo com § único do artigo 439 do CPP, como segue:

01	ADORACI M. SCHENEIDER	Téc. Administrativo
P. Gaúchos	02 ADRIANA TINEU NUNES	Contadora
P. Gaúchos	03 ADEMIR AMATE	Comerciante
P. Gaúchos	04 ADILSON RUTZEN Mecânico	P. Gaúchos
	05 AFONSO RAFAEL DA SILVA	Func. Público
P. Gaúchos	06 ALDAIR GROBE	Comerciante
P. Gaúchos	07 ALDIR M. DE ARAUJO	Mecânico
P. Gaúchos	08 AGNES KRIEGER	Do lar
P. Gaúchos	09 ALOISIO J. WINK	Construtor

P. Gaúchos	10 ANA MARIA DOS SANTOS	Tec. Administrativo
P. Gaúchos	11 ANGELA OLIVATTO	Caixa
P. Gaúchos	12 ADEMIR AMATE	Comerciante
P. Gaúchos	13 ADUIERE D DO NASCIMENTO	Professor
P. Gaúchos	14 BERNADETE ZANOVELLO	Comerciante
P. Gaúchos	15 CANDIDO SANTOS MORIMÃ	Aux. Escritório
P. Gaúchos	16 CARMEM MONTAGNA	Gerente
P. Gaúchos	17 CELSO LUIZ CARDOSO	Professor
P. Gaúchos	18 CIBELE WINCK	Secretária
P. Gaúchos	19 CICERO RIBEIRO SANTOS	Gerente Adm.
P. Gaúchos	20 CLAUDIANE EIDT BERTOL	Professora
P. Gaúchos	21 CLAUDIO FISCHER	Comerciante
P. Gaúchos	22 CLEONICE OLIVEIRA SILVA	Do lar
P. Gaúchos	23 CLOVES SANCHES	Pecuarista
Novo Paraná	24 DALÍSIO MÁRIO GUANDALIN DANIEL GOMES MOREIRA	Pecuarista P. Gaúchos
P. Gaúchos	25 DEMESON GOMES DA SILVA	Comerciário
P. Gaúchos	26 DENISE AGUIAR OLIVEIRA	Func. Público
P. Gaúchos	27 DIRCE COQUEIRO COSTA	Do lar
P. Gaúchos	28 DIRCE COQUEIRO COSTA	Balconista
P. Gaúchos	29 DIRCEU FULBER	Comerciante
P. Gaúchos	30 DIVANILDO GROSCLAUS	Aux. Enfermagem
P. Gaúchos	31 ELIANE OLIVEIRA BONFIM	Balconista
P. Gaúchos	32 EDIVALDO RIBEIRO	Comerciante
P. Gaúchos	33 ELIDIANE K. TREVISAN	Func. Público
P. Gaúchos	34 ELIZABETE DE SOUZA	Ag. Administrativo
P. Gaúchos	35 ELIZABETE M. KREBS LOPES	Téc. Administrativo
P. Gaúchos	36 ELOI GHERING	Gerente
P. Gaúchos	37 ERVINA PRIEVE	Bancária
P. Gaúchos	38 FABIANI PILÉ	Balconista
P. Gaúchos	39 FRANCIELO CHAGAS	Agricultor
P. Gaúchos	40 ERALDA F. FERREIRA	P. Gaúchos Comerciante
P. Gaúchos	41 GILBERTO P. MONTEIRO	Professor
P. Gaúchos	42 HELENA ISERNHAGEN	Professora
P. Gaúchos	43 HILDEBRANDO R. SOUZA	Pintor
P. Gaúchos	44 IVAN CLOVIS OLIVEIRA	Comerciante
P. Gaúchos	45 IVO CASTRO ALVES	Tec. Eletrônica
P. Gaúchos	46 JAIR BERNARDES JUNIOR	Secretário
P. Gaúchos	47 JOÃO M. CAVALIERE	Comerciante
P. Gaúchos	48 JOÃO STANISZEVSKI	Agropecuária
P. Gaúchos	49 JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA	Comerciante
P. Gaúchos	50 JOSÉ APARECIDO CELESTINO	Func. Público
P. Gaúchos	51 JOSÉ SEBASTIÃO BOLDRIN	P. Gaúchos
P. Gaúchos	52 JUAREZ BONFIM SANTOS	Pecuarista
P. Gaúchos	53 JULIANA AREND	P. Gaúchos Estudante
P. Gaúchos	54 KELLY DUARTE BUNDCHEN	Comerciante
P. Gaúchos	55 LAIR CRISTIANO HEINEN	Estudante
P. Gaúchos	56 LEANDRO O SCHAEGLER	Gerente
P. Gaúchos	57 LISETE MARQUES SANTOS	Secretária
P. Gaúchos	58 LOIDE DUARTE REZER	Enfermeira
P. Gaúchos	59 LOTHARIO BUDKE	Pecuarista
P. Gaúchos	60 LUIZ SERGIO BIDOIA	Comerciante
P. Gaúchos	61 LUIZ WERLANG	Marceneiro
P. Gaúchos	62 MANOEL A. AZOIA	Pecuarista
P. Gaúchos	63 MARCELO FONTANELLE	Comerciante
P. Gaúchos	64 MARCELO HAGA	Agricultor
P. Gaúchos	65 MARCOS ANTONIO DE SOUZA	Comerciante
P. Gaúchos	66 MARIA JOSÉ F. ARAÚNO	Secretária
P. Gaúchos	67 MARIZONIA JOSÉ RODRIGUES	Professora
P. Gaúchos	68 MARLEIDE F. GOMES SILVA	P. Gaúchos
P. Gaúchos	69 MARTA SILVEIRA	Diretora
P. Gaúchos	70 MAURINDO DO NASCIMENTO	Func. Pública
P. Gaúchos	71 MAURÍCIO PEDRO CASTILHO	Eletricista
P. Gaúchos	72 MILTON PAULINO ZANOVELLO	Comerciante
P. Gaúchos	73 NEANDRO ROBERTO WILKE	Empresário
P. Gaúchos	74 NEIDE DA S. FREITAS	Escriturário
P. Gaúchos	75 NEOCI G. ARIGBATZA	S. Gerais
P. Gaúchos	76 NERI BONFIM	Do lar
P. Gaúchos		Pecuarista



77	NILDO LEMKE	Agricultor
P. Gaúchos		
78	NILSON CONSTANTINO	Torneiro Mecânico
P. Gaúchos		
79	NOSLEN BONFIM DOS SANTOS	P. Gaúchos
80	PAULO J. PEIXOTO	Cabeleireiro
P. Gaúchos		
81	PEDRO IRINEU GIEHL	Func. Público
P. Gaúchos		
82	RAUL GOMES	Gerente
P. Gaúchos		
83	RAMONA L. BEUTINGER	Comerciante
P. Gaúchos		
84	ROLAND A. E. SYDOW	Engenheiro
P. Gaúchos		
85	ROSA AMELIA CASSIA	Professora
P. Gaúchos		
86	ROSANGELA MORIMÁ WILKE	Do Comercio
P. Gaúchos		
87	ROSENO BARROS	Locutor
P. Gaúchos		
88	ROSIMEIRE DE S. VIEIRA	Comerciante
P. Gaúchos		
89	SELÉSIA DULCE STUBBE	Coordenadora
P. Gaúchos		
90	SERGIO VAZ DE LIMA	Gerente
P. Gaúchos		
91	SERGIO D. KISTEMACHER	Do Comercio
P. Gaúchos		
92	SERGIO R. DO NASCIMENTO	Motorista
P. Gaúchos		
93	SOELI A. RONNAU	Estudante
P. Gaúchos		
94	SOLANGE ANA RIBEIRO	Secretária
P. Gaúchos		
95	VALMIR A ANGELO	Bioquímico
P. Gaúchos		
96	VALMIR JOSÉ MARTINS	Tec. Informática
P. Gaúchos		
97	WAGNER ROSSI GONÇALVES	Diretor
P. Gaúchos		
98	WALDEMIRO ELIAS MEIRA	Corretor
P. Gaúchos		
99	WANILSON ALMEIDA SILVA	Professor
P. Gaúchos		
100	ZAURI A DE OLIVEIRA	Motorista
P. Gaúchos		

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital de alistamento anual dos jurados que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, 29 de novembro de 2006. Eu, Aparecida L. Machado Sousa, Escrivã, o digitei.  
EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO  
Juíza de Direito em Subst. legal

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2003/70.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE: A União

EXECUTADO: João Ademir Borges dos Santos & Cia Ltda - ME

CITANDOS: JOÃO ADEMIR BORGES DOS SANTOS & CIA LTDA - ME, CNPJ: 26601831/0001-02 e JOÃO ADEMIR BORGES DOS SANTOS, CPF 197.903.259-91, brasileiro, Endereço: Rua das Salvias, nº 387, Bairro: Jardim Primavera, Sinop/MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/4/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 12.111,43

FINALIDADE: CITAÇÃO da empresa executada e seu representante legal, acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A exequente é credora do executado da importância acima mencionada, referente a Inscrição em Dívida Ativa registrada sob o nº 12.4.02.003363-36.

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos. Eu, Nair Rezer - Oficial Escrevente, digitei. Porto dos Gaúchos - MT, 17 de janeiro de 2007.

Emanuelle Chiaradia Navarro  
Juíza de Direito em Substituição legal

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/38.

ESPÉCIE: CP-Maus-tratos

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE RÉ: Dalila Correia da Costa

CITANDO: Dalila Correia da Costa, Filiação: Lidia Agostinho Costa, nascida aos 3/5/1982, brasileira, natural de Juara-MT, solteira, Endereço: ignorado.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/8/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO da acusada DALILA CORREIA DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, como incurso no artigo 129, § 9º, DO Código Penal, bem como INTIMÁ-LA, para querendo, constituir advogado, o qual devesse acompanhá-la na audiência designada para o dia 31 de janeiro de 2007, às 13:30 horas, na sala de audiências do Edifício do Fórum local, sito à Avenida Diamantina, 1487, Centro, Porto dos Gaúchos - MT, a fim de ser interrogada sobre os fatos narrados na denúncia, nos autos em epígrafe. Dado e passado nesta Comarca de Porto dos Gaúchos, aos 17/01/2007. Eu, Nair Rezer, Oficial Escrevente, digitei.

Emanuelle Chiaradia Navarro  
Juíza de Direito em Substituição legal

COMARCA DE VERA

COMARCA DE VERA  
VARA ÚNICA  
JUÍZ(A): JORGE IAFELICE DOS SANTOS  
ESCRIVÃO(A): KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS  
EXPEDIENTE: 2007/001  
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

24873 - 2005 \ 44.

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL GRAVE  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

RÉU(S): FRANCISCO BORGE DA SILVA  
RÉU(S): EMERSON GONÇALVES  
RÉU(S): CLAUDIMAR FASSINI  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE SINOP  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS  
AUTOS Nº 2005/44. (24873)

ESPÉCIE: CP-LESÃO CORPORAL GRAVE  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO  
RÉU(S): FRANCISCO BORGE DA SILVA EMERSON GONÇALVES CLAUDIMAR FASSINI  
INTIMADO: EMERSON GONÇALVES, RG: 3793651 SSP SC FILIAÇÃO: ANILDO ANTONIO GONÇALVES E NADIA BEATRIZ GONÇALVES, DATA DE NASCIMENTO: 26/11/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MARAVILHA/SC, SOLTEIRO(A), MARCENEIRO, ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, 755, BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL, CIDADE: SINOP/MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJO RESUMO SEGUE ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO INTIMANDO-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 13H40MIN, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.

RESUMO DA DENÚNCIA: NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2001, POR VOLTA DAS 03:00 HORAS, NAS PROXIMIDADES DO SALÃO DE BAILES RANCHO CABOCLÔ, NA CIDADE DE VERA/MT, OS DENUNCIADOS FRANCISCO BORGE DA SILVA, EMERSON GONÇALVES E CLAUDIMAR FASSINI AGREDIRAM COM CHUTES, SOCOS E PONTAPÉS, A VÍTIMA RICARDO JULMIR TOMAZINI, CAUSANDO-LHE O FERIMENTO DE NATUREZA GRAVE. OS QUAIS IMPORTARAM EM REDUÇÃO DA CAPACIDADE AUDITIVA DO OUVIDO ESQUERDO. ASSIM AGINDO INCORRERAM OS NAS SANÇÕES DO ART. 129 § 1º, INCISO III CC. 29 DO CP RAZÃO PELA QUAL FOI OFERECIDA A DENÚNCIA.  
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. CITE-SE O RÉU EMERSON GONÇALVES, ATRAVÉS DE EDITAL, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 13H40MIN. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JANETE NESKE ALVES, DIGITEI.

VERA - MT, 17 DE JANEIRO DE 2007.  
KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS  
ESCRIVÁ DESIGNADA

COMARCA DE VILA BELA DE SANTÍSSIMA TRINDADE

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/28

ESPÉCIE: CP-atentado violento ao pudor

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE RÉ: Luiz Rocha dos Santos e Lindaura Lopes do Nascimento

CITANDOS/INTIMANDOS: Lindaura Lopes do Nascimento Filiação: Josino Mendes da Silva e Clarismunda L. do Nascimento, data de nascimento: 07/07/1970, brasileiro, natural de Iaciara-GO, doméstica, Endereço: Povoado de São Vicente (mora c/ Pimba Chofé), Cidade: São Domingos-GO e Luiz Rocha dos Santos Filiação: Francisco Rocha dos Santos e Rita Gonçalves dos Santos, data de nascimento: 30/01/1962, brasileiro, natural de Jaguapitã-PR, braçal, Endereço: Av. Parana, Cidade: Iaciara-GO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/03/2004

FINALIDADE: CITAÇÃO das partes rés acima qualificadas para cientificarem-se de todo o teor do resumo da inicial abaixo transcrita, bem como, INTIMAÇÃO para comparecerem ao interrogatório, designado para o dia 26 de março de 2007 às 17:30 horas, que se realizará na Sala de Audiência do Fórum sito no endereço ao final transcrito, como incursos nas sanções do artigo 214 (atentado violento ao pudor), c/c art. 224, 'a' (violência presumida), ambos do Código Penal, pelos fatos narrados na denúncia, que em síntese diz:

RESUMO DA INICIAL: Consta dos inclusos autos de inquérito policial de nº 90/2004, que o denunciado, há certa data, vem praticando atos libidinosos diversos da conjunção carnal com as vítimas L. L. F. (10 anos) e L. L. F. (12 anos), aproveitando-se da qualidade de padrastrado, posto que mantinha união estável com a genitora das vítimas. Conforme apurado, o denunciado começou a abusar da intimidade com as vítimas, tendo no dia 09 de novembro de 2003, convidado a vítima L. L. F. (10 anos) para buscar lenha, sozinhos, quando no meio do pasto parou e disse a menor "você já está grandinha", levando as mãos em sua "bunda", e mais adiante, sentou-se em um cupim e agarrando-a, colocou-a no colo, beijando sua boca, libidinosamente, o que assustou a mesma que começou a chorar e fugiu em direção a sua casa. No tocante a vítima L. L. F. (12 anos), esta relatou, embora não sabendo precisar o dia, que a mesma acordou com o denunciado passando a mão em sua boca e logo após em sua "bunda", fato este que foi presenciado pela genitora das vítimas. O ato foi relatado pela vítima L. L. F. (10 anos) à sua avó materna Clarismunda Lopes do Nascimento, tendo esta procurado o Conselho Tutelar. Por atuação deste órgão, as menores atualmente, encontram-se em companhia da avó. A vítima L. L. F. (10 anos) relatou a avó que fatos como este já estavam acontecendo em Iaciara/GO, como quando o denunciado amarrou as mãos delas para leva-las para a mata, tendo as mesmas conseguiram escapar, e quando o denunciado obrigou-as a se despirem em sua frente. Sobressai, do referido inquérito, o dolo do denunciado em cometer o crime, pois agiu de maneira consciente e libidinoso abusando de sua qualidade de padrastrado e ameaçando as vítimas para que se calassem. A genitora das vítimas. Mesmo tendo presenciado atos libidinosos praticados pelo denunciado, deixou-se inerte, dizendo as vítimas que elas "não sabiam nem brincar", omitindo, assim, quando tinha o dever legal de agir. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso denuncia os réus como incursos nas sanções do artigo 214 (atentado violento ao pudor), c/c artigo 224, 'a' (violência presumida), ambos do Código Penal.

DESPACHO: "Citem-se se os acusados por edital. Designo interrogatório para o dia 26 de março de 2007, às 17:30 horas. Expeça-se edital de citação e intimação. Expeça-se ainda nova carta precatória para intimar o terceiro informar se tem conhecimento do falecimento do acusado Luiz Rocha dos Santos, em três dias, sob pena de crime de desobediência. Dr. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho-Juiz de Direito".  
Eu, (Tânia de Souza Alvarenga Pleutim - Oficial Escrevente), digitei.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de janeiro de 2007.



## JUSTIÇA FEDERAL

## DIRETORIA DO FORO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

## DIVULGAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DAS INSPEÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL EM MATO GROSSO

O Doutor JEFERSON SCHNEIDER, Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal em Mato Grosso, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4888, Centro Político Administrativo, nesta Capital,

FAZ saber que foi organizada a programação das inspeções nas Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso e Subseções Judiciárias de Cáceres, Rondonópolis e Sinop, para o ano de 2007.

Vara	Período de Inspeção
1ª Vara	18.06 a 22.06
2ª Vara	14.05 a 18.05
3ª Vara	07.05 a 11.05
4ª Vara	21.05 a 31.05
5ª Vara	14.05 a 18.05
6ª Vara	21.05 a 25.05
Turma Recursal	21.05 a 25.05
Vara Única de Cáceres	07.05 a 11.05
Vara Única de Rondonópolis	26.03 a 30.03
Vara Única de Sinop	18.06 a 22.06

JEFERSON SCHNEIDER  
Juiz Federal Diretor do Foro

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL EM MATO GROSSO

## RETIFICAÇÃO LISTA DE JURADOS

O Doutor JEFERSON SCHNEIDER, Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal em Mato Grosso, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4888, Centro Político Administrativo, nesta capital, conforme decisão de 28.12.06,

FAZ SABER que foram excluídos da Lista Geral de Jurados de 2007, publicada no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso, no dia 20.12.06, os nomes de Patrick Barbosa da Silva e Pedro Guimarães e Silva.

JEFERSON SCHNEIDER  
Juiz Federal da 2ª Vara e  
Diretor do Foro

## 2º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Expediente do dia 16 de Janeiro de 2007

2ª Vara Federal

BOLETIM 07/2007

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER  
Juiz substituto: MURILO MENDES

Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER, CESAR AUGUSTO BEARSI, MARCOS ALVES TAVES E MURILO MENDES

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.36.00.012011-8 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : GILSON BARDAL SIQUEIRA  
RÉU : GILSON BARDAL SIQUEIRA - ME

2006.36.00.013898-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : SINAIR DA SILVA  
RÉU : CIDONILIA SILVA DE BRITO

2006.36.00.014191-3 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : ARNALDO MACHADO CHERULLI  
RÉU : LIMPAMC PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Vista à CEF".

2006.36.00.002961-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : NAZARIO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA  
ADVOGADO : MT0000265A - ISAIAS GRASEL ROSMAN  
RÉU : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Especificação de provas pelas partes que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro à parte autora".

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2007.36.00.000100-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : FIRMINO JOSE ALVES GUIMARAES

ADVOGADO : MT0003533A - VANDERLEI CHILANTE

IMPDO : GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT

ADVOGADO : MT0008722B - AL NEY DE JESUS CARDOSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ciência às partes da distribuição do feito neste Juízo. Intime-se o impetrante para efetuar o recolhimento das custas iniciais, pena de extinção".

2007.36.00.000101-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CESAR CIRINO BATISTA

ADVOGADO : MT00002220 - LUIZ GOMES RIBEIRO

IMPDO : REITOR DA UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABA - UNIC

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o impetrante para efetuar o recolhimento das custas iniciais, pena de extinção. No mesmo prazo, deverá manifestar-se acerca de seu interesse no feito".

2007.36.00.000409-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ESPOLIO DE KEIGO KAWABATA

ADVOGADO : MT00002401 - FRANCISCO KUNZE

ADVOGADO : MT00007892 - PATRICIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO : MT00005265 - SAMIR HAMMOUD

REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Regularize-se a representação processual, comprovando-se a nomeação da outorgante do instrumento de fls. 19 como inventariante. Isso feito, cite-se. Após a contestação, apreciarei o pedido de antecipação de tutela".

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.36.00.008851-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : VANIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Para responder às questões envolvendo o Plano de Equivalência Salarial, o perito deverá observar (...). Indefiro os quesitos da CEF, de nºs 1, (...) e 6 e 7, (...). Homologo os demais quesitos apresentados, (...), passo a formular os quesitos do Juízo: (...). Desse modo DEFIRO A INVERSAO DO ÔNUS DA PROVA. Intime-se a CEF para efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de, não fazendo, sofrer as consequências pela não produção da prova. Intimem-se".

2004.36.00.002036-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARIANA LEOPOLDINA DE ALMEIDA

ADVOGADO : MT00006372 - ZELIA LOPES MARAN

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Operou-se, de fato, um negócio jurídico de cessão de créditos, (...) Assim, a parte legítima para responder, (...) a despeito de terem seus créditos cedidos, continua sendo a CEF. (...) Defiro a realização de prova pericial, (...) nomeio o contador Marcelus Mesquita, (...). As partes apresentarão quesitos e indicarão assistentes técnicos, (...) este Juízo tem arbitrado os honorários periciais em R\$900,00, (...) Revejo o entendimento (...), e determino à parte autora que efetue o depósito em Juízo do valor controvertido das prestações devidas a partir da intimação desta decisão, e dos valores incontroversos diretamente à credora, nas mesmas condições e valores previstos no contrato, sob pena de revogação da liminar. A parte autora deverá, ainda, fornecer o endereço residencial atualizado, para eventuais intimações".

2004.36.00.004284-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : HELIO MASSANOBO HAYASHIDA E OUTRO

ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES

ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Para responder às questões envolvendo o PES, o perito deverá observar (...). Indefiro os quesitos da CEF, de nºs 7 e 8, (...). Homologo os demais quesitos apresentados, bem como a indicação de assistente técnico, (...). Em face da necessidade da eficiência da entrega da prestação jurisdicional, passo a formular os quesitos do Juízo: (...) Prossiga-se (fls. 304, § 5º). Havendo concordância, designe-se data para início dos trabalhos periciais. Intimem-se".

2005.36.00.001073-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : RUBIO FARO DORILEO

ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO

ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Assim, a parte legítima para responder sobre a legitimidade dos valores cobrados (...), continua sendo a CEF. A EMGEA, querendo, poderá ingressar na qualidade de assistente simples, que, desde já defiro, se for requerido. Não procede a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF quanto ao FUNDHAB, (...). Indefiro o pedido de citação da seguradora como litisconsorte passivo necessário, requerido pela CEF. Assim inverte o ônus da prova. (...) INDEFIRO A LIMINAR. Defiro a realização de prova pericial (...) nomeio o contador Marcelus Mesquita (...). As partes apresentarão quesitos e indicarão assistentes técnicos, no quinquídio (...). Este Juízo tem arbitrado os honorários em R\$900,00. (...) Intimem-se".

2006.36.00.001469-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : RITA DE CASSIA RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO : MT00007453 - APARECIDA DE CASTRO MARTINS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Assim, intime-se a autora para juntar o contrato aos autos, no prazo, de dez dias, sob pena de extinção (...)."

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.36.00.005682-3 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO



AUTOR : OLAVIO JOSE DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXEIS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto; 1) JULGO EXTINTO O PROCESSO , em relação ao pedido de correção da prestação com base no índice da inflação, (...). 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos : (...). E ainda condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2000.36.00.001356-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : CARLOS ALBERTO LUCIO DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT0002883A - ANTONIO MONREAL ROSADO  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES  
 ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto confirmo a liminar , para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR permanecendo a CEF impedida de reconhecer a inadimplência da parte autora enquanto estiver regularmente pagando as prestações de acordo com os novos critérios fixados na sentença dos autos principais. E, ainda , condeno a ré no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$2.000,00 (...). P.R.I.

2000.36.00.002256-6 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 AUTOR : CARLOS ALBERTO LUCIO DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT0002883A - ANTONIO MONREAL ROSADO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto: a) JULGO EXTINTO , por inépcia da inicial , (...). b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário, (...). E ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2001.36.00.001221-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 AUTOR : WANDERLEY TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto: a) JULGO EXTINTO O PROCESSO, em relação ao pedido para afastar a incidência do CES e IPC de 84,32% , (...). b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos : (...). E ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2001.36.00.005951-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : JOCIMAR DA SILVA GOMES  
 ADVOGADO : MT0003175A - FRANCISCO MARCIANO LUIZ  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto: a) Julgo Extinto o Processo, em relação ao pedido de correção da prestação com base no índice da inflação, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC; b) Julgo Extinto o Processo, em relação ao pedido de reavaliação do imóvel e recálculo da prestação de acordo com o valor venal do imóvel, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC c) Julgo Parcialmente Procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos : (...). E ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2001.36.00.005241-4 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : DELMIRA GAMARRA VIEIRA  
 ADVOGADO : PR00030857 - CLEIDI ROSANGELA HETZEL  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO , com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. E, ainda , condeno a parte autor no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 (art. 20 § 4º, CPC), (...). P.R.I.

2001.36.00.006344-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : DELMIRA GAMARRA VIEIRA  
 ADVOGADO : PR00030857 - CLEIDI ROSANGELA HETZEL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto, Julgo Parcialmente Procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos : (...). E ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2003.36.00.011981-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO  
 AUTOR : UIARA DE MATTOS CAMARGO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto, Julgo Parcialmente Procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos : (...). E ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2004.36.00.003003-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO  
 AUTOR : LUZINETE NERCIA VIEIRA DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT0007117B - BEISA CORBELINO BIANCARDINI MUHL  
 ADVOGADO : MT0007341A - EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto, Julgo Parcialmente Procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário, devendo substituir a taxa de

juros efetiva pela taxa de juros nominal, (...). E ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2004.36.00.006107-6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00007957 - BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILE  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
 ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 REU : ANA DO CARMO OLIVEIRA CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE , EM PARTE O PEDIDO, para reintegrar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL na posse do imóvel residencial objeto do litígio , confirmando a liminar concedida , com fulcro no art. 926, segunda parte, do CPC. Condeno a ré no pagamento das custas e em honorários advocatícios , que arbitro em R\$500,00(...). P.R.I.

2005.36.00.008490-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES  
 EMBDO : EDSON PEREIRA CAMPOS  
 ADVOGADO : MT0004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO , com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$200,00 (...). P.R.I.

2005.36.00.016934-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : PREFORMAX INDUSTRIA PLASTICA S/A  
 ADVOGADO : MT00006624 - HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI  
 ADVOGADO : MT00008577 - LUIZ ANTONIO SARRAF NEVES  
 ADVOGADO : MT00006487 - WILLIAM KHALIL  
 REQDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONFIRMANDO A LIMINAR. Condeno a autora em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$5.000,00 (cinco mil reais). P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

BOLETIM 08/2007

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER

Juiz substituto: MURILO MENDES

Dir. Secret.: BEL MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA

Ates do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER, CESAR AUGUSTO BEARSI, MARCOS ALVES TAVES E MURILO MENDES

Expediente do dia 17 de Janeiro de 2007

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2005.36.00.013861-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : TELEMAT CELULAR S/A  
 ADVOGADO : MG00087017 - ANDRE MENDES MOREIRA  
 ADVOGADO : MG00093765 - EDUARDO JUNQUEIRA COELHO  
 ADVOGADO : MT00002188 - ELYDIO HONORIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MG00062016 - PAULA DE ABREU MACHADO DERZI  
 ADVOGADO : MG00009807 - SACHA CALMON NAVARRO COELHO  
 REU : UNIAO FEDERAL

2006.36.00.003323-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : BATISTA CARDOSO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT0008840B - CARLA DENES CECONELLO  
 ADVOGADO : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE  
 REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
 REU : BRASIL TELECOM S/A

2006.36.00.003524-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : RAIMUNDO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00007139 - SILVANA MORAES VALENTE  
 REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
 REU : BRASIL TELECOM S/A

2006.36.00.007794-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : SAO BENEDITO CONSTRUCOES CIVIL E COMERCIO LTDA  
 ADVOGADO : MT00008056 - DIOGO GALVAN  
 ADVOGADO : MT00008414 - RICARDO NIGRO  
 REU : UNIAO FEDERAL

2006.36.00.007883-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA  
 ADVOGADO : MT00003889 - EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS  
 ADVOGADO : MT00005658 - JEAN WALTER WAHLBRINK  
 ADVOGADO : MT00008830 - LUIZ FERNANDO WAHLBRINK  
 ADVOGADO : MT00008934 - MARCELO AMBROSIO CINTRA  
 ADVOGADO : MT00004494 - MONICA ELISIA NEVES NETO  
 ADVOGADO : MT00008633 - ROBERTA VIEIRA BORGES  
 REU : UNIAO FEDERAL

2006.36.00.009433-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : PAULO ANTONIO DE SOUZA BATALHA  
 ADVOGADO : MT00006696 - CESAR GILLOLI  
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

2006.36.00.013450-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : JOSE ADRIANO YEGROS E OUTRO  
 ADVOGADO : MT0007972B - CLEBER CALIXTO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00006406 - DANIELA SANTOS YEGROS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO - CIBRASEC

2006.36.00.013626-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : EDVAR PEREIRA LUIZ E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00003623 - LUIZ GUSTAVO S LOBATO  
 ADVOGADO : MT0002552A - NILCE MACEDO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista a parte autora para impugnar a contestação".



2002.36.00.005337-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
EXCDO : ELVIDIO DE MOURA  
ADVOGADO : MT00003110 - LAURO MARVILLE

2003.36.00.016291-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA  
EMBD : VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS  
EMBD : MARCOS DANTAS TEIXEIRA  
ADVOGADO : MT00007500 - MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS  
ADVOGADO : MT00003850 - MARCOS DANTAS TEIXEIRA  
ADVOGADO : MT00003618 - VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

2005.36.00.011313-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime(m)-se os exeqüente(s) para retirar alvará".

2005.36.00.008355-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : KOCZINSKI ELETROTECNICA LTDA  
ADVOGADO : MT0008265A - ISAIAS GRASEL ROSMAN  
REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
REU : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO : MT0003150A - USSIEL T. DA S. FILHO E OUTROS

2006.36.00.002730-3 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR : NADIA TUREQUI  
ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA  
ADVOGADO : MT00007616 - LETICIA DE SOUZA FURQUIM  
ADVOGADO : MT00009460 - TERCIO BENDE RODRIGUES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2006.36.00.003733-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : CUIABANA PAINÉIS E LUMINOSOS LTDA  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
REU : UNIAO FEDERAL

2006.36.00.004933-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : JOSE SIDNEY FEITOSA ALEXANDRE  
ADVOGADO : MT0003446A - DORIVAL ALVES DE MIRANDA  
ADVOGADO : MT00008088 - EVELY BOCARDI DE MIRANDA  
REU : UNIAO FEDERAL

2006.36.00.006089-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : AGROPESP AGROPECUARIA SAO PAULO S/A  
ADVOGADO : PR00023903 - FERNANDA LOPES MARTINS  
ADVOGADO : PR00008115 - ROBERTO MACHADO FILHO  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.00.008556-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : MARIA DA CONCEICAO PONTES DE ANDRADE  
ADVOGADO : MT00004981 - MILENA CORREA RAMOS  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

2006.36.00.009623-6 AÇÃO SUMÁRIA / ACIDENTE DE TRÂNSITO  
AUTOR : JOAO CARLOS PINDANGA FILHO  
ADVOGADO : MT00006722 - ESTELA MARIS PIVETTA  
ADVOGADO : MT00005947B - NICIA DA ROSA HAAS  
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

2006.36.00.011875-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : CASA LOTERICA SAO BENEDITO LTDA  
ADVOGADO : MT00007287 - JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS  
ADVOGADO : MT00006801 - VANESSA DE OLIVEIRA NOVAES CARVALHO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2006.36.00.012654-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : JONAS CORREA DA COSTA  
ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CAROSO  
ADVOGADO : MT00009749B - ALEXANDRE MAZZER CARDOSO  
ADVOGADO : MT00010407 - CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA  
ADVOGADO : MT00010397 - GISELE RAQUEL ZULLI  
ADVOGADO : MT0001035B - NORBERTO RIBEIRO DA ROCHA  
ADVOGADO : MT00005325 - PAULO SERGIO DAUFENBACH  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especificação de provas pelas partes que pretendem produzir , no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora".

2004.36.00.007419-2 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : ESPOLIO DE ANTONIO DE PADUA E SILVA

2004.36.00.008370-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : IRAMAR SOUZA LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00002802 - PAULO DE BRITO CANDIDO  
ADVOGADO : MT00007496 - YURI DA COSTA E FARIA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2004.36.00.009718-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : JOSELINA DE FIGUEIREDO COSTA E SILVA  
ADVOGADO : MT00007500 - MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS  
ADVOGADO : MT00003850 - MARCOS DANTAS TEIXEIRA  
ADVOGADO : MT00003618 - VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2005.36.00.003404-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : AURO NUNES MACHADO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2005.36.00.006381-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : MARIE JOSE SIMMERS VAES  
ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2005.36.00.009141-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : SEBASTIAO LUIS GONCALVES  
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST  
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS

ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2005.36.00.013447-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : VALERIA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST  
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS  
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora".

2001.36.00.005912-8 MEDIDA CAUTELAR INONINADA  
REQTE : RITA ADELAIDE DUCATI CAMBARA  
ADVOGADO : MT00003290 - CARLOS HENRIQUE S. CAMBARA  
ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

2001.36.00.006919-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : RITA ADELAIDE DUCATI CAMBARA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

2003.36.00.006772-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : ELIANE BENEDITA MACHADO E SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

2006.36.00.010521-8 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
RÉU : COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO DOM BOSCO LTDA  
RÉU : REGINALDO FERREIRA DA SILVA  
RÉU : CLOVIS ZEVE COIMBRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à CEF".

2000.36.00.009823-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : MT00003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES  
ADVOGADO : MT00005038 - CHRISTIANE DA COSTA M. NEVES  
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
EXCDO : BOA VISTA CORRETORA DE SEGUROS C/S LTDA

2002.36.00.001358-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
EXCDO : REINHARD RAMMINGER  
ADVOGADO : MT00003969 - JOSE VIEIRA JUNIOR  
ADVOGADO : MT00003306 - NADI TEREZINHA MARTINI  
ADVOGADO : MT00003378 - TANIA DE F. FANTE CRUZ

2003.36.00.014550-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA  
ADVOGADO : DF00008230 - PEDRO EUGENIO AZEVEDO LIMA  
EXCDO : LANCHONETE PESQUE & PAGUE TANGARA LTDA  
ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA

2005.36.00.001705-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
EXCDO : GONCALO SALOME DE FIGUEIREDO  
EXCDO : LUCIA HELENA DE CAMPOS FIGUEIREDO

2005.36.00.003441-1 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
RÉU : GRECI MARA DA CRUZ

2006.36.00.001565-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
EXCDO : ALESSANDRO CHRISTIAN MAXIMILIANO FREIRE

2006.36.00.001572-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
EXCDO : VERA LUCIA JORDAN PRADO

2006.36.00.002656-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
EXCDO : OTAVIO BARBOSA DOS SANTOS FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste(m)-se o(s) exeqüente(s)".

2002.36.00.006243-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : CARLOS HENRIQUE SILVEIRA  
ADVOGADO : MT00007179 - JEANCARLO RIBEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à CEF fls. 373".

1999.36.00.003108-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : BRAZ ASSIS DE FIGUEIREDO E OUTROS  
ADVOGADO : MT00005616 - ADRIANA RIBEIRO GARCIA BERNARDES  
ADVOGADO : MT00002680 - JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO



IMPDO : UNIAO FEDERAL  
IMPDO : CHEFE DO 110. DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Vista ao(s) impetrante(s)".

Autos com Despacho  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.004841-3 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE: LUPPA ADM. DE SERVICOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA  
ADVOGADO : MT0003494B - ALEXANDRE HERCULANO C DE S FURLAN  
ADVOGADO : MT00003889 - EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS  
ADVOGADO : MT00005822 - ERIKA RODRIGUES ROMANI  
ADVOGADO : MT00005658 - JEAN WALTER WAHLBRINK  
ADVOGADO : MT00008830 - LUIZ FERNANDO WAHLBRINK  
ADVOGADO : MT00008934 - MARCELO AMBROSIO CINTRA  
ADVOGADO : MT00004494 - MONICA ELISIA NEVES NETO  
ADVOGADO : MT00008633 - ROBERTA VIEIRA BORGES  
REQDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Apensem-se aos autos principais. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir , indicando, com objetividade , os fatos que desejam demonstrar , no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora. Intime-se".

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

BOLETIM 03/2007

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER  
Juiz substituto : MURILO MENDES  
Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA  
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER, CESAR AUGUSTO BEARSI, MARCOS ALVES TAVES E MURILO MENDES

Expediente do dia 10 de Janeiro de 2007

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2001.36.00.002897-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : PAULO DUARTE DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00002373 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDA  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista as partes do acordão da ação rescisória".

2002.36.00.001680-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ANTONIO BARROMEU E OUTROS  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
ADVOGADO : MT00005053 - JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA  
EXCDO : ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CUIABA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a procuradora dos exequentes acerca da satisfação do seu crédito".

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

92.00.00980-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : FOTO JOIA LTDA  
ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls. 379 ) Defiro. Intime-se".

1998.36.00.005805-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES  
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
EXCDO : INFORWORLTD TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA  
ADVOGADO : MT0003286A - HUMBERTO NONATO DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a exequente informar acerca do exaurimento de todas as diligências possíveis para localização do devedor e de bens passíveis de penhora Intime-se".

2000.36.00.001674-8 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : WALMIR SOUZA SANTOS  
ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO  
ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI  
ADVOGADO : MT00008750 - VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN  
REQDO : UNIAO FEDERAL  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES  
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pela parte autora de fls. 197/211, no efeito devolutivo . ao apelado para as contra-razões. após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2001.36.00.007427-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MS00006750 - APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR  
EXCDO : ADRE DE SOUZA BARROCA  
EXCDO : ANA CRISTINA BARROCA MENDES  
EXCDO : CESAR AUGUSTO MARTINEZ  
EXCDO : ANTONIO CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls.170) Defiro o pedido de vista dos autos. Intime-se".

2002.36.00.001129-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES  
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE  
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
EXCDO : JOAO CARLOS LEITE DA SILVA ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a exequente informar acerca do exaurimento de todas as diligências possíveis para a localização do devedor e de bens passíveis de penhora. Intime-se".

2003.36.00.010076-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI  
ADVOGADO : MT00003127 - MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
EXCDO : MOINHOS BADOTTI ARROZ E TRIGO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls. 113 ) Indefiro. Cabe ao exequente indicar bens passíveis de penhora , conforme § 3º do art. 475-J. Intime-se".

2003.36.00.014418-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : HELENA COLOMBO PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : MT0003341B - ELEDICE M. C. GOMES  
ADVOGADO : MT00006469 - FLAVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA  
ADVOGADO : DF00011997 - JOSILMA BATISTA SARAIVA  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : GO00016362 - WALNEY A. DINIZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls. 272 ) defiro. Intime-se".

2003.36.00.015310-1 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
AUTOR : CRISTINA JOSEFA DA SILVA  
ADVOGADO : MT0004862A - VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO REU : JOSELIA LUIZA PEREIRA  
ADVOGADO : MT0007301A - ALESSANDRO MACIEL  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00005040 - MOACY FELIPE CAMARAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Verifico que nestes autos o Dr. Sérgio Benedito Bastos Parreira não tem mais poderes para peticionar em nome de Srª Josélia Luiza aureliana Pereira, conforme subestabelecimento sem reservas às fls. 254. Portanto desentranhe-se às fls. 283/284 e 287/290. Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 292/293. Intimem-se".

2004.36.00.002682-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : FERNANDA LUCIA OLIVEIRA DE AMORIM  
ADVOGADO : MT00005272 - FERNANDA LUCIA DE OLIVEIRA AMORIM  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a CEF para complementar o valor depositado , conforme cálculo da contadoria às fls.322/324".

2004.36.00.006921-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : JAN CEZAR DE ARRUDA ASCKAR E OUTROS  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls. 439/452 ) Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se".

2004.36.00.006994-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
EXCDO : ANA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente acerca da satisfação de seu crédito . Intime-se".

2005.36.00.007325-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
EXCDO : MARCILIO BERTAZZO  
EXCDO : WILSON GONCALVES FERREIRA  
ADVOGADO : MT00006189 - MARCELO AUGUSTO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Promova a CEF o andamento válido e regular do feito, no prazo de 30 (trinta) dias".

2005.36.00.009840-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : SIDINEI JOSE PORTELA CAMPOLIN  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
ADVOGADO : MT00008867 - WESLEY MANFRIN BORGES  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pelo CEFET/MT de fls. 271/279, nos efeitos suspensivo e devolutivo . Ao apelado para as contra-razões . Após subam os autos ao e. TRF/1ª região. Intimem-se".

2005.36.00.011879-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : MARIA BENEDITA FALCAO DO PRADO  
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pelo INSS de fls.52/70, nos efeitos suspensivo e devolutivo . Ao apelado para as contra-razões . Após subam os autos ao e. TRF/1ª região. Intimem-se".

2005.36.00.012328-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL



EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E OUTRO  
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
 EXCDO : UTA ARMAZENS GERAIS LTDA  
 EXCDO : ESPOLIO DE LICURGO DE SOUZA  
 ADVOGADO : GO00010647 - EDER FRANCELINO ARAUJO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fis. 428) Defiro a suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias . Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente . Intime-se".

2005.36.00.015067-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00007585 - PEDRO MOACIR PINTO JUNIOR  
 EXCDO : DROGA CENTTERS DROGARIAS LTDA  
 ADVOGADO : MT00008023 - JOSE ANTONIO PAROLIN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o executado para informar se houve a venda dos medicamentos descritos na petição e nota fiscal de fis. 110/112-v".

2006.36.00.002222-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MG00082150 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 EXCDO : ABÍAS RODRIGUES MENDES  
 ADVOGADO : MT00005271 - ALFREDO FERREIRA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido conforme dispõe o art. 475-J, CPC".

2006.36.00.009508-7 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : ALMIRANDO ALVES PEREIRA  
 RÉU : ALVES PEREIRA E CIA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fis. 22) Defiro".

2006.36.00.014336-9 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
 AUTOR : DEVAIR BERALDO FRANCO  
 ADVOGADO : MT00005009 - ANDREA PINTO BIANCARDINI  
 ADVOGADO : MT0003684A - OTACILIO PERON  
 DE LIDE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : GERONITA GONCALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT0003611A - LEONEL SILVERIO  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fis. 525/526) Defiro. Aguarde-se a desocupação voluntária do imóvel. Intime-se".

2006.36.00.014959-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO-ETFM  
 ADVOGADO : RJ00087411 - DARIO PEREIRA DE CARVALHO  
 EMBDO : ROSA MIE TSUKAMOTO  
 EMBDO : IVO DA SILVA  
 EMBDO : BENEDITO EPITACIO DE FRANCA  
 EMBDO : ELZA SARTORI EKO  
 EMBDO : NADIR MULTINHO DA CRUZ  
 ADVOGADO : MT00004298B - IONI FERREIRA CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo os presentes embargos , ficando suspensa a execução. Apensem-se aos autos da execução nº 200614836-8. Aos Embargados".

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1998.36.00.005308-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : JOSE DE FIGUEIREDO LOUREIRO  
 ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES  
 ADVOGADO : MT00003983 - CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA  
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Sendo assim, acolho a exceção de pré executividade para declarar a prescrição da execução da obrigação de fazer a incorporação (art. 269, IV, do CPC). Quanto a obrigação de pagar , manifeste-se a parte credora sobre a satisfação do crédito. Intimem-se".

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

91.00.01098-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : TRANSPORTADORA E Z LTDA  
 ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00003891 - REJANE PINHEIRO ANDRADE  
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Sendo assim, JULGO EXTINTA a execução , nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença , para que surtam os efeitos legais (art. 795, do CPC) . Sem custas. P.R.I.

2000.36.00.009983-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : BENEDITO EPIFANIO DE SIQUEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00003382 - MARCIA REGINA COUTINHO B. R. SOUZA  
 ADVOGADO : MT00001884 - ZENILD ANTONIA COUTINHO  
 EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, com base no art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença , para que surta os efeitos legais (art. 795, CPC). Sem custas. P.R.I.

2002.36.00.000556-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : UNIAO FEDERAL  
 EXCDO : SINDICATO DOS TRAB. EM SAUDE E PREV. SOCIAL DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE  
 ADVOGADO : MT00004352 - LANDOLFO VILELA GARCIA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Portanto , HOMOLOGO a desistência da execução e por conseguinte , EXTINGO O PROCESSO, sem exame do mérito , nos termos do artigo 267, inciso VIII, CPC. sem custas. P.R.I.

2005.36.00.001514-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : ASSOC. DOS SERV. DO MINISTERIO DA AGRICULTURA DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO : MT00005616 - ADRIANA RIBEIRO GARCIA BERNARDES  
 ADVOGADO : MT00006696 - CESAR GILIOI  
 ADVOGADO : MT00002680 - JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Sendo assim, JULGO EXTINTA a execução , nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença , para que surtam os efeitos legais (art. 795, do CPC) . Sem custas. P.R.I.

2005.36.00.011600-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : UNIAO FEDERAL  
 EXCDO : GILBERTO FLAVIO GOELLNER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto , EXTINGO o processo , nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença , para que surtam os efeitos legais (art. 795, do CPC) . Custas isentas. P.R.I.

2005.36.00.014771-5 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008892 - DILMA GUIMARAES NOVAIS  
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 RÉU : DENILSON BASTOS SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto , JULGO PROCEDENTE O PEDIDO , nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para reintegrar a autora na posse do imóvel objeto desta demanda , situado na av. Fernando Correa (BR 364, KM 12), nº 16, quadra 01, Condomínio Morada do Favai, Bairro São Francisco , em Cuiabá/MT. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios , os quais arbitro em R\$300,00 (trezentos reais), com base no § 4º do art. 20 do CPC. P.R.I.

2006.36.00.004668-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT  
 ADVOGADO : MT00003972 - NOELY PACIENTE LUZ  
 REU : FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA (...). Diante do exposto , JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, XI, c/c 47, parágrafo único , ambos do CPC. condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, CPC. Custas isentas . P.R.I.

2006.36.00.007702-7 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 RÉU : FLAVIO RONALDO SILVA VELASCO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para reintegrar a autora na posse do imóvel objeto desta demanda , situado na av. Dr. Meirelles , nº 2435, Bairro Tijucal, Condomínio Residencial Flor do Cerrado, Casa 155, em Cuiabá/MT. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$300,00 (trezentos reais), com base no § 4º do art. 20 do CPC. P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 2ª Vara Federal

BOLETIM 04/2007

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER

Juiz substituto: MURILO MENDES

Dir. Secret.: BEL' MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER, CESAR AUGUSTO BEARSI, MARCOS ALVES TAVES E MURILO

Expediente do dia 11 de Janeiro de 2007

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2005.36.00.013014-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-IN CRA  
 ADVOGADO : MT00002382 - OSMAR MORAES DE ANICEZIO  
 EMBDO : OZENIR FERNANDES LEITE RODRIGUES  
 EMBDO : ELION LEOPOLO DE ANUNCIACAO  
 EMBDO : ELIO BENITES  
 EMBDO : FRANCISCO ROBERTO DIAS NETO  
 ADVOGADO : MT00002292 - ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MT00002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista aos embargados".

2005.36.00.013444-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
 AUTOR : ZITA XAVIER DA SILVA  
 ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST  
 ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
 ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista ao autor".

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2000.36.00.005349-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : UNIAO FEDERAL  
 EXCDO : ANTONIO RAIMUNDO FIGUEIREDO FILHO  
 ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES



O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Indefiro pedido de fls.149, em razão de o feito já ter sido sentenciado (fls.144). Cumpra-se (fls.147). Após, tendo em vista que o valor das custas não importa inscrição em dívida ativa, arquivem-se os autos. Intimem-se".

2002.36.00.002963-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARIA RITA DE CASTRO MARTINS  
ADVOGADO : MT00002758 - APARECIDA DE CASTRO MARTINS  
ADVOGADO : MT00003054 - MARIA NELI GARCEZ DE SOUZA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a CEF sobre a proposta apresentada pela autora (fls. 151). Intime-se".

2006.36.00.004632-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA LOPES  
ADVOGADO : MT00002701 - ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA LOPES  
EXCDO : GILSON WALMIK PEDROSO  
EXCDO : DONATILA ALMEIDA PEDROSO  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Cumpra-se (fls. 94). Intime-se".

2006.36.00.012451-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO : MT00007585 - PEDRO MOACIR PINTO JUNIOR  
EMBD : JOSE ANTONIO PAROLIN  
ADVOGADO : MT00008023 - JOSE ANTONIO PAROLIN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Regularize-se a representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial

2002.36.00.005403-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ANTONIO BERGUE DE LIMA  
ADVOGADO : MT00004130 - VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls. 363/365 ) Defiro o pedido de vista dos autos pelo exequente. (fls. 366/369) defiro o pedido de prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias . Intimem-se".

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1997.36.00.005613-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : ADONEL ALMEIDA COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : MT0003571B - HUMBERTO SILVA QUEIROZ  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) Assim sendo, HOMOLOGO AS ADESÕES firmadas pelos autores Adonel, Adroaldo e Aguiel. (...) HOMOLOGO OS CÁLCULOS em relação à conta 90133466730 do autor Adonel, disponibilizados de acordo com a mencionada MP. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se".

2005.36.00.005049-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : AGROSAL PRODUTOS AGROPECUÁRIA LTDA ME  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Revejo o entendimento anteriormente adotado (fls. 175) , (...). Defiro a realização de prova pericial contábil requerida pela parte autora (fls. 171), para tanto, nomeio o perito contador Marcus Mesquita, (...). As partes apresentarão quesitos e indicarão assistentes técnicos no quinquídio. (...). FIXO a remuneração do perito em R\$900,00 (novecentos reais). Adiantamento integral dos honorários periciais pela autora. O perito deverá desincumbir-se do seu encargo em trinta dias após a instalação dos trabalhos. Intimem-se".

2007.36.00.000016-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : SUPERMERCADO MODELO LTDA  
ADVOGADO : MT00006711 - ALEXANDRE MACIEL DE LIMA  
ADVOGADO : MT00004635 - JACKSON MARIO DE SOUZA  
ADVOGADO : MT0002973B - NELSON JOSE GAPARELO  
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM CUIABA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR. Intime-se. (...). Recolham-se as custas. (...)"..

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

91.00.00407-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
EXCDO : VERISSIMO CORREA DE OLIVEIRA  
EXCDO : JOAO RITA DE ARRUDA  
EXCDO : RITA DUARTE DOS SANTOS  
EXCDO : BENEDITA GEORGINA DE ASSIS  
EXCDO : ANTONIO JOAO DO CARMO  
EXCDO : SEBASTIAO GALDINO DE ARAUJO  
EXCDO : ELIZA BALTAZAR DA SILVA  
EXCDO : ANTONIO GALDINO SEGUNDO  
EXCDO : MARIA FRANCISCA DE ARRUDA  
EXCDO : ADALIA GOMES BORGES  
ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES  
ADVOGADO : RJ00021933 - CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com base nos arts. 569 e 267, VIII, do CPC. Sem Custas. P.R.I. Arquivem-se os autos".

1997.36.00.000941-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : MARCOS ANTONIO TOLENTINO DE BARROS  
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA  
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Sendo assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que surtam os efeitos legais (art. 795, do CPC). Sem custas. P.R. I. Arquivem-se.

1997.36.00.001143-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : MARIA INEZ LUCÇA  
ADVOGADO : MT00006850 - EUNICE ELENA IORIS DA ROSA  
ADVOGADO : MT00002982 - EVALDO GUSMAO DA ROSA  
ADVOGADO : MT00005078B - PAULO SERGIO AGUIAR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido , com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. E, ainda, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$3.000,00 (três mil reais) (Art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I.

1999.36.00.003771-3 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : SILVIO MARIO SPINELLI  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto: 1) JULGO EXTINTO O PROCESSO , em relação ao pedido de correção da prestação com base no índice da inflação, com fulcro no art. 267, VI, do CPC; 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos: (...). E ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma , devendo haver compensação (...). O autor é beneficiário da justiça gratuita (fls. 63-b) (...). P.R.I.

1999.36.00.006369-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : SILVIO MARIO SPINELLI  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
REDDO : UNIAO FEDERAL  
REDDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto: a) JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação à UNIÃO, diante do reconhecimento de sua ilegitimidade passiva , (...). b) CONFIRMO A LIMINAR , para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR , permanecendo a CEF impedida de reconhecer a inadimplência da parte autora enquanto estiver regularmente pagando as prestações de acordo com os novos critérios fixados na sentença dos autos principais. E, anda, CONDENO a ré no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$2.000,00 (...). P.R.I.

2002.36.00.006456-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : BOAVENTURA TSEREWAMARIWE TSEREWAWA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO  
ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA  
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAIMT  
ADVOGADO : MT0004293A - CEZAR AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Sendo assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que surtam os efeitos legais (art. 795, do CPC). Sem custas. P.R.I.

1998.36.00.001677-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : BRANCA ROSA ROCA IKEDA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA  
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA/MT  
ADVOGADO : DF00008069 - INACIO LUIZ BAHIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Sendo assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que surtam os efeitos legais (art. 795, do CPC). Sem custas. P.R.I.

2001.36.00.002927-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIAO FEDERAL  
EXCDO : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA  
ADVOGADO : MT00007216 - CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA  
ADVOGADO : MT00007215 - MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto EXTINGO O PROCESSO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que surtam os efeitos legais (art. 795, do CPC). Sem custas. P.R.I.

2001.36.00.008119-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
EXCDO : LEONIDAS EVANGELISTA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : MT00001578 - VLADIMIRO AMARAL DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Portanto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame do mérito, nos termos do arts. 569 e 267, inciso VIII, ambos do CPC Custas pela autora. P.R.I.

2001.36.00.009674-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO  
ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA  
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Sendo assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que surtam os efeitos legais (art. 795, do CPC). Sem custas. P.R.I. Arquivem-se.

2002.36.00.002514-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
EXCDO : GASTAO HENRIQUES DE CARVALHO  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Sendo assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que surtam os efeitos legais (art. 795, do CPC). Custas pelo executado. P.R.I. Arquivem-se.

2002.36.00.006395-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
EXCDO : JOANICE CAMPOS XAVIER  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:



PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto EXTINGO O PROCESSO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que surtam os efeitos legais (art. 795, do CPC). custas PELA EXECUTADA (FLS. 120). P.R.I.

2004.36.00.005752-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
EXCDO : MARIA GABATEL BETOLI  
EXCDO : MARCELO RICARDO BETOLI  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito com base nos arts. 569 e 267, VIII, do CPC. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se os autos.

2004.36.00.005779-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : JOAO RAMOS DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES  
ADVOGADO : MT00003983 - CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA  
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Sendo assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que surtam os efeitos legais (art. 795, do CPC). Sem custas. P.R.I. Arquivem-se.

2005.36.00.002776-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : MELADO E MELLADO LTDA E OUTROS  
ADVOGADO : SP00142586 - LUIS CARLOS DE SOUSA  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Sendo assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que surtam os efeitos legais (art. 795, do CPC). Sem custas. P.R.I. Arquivem-se.

2006.36.00.001579-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0008236A - ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS  
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
EXCDO : MIGUEL JOSE CARDOSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Portanto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame do mérito, nos termos do arts. 569 e 267, inciso VIII, ambos do CPC CUSTAS pela autora. (...).P.R.I.

2006.36.00.008748-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : REGIS MOTA GUIMARAES  
ADVOGADO : PR00018430 - ROSE MARY GRAHL  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, o pedido, para determinar ao réu que proceda a revisão do benefício da autora, na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, com alteração introduzida pela Lei nº 9.032/95, com aplicação do percentual de 100%, bem como condenar o réu no pagamento das diferenças, a partir da vigência da Lei nº 9.032/95 e observada a prescrição dos cinco anos anteriores à propositura da ação, acrescidas de juros a partir da citação, de 1% ao mês, considerando a natureza alimentar e correção monetária nos termos da Lei nº 6.889/81(...), condeno réu no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor que se apurar em execução de sentença (parcelas vencidas). P.R.I.

## 6º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO  
ATOS DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO

BOLETIM Nº. 003/2007

Expediente do dia 17 de janeiro de 2007

### Autos com Despacho

2006.36.01.001460-2 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE : DONIZETE DE SOUZA CARNEIRO  
ADVOGADO : MT0006985A - WISTON LUCENA RAMALHO  
REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Diante do contido na certidão de fls. 38, intime-se o requerente para informar o número do inquérito policial no qual o bem fora apreendido"

2006.36.01.001459-2 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE : ARNALDO BEZERRA RIBEIRO  
ADVOGADO : MT0006985A - WISTON LUCENA RAMALHO  
REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Diante do contido na certidão de fls. 36, intime-se o requerente para informar o número do inquérito policial no qual o bem fora apreendido"

2007.36.01.000025-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : KELCE REGINA FERREIRA FERNANDES  
ADVOGADO : MT00004470 - JOSE ANTONIO DUTRA  
IMPDO : UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT  
O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Frente à redistribuição do presente feito a este Juízo Federal, faz-se necessário o recolhimento das custas iniciais pela Impetrante. Assim, intime-se a Impetrante para que proceda à juntada do comprovante de recolhimento das custas iniciais aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Comprovado o recolhimento das custas, notifique-se a Autoridade coatora para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Prestadas as informações, venham-me os autos conclusos para apreciação da liminar pleiteada"

2006.36.01.000810-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : ONUAR HEITOR DE MENDONCA  
REU : AMAURI HEITOR DE MENDONCA  
ADVOGADO : MT00005920 - DECIO ARANTES FERREIRA  
ADVOGADO : MT00007920 - JULIANA MOURA NOGUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Defiro o pedido de fls. 723/726 e homologo a desistência da oitiva das demais testemunhas. Depreque-se a oitiva das testemunhas de defesa arroladas às fls. 725/726"

### Autos com Decisão

2005.36.01.001284-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : ANTONIO BRASSOLATTI NETO ME  
ADVOGADO : MT00003057 - JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO  
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA  
ADVOGADO : MT00002448 - EDSON ALVELLOS FERNANDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"(...) Intimem-se as partes para, em querendo, apresentarem quesitos complementares e nomearem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela Autora. O Perito nomeado deverá proceder à entrega do laudo complementar no prazo de 15 dias(...)"

### Autos com Sentença

2005.36.01.001487-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : HIDERALDO BRUNO CAMILOTTI  
ADVOGADO : MT0001459A - IVO PEREIRA DA SILVA  
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNT

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"(...)Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, por ilegitimidade ativa, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1000,00 (mil reais).(...)"

2005.36.01.001775-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : JUDITH ANASTACIO FARIAS  
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a efetuar a revisão do benefício de pensão por morte, percebido pela Requerente, concedido em 10/12/1990, mediante a elevação do coeficiente de cálculo a 100% (cem por cento), nos termos do art. 75, da Lei nº. 8.213/91, e ao pagamento das diferenças existentes, em relação ao valor do benefício, a partir do dia 07 de dezembro de 2000 em diante, acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Condeno o Réu em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação e em custas processuais. Desnecessário o reexame obrigatório, nos termos do art. 475, inciso 2º, do CPC, pois as diferenças devidas, certamente, não ultrapassam o limite de 60 (sessenta) salários mínimos(...)"

2005.36.01.001778-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : APARECIDA MAMBULA SALES  
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a efetuar a revisão do benefício de pensão por morte, percebido pela Requerente, mediante a elevação do coeficiente de cálculo a 100% (cem por cento), nos termos do art. 75, da Lei nº. 8.213/91, e ao pagamento das diferenças existentes, em relação ao valor do benefício, a partir do dia 07 de dezembro de 2000 em diante, acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Condeno o Réu em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação e em custas processuais. Desnecessário o reexame obrigatório, nos termos do art. 475, inciso 2º, do CPC, pois as diferenças devidas, certamente, não ultrapassam o limite de 60 (sessenta) salários mínimos(...)"

2005.36.01.001779-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : LAURA GOMES SOARES  
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou Sentença:

"(...) Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, e condeno a Autora em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais), e deixo de condená-la em custas processuais, em função do benefício da assistência judiciária gratuita, que lhe foi concedido às fls. 15 (...)"

2005.36.01.001781-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"(...)Diante do exposto:  
a) JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, reconhecendo a ocorrência da prescrição referente às parcelas anteriores a dezembro de 2000;  
b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a b.1) incluir, no cálculo de atualização dos salários de contribuição do Autor, relativos ao período básico de cálculo, o IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, recalculando-se a RMI, inclusive com os diversos reajustes legais (art. 41 da Lei 8.213/91);  
b.2) efetuar à parte autora o pagamento das diferenças devidas a partir de dezembro de 2000, corrigidas monetariamente pelo INPC, desde a data em que eram devidas, com incidência de juros moratórios à razão de 1% ao mês, a partir da citação.  
Condeno o Réu em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação e em custas processuais.  
Desnecessário o reexame obrigatório, nos termos do art. 475, inciso 2º, do CPC, pois as diferenças devidas, certamente, não ultrapassam o limite de 60 (sessenta) salários mínimos(...)"

2005.36.01.001783-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : VICENTE RIBEIRO  
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"(...)Diante do exposto:  
a) JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, reconhecendo a ocorrência da prescrição referente às parcelas anteriores a dezembro de 2000;  
b) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a:  
b.1) incluir, no cálculo de atualização dos salários de contribuição do Autor, relativos ao período básico de cálculo, o IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, recalculando-se a RMI, inclusive com os diversos reajustes



legais (art. 41 da Lei 8.213/91);

b.2) efetuar à parte autora o pagamento das diferenças devidas a partir de dezembro de 2000, corrigidas monetariamente pelo INPC, desde a data em que eram devidas, com incidência de juros moratórios à razão de 1% ao mês, a partir da citação.

Condendo o Réu em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação e em custas processuais.

Desnecessário o reexame obrigatório, nos termos do art. 475, inciso 2º, do CPC, pois as diferenças devidas, certamente, não ultrapassam o limite de 60 (sessenta) salários mínimos(...)"

**2006.36.01.000095-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO**

**AUTOR : FRANCISCO PEREIRA DE MEDEIROS**

**ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA**

**ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO**

**ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO**

**ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO**

**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"(...)Diante do exposto:

c) **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, reconhecendo a ocorrência da **prescrição** referente às parcelas anteriores a janeiro de 2001;

d) **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSS a:

b.1) incluir, no cálculo de atualização dos salários de contribuição do Autor, relativos ao período básico de cálculo, o IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, recalculando-se a RMI, inclusive com os diversos reajustes legais (art. 41 da Lei 8.213/91);

b.2) efetuar à parte autora o pagamento das diferenças devidas a partir de dezembro de 2000, corrigidas monetariamente pelo INPC, desde a data em que eram devidas, com incidência de juros moratórios à razão de 1% ao mês, a partir da citação.

Condendo o Réu em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação e em custas processuais.

Desnecessário o reexame obrigatório, nos termos do art. 475, inciso 2º, do CPC, pois as diferenças devidas, certamente, não ultrapassam o limite de 60 (sessenta) salários mínimos(...)"

**2006.36.01.000096-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO**

**AUTOR : DORACY BENEVENUTO RODRIGUES**

**ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA**

**ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO**

**ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO**

**ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO**

**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"(...)Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSS a efetuar a revisão do benefício de pensão por morte, percebido pela Requerente, concedido em 17/11/1983, mediante a elevação do coeficiente de cálculo a 100% (cem por cento), nos termos do art. 75, da Lei nº. 8.213/91, e ao pagamento das diferenças existentes, em relação ao valor do benefício, a partir do dia 13 de janeiro de 2001 em diante, acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Condendo o Réu em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação e em custas processuais. Desnecessário o reexame obrigatório, nos termos do art. 475, inciso 2º, do CPC, pois as diferenças devidas, certamente, não ultrapassam o limite de 60 (sessenta) salários mínimos(...)"

**2006.36.01.000112-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO**

**AUTOR : ILLA RUELA MARIANO**

**ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA**

**ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO**

**ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO**

**ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO**

**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"(...)Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSS a efetuar a revisão do benefício de pensão por morte, percebido pela Requerente, concedido em 01/03/1980, mediante a elevação do coeficiente de cálculo a 100% (cem por cento), nos termos do art. 75, da Lei nº. 8.213/91, e ao pagamento das diferenças existentes, em relação ao valor do benefício, a partir do dia 13 de janeiro de 2001 em diante, acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Condendo o Réu em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação e em custas processuais. Desnecessário o reexame obrigatório, nos termos do art. 475, inciso 2º, do CPC, pois as diferenças devidas, certamente, não ultrapassam o limite de 60 (sessenta) salários mínimos(...)"

**2006.36.01.000118-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO**

**AUTOR : DONERIO GONCALVES CRUZ**

**ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA**

**ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO**

**ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO**

**ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO**

**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"(...)Diante do exposto:

e) **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, reconhecendo

a ocorrência da **prescrição** referente às parcelas anteriores a janeiro de 2001;

d) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSS a:

b.1) incluir, no cálculo de atualização dos salários de contribuição do Autor, relativos ao período básico de cálculo, o IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, recalculando-se a RMI, inclusive com os diversos reajustes legais (art. 41 da Lei 8.213/91);

b.2) efetuar à parte autora o pagamento das diferenças devidas a partir de dezembro de 2000, corrigidas monetariamente pelo INPC, desde a data em que eram devidas, com incidência de juros moratórios à razão de 1% ao mês, a partir da citação.

Condendo o Réu em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação e em custas processuais.

Desnecessário o reexame obrigatório, nos termos do art. 475, inciso 2º, do CPC, pois as diferenças devidas, certamente, não ultrapassam o limite de 60 (sessenta) salários mínimos(...)"

**2006.36.01.000128-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO**

**AUTOR : SELMA DE SOUZA ROCHA**

**ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA**

**ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO**

**ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO**

**ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO**

**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"(...)Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSS a efetuar a revisão do benefício de pensão por morte, percebido pela Requerente, mediante a elevação do coeficiente de cálculo a 100% (cem por cento), nos termos do art. 75, da Lei nº. 8.213/91, e ao pagamento das diferenças existentes, em relação ao valor do benefício, a partir do dia 13 de janeiro de 2001 em diante, acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Condendo o Réu em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação e em custas processuais. Desnecessário o reexame obrigatório, nos termos do art. 475, inciso 2º, do CPC, pois as diferenças devidas, certamente, não ultrapassam o limite de 60 (sessenta) salários mínimos(...)"

**2006.36.01.000157-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO**

**AUTOR : INACIA BASSAN**

**ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA**

**ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO**

**ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO**

**ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO**

**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"(...)Face à ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, **JULGO EXTINTO** o feito, sem análise do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita(...)"

**2006.36.01.000158-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO**

**AUTOR : FRANCISCA VICENTE DE OLIVEIRA BIARIZ**

**ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA**

**ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO**

**ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO**

**ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO**

**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"(...)Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSS a efetuar a revisão do benefício de pensão por morte, percebido pela Requerente, concedido em 13/06/1988, mediante a elevação do coeficiente de cálculo a 100% (cem por cento), nos termos do art. 75, da Lei nº. 8.213/91, e ao pagamento das diferenças existentes, em relação ao valor do benefício, a partir do dia 13 de janeiro de 2001 em diante, acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Condendo o Réu em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação e em custas processuais. Desnecessário o reexame obrigatório, nos termos do art. 475, inciso 2º, do CPC, pois as diferenças devidas, certamente, não ultrapassam o limite de 60 (sessenta) salários mínimos(...)"

**2006.36.01.000164-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO**

**AUTOR : ERCILIA ALVES COUTINHO SILVA**

**ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA**

**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"(...)Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSS a efetuar a revisão do benefício de pensão por morte, percebido pela Requerente, concedido em 05/07/1973, mediante a elevação do coeficiente de cálculo a 100% (cem por cento), nos termos do art. 75, da Lei nº. 8.213/91, e ao pagamento das diferenças existentes, em relação ao valor do benefício, a partir do dia 13 de janeiro de 2001 em diante, acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Condendo o Réu em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação e em custas processuais. Desnecessário o reexame obrigatório, nos termos do art. 475, inciso 2º, do CPC, pois as diferenças devidas, certamente, não ultrapassam o limite de 60 (sessenta) salários mínimos(...)"

**2006.36.01.000173-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO**

**AUTOR : MARIA BENEDITA BUBOLA**

**ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA**

**ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO**

**ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO**

**ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO**

**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"(...)Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSS a efetuar a revisão do benefício de pensão por morte, percebido pela Requerente, concedido em 01/01/1972, mediante a elevação do coeficiente de cálculo a 100% (cem por cento), nos termos do art. 75, da Lei nº. 8.213/91, e ao pagamento das diferenças existentes, em relação ao valor do benefício, a partir do dia 13 de janeiro de 2001 em diante, acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Condendo o Réu em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação e em custas processuais. Desnecessário o reexame obrigatório, nos termos do art. 475, inciso 2º, do CPC, pois as diferenças devidas, certamente, não ultrapassam o limite de 60 (sessenta) salários mínimos(...)"

**2006.36.01.000176-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO**

**AUTOR : ROSA PEREIRA DOS SANTOS**

**ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA**

**ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO**

**ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO**

**ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO**

**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"(...)Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSS a efetuar a revisão do benefício de pensão por morte, percebido pela Requerente, concedido em 05/05/1985, mediante a elevação do coeficiente de cálculo a 100% (cem por cento), nos termos do art. 75, da Lei nº. 8.213/91, e ao pagamento das diferenças existentes, em relação ao valor do benefício, a partir do dia 13 de janeiro de 2001 em diante, acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Condendo o Réu em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação e em custas processuais. Desnecessário o reexame obrigatório, nos termos do art. 475, inciso 2º, do CPC, pois as diferenças devidas, certamente, não ultrapassam o limite de 60 (sessenta) salários mínimos(...)"

**2006.36.01.000178-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO**

**AUTOR : MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA RODRIGUES**

**ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA**

**ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO**

**ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO**

**ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO**

**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"(...)Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSS a efetuar a revisão do benefício de pensão por morte, percebido pela Requerente, concedido em 13/06/1987, mediante a elevação do coeficiente de cálculo a 100% (cem por cento), nos termos do art. 75, da Lei nº. 8.213/91, e ao pagamento das diferenças existentes, em relação ao valor do benefício, a partir do dia 13 de janeiro de 2001 em diante, acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Condendo o Réu em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação e em custas processuais. Desnecessário o reexame obrigatório, nos termos do art. 475, inciso 2º, do CPC, pois as diferenças devidas, certamente, não ultrapassam o limite de 60 (sessenta) salários mínimos(...)"

## Edital

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Nº. 10/2007)

PRAZO : 20 (VINTE) DIAS  
 PROCESSO Nº. : 2006.36.01.001033-8 – MANDADO DE SEGURANÇA – CLASSE 2100  
 IMPETRANTE : ZELITA FRANCISCA DE OLIVEIRA CAMPOS  
 IMPETRADO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTECNICA DE CÁCERES-MT

FINALIDADES : INTIMAÇÃO da Impetrante ZELITA FRANCISCA DE OLIVEIRA CAMPOS, CPF Nº. 142.260.061-00 atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da r. sentença transcrita abaixo.

TRANSCRIÇÃO : "Diante do exposto, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, com fulcro no artigo 8º da Lei nº. 1.533/51 e **DECLARO EXTINTO** este processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, tendo em vista a inadequação da via eleita. Custas pelo Impetrante. **PRIC**". **MARCOS ALVES TAVARES** – Juiz Federal Substituto em substituição legal na Subseção Judiciária de Cáceres/MT. Cáceres/MT, 19 de julho de 2006.

SEDE DO JUÍZO : Vara Única da Subseção Judiciária de Cáceres, Av. Eneclino Sebastião Martins, nº. 710, Centro, Cáceres-MT, telefone (0xx65) 3211-6100 e 3211-6117 ou fax: (0xx65) 3211-6115, CEP nº. 78.200-000, e-mail: 01vara.ccs@mt.trf1.gov.br

Cáceres-MT, 15 de janeiro de 2007.

**RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO**  
 Juiz Federal Substituto em exercício da titularidade



## TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO  
**TURMA RECURSAL**

BOLETIM Nº 004/2007

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente, em exercício, JOSÉ PIRES DA CUNHA nos autos do processo abaixo:

2005.36.00.701316-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
JUÍZ RELATOR : JOSE PIRES DA CUNHA  
RECTE : LAURA MORAES PAULA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00004971 - MARIO MARCIO DE OLIVEIRA  
RECD : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA

2005.36.00.701492-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
JUÍZ RELATOR : JOSE PIRES DA CUNHA  
RECTE : LYA MONTEIRO COSTA E SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00004886 - MARCELO DOS SANTOS BARBOSA  
RECD : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

**DESPACHO** : "(...) encaminhem-se os autos ao Juizado Especial, com baixa, para cumprimento da decisão de fis., que passa a substituir o Acórdão proferido por esta Turma Recursal. 2. Intimem-se. Cuiabá/MT, 15 de janeiro de 2007. JOSÉ PIRES DA CINHA. Juiz Relator no exercício da Presidência da Turma Recursal de Mato Grosso.

**SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JEFS- MT**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO  
**TURMA RECURSAL**

BOLETIM Nº 005/2007

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Turma Recursal em exercício JOSÉ PIRES DA CUNHA, nos autos do processo abaixo:

**2004.36.00.700075-8 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUÍZADO CIVEL**  
JUÍZ RELATOR : JOSE PIRES DA CUNHA  
RECTE : SERGIO LUIZ FRAGA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : MT00007937 - JOCIANY A. DE MORAES MARTINS  
ADVOGADO : MT7236 – JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA  
RECD : UNIÃO  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

**Despacho**: " 1. Tendo os autos retornado da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, em face do improvimento do Incidente de Uniformização, com manutenção do Acórdão recorrido, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial, com baixa, para cumprimento do Acórdão."

**SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JEFS- MT.**

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 015/2007-CP

ATOS DO PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2007

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo n. 44/2007, SADP n. 741/2007, RESOLVEU por unanimidade em sessão do dia 16.01.2007, DESIGNAR a Dr.ª Tatyana Lopes Araújo Juíza da 3ª Vara Cível de Diamantino, para substituir a Magistrada titular da 3ª Zona Eleitoral de Rosário Oeste/MT, com efeitos a partir do dia 07.01.2007 até 26.01.2007.

(Original assinado por: Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 16/01/2007)

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 06/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e, RESOLVE Dispensar EVANILDES DE OLIVEIRA, servidora requisitada do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, da função comissionada de Assistente II – FC-2, designada pela Portaria n.º 280/2006 e designá-la para exercer a função comissionada de Assistente IV – FC-4, ambas vinculadas ao Gabinete da Presidência, com efeitos a partir desta data.

(Original assinado por: Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 11/01/2007)

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2007

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe conferem o inciso III, do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria, a delegação de competência de que trata a Portaria n.º 261/2006 e a Memorando CCA n.º 002/2007 (SADP: 253/2007), RESOLVE DESIGNAR, nos termos do art. 38, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.112/90, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/97, c/c com a Portaria TRE/MT n.º 170/2005 alterada pela Portaria n.º 354/2005, a servidora MÁRCIA REGINA PEDROSO DA SILVA CANETTE, requisitada do Ministério da Fazenda, para exercer, em caráter de substituição, a Função Comissionada de Chefe da Seção de Análise e Auditoria de Contas Partidárias - FC-6, no período de 08/01/2007 a 26/01/2007, durante as férias da titular, Marli Osorski.

(Original assinado por: Edivaldo Rocha dos Santos, Diretor-Geral em substituição, em 12/01/2007)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2007

O Diretor – Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria c/c art. 2º do inciso V da Resolução n.º 543/2005, Considerando o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; Considerando a determinação contida no item 10.2 do Edital de Concorrência n.º 001/2006. RESOLVE:

Autorizar a empresa SISAN ENGENHARIA LTDA, a iniciar a Construção do Anexo ao Edifício-Sede do TRE/MT onde será instalada a Casa da Democracia, em terreno sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, Centro Político Administrativo, nos termos do Contrato n.º 41/2006.

(Original assinado por: Edivaldo Rocha dos Santos, Diretor-Geral em substituição, em 17/01/2007)

TRE-MT, em 17/01/2007.

Zeneide Andrade de Alencar  
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza  
Coordenadora de Pessoal

# EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/230.

ESPÉCIE: Nulidade de escritura

PARTE AUTORA: AGROINDUSTRIAL BRINORTE LTDA.

PARTE RÉ: KENZO YABUNAKA e ROBERTO MASSASHI TANNO e INILDO YUNG e MADEIREIRA MORANKITAN LTDA e MÁRIO GOLON e WEBER LUIZ BENEDITO e REINALDO ALVES PEREIRA e JURANDIR BOTTEGA

CITANDO(A,S): Réu(s): **Madeira Morankitan Ltda**, CNPJ: 00.923.719/0001-02, Inscrição Estadual: 131675451, brasileiro(a), Endereço: Estrada Morakitan, Km 175, Bairro: Fazenda Jatobá, Cidade: Aripuanã-MT.

Réu(s): **Jurandir Bottega**, Cpf: 273.956.340-04, Rg: 100893026-3 SSP/RS, brasileiro(a), solteiro(a), comerciante, Endereço: Distrito de Varginha, Cidade: Santo Antonio de Leveger-MT.

Réu(s): **Kenzo Yabunaka**, Cpf: 057.281.778-91, Rg: 3.384.177 SSP/SP, brasileiro(a), casado(a), economista, Endereço: Rua Espírito Santo, 218, Apt. 153, Bairro: Aclimação, Cidade: São Paulo-SP.

Réu(s): **Kaziko Homma Yabunaka**, Cpf: 057.281.778-91, Rg: 3.384.177 SSP/SP, brasileiro(a), casado(a), economista, Endereço: Rua Espírito Santo, 218, Apt. 153, Bairro Aclimação, Cidade: São Paulo-SP.

Réu(s): **Marli de Oliveira Golon**, brasileira, casada, Cpf n.º 282.755.439-91, Rg: n.º 2.036.247 SSP/PR, residente e domiciliada em Campo Novo do Parecis-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/6/2006

**VALOR DA CAUSA: R\$: 153.200,00**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima qualificada atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**DESPACHO**: Vistos em correição, Ante a certidão de fl. 538, envie-se novo edital para publicação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Às providências. São José do Rio Claro/MT, 21 de agosto de 2006. Melissa de Lima Araújo. Juíza Substituta. Eu, Marcela Rosa Kolodziej, digitei.

São José do Rio Claro-MT, 27 de setembro de 2006.

Antonio Marcos Lopes  
Escrivã(o) Designada(o) – Portaria n.º 11/2006

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT

JUÍZO DA SEGUNDA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/586.

ESPÉCIE: Anulação de Título

PARTE AUTORA: LAGOA AZUL – EXP. IND. COM. DE MADEIRAS LTDA

PARTE RÉ: MULTIGUIAS INF GUIAS LTDA

**CITANDO(A,S)**: Réu(s): Multiguías Inf Guias Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na capital de São Paulo com endereço desconhecido. De todo o teor da petição inicial dos autos de Anulação de Título Cambial n.º 586/2006, em que é autor(a): Lagoa Azul – Exp Ind. Com. de Madeiras Ltda, CNPJ: 01.564.445/0001-61, brasileiro(a), madeira, Endereço: Rua São Jorge, 1263, Bairro: Centro, Cidade: São José do Rio Claro-MT, para contestar, querendo em 15 (quinze) dias.

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO**: 8/6/2006

**VALOR DA CAUSA: R\$: 795,37**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima qualificada atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**RESUMO DA INICIAL**: O autor vem promover contra o réu ação de Anulação de Título Cambial **DESPACHO**: Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 17. Expeça-se o edital, com prazo de 30 (trinta) dias, consignando as advertências dos artigos 285 e 319 CPC. Eu Maria Teresinha Dias Curvo, Agente Judiciário, digitei.

São José do Rio Claro-MT, 19 de junho de 2006.

Antonio Marcos Lopes  
Escrivã(o) Designada(o) – Portaria n.º 11/2006



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000



**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

### ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.  
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

### ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

### ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 12:00 às 18:00 h

### JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

### ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

### DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".